



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	2
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	11
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	12
Ministério da Cidadania.....	13
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	16
Ministério das Comunicações.....	16
Ministério da Defesa.....	17
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	18
Ministério da Economia.....	21
Ministério da Educação.....	52
Ministério da Infraestrutura.....	59
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	67
Ministério do Meio Ambiente.....	69
Ministério de Minas e Energia.....	69
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	76
Ministério da Saúde.....	80
Ministério do Trabalho e Previdência.....	84
Ministério do Turismo.....	86
Controladoria-Geral da União.....	89
Ministério Público da União.....	89
Tribunal de Contas da União.....	96
Poder Judiciário.....	113
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	113

.....Esta edição é composta de 115 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.397 (1)

ORIGEM : ADI - 1062 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. NUNES MARQUES**
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
CONFENEN
ADV.(A/S) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE (11110/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta e declarou a constitucionalidade formal da Lei n. 9.131/1995 e, pelo ângulo material, a higidez do que contido no art. 9º, § 1º, "c", e § 2º, "d", "e", "f" e "g", da Lei n. 4.024/1961, na redação dada pela de n. 9.131/1995, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 5.8.2022 a 15.8.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.840 (2)

ORIGEM : ADI - 29274 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. NUNES MARQUES**
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.(A/S) : ALBERTO MOREIRA RODRIGUES (12652/DF, 137275/RJ)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgou improcedente o pedido para assentar a constitucionalidade do art. 189 da Lei n. 9.472/1998, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 5.8.2022 a 15.8.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.662 (3)

ORIGEM : ADI - 4662 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. DIAS TOFFOLI**
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS
ADV.(A/S) : CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR (130440/MG)
INTDO.(A/S) : CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "vedada a conversão em diligência", contida no art. 2º do Provimento nº 1.898/2011 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e reiterada no art. 1.133 das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça, com redação dada pelo Provimento CG nº 28/2019, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 5.8.2022 a 15.8.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.199 (4)

ORIGEM : 6199 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PERNAMBUCO
RELATOR : **MIN. NUNES MARQUES**
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 31755-A/PA, 4187/SE, 357553/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AM. CURIAE. : ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
AM. CURIAE. : ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE. : ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE. : ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DA PARAIBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE. : ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AM. CURIAE. : ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
AM. CURIAE. : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE. : ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE. : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação e, confirmando a medida liminar, declarou inconstitucional *in totum* a Lei n. 16.600/2019 do Estado de Pernambuco, assentando o prejuízo do agravo interno interposto da decisão concessiva da medida cautelar, nos termos do voto do Relator. O Ministro Edson Fachin acompanhou o Relator com ressalvas. Falou, pelas requerentes, o Dr. Saul Tourinho Leal. Plenário, Sessão Virtual de 5.8.2022 a 15.8.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.328 (5)

ORIGEM : 6328 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar 113/2014 do Estado de Goiás, no que introduziu os arts. 167-A e 169-A à Lei Complementar 25/1998, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo interessado Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, o Dr. Cyro Terra Peres, Promotor de Justiça. Plenário, Sessão Virtual de 5.8.2022 a 15.8.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.732 (6)

ORIGEM : 6732 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATOR : **MIN. DIAS TOFFOLI**
REQTE.(S) : ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO BRASIL
ADV.(A/S) : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR (38000/DF, 217486/MG, 3259/PA, 98891/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, reconheceu a constitucionalidade do parágrafo único do art. 46 da Constituição do Estado de Goiás, inserido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 68/2020, e, por conseguinte, julgou improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber, que julgavam parcialmente procedente a ação. Falou, pela requerente, o Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior. Plenário, Sessão Virtual de 5.8.2022 a 15.8.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.899 (7)

ORIGEM : 6899 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATOR : **MIN. NUNES MARQUES**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais a expressão "e dos serviços que usem aparelhos radioativos" contida no art. 212 da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 237 dessa Carta Política, bem assim o art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei local n. 5.860/1993 e o trecho "substâncias radioativas ou radiações ionizantes" constante do *caput* do art. 2º do mesmo diploma legal, nos termos do voto do Relator. Os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber acompanharam o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 5.8.2022 a 15.8.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.901 (8)

ORIGEM : 6901 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : **MIN. NUNES MARQUES**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA



Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade dos incisos II, III e IV do art. 226 da Constituição do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber acompanharam o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 5.8.2022 a 15.8.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.903 (9)
ORIGEM : 6903 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ALAGOAS
RELATOR : MIN. NUNES MARQUES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais o art. 221 da Constituição do Estado de Alagoas e a Lei local n. 5.017/1988, nos termos do voto do Relator. Os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber acompanharam o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 5.8.2022 a 15.8.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.912 (10)
ORIGEM : 5912 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ESTADUAIS DE SANEAMENTO - AESBE
ADV.(A/S) : MARILIA DA SILVEIRA ENGEL (130959/MG) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e, no mérito, julgou-a procedente, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 1º, 4º, parágrafo único, e 5º da Lei 23.797/2021 do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 5.8.2022 a 15.8.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.970 (11)
ORIGEM : 6970 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : INTERNACIONAL DOS SERVICOS PUBLICOS ISP-BRASIL
AM. CURIAE. : FEDERACAO NACIONAL DOS ENFERMEIROS
AM. CURIAE. : CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL DA CUT
AM. CURIAE. : CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE
AM. CURIAE. : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT
ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO (01441/A/DF, 52504A/GO, 103250/SP)
AM. CURIAE. : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADV.(A/S) : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT)
ADV.(A/S) : ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (21144/DF, 7234/O/MT)
AM. CURIAE. : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.(A/S) : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES, 428274/SP)
ADV.(A/S) : ANGELO LONGO FERRARO (37922/DF, 261268/SP)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMBATE ÀS ENDEMIAS E SAÚDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTSAÚDE
ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 234932/RJ, 1190/SE, 439314/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, converteu o julgamento da medida cautelar em definitivo de mérito e julgou improcedente o pedido formulado na presente ação direta, declarando constitucional o disposto na Lei n. 14.128, de 26 de março de 2021, nos termos do voto da Relatora. Falaram: pelos *amici curiae* Internacional dos Serviços Públicos ISP-BRASIL e Central Única dos Trabalhadores - CUT, o Dr. Antonio Fernando Megale Lopes; pelo *amicus curiae* Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL), o Dr. André Maimoni; pelo *amicus curiae* Partido dos Trabalhadores - PT, o Dr. Miguel Filipi Pimentel Novaes; e, pelo *amicus curiae* Sindicato dos Trabalhadores no Combate às Endemias e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro - SINTSAÚDE, o Dr. Renato Bastos Abreu. Plenário, Sessão Virtual de 5.8.2022 a 15.8.2022.

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 610 (12)
ORIGEM : 610 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
AGTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DE INFORMACAO E COMUNICACAO AUDIOVISUAL E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES (29025/DF, 147325/RJ, 415396/SP)
AGDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AGDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : MARIA NAZARE LINS BARBOSA (106017/SP)
ADV.(A/S) : ANA PAULA SABADIN DOS SANTOS TALAVEIRA MEDINA (309274/SP)
ADV.(A/S) : JOSE LUIZ LEVY (67816/SP)

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Gilmar Mendes e André Mendonça. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 5.8.2022 a 15.8.2022.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 833 (13)
ORIGEM : 833 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PIAUÍ
RELATOR : MIN. NUNES MARQUES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS
ADV.(A/S) : JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA (6761/PI)
INTDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu desta arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgou procedente o pedido nela formulado, para declarar não recepcionada, pela Constituição de 1988, a Lei n. 201/1982 do Município de Pimenteiras/PI, modulados os efeitos da decisão apenas para afastar o dever de devolução dos valores recebidos pelos beneficiários até a publicação da ata de julgamento, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 5.8.2022 a 15.8.2022.

EMB.DECL. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 915 (14)
ORIGEM : 00656471820211000000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
EMBT.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu, em parte, os embargos de declaração opostos pelo Governador do Estado de Minas Gerais para ampliar a modulação dos efeitos do acórdão embargado, de maneira que só tenha eficácia após 24 (vinte e quatro) meses a partir da conclusão do julgamento de mérito da arguição, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 5.8.2022 a 15.8.2022.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 61, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.123, de 9 de junho de 2022**, publicada no Diário Oficial da União no dia 10, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, e dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 18 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 62, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.124, de 13 de junho de 2022**, publicada no Diário Oficial da União no dia 14, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, transforma a Autoridade Nacional de Proteção de Dados em autarquia de natureza especial e transforma cargos em comissão", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 18 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022081900002



ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 63, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.125, de 14 de junho de 2022**, publicada no Diário Oficial da União no dia 15, do mesmo mês e ano, que "Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 18 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 64, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.126, de 15 de junho de 2022**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Revoga a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a **covid-19** e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 18 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 65, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 1.110, de 28 de março de 2022**, que "Dispõe sobre o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 7 de agosto de 2022.

Congresso Nacional, em 18 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.177, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e gratificações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Funções Gratificadas - FG, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do IBGE para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) um DAS 101.6;
- b) cinco DAS 101.5;
- c) quatro DAS 101.4;
- d) seis DAS 101.3;
- e) um DAS 101.2;
- f) seis DAS 101.1;
- g) cinco DAS 102.4;
- h) seis DAS 102.2;
- i) cinco DAS 102.1;
- j) três DAS 103.4;
- k) trinta e um FCPE 101.3;
- l) setenta e sete FCPE 101.2;
- m) duzentos e quinze FCPE 101.1;
- n) duzentos e vinte e oito FG-1;
- o) quinhentos e oito FG-2; e
- p) seiscentos e noventa e quatro FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o IBGE:

- a) um CCE 1.17;
- b) um CCE 1.16;
- c) três CCE 1.15;
- d) dois CCE 1.14;
- e) três CCE 1.13;
- f) dois CCE 1.11;
- g) um CCE 1.08;
- h) um CCE 1.06;
- i) um CCE 2.14;
- j) um CCE 2.13;
- k) um CCE 2.09;
- l) dois CCE 2.06;
- m) duas FCE 1.15;
- n) quatro FCE 1.14;
- o) quatro FCE 1.13;
- p) onze FCE 1.12;
- q) cinquenta FCE 1.11;
- r) uma FCE 1.09;
- s) setenta e cinco FCE 1.08;
- t) duzentas e trinta e duas FCE 1.06;
- u) noventa e uma FCE 1.04;
- v) quinhentas FCE 1.03;
- w) trezentas e setenta e quatro FCE 1.02;
- x) quatorze FCE 1.01;
- y) uma FCE 2.13;
- z) uma FCE 2.10;
- aa) dez FCE 2.08;
- ab) oito FCE 2.06;
- ac) uma FCE 2.05;

- ad) doze FCE 2.04;
- ae) nove FCE 2.03;
- af) trezentas e oitenta e cinco FCE 2.02;
- ag) dezesseis FCE 2.01;
- ah) uma FCE 3.13;
- ai) três FCE 3.04;
- aj) uma FCE 3.03;
- ak) duas FCE 3.02;
- al) cinco FCE 4.08;
- am) uma FCE 4.06;
- an) quarenta e três FCE 4.05;
- ao) trinta e nove FCE 4.04;
- ap) sessenta FCE 4.03;
- aq) vinte e sete FCE 4.02; e
- ar) cinquenta e sete FCE 4.01.

Art. 3º Ficam remanejadas, na forma do Anexo IV, do IBGE para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, as seguintes as Gratificações por Serviço Extraordinário - GSE, de que trata o § 3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938:

I - do IBGE para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) oitenta e sete GSE-1;
- b) vinte e três GSE-2;
- c) cento e sessenta e nove GSE-3;
- d) trezentas e trinta e nove GSE-4;
- e) oitocentas e trinta e sete GSE-5;
- f) oitocentas e cinquenta e oito GSE-6;
- g) vinte GSE-7; e
- h) cem GSE-8; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o IBGE:

- a) sessenta e uma GSE-1;
- b) cento e nove GSE-4;
- c) cento e trinta e três GSE-5;
- d) trezentas e cinquenta e uma GSE-6; e
- e) cinquenta e quatro GSE-7.

Art. 4º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo V:

- I - em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e
- II - em FCE:
 - a) cargos em comissão do Grupo-DAS;
 - b) FCPE;
 - c) FG; e
 - d) GSE; e
- III - em GSE: GSE.

Art. 5º Ficam demonstradas, na forma do Anexo VI, as GSE alocadas no IBGE, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 969, de 1938.

Art. 6º Os ocupantes dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações que deixam de existir no Estatuto do IBGE por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 7º Aplica-se o disposto nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto ao regimento interno, à permuta entre CCE e FCE, à realocação de cargos em comissão e de funções de confiança por ato inferior a decreto no IBGE e ao registro de alterações por ato inferior a decreto.

Art. 8º Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 10.859, de 19 de novembro de 2021; e
- II - o Decreto nº 10.896, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

Brasília, 18 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO I

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA SEDE E DA FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, fundação pública vinculada ao Ministério da Economia, instituída pelo Decreto-Lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, com duração indeterminada e com sede e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, rege-se pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, por este Estatuto e por disposições que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º O IBGE tem como missão retratar o País, com informações necessárias ao conhecimento da sua realidade e ao exercício da cidadania, por meio da produção, da análise, da pesquisa e da disseminação de informações de natureza estatístico-demográfica, socioeconômica, geocientífica, geográfica, cartográfica, territorial, geodésica e ambiental.

Art. 3º Compete ao IBGE:

I - propor a revisão periódica do Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas, aprovado pelo Decreto nº 74.084, de 20 de maio de 1974, após consulta à sociedade por meio da Conferência Nacional de Estatística e da Conferência Nacional de Geociências, realizadas em intervalos não superiores a cinco anos;

II - atuar nos Sistemas:

a) Cartográfico Nacional, instituído pelo Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967;

b) Geodésico Brasileiro, instituído pelo Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, e respectivas especificações e normas publicadas pelo IBGE; e

c) Estatístico Nacional, conforme o disposto na Lei nº 6.183, de 11 de dezembro de 1974;

III - o IBGE atuará nos sistemas de que trata o inciso II por meio da produção de informações, da coordenação, da orientação e do desenvolvimento de atividades técnicas, de acordo com o Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas, sob sua responsabilidade, aprovado pelo Decreto nº 74.084, de 1974; e

IV - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária da União referente ao Plano de Trabalho do IBGE, de acordo com o Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas.

Art. 4º O IBGE poderá:

I - manter cursos de pós-graduação, de graduação e de treinamento profissional e ações de fomento e incentivo à pesquisa, desde que no âmbito de sua competência, ou em áreas correlatas, observada a legislação vigente; e

II - firmar convênios, parcerias e acordos, no âmbito de sua competência, a título gratuito ou oneroso, com a inclusão de ações de fomento, com entidades públicas ou privadas, preservadas as normas técnicas e operacionais editadas para a produção e o uso das informações, e o sigilo previsto em lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O IBGE tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos colegiados de direção superior:

- a) Conselho Técnico;
- b) Conselho Curador; e
- c) Conselho Diretor;

II - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente:

- a) Gabinete; e



- b) Coordenação-Geral de Comunicação Social;
- III - órgãos seccionais:
- a) Auditoria Interna;
- b) Corregedoria;
- c) Procuradoria Federal; e
- d) Diretoria-Executiva;
- IV - órgãos específicos singulares:
- a) Diretoria de Pesquisas;
- b) Diretoria de Geociências;
- c) Diretoria de Tecnologia da Informação;
- d) Centro de Documentação e Disseminação de Informações; e
- e) Escola Nacional de Ciências Estatísticas; e
- V - órgãos descentralizados: Superintendências Estaduais.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 6º O IBGE será dirigido por seu Presidente e seus Diretores.
§ 1º O Procurador-Chefe será nomeado por indicação do Advogado-Geral da União, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.
§ 2º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe serão submetidas pelo Presidente do IBGE ao Conselho Curador para aprovação e, posteriormente, à Controladoria-Geral da União.
Art. 7º O Presidente do IBGE será substituído em suas ausências e seus impedimentos pelo Diretor-Executivo.
Parágrafo único. Os titulares dos demais cargos, em suas ausências e seus impedimentos, terão seus substitutos designados em ato do Presidente do IBGE.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos órgãos colegiados

Art. 8º Ao Conselho Técnico compete:

- I - acompanhar as atividades técnicas do IBGE, por meio da avaliação da adequação dessas atividades à consecução dos objetivos institucionais e, se necessário, recomendar a adoção das providências que julgar convenientes; e
- II - atuar como órgão consultivo para os assuntos de natureza técnica no âmbito de competência do IBGE.

Art. 9º O Conselho Técnico é composto pelos seguintes representantes:

- I - Presidente do IBGE, que o presidirá; e
- II - doze Conselheiros, dos quais:

- a) seis dos seguintes órgãos:
- 1. um do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 2. um do Ministério da Defesa;
- 3. dois do Ministério da Economia, dos quais:
- 3.1. um da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital; e
- 3.2. um da Assessoria Especial de Estudos Econômicos;
- 4. um do Ministério da Saúde; e
- 5. um do Ministério do Trabalho e Previdência; e
- b) seis escolhidos dentre cidadãos brasileiros de reconhecida representatividade e competência técnica e profissional na área de produção ou de utilização de informações estatísticas e geocientíficas.

§ 1º O Presidente do Conselho Técnico será substituído pelo Diretor-Executivo do IBGE em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Somente os membros de que trata a alínea "a" do inciso II do **caput** terão suplentes, que os substituirão em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros e os respectivos suplentes de que trata a alínea "a" do inciso II do **caput** serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Economia.

§ 4º Os membros de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput** serão indicados pelo Presidente do IBGE e designados em ato do Ministro de Estado da Economia.

§ 5º Os membros do Conselho Técnico terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 6º O Conselho Técnico se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 7º Poderão participar das reuniões do Conselho Técnico, sem direito a voto, os Diretores do IBGE e especialistas com competência técnica e profissional para tratar de temas específicos.

§ 8º O quórum de reunião do Conselho Técnico é de, no mínimo, seis membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 9º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 10. Ao Conselho Curador compete:

- I - fiscalizar os atos inerentes à execução orçamentária e financeira do IBGE;
- II - analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual do IBGE, no que se refere à conformidade com as diretrizes para elaboração das peças obrigatórias e a disponibilização no portal da transparência do IBGE;
- III - emitir pronunciamento sobre as propostas de aquisição, de oneração, de cessão ou de alienação de bens imóveis e de aceitação de doações com encargos;
- IV - emitir parecer sobre demandas submetidas pelos órgãos internos do IBGE, referentes a assuntos no âmbito de sua competência;
- V - supervisionar as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna;
- VI - avaliar o cumprimento das recomendações feitas às unidades do IBGE pela Auditoria Interna;
- VII - monitorar a implementação das medidas determinadas pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União;
- VIII - apresentar ao Conselho Diretor do IBGE recomendações relacionadas a correções ou a aprimoramento de políticas, de práticas e de procedimentos identificados no âmbito das competências relacionadas neste artigo;
- IX - aprovar a nomeação e a exoneração do titular da Auditoria Interna;
- X - aprovar o plano anual de atividades da Auditoria Interna a ser executado no exercício seguinte;
- XI - emitir pronunciamento sobre autorização de operações financeiras; e
- XII - elaborar seu regimento interno.

Art. 11. O Conselho Curador é composto pelos seguintes representantes:

- I - Presidente do IBGE, que o presidirá; e
- II - cinco membros designados em ato do Ministro de Estado da Economia, dentre cidadãos brasileiros com competência técnica e profissional em assuntos contábeis e financeiros, dos quais:

- a) dois do Ministério da Economia, dos quais um da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento;
- b) um do Banco Central do Brasil, escolhido pelo Ministério da Economia; e
- c) dois do quadro de pessoal permanente do IBGE, escolhidos por meio de lista composta pelos nomes mais votados, em pleito de âmbito nacional, vedada a eleição de servidores que exerçam cargos em comissão ou funções comissionadas de nível igual ou superior ao nível 11.

§ 1º Cada membro do Conselho Curador terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º É vedada a participação do Presidente do Conselho Curador durante as sessões em que ocorra a discussão e a votação dos balancetes, dos balanços e da prestação anual de contas.

§ 3º Os membros de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II do **caput** terão mandato de dois anos, admitida a recondução.

§ 4º Aos membros de que trata a alínea "c" do inciso II do **caput** será admitida apenas uma recondução.

§ 5º Os membros do Conselho Curador tomarão posse perante o Presidente do IBGE.

§ 6º As sessões de que trata o § 2º serão conduzidas por membro eleito **ad hoc**, o qual será escolhido no decorrer das referidas sessões.

§ 7º O Conselho Curador se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 8º O quórum de reunião do Conselho Curador é de, no mínimo, quatro membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 9º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 12. Ao Conselho Diretor compete:

- I - estabelecer as políticas que regem a atuação do IBGE e dar publicidade aos seus atos e às suas deliberações;
- II - apresentar ao Conselho Técnico as propostas dos planos de trabalho anual e plurianual, de acordo com o orçamento aprovado para o IBGE;
- III - avaliar periodicamente o desempenho dos órgãos do IBGE e estabelecer metas e recomendações de atuação a partir das deliberações adotadas;
- IV - coordenar a atuação dos órgãos do IBGE, garantir a sua integração e a repartição adequada dos meios necessários para o cumprimento de sua missão institucional;
- V - adotar medidas preventivas ou corretivas para a execução adequada do plano estratégico;
- VI - aprovar a política de gestão de pessoas, observadas as diretrizes previstas nas normas vigentes;
- VII - aprovar os atos internos de estrutura organizacional do IBGE com a previsão detalhada das unidades administrativas;
- VIII - aprovar anualmente o relatório de gestão e o relatório orçamentário, financeiro e contábil;
- IX - submeter à apreciação do Conselho Curador o relatório orçamentário, financeiro e contábil e as propostas relativas à cessão ou à alienação de bens imóveis próprios, à aquisição de imóveis novos e à aceitação de doações com encargos;
- X - apreciar e validar o plano anual de atividades da Auditoria Interna a ser executado no exercício seguinte, o qual será submetido à aprovação do Conselho Curador;
- XI - emitir pronunciamento sobre a celebração de convênios, de parcerias e de acordos; e
- XII - emitir pronunciamento sobre propostas de modificações do Estatuto do IBGE.

Art. 13. O Conselho Diretor é composto pelos seguintes representantes:

- I - Presidente do IBGE, que o presidirá; e
- II - Diretores e Coordenadores-Gerais do Centro de Documentação e Disseminação de Informações e da Escola Nacional de Ciências Estatísticas.

§ 1º O Presidente do Conselho Diretor será substituído pelo Diretor-Executivo do IBGE em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º O Presidente do Conselho Diretor poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 3º O quórum de reunião do Conselho Diretor é de, no mínimo, três membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 4º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 14. No âmbito do IBGE, as atividades institucionais relativas aos modelos de governança, de gestão de riscos e de controles internos e aos modelos de tecnologia da informação serão estruturadas por meio de comitês permanentes de suporte à governança e orientadas por metodologias de trabalho próprias, de acordo com a legislação vigente.

Seção II
Dos órgãos seccionais

Art. 15. À Auditoria Interna compete:

- I - executar atividades de auditoria e de consultoria e as de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial, operacional, sistemas e gestão do IBGE;
- II - propor medidas preventivas e corretivas para as inconformidades detectadas e as recomendações para melhoria da gestão;
- III - verificar o cumprimento e a implementação das recomendações ou das determinações da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União;
- IV - avaliar a adequação do controle interno, a efetividade dos processos de governança e de gerenciamento dos riscos que compõem a cadeia de valor do IBGE;
- V - avaliar a conformidade do processo de elaboração de informações orçamentárias, financeiras e contábeis; e
- VI - submeter ao Conselho Curador o relatório das atividades de Auditoria Interna do IBGE, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º A Auditoria Interna se reporta funcionalmente ao Presidente do IBGE e, no exercício de suas competências, subordina-se ao Conselho Curador, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

§ 2º O funcionamento da Auditoria Interna será definido em seu regulamento interno, de acordo com a legislação vigente, submetido à aprovação do Conselho Curador.

Art. 16. À Corregedoria compete:

- I - planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de correição no âmbito do IBGE;
- II - instaurar ou requisitar a instauração, de ofício ou a partir de representações e de denúncias, de sindicâncias, incluídas as patrimoniais, de processos administrativos disciplinares e de demais procedimentos correccionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas na fundação, e decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e de representações;
- III - encaminhar ao Presidente do IBGE, para julgamento, os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação de penalidades de sua competência;
- IV - propor o encaminhamento ao Ministro de Estado da Economia, para julgamento, dos processos administrativos disciplinares cujas penalidades propostas sejam demissão, suspensão superior a trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada;
- V - avocar, de ofício ou por meio de proposta, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros procedimentos correccionais em curso no IBGE e determinar o reexame daqueles já concluídos ou, conforme a hipótese, propor ao Presidente do IBGE a avocação ou o reexame do feito; e
- VI - exercer as demais competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 17. À Procuradoria Federal, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o IBGE, observadas as normas estabelecidas pela Advocacia-Geral da União e pela Procuradoria-Geral Federal;
- II - orientar a execução da representação judicial do IBGE, quando sob a responsabilidade dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;
- III - exercer as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito do IBGE, e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
- IV - auxiliar os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração de liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do IBGE, para inscrição em dívida ativa e cobrança;
- V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;
- VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, se necessário, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros; e
- VII - coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, as respectivas unidades descentralizadas.

Art. 18. À Diretoria-Executiva compete:

- I - exercer as atividades de planejamento, de organização, de coordenação, de orientação e de execução das atividades relativas à administração de recursos humanos, materiais, patrimoniais, orçamentários, financeiros e contábeis, e prestar suporte às unidades descentralizadas na execução dessas atividades;
- II - assessorar o Presidente do IBGE nos assuntos de governança, de planejamento e de gestão;



III - orientar o planejamento estratégico institucional e o planejamento orçamentário do IBGE;

IV - monitorar o desempenho institucional e os projetos estratégicos do IBGE, em articulação com as demais unidades organizacionais;

V - prover diretrizes e suporte para o desenvolvimento organizacional e a adequação da estrutura organizacional do IBGE;

VI - coordenar anualmente a elaboração do relatório de gestão e do relatório orçamentário, financeiro e contábil do IBGE;

VII - coordenar e supervisionar, no âmbito do IBGE, o estabelecimento de diretrizes de governança e de gestão de riscos, de acordo com a legislação vigente;

VIII - conduzir a política de gestão e de desenvolvimento de pessoas e gerir a administração de pessoal do IBGE;

IX - gerir, no âmbito do IBGE, contratos, licitações, recursos materiais e patrimoniais;

X - realizar a execução orçamentária, financeira, e proceder aos registros e demais procedimentos relacionados à contabilidade geral e de custos, de acordo com a legislação vigente; e

XI - orientar e dar suporte logístico e operacional às Superintendências Estaduais para a execução de suas atividades.

Seção III
Dos órgãos específicos singulares

Art. 19. À Diretoria de Pesquisas compete:

I - propor, organizar, coordenar, supervisionar e executar estudos, pesquisas e trabalhos de natureza estatística relativos à situação demográfica, econômica, social, ambiental e administrativa do País;

II - executar as ações de competência do IBGE, no âmbito da coordenação do Sistema Estatístico Nacional, e em relação aos convênios e aos acordos de cooperação em matéria estatística;

III - conceber, sistematizar, padronizar, elaborar produtos de natureza estatística e aprovar conteúdos técnicos relativos a pesquisas, a estudos e a operações estatísticas;

IV - instituir comitês técnicos com especialistas do Governo federal e da sociedade, que atuarão no apoio à elaboração e na definição de conteúdos, de métodos e de normatizações, no âmbito de suas competências; e

V - representar o IBGE em fóruns nacionais e internacionais temáticos que envolvam questões técnicas relativas às informações de natureza estatística.

Art. 20. À Diretoria de Geociências compete:

I - propor, planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar levantamentos, pesquisas, prospecções tecnológicas, análises, estudos e mapeamentos de natureza geocientífica e estatística relacionados às áreas de geodésia, cartografia, estruturas territoriais, geografia, recursos naturais e meio ambiente;

II - executar as ações de competência do IBGE, no âmbito da coordenação do Sistema Geodésico Brasileiro, do Sistema Cartográfico Nacional, da Infraestrutura de Dados Geoespaciais e da sistematização de informações sobre meio ambiente e recursos naturais, com referência a sua ocorrência, distribuição e frequência, e em relação aos convênios e aos acordos de cooperação em matéria geocientífica;

III - criar, sistematizar, padronizar e elaborar produtos de natureza geocientífica;

IV - produzir conteúdos técnicos relativos a pesquisas, estudos e levantamentos de natureza geoespacial, com o objetivo de disseminá-los;

V - instituir comitês técnicos com especialistas do Governo federal e da sociedade, que atuarão no apoio à elaboração e na definição de conteúdos, de métodos e de normatizações, no âmbito de sua competência; e

VI - representar o IBGE em fóruns nacionais e internacionais temáticos que envolvam questões técnicas relativas às informações de natureza geoespacial.

Art. 21. À Diretoria de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de governança digital, de processamento de dados e de informações, por meio do apoio, da promoção e do desenvolvimento da arquitetura, dos processos de informatização e dos sistemas do IBGE;

II - administrar e zelar pela infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação e pela preservação e pela garantia da segurança da informação e da proteção da base de dados do IBGE; e

III - promover a prospecção da ciência de dados e de novas tecnologias da informação e comunicação e dar suporte aos demais órgãos internos do IBGE em sua aplicação.

Seção IV
Dos órgãos descentralizados

Art. 22. Às Superintendências Estaduais compete:

I - planejar, coordenar, executar e controlar as atividades técnicas, administrativas e de disseminação das informações do IBGE, no âmbito de suas competências e jurisdição;

II - representar o IBGE perante os Poderes Públicos constituídos, órgãos públicos, sociedade e demais entidades representativas, no âmbito de suas competências, observado o limite territorial sob sua jurisdição; e

III - administrar e gerir as suas unidades organizacionais subordinadas e a rede de agências do IBGE.

Parágrafo único. O IBGE poderá manter Superintendências Estaduais nos Estados e no Distrito Federal e estabelecer unidades nos Municípios.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Presidente

Art. 23. Ao Presidente do IBGE incumbe exercer a direção superior da Fundação e, especialmente:

I - cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias, as instruções do Ministério da Economia e as deliberações do Conselho Técnico, do Conselho Curador e do Conselho Diretor;

II - representar o IBGE;

III - encaminhar ao Ministério da Economia:

a) as propostas do orçamento-programa do IBGE; e

b) os planos de trabalho anuais e plurianuais do IBGE;

IV - convocar e presidir as conferências nacionais previstas no inciso I do **caput** do art. 3º;

V - submeter ao Conselho Curador o relatório orçamentário, financeiro e contábil do IBGE e o relatório da Auditoria Interna;

VI - submeter ao Conselho Curador as propostas de aquisição, de cessão onerosa e de alienação de bens imóveis e de aceitação de doações; e

VII - submeter ao Conselho Curador e ao Conselho Técnico as matérias de sua competência.

Parágrafo único. Ao Presidente do IBGE é facultado, observadas as restrições legais, delegar competências e avocar competência atribuída às unidades integrantes da estrutura organizacional do IBGE, exceto aquelas de competência dos órgãos colegiados.

Seção II
Dos demais dirigentes

Art. 24. Aos Diretores, aos Coordenadores-Gerais, ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, ao Corregedor, ao Auditor-Chefe e aos Superintendentes Estaduais incumbe planejar, dirigir, coordenar e auxiliar na execução das atividades dos respectivos órgãos e unidades.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O IBGE poderá contratar serviços com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o desempenho de suas atividades, observada a legislação vigente.

Art. 26. Será comemorado, em 29 de maio de cada ano, na data de criação do IBGE, o Dia do Ibgeano.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Estatuto serão dirimidos pelo Presidente do IBGE, **ad referendum** do Ministro de Estado da Economia.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Presidente	CCE 1.17
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.14
Gerência	3	Gerente Nível II	FCE 1.08
Ouvidoria	1	Ouvidor	FCE 1.08
Gerência	4	Gerente Nível I	FCE 1.06
Setor	1	Chefe de Setor Nível III	FCE 1.03
	1	Assessor	CCE 2.13
	1	Assessor	FCE 2.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	2	Assistente Técnico	FCE 2.04
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.11
Gerência	1	Gerente Nível I	FCE 1.06
	2	Assistente Técnico	FCE 2.03
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
	1	Assistente Técnico	FCE 2.01
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Gerência	1	Gerente Nível I	FCE 1.06
	1	Assistente Técnico	FCE 2.06
	1	Assistente Técnico	FCE 2.03
	3	Assistente Técnico	FCE 2.02
	2	Assistente Técnico	FCE 2.01
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	CCE 1.13
	1	Assistente Técnico	FCE 2.06
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCE 1.11
Gerência	1	Gerente Nível I	FCE 1.06
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCE 1.15
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.11
Divisão	1	Chefe de Divisão	FCE 1.08
Serviço	2	Chefe de Serviço	FCE 1.06
Serviço Jurídico Regional	3	Chefe de Serviço	FCE 1.06
	1	Assessor	CCE 2.14
	2	Assistente Técnico	CCE 2.06
	1	Assistente Técnico	FCE 2.04
	2	Assistente Técnico	FCE 2.03
	2	Assistente Técnico	FCE 2.02
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor	CCE 1.16
	1	Diretor Adjunto	FCE 1.15
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.11
Gerência	1	Gerente Nível III	FCE 1.09
Gerência	1	Gerente Nível II	CCE 1.08
Gerência	13	Gerente Nível II	FCE 1.08
Gerência	1	Gerente Nível I	CCE 1.06
Gerência	23	Gerente Nível I	FCE 1.06
Setor	7	Chefe de Setor Nível III	FCE 1.03
Setor	3	Chefe de Setor Nível II	FCE 1.02
Setor	3	Chefe de Setor Nível I	FCE 1.01
	3	Assistente	FCE 2.08
	2	Assistente Técnico	FCE 2.04
	3	Assistente Técnico	FCE 2.03
	25	Assistente Técnico	FCE 2.02
	6	Assistente Técnico	FCE 2.01
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.08
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
DIRETORIA DE PESQUISAS	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Diretor Adjunto	FCE 1.14
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.11
Coordenação	11	Coordenador	FCE 1.11
Gerência	19	Gerente Nível II	FCE 1.08
Gerência	44	Gerente Nível I	FCE 1.06
Setor	1	Chefe de Setor Nível III	FCE 1.03



Setor	4	Chefe de Setor Nível I	FCE 1.01
	1	Assistente	CCE 2.09
	4	Assistente Técnico	FCE 2.06
	1	Assistente Técnico	FCE 2.04
	9	Assistente Técnico	FCE 2.02
	4	Assistente Técnico	FCE 2.01
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.08
	5	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	9	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
	8	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	23	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
DIRETORIA DE GEOCIÊNCIAS	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Diretor Adjunto	FCE 1.14
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.11
Gerência	5	Gerente Nível II	FCE 1.08
Gerência	27	Gerente Nível I	FCE 1.06
Setor	9	Chefe de Setor Nível IV	FCE 1.04
Setor	8	Chefe de Setor Nível III	FCE 1.03
Setor	20	Chefe de Setor Nível II	FCE 1.02
Setor	7	Chefe de Setor Nível I	FCE 1.01
	4	Assistente	FCE 2.08
	1	Assistente Técnico	FCE 2.06
	4	Assistente Técnico	FCE 2.04
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
	3	Assistente de Projeto	FCE 3.04
	1	Assistente de Projeto	FCE 3.03
	2	Assistente de Projeto	FCE 3.02
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.08
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Diretor Adjunto	FCE 1.14
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.11
Gerência	23	Gerente Nível II	FCE 1.08
Gerência	24	Gerente Nível I	FCE 1.06
	3	Assistente	FCE 2.08
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	24	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	26	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES	1	Coordenador-Geral	CCE 1.14
	1	Coordenador-Geral Adjunto	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.11
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.11
Gerência	9	Gerente Nível II	FCE 1.08
Gerência	7	Gerente Nível I	FCE 1.06
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.04
	2	Assistente Técnico	FCE 2.02
	1	Assistente Técnico	FCE 2.01
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	9	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
	10	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	7	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS	1	Coordenador-Geral	CCE 1.14
	1	Coordenador-Geral Adjunto	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.11
Gerência	1	Gerente Nível II	FCE 1.08
Gerência	9	Gerente Nível I	FCE 1.06
	1	Assistente Técnico	FCE 2.06
	1	Assistente Técnico	FCE 2.04
	1	Assistente Técnico	FCE 2.03
	2	Assistente Técnico	FCE 2.02
	2	Assistente Técnico	FCE 2.01
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
SUPERINTENDÊNCIAS ESTADUAIS			
Superintendência Estadual	2	Superintendente Estadual Nível III	FCE 1.13
Superintendência Estadual	11	Superintendente Estadual Nível II	FCE 1.12
Superintendência Estadual	14	Superintendente Estadual Nível I	FCE 1.11
Gerência	86	Gerente Nível I	FCE 1.06
Agência	82	Chefe de Agência Nível III	FCE 1.04
Agência	133	Chefe de Agência Nível II	FCE 1.03
Seção	350	Chefe de Seção	FCE 1.03
Agência	351	Chefe de Agência Nível I	FCE 1.02
	340	Assistente Técnico	FCE 2.02
	40	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	25	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO IBGE:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	-	-
DAS 101.5	5,04	5	25,20	-	-
DAS 101.4	3,84	4	15,36	-	-
DAS 101.3	2,10	6	12,60	-	-
DAS 101.2	1,27	1	1,27	-	-
DAS 101.1	1,00	6	6,00	-	-
DAS 102.4	3,84	5	19,20	-	-
DAS 102.2	1,27	6	7,62	-	-
DAS 102.1	1,00	5	5,00	-	-
DAS 103.4	3,84	3	11,52	-	-
CCE 1.17	6,27	-	-	1	6,27
CCE 1.16	5,81	-	-	1	5,81
CCE 1.15	5,04	-	-	3	15,12
CCE 1.14	4,31	-	-	2	8,62
CCE 1.13	3,84	-	-	3	11,52
CCE 1.11	2,47	-	-	2	4,94
CCE 1.08	1,60	-	-	1	1,60
CCE 1.06	1,17	-	-	1	1,17
CCE 2.14	4,31	-	-	1	4,31
CCE 2.13	3,84	-	-	1	3,84
CCE 2.09	1,67	-	-	1	1,67
CCE 2.06	1,17	-	-	2	2,34
SUBTOTAL 1		42	110,04	19	67,21
FCPE 101.3	1,26	31	39,06	-	-
FCPE 101.2	0,76	77	58,52	-	-
FCPE 101.1	0,60	215	129,00	-	-
FCE 1.15	3,03	-	-	2	6,06
FCE 1.14	2,59	-	-	4	10,36
FCE 1.13	2,30	-	-	4	9,20
FCE 1.12	1,86	-	-	11	20,46
FCE 1.11	1,48	-	-	50	74,00
FCE 1.09	1,00	-	-	1	1,00
FCE 1.08	0,96	-	-	75	72,00
FCE 1.06	0,70	-	-	232	162,40
FCE 1.04	0,44	-	-	91	40,04
FCE 1.03	0,37	-	-	500	185,00
FCE 1.02	0,21	-	-	374	78,54
FCE 1.01	0,12	-	-	14	1,68
FCE 2.13	2,30	-	-	1	2,30
FCE 2.10	1,27	-	-	1	1,27
FCE 2.08	0,96	-	-	10	9,60
FCE 2.06	0,70	-	-	8	5,60
FCE 2.05	0,60	-	-	1	0,60
FCE 2.04	0,44	-	-	12	5,28
FCE 2.03	0,37	-	-	9	3,33
FCE 2.02	0,21	-	-	385	80,85
FCE 2.01	0,12	-	-	16	1,92
FCE 3.13	2,30	-	-	1	2,30
FCE 3.04	0,44	-	-	3	1,32
FCE 3.03	0,37	-	-	1	0,37
FCE 3.02	0,21	-	-	2	0,42
FCE 4.08	0,96	-	-	5	4,80
FCE 4.06	0,70	-	-	1	0,70
FCE 4.05	0,60	-	-	43	25,80
FCE 4.04	0,44	-	-	39	17,16
FCE 4.03	0,37	-	-	60	22,20
FCE 4.02	0,21	-	-	27	5,67
FCE 4.01	0,12	-	-	57	6,84
SUBTOTAL 2		323	226,58	2.040	859,07
FG-1	0,20	228	45,60	-	-
FG-2	0,15	508	76,20	-	-
FG-3	0,12	694	83,28	-	-
SUBTOTAL 3		1.430	205,08	-	-
TOTAL		1.795	541,70	2.059	926,28

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO IBGE PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	5	25,20
DAS 101.4	3,84	4	15,36
DAS 101.3	2,10	6	12,60
DAS 101.2	1,27	1	1,27
DAS 101.1	1,00	6	6,00
DAS 102.4	3,84	5	19,20
DAS 102.2	1,27	6	7,62
DAS 102.1	1,00	5	5,00
DAS 103.4	3,84	3	11,52
SUBTOTAL 1		42	110,04
FCPE 101.3	1,26	31	39,06
FCPE 101.2	0,76	77	58,52
FCPE 101.1	0,60	215	129,00
SUBTOTAL 2		323	226,58
FG-1	0,20	228	45,60
FG-2	0,15	508	76,20
FG-3	0,12	694	83,28
SUBTOTAL 3		1.430	205,08
TOTAL		1.795	541,70



b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O IBGE:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O IBGE	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.16	5,81	1	5,81
CCE 1.15	5,04	3	15,12
CCE 1.14	4,31	2	8,62
CCE 1.13	3,84	3	11,52
CCE 1.11	2,47	2	4,94
CCE 1.08	1,60	1	1,60
CCE 1.06	1,17	1	1,17
CCE 2.14	4,31	1	4,31
CCE 2.13	3,84	1	3,84
CCE 2.09	1,67	1	1,67
CCE 2.06	1,17	2	2,34
SUBTOTAL 1		19	67,21
FCE 1.15	3,03	2	6,06
FCE 1.14	2,59	4	10,36
FCE 1.13	2,30	4	9,20
FCE 1.12	1,86	11	20,46
FCE 1.11	1,48	50	74,00
FCE 1.09	1,00	1	1,00
FCE 1.08	0,96	75	72,00
FCE 1.06	0,70	232	162,40
FCE 1.04	0,44	91	40,04
FCE 1.03	0,37	500	185,00
FCE 1.02	0,21	374	78,54
FCE 1.01	0,12	14	1,68
FCE 2.13	2,30	1	2,30
FCE 2.10	1,27	1	1,27
FCE 2.08	0,96	10	9,60
FCE 2.06	0,70	8	5,60
FCE 2.05	0,60	1	0,60
FCE 2.04	0,44	12	5,28
FCE 2.03	0,37	9	3,33
FCE 2.02	0,21	385	80,85
FCE 2.01	0,12	16	1,92
FCE 3.13	2,30	1	2,30
FCE 3.04	0,44	3	1,32
FCE 3.03	0,37	1	0,37
FCE 3.02	0,21	2	0,42
FCE 4.08	0,96	5	4,80
FCE 4.06	0,70	1	0,70
FCE 4.05	0,60	43	25,80
FCE 4.04	0,44	39	17,16
FCE 4.03	0,37	60	22,20
FCE 4.02	0,21	27	5,67
FCE 4.01	0,12	57	6,84
SUBTOTAL 2		2.040	859,07
TOTAL		2.059	926,28

ANEXO IV

REMANEJAMENTO DE GRATIFICAÇÕES POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - GSE

a) DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO IBGE PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
GSE-1	0,49	87	42,63
GSE-2	0,49	23	11,27
GSE-3	0,26	169	43,94
GSE-4	0,37	339	125,43
GSE-5	0,26	837	217,62
GSE-6	0,16	858	137,28
GSE-7	0,37	20	7,40
GSE-8	0,26	100	26,00
SUBTOTAL 8		2.433	611,57
TOTAL		2.433	611,57

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O IBGE:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O IBGE	
		QTD.	VALOR TOTAL
GSE-1	0,49	61	29,89
GSE-4	0,37	109	40,33
GSE-5	0,26	133	34,58
GSE-6	0,16	351	56,16
GSE-7	0,37	54	19,98
TOTAL		708	180,94

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG E DAS GRATIFICAÇÕES POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - GSE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	DAS/CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	(c = b - a)	
						QTD.	VALOR TOTAL
CCE-17	6,27	-	-	1	6,27	1	6,27
CCE-16	5,81	-	-	1	5,81	1	5,81
CCE-15	5,04	-	-	3	15,12	3	15,12
CCE-14	4,31	-	-	3	12,93	3	12,93
CCE-13	3,84	-	-	4	15,36	4	15,36
CCE-11	2,47	-	-	2	4,94	2	4,94
CCE-9	1,67	-	-	1	1,67	1	1,67
CCE-8	1,60	-	-	1	1,60	1	1,60
CCE-6	1,17	-	-	3	3,51	3	3,51
DAS-6	6,27	1	6,27	-	-	-1	-6,27
DAS-5	5,04	5	25,20	-	-	-5	-25,20
DAS-4	3,84	12	46,08	-	-	-12	-46,08
DAS-3	2,10	6	12,60	-	-	-6	-12,60
DAS-2	1,27	7	8,89	-	-	-7	-8,89
DAS-1	1,00	11	11,00	-	-	-11	-11,00
FCE-15	3,03	-	-	2	6,06	2	6,06
FCE-14	2,59	-	-	4	10,36	4	10,36
FCE-13	2,30	-	-	16	36,80	16	36,80
FCE-12	1,86	-	-	11	20,46	11	20,46
FCE-11	1,48	-	-	50	74,00	50	74,00
FCE-10	1,27	-	-	1	1,27	1	1,27
FCE-9	1,00	-	-	17	17,00	17	17,00
FCE-8	0,96	-	-	90	86,40	90	86,40
FCE-6	0,70	-	-	251	175,70	251	175,70
FCE-5	0,60	-	-	44	26,40	44	26,40
FCE-4	0,44	-	-	145	63,80	145	63,80
FCE-3	0,37	-	-	570	210,90	570	210,90
FCE-2	0,21	-	-	788	165,48	788	165,48
FCE-1	0,12	-	-	87	10,44	87	10,44
FCPE-3	1,26	31	39,06	-	-	-31	-39,06
FCPE-2	0,76	77	58,52	-	-	-77	-58,52
FCPE-1	0,60	215	129,00	-	-	-215	-129,00
FG-1	0,20	228	45,60	-	-	-228	-45,60
FG-2	0,15	508	76,20	-	-	-508	-76,20
FG-3	0,12	694	83,28	-	-	-694	-83,28
GSE-1	0,49	87	42,63	61	29,89	-26	-12,74
GSE-2	0,49	23	11,27	-	-	-23	-11,27
GSE-3	0,26	169	43,94	-	-	-169	-43,94
GSE-4	0,37	339	125,43	109	40,33	-230	-85,10
GSE-5	0,26	837	217,62	133	34,58	-704	-183,04
GSE-6	0,16	858	137,28	351	56,16	-507	-81,12
GSE-7	0,37	20	7,40	54	19,98	34	12,58
GSE-8	0,26	100	26,00	-	-	-100	-26,00
TOTAL		4.228	1.153,27	2.803	1.153,22	-1.425	-0,05

ANEXO VI

GRATIFICAÇÕES POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - GSE ALOCADAS NA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	QUANTIDADE
Coordenador Técnico	GSE-1	1.324,62	61
Coordenador de Área	GSE-4	993,45	109
Coordenador de Subárea	GSE-5	709,60	133
Agente de Coleta Municipal	GSE-6	425,76	351
Coordenador Administrativo	GSE-7	993,45	54

DECRETO Nº 11.178, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Funções Gratificadas - FG, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do Iphan para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) um DAS 101.6;
- b) cinco DAS 101.5;



c) vinte e um DAS 101.4;
d) cinquenta e nove DAS 101.3;
e) sessenta DAS 101.2;
f) trinta e dois DAS 101.1;
g) um DAS 102.4;
h) um DAS 102.3;
i) três DAS 102.1;
j) dez FCPE 101.4;
k) quinze FCPE 101.3;
l) onze FCPE 101.2;
m) seis FCPE 101.1;
n) uma FCPE 102.4;
o) uma FCPE 102.2;
p) cinquenta FG-1;
q) cinquenta e oito FG-2; e
r) sessenta e três FG-3; e
II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Governo Digital do Ministério da Economia para o Iphan:
a) um CCE 1.17;
b) cinco CCE 1.15;
c) dezenove CCE 1.13;
d) cinquenta e cinco CCE 1.10;
e) quarenta e um CCE 1.07;
f) vinte e dois CCE 1.05;
g) um CCE 2.13;
h) dezesseis FCE 1.13;
i) vinte e nove FCE 1.10;
j) trinta e cinco FCE 1.07;
k) dezenove FCE 1.05;
l) uma FCE 1.04;
m) uma FCE 1.02;
n) três FCE 1.01;
o) uma FCE 2.13;
p) dez FCE 2.02; e
q) cento e oito FCE 2.01.
Art. 3º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo IV:
I - em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e
II - em FCE:
a) cargos em comissão do Grupo-DAS;
b) FCPE; e
c) FG.
Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Iphan por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.
Art. 5º Aplica-se o disposto nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto ao regimento interno, à permuta entre CCE e FCE, à realocação de cargos em comissão e de funções de confiança por ato inferior a decreto no Iphan e ao registro de alterações por ato inferior a decreto.
Art. 6º Ficam revogados:
I - o Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017; e
II - o art. 11 do Decreto nº 9.963, de 8 de agosto de 2019.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 5 de setembro de 2022.
Brasília, 18 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Carlos Alberto Gomes de Brito

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, autarquia federal instituída com fundamento no disposto na Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990, com sede em Brasília, Distrito Federal, vinculado ao Ministério do Turismo, tem atuação administrativa em todo o território nacional.
Art. 2º O Iphan tem por finalidade:
I - preservar o patrimônio cultural do País, nos termos do disposto no art. 216 da Constituição;
II - coordenar a implementação e a avaliação da Política Nacional de Patrimônio Cultural;
III - promover a identificação, o reconhecimento, o cadastramento, o tombamento e o registro do patrimônio cultural do País;
IV - promover a salvaguarda e a conservação do patrimônio cultural acautelado pela União;
V - promover a difusão do patrimônio cultural do País, com vistas à preservação, à salvaguarda e à apropriação social;
VI - promover a educação, a pesquisa e a formação de pessoal qualificado para a gestão, a preservação e a salvaguarda do patrimônio cultural;
VII - elaborar as diretrizes, as normas e os procedimentos para a preservação do patrimônio cultural acautelado pela União, de forma a buscar o compartilhamento de responsabilidades entre os entes federativos e a comunidade;
VIII - fiscalizar e monitorar o patrimônio cultural acautelado pela União e exercer o poder de polícia administrativa nos casos previstos em lei;
IX - manifestar-se, quando provocado, no âmbito do processo de licenciamento ambiental federal, estadual, distrital e municipal quanto à avaliação de impacto e à proteção dos bens culturais acautelados em âmbito federal e à adequação das propostas de medidas de controle, mitigação e compensação; e
X - fortalecer a cooperação nacional e internacional no âmbito do patrimônio cultural.
Parágrafo único. O Iphan exercerá as competências estabelecidas:
I - no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;
II - no Decreto-Lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941;
III - na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961;
IV - na Lei nº 4.845, de 19 de novembro de 1965;
V - no Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000;
VI - no Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007; e
VII - na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Iphan tem a seguinte estrutura organizacional:
I - órgãos colegiados:
a) Diretoria Colegiada; e
b) Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural;
II - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do Iphan:
a) Gabinete;
b) Assessoria de Assuntos Técnicos e Administrativos; e
c) Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental;
III - órgãos seccionais:
a) Procuradoria Federal;
b) Auditoria Interna;
c) Corregedoria;

d) Ouvidoria; e
e) Departamento de Planejamento e Administração;
IV - órgãos específicos singulares:
a) Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização;
b) Departamento de Patrimônio Imaterial;
c) Departamento de Cooperação e Fomento; e
d) Departamento de Projetos e Obras; e
V - unidades descentralizadas:
a) Superintendências; e
b) Unidades Especiais:
1. Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular;
2. Centro Nacional de Arqueologia;
3. Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx;
4. Centro Cultural do Patrimônio - Paço Imperial;
5. Centro Lucio Costa; e
6. Centro de Documentação do Patrimônio.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 4º O Iphan será dirigido por seu Presidente e por cinco Diretores.
Parágrafo único. O Presidente do Iphan designará um dos integrantes da Diretoria Colegiada para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.
Art. 5º As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental do Iphan observarão:
I - os critérios gerais e específicos estabelecidos no Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021; e
II - o mérito profissional e as competências requeridas, nos termos do disposto em ato do Presidente do Iphan.
§ 1º O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma estabelecida no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.
§ 2º O Auditor-Chefe será indicado na forma estabelecida no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.
§ 3º O Corregedor terá sua indicação submetida previamente à apreciação do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma estabelecida no § 1º do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 6º A Diretoria Colegiada se reunirá, em caráter ordinário, por convocação do Presidente do Iphan, que a presidirá, e, em caráter extraordinário, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.
§ 1º O quórum de reunião da Diretoria Colegiada é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Iphan terá o voto de qualidade.
§ 3º O Procurador-Chefe participará das reuniões da Diretoria Colegiada, sem direito a voto.
§ 4º O Presidente do Iphan poderá convidar técnicos, especialistas, representantes de entidades governamentais e não governamentais, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.
§ 5º Os membros da Diretoria Colegiada serão representados, em suas ausências e seus impedimentos, por seus substitutos legais.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos órgãos colegiados

Art. 7º À Diretoria Colegiada compete:
I - estabelecer as diretrizes e as estratégias do Iphan;
II - aprovar e coordenar as políticas institucionais do Iphan;
III - opinar sobre os planos de ação e as propostas referentes ao processo de acompanhamento e avaliação da execução das agendas do Iphan;
IV - examinar, opinar e decidir sobre as questões relacionadas à proteção e à defesa dos bens culturais;
V - apreciar as propostas de edição de normas de âmbito nacional;
VI - aprovar o regimento interno do Iphan e zelar pelo seu cumprimento;
VII - analisar, discutir e decidir sobre as matérias relativas:
a) ao plano anual, ao plano plurianual, à proposta orçamentária e ao desenvolvimento institucional, de forma a estabelecer as metas e os indicadores de desempenho dos planos, dos programas, dos projetos e das atividades;
b) à remuneração relativa a serviços, aluguéis, produtos, permissões, cessões, operações e ingressos;
c) ao valor das multas estabelecidas na legislação de proteção ao patrimônio cultural;
d) aos critérios e aos procedimentos de fiscalização e aplicação de penalidades;
e) às políticas administrativas internas e de gestão e desenvolvimento de pessoas;
f) às fontes de recursos para viabilização das ações institucionais; e
g) à prestação de contas anual;
VIII - assessorar o Presidente do Iphan; e
IX - apoiar, prestar assistência técnica, orientar, acompanhar e supervisionar as unidades do Iphan no exercício de suas atribuições.
Art. 8º Ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, órgão consultivo e deliberativo do Iphan, caberá exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 9.963, de 8 de agosto de 2019.

Seção II
Dos órgãos seccionais

Art. 9º À Procuradoria Federal junto ao Iphan, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:
I - representar judicial e extrajudicialmente o Iphan, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;
II - orientar a execução da representação judicial do Iphan, quando estiver sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;
III - exercer atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito do Iphan e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração de liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do Iphan, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança;
V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;
VI - coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, as respectivas unidades descentralizadas; e
VII - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus respectivos membros.
Art. 10. À Auditoria Interna compete:
I - proceder ao controle interno, fiscalizar e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais do Iphan;
II - assessorar a Diretoria Colegiada para o cumprimento dos objetivos institucionais do Iphan, prioritariamente na supervisão e no controle interno administrativo;



III - realizar auditorias e emitir relatório sobre a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas e às ações sob responsabilidade do Iphan;

IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Iphan e sobre as tomadas de contas especiais;

V - editar as normas e estabelecer as diretrizes da área de auditoria, em conjunto com as demais unidades do Iphan;

VI - acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União; e

VII - elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna.

Art. 11. À Corregedoria compete:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades disciplinares e de correição no âmbito do Iphan;

II - requisitar ou instaurar, de ofício ou a partir de representações e de denúncias, sindicâncias, incluídas as patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas no âmbito do Iphan;

III - decidir sobre as propostas de arquivamento de denúncias e representações;

IV - encaminhar ao Presidente do Iphan, para julgamento, os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação de penalidades de sua competência; e

V - exercer as demais competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 2005.

Art. 12. À Ouvidoria compete:

I - executar as atividades de ouvidoria previstas no art. 13 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

II - informar ao órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal a respeito do acompanhamento e da avaliação dos programas e dos projetos de atividades de ouvidoria no âmbito do Iphan;

III - organizar e divulgar informações sobre atividades de ouvidoria e procedimentos operacionais;

IV - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria;

V - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, e gerenciar os canais de atendimento ao cidadão, de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VI - assegurar e orientar as demais unidades do Iphan quanto ao cumprimento das normas relativas à proteção e ao tratamento de dados pessoais, de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 13. Ao Departamento de Planejamento e Administração compete:

I - elaborar e consolidar os planos e os programas anuais e plurianuais do Iphan;

II - formular a proposta orçamentária, a proposta de programação orçamentária e financeira, e o plano de ação do Iphan;

III - coordenar os procedimentos licitatórios e os respectivos instrumentos para contratação e aquisição de bens e serviços no âmbito da sede do Iphan;

IV - formalizar a celebração de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos do Orçamento Geral da União;

V - planejar e desenvolver ações de prestação de contas de convênios, acordos e outros termos ou instrumentos congêneres celebrados com recursos do Orçamento Geral da União;

VI - executar as atividades de planejamento, orçamento, finanças, arrecadação, contabilidade, logística, protocolo-geral e tecnologia da informação;

VII - coordenar a implementação de programas, projetos e ações de gestão de pessoas e de recursos humanos, compreendidas as de administração, de capacitação e de desenvolvimento de pessoal;

VIII - planejar e gerenciar, no âmbito do Iphan, a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de:

a) Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;

b) Administração Financeira Federal - Siafi;

c) Contabilidade Federal;

d) Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;

e) Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop;

f) Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

g) Pessoal Civil da Administração Federal - Sipeç; e

h) Serviços Gerais - Sig;

IX - planejar e gerenciar a execução das atividades relativas à organização e à modernização administrativa do Iphan;

X - gerenciar, no âmbito do Iphan, as ações relativas ao planejamento estratégico da tecnologia da informação e à sua implementação;

XI - gerenciar os programas e os projetos no âmbito de sua competência;

XII - propor as diretrizes e as normas administrativas no âmbito de sua competência; e

XIII - apoiar, prestar assistência técnica, orientar e acompanhar as unidades organizacionais do Iphan no exercício de suas atribuições.

Seção III
Dos órgãos específicos singulares

Art. 14. Ao Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização compete:

I - formular, em conjunto com os demais órgãos específicos singulares e com as Superintendências do Iphan, a política setorial de preservação do patrimônio cultural de natureza material;

II - planejar, acompanhar e avaliar a execução da política setorial de preservação do patrimônio cultural de natureza material;

III - propor as diretrizes, os critérios e os procedimentos para:

a) a identificação e o reconhecimento do patrimônio cultural de natureza material;

b) a elaboração e a aprovação de normas de preservação;

c) as autorizações de pesquisa e intervenção em bens acautelados em âmbito federal;

d) a fiscalização do patrimônio cultural de natureza material acautelado pela União; e

e) a conservação e a gestão de bens culturais acautelados pela União;

IV - emitir parecer, no âmbito dos processos de tombamento e de outras formas de acautelamento, em relação às áreas geográficas, de bens ou conjunto de bens de natureza material que sejam relevantes para a preservação da cultura e da história brasileiras, e analisar e propor pedidos de revisão desses atos;

V - planejar, formular, monitorar, gerenciar e avaliar os programas, os projetos e as ações para a preservação do patrimônio cultural material, de forma articulada, com os demais Departamentos e as Superintendências do Iphan;

VI - coordenar a sistematização dos dados relacionados ao monitoramento do estado de conservação dos bens culturais acautelados pela União, em conjunto com as Superintendências, e propor indicadores relativos à priorização da atuação do Iphan na alocação de recursos;

VII - desenvolver, fomentar e promover as metodologias, os cadastros, os estudos e as pesquisas destinadas à ampliação do conhecimento sobre o patrimônio cultural de natureza material;

VIII - desenvolver, fomentar e promover, em conjunto com os Departamentos e as Superintendências do Iphan, ações que ampliem o uso, a fruição, a participação e a apropriação social do patrimônio cultural de natureza material;

IX - propor os critérios e os procedimentos para o combate ao tráfico ilícito de bens culturais acautelados em âmbito federal e à lavagem de dinheiro no setor econômico de comércio de antiguidades e obras de arte; e

X - apoiar, prestar assistência técnica, orientar, acompanhar e supervisionar as Superintendências no exercício de suas atribuições e as atividades desenvolvidas pelo Centro Nacional de Arqueologia.

Art. 15. Ao Departamento de Patrimônio Imaterial compete:

I - formular, em conjunto com os demais órgãos específicos singulares e com as Superintendências do Iphan, a política setorial de salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial;

II - planejar, acompanhar e avaliar a execução da política setorial de salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial;

III - emitir parecer, no âmbito federal, nos processos de registro de bens culturais imateriais portadores de referência à identidade, à ação, e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

IV - propor as diretrizes, os critérios e os procedimentos a serem executados em âmbito nacional para:

a) a revalidação do título de Patrimônio Cultural do Brasil de bens registrados;

b) a identificação de conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético;

c) a identificação da diversidade linguística brasileira e a inclusão de línguas no Inventário Nacional da Diversidade Linguística;

d) a elaboração e a execução de planos de salvaguarda e de monitoramento de bens registrados;

e) a elaboração e a execução de ações de apoio e fomento ao patrimônio cultural de natureza imaterial; e

f) a identificação e o reconhecimento do patrimônio cultural de natureza imaterial;

V - fomentar e articular junto a instituições governamentais e não governamentais a promoção da salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial;

VI - formular, gerenciar, monitorar e avaliar programas, projetos e ações para salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial de forma articulada com os Departamentos e as Superintendências do Iphan;

VII - desenvolver, fomentar e promover, em conjunto com os Departamentos e as Superintendências do Iphan, ações que ampliem o uso, a fruição, a participação e a apropriação social do patrimônio cultural de natureza imaterial;

VIII - apoiar, prestar assistência técnica, orientar, acompanhar e supervisionar as Superintendências na execução das suas atribuições; e

IX - apoiar, prestar assistência técnica e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular.

Art. 16. Ao Departamento de Cooperação e Fomento compete:

I - formular, em conjunto com os demais órgãos específicos singulares e com as Superintendências do Iphan:

a) a Política Setorial de Cooperação e Fomento à Preservação e de Salvaguarda do Patrimônio Cultural; e

b) a Política Setorial de Documentação;

II - planejar, acompanhar e avaliar a execução:

a) das Políticas Setoriais de Documentação e de Cooperação e Fomento à Preservação e de Salvaguarda do Patrimônio Cultural;

b) das atividades relativas às diretrizes e às estratégias para a Política Nacional de Patrimônio Cultural, para o Sistema Nacional de Patrimônio Cultural e para o Plano Nacional de Patrimônio Cultural; e

c) das ações voltadas à gestão do patrimônio histórico e artístico nacional reconhecido internacionalmente;

III - planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas aos processos:

a) de cooperação institucional, em âmbito nacional e internacional;

b) de gestão documental e do conhecimento no âmbito do Iphan;

c) de formação e de pesquisa aplicada no âmbito do patrimônio cultural;

e

d) de promoção e difusão do patrimônio cultural e de educação para o patrimônio;

IV - promover a cooperação e a interlocução com os Departamentos, as Superintendências, as Unidades Especiais do Iphan e o público externo, para o acompanhamento da execução das ações de cooperação institucional e de implementação relacionadas:

a) à Política Nacional de Patrimônio Cultural;

b) ao Sistema Nacional de Patrimônio Cultural; e

c) ao Plano Nacional de Patrimônio Cultural;

V - propor e implementar, em conjunto com os órgãos do Iphan e com as demais entidades parceiras, iniciativas destinadas ao fomento do patrimônio cultural com vistas à sua sustentabilidade;

VI - propor as diretrizes e as normas e gerenciar os programas e os projetos nas áreas de cooperação e fomento;

VII - apoiar, prestar assistência técnica, orientar, acompanhar e supervisionar as Superintendências no exercício de suas atribuições e das atividades desenvolvidas pelas seguintes Unidades Especiais:

a) Centro Cultural do Patrimônio - Paço Imperial;

b) Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx;

c) Centro Lucio Costa; e

d) Centro de Documentação do Patrimônio;

VIII - assistir as atividades do Conselho Editorial do Iphan; e

IX - implementar a política editorial do patrimônio cultural do Iphan.

Art. 17. Ao Departamento de Projetos e Obras compete:

I - coordenar, monitorar, executar e avaliar:

a) programas, projetos e ações especiais de incentivo à preservação do patrimônio cultural conduzidos no âmbito do Iphan; e

b) projetos e obras de preservação do patrimônio cultural, de forma articulada com os demais órgãos específicos singulares e com as Superintendências do Iphan;

II - articular ações com os demais órgãos e entidades da administração pública federal e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a viabilização de programas, projetos e ações especiais e de incentivo; e

III - apoiar, prestar assistência técnica, orientar, acompanhar e supervisionar as Superintendências no exercício das suas atribuições.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Art. 18. Ao Presidente do Iphan incumbe:

I - representar o Iphan;

II - planejar, coordenar, controlar, orientar e dirigir as atividades do Iphan;

III - convocar, quando necessário, as reuniões da Diretoria Colegiada, e presidir-las;

IV - firmar, em nome do Iphan, acordos, contratos, convênios, ajustes, termos de ajustamento de conduta e outros instrumentos congêneres;

V - editar atos normativos no âmbito de suas atribuições e zelar pelo seu fiel cumprimento;

VI - ratificar os atos de dispensa e de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, observada a legislação;

VII - editar, nos casos comprovados de urgência, atos ad referendum da Diretoria Colegiada e do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural;

VIII - ordenar despesas do Iphan;

IX - assinar os atos de tombamento de bens culturais, conforme deliberação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, e submetê-los à homologação do Ministro de Estado do Turismo;

X - determinar o registro dos bens culturais de natureza imaterial, conforme deliberação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural;

XI - autorizar a saída temporária do País de bens acautelados pela União, conforme deliberação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural; e

XII - reexaminar e decidir, em última instância, as questões relacionadas com a proteção e a defesa dos bens culturais.



Seção II
Dos demais dirigentes

Art. 19. Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, ao Chefe de Assessoria, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Corregedor, ao Ouvidor, aos Superintendentes, aos Diretores de Unidades Especiais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, avaliar, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades de suas unidades.

Parágrafo único. Aos Diretores, aos Superintendentes e aos Diretores de Unidades Especiais incumbe ainda:

I - auxiliar o Presidente do Iphan, em sua área de atuação, no gerenciamento, no monitoramento e na avaliação das ações do Iphan;

II - administrar os bens que estejam sob sua guarda e responsabilidade;

e

III - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente do Iphan.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Presidente	CCE 1.17
	1	Assessor	CCE 2.13
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
ASSESSORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	5	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	3	Chefe	FCE 1.01
	1	Assistente Técnico	FCE 2.01
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCE 1.13
	1	Assistente Técnico	FCE 2.01
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCE 1.13
	1	Assistente Técnico	FCE 2.01
OUVIDORIA	1	Ouvidor	FCE 1.13
	1	Assistente Técnico	FCE 2.01
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	5	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	7	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	5	Chefe	CCE 1.07
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
	2	Assistente Técnico	FCE 2.01
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assistente Técnico	FCE 2.01
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO IMATERIAL	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	2	Assistente Técnico	FCE 2.01
DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO E FOMENTO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	2	Assistente Técnico	FCE 2.01
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	2	Assistente Técnico	FCE 2.01
SUPERINTENDÊNCIAS			
Superintendência	11	Superintendente	CCE 1.13
Superintendência	16	Superintendente	CCE 1.10
Coordenação	16	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	23	Chefe	CCE 1.07
Escritório Técnico	5	Chefe	CCE 1.07
Divisão	13	Chefe	FCE 1.07
Escritório Técnico	5	Chefe	FCE 1.07
Escritório Técnico	21	Chefe	CCE 1.05

Escritório Técnico	6	Chefe	FCE 1.05
Serviço	5	Chefe	FCE 1.05
Seção	1	Chefe	FCE 1.04
	10	Assistente Técnico	FCE 2.02
	82	Assistente Técnico	FCE 2.01
UNIDADES ESPECIAIS			
Unidade	3	Diretor	CCE 1.13
Unidade	3	Diretor	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	4	Chefe	CCE 1.07
Divisão	6	Chefe	FCE 1.07
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05
	12	Assistente Técnico	FCE 2.01

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO IPHAN:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	-	-
DAS 101.5	5,04	5	25,20	-	-
DAS 101.4	3,84	21	80,64	-	-
DAS 101.3	2,10	59	123,90	-	-
DAS 101.2	1,27	60	76,20	-	-
DAS 101.1	1,00	32	32,00	-	-
DAS 102.4	3,84	1	3,84	-	-
DAS 102.3	2,10	1	2,10	-	-
DAS 102.1	1,00	3	3,00	-	-
CCE 1.17	6,27	-	-	1	6,27
CCE 1.15	5,04	-	-	5	25,20
CCE 1.13	3,84	-	-	19	72,96
CCE 1.10	2,12	-	-	55	116,60
CCE 1.07	1,39	-	-	41	56,99
CCE 1.05	1,00	-	-	22	22,00
CCE 2.13	3,84	-	-	1	3,84
SUBTOTAL 1		183	353,15	144	303,86
FCPE 101.4	2,30	10	23,00	-	-
FCPE 101.3	1,26	15	18,90	-	-
FCPE 101.2	0,76	11	8,36	-	-
FCPE 101.1	0,60	6	3,60	-	-
FCPE 102.4	2,30	1	2,30	-	-
FCPE 102.2	0,76	1	0,76	-	-
FCE 1.13	2,30	-	-	16	36,80
FCE 1.10	1,27	-	-	29	36,83
FCE 1.07	0,83	-	-	35	29,05
FCE 1.05	0,60	-	-	19	11,40
FCE 1.04	0,44	-	-	1	0,44
FCE 1.02	0,21	-	-	1	0,21
FCE 1.01	0,12	-	-	3	0,36
FCE 2.13	2,30	-	-	1	2,30
FCE 2.02	0,21	-	-	10	2,10
FCE 2.01	0,12	-	-	108	12,96
SUBTOTAL 2		44	56,92	223	132,45
FG-1	0,2	50	10,00	-	-
FG-2	0,15	58	8,70	-	-
FG-3	0,12	63	7,56	-	-
SUBTOTAL 3		171	26,26	-	-
TOTAL		398	436,33	367	436,31

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO IPHAN PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	5	25,20
DAS 101.4	3,84	21	80,64
DAS 101.3	2,10	59	123,90
DAS 101.2	1,27	60	76,20
DAS 101.1	1,00	32	32,00
DAS 102.4	3,84	1	3,84
DAS 102.3	2,10	1	2,10
DAS 102.1	1,00	3	3,00
SUBTOTAL 1		183	353,15
FCPE 101.4	2,30	10	23,00
FCPE 101.3	1,26	15	18,90
FCPE 101.2	0,76	11	8,36
FCPE 101.1	0,60	6	3,60
FCPE 102.4	2,30	1	2,30
FCPE 102.2	0,76	1	0,76
SUBTOTAL 2		44	56,92
FG-1	0,20	50	10,00
FG-2	0,15	58	8,70
FG-3	0,12	63	7,56
SUBTOTAL 3		171	26,26
TOTAL		398	436,33

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O IPHAN:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O IPHAN	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	5	25,20
CCE 1.13	3,84	19	72,96
CCE 1.10	2,12	55	116,60
CCE 1.07	1,39	41	56,99
CCE 1.05	1,00	22	22,00



CCE 2.13	3,84	1	3,84
SUBTOTAL 1		144	303,86
FCE 1.13	2,30	16	36,80
FCE 1.10	1,27	29	36,83
FCE 1.07	0,83	35	29,05
FCE 1.05	0,60	19	11,40
FCE 1.04	0,44	1	0,44
FCE 1.02	0,21	1	0,21
FCE 1.01	0,12	3	0,36
FCE 2.13	2,30	1	2,30
FCE 2.02	0,21	10	2,10
FCE 2.01	0,12	108	12,96
SUBTOTAL 2		223	132,45
TOTAL		367	436,31

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E APOIO SUPERIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS - FCT, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	DAS/CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-17	6,27	-	-	1	6,27	1	6,27
CCE-15	5,04	-	-	5	25,20	5	25,20
CCE-13	3,84	-	-	20	76,80	20	76,80
CCE-10	2,12	-	-	55	116,60	55	116,60
CCE-7	1,39	-	-	41	56,99	41	56,99
CCE-5	1,00	-	-	22	22,00	22	22,00
DAS-6	6,27	1	6,27	-	-	-1	-6,27
DAS-5	5,04	5	25,20	-	-	-5	-25,20
DAS-4	3,84	22	84,48	-	-	-22	-84,48
DAS-3	2,10	60	126,00	-	-	-60	-126,00
DAS-2	1,27	60	76,20	-	-	-60	-76,20
DAS-1	1,00	35	35,00	-	-	-35	-35,00
FCE-13	2,3	-	-	17	39,10	17	39,10
FCE-10	1,27	-	-	29	36,83	29	36,83
FCE-7	0,83	-	-	35	29,05	35	29,05
FCE-5	0,6	-	-	19	11,40	19	11,40
FCE-4	0,44	-	-	1	0,44	1	0,44
FCE-2	0,21	-	-	11	2,31	11	2,31
FCE-1	0,12	-	-	111	13,32	111	13,32
FCPE-4	2,3	11	25,30	-	-	-11	-25,30
FCPE-3	1,26	15	18,90	-	-	-15	-18,90
FCPE-2	0,76	12	9,12	-	-	-12	-9,12
FCPE-1	0,6	6	3,60	-	-	-6	-3,60
FG-1	0,2	50	10,00	-	-	-50	-10,00
FG-2	0,15	58	8,70	-	-	-58	-8,70
FG-3	0,12	63	7,56	-	-	-63	-7,56
TOTAL		398	436,33	367	436,31	-31	-0,02

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 468, de 18 de agosto de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para dispor sobre o acesso de terceiro interessado a dutos de transporte e terminais aquaviários".

Nº 469, de 18 de agosto de 2022. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar parcialmente o "Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN".

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR MERCOSUL. Processo nº 00100.001260/2022-98.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO

PORTARIA SEME/SG/PR Nº 2, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Designação dos representantes da Secretaria de Modernização Institucional e Regional (SEMIR), da Secretaria de Modernização da Administração Federal (SEMAF) e da Secretaria de Monitoramento de Projetos de Modernização do Estado (SMPME) da Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República para atuação nos âmbitos da Política Nacional de Modernização do Estado - Moderniza Brasil, e do Fórum Nacional de Modernização do Estado - FNME.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 11.144, de 21 de julho de 2022; e no art. 5º do Decreto nº 10.609, de 26 de janeiro de 2021, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00133.001420/2021-31, resolve:

Art. 1º Normatizar a designação de representantes da Secretaria de Modernização Institucional e Regional (SEMIR), da Secretaria de Modernização da Administração Federal (SEMAF) e da Secretaria de Monitoramento de Projetos de Modernização do Estado (SMPME),

nos âmbitos da Política Nacional de Modernização do Estado - Moderniza Brasil, e do Fórum Nacional de Modernização do Estado, para acompanhamento e monitoramento do:

- I - Eixo Temático: Ambiente de Negócios Próspero;
- II - Eixo Temático: Cooperação e Articulação entre Agentes Públicos e Privados;
- III - Eixo Temático: Capacidades do Estado Moderno;
- IV - Eixo Temático: Evolução dos Serviços Públicos; e
- V - Eixo Temático: Governo e Sociedade Digital.

Art. 2º Compete aos representantes a serem designados conforme art. 1º:

I - coordenar e acompanhar as Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalhos relativos aos temas de seu Eixo Temático no âmbito do Fórum Nacional de Modernização do Estado;

II - articular, receber e identificar as iniciativas que impulsionem a modernização do Estado, junto aos órgãos do Poder Executivo Federal, dos outros Poderes, de entes federativos, organismos internacionais e iniciativa privada;

III - interagir com as entidades da sociedade civil brasileira para promoção de iniciativas que converjam com os Princípios, Diretrizes, Eixos Temáticos e Objetivos Específicos do Moderniza Brasil, nos termos do Decreto nº 10.609, de 26 de janeiro de 2021;

IV - acompanhar a consecução dos Objetivos Específicos dos Eixos Temáticos, nos termos do Decreto nº 10.609, de 26 de janeiro de 2021; e

V - participar da análise da concessão do Selo da Modernização para as iniciativas de modernização do Estado do Poder Executivo Federal, dos outros Poderes, de entes federativos, de organismos internacionais e da iniciativa privada.

Art. 3º Os representantes indicados serão designados via portaria do Secretário Especial de Modernização do Estado.

Art. 4º A Secretaria de Monitoramento de Projetos de Modernização do Estado e a Secretaria-Executiva do Fórum Nacional de Modernização do Estado prestarão o apoio necessário aos representantes designados conforme art. 1º desta Portaria para o exercício das competências previstas no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SG/PR Nº 2, de 30 de setembro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES DA SILVA

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.907716/2022-02
Interessado: CIRÚRGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. (CNPJ nº 31.940.937/0001-70)

Extrato da Decisão nº 171 de 15 de agosto de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 3.900,76 (três mil, novecentos reais e setenta e seis centavos), em decorrência da venda de medicamento por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.907410/2022-48
Interessado: CIRÚRGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. (CNPJ nº 31.940.937/0001-70)

Extrato da Decisão nº 172, de 15 de agosto de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 39.527,76 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), em decorrência da venda de medicamentos por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.907742/2022-22
Interessado: MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 26.627.461/0001-82)

Extrato da Decisão nº 173, de 16 de agosto de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 62.845,25 (sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), em decorrência da venda de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "b" da Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018, e Orientação Interpretativa nº 1, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.907295/2022-10
Interessado: MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 26.627.461/0001-82)

Extrato da Decisão nº 174, de 16 de agosto de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 6.927,29 (seis mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), em decorrência da venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "b" da Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018, e Orientação Interpretativa nº 1, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.904977/2022-62
Interessado: MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 26.627.461/0001-82).

Extrato da Decisão nº 175, de 16 de agosto de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 12.717,80 (doze mil, setecentos e dezessete reais e oitenta centavos), em decorrência da venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "b" da Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018, e Orientação Interpretativa nº 1, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.907102/2022-12
Interessado: STOCK MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 06.106.005/0001-80)

Extrato da Decisão nº 176, de 16 de agosto de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.058,61 (um mil, cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), em decorrência da venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.907361/2022-43
Interessado: MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA. (CNPJ nº 31.378.288/0001-66)

Extrato da Decisão nº 177, de 16 de agosto de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.058,61 (um mil, cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), em decorrência da venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "b" da Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018, e Orientação Interpretativa nº 1, de 13 de novembro de 2006.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 475, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Anexo I da Instrução Normativa nº 25, de 27 de junho de 2017, que aprova as normas para importação e exportação de sementes e de mudas.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.056633/2022-66, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa nº 25, de 27 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A importação e a exportação de qualquer quantidade de sementes ou de mudas objeto destas normas, por qualquer ponto do país, está sujeita à anuência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante solicitação do interessado.

§ 1º O disposto no caput inclui as sementes e as mudas despachadas por remessa internacional e aquelas transportadas por passageiros em trânsito internacional.

" (NR)
"Art. 3º O Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex e seus módulos constituem instrumentos formais de importação e exportação de sementes e mudas.

Parágrafo único. Toda documentação a ser apresentada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quando da importação ou da exportação deverá constar no Siscomex juntamente com os documentos emitidos pela fiscalização." (NR)

"Art. 4º A importação e a exportação de sementes e de mudas serão efetuadas por produtores, reembaladores ou comerciantes inscritos no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM.

" (NR)
"Art. 6º Toda importação de sementes e de mudas, uma vez atendida a legislação, observará as normas para registro no Siscomex." (NR)

"Art. 8º A autorização para importação de sementes ou mudas de espécies ou de cultivares, com ou sem requisito fitossanitário, destinadas à realização de ensaios de VCU será solicitada pelo importador no Siscomex.

" (NR)
"Art. 9º A importação de cultivares ou linhagens não inscritas no RNC, para fins exclusivos de produção de sementes ou de mudas para reexportação, será condicionada, além das demais exigências estabelecidas nestas normas, à apresentação de projeto técnico, que contemple, no mínimo:

VII - número da licença de importação correspondente.

" (NR)
"Art. 10. O importador preencherá, eletronicamente, a licença de importação no Siscomex e deverá comunicar à unidade descentralizada do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a sua inserção na forma determinada pelo serviço técnico da unidade federativa onde o importador estiver estabelecido.

Parágrafo único. Deverão constar na licença de importação:

II - identificação do importador (nome; CNPJ/CPF; endereço completo, incluindo município, UF e CEP; telefone; endereço eletrônico);

III - atividade (produtor, reembalador, comerciante ou usuário);

XVIII - quando a importação ocorrer visando ensaios de VCU, informar:

b)

2. locais de instalação dos ensaios, com endereço completo e coordenadas geográficas; e

" (NR)

"Art. 11. O órgão técnico de sementes e mudas e o de sanidade vegetal emitirão pareceres sobre a solicitação, no prazo máximo de dez dias úteis após a comunicação do preenchimento da licença de importação." (NR)

"Art. 12. Quando forem constatadas pendências sanáveis, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário registrará exigência na licença de importação e o importador terá cinco dias úteis para o atendimento, contados a partir da data do registro da exigência.

§ 1º Após o atendimento da exigência, abrir-se-á novo prazo de cinco dias úteis para análise do pedido.

§ 2º O não cumprimento das exigências, no prazo estabelecido, implicará o indeferimento do pedido." (NR)

"Art. 13. Concluídas as análises e satisfeitas as exigências legais, o órgão técnico de sementes e mudas anuirá a importação." (NR)

"Art. 15. O desembaraço aduaneiro será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

" (NR)

"Art. 16. No caso de sementes ou de mudas destinadas à reexportação, a licença de importação ou documento equivalente deferido será utilizado como autorização de transporte." (NR)

"Art. 20. A semente ou a muda importada está sujeita à coleta de amostra para análise fitossanitária, a qual poderá ocorrer no ponto de ingresso ou no local do desembaraço aduaneiro, conforme definição do órgão técnico central de sanidade vegetal." (NR)

"Art. 21. A coleta de amostra de semente ou de muda para análise dos parâmetros de identidade e qualidade poderá ser realizada no local de destino do produto, desde que atendidos os seguintes procedimentos:

I - a autoridade competente comunicará a liberação agropecuária à unidade descentralizada do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da UF de destino do material, que se responsabilizará pela amostragem; e

II - o importador informará a chegada do produto, por escrito, preferencialmente de forma eletrônica, no prazo de cinco dias úteis, à unidade descentralizada do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da UF de destino do material." (NR)

"Art. 23. O órgão técnico de sanidade vegetal da unidade descentralizada do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da UF de destino do produto, de posse dos resultados das análises fitossanitárias e dos documentos que instruíram a liberação agropecuária, adotará os seguintes procedimentos:

" (NR)

"Art. 26. A exportação da produção de semente ou de muda resultante da importação disciplinada no art. 9º, além das demais exigências estabelecidas nestas normas, estará condicionada à apresentação de cópia da licença de importação deferida ou documento equivalente.

" (NR)

"Art. 27. A Comunicação para Exportação de Sementes e Mudas, conforme modelo constante do Anexo II, deverá ser submetida à análise pelo serviço técnico da unidade descentralizada do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na unidade federativa onde o exportador estiver estabelecido, acompanhada da seguinte documentação:

§ 3º Para exportação de sementes brutas para países que permitem essa operação sem o acompanhamento do respectivo certificado de semente, o exportador deverá apresentar declaração do Responsável Técnico de que as sementes são provenientes de campos inscritos no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

cuja colheita foi aprovada por ele após as devidas vistorias previstas na legislação." (NR)

"Art. 28. O órgão técnico de sementes e mudas emitirá parecer sobre a solicitação, no prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento da comunicação para exportação." (NR)

"Art. 31. No ponto de saída o exportador solicitará o desembaraço aduaneiro, mediante a apresentação do Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários após apresentação da documentação exigida pela legislação fitossanitária e dos seguintes documentos:

" (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I da Instrução Normativa nº 25, de 27 de junho de 2017:

I - o inciso XIX do parágrafo único do art. 10;

II - o parágrafo único do art. 13;

III - o parágrafo único do art. 21; e

IV - o § 4º do art. 27.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

MARCOS MONTES

PORTARIA MAPA Nº 476, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria MAPA nº 123, de 13 de maio de 2021, que estabelece os padrões de identidade e qualidade para bebida composta, chá, refresco, refrigerante, soda e, quando couber, os respectivos preparados sólidos e líquidos.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.019088/2022-27, resolve:

Art. 1º A Portaria MAPA nº 123, de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Fica estabelecida a data máxima de 9 de outubro de 2023 para que sejam efetuadas as alterações no SIPEAGRO, bem como as adequações de rotulagem e composição para os produtos previamente registrados.

§ 1º Para as embalagens retornáveis, a adequação dos rótulos deve observar o processo gradual de substituição das mesmas, sendo fixada a data máxima de 9 de outubro de 2025 para conclusão da adequação.

" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

MARCOS MONTES

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 93, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no DOU de 13 de abril de 2018, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 3.121 de 23/09/2019, publicada no DOU de 24/09/2019, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário, FRANCISCO ERMERSON FERREIRA BEZERRA, CRMV-CE 03234-VP, para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para Equídeos e Ruminantes em eventos com aglomeração de animais no município de Senador Pompeu/CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013.

FRANCISCO MILTON HOLANDA NETO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 637, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Prorroga o prazo para encaminhamento de sugestões, estabelecido pela Portaria SDA nº 588, de 07 de junho de 2022, da Minuta de Análise de Risco de Importação de sementes de Ostras da espécie *Crassostrea gigas*, originadas na República do Chile.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24 do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no Art. 80 do Decreto nº 5741 de 2006, na Instrução Normativa nº 02 de 27 de setembro de 2018, e o que consta do Processo nº 21000.007521/2022-81, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo do encaminhamento de sugestões, estabelecido pela Portaria SDA nº 588, de 07 de junho de 2022, da minuta de Análise de Risco de Importação de sementes de Ostras de espécie *Crassostrea gigas*, originadas na República do Chile, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 14 de agosto de 2022.

Parágrafo Único. A Minuta de Análise de Risco de Importação encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas>.

Art. 2º As sugestões, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do formulário disponível no link: <https://forms.gle/a9vhcUsGuCF9ZS9>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR(MS)Nº 44/2007, de 05 de Dezembro de 2007, publicada no D.O.U. nº 235, de 07 de Dezembro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento Estrela Jaraguari, Código SIPRA MS0138000, onde se lê: I- "...imóvel rural denominado Fazenda Estrela com área de 2.009,0000 ha (dois mil e nove hectares)...", leia-se: "...imóvel rural denominado Fazenda Estrela, área de 2.691,3725 ha (dois mil, seiscentos e noventa e um hectares, trinta e sete ares e vinte e cinco centiares), localizada...". II- "...adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda, de 13 de abril de 2007, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes-MS , matriculado sob nº 16.949, livro 02.", leia-se: "...adquirida através de Escritura Pública de Compra e Venda, de 13 de abril de 2007, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes-MS, matrículas nº(s) 16.949 e 16.950, livro 02." III- "...assentando no imóvel 204 (duzentos e quatro) famílias...", leia-se: "...com capacidade de assentamento para 196 (cento e noventa e seis) famílias...".



Ministério da Cidadania	
GABINETE DO MINISTRO	
PORTARIA MC Nº 805, DE 17 DE AGOSTO DE 2022	
O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 36, de 5 de maio de 2022, resolve:	
Art. 1º Revogar a Portaria/MC nº 710, de 18 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2021, que regulamenta o retorno seguro ao trabalho presencial no âmbito do Ministério da Cidadania.	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.	
RONALDO VIEIRA BENTO	
PORTARIA MC Nº 806, DE 17 DE AGOSTO DE 2022	
Dispõe acerca do procedimento de ressarcimento do auxílio emergencial e disciplina as competências técnicas e arranjos de governança a serem observados no âmbito do Ministério da Cidadania, conforme o Decreto nº 10.990, de 9 de março de 2022.	
O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal e o Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022,	
CONSIDERANDO o fim da vigência dos benefícios do Auxílio Emergencial, Auxílio Emergencial Residual e Auxílio Emergencial 2021, de que dispõem a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a Medida Provisória nº 1.000, de 02 de setembro de 2020, o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, o Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020, a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, alterada pelo Decreto nº 10.740, de 05 de julho de 2021, e o Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021;	
CONSIDERANDO a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências; e	
CONSIDERANDO o Decreto nº 10.990, de 9 de março de 2022, que regulamenta o procedimento de ressarcimento à União de recursos dos benefícios do auxílio emergencial, de que tratam os artigos 28 e 29 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, resolve:	
Art. 1º Disponibilizar a situação do auxílio emergencial ao beneficiário e, se for o caso, estabelecer os procedimentos de ressarcimento nas hipóteses de constatação de indício de irregularidade ou erro material em sua concessão, manutenção ou revisão dos auxílios, instituídos com a finalidade de fornecer proteção emergencial no período de pandemia do coronavírus (covid-19).	
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, consideram-se:	
I - VEJAE: sistema disponibilizado no portal do Ministério da Cidadania, para o beneficiário consultar a situação do seu Auxílio Emergencial, acessado via Gov.br;	
II - situação REGULAR: atendimento aos critérios legais de concessão, manutenção ou revisão do auxílio emergencial, não é necessária nenhuma ação pelo beneficiário;	
III - situação EM PROCESSAMENTO: a conferência dos dados utilizados na concessão, manutenção ou revisão do auxílio emergencial não foi finalizada com as diversas bases de dados do Governo Federal, o beneficiário deverá acompanhar a definição de sua situação; e	
IV - situação COM INCONSISTÊNCIA: os dados utilizados na concessão, manutenção ou revisão do auxílio emergencial não atendem aos critérios legais do auxílio emergencial, o beneficiário ao verificar que a informação da base de dados do Governo Federal está desatualizada poderá apresentar defesa, caso a informação estiver correta deverá proceder a restituição voluntária.	
Art. 2º O presente ato definirá:	
I - as orientações e as condições necessárias para o procedimento de ressarcimento do auxílio emergencial para os beneficiários com indícios de recebimento indevido, nas hipóteses de constatação de irregularidade ou erro material na concessão, manutenção ou revisão do Auxílio Emergencial; e	
II - as competências e os arranjos de governança para a estruturação do processo de ressarcimento à União de recursos dos benefícios do Auxílios Emergenciais recebidos indevidamente.	
CAPÍTULO I	
Atribuições	
Art. 3º A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC, a Secretaria Nacional do Cadastro Único - SECAD, a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI e a Consultoria Jurídica - CONJUR terão definidas as competências, neste ato, com o objetivo de atender o artigo 1º.	
§ 1º A SECAD e a SENARC atuarão na identificação das parcelas, valores e dos registros de irregularidade ou erro material dos beneficiários do auxílio emergencial, que alimentará a base de dados do ressarcimento, com o apoio técnico da SAGI.	
§ 2º A Consultoria Jurídica verificará a subsistência jurídica das condições para deflagração do procedimento de ressarcimento decorrente de processos judiciais e encaminhará a lista dos beneficiários que serão objeto do procedimento de ressarcimento, na base de dados à Subsecretaria de Tecnologia da Informação - STI, quando instada pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação.	
§ 3º Sem embargo da atuação das Secretarias mencionadas no caput, ficarão à disposição dos trabalhos a serem realizados, a título de consultoria e orientação, as demais unidades do Ministério que se fizerem necessárias.	
Art. 4º Compete à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC):	
I - apurar e validar as ações administrativas e operacionais para a verificação dos indícios de irregularidade ou erro material na concessão, manutenção ou revisão dos Auxílios Emergenciais do público do Programa Bolsa Família (PBF); e	
II - prover e manter atualizada, a listagem definitiva dos beneficiários do inciso I que serão objeto do procedimento de ressarcimento, na base de dados da STI.	
Parágrafo único. A listagem definitiva dos beneficiários que serão objeto do procedimento de ressarcimento deverá conter obrigatoriamente os dados, abaixo, e outros que porventura sejam necessários:	
I - CPF ou NIS;	
II - motivo da irregularidade ou erro material;	
III - mês da irregularidade, que invalida o recebimento do auxílio;	
IV - fonte dos dados;	
V - as parcelas recebidas indevidamente; e	
VI - o valor passível de ressarcimento.	
Art. 5º Compete à Secretaria Nacional do Cadastro Único (SECAD):	
I - apurar e validar as ações administrativas e operacionais para a verificação dos indícios de irregularidade ou erro material na concessão, manutenção ou revisão dos Auxílios Emergenciais do público Cadastro Único não PBF e ExtraCad; e	
II - prover e manter atualizada, a listagem definitiva dos beneficiários do inciso I, que serão objeto do procedimento de ressarcimento, na base de dados da STI.	
Parágrafo único. A listagem definitiva dos beneficiários que serão objeto do procedimento de ressarcimento deverá conter obrigatoriamente os dados, abaixo, e outros que porventura sejam necessários:	
I - CPF ou NIS;	
II - motivo da irregularidade ou erro material;	
III - mês da irregularidade, que invalida o recebimento do auxílio;	
IV - fonte dos dados;	

V - as parcelas recebidas indevidamente; e

VI - o valor passível de ressarcimento.

Art. 6º Compete à Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI):

I - realizar o procedimento de ressarcimento do Auxílio Emergencial para os beneficiários do inciso II dos artigos 4º e 5º, conforme disposto no capítulo II;

II - manter atualizada a listagem das vítimas de fraude do Auxílio Emergencial, que não serão objeto do procedimento de ressarcimento na base de dados da STI; e

III - realizar demanda à STI, quando necessário, para atender ao disposto no § 1º do artigo 7º do Decreto nº 10.990, de 9 de março de 2022.

CAPÍTULO II

Do procedimento de ressarcimento

Seção I

Da comunicação e disponibilização da consulta

Art. 7º Será enviada comunicação prévia a todos beneficiários que estejam contemplados no inciso II dos artigos 4º e 5º.

Art. 8º Poderão ser utilizados os seguintes meios para realizar a comunicação prévia ao beneficiário:

I - meio eletrônico: por meio de mensagem encaminhada por correio eletrônico ou aplicativos de mensagens;

II - meio telefônico: por meio de mensagem SMS (short message service) encaminhada ao telefone celular do beneficiário;

III - rede bancária: por meio de acesso aos canais digitais, à rede de atendimento de instituição financeira pagadora de benefício ou nos demonstrativos de pagamento do benefício;

IV - serviço postal: por meio de correspondência ou telegrama encaminhado ao endereço do beneficiário com aviso de recebimento;

V - pessoalmente: por meio de entrega da notificação diretamente ao beneficiário, procurador ou representante legal; ou

VI - edital: por meio de publicação em diário oficial, quando não for possível notificar o beneficiário na forma prevista no inciso IV.

Art. 9º O beneficiário comunicado ou não, poderá consultar com o login Gov.br, a situação do seu Auxílio Emergencial, no portal do Ministério da Cidadania acessando o sistema VEJAE.

Art. 10. A consulta realizada no sistema VEJAE, apresentará uma das seguintes situações:

I - REGULAR: não se faz necessária nenhuma ação por parte do beneficiário;

II - EM PROCESSAMENTO: o beneficiário, deverá acompanhar a definição da situação para regular ou com inconsistência; ou

III - COM INCONSISTÊNCIA: o beneficiário, de posse da informação inconsistente, poderá realizar o ressarcimento ou apresentar defesa.

Seção II

Da restituição voluntária

Art. 11. O beneficiário, cuja situação consultada for "com inconsistência", poderá realizar o ressarcimento voluntário do valor original em até 60 (sessenta) dias a contar da data de registro da ciência da comunicação.

Art. 12. Para fins de registro da ciência, serão consideradas as seguintes datas:

I - de consulta pelo beneficiário ao endereço eletrônico de cobrança administrativa do sítio eletrônico do Ministério da Cidadania;

II - de confirmação da notificação efetuada pela rede bancária;

III - de recebimento da notificação pessoal de que trata o inciso V do caput do artigo 8º;

IV - de registro no aviso de recebimento da correspondência ou do telegrama encaminhado ao beneficiário;

V - quinze dias após a publicação do edital de que trata o inciso VI do caput do artigo 8º em diário oficial;

VI - quinze dias após a data registrada no comprovante de entrega da mensagem encaminhada ao beneficiário por correio eletrônico ou aplicativo de mensagem instantânea; ou

VII - quinze dias após a data registrada no comprovante de entrega da mensagem encaminhada ao beneficiário por meio telefônico.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do caput, a notificação será considerada como recebida para todos os efeitos, inclusive quando o beneficiário se recusar a recebê-la.

§ 2º Na hipótese de a comunicação ou notificação ser recebida pelo beneficiário por mais de um dos meios a que se refere o art. 8º, será considerada a data da ciência da primeira enviada.

Art. 13. A restituição será realizada no sistema VEJAE diretamente pelo PagTesouro, plataforma digital do Governo Federal para pagamento e recolhimento de valores à Conta Única do Tesouro Nacional, ou por outros meios oficiais.

Art. 14. A restituição do valor poderá ser realizada em parcela única ou em até 60 (sessenta) vezes, sendo que o valor da parcela não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido para a emissão da GRU-Cobrança.

§ 1º O requerimento de parcelamento do débito pelo beneficiário implicará:

I - a confissão irrevogável e irretratável do valor a ser ressarcido; e

II - a renúncia expressa da interposição de recursos administrativos e a desistência daqueles que eventualmente tenham sido interpostos.

§ 2º O parcelamento estará disponível uma única vez e será cancelado quando não houver o pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas.

§ 3º Nos casos em que o número de parcelas for inferior a 3 (três), o atraso no pagamento de qualquer uma delas cancela o parcelamento solicitado.

§ 4º Ao ter o parcelamento cancelado, o beneficiário poderá realizar o pagamento do saldo do débito em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do cancelamento.

Art. 15. Os beneficiários do artigo 7º que não realizarem a restituição voluntária dos valores no prazo e condições estabelecidas nos artigos 11 e 14, serão considerados inadimplentes, de acordo com o previsto no artigo 10 do Decreto nº 10.990, de 9 de março de 2022.

Seção III

Da ampla defesa e do contraditório

Art. 16. O beneficiário quando da ciência, prevista no artigo 12, poderá apresentar defesa em até 30 (trinta) dias, sendo que o respectivo resultado será disponibilizado somente no sistema VEJAE.

§ 1º No caso de decisão favorável à defesa, o valor do débito poderá ser revisto ou extinto.

§ 2º No caso de decisão desfavorável à defesa, o beneficiário poderá:

I - interpor recurso administrativo em até 30 (trinta) dias, a partir da disponibilização da decisão desfavorável à defesa, no sistema VEJAE; ou

II - pagar o débito em até 45 (quarenta e cinco) dias da disponibilização da decisão.

§ 3º A defesa realizada ou o recurso interposto não serão conhecidos quando:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado; e

IV - após exaurida a esfera administrativa.

Art. 17. O beneficiário ao verificar que foi vítima de fraude, no caso em que seus dados pessoais foram usados por terceiros para a obtenção do Auxílio Emergencial, deverá apresentar a defesa.

Parágrafo único. Toda declaração de vítima de fraude será encaminhada aos órgãos de persecução penal para investigação criminal.

Seção IV

Da cobrança extrajudicial

Art. 18. A cobrança extrajudicial será realizada aos beneficiários do artigo 7º e aos inadimplentes do artigo 15 que atendam aos critérios dos incisos I e II, § 1º do artigo 7º do Decreto nº 10.990, de 9 de março de 2022.



Art. 19. Poderão ser utilizados os meios descritos no artigo 8º para realizar a notificação da cobrança extrajudicial.

Art. 20. Após a data de ciência da notificação da cobrança extrajudicial, prevista nos incisos do artigo 12, inicia-se o prazo de 60 (sessenta) dias para o beneficiário para realizar o ressarcimento, de acordo com os artigos 13 e 14, ou 30 (trinta) dias para apresentar a defesa, caso não tenha apresentado a defesa anteriormente.

Art. 21. Os beneficiários cobrados extrajudicialmente que não realizarem o ressarcimento ou a defesa serão considerados inadimplentes conforme previsto no artigo 10 do Decreto nº 10.990, de 9 de março de 2022, e serão inscritos em dívida ativa da União.

CAPÍTULO III

Das disposições finais do procedimento de ressarcimento

Art. 22. Os atos e termos processuais serão produzidos, transmitidos, armazenados por meio eletrônico, na forma da Lei.

Art. 23. Os atos do procedimento de ressarcimento disposto nesta Portaria poderão ser realizados por Instituição Financeira Federal conforme previsto no artigo 29 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 24. A Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação deverá propor Plano de Ação contendo as ações e o cronograma, de que trata essa Portaria, em até 30 (trinta) dias de sua publicação, para aprovação junto ao Comitê de Governança do Ministério da Cidadania.

Art. 25. Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Comitê de Governança do Ministério da Cidadania.

Art. 26. Fica revogada a Portaria MC nº 408, de 8 de junho de 2020, do Ministério da Cidadania.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

SECRETARIA NACIONAL DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

DELIBERAÇÃO Nº 1547 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 10/08/2022.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 10/08/2022.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO JUNQUEIRA PELEGRINETI LOURENÇO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.064464/2022-14
Proponente: Associação Atlética Atenas
Título: Inclusão Social Através do Futebol - Ano 8
Registro: 2201167
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.113.523/0001-56
Cidade: Palmas UF: TO
Valor autorizado para captação: R\$ 748.677,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3546 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 67090-1
Período de Captação até: 10/08/2024
2 - Processo: 71000.056368/2022-94
Proponente: Associação Basquetebol Arte de Pato Branco
Título: Pato de Ouro
Registro: 2200928
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.061.958/0001-80
Cidade: Pato Branco UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 533.789,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0495 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 90226-8
Período de Captação até: 10/08/2024
3 - Processo: 71000.064389/2022-83
Proponente: Associação Beach Tennis Sorocaba
Título: Juca Beach Tennis
Registro: 2201158
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 36.296.355/0001-17
Cidade: Sorocaba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.508.370,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3363 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 19763-7
Período de Captação até: 10/08/2024
4 - Processo: 71000.064320/2022-50
Proponente: Associação Caminho do Esporte
Título: Copa São Paulo de Futebol Feminino
Registro: 2201152
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 20.816.608/0001-04
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 4.069.662,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1880 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37541-1
Período de Captação até: 10/08/2024
5 - Processo: 71000.063378/2022-86
Proponente: Associação de Ginastica Artística de Joinville - AGAJO
Título: Projeto Nova Agajo - Esporte & Cidadania
Registro: 2201095
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 32.124.859/0001-07
Cidade: Joinville UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 822.956,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0828 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 51510-8

Período de Captação até: 10/08/2024
6 - Processo: 71000.060650/2022-76
Proponente: Associação de Judô Corpore Sano
Título: Judô em Ação - Fase 3
Registro: 2201015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.260.115/0001-18
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.310.115,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6504 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23288-2
Período de Captação até: 10/08/2024
7 - Processo: 71000.064319/2022-25
Proponente: Associação de Pais Amigos do Vôlei de Castelo
Título: Vôlei Castelo
Registro: 2201151
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 16.884.190/0001-97
Cidade: Castelo UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 273.124,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0785 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 28683-4
Período de Captação até: 10/08/2024
8 - Processo: 71000.058403/2022-18
Proponente: Associação Desportiva Recreativa Cultural Mundo Melhor
Título: Circuito Music Run - Ano 4
Registro: 2200969
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.848.522/0001-64
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 800.151,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1880 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37527-6
Período de Captação até: 10/08/2024
9 - Processo: 71000.062137/2022-10
Proponente: Associação Educacional de Desenvolvimento Esportivo Cultural
Título: Cesta na Educação Ano 03
Registro: 2201055
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.707.709/0001-33
Cidade: Uberlândia UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 548.105,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2918 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 99681-5
Período de Captação até: 10/08/2024
10 - Processo: 71000.060391/2022-83
Proponente: Associação Educacional Esportiva e Cultural Tryade
Título: Esportes da Mente
Registro: 2201010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.236.032/0001-65
Cidade: Mauá UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 485.236,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0681 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 90563-1
Período de Captação até: 10/08/2024
11 - Processo: 71000.065500/2022-59
Proponente: Associação Esporte e Vida
Título: Jogando para o futuro - Ano 01
Registro: 2201220
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.117.522/0001-91
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 632.056,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1226 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 91549-1
Período de Captação até: 10/08/2024
12 - Processo: 71000.064179/2022-95
Proponente: Associação Esportiva Estrela Maringá
Título: AEEM Esporte e Cidadania
Registro: 2201148
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 25.354.063/0001-77
Cidade: Maringá UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 307.580,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3409 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 5856-4
Período de Captação até: 10/08/2024
13 - Processo: 71000.064397/2022-20
Proponente: Associação Esportiva Raposas da Leste
Título: Raposas da Leste Futsal
Registro: 2201162
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.434.185/0001-03
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 489.543,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2330 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 31679-2
Período de Captação até: 10/08/2024
14 - Processo: 71000.058981/2022-46
Proponente: Associação Esportiva Raposas da Leste
Título: Projeto Escolar de Xadrez
Registro: 2200978
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 16.924.853/0001-50
Cidade: Cuiabá UF: MT
Valor autorizado para captação: R\$ 1.040.568,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1216 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 127396-5
Período de Captação até: 10/08/2024
15 - Processo: 71000.065407/2022-44
Proponente: Associação Futsal de Umuarama - AFSU
Título: AFSU Transformando Vidas Através do Esporte - Ano 5
Registro: 2201212
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.505.588/0001-59
Cidade: Umuarama UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 1.439.606,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0645 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 74208-2
Período de Captação até: 10/08/2024
16 - Processo: 71000.063744/2022-05
Proponente: Associação Futuro Campeão
Título: Projeto Futuro Campeão
Registro: 2201125
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 33.157.518/0001-92
Cidade: Natal UF: RN



Valor autorizado para captação: R\$ 535.440,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1533 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 67312-9
Período de Captação até: 10/08/2024
17 - Processo: 71000.056483/2022-69
Proponente: Associação Garra de Tigre de Kung Fu
Título: Academia de Kung Fu da AGTKF
Registro: 2200931
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.484.138/0001-15
Cidade: Bauru UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.679.705,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1594 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30916-8
Período de Captação até: 10/08/2024
18 - Processo: 71000.061696/2022-11
Proponente: Associação Gol de Placa Londrina
Título: Gol de Placa - Londrina
Registro: 2201039
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 40.600.178/0001-98
Cidade: Londrina UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 196.633,89
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0108 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 100838-2
Período de Captação até: 10/08/2024
19 - Processo: 71000.059920/2022-04
Proponente: Fundação Settaport de Responsabilidade Social e Integração Porto e Cidade
Título: Educacional Judô Settaport II
Registro: 2200999
Manifestação Desportiva: Desporto de
CNPJ: 09.474.791/0001-66
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 251.728,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0004 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 101055-7
Período de Captação até: 10/08/2024
20 - Processo: 71000.065495/2022-84
Proponente: Instituto Brasileiro de Legados Sociais
Título: Emuseu do Esporte - Experience - Ano II
Registro: 2201217
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 38.090.879/0001-82
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 3.553.466,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0290 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 34927-5
Período de Captação até: 10/08/2024
21 - Processo: 71000.060699/2022-29
Proponente: Movimento Renovador Paulo VI
Título: Projeto Movimente-se Esporte Educação
Registro: 2201018
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 47.655.733/0001-28
Cidade: Embu-Guaçu UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 199.182,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2168 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 68479-1
Período de Captação até: 10/08/2024
22 - Processo: 71000.065710/2022-47
Proponente: Município de Caçapava
Título: Bem + Craques
Registro: 2201236
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 45.189.305/0001-21
Cidade: Caçapava UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 395.272,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1683 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 46069-9
Período de Captação até: 10/08/2024
23 - Processo: 71000.064847/2022-84
Proponente: Município de Monte Azul Paulista
Título: Bola Campo Bola na Vida
Registro: 2201186
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 52.942.380/0001-87
Cidade: Monte Azul Paulista UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 374.304,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2321 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 20455-2
Período de Captação até: 10/08/2024
24 - Processo: 71000.065288/2022-20
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Brumadinho
Título: Estação Conhecimento Brumadinho VII
Registro: 2201205
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.206.692/0001-45
Cidade: Brumadinho UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 5.702.005,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1669 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 29489-6
Período de Captação até: 10/08/2024
25 - Processo: 71000.064384/2022-51
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Tucumã
Título: Estação Conhecimento Tucumã VII
Registro: 2201155
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.590.514/0001-06
Cidade: Tucumã UF: PA
Valor autorizado para captação: R\$ 6.674.004,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4549 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23138-X
Período de Captação até: 10/08/2024
26 - Processo: 71000.060651/2022-11
Proponente: Operário Ferroviário Esporte Clube
Título: Formando Talentos
Registro: 2201016
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 75.603.316/0001-77
Cidade: Ponta Grossa UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 2.413.748,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0030 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 126037-5
Período de Captação até: 10/08/2024
27 - Processo: 71000.056830/2022-53
Proponente: Osasco Voleibol Clube

Título: Osasco Voleibol Categoria Adulta
Registro: 2200939
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.727.882/0001-08
Cidade: Osasco UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.542.364,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0637 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 109896-9
Período de Captação até: 10/08/2024
28 - Processo: 71000.062800/2022-86
Proponente: Paulínia Racing BiciCross
Título: Escola de Mountain Bike - Pedalando pela Cidadania II
Registro: 2201089
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.120.212/0001-38
Cidade: Paulínia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 983.059,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2417 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 67821-X
Período de Captação até: 10/08/2024
29 - Processo: 71000.058357/2022-49
Proponente: Praia Clube
Título: Praia Clube - Olímpicos e Paralímpicos I
Registro: 2200967
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 25.762.741/0001-30
Cidade: Uberlândia UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 3.704.095,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2591 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 59146-7
Período de Captação até: 10/08/2024
30 - Processo: 71000.064002/2022-99
Proponente: Praia Clube
Título: Natação Paralímpica - Praia Clube III
Registro: 2201137
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 25.762.741/0001-30
Cidade: Uberlândia UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.433.016,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2591 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 59151-3
Período de Captação até: 10/08/2024
31 - Processo: 71000.061481/2022-91
Proponente: Profissionais da Área de Saúde Promovendo Ações Sociais - PASPAS
Título: Esporte Campeão
Registro: 2201033
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.767.550/0001-91
Cidade: Teixeira de Freitas UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 933.272,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1289 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 67637-3
Período de Captação até: 10/08/2024
32 - Processo: 71000.059839/2022-16
Proponente: Santa Rosa Futsal
Título: Futsal na Comunidade
Registro: 2200993
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 36.265.193/0001-50
Cidade: Santa Rosa UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 771.995,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0339 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 64100-6
Período de Captação até: 10/08/2024
33- Processo: 71000.061483/2022-81
Proponente: Sociedade Esportiva Viper
Título: Luziânia Esporte para Todos
Registro: 2201035
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 32.066.630/0001-55
Cidade: Luziânia UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 2.936.252,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0941 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 77274-7
Período de Captação até: 10/08/2024
34 - Processo: 71000.057278/2022-11
Proponente: Sociedade Recreativa Filadelfia
Título: Projeto Guerreiros Sakura
Registro: 2200948
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.953.091/0001-45
Cidade: Governador Valadares UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 217.911,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0166 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 135282-2
Período de Captação até: 10/08/2024
35 - Processo: 71000.061970/2022-43
Proponente: Sociedade Recreativa Filadelfia
Título: Viva Esporte Filadelfia
Registro: 2201045
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.953.091/0001-45
Cidade: Governador Valadares UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 516.981,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0166 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 135314-4
Período de Captação até: 10/08/2024
36 - Processo: 71000.064500/2022-31
Proponente: Trail Clube Verde Rosso - TCVR
Título: Sprint Race Ano 2
Registro: 2201170
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.114.449/0001-43
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.296.540,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3560 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30589-8
Período de Captação até: 10/08/2024

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.065657/2022-84
No Diário Oficial da União nº 156, de 17 de agosto de 2022, na Seção 1, página 23 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.545/2022, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 22.644.322/0001-06, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.610.436,27.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

PORTARIA LNCC/MCTI Nº 230, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Aprovar e tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações do LNCC.

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 407, de 29/06/2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar e tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC para o período 2022-2023.

Art. 2º - A íntegra do PDTIC/LNCC será publicada no sítio eletrônico do Laboratório Nacional de Computação Científica.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria LNCC/MCTI nº 225, de 09 de agosto de 2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VIEIRA LÉO

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 273, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53500.088928/2021-76

Recorrente/Interessado: GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DAS SOLUÇÕES PARA OS PROBLEMAS DE INTERFERÊNCIA NA FAIXA DE 3.625 A 3.700 MHZ

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 93/2022/VA (SEI nº 8961882), integrante deste acórdão:

a) alterar o prazo previsto no item 6.3, alínea "a", do Anexo IV do Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL (SEI nº 7452039), alterado pelo Acórdão nº 192, de 6 de junho de 2022 (SEI nº 8581831), por 60 (sessenta) dias adicionais nas cidades de Aracaju/SE, Belém/PA, Boa Vista/RR, Campo Grande/MS, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Macapá/AP, Maceió/AL, Manaus/AM, Natal/RN, Porto Velho/RO, Recife/PE, Rio Branco/AC, São Luís/MA e Teresina/PI;

b) determinar que, durante o período de postergação do prazo, a antecipação da liberação do uso de faixa em determinadas áreas de prestação possa ser aprovada pelo Grupo de Acompanhamento da Implantação das Soluções para os Problemas de Interferência na faixa de 3.625 MHz a 3.700 MHz (GAISPI), conforme avaliação a ser realizada pela Entidade Administradora da Faixa de 3,5 GHz (EAF), com posterior comunicação ao colegiado da Agência para conhecimento; e,

c) alterar o prazo disposto no subitem 7.4.1 do Anexo IV do Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL (SEI nº 7452039), alterado pelo Acórdão nº 192, de 6 de junho de 2022 (SEI nº 8581831), por 60 (sessenta) dias adicionais relativamente às cidades de Aracaju/SE, Belém/PA, Boa Vista/RR, Campo Grande/MS, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Macapá/AP, Maceió/AL, Manaus/AM, Natal/RN, Porto Velho/RO, Recife/PE, Rio Branco/AC, São Luís/MA e Teresina/PI.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATOS DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Nº 11.726 - Extinguir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Limitado Privado (Fistel 50407565779), titulada pela entidade SERGIPE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 12.469.343/0001-89, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 11.727 - Extinguir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Limitado Privado (Fistel 50408448598), titulada pela entidade HALLIBURTON SERVICOS LTDA., CNPJ nº 29.504.214/0004-20, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 11.729 - Extinguir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Limitado Privado (Fistel 50407890092), titulada pela entidade ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S A, CNPJ nº 13.546.353/0001-33, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATOS DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Nº 11.737 - Expedir autorização à JOAO AFONSO FIDELIS FILHO, CPF nº ***.362.021-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 11.738 - Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LEMUEL LTDA, CNPJ nº 41.608.919/0001-40, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATOS DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Nº 11.703 - Expedir autorização à OTAVIO JOSE FERRAZ CRAVO, CPF nº ***.123.935-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 11.714 - Extinguir, por cassação, a outorga do serviço, de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Limitado Privado (Fistel 50000120626), titulada pela entidade MARIA EMILIA CORREIA GUERREIRO, CPF nº ***.603.245-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 11.556, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.001164/2022-63. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., CNPJ nº 16404287003332, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.204, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.004210/2022-86. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Antonio Egidio Crestana e Outros, CNPJ nº 08016536000107, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.557, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.006928/2022-15. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RIO PARANAPANEMA ENERGIA S/A, CNPJ nº 02998301000181, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 11.499, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53528.000873/2022-53. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a D BORTOLI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.005.899/0001-59, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO DA ROSA SILVEIRA
Gerente

ATOS DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional a:

Nº 11.678 - Processo nº 53528.002615/2022-10, Frigorífico Silva Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 88.728.027/0001-46.

Nº 11.679 - Processo nº 53528.002599/2022-57, Fabio Davidson, CPF nº ***.511.117-**.

MARCIO DA ROSA SILVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Nº 11.687. Processo nº 53542.002028/2022-34. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a ADELAR DALLABONA, CPF nº ***.097.431-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 11.688. Processo nº 53542.001995/2022-89. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a GEOVÁ MESSIAS BOSCO, CPF nº ***.257.268-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 11.689. Processo nº 53542.002029/2022-89. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a AGRICERIO CAMILO, CPF nº ***.027.801-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 11.690. Processo nº 53542.002030/2022-11. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a AMILTON SANTOS DE LIMA, CPF nº ***.294.871-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 11.692. Processo nº 53542.001999/2022-67. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a JOSÉ DONIZETE MARTINS, CPF nº ***.956.901-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 11.705. Processo nº 53542.002026/2022-45. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a VALDIR CAMACHO MIGUEL, CPF nº ***.046.101-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.



Nº 11.715. Processo nº 53542.001904/2022-13. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a ALBERTO VALDIVINO PERES, CPF nº ***.018.901-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 11.716. Processo nº 53542.001922/2022-97. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a DOMINGOS ESTEVES IGLESIAS, CPF nº ***.266.861-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 11.717. Processo nº 53542.001924/2022-86. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a IVANOR ANTONIO LATREILLE, CPF nº ***.565.059-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 11.718. Processo nº 53542.001940/2022-79. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a JAIRME SPOLADOR, CPF nº ***.645.079-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 11.745, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53542.009919/2022-11. Expede autorização a HIDROELETRICA RIO GALHEIROS LTDA, CNPJ nº 08.214.303/0001-19, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 11.736, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53569.001330/2022-77. Outorga autorização para uso de radiofrequências(s) à MADEIREIRA IDEAL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 01863514000133, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

ATOS DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Nº 11.824 - Processo nº 53569.001346/2022-80. Expede autorização a Kleber Gadelha dos Santos, CPF nº ***.067.442-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 11.827 - Processo nº 53569.001348/2022-79. Expede autorização a Wesley Darlison de Oliveira Mota, CPF nº ***.455.702-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 11.829 - Processo nº 53569.001352/2022-37. Expede autorização a Jose Antonio Silva dos Santos, CPF nº ***.507.752-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 11.830 - Processo nº 53569.001357/2022-60. Expede autorização a Harley Douglas dos Santos Milhomes, CPF nº ***.097.562-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 60, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.304840/2022-98, proposta de Alteração nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

As propostas de inclusão e de alteração de canais em Planos Básicos visam tão somente avaliar a viabilidade técnica de canais de Radiodifusão, que, ou já foram outorgados, ou serão objeto de novas outorgas a serem realizadas pelo Ministério das Comunicações. Consequentemente, o que se pretende com esta Consulta Pública é simplesmente verificar se as alterações propostas provocam interferência em canais de outros prestadores de serviço, que, nesse caso, devem se manifestar.

Desta forma, a Consulta Pública em tela não se refere a iniciativa de cunho normativo e, por isso, não está vinculada ao disposto na Lei 13.848, de 25 de junho de 2019 e no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que expressamente se aplicam a Atos normativos expedidos pela Anatel, sendo, portanto, despidendo a atendimento no prazo para consulta pública e a elaboração de Análise de Impacto Regulatório previstos nos citados dispositivos.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <https://apps.anatel.gov.br/ParticipaAnatel/Home.aspx>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo Participa, de Consulta Pública, indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23 horas e 59 minutos do décimo dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Nº 11.838 Autoriza TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Curitiba/PR, no período de 15/08/2022 a 13/10/2022.

Nº 11.839 Autoriza CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 19/08/2022 a 17/09/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 359/GC1, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a contratação de Auxiliares Locais.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o disposto no Decreto nº 11.011, de 28 de março de 2022, que regulamenta o Capítulo V da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e o que consta dos Processos nº 67050.004941/2022-11 e 67100.004269/2022-21, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece a lotação dos Auxiliares Locais contratados para prestar serviços nas representações deste Comando sediadas no exterior, que passa a ser a constante da Tabela do Anexo 1 desta Portaria.

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, a expressão Representações deste Comando sediadas no exterior, doravante denominada Representações, refere-se às Comissões Aeronáuticas, permanentes ou temporárias, às Aditâncias Aeronáutico-Militares, às Missões Técnico-Aeronáuticas ou outras representações junto a organismos internacionais, nos quais o Brasil tenha assento permanente ou temporário, por meio do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º Fica delegada a competência aos Adidos e aos Chefes de Representações para contratar Auxiliares Locais e atribuir os valores da remuneração mensal dos contratados.

§ 1º Os Adidos e os Chefes de Representações submeterão à aprovação do Estado-Maior da Aeronáutica, até 5 de fevereiro de cada ano, via cadeia de comando, proposta de tabela de Vencimentos Básicos, que subsidiará a Proposta Orçamentária para honrar os vencimentos dos Auxiliares Locais no exercício financeiro seguinte.

§ 2º As parcelas componentes da remuneração estabelecida no contrato de trabalho não poderão contrariar a legislação trabalhista local.

§ 3º O valor da retribuição mensal deverá ser o praticado no mercado de trabalho local.

§ 4º A remuneração poderá ser reajustada quando ocorrer a renovação do contrato de trabalho, respeitados os valores constantes da tabela aprovada.

§ 5º O contrato de trabalho terá as seguintes características:

- I - ser individual e abrigar as especificidades de cada emprego;
- II - periodicidade: anual, admitindo-se renovação;
- III - unidade monetária: dólar norte-americano ou moeda corrente do País, quando a legislação local assim determinar; e
- IV - celebração: no idioma oficial do país, com cópia traduzida para o português.

Art. 3º Os atos de contratação, de rescisão ou de renovação do contrato de trabalho, conforme delegação contida no art. 2º desta Portaria, serão praticados pelos Adidos ou Chefes de Representações, ficando vedada a subdelegação de competência.

§ 1º Cópia traduzida dos atos de que trata o caput deste artigo deverá ser, obrigatoriamente, remetida à Subdiretoria de Pagamento de Pessoal (SDPP).

§ 2º A rescisão ou a não renovação do contrato de trabalho obedecerá sempre à legislação local, principalmente no que couber ao pagamento de indenizações e demais direitos trabalhistas.

Art. 4º Os Adidos e os Chefes de Representações são os responsáveis pelo recolhimento e pagamento de contribuições previdenciárias e demais encargos legais do país considerado, pela manutenção dos contratos e pelas informações transmitidas para o processamento da folha de pagamento.

Art. 5º A rescisão ou a não renovação, por iniciativa da Administração, ocorrerá:

- I - por seu interesse;
- II - por desempenho insatisfatório do contratado;
- III - por descumprimento de norma das Representações;
- IV - por falta de recursos orçamentários para pagamento de pessoal contratado;
- V - por situação definida na legislação trabalhista local como justa causa; e
- VI - por extinção das atividades das Representações.

Parágrafo único. A rescisão contratual realizada nas situações definidas nos incisos de I a IV deverá ser comunicada por escrito ao Auxiliar Local, com a antecedência que dispuser a legislação trabalhista local ou, na falta desta, com antecedência de trinta dias.

Art. 6º A rescisão ou a não renovação por iniciativa do contratado ocorrerá mediante pedido, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério do Adido ou do Chefe de Representação, poderá ser aceito prazo diverso do estipulado no caput deste artigo.

Art. 7º O processo seletivo simplificado será organizado e executado pela própria Representação e constará de:

- I - avaliação do Curriculum Vitae;
- II - apresentação de referências profissionais; e
- III - entrevista, que terá por objetivo avaliar o domínio da Língua Portuguesa e do idioma oficial ou estrangeiro de maior uso corrente no país.

§ 1º O Adido ou o Chefe de Representação poderá acrescentar outros tipos de avaliação, de acordo com o desempenho das tarefas exigidas para o exercício funcional.

§ 2º O processo seletivo deverá ser precedido de ampla divulgação.

§ 3º Os documentos referentes ao processo seletivo deverão permanecer arquivados nas Representações.

Art. 8º O Adido ou o Chefe de Representação deverá expedir norma contendo as atribuições e a subordinação de cada emprego, bem como os direitos e os deveres dos Auxiliares Locais.

Parágrafo único. O Auxiliar Local deverá apresentar declaração de conhecimento e concordância das normas impostas pela legislação local, pelo Decreto nº 11.011, de 28 de março de 2022, por esta Portaria e pela norma de que trata o caput deste artigo.

Art. 9º O Adido ou o Chefe de Representação deverá providenciar para que o Auxiliar Local, contratado até 9 de dezembro de 1993, manifeste-se, por escrito, na conformidade do art. 57, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Caso o Auxiliar Local não formalize a opção de que trata o caput deste artigo, deverá ter seu atual contrato de trabalho rescindido.

Art. 10. O gerenciamento e o processamento da folha de pagamento, dos descontos, das consignações e das retenções legais, bem assim o recolhimento de contribuições previdenciárias no Brasil, ficam a cargo da SDPP.

§ 1º Os Adidos e os Chefes de Representações deverão informar à SDPP as importâncias a serem descontadas dos Auxiliares Locais, a título de previdência e demais encargos legais, bem como os valores relativos à contribuição do empregador.



§ 2º Os descontos, as consignações e as retenções legais locais serão remetidos para as Representações no exterior, para que as mesmas efetuem os devidos recolhimentos, devendo restituir os comprovantes de quitação à SDPP.

§ 3º Na folha de pagamento dos Auxiliares Locais, somente poderão ser efetuados os descontos considerados legalmente obrigatórios, cabendo às Representações informar à SDPP sobre a necessidade da implantação desses descontos.

Art. 11. É devido ao Auxiliar Local, no caso de afastamento para fora da sua sede, o ressarcimento das despesas efetivamente realizadas e comprovadas, com recursos alocados às Representações.

Art. 12. O pagamento de horas extras a Auxiliares Locais ficará condicionado à legislação trabalhista local e à disponibilidade de recursos financeiros específicos.

Art. 13. Os ajustes necessários entre a situação trabalhista atual e a prevista nesta Portaria não deverão implicar em redução de remuneração.

Art. 14. A SDPP deverá expedir instruções complementares a esta Portaria, versando sobre os procedimentos a serem adotados pelas Representações, para execução da folha de pagamento dos Auxiliares Locais.

Art. 15. Todas as normas vigentes nas Representações, relativas a Auxiliares Locais, deverão ser adequadas à legislação que trata da matéria.

Art. 16. Os assuntos relativos aos Auxiliares Locais serão resolvidos pelo Estado Maior da Aeronáutica (EMAER) e pela Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (SEFA).

Art. 17. Revogam-se as seguintes portarias:

I - Portaria nº 500/GC1, de 11 de abril de 2017, publicada no DOU nº 71, de 12 de abril de 2017, Seção 1;

II - Portaria nº 62/GC1, de 24 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 18, de 25 de janeiro de 2018, Seção 1;

III - Portaria nº 1.723/GC1, de 24 de outubro de 2018, publicada no DOU nº 206, de 25 de outubro de 2018, Seção 1;

IV - Portaria nº 2.068/GC1, de 27 de novembro de 2019, publicada no DOU nº 230, de 28 de novembro de 2019, Seção 1; e

V - Portaria nº 183/GC1, de 13 de fevereiro de 2020, publicada no DOU nº 32, de 14 de fevereiro de 2020, Seção 1.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

ANEXO 1

Lotação conforme estabelecido no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, alterado pelos Decretos nº 8.125 de 21 de outubro de 2013, nº 8.460 de 26 de maio de 2015, nº 10.017, de 17 de setembro de 2019, e nº 10.075, de 18 de outubro de 2019.

01 - Adidância de Defesa e Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil na Argentina:

- Auxiliar de Apoio - 01; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

02 - Adidância de Defesa e Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil na Bolívia:

- Auxiliares de Apoio - 02; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

03 - Adidância Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil no Chile:

- Auxiliar de Apoio - 01; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

04 - Adidância Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil na Colômbia:

- Auxiliares de Apoio - 02; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

05 - Adidância de Defesa, do Exército e Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil na República Tcheca:

- Auxiliar de Apoio - 01; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

06 - Adidância Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América:

- Auxiliar de Apoio - 01; e

- Auxiliares Administrativos - 03.

07 - Adidância de Defesa e Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil na França:

- Auxiliar de Apoio - 01; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

08 - Adidância Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil na Inglaterra:

- Auxiliar de Apoio - 01; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

09 - Adidância de Defesa e Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil na Itália:

- Auxiliar de Apoio - 01; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

10 - Adidância Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil no Paraguai:

- Auxiliar de Apoio - 01; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

11 - Adidância Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil no Peru:

- Auxiliares de Apoio - 02; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

12 - Adidância Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil no Uruguai:

- Auxiliar de Apoio - 01; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

13 - Adidância Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil na Venezuela:

- Auxiliar de Apoio - 01; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

14 - Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington (CABW):

- Auxiliares de Apoio - 06;

- Auxiliares Administrativos - 34; e

- Assistentes - 07.

15 - Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa (CABE) em Londres:

- Auxiliares de Apoio - 03;

- Auxiliares Administrativos - 28; e

- Assistentes - 02.

16 - Missão Técnica Aeronáutica Brasileira no Paraguai:

- Auxiliares de Apoio - 02; e

- Auxiliares Administrativos - 02.

17 - Representação do Comando da Aeronáutica do Brasil na Itália:

- Auxiliar de Apoio - 01; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

18 - Conselho Militar da Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas em Genebra, quando o cargo de Conselheiro for desempenhado por Oficial da Aeronáutica:

- Auxiliar de Apoio - 01; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

19 - Adidância Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil na África do Sul:

- Auxiliar de Apoio - 02; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

20 - Adidância de Defesa e Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil na República Popular da China:

- Auxiliar de Apoio - 01; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

21 - Adidância de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil na Índia:

- Auxiliar de Apoio - 02; e

- Auxiliar Administrativo - 02.

22 - Adidância de Defesa, Naval e Aeronáutica na Indonésia:

- Auxiliar de Apoio - 01; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

23 - Adidância Aeronáutica em Israel:

- Auxiliar de Apoio - 01; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

24 - Adidância de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil na Federação da Rússia:

- Auxiliar de Apoio - 01; e

- Auxiliares Administrativos - 02.

25 - Adidância Naval e Aeronáutica na Espanha:

- Auxiliares de Apoio - 02; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

26 - Adidância Aeronáutica em Portugal:

- Auxiliar de Apoio - 01; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

27 - Adidância de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutica no Reino da Suécia:

- Auxiliar de Apoio - 01; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

28 - Adidância de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutica na Turquia:

- Auxiliar de Apoio - 01; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

29 - Adidância de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutica no Senegal:

- Auxiliar de Apoio - 01; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

30 - Conselho Militar da Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque - Estados Unidos da América:

- Auxiliar de Apoio - 01; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

31 - Delegação do Brasil na Organização Internacional de Aviação Civil, no Canadá:

- Auxiliar Administrativo - 01.

32 - Adidância de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutica nos Emirados Árabes Unidos:

- Auxiliar de Apoio - 01; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

33 - Adidância de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutica no Líbano:

- Auxiliar de Apoio - 01; e

- Assistente - 01.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA

PORTARIA ITA Nº 30/ID-AJUR, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Ato declara a Rescisão Unilateral do Contrato de Despesa nº 168/GAP-SJ-ITA/2019, em face da empresa TENSOR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.129.807/0001-48.

Protocolo COMAER nº 67750.000670/2022-38

O REITOR DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 10, inciso I, do Regulamento do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ROCA 21-63), aprovado pela portaria nº 676/GC3, de 30 de abril de 2019 e em conformidade com o item 3.3.2.1 do Manual Eletrônico de Cargos e Funções da Aeronáutica (RADA-e), instituído pela Portaria GABAER 25/GC3, de 21 de janeiro 2021, tendo em vista os fatos apurados no Processo de Rescisão Unilateral do Contrato de Despesa nº 168/GAP-SJ-ITA/2019, autuado sob o nº 67750.004729/2021-86, cujo objeto é a construção do novo alojamento estudantil H8 do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, conforme PAG nº 67720.017358/2017-73, resolve:

Art. 1º Acolher integralmente o Parecer nº 2/315/2022 do Chefe da Assessoria de Controle Interno do Instituto Tecnológico de Aeronáutica e declarar que a empresa TENSOR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.129.807/0001-48, descumpriu o Cronograma Físico-Financeiro do Contrato de Despesa nº 168/GAP-SJ-ITA/2019, em virtude da execução de serviços muito aquém da esperada com posterior paralisação e não retomada da obra, o que resultou na inexecução parcial do objeto, constituindo infração à Cláusula Oitava do Contrato, cumulativamente com o Item 15 do Projeto Básico, bem como reconhecer a infração contratual por não devolução dos valores antecipados e não executados referentes ao 1º Termo Aditivo, e desse modo, declarar a rescisão unilateral do Contrato de Despesa nº 168/GAP-SJ-ITA/2019, relativo à construção do novo alojamento estudantil H8 do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, com base nos artigos 78, I, III e VII e 79, I, todos da Lei 8.666/93, pelas razões de fato e de direito apontadas no parecer ora mencionado, ressaltando que foi garantido à Contratada o direito à ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que prevêem o inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º Aplicar multa à Contratada no montante de R\$ 1.173.851,34 (um milhão, cento e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), nos moldes do item 21.2, "d", do Projeto Básico.

Art. 3º Declarar o impedimento da Contratada de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no item 21.4 do Projeto Básico e no inciso VII do Art. 47 da Lei 12.462/11.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entrará em vigor, em caráter excepcional e de urgência, na data de sua publicação.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.590, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Rio Pardo de Minas-MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Rio Pardo de Minas-MG, no valor de R\$ 1.268.403,62 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil quatrocentos e três reais e sessenta e dois centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.006314/2022-67.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2022NE000552, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.



Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.601, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 700, de 09 de março de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.009055/2022-36, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Vera Cruz - RS, para ações de Defesa Civil até 05/11/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.602, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 832, de 18 de março de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.008668/2022-56, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Caiçara - RS, para ações de Defesa Civil até 16/11/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATO Nº 1.514, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua em sua 851ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 2 de agosto de 2022, nos termos do art. 4º, inciso XII, § 3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/03/2003, e nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Art. 1º Declarar reservada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante, constantes do Anexo II, e eventuais vazões destinadas a mecanismos de transposição de peixes e de embarcações, além de vazões remanescentes em eventual trecho de vazão reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico PCH São Bartolomeu, Município de Campos Belos, Estado de Goiás

O inteiro teor da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site <https://www.gov.br/ana>.

ANDRÉ PANTE

ATOS DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08/05/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.515 - JUAZEIRO COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES DO NORDESTE LTDA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 1.516 - FELIPE EVARISTO DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

Nº 1.517 - MIGUEL ELOI VIANA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

Nº 1.518 - LIDIANA MARIA DE CARVALHO RAMOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.519 - VALDIR PULZ, rio Paranapanema, Município de Piraju/SP, irrigação.

Nº 1.520 - LEANDRO LIBERINO DA SILVA, rio São Francisco, Município de Luz/MG, irrigação.

Nº 1.521 - JOSE ROGERIO DE LIMA, rio São Francisco, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

Nº 1.522 - EWERTON FRANCISCO ALVES, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

Nº 1.523 - OZORIO PEREIRA DA SILVA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site <https://www.gov.br/ana>.

ANDRÉ PANTE

ATOS DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08/05/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 1.524 - CONSTRUTORA CAIAPO LTDA, rio Araguaia, Município de Aragarças/GO, outras.

Nº 1.525 - MINERACAO MURILO E GEOVANA LTDA, rio São Francisco, Município de São Romão/MG, mineração.

Nº 1.526 - HIDRO SERVICOS DE SANEAMENTO & INFRAESTRUTURA LTDA., UHE Belo Monte, Município de Altamira/PA, outras.

Nº 1.527 - LUCIANO DE SIQUEIRA FREITAS, rio Alagado, Município de Novo Gama/GO, aquicultura.

Nº 1.528 - HORTENCIO GOMES DE PAULA, rio Javaés, Município de Formoso do Araguaia/TO, irrigação.

Nº 1.529 - MUNICIPIO DE PATROCINIO PAULISTA, Ribeirão São Tomé e rio Sapucaizinho, Município de Patrocínio Paulista/SP, esgotamento sanitário.

Nº 1.530 - DIOGO LEANDRO PAIVA RAMOS, rio Vaza-Barris, Município de São Cristóvão/SE, aquicultura.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site <https://www.gov.br/ana>.

ANDRÉ PANTE

ATOS DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08/05/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.531 - Revogar a outorga emitida a MARIA VILANI DA COSTA por meio da Outorga ANA nº 1364, de 12 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2020, seção 1, página 9, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017).

Nº 1.532 - Revogar a outorga emitida a EXTRACAO DE AREIA CARLU LTDA por meio da Resolução ANA nº 615 de 17 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 19 de outubro de 2012, seção 1, página 92, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017).

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site <https://www.gov.br/ana>.

ANDRÉ PANTE

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 129, DE 19 DE JULHO DE 2022

Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) - Aprovação, ad referendum do Conselho, das Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem art. 8º, § 2º da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, incisos XVI e XVII, e o art. 61 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, torna público que em observância ao estabelecido no art. 10 § 1º, inciso I, da Lei Complementar n. 129 de 2009, no art. 14, inciso I, da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, e no art. 8º, inciso XII, alínea "a", do Regimento Interno e, considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve:

Art. 1º Aprovar ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) proposta formulada pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), conforme Parecer Condel/Sudeco n. 05/2022, de 19 de julho de 2022, no sentido de estabelecer diretrizes e prioridades a serem observadas na formulação da programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2023, na forma indicada no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

ANEXO

DAS DIRETRIZES

Art. 1º Para formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2023 deverão ser observadas:

I - as diretrizes previstas no art. 3º da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989;

II - as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), por meio da Portaria n. 1.369, de 2 de julho de 2021;

III - os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), com prioridades para as carteiras de projetos prioritários de que trata o inciso III do art. 4º e observadas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019;

IV - as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal;

V - as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudeco;

VI - as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;

VII - as disposições do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) 2020- 2023, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco n. 86, de 20 de maio de 2019, abrangendo os seguintes programas:

- a) estruturar cidades inteligentes;
- b) fortalecimento do sistema de pesquisa e desenvolvimento;
- c) gestão ambiental e recuperação do meio ambiente - foco em energia limpa;
- d) ampliação da infraestrutura social e urbana;
- e) ampliação da infraestrutura econômica e logística;
- f) diversificação e adensamento das cadeias produtivas; e
- g) consolidação de rede policêntrica de cidades (cidades médias).



VIII - o direcionamento prioritário de recursos para os municípios integrantes das Microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de média renda, independentemente do seu dinamismo;

IX - o tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas;

X - a diversificação da aplicação dos recursos nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em setores específicos;

XI - o apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela pandemia de Covid-19; e

XII - o apoio a projetos com foco no desenvolvimento incluyente e sustentável, na geração e preservação do emprego e no incremento da renda.

Parágrafo único. Os projetos de infraestrutura econômica financiados com recursos do Fundo deverão ser, prioritariamente, os estabelecidos no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro- Oeste (PRDCO) 2020-2023, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco n. 86, de 20 de maio 2019.

DAS PRIORIDADES SETORIAIS

Art. 2º Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2023, deverão ser observadas as seguintes prioridades setoriais:

I - projetos do FCO Verde;

II - projetos do setor de turismo;

III - projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de alimentação, bebida, vestuário, fármaco, químico, defesa e o beneficiamento e processamento dos produtos e resíduos agropecuários;

IV - projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:

a) empreendimentos médicos/hospitalares;

b) estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e

c) atividades comprovadamente afetadas pelo distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19.

V - projetos que apresentem inovação no serviço, produto, processo ou no modelo de negócio, especialmente para mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas, bem como projetos de Indústria 4.0;

VI - projetos que apoiem o desenvolvimento das cadeias agropecuárias (insumos, produção, armazenagem, industrialização, irrigação, logística e produção de crédito de carbono);

VII - projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:

a) coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;

b) tecnologia da informação e comunicação; e

c) mobilidade urbana.

VIII - projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis; e

IX - projetos de aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, suinocultura, avicultura, confecção, especialmente os voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs) e dos sistemas de integração, além de seus beneficiamentos.

DAS PRIORIDADES ESPACIAIS

Art. 3º Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2023, deverão ser observadas as seguintes prioridades espaciais:

I - empreendimentos localizados nos municípios:

a) integrantes da Faixa de Fronteira;

b) da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e

c) integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo.

II - empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica;

III - empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais; e

IV - apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Com vistas a permitir a avaliação do desempenho das aplicações com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), o Relatório Circunstanciado sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos, para o exercício de 2023, deverão apresentar as informações estabelecidas na Portaria Interministerial ME/MDR n. 4.905, de 22 de junho de 2022.

Art. 5º Os Cadernos de Informações Gerenciais serão encaminhados pelo Banco Administrador ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro- Oeste (Sudeco), observado o prazo definido pelo MDR no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º da Lei n. 10.177, de 12 de janeiro de 2001, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente, ficando a Sudeco responsável por enviá-los aos Conselheiros do Condel/Sudeco.

Art. 6º As instituições financeiras operadoras do FCO deverão, na aplicação dos recursos do Fundo, observar os indicadores e as metas de gestão de desempenho definidas na Resolução Condel/Sudeco n. 117, de 8 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O Banco Administrador deverá informar no Caderno de Informações Gerenciais a apuração desses indicadores, inclusive por UF e por instituição operadora nos indicadores que couber.

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 130, DE 19 DE JULHO DE 2022

Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) - Aprovação, ad referendum do Conselho, das Diretrizes e Prioridades do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) para 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (Condel/Sudeco), no uso das atribuições que lhe conferem art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, incisos XVI e XVII, e o art. 61 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, torna público que em observância ao estabelecido art. 4º, inciso XX, no art. 10, § 4º, inciso I, e no art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n. 129, de 2009, no art. 9º, inciso II, do Anexo ao Decreto n. 10.152, de 2 de dezembro de 2019, e no art. 8º, inciso XIII, alíneas "b" e "c" do Regimento Interno e, considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve:

Art. 1º Aprovar ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro- Oeste (Condel/Sudeco), proposta formulada pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), conforme Parecer Condel/Sudeco n. 06/2022, de 19 de julho de 2022, no sentido de estabelecer as diretrizes e as prioridades a serem observadas na seleção e na aprovação de projetos de investimentos e de financiamentos a estudantes com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) para o exercício de 2023, na forma indicada no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

ANEXO

DAS DIRETRIZES

Art. 1º Para a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) no exercício de 2023, deverão ser observadas:

I - as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria n. 1.369, de 2 de julho de 2021;

II - os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019;

III - as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal;

IV - o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), aprovado pela Resolução Condel/Sudeco n. 86 de 20 de maio de 2019, com foco nos programas, projetos e ações considerados prioritários;

V - as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudeco;

VI - as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; e

VII - o apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela pandemia de Covid19.

DAS PRIORIDADES SETORIAIS TRADICIONAIS

Art. 2º Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO no exercício de 2023, deverão ser observadas as seguintes Prioridades Setoriais Tradicionais:

I - agricultura, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas e alteradas, inclusive com uso de espécies nativas e exóticas;

II - cadeia produtiva de veículos automotores (leves e pesados), ferroviários, tratores, das indústrias naval e de aviação, e máquinas agrícolas;

III - indústria de transformação, seus componentes ou partes, abrangendo os seguintes grupos:

a) couros, peles, calçados e artefatos;

b) plásticos e seus derivados;

c) látex e seus derivados;

d) têxtil, inclusive artigos de vestuário;

e) fabricação de máquinas, equipamentos, ferramentas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos;

f) minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia, mecânica, material elétrico e de comunicação;

g) químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;

h) móveis e artefatos de madeiras desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;

i) alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;

j) fabricação de embalagem e acondicionamentos;

k) cimento, artefato de cimento e materiais de construção;

l) reciclagem, inclusive de plástico e metais; e

m) papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento, quando os produtos forem resultantes de reciclagem.

IV - extração, beneficiamento e transformação de minerais metálicos e não metálicos;

V - agroindústria;

VI - apicultura;

VII - agropecuária, em áreas de vocação agropastoril;

VIII - aquicultura, pesca e indústria de beneficiamento de pescado; e

IX - suinocultura e avicultura, além de seus beneficiamentos.

DAS PRIORIDADES SETORIAIS DE INFRAESTRUTURA

Art. 3º Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO no exercício de 2023, deverão ser observadas as seguintes Prioridades Setoriais de Infraestrutura:

I - transporte rodoviário, hidroviário, ferroviário e aeroviário (inclusive multimodal e material rodante);

II - armazenagem - unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal, inclusive para produtos de origem vegetal e animal;

III - abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV - usinas de compostagem, aterros sanitários, tratamento de resíduos sólidos e infraestruturas de produção de biogás, biometano e energia resultantes de processos físico-químicos que envolvam matéria orgânica;

V - produção e distribuição de gás e gasoduto;

VI - produção, refino ou distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;

VII - atividades de logística nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição, transporte, comunicação e energia;

VIII - telecomunicações;

IX - portos secos;

X - geração, transmissão e distribuição de energia; e

XI - infraestrutura urbana - implantação de centros administrativos para atender a prestação de serviços ofertados pelo poder público.

DAS PRIORIDADES SETORIAIS DE SERVIÇOS

Art. 4º Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO no exercício de 2023, deverão ser observadas as seguintes Prioridades Setoriais de Serviços:

I - turismo, considerados os empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia turística regional;

II - serviços hospitalares e ambulatoriais;

III - transporte regional de passageiros, aeroviário, hidroviário e rodoviário;

IV - empreendimentos de educação; e

V - implantação e ampliação da indústria associada as atividades de design, moda, publicidade e marketing, editorial, audiovisual, música, e eventos culturais.

DAS PRIORIDADES SETORIAIS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 5º Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO no exercício de 2023, deverão ser observadas como Prioridades Setoriais de Ciência, Tecnologia e Inovação, projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias, nas seguintes áreas:

I - biotecnologia;

II - agricultura orgânica;

III - nanotecnologia;

IV - geotecnologia;

V - mecatrônica;

VI - tecnologias da informação e comunicação (TIC);

VII - fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos para saúde;

VIII - internet das Coisas, Indústria 4.0, Cidades Inteligentes, Segurança Cibernética, Tecnologia Assistiva,

IX - fármaco-cosmético-química;

X - biocombustíveis;

XI - energia elétrica, hidrogênio, energia renovável, e/ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis;

XII - petróleo, gás e carvão mineral;

XIII - agronegócio;

XIV - biodiversidade e recursos naturais;

XV - meteorologia e mudanças climáticas;

XVI - programa aeronáutico e espacial;

XVII - programa nuclear;

XVIII - defesa nacional e segurança pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira; e

XIX - indústria de defesa (com exceção da comercialização de armas).



DAS PRIORIDADES ESPACIAIS

Art. 6º Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO no exercício de 2023, deverão ser observadas como Prioridades Espaciais, financiamentos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):

I - municípios da Faixa de Fronteira;

II - municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FDCO; e

III - municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo.

DAS VEDAÇÕES

Art. 7º De acordo com o art. 21 da Portaria do MDR n. 1.369, de 2 de julho de 2021, que estabelece as orientações gerais, é vedada no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), no exercício de 2023, a concessão de financiamentos para:

I - importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional; a ser aferida de acordo com metodologia definida na Programação Anual de Aplicação dos Recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento; e

II - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Para financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, deverá ser observado o contido no parágrafo único, do art. 4º, da Portaria do MDR n. 1.369, de 2 de julho de 2021, que estabelece as orientações gerais.

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI Nº 245, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Revoga, em caráter ad referendum, o art. 2º da Resolução nº 231, de 2 de junho de 2022, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - CPPI e o MINISTRO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 7º-A da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 20, § 2º, da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto nº 10.245, de 18 de fevereiro de 2020, resolvem:

Art. 1º Fica revogado, em caráter ad referendum, o art. 2º da Resolução nº 231, de 2 de junho de 2022, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

Ministro de Estado da Infraestrutura

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 37, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 43 e 67 do Decreto no 1.751, de 19 de dezembro de 1995, e tendo em vista o que consta dos Processos SEI/ME nºs 19972.101391/2021-52 - restrito e 19972.101392/2021-05 - confidencial, referentes à investigação para averiguar a existência de subsídios sujeitos a medidas compensatórias concedidos aos produtores da Indonésia que exportaram para o Brasil produtos de aço inoxidável 304 laminados a frio, comumente classificados nos subitens 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, decide:

1. Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida investigação, iniciada pela Circular SECEX nº 40, de 2 de junho de 2021, publicada em edição extra do Diário Oficial da União de 2 de junho de 2021.

Prazos	Datas previstas
Encerramento do prazo para consideração de manifestações para Nota Técnica	09/09/2022
Divulgação da Nota Técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	26/09/2022
Realização de audiência final	29/09/2022
Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo	14/10/2022
Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	28/10/2022

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de não se elaborar uma determinação preliminar sobre a existência de prática de subsídios, de dano à indústria doméstica e de nexos causal entre eles, nos termos do Anexo I.

3. Tornar públicas as conclusões preliminares da avaliação de interesse público, nos termos do Anexo II.

LUCAS FERRAZ

ANEXO I

DA MOTIVAÇÃO

Em 2 de junho de 2021, foi publicada no Diário Oficial da União a Circular SECEX nº 40, de 2 de junho de 2021, por meio da qual se deu início à investigação para averiguar a existência de subsídios sujeitos a medidas compensatórias concedidos aos produtores da Indonésia que exportaram para o Brasil produtos de aço inoxidável 304 laminados a frio, comumente classificados nos subitens 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Ressalta-se que o período de pandemia trouxe dificuldades adicionais não previstas que impactaram de forma direta a evolução do trabalho da autoridade investigadora no que diz respeito às diversas demandas relacionadas ao tema de defesa comercial. Destaca-se, igualmente, que houve casos positivos de contaminação por COVID-19 no quadro de servidores da SDCOM, prejudicando, de forma não desprezível, o progresso do trabalho na investigação em tela.

Além disso, o contexto de flexibilização das medidas de combate ao COVID-19 e o retorno a certa normalidade dos tempos de antes da pandemia trouxeram excepcional sobrecarga de trabalho à equipe devido ao acúmulo de atividades a serem executadas no presente ano, em especial, a retomada de verificações in loco, que não puderam ser realizadas no ano de 2021, nos termos da Instrução Normativa SECEX nº 3, de 22 de outubro de 2021. Somado a isso, tem-se o fato de que investigações de subsídios são por natureza mais complexas do que as de dumping, exigindo acompanhamento de servidores mais experientes no tema de subsídios e medidas compensatórias.

Consideradas todas as dificuldades descritas e a decorrente sobrecarga na autoridade investigadora, o cronograma publicado por esta Circular não prevê a expedição de determinação preliminar no âmbito da investigação em epígrafe, procedimento não obrigatório nos termos do regulamento que rege esta investigação, o Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995. Por fim, salienta-se que os prazos aqui publicados, que servirão de parâmetro para o restante da referida investigação, respeitam integralmente tanto a legislação pátria, quanto os preceitos multilaterais.

ANEXO II

1. RELATÓRIO

1. O presente documento apresenta as conclusões preliminares da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) advindas do processo de avaliação de interesse público referente à possibilidade de aplicação de medida compensatória sobre as importações brasileiras de produtos de aço inoxidável laminados a frio 304, comumente classificadas nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando originárias da Indonésia.

2. Tal avaliação é feita no âmbito dos processos nº 19972.100974/2021-66 (público) e nº 19972.100976/2021-55 (confidencial), em curso no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Economia, iniciados em 9 de junho de 2021, por meio de publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.) da Circular Secex nº 40, de 1º de junho de 2021, a qual também determinou o início da investigação de subsídios acionáveis em referência. Nos termos da Portaria Secint nº 13/2020, art. 5º, a avaliação de interesse público é obrigatória nos

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Suplementar Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 25 de Agosto de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILDERSON BOTTO

Processo nº: 10940.720481/2012-59 - Recorrente: EUGENIO IENK FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON

Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 2ª Seção do CARF

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO

PORTARIA PRFN3/PDA/ME Nº 7.450, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 65, III, "I", da Portaria MF nº. 36/2014, e, tendo em vista o artigo 15, parágrafo único, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014. bem como considerando o teor do despacho proferido no e-dossiê nº. 10265.352405/2022-97, por meio do qual foi observada a ocorrência de fraude nos sistemas de adesão à transação tributária, resolve:

Art. 1º Anular a Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida sob o código de controle nº. A79A.BC43.E80B.B8D0, em favor da empresa ICOMON TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº. 02.137.309/0001-53, datada de 05/07/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL TEIXEIRA GONÇALVES



casos de investigação original de dumping ou de subsídios, sendo iniciada pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) por meio do ato da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) que der início à respectiva investigação de defesa comercial.

3. Especificamente, busca-se com a avaliação de interesse público responder a seguinte pergunta: a imposição da medida de defesa comercial impacta a oferta do produto sob análise no mercado interno (oriunda tanto de produtores nacionais quanto de importações), de modo a prejudicar significativamente a dinâmica do mercado nacional (incluindo os elos a montante, a jusante e a própria indústria), em termos de preço, quantidade, qualidade e variedade, entre outros?

4. Importante mencionar que os Decretos nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e nº 9.745/2019, de 8 de abril de 2019, alteraram a estrutura regimental do Ministério da Economia, atribuindo competência a esta SDCOM para exercer as atividades de Secretaria do Grupo de Interesse Público (GTIP), até então exercidas pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN). Mais especificamente, o art. 96, XVIII, do Decreto nº 9.745/2019 prevê, como competência da SDCOM, propor a suspensão ou alteração de aplicação de medidas antidumping ou compensatórias em razão de interesse público.

1.1. Dos questionários de interesse público

5. Em 2 de junho de 2021, foi publicada no D.O.U. a Circular Secex nº 40, de 1º de junho de 2021, dando início à investigação de subsídios acionáveis nas exportações da Indonésia para o Brasil de produtos de aço inoxidável laminados a frio 304, comumente classificadas nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Conforme art. 13 da referida Circular, foi iniciada também avaliação de interesse público sobre a possível aplicação da medida antidumping em questão, nos termos do art. 4º, da Portaria Secex nº 13, de 29 de janeiro de 2020. O art. 13 da Circular Secex nº 46/2020 estabeleceu, ainda, que as partes interessadas dispunham, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da investigação original em curso, definido inicialmente para 20 de julho de 2021.

6. Antes do vencimento do prazo original de apresentação do questionário de interesse público, as seguintes partes interessadas apresentaram pedido de prorrogação do prazo, sendo deferida a extensão para o dia 19 de agosto de 2021 a todas elas: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Aperam Inox América do Sul S.A. (Aperam), Associação Brasileira dos Processadores e Distribuidores de Aços Inoxidáveis (Aprodincox), Inconel Comércio Importação e Exportação de Produtos Siderúrgicos Ltda. (Inconel), Inoxplasma Comércio de Metais Ltda. (Inoxplasma), Usinas Metais Ltda. (Usinas Metais) e Jati - Serviços Comércio e Importação de Aços Ltda. (Jati).

7. No tocante ao CADE, recorde-se que a autoridade concorrencial é membro convidado permanente do GECEX, portanto, com legitimidade para apresentar considerações acerca das avaliações de interesse público em respeito à fase probatória do processo, bem como para subsidiar a tomada de decisão final do GECEX, nos termos dos §§ 2º e 7º do art. 5º da Portaria Secex nº 13/2020.

8. As partes Aperam, Aprodincox, CADE, Inconel, Inoxplasma e Usinas Metais apresentaram devidamente o questionário de interesse público antes do vencimento do prazo estabelecido, de forma a serem considerados nas conclusões preliminares, conforme art. 5º, §2º, da Portaria Secex nº 13/2020.

9. Apesar de a Jati ter apresentado o questionário de interesse público no prazo estabelecido, a empresa não regularizou sua representação legal no prazo concedido pela autoridade investigadora, não sendo possível considerar seu questionário para fins de conclusões preliminares. Nesse sentido, a resposta da empresa poderá tão somente ser utilizado para fins de conclusões finais da presente avaliação de interesse público, caso seja realizada a devida regularização da representação da parte interessada, nos termos dos §§ 4º e 7º do art 5º da Portaria SECEX nº13/2020.

1.1.1. Aperam

10. A Aperam, única produtora nacional de laminados a frio 304, forneceu, em resumo, os seguintes argumentos nos autos:

a) o processo produtivo no Brasil segue a rota tradicional, com a diferença que se utiliza gusa líquido para ajustar o balanço de carga, embora seja utilizado em pequenas quantidades. A principal matéria-prima utilizada nesta rota é a sucata de aço inoxidável;

b) em aplicações como o segmento de bens de capital, não haveria produtos substitutos aos laminados a frio 304. No entanto, em alguns segmentos, como o de construção civil (cubas, pias e elevadores) pode haver concorrência com outros produtos, ainda que apresentem desempenho inferior. Ainda, no segmento de utilidades domésticas, a cutelaria disporia de produtos substitutos;

c) o mercado brasileiro de aços inoxidáveis seria formado por dois grandes grupos, quais sejam, grandes clientes industriais e distribuidores. A Aperam possuiria modelos de relacionamento diferenciados com distribuidores: Distribuidor Integrado Aperam (DIA), Distribuidor Regular Aperam (DRA) e distribuidores independentes. Tanto os distribuidores DIA, quanto os DRA, possuiriam contrato com a Aperam, com a exigência de compras mínimas mensais, não havendo barreiras à migração entre os modelos de relacionamento. Os distribuidores independentes não possuiriam nenhum compromisso com a Aperam. Não existiriam critérios de diferenciação de preços entre os segmentos de distribuidores, com exceção do volume adquirido;

d) os preços dos aços inoxidáveis no mercado interno se ajustariam aos preços internacionais, de forma a manter uma relação de equilíbrio de longo prazo;

e) a Aperam não seria capaz de exercer poder de mercado, dado que o mercado brasileiro seria aberto a importações e contaria com poucas barreiras à entrada, sendo o preço da indústria doméstica definido com base nos preços internacionais. Não haveria, assim, capacidade de controle de preços e/ou volume ofertados;

f) a comparação entre as alíquotas de imposto de importação aplicadas pelo Brasil e a média dos países integrantes da OMC não seria adequada, uma vez que as tarifas aplicadas em países não produtores de laminados a frio 304 tenderiam a ser mais baixas ou, até mesmo, zeradas;

g) não haveria dificuldades ou ausência de atendimento da demanda interna no Brasil, mesmo que a medida antidumping pleiteada venha a ser implementada, uma vez que possuiria capacidade instalada efetiva suficiente para atender todo o mercado brasileiro, caso necessário;

h) a indústria doméstica estaria tecnologicamente atualizada em seu processo produtivo e portfólio, concorrendo em condições tecnológicas e de qualidade similares com os produtos importados, independentemente da origem.

1.1.2. Aprodincox, Inconel, Inoxplasma, Usinas Metais

11. A Aprodincox, entidade que representa os processadores e distribuidores de aços inoxidáveis, e as empresas Inconel, Inoxplasma, Jati e Usinas Metais, importadoras de laminados a frio 304 forneceram, em resumo, os seguintes argumentos nos autos:

a) o aço inox possuiria aplicações específicas, não havendo, assim, produtos considerados substitutos pela ótica da demanda. Pela ótica da oferta, também não haveria fabricantes de outros produtos com capacidade de passar a fabricar laminados a frio 304 no curto prazo com baixo investimento;

b) A Aperam Serviços, parte relacionada da Aperam, possuiria possíveis preferências em atendimento a sua cadeia em relação aos demais distribuidores atendidos pela Aperam;

c) o mercado brasileiro de laminados a frio 304 seria altamente concentrado, com as importações atuando como único elemento capaz de disciplinar os preços praticados pela indústria doméstica;

d) a Aperam adotaria condutas anticompetitivas com o objetivo de garantir que seus clientes e distribuidores não optem pela importação de laminados a frio 304;

e) as principais origens alternativas do produto eram alvo de medidas antidumping por parte do governo brasileiro;

f) a relevante participação da origem investigada no total importado pelo Brasil seria causada pela reduzida gama de origens disponíveis para aquisição do produto no mercado internacional;

g) o Brasil teria enfrentado insuficiência de produtos siderúrgicos e atrasos, inclusive de aços inoxidáveis, para abastecimento que da demanda interna desde o segundo semestre 2020;

h) o preço da indústria doméstica teria registrado variações superiores à inflação, medida pelo IPCA e pelo IGP-DI, ao longo de 2018 e 2019, o que teria representado crescimento real dos preços do produto;

i) a indústria doméstica não produziria determinadas larguras e acabamentos dos laminados a frio 304 e haveria possíveis problemas de qualidade no produto.

1.1.3. CADE

12. O CADE, autoridade concorrencial e membro convidado permanente do Gecex, forneceu, em resumo, os seguintes argumentos nos autos:

a) não foram identificados produtos substitutos aos laminados a frio 304, sendo o produto importado "fundamental para equilibrar o mercado brasileiro";

b) em processos que já passaram pelo CADE (AC nº 08012.005092/2000-89 e PA nº 08700.010789/2012-73) a respeito desse mercado relevante, foi manifestada preocupação com o comportamento da indústria nacional frente às importações e ressaltada a necessidade de manter o mercado aberto para compensar potencial exercício de poder de mercado;

c) A Aperam possuiria maior parte da participação do mercado brasileiro, sendo que o crescimento de importações se revelou como uma resposta importante ao funcionamento equilibrado do mercado e à busca de bem-estar econômico; e

d) existiriam potenciais preocupações concorrenciais em relação aos efeitos de uma medida compensatória no tocante à contestação internacional no setor.

1.2. Da instrução processual

13. Em 9 de junho de 2021, foi enviada notificação aos membros do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex), por meio do Ofício Circular SEI nº 2.187/2021/ME. A partir do envio de tal correspondência, convidaram-se os órgãos a participar da avaliação de interesse público em curso como partes interessadas, fornecendo informações relacionadas a suas esferas de atuação. Até o presente momento, apenas o CADE se manifestou, por meio do Ofício nº 7306/2021, conforme relatado no item 1.1 deste documento.

14. Em 7 de fevereiro 2022, foi enviado ofício à parte Jati - Serviços Comércio e Importação de Aços Ltda. (Jati), para que apresentasse documentação que permitisse a regularização da condição da representante legal indicada. A empresa não apresentou documentação necessária para a regularização da representante legal. Dessa forma, a resposta ao questionário de interesse público da empresa não foi considerada para fins de conclusões preliminares. Recorde-se, no entanto, que a resposta da empresa poderá tão somente ser utilizado para fins de conclusões finais da presente avaliação de interesse público, caso seja realizada a devida regularização da representação da parte interessada, nos termos dos §§ 4º e 7º do art 5º da Portaria SECEX nº13/2020.

15. Ressalta-se que, para fins de conclusões preliminares, foram consideradas as informações fornecidas até 19 de agosto de 2021, prazo final para apresentação do questionário de interesse público para as partes que solicitaram prorrogação, conforme disposto no art. 5º, § 2º, da Portaria Secex nº 13/2020.

1.3. Do histórico de investigações de dumping

1.3.1. Da investigação original de laminados a frio, de espessura não superior a 3 mm (1998/2000) - África do Sul, Espanha, França, Japão e México

16. Em 10 de agosto de 1998, foi protocolada, pela empresa Cia. Aços Especiais Itabira - Acesita, petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de produtos planos, laminados a frio, de aço inoxidável, de espessura não superior a 3 mm, classificadas nos subitens 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da África do Sul, Alemanha, Itália, Japão e México.

17. A partir de dados contidos na petição, foram constatadas importações originárias da França e da Espanha em volumes relevantes do produto em questão. Por conseguinte, tais países foram incorporados às origens investigadas para fins de início da investigação.

18. Em 30 de novembro de 1998, por meio da Circular Secex nº 42, de 27 de novembro de 1998, foi iniciada investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de produtos planos, de aço inoxidável, laminados a frio, de espessura não superior a três mm, classificadas nos subitens 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, originárias da África do Sul, Alemanha, Espanha, França, Itália, Japão e México, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

19. A Portaria Interministerial nº 34, de 24 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 26 de maio de 2000, encerrou a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo sobre as importações de produtos planos, de aço inoxidável, laminados a frio, de espessura não superior a 3 mm, classificados nos subitens 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, originárias da África do Sul, Espanha, França, Japão e México, exclusive os aços refratários, entre os quais se classificam os aços AISI 309, 309S, 310, 310S, 311, 312H, 316Ti, 317, 321H e 347 e os aços inoxidáveis AISI 301L e DIN 1.4110, na forma de alíquotas ad valorem, por um prazo de cinco anos.

1.3.2. Da revisão de final de período de laminados a frio, de espessura não superior a 3 mm (2005/2006) - África do Sul, Espanha, França, Japão e México

20. Em 25 de fevereiro de 2005, a empresa Acesita protocolou petição de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de produtos planos, laminados a frio, de aço inoxidável, de espessura não superior a 3 mm, originárias da África do Sul, Espanha, França, Japão e México.

21. A revisão foi iniciada por meio da Circular Secex nº 31, de 23 de maio de 2005, publicada no DOU de 25 de maio de 2005.

22. A Resolução Camex nº 10, de 2 de maio de 2006, publicada no DOU de 23 de maio de 2006, encerrou a revisão com a prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de produtos planos de aço inoxidável, laminados a frio, de espessura não superior a 3 mm, exclusive os aços refratários, classificados nas normas AISI 309, 309S, 310, 310S, 311, 312H, 316Ti, 317, 321H e 347, os aços inoxidáveis AISI 301L e DIN 1.411 e o produto plano de aço inox, laminado a frio, denominado comercialmente como fita de aço inoxidável GIN-6 ou 7C27MO2 ou UHB716 de espessura entre 0,152 e 0,889 mm.

23. O direito antidumping foi prorrogado na forma de alíquota específica, por dois anos, conforme art. 57 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995. Tal prazo reduzido de aplicação foi justificado por se tratar de setor sensível, cujos preços tiveram comportamento influenciado pela demanda asiática e por incertezas que permeavam o mercado internacional e limitavam previsões quanto à evolução desses preços. Não há elementos públicos no DOU que sinalizem o fundamento jurídico para a alteração na duração da medida de defesa comercial, se por razões de interesse público ou não.

1.3.3. Da investigação original de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm (2011/2012) - Alemanha, China, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã



24. Em 15 de dezembro de 2011, foi protocolada, pela Aperam Inox América do Sul S.A. (Aperam), petição de início de investigação de dumping nas exportações de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, originárias da África do Sul, da Alemanha, da China, da Coreia do Sul, dos Estados Unidos da América (EUA), da Finlândia, de Taipé Chinês e do Vietnã, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

25. A investigação foi iniciada por meio da Circular Secex nº 17, de 12 de abril de 2012, publicada no DOU de 13 de abril de 2012.

26. Nos termos do inciso III do art. 41 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, vigente à época, a investigação de dumping nas exportações da África do Sul e dos EUA para o Brasil foi encerrada sem a aplicação de direitos, uma vez constatado que o volume de importações dessas origens foi insignificante, conforme consta da Circular Secex nº 35, de 26 de julho de 2012, publicada no DOU de 27 de julho de 2012.

27. Tendo sido verificada a existência de dumping nas exportações de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, originárias da Alemanha, China, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o disposto no art. 42 do Decreto nº 1.602, de 1995, a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 79, de 3 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, com a aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquotas específicas pelo prazo de cinco anos.

1.3.4. Da revisão de final de período de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm (2018/2019) - Alemanha, China, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã

28. Em 27 de abril de 2018, a Aperam Inox América do Sul S.A. protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição para início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm comumente classificadas nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, originárias da Alemanha, China, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

29. A investigação foi iniciada por meio da Circular Secex nº 41, de 02 de outubro de 2018, publicada no DOU de 03 de outubro de 2018.

30. Em 2 de outubro de 2019, a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (Secint), publicou a Portaria nº 4.353, de 1º de outubro de 2019, na qual prorrogou a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, comumente classificadas nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China e Taipé Chinês, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica, e não prorrogando, assim, para as demais origens, quais sejam, Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia e Vietnã.

1.3.5. Das medidas de defesa comercial em vigor

31. Relatados todos os processos de investigação de dumping, apresenta-se a seguir tabela que consolida todas as medidas de defesa comercial vigentes aplicadas sobre as importações brasileiras de laminados a frio 304, com base no preço CIF por origem:

Origem	Produtor/Exportador	Vigência		AD valorem (%)	Ato Normativo
China	Shanxi Taigang Stainless Steel Co., Ltd., quando exportar por meio da empresa exportadora Tisco Stainless Steel (H.K.) Limited	2013	2024	9,3%	Portaria nº 4.353/2019
	Shanxi Taigang Stainless Steel Co., Ltd	2013	2024	11,6%	Portaria nº 4.353/2019
	Galaxy International Trade (Wuxi) Co., Ltd.	2013	2024	11,6%	Portaria nº 4.353/2019
	Henan Jianhui Construction Machinery Co., Ltd.	2013	2024	11,6%	Portaria nº 4.353/2019
	Hunan Bright Stainless Co., Ltd.	2013	2024	11,6%	Portaria nº 4.353/2019
	Jieyang Kaillian Stainless Steel Co., Ltd.	2013	2024	11,6%	Portaria nº 4.353/2019
	Shanghai Stal Precision Stainless Steel Co., Ltd.	2013	2024	11,6%	Portaria nº 4.353/2019
	Wuxi Steel Co. Ltd.	2013	2024	11,6%	Portaria nº 4.353/2019
	Zhangjiagang Pohang Stainless Steel Co., Ltd.	2013	2024	11,6%	Portaria nº 4.353/2019
	Foshan Shunhengli Import & Export Ltd.	2013	2024	33,5%	Portaria nº 4.353/2019
	Demais.	2013	2024	33,5%	Portaria nº 4.353/2019
	C.S.S.S.C	2013	2024	7,1%	Portaria nº 4.353/2019
	Chain Chon Industrial Co., Ltd.	2013	2024	7,1%	Portaria nº 4.353/2019
Taipé Chinês	Datung Stainless Steel Co., Ltd.	2013	2024	7,1%	Portaria nº 4.353/2019
	Froch Enterprise Co., Ltd.	2013	2024	7,1%	Portaria nº 4.353/2019
	Genn-Hann Stainless Steel Enterprise Co., Ltd.	2013	2024	7,1%	Portaria nº 4.353/2019
	Lien Kuo Metal Industrial Co., Ltd.	2013	2024	7,1%	Portaria nº 4.353/2019
	Midson International Co., Ltd.	2013	2024	7,1%	Portaria nº 4.353/2019
	S-More Steel Materials Co., Ltd.	2013	2024	7,1%	Portaria nº 4.353/2019
	Stanch Stainless Steel Co., Ltd.	2013	2024	7,1%	Portaria nº 4.353/2019
	T.M. Development Co., Ltd.	2013	2024	7,1%	Portaria nº 4.353/2019
	Tang Eng Iron Works Co., Ltd.	2013	2024	7,1%	Portaria nº 4.353/2019
	TSL Stainless Co., Ltd	2013	2024	7,1%	Portaria nº 4.353/2019
	Y C Inox Co., Ltd.	2013	2024	53,9%	Portaria nº 4.353/2019
	Yuan Long Stainless Steel Corp. (YLSS)	2013	2024	7,1%	Portaria nº 4.353/2019
	Yes Stainless International Co., Ltd.	2013	2024	7,1%	Portaria nº 4.353/2019
	Yeun Chyang Industrial Co., Ltd.	2013	2024	7,1%	Portaria nº 4.353/2019
	Yieh Corporation Limited	2013	2024	7,1%	Portaria nº 4.353/2019
	Yieh Mau Corp.	2013	2024	7,1%	Portaria nº 4.353/2019
	Yieh United Steel Corporation (YUSCO)	2013	2024	53,9%	Portaria nº 4.353/2019
	Yue Seng Industrial Co., Ltd.	2013	2024	7,1%	Portaria nº 4.353/2019
	Yu Ting Industrial Co., Ltd.	2013	2024	7,1%	Portaria nº 4.353/2019
	Yuen Chang Stainlees Steel Co., Ltd.	2013	2024	7,1%	Portaria nº 4.353/2019
	Demais	2013	2024	53,9%	Portaria nº 4.353/2019

32. Assim, verifica-se que está em vigor 1 (uma) medida de defesa comercial sobre as importações brasileiras de laminados a frio 304, aplicada sobre 2 (duas) origens, quais sejam, China e Taipé Chinês, com duração de 8 (oito) anos.

1.3.6. Da investigação original de produtos planos de aços inoxidáveis austeníticos que atendam à norma AISI 304 e similares, incluindo suas variações, tais como 304L e 304H, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm (2020/2021) - África do Sul, Indonésia e Malásia

33. Em 31 de julho de 2020, a Aperam protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição para início de investigação da prática de dumping nas exportações de produtos planos de aços inoxidáveis austeníticos que atendam à norma AISI 304 e similares, incluindo suas variações , tais como 304L e 304H, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, fabricados e comercializados em diversas formas, tais como, mas não limitadas a, bobinas, chapas e tiras/fitas, doravante denominados "laminados a frio 304", comumente classificados nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, originários da África do Sul, da Indonésia e da Malásia.

34. Cumpre registrar que a Secex encerrou, em 2020, três procedimentos especiais de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Malásia para o produto laminados a frio 304 e 430, classificado nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, declarado como produzido pelas empresas Excel Metal Industries Sdn Bhd., Yankong Stainless Sdn. Bhd. e Bahru Stainless Sdn. Bhd.

35. Tendo em vista que a totalidade das importações brasileiras de laminados a frio 304 com origem declarada como sendo a Malásia, em P5, foi realizada por empresas que tiveram sua origem desqualificada pela Secex em tais procedimentos, não restando volumes significativos de importações dessa origem nesse período para efeitos de análise de dumping de exportações ao Brasil originárias da Malásia, concluiu-se pela não abertura da investigação antidumping em relação a essa origem.

36. Em 18 de fevereiro de 2021, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, os governos da África do Sul e da Indonésia foram notificados, por meio dos Ofícios nºs 00.096 e 00.097/2021/CGSA/SDCOM/SECEX, da existência de petição devidamente instruída, protocolada na SDCOM, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

37. Com base no que constava do Parecer SDCOM nº 3/2021, por terem sido encontrados indícios suficientes de dumping nas exportações de laminados a frio 304 da África do Sul e da Indonésia para o Brasil, e de dano à indústria doméstica dele decorrente, foi publicada a Circular Secex nº 15/2021, no D.O.U. de 25 de fevereiro de 2021, dando início à investigação de dumping em tela.

38. Já em 4 de novembro de 2021, com base na Nota Técnica CGSA/SDCOM nº 51.909, de 29 de outubro de 2021, foi publicada a Circular Secex nº 75, de 3 de novembro de 2021, que encerrou, sem julgamento de mérito, a referida investigação, uma vez que se concluiu pela falta de confiabilidade dos dados constantes da petição de início e pela magnitude e intempestividade das alterações, no conjunto agregado, apresentadas em sede de elementos de prova, restando prejudicada a comprovação da existência de dano à indústria doméstica no âmbito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 74 do Decreto nº 8.058, de 2013.

1.4. Do histórico de avaliações de interesse público

39. No dia 25 de fevereiro de 2021, a Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério da Economia publicou a Circular nº 15, de 24 de fevereiro de 2021, que deu início à investigação da prática de dumping nas exportações de produtos planos de aços inoxidáveis austeníticos que atendam à norma AISI 304 e similares, incluindo suas variações , tais como 304L e 304H, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, fabricados e comercializados em diversas formas, tais como, mas não limitadas a, bobinas, chapas e tiras/fitas, comumente classificados nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, originários da África do Sul e da Indonésia. A referida Circular também determinou o início da avaliação de interesse público, referente à possível aplicação de medida antidumping sobre as importações em questão.

40. Contudo, a Circular Secex nº 75/2021, de 3 de novembro de 2021, publicada no DOU de 4 de novembro de 2021, encerrou a avaliação de interesse público em razão de sua perda de objeto, uma vez que foi encerrada sem análise de mérito a investigação da prática de dumping iniciada por meio da Circular Secex nº 15/2021. Não chegou a ser realizada, portanto, análise preliminar naquele processo.

1.5. Da atual investigação sobre subsídios sujeitos a medidas compensatórias da Indonésia

41. Com base na Circular Secex nº 40, de 1º de junho de 2021, iniciou-se investigação para averiguar a existência de subsídios sujeitos a medidas compensatórias concedidos aos produtores da Indonésia que exportaram para o Brasil produtos de aço inoxidável 304 laminados a frio, comumente classificados nos subitens 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, objeto dos Processos SEI-ME nº 19972.101391/2021-52 (restrito) e nº 19972.101392/2021-05 (confidencial).

42. Ressalte-se que, nos termos do art. 4 da Portaria SECEX n º 13, de 2020, foi iniciada igualmente a avaliação de interesse público referente à possível aplicação de medida compensatória sobre as importações brasileiras de produtos laminados a frio, comumente classificados nos subitens 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Indonésia, em decorrência do Processos SEI-ME nº 19972.101391/2021-52 (restrito) e nº 19972.101392/2021-05 (confidencial).

1.6. Prazos como referência para presente avaliação de interesse público

43. Os prazos que servirão como base para a instrução da presente avaliação de interesse público serão:



Prazos	Datas previstas
Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	60 dias contados da data de publicação da Circular Secex de prazos
Expedição, pela SDCOM, do parecer de conclusões finais	28/10/2022

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

44. Na avaliação preliminar de interesse público em defesa comercial, são considerados os seguintes elementos: 1) características do produto, cadeia produtiva e mercado do produto sob análise; 2) oferta internacional do produto sob análise; e 3) oferta nacional do produto sob análise.

45. Cumpre registrar que a Aperam, por meio da análise realizada pela Tendências Consultoria Integrada, doravante denominada "Tendências", apresentou estudo com objetivo de avaliar os impactos da imposição da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional. Cabe ressaltar, no entanto, que a avaliação dos possíveis efeitos decorrentes da imposição do direito antidumping e de previsões dos impactos sobre a dinâmica de mercado do produto será objeto de análise das conclusões finais sobre interesse público.

46. O período de análise de dano na investigação original de subsídios acionáveis, a ser utilizado como referência também na presente avaliação de interesse público, foi assim dividido:

P1 - abril de 2015 a março de 2016;
P2 - abril de 2016 a março de 2017;
P3 - abril de 2017 a março de 2018;
P4 - abril de 2018 a março de 2019; e
P5 - abril de 2019 a março de 2020.

47. Destaque-se, por fim, que os dados relativos à indústria doméstica foram validados em procedimento de verificação in loco:

2.1. Características do produto, da cadeia produtiva e do mercado do produto sob análise como insumo ou produto final

2.1.1. Características do produto sob análise

48. O produto objeto da investigação de subsídios acionáveis contempla os produtos planos de aços inoxidáveis austeníticos que atendam à norma AISI 304 e similares, incluindo suas variações, tais como 304L e 304H, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, fabricados e comercializados em diversas formas, tais como, mas não limitadas a, bobinas, chapas e tiras/fitas, originários da Indonésia, comumente classificados nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM.

49. Os produtos planos de aço inoxidável, doravante aços inoxidáveis, são ligas de ferro (Fe) e cromo (Cr), com um mínimo de 10,5% de Cr. Outros elementos metálicos também integram essas ligas, como níquel (Ni), carbono (C), silício (Si), manganês (Mn), fósforo (P) e enxofre (S).

50. Dois elementos destacam-se na composição dos aços inoxidáveis: o cromo, sempre presente, por seu importante papel na resistência à corrosão, e o níquel, por sua contribuição na melhoria das propriedades mecânicas.

51. Simplificadamente, pode-se dividir os aços inoxidáveis em dois grandes grupos, quais sejam, os da série 300 e os da série 400. Os produtos da série 300 são os aços inoxidáveis austeníticos, ou seja, são aços não magnéticos com estrutura cúbica de faces centradas, basicamente ligas Fe-Cr-Ni. Por outro lado, os produtos da série 400 são os aços inoxidáveis ferríticos, que são aços magnéticos com estrutura cúbica de corpo centrado, basicamente ligas Fe-Cr.

52. Cada série de aços inoxidáveis é dividida em tipos distintos, conforme a composição específica, o que implica também, normalmente, diferentes utilizações. Internacionalmente, utilizam-se diferentes nomenclaturas para a definição dos distintos tipos de aços inoxidáveis, sendo a nomenclatura mais utilizada a do American Iron and Steel Institute - AISI. No Brasil, a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT adota a mesma nomenclatura do AISI. Existem, contudo, outras nomenclaturas internacionais que especificam os diferentes tipos de aços inoxidáveis que podem ser utilizadas, a depender da região/país no qual o produto é fabricado/comercializado.

53. Os aços inoxidáveis são fabricados e comercializados com uma grande variedade de acabamentos. Os acabamentos mais utilizados nos aços inoxidáveis constam da norma ASTM A-480, de forma não exaustiva. Esses acabamentos são citados a seguir:

÷ Nº 1: Laminado a quente, recozido e decapado. A superfície é um pouco rugosa e fosca. É um acabamento frequente nos materiais com espessuras não inferiores a 3,00 mm, destinados às aplicações industriais. Muitas vezes, na fabricação da peça final, o material é submetido a outros acabamentos, como o lixado, por exemplo;

÷ Nº 2D: Laminado a frio, recozido e decapado. Muito menos rugoso que o acabamento Nº 1, mas mesmo assim apresenta uma superfície fosca, popularmente denominada mate. Este acabamento não é utilizado, por exemplo, no aço 430, já que com este acabamento, durante a conformação, estes materiais dão lugar ao aparecimento de linhas de Lüder;

÷ Nº 2B: Laminado a frio recozido e decapado seguido de um ligeiro passe de laminação em laminador com cilindros brilhantes (skin pass). Apresenta um brilho superior ao acabamento Nº 2D e é o mais utilizado entre os acabamentos da laminação a frio. Como a superfície é mais lisa, o polimento resulta mais fácil que nos acabamentos Nº 1 e Nº 2D;

÷ BA: Laminado a frio com cilindros polidos e recozido em forno de atmosfera inerte. Superfície lisa, brilhante e refletiva, características que são mais evidentes na medida em que a espessura é mais fina. A atmosfera do forno pode ser de hidrogênio ou misturas de hidrogênio e nitrogênio;

÷ Nº 3: Material lixado em uma direção. Normalmente o lixamento é feito com abrasivos de grana (tamanho do grão de diamante) de aproximadamente 100 mesh;

÷ Nº 4: Material lixado em uma direção com abrasivos de grana de 120 a 150 mesh. É um acabamento com rugosidade menor que a do Nº 3;

÷ Nº 6: Material com acabamento Nº 4, acabado com panos embebidos em pastas abrasivas e óleos. O aspecto é fosco, satinado, com refletividade inferior à do acabamento Nº 4. O acabamento não é dado em uma única direção e o aspecto varia a depender do tipo de pano utilizado;

÷ Nº 7: Acabamento com alto brilho. A superfície é finamente polida, mas conserva algumas linhas de polido. É um material com alto grau de refletividade obtido com polimentos progressivos cada vez mais finos;

÷ Nº 8: Acabamento espelho. A superfície é polida com abrasivos cada vez mais finos até que todas as linhas de polimento desapareçam. É o acabamento mais fino que existe e permite que os aços inoxidáveis sejam usados como espelhos. Também é utilizado em refletores; e

÷ Acabamento TR: Acabamento obtido por laminação a frio ou por laminação a frio com recozimento e decapagem de maneira que o material tenha propriedades mecânicas especiais. Geralmente as propriedades mecânicas são mais elevadas que a dos outros acabamentos e a principal utilização é em aplicações estruturais.

54. Há ainda outros tipos de acabamentos de aços inoxidáveis não incluídos na norma ASTM A-480, dentre os quais, citam-se:

÷ Nº 0: Laminado a quente e recozido. Apresenta a cor preta dos óxidos produzidos durante o recozimento. Não é realizada decapagem. Às vezes são vendidas desta forma chapas de grande espessura, particularmente de aços inoxidáveis refratários, que serão utilizados em altas temperaturas;

÷ Nº 5: O material do acabamento Nº 4 submetido a um ligeiro passe de laminação com cilindros brilhantes (skin pass). Apresenta um brilho maior que o acabamento Nº 4;

÷ RF (Rugged Finish): Obtido com lixas, com grana entre 60 e 100 mesh. A aparência é de um lixamento com alta rugosidade. A rugosidade varia de 2,00 a 2,50 microns Ra;

÷ SF (Super Finish): Acabamento do material com lixas com grana de 220 a 320 mesh. É um lixamento de baixa rugosidade, variando entre 0,70 e 1,00 microns Ra;

÷ ST (Satin Finish): Acabamento com Scotch Brite, sem uso de pastas abrasivas. O material possui uma rugosidade que varia entre 0,10 e 0,15 microns Ra, mesmo que sua aparência seja fosca;

÷ HL (Hair Line): Material com acabamento em linhas contínuas, realizado com lixas com grana de até 80 mesh. É também um lixamento de alta rugosidade (2,00 a 2,50 microns Ra); e

÷ BB (Buffing Bright): Polimento feito com granas que variam entre 400 e 800 mesh. É um material muito brilhante. A rugosidade é inferior a 0,05 microns Ra.

55. A Aperam fabrica os laminados a frio 304 nas larguras padrão de 1.020 mm, 1.040 mm, 1.220 mm, 1.240 mm, 1.250 mm, 1.270 mm, 1.295 mm e 1.320 mm, sendo possível, entretanto, fornecer o produto na largura que o cliente demandar, até o limite de 1.320 mm. Os laminados a frio 304 são fabricados pela empresa com os seguintes acabamentos: nº 2B, nº 3, nº 4, nº 6, Acabamento TR, BB (Buffing Bright), RF (Rugged Finish), SF (Super Finish) e HL (Hair Line).

56. Os laminados a frio 304 são utilizados na fabricação de torres, tubos, tanques, estampagem geral, profunda e de precisão, com aplicações diversas, como em utensílios domésticos, instalações criogênicas, destilarias, fotografia, assim como nas indústrias aeronáutica, ferroviária, naval, petroquímica, de papel e celulose, têxtil, frigorífica, hospitalar, alimentícia, de laticínios, farmacêutica, cosmética, química, dentre outras.

57. Assim, conclui-se, em caráter preliminar, que os laminados a frio 304 se caracterizam como insumos, com aplicação em diversos setores como: automotivo, construção civil, química e petroquímica, utensílios domésticos, máquinas e equipamentos, entre diversos outros.

2.1.2. Cadeia produtiva do produto sob análise

58. Conforme informado pela Aperam, o processo produtivo de laminados a frio 304 engloba as etapas de redução, aciaria, laminação a quente e laminação a frio.

59. A redução é etapa em que os altos-fornos são alimentados com minério de ferro e carvão vegetal, para obtenção do ferro-gusa líquido. Ressalte-se que os produtores estrangeiros utilizam o coque como redutor nos altos-fornos no lugar do carvão vegetal utilizado pela Aperam.

60. Na etapa seguinte, o ferro-gusa líquido é colocado no carro torpedo e transferido para a aciaria, onde sofre um primeiro pré-tratamento, removendo-se as impurezas, tais como fósforo, enxofre, carbono e nitrogênio. Após, adicionam-se, nos fornos elétricos a arco (FEA), para serem fundidos, o níquel (na forma de níquel eletrolítico, ferro-níquel ou sucata de aços inoxidáveis 304), o cromo (na forma de ferro-cromo ou sucata de aços inoxidáveis 304), o ferro (na forma de sucata de aço carbono), o ferro silício, o ferro manganês e alguma outra liga metálica para realizar ajustes de alguma propriedade específica do material. Então, transfere-se essa carga fundida para o AOD (Argon-Oxygen Decarburization) e onde se junta ao ferro gusa proveniente dos altos-fornos para ajustes finais de temperatura, composição e para desgaseificação. Ao final da etapa da aciaria, o aço, ainda líquido, é enviado aos equipamentos de lingotamento contínuo, que o solidificam no formato de placas (slabs).

61. A etapa seguinte é a laminação a quente, que consiste na conformação a quente das placas com redução significativa de espessura. Primeiro, as placas são reaquecidas. Posteriormente, efetua-se o ajuste preliminar de espessura, para, então, iniciar a laminação nos laminadores Rougher e Steckel a fim de obter bobinas a quente, de 2 a 8 mm de espessura.

62. As bobinas obtidas na etapa de laminação a quente são, então, direcionadas para a laminação a frio, onde passam pelas preparadoras de bobinas, pelas linhas de recozimento e de decapagem, pelos laminadores a frio e por equipamentos auxiliares, de modo a se atingir os laminados a frio 304 com espessuras entre 0,35 mm e 4,75 mm.

63. De acordo com a Aperam, o processo produtivo no Brasil segue a rota tradicional, que é similar às rotas adotadas por tradicionais produtores de aços inoxidáveis do mundo, tais como os países da União Europeia, os EUA, o Japão, entre outros. A principal matéria-prima utilizada na rota tradicional é a sucata de aço inoxidável, que, em conjunto com outras matérias-primas, tais como o ferro cromo, ferro níquel, sucata de carbono, ferro silício, ferro manganês, ferro gusa e níquel eletrolítico, são levadas aos fornos elétricos a arco, na aciaria. O processo produtivo adotado pela Aperam é considerado tradicional, com a diferença que se utiliza gusa líquido para ajustar o balanço de carga, embora seja utilizado em pequenas quantidades.

64. No entanto, algumas empresas, como no caso das produtoras da Indonésia, adotam a rota integrada, que se diferencia da rota tradicional por utilizar a maior parte da carga de níquel com o NPI (Nickel Pig Iron) produzido internamente, que possui composição de 10% a 11% de Ni, 1% de Cr e 82% de Fe. O NPI fundido é introduzido diretamente nos vasos AOD da aciaria, junto a outras matérias-primas que são aquecidas com carvão em panela, tais como sucata de aço 304, ferro níquel, níquel eletrolítico, ferro cromo, ferro manganês, ferro silício etc. Após a etapa que ocorre nos vasos AOD, a rota integrada é idêntica à rota tradicional, descrita anteriormente.

65. No tocante ao mercado brasileiro, a Aperam informou, em seu questionário de interesse público, que os principais segmentos atendidos pelos laminados a frio 304 seriam: linha branca (fogão, geladeiras, máquinas de lavar, fornos elétricos, entre outros, com participação de [CONFIDENCIAL] %), utilidades domésticas (cutelaria, painéis, entre outros, com participação de [CONFIDENCIAL] %), construção civil (pias, cubas, elevadores, fachadas e acabamentos em geral, com participação de [CONFIDENCIAL] %), saúde e alimentação (hospitais, restaurantes e caterings em geral, com participação de [CONFIDENCIAL] %), tubos inox (tubos decorativos e normalizados, com participação de [CONFIDENCIAL] %), indústria automotiva (sistemas de veículos, com participação de [CONFIDENCIAL] %), transporte (tanques de caminhões, aplicações em trens de metrô, entre outros, com participação de [CONFIDENCIAL] %), bens de capital (projetos de óleo e gás, papel e celulose, bebidas, agronegócios, mineração, compras para manutenção de equipamentos, entre outros, com participação de [CONFIDENCIAL] %) e revendas (empresas comerciais que comprem de distribuidores e revendem para pequenos clientes, com participação de [CONFIDENCIAL] %).

66. Conforme a empresa, tanto a linha branca, quanto a indústria automotiva, são concentradas em grandes empresas consumidoras de aço, sobretudo aço carbono e ligado, sendo o laminado a frio 304 pouco demandado. No caso dos bens de capital, apesar de demandarem [CONFIDENCIAL] % de todo o consumo do produto, o valor de investimento relativo aos laminados a frio 304, de [CONFIDENCIAL] , se torna pouco relevante no contexto do segmento, fato que, segundo a Aperam, reforça a tese de baixa participação do aço inoxidável na maioria dos produtos fabricados.

67. Ademais, argumentou que segmentos como construção civil, saúde e alimentação possuem muitos players, sendo setores mais relevantes para os laminados a frio 304. Informou, além disso, que o mesmo acontece com as revendas do produto, que estão presentes em praticamente todas as cidades médias e grandes e que atendem pequenos serralheiros e projetistas/montadores de pequenos artefatos de utilidade comercial. Nesse sentido, alegou que a cadeia produtiva dos laminados a frio 304 é complexa, sendo composta por cerca de 5.000 empresas que trabalham não apenas com o produto, mas também com outros tipos de aço inoxidável, além de aço carbono, cobre, alumínio etc.



68. Além disso, informou que o mercado brasileiro de aços inoxidáveis é formado por dois grandes grupos: grandes clientes industriais, que se abastecem diretamente das usinas no mercado interno, ou por meio de importações, e os distribuidores. Segundo a empresa, destacam-se dentre os clientes industriais: grandes cutelarias, fabricantes de produtos da linha branca e de artigos para a construção civil, além do segmento de bens de capital. Já os distribuidores forneceriam o produto a um mercado formado por "pequenos e médios clientes dos mais diversos segmentos e, também, revendas". Nesse segmento, as vendas seriam realizadas em quantidades menores e de forma pulverizada, uma vez que o cliente final não teria interesse em manter estoques elevados em sua planta.

69. A parte destacou que o mercado brasileiro de laminados a frio 304 atingiu um volume de 78,8 mil toneladas em P5, sendo 24,8 mil toneladas relativas a compras diretas do consumidor final e 54,0 mil toneladas via distribuição, sendo que existem canais de distribuição, como: Distribuidor Integrado Aperam (DIA), Distribuidor Regular Aperam (DRA) e distribuidores independentes.

70. A Aprodinox informou, em seu questionário de interesse público, que seria difícil reduzir a aplicação do produto objeto da análise a poucos elos de cadeia, dada sua vasta utilização em diversos setores da economia. Nesse sentido, informou que os principais setores atendidos pela Aperam seriam: linha branca, baixelas e cutelaria UD, automotivo, arquitetura e construção civil, açúcar e álcool, óleo e gás, bens de capital, tubos e alimentos. Já os segmentos atendidos pelos distribuidores de laminados a frio 304 seriam: bens de capital, construção civil, baixelas e cutelaria UD, açúcar e álcool, automotivo e linha branca. A parte indicou, ainda, que a Aperam comercializa seus produtos com grandes clientes no mercado e por meio de distribuidores, com destaque para a Aperam Serviços, que seria verticalmente relacionada com a empresa.

71. Por fim, a Inconel e a Usina Metais, em seus questionários públicos, citaram a fabricação de tanques, tubos e equipamentos para frigoríficos como exemplos de aplicações dos laminados a frio 304. Por sua vez, a Inoxplasma, em seu questionário de interesse público, informou estar inserida nas cadeias produtivas de produtos alimentícios, sucroalcooleiros, óleo e gás, farmacêuticos, papel e celulose, mineração, entre outros.

72. Assim, conclui-se, em caráter preliminar, que os laminados a frio 304 integram a cadeia produtiva de diversos produtos, em segmentos como utilidades domésticas, construção civil, bens de capital, entre outros. Na cadeia a montante se encontram empresas produtoras de ferro-níquel, ferro-cromo, ferro-silício, ferro-manganês, entre outras ligas, e de reciclagem de sucatas de aço inox 304, verticalizadas ou não em relação aos produtores de laminados a frio 304.

73. Por sua vez, a cadeia a jusante dos laminados a frio 304 é formada por um número elevado de empresas, representantes dos diversos segmentos (linha branca, utilidades domésticas, construção civil, saúde e alimentação, tubos inox, indústria automotiva, transporte, bens de capital, entre outros) que o utilizam como insumo. Espera-se, de todo modo, que as partes interessadas apresentem detalhamento, ao longo da instrução processual, sobre o tema, principalmente no que tange à cadeia de distribuição do produto.

2.1.3. Substitutibilidade do produto sob análise

74. Nesta seção, objetiva-se averiguar se há outros produtos substitutos ao produto sob análise tanto pelo lado da demanda quanto pelo lado da oferta.

75. Sobre a substitutibilidade do produto sob a ótica da demanda, a Aperam, em seu questionário de interesse público, afirmou que, em aplicações como o segmento de bens de capital, os laminados a frio 304 são considerados essenciais, não havendo substitutos, tendo em vista suas características de resistência à corrosão e de boa estampabilidade. No entanto, de acordo com a empresa, em alguns segmentos, como o de construção civil (cubas, pias e elevadores) pode haver concorrência com outros produtos, ainda que apresentem despenho inferior. Ademais, indicou que, no segmento de utilidades domésticas, a cutelaria dispõe de produtos substitutos, tais como vidro, alumínio, cobre, plástico, que podem substituir produtos mais caros.

76. Além disso, argumentou, por meio da análise realizada pela Tendências, que os laminados a frio 304 concorrem com outros materiais, como aço carbono, pedras (mármore, granito, entre outros), produtos não ferrosos (alumínio, prata, bronze latão, entre outros), vidros e plástico. Segundo a empresa, a escolha do material não depende apenas do preço, sendo considerados, por exemplo, a vida útil do material, no caso de trocadores de calor de usinas de açúcar, e aspectos arquitetônicos, no caso de edifícios e elevadores.

77. Argumentou, ainda, que os laminados a frio 304 podem ser substituídos por outros tipos de aço, como os da série 400. Tal substituição seria possível em função da adição de elementos como o molibdênio e o nióbio, que aprimorariam as propriedades de resistência à corrosão e de condutibilidade térmica deste tipo de aço. De acordo com a Tendências, os aços da série 400 são compostos por ligas de ferro e cromo, não havendo níquel em sua composição. Com a substituição do níquel por outras ligas, seria possível reduzir o preço do produto, que "também deixa de oscilar em decorrência de alterações no preço do níquel".

78. Ademais, indicou que os aços da série 200, que são constituídos de ligas compostas por ferro, cromo e níquel (baixo teor em comparação com os laminados a frio 304, variando entre 1,8% e 4,0%), também poderiam substituir o produto objeto da análise, apesar de pouco utilizado, em vista da possibilidade de substituições inadequadas. Informou, por fim, que pode haver a substituição por aços que não são inoxidáveis, embora haja desvantagens em determinados atributos como vida útil, espessura e peso.

79. De acordo com a Aprodinox, em seu questionário de interesse público, o aço inox possui aplicações específicas, não havendo, assim, produtos que possam ser considerados substitutos pela ótica da demanda. Nesse sentido, informou desconhecer diferenças entre o produto fabricado no Brasil e o importado, com exceção de alguns acabamentos e larguras que não seriam fabricados no mercado doméstico. Diante disso, argumentou que o produto nacional pode ser substituído apenas pelo produto importado com as mesmas especificações.

80. No tocante à ótica da oferta, a Aprodinox afirmou que desconhece fabricantes de outros produtos com capacidade de passar a fabricar laminados a frio 304 no curto prazo (inferior a um ano) e com baixo investimento.

81. Por fim, o CADE ressaltou, em seu questionário de interesse público, a inexistência de produtos substitutos aos laminados a frio 304. Nesse sentido, indicou que os produtos nacionais e importados são similares. Desse modo, alegou que a única forma de substitutibilidade do produto se daria entre os laminados nacionais e importados.

82. Assim, conclui-se preliminarmente, a partir das manifestações das partes interessadas, que a substitutibilidade dos laminados a frio 304 sob a ótica da oferta se apresenta como improvável no curto prazo. De outro lado, tendo em vista as manifestações antagônicas apresentadas, não foi possível alcançar uma conclusão preliminar a respeito da substitutibilidade do produto sob a ótica da demanda.

83. Espera-se que tal ponto seja objeto de maiores esclarecimentos na fase posterior de instrução deste processo sobre a viabilidade técnica e econômica por outros tipos de laminados (outras séries) com diferentes composições para as diversas aplicações do produto.

2.1.4. Concentração do mercado do produto sob análise

2.1.4.1. Concentração do mercado

84. Nesta seção, busca-se analisar a estrutura de mercado, de forma a avaliar com que intensidade a eventual aplicação da medida de defesa comercial pode influenciar a relação entre estrutura do mercado e concorrência.

85. No tocante ao tema, o CADE afirmou, em seu questionário de interesse público, que o mercado brasileiro de laminados a frio 304 é formado por apenas um produtor nacional, a Aperam, responsável por 100% de sua produção.

86. Em sua resposta ao questionário de interesse público, a Aprodinox argumentou que a Aperam é a única fabricante de aço inox no Brasil e que a empresa adota condutas anticompetitivas "visando garantir que seus clientes e distribuidores não optem pela importação do produto". Conforme a Associação, como não há produtos substitutos pela ótica da demanda ou da oferta, a estrutura de oferta do produto no mercado brasileiro estaria restrita ao produzido pela Aperam e às importações. Ainda, alegou que o mercado brasileiro é altamente concentrado, com as importações atuando como único elemento capaz de disciplinar os preços praticados pela indústria doméstica. Diante disso, argumentou que a aplicação da medida antidumping contra as importações provenientes da África do Sul e da Indonésia eliminaria o único fator disciplinador dos preços domésticos, dada a existência de direito antidumping vigente às importações originárias da China, principal fabricante de laminados a frio 304 no mundo. Ressalta-se, contudo, que a investigação antidumping em relação às importações provenientes da África do Sul e da Indonésia foi encerrado por meio da Circular Secex nº 75, de 3 de novembro de 2021.

87. Por outro lado, a Aperam alegou, em seu questionário de interesse público, que não há poder de mercado por parte de nenhum player no mercado do produto objeto da análise, não havendo, assim, capacidade de controle de preços e/ou volume ofertados. De acordo com a empresa, esse fato seria corroborado pela verificação de existência de dano decorrente das importações de laminados a frio 304 originárias da Indonésia.

88. Nesse contexto, a Aperam, por meio da análise realizada pela Tendências, argumentou que a empresa não é capaz de exercer poder de mercado por, pelo menos, dois fatores:

i. o mercado brasileiro seria aberto a importações e contaria com poucas barreiras à entrada; e

ii. com base em um mercado aberto, a precificação adotada pela Aperam não apresentaria evidências de poder de mercado, visto que ela segue os valores praticados no contexto mundial.

89. Segundo a Tendências, as importações dos laminados a frio 304 no Brasil ocorreram de maneira ininterrupta, crescente e a partir de diversas origens, que se alternam na participação do volume importado ao longo do tempo, características de um mercado competitivo com poucas barreiras à entrada. A Tendências indicou que, a partir de 2005, foram importados produtos de 45 origens diferentes, sendo que, no período de 2016 a 2020, o Brasil teria importado anualmente, em média, aço inox de 25 países diferentes.

90. Informou, também, que, além do crescimento do volume importado - passando de 16,4 mil toneladas em 2005 para 77,1 mil toneladas em 2020, as origens mais relevantes se alternariam com certa frequência: Alemanha, de 2005 a 2008, seguida de Taipé Chinês nos quatro anos seguintes, sendo ultrapassada pela África do Sul, que teria ocupado o posto até 2018, e depois pela China, em 2019, e pela Indonésia, em 2020. Argumentou, ademais, que outra evidência que os produtos importados poderiam entrar no mercado brasileiro sem muitas barreiras estaria na avaliação do índice C4: "entre 2005 e 2020, ele oscilou para baixo, partindo de 82% em 2005 para 68% em 2020 e passando por um mínimo de 51% em 2013".

91. Dessa forma, alegou que uma análise baseada apenas na participação de mercado da Aperam levaria à conclusão de um mercado potencialmente pouco competitivo, "quando na verdade ele apresenta características de baixas barreiras à entrada e de facilidade de se trocar de origem para importação do produto".

92. Apresentadas as manifestações das partes, passa-se à análise da estrutura de mercado. A existência de estruturas concentradas pode conduzir ao poder excessivo de mercado das empresas, expresso na capacidade de cobrar preços em excesso aos custos, proporcionando maiores lucros às expensas do consumidor e, consequentemente, a diminuição do bem-estar da economia.

93. Nesse contexto, o Índice Herfindahl-Hirschman (HHI) pode ser utilizado para o cálculo do grau de concentração dos mercados. Esse índice é obtido pelo somatório do quadrado do market share de todas as empresas de um dado mercado. O HHI pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, há uma única empresa com 100% do mercado.

94. De acordo com o Guia de Análise de Atos de Concentração Horizontal, emitido pelo CADE, os mercados são classificados da seguinte forma:

a) Não concentrados: HHI abaixo de 1500 pontos;

b) Moderadamente concentrados: HHI entre 1.500 e 2.500 pontos; e

c) Altamente concentrados: HHI acima de 2.500.

95. Para fins das conclusões preliminares da avaliação de interesse público, os valores das participações de mercado das origens gravadas e de outros países exportadores do produto foram calculas de forma agregada, sem segmentação por empresa, no período entre P1 e P5, de acordo com os dados fornecidos na investigação de dumping e nas estatísticas de importações da RFB. A análise da composição do mercado brasileiro do produto e o cálculo do HHI estão descritos na tabela a seguir.

Tabela 1 - Participação (%) no mercado brasileiro e índice HHI										
Períodos	ID	[CONFIDENCIAL]								HHI
	Aperam	Indonésia	África do Sul	EUA	Malásia	Espanha	China	Itália	Demais	
P1	[70-80%]	[0-1%]	[5-10%]	[5-10%]	[0-1%]	[1-5%]	[1-5%]	[0-1%]	[1-5%]	5.850
P2	[80-90%]	[0-1%]	[5-10%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	6.995
P3	[70-80%]	[0-1%]	[5-10%]	[5-10%]	[1-5%]	[1-5%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	5.952
P4	[70-80%]	[1-5%]	[5-10%]	[5-10%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[0-1%]	[0-1%]	5.902
P5	[60-70%]	[10-20%]	[5-10%]	[5-10%]	[1-5%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	4.885

96. Na análise dos extremos da série, observa-se que o HHI apresenta trajetória decrescente de P1 a P5. O intervalo de P1 a P2 é o único que registra crescimento do HHI, de 19,6%, seguido de reduções sucessivas nos intervalos seguintes - 14,9%, de P2 a P3, 0,8%, de P3 a P4, e 17,2%, de P4 a P5. De P1 a P5, o índice de concentração do mercado se reduziu em 16,5%, passando de 5.850 para 4.885 pontos de HHI. Dessa forma, o HHI do mercado brasileiro de laminados a frio 304 se manteve em níveis altamente concentrados ao longo do período de análise, de P1 a P5.

97. Nota-se que o aumento de concentração do mercado registrado entre P1 e P2 parece ser, em parte, explicado pelo aumento da participação de mercado da Aperam, que passou de [CONFIDENCIAL] % em P1 para [CONFIDENCIAL] % em P2, em detrimento das importações provenientes das origens não investigadas, que passaram de [CONFIDENCIAL] % de participação no mercado brasileiro em P1 para [CONFIDENCIAL] % em P2.

98. Por sua vez, a queda na concentração de mercado observada entre P2 e P5 parece ser, em parte, justificada pelo aumento da participação das importações no mercado brasileiro, que subiram de [CONFIDENCIAL] % em P2 para [CONFIDENCIAL] % em P5. Destaca-se o aumento na participação das importações da origem investigada, que passaram de [CONFIDENCIAL] % de participação em P2 para [CONFIDENCIAL] % em P5, as quais corresponderam à maior parte do crescimento das importações registrado no período.



99. Ademais, a queda na concentração observada no período parece ter sido impactada pela redução da participação das vendas da indústria doméstica no mercado interno, atingindo [CONFIDENCIAL] % em P5, ou seja, uma redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P1 e P5.

100. Assim, para fins das conclusões preliminares da presente avaliação de interesse público, verificam-se indícios de que o aumento da participação das importações da origem sob análise, aliado à queda de participação da indústria doméstica, tenham contribuído para o movimento de desconcentração do mercado brasileiro de laminados a frio 304 entre P1 e P5, ainda que este tenha sido altamente concentrado em todos os períodos analisados.

101. Espera-se, contudo, aprofundar a análise do indicador de concentração com base na segmentação por empresa/grupo exportador ao Brasil para efeito das conclusões finais do presente caso.

2.1.4.2. Barreiras à entrada

102. Não foram apresentadas informações ou detalhes sobre eventuais barreiras à entrada no mercado brasileiro de laminados a frio 304. Assim, espera-se que, por ocasião da avaliação final de interesse público, as partes acostem aos autos elementos acerca da temática.

2.1.4.3. Atos de concentração

103. No tocante aos atos de concentração no setor afetado, o CADE identificou o Ato de Concentração Econômica nº 08012.005092/2000-89, referente à operação de aquisição dos ativos da empresa Amorim S.A. Aços Inoxidáveis, além de participação acionária nas empresas Tubos Inoxidáveis Ltda. e Inoxtubos S.A., pela Acesita S.A. No processo, o mercado relevante foi delimitado ao de beneficiamento e distribuição de aços inoxidáveis laminados a frio e a quente com espessuras a partir de 0,15 mm (séries 3XX e 4XX), escopo que abrange produtos não abordados na presente análise.

104. De acordo com o órgão, a operação foi aprovada sem restrições, sendo ressaltada, todavia, preocupação com os riscos e efeitos de uma integração vertical quando realizada entre agentes econômicos horizontalmente concentrados. O CADE informou que o voto condutor registrou duas recomendações principais e determinou três itens de abstenção, endereçadas à Acesita e "endossadas à unanimidade pelo plenário":

"(...) a Acesita que, por sua posição dominante no mercado brasileiro de aços especiais deve, sob pena de infringir a ordem econômica e incorrer nas penas da Lei:

- 1) praticar na venda de seus produtos, para todos os distribuidores, preço e pagamento em igualdade de condições com a Amorim, inclusive de crédito e de prazo.
- 2) respeitar os volumes retrospectivos e evolutivos de cada distribuidor no mercado, na quantificação e qualificação dos programas de compra dos distribuidores; demais Centros de Serviços/Distribuição.

Além disso, a Acesita deve abster-se de:

- 1) criar qualquer obstáculo para que distribuidores de aço, quer seja de produtos da Acesita, quer não, importem produtos sem qualquer restrição, mesmo que estes produtos sejam concorrentes dos produtos da Acesita,
- 2) criar qualquer sistema de vendas por consignação para a Amorim que não seja extensivo aos demais distribuidores Acesita;
- 3) privilegiar a Amorim com abastecimento especial em fluxo contínuo e direto de qualquer produto, ou dar-lhe vantagem que não seja extensiva aos seus demais Centros de Serviços/Distribuição."

105. Ainda, o CADE identificou o Processo Administrativo nº 08700.010789/2012-73, no qual houve alegações de descumprimento das orientações expressas pelo órgão em relação a práticas anticompetitivas no segmento de aços inoxidáveis, no âmbito do Ato de Concentração Econômica nº 08012.005092/2000-89. De acordo com o órgão, uma das práticas denunciadas foi a imposição de direitos antidumping, que se mostraria como barreira adicional, reforçando, assim, a posição dominante da Acesita/Aperam no mercado brasileiro.

106. Conforme o CADE, a Nota Técnica da Secretaria Geral (SG) 254/2013 sugeriu a abertura de processo administrativo, apontando preocupação com a prática de preços da Aperam: "como os preços cobrados pela empresa estavam acima do preço de mercado, haveria uma tendência de importações". No entanto, de acordo com o órgão, as importações estariam limitadas por meio de obrigação contratual imposta pela Aperam no que se refere a volumes mínimos de compra, "conferindo quase que uma exclusividade tácita para viabilizar a compra do produto da Aperam com preços mais elevados". O CADE apresentou o posicionamento da Secretaria Geral na Nota Técnica:

"cabe fazer a ressalva de que as questões relativas à ocorrência ou não de dumping no mercado em questão são de competência da SECEX, não cabendo ao Cade juízo quanto ao mérito da petição feita pela APERAM junto ao órgão do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC)". Não obstante, também integra o escopo fático deste processo o movimento da Aperam - por meio de ações antidumping, de requisições de aumento da TEC e, possivelmente, das disposições contratuais ora analisadas - de procurar impedir o avanço das importações no país".

107. Ademais, indicou que a Superintendência-Geral, por meio da Nota Técnica nº 12/2015/CGAA3/SGA1/SG/CAD, ressaltou que foram identificados potenciais indícios de condutas anticompetitivas no que tange, sobretudo, aos seguintes pontos da política comercial da Aperam à época:

 - i. Tratamento privilegiado dos distribuidores que faziam parte do grupo integrante da APERAM e da rede de distribuidores da Aperam (RAD);
 - ii. Criação de dificuldades à importação de aços planos laminados; e
 - iii. Limitação de acesso aos produtos da Aperam.

108. O órgão argumentou, ainda, que a SG entendeu que a política "descontos aos distribuidores de acordo com o percentual do volume de compra que é dedicado à representada, sem qualquer aderência ao volume absoluto de compras efetivado" configurava uma forma de desconto não linear. Assim afirmou que tal política de desconto poderia ter como escopo "restringir a concorrência das importações, sem contrapartidas de eficiência para a representada que eventualmente justifique a legitimidade da prática".

109. O Processo Administrativo nº 08700.010789/2012-73 foi encerrado em abril de 2015, mediante Termo de Compromisso de Cessação, no qual a Aperam comprometeu-se a:

 - i. "não praticar qualquer desconto não linear aos distribuidores que tenham por objeto ou efeito induzir a aquisição exclusiva de produtos da Compromissária";
 - ii. "abster-se de adotar cláusula que tenha por objeto ou efeito restringir a importação de aço inoxidável"; e
 - iii. "abster-se de impor qualquer alteração das políticas comerciais em função de qualquer decisão de importação ou compra de produto concorrente pelos distribuidores".

110. Dessa forma, o CADE argumentou que a potencial prática de restrições às importações foi considerada "clara e grave no Processo Administrativo". Ademais, o TCC previu o pagamento de contribuição pecuniária no valor de R\$ 5.574.075,21, fundamentada em posicionamento da Superintendência-Geral à época:

"62. Como se percebe dos precedentes indicados, esta investigação se diferencia pelos seguintes fatos: (i) a Compromissária propôs uma proposta de acordo logo após a abertura do processo; (ii) o tempo de duração do processo, desde a denúncia até a proposta de acordo, foi inferior a 2 (dois) anos; (iii) embora não haja precisão do tempo de duração da conduta, há indícios de que ela foi inferior aos dois precedentes citados.

63. Pesa contra a Compromissária o fato de ter sido alertada pelo Cade, no âmbito do Ato de Concentração nº 08012.005092/2000-89, para não adotar conduta discriminatória. Por isso, no entender da SG, a necessidade de repreensão via contribuição pecuniária. "No cálculo do seu valor, porém, a contribuição parece adequada, tendo em vista os precedentes citados."

111. O órgão destacou, contudo, que a celebração do TCC não configurou análise de mérito a respeito do objeto do referido Processo Administrativo. Da mesma forma, não restou configurada por parte da Aperam, seus gestores e prepostos, "confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento de culpa, ilegalidade ou qualquer irregularidade da conduta, e, por parte do Cade, não gera precedente sobre a matéria".

112. De acordo com a Nota Técnica nº 12/2015, o CADE informou que, "em casos de conduta unilateral em que, na maior parte dos casos, a ilicitude da prática depende de uma avaliação detalhada da estrutura do mercado, do seu padrão de competição e também das justificativas da prática em relação aos seus possíveis efeitos anticompetitivos, não é obrigatório, em todos os casos, o reconhecimento do ilícito quando da celebração do TCC". Dessa forma, o TCC pode ser celebrado sem que haja um entendimento final da autoridade acerca da ocorrência ou não da infração à ordem econômica.

113. Por fim, o CADE identificou o Procedimento Preparatório nº 8700.000841/2021-74, no qual a Aprodinox apresentou relatório explicitando as supostas condutas anticompetitivas que estariam sendo praticadas pela Aperam:

 - i. "Prática de preços pela Aperam Serviços incompatíveis com o mercado - prática de preços abaixo dos custos, prejudicando as margens de lucro dos demais distribuidores no mercado (margin squeeze);
 - ii. Regra discriminatória entre Distribuidores DIA (Distribuidor Integrado Aperam) e DRA (Distribuidor Regular Aperam);
 - iii. Mudanças nos critérios de faixas de volumes;
 - iv. Mudanças na política de preços da Aperam; e
 - v. Condutas para limitar e desestimular a opção de importação".

114. Segundo o CADE, a Aprodinox teria afirmado em tal processo que "a ineficiência produtiva por parte da Aperam diante de um mercado internacional competitivo é o principal motivo das condutas anticompetitivas da Aperam no mercado nacional. A falta de investimentos por parte da monopolista para acompanhar o mercado internacional, fez com que a Aperam se concentrasse em duas estratégias protecionistas: o uso recorrente de mecanismos de defesa comercial e a criação de condições anticompetitivas em benefício de sua distribuidora verticalmente integrada". Além disso, a Aprodinox teria alegado que a Aperam não estaria cumprindo com as determinações do Processo Administrativo nº 08700.010789/2012-73 de que "a importação deve ser indutora da competição e que o segmento de distribuição é peça-chave para manutenção de um ambiente competitivo no setor". Na fase investigativa de tal processo, a Aperam apresentou documentação na qual nega todas as acusações. Por fim, o CADE informou que o processo se encontra em fase de instrução, não sendo proferida decisão de mérito por parte da autoridade quando do preenchimento do questionário de interesse público.

115. A respeito do Ato de Concentração Econômica nº 08012.005092/2000-89, a Aprodinox informou, em seu questionário de interesse público, que, à época, a Acesita S.A. era a única empresa fabricante de aços especiais no Brasil, sendo que a referida aquisição resultou na integração vertical entre a Acesita S.A. e a Amorim S.A. (atualmente Aperam Usina e Aperam Inox Serviços Brasil Ltda., segundo a associação). Desse modo, de acordo com a associação, houve a integração vertical entre:

 - i. a produção de aços especiais (realizada pela Aperam, única produtora destes tipos de aço à época e atualmente) e a distribuição de tais produtos (a distribuição seria realizada pela Amorim S.A., atual Aperam Inox Serviços Brasil Ltda.); e
 - ii. a produção de aços especiais e os tubos de aços especiais (conforme a Aprodinox, a Inoxtubos utilizava os produtos da Aperam em seu processo produtivo).

116. A associação destacou, ainda, o Processo Administrativo nº 08700.010789/2012-73, em desfavor da Aperam em função de "práticas anticompetitivas que consistiam na discriminação de adquirentes de aço inoxidável, restrição às importações e favorecimento da distribuidora do mesmo grupo econômico da Aperam". Esse processo foi instaurado a partir de representações da empresa Inox-Tech e do Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos, doravante denominado "SICETEL".

117. Nesse sentido, resumiu as condutas denunciadas pela Inox-Tech no âmbito desse processo administrativo:

 - i. a Aperam estaria desincentivando, via pressão de preços, as importações realizadas pelos maiores distribuidores brasileiros do produto; e
 - ii. a empresa também estaria favorecendo os distribuidores de seu grupo econômico.

118. De acordo com a parte, o estudo econômico apresentado pela Inox-Tech apresentado no Processo Administrativo nº 08700.010789/2012-73 indicava os seguintes mecanismos adotados pela Aperam:

 - i. constituição da "RAD", uma rede de distribuição dos produtos da Compromissária, impondo a obrigação dos distribuidores "RAD" de adquirir 75% de sua demanda diretamente da Aperam;
 - ii. criação de um mecanismo denominado "Importação virtual", pela qual os distribuidores receberiam descontos caso não importassem produtos concorrentes aos da Compromissária e perderiam tais descontos gradativamente à medida que passassem a importar tais produtos;
 - iii. medidas antidumping utilizadas para onerar a importação de produtos concorrentes, com o objetivo de fechar o mercado e "impedir que distribuidores ganhem poder de mercado suficiente para operar somente com base em importações".

119. Além disso, conforme a associação, o SICETEL alegou no Processo Administrativo nº 08700.010789/2012-73 que a Aperam estaria se aproveitando de sua posição dominante no mercado brasileiro para "impor condições de venda abusivas a seus distribuidores, como limitação a importações sob pena de expulsão da rede credenciada e favorecimento à distribuidora própria verticalizada".

120. O Processo Administrativo nº 08700.010789/2012-73, conforme visto anteriormente, foi encerrado mediante Termo de Compromisso de Cessação. Além do destacado pelo CADE, a Aprodinox argumentou que a Aperam comprometeu-se também a não oferecer qualquer vantagem comercial à distribuidora do seu grupo econômico que não seja extensível aos demais distribuidores: "a Compromissária assume a obrigação de abster-se [...] conceder qualquer vantagem à distribuidora de seu grupo, em especial relativa a preço, condições de pagamento e abastecimento, que não seja extensível aos demais distribuidores, sempre que as aquisições sejam feitas em igualdade de condições".

121. Ainda, a parte informou que, por meio do TCC, a Aperam propôs a criação do programa Força Inox Aperam, que criou os modelos vigentes de relacionamento com os distribuidores, objetos de análise do item 2.3.4 deste documento. No TCC, segundo a associação, a Aperam teria se comprometido a praticar os mesmos preços e prazos de pagamento para os distribuidores DIA e DRA, quando adquiridos volumes idênticos, além de condições cadastrais e de crédito equivalentes. Por fim, indicou que o prazo estabelecido no TCC foi de cinco anos, período que se encerrou em abril de 2020. No entanto, os efeitos devem subsistir por tempo indefinido, conforme trecho do TCC trazido pela parte:



"8. DO PRAZO DE VIGENCIA

8.1. O Acordo vigorará por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste TCC, sem prejuízo do cumprimento das obrigações em caráter definitivo, a fim de que sejam asseguradas as condições de concorrência no mercado brasileiro de prestação de serviços de beneficiamento e distribuição de aços planos inoxidáveis.

8.2. A obrigação prevista na cláusula terceira, itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 subsiste mesmo após o decurso de prazo previsto no item 8.1, ressalvada a eventual hipótese de modificação da legislação antitruste que autorizem expressamente essas condutas."

122. Cabe ressaltar que as práticas e condutas na análise concorrencial se apresentam em nicho de produto maior, ou seja, não especificamente atrelada ao produto sob análise.

123. Diante do exposto, para fins das conclusões preliminares da presente avaliação de interesse público, verificam-se indícios que o aumento da participação das importações tenha reduzido a concentração do mercado brasileiro de laminados a frio 304 entre P1 e P5, ainda que este tenha sido altamente concentrado em todos os períodos analisados.

124. De todo modo, é importante que as partes se manifestem com evidências de fato e de direito sobre a concentração deste mercado em termos da competição na cadeia de distribuição deste produto com a cadeia verticalizada, que conta com a participação da indústria doméstica na distribuição do produto, em especial diante de possíveis riscos à prática de condutas unilaterais.

2.2. Oferta internacional do produto sob análise

125. A análise da oferta internacional busca verificar a disponibilidade de produtos similares ao produto objeto da investigação. Para tanto, verifica-se a existência de fornecedores do produto igual ou substituto em outras origens não investigadas pela prática de subsídios acionáveis. Nesse sentido, é necessário considerar também os custos de internação e a existência de barreiras à importação dessas origens, como barreiras técnicas.

2.2.1. Origens alternativas do produto sob análise

2.2.1.1. Capacidade produtiva do produto sob análise

126. Em seu questionário de interesse público, a Aperam apresentou dados de capacidade produtiva de laminados a frio por país, extraídos do relatório CRU Monitor Steel, de maio de 2019. Vale destacar que estes dados englobam outros produtos laminados a frio, além do produto objeto da presente avaliação de interesse público. Os dados de capacidade mundial dos 10 (dez) maiores produtores de laminados a frio estão consolidados na tabela a seguir, considerando o período de 2015 a 2023, sendo dados reais de 2015 a 2018 e estimativas de 2019 a 2023.

Tabela 2 - Capacidade de produção de laminados a frio por país. 2015-2023 (em mil toneladas).									
Origem	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
China	14.175	15.305	16.155	16.990	17.895	19.135	19.585	19.885	19.885
Índia	2.236	2.236	2.336	2.646	3.546	3.946	3.946	3.946	3.946
EUA	2.595	2.390	2.475	2.755	2.755	2.755	2.755	2.755	2.755
Coreia do Sul	1.986	1.986	1.986	1.986	1.986	1.986	1.986	1.986	1.986
Japão	1.877	1.877	1.877	1.877	1.877	1.877	1.877	1.877	1.877
Taipe Chinês	1.668	1.668	1.768	1.768	1.768	1.768	1.768	1.768	1.768
Indonésia	150	150	150	350	550	850	850	850	850
França	850	850	850	850	850	850	850	850	850
Itália	775	775	843	843	843	843	843	843	843
Finlândia	750	750	750	750	750	750	750	750	750
Demais Origens	4.775	4.645	4.675	4.795	4.795	4.795	4.795	4.795	4.795
Total	31.836	32.631	33.864	35.609	37.614	39.554	40.004	40.304	40.304

127. Assim, a China, origem gravada pela medida antidumping instituída pela Portaria nº 4.353, de 2019, seria o país com maior capacidade de produção de laminados a frio no mundo, representando 47,7% da capacidade produtiva do referido produto em 2018, tendo apresentado elevação de 19,9% entre 2015 e 2018 e de 17,0% entre 2018 e 2023, período de dados estimados pela publicação. Em seguida, aparecem EUA e Índia, com participações de 7,7% e de 7,4% na capacidade produtiva mundial do produto em 2018, respectivamente.

128. Ademais, Taipé Chinês, outra origem gravada pela medida antidumping, aparece como sexto país com maior capacidade produtiva em 2018, representando 5,0% da capacidade mundial. Por fim, a Indonésia, origem objeto da presente avaliação de interesse público, figura como décimo quinto país mais representativo em termos de capacidade produtiva do produto em questão, com participação de 1,0% no mesmo ano.

129. Vale destacar, no caso da Indonésia, que os dados referentes ao ano de 2018 parecem não englobar o crescimento da capacidade instalada observado nos anos seguintes. Ressalta-se, dessa forma, que as estimativas apresentadas para o ano de 2020 já demonstram que a Indonésia seria a sétima origem com maior capacidade instalada no mundo, com participação de 2,1%.

130. Desse modo, em 2018, as origens não gravadas ou não investigadas foram responsáveis por 46,3% da capacidade produtiva global de laminados a frio, enquanto as origens gravadas ou investigada respondem por 53,7% da capacidade, conforme os dados apresentados pela Aperam.

131. A empresa apresentou, além disso, estimativas de produção mundial, com base no mesmo relatório, cujos dados estão consolidados a seguir:

Tabela 3 - Produção de laminados a frio por país/bloco. 2015-2023 (em mil toneladas).									
Origens	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
China	10.883	12.381	13.380	14.269	14.466	15.208	15.810	16.592	17.285
Índia	1.734	1.854	1.943	2.112	2.217	2.410	2.579	2.782	2.972
EUA	1.460	1.513	1.631	1.686	1.737	1.805	1.853	1.889	1.903
Japão	1.369	1.358	1.463	1.460	1.439	1.444	1.498	1.536	1.574
Taipe Chinês	1.051	1.270	1.306	1.252	1.168	1.217	1.268	1.309	1.345
Coreia do Sul	1.186	1.219	1.263	1.223	1.238	1.284	1.344	1.388	1.430
Finlândia	740	770	753	718	728	715	709	723	738
Itália	612	612	630	631	693	686	702	724	737
França	505	498	509	544	562	586	591	608	619
Bélgica	465	474	481	485	470	554	579	580	600
Demais origens	2.738	2.772	2.892	3.158	3.369	3.474	3.658	3.802	3.923
Total	22.743	24.723	26.250	27.538	28.086	29.382	30.591	31.933	33.125

132. No que se refere à produção mundial de laminados a frio, a China foi a origem mais relevante, sendo responsável por uma parcela de 47,9% da produção em 2015 e atingindo 51,8% em 2018. Nesse período a produção chinesa cresceu 31,1%, enquanto a previsão de crescimento entre 2018 e 2023 alcança 21,1%. Em seguida, aparecem Índia e EUA, com participações de 7,6% e de 6,4% na produção mundial do produto em 2018, respectivamente. Novamente, Taipé Chinês aparece em uma posição relevante, sendo o quinto maior produtor de laminados a frio no período.

133. Já a Indonésia, origem, investigada, apresentou pequena participação na produção mundial do produto, sendo o décimo sétimo maior produtor mundial. Vale destacar, no entanto, que os dados referentes ao ano de 2018 parecem não englobar o crescimento da produção observado nos anos seguintes. Ressalta-se, dessa forma, que as estimativas apresentadas para o ano de 2020 demonstram que a Indonésia seria a décima primeira origem com maior produção global, com participação de 1,9%.

134. Desse modo, em 2018, as origens não gravadas ou não investigadas foram responsáveis por 42,6% da produção global de laminados a frio, enquanto as origens gravadas ou investigada respondem por 57,4%, de acordo com os dados apresentados pela Aperam.

135. Ademais, a Aprodinox, em seu questionário de interesse público, apresentou dados de produção de laminados a frio por país, extraídos do relatório International Stainless Steel Forum (ISSF), referente ao ano de 2020. A Associação destacou que estes dados se referem a todos os tipos de aços inoxidáveis e que os laminados a frio 304 corresponderiam a cerca de 25,97% do total.

136. Os dados de produção mundial dos 5 (cinco) maiores produtores de aços inoxidáveis estão consolidados na tabela a seguir, considerando o período de 2015 a 2019. Foram consideradas apenas os 5 maiores, tendo em vista que algumas origens foram apresentadas de forma agregada, como, por exemplo, Finlândia, Suécia e Reino Unido. Registre-se, ainda, que origens relevantes não tiveram seus dados desagregados para o ano de 2019, sendo alocados na linha "Outras Origens". Diante disso e considerando que os dados reais apresentados pela Aperam se referem até o ano de 2018, utilizou-se como parâmetro de comparação o ano de 2018.

Tabela 4 - Produção de laminados a frio 304 por país/bloco. 2013-2019 (em mil toneladas).							
Origem	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
China	18.984	21.692	21.562	24.938	25.774	26.706	29.400
Índia	2.891	2.858	3.060	3.324	3.486	3.740	3.933
Japão	3.175	3.328	3.061	3.093	3.168	3.283	2.963
EUA	2.030	2.389	2.346	2.481	2.754	2.808	2.593
Coreia do Sul	2.143	2.038	2.231	2.276	2.383	2.407	N/A*
Outras Origens	9.285	9.379	9.287	9.665	10.516	11.785	13.328
Total	38.506	41.686	41.548	45.778	48.081	50.730	52.218

137. Assim como visto nos dados trazidos pela Aperam, a China foi a origem mais relevante, sendo responsável por uma parcela de 49,3% da produção mundial em 2013 e atingindo 52,6% em 2018. Nesse período, a produção chinesa cresceu 40,7%. Em seguida, aparecem Índia e Japão, com participações de 7,4% e de 6,5% na produção mundial do produto em 2018, respectivamente.

138. Nesse contexto, Indonésia e Taipé Chinês aparecem em posições relevantes, sendo responsáveis por 4,3% e 2,3% da produção mundial de aços inoxidáveis no período, respectivamente. Desse modo, em 2018, as origens não gravadas ou não investigadas foram responsáveis por 40,7% da produção global de aços inoxidáveis, enquanto as origens gravadas ou investigada respondem por 59,3%, de acordo com os dados apresentados pela Aprodinox.

2.2.1.2. Exportações mundiais do produto sob análise

139. Com o objetivo de analisar a oferta internacional do produto, buscou-se identificar os maiores exportadores mundiais dos produtos classificados nos códigos 7219.32, 7219.33, 7219.34, 7219.35 e 7220.20 do Sistema Harmonizado (SH), conforme tabela a seguir. Ressalta-se que, por não ser possível a depuração das estatísticas internacionais de maneira desagregada, dada a ausência de detalhamento dos produtos abarcados nos volumes identificados, os dados de exportação em questão podem incluir produtos classificados no mesmo código tarifário, mas distintos dos laminados a frio 304.

Tabela 5 - Lista dos países exportadores de laminados a frio 304 em 2020			
	Origens	Volume Exportado (t)	Participação nas exportações mundiais (%)
1	China	958.398,67	15,2%
2	Indonésia	628.562,02	9,9%
3	Taipe Chinês	598.199,03	9,5%
4	Itália	524.971,00	8,3%



5	Coreia do Sul	478.629,61	7,6%
6	Holanda	442.447,98	7,0%
7	Bélgica	333.513,83	5,3%
8	França	319.618,09	5,1%
9	Alemanha	302.115,81	4,8%
10	Espanha	260.632,26	4,1%
11	Japão	244.175,04	3,9%
12	EUA	179.908,02	2,8%
13	África do Sul	142.951,86	2,3%
14	Malásia	131.899,20	2,1%
15	Suécia	101.315,01	1,6%
	Demais Origens	671.207,90	10,6%
	Total	6.318.545,33	100,0%

140. Com base nos dados de exportação disponibilizados na ferramenta Comtrade, da Organização das Nações Unidas (ONU), em toneladas, observa-se que a China foi o maior exportador mundial do produto classificado nos códigos tarifários de referência em 2020, com 15,2% das exportações mundiais. Em segundo lugar aparece a Indonésia, origem investigada, com 9,9% de participação, em terceiro Taipé Chinês, com 9,5%. De acordo com os dados do Comtrade, 62 (sessenta e dois) países/territórios exportaram produtos classificado nos códigos de referência em 2020. Cumpre registrar, conforme apresentado no item 1.1, que a China e Taipé Chinês são origens gravadas por medida antidumping instituída por meio da Portaria nº 4.353, de 2019.

141. Em termos de origens não investigadas ou não gravadas por medidas antidumping, a principal origem exportadora mundial foi a Itália, responsável por 8,3% do volume total exportado, seguida pela Coreia do Sul (7,6%), Holanda (7,0%), Bélgica (5,3%) e França (5,1%), as quais ocupam posição relevantes em termos de exportações mundiais.

142. Em resumo, observa-se que as origens não gravadas ou não investigadas são responsáveis por 65,4% das exportações globais de laminados a frio 304, enquanto as origens gravadas ou investigadas respondem por 34,6% das exportações do referido produto.

143. Nesse sentido, a Aprodinox destacou que as principais origens alternativas do produto eram alvo de medidas antidumping por parte do governo brasileiro, sendo que, até outubro de 2019, estavam em vigor direitos antidumping contra as importações de laminados a frio 304 originárias da China, Taipé Chinês, Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia e Vietnã. Apenas as medidas antidumping aplicadas às importações da China e de Taipé Chinês foram prorrogadas até 2024.

144. Por outro lado, a Aperam ressaltou o potencial exportador da origem investigada, representado pelo excedente exportável da Indonésia, calculado pela empresa. A parte calculou, com base na publicação internacional CRU Monitor Steel de agosto de 2017, o excedente exportável como uma diferença entre a capacidade instalada da origem e as vendas para o mercado doméstico e internacional, entre P1 e P3, e como a diferença entre a capacidade e as exportações da origem para P4 e P5. De acordo com a Aperam, como os dados da publicação apresentam apenas estimativas para P4 e P5, foi necessário utilizar os dados de exportação obtidos na plataforma TradeMap. Contudo, tal metodologia desconsidera eventuais consumos cativos do produto, além de não considerar as vendas domésticas entre P4 e P5.

145. Ainda, o cenário internacional pode ser analisado a partir da perspectiva do preço médio praticado. Com base nos dados disponibilizados pelo Comtrade, identificou-se o preço médio praticado pelos principais exportadores listados anteriormente do produto classificado nos códigos SH em questão, tendo em vista o ano de 2020. Os valores identificados estão expostos na tabela a seguir:

Tabela 6 - Preço médio das exportações de laminados a frio 304. 2020		
Origens	US\$/t	
China	2.485,21	
Indonésia	1.745,29	
Taipé Chinês	1.868,31	
Itália	2.434,13	
Coreia do Sul	1.961,55	
Holanda	2.389,92	
Bélgica	2.571,83	
França	2.847,24	
Alemanha	3.610,43	
Espanha	2.314,11	
Japão	3.345,10	
EUA	3.087,15	
África do Sul	1.701,55	
Malásia	1.924,14	
Suécia	4.739,38	
Demais Origens	4.636,56	
Média Total	2.657,85	

146. Nota-se que o preço médio praticado pela Indonésia (US\$ 1.745,29/t) foi o segundo mais baixo dentre todas as origens mais relevantes, sendo 34,3% inferior à média de preço geral. Ademais, os preços médios das possíveis origens alternativas África do Sul (menor preço praticado dentre todas as origens), Itália, Coreia do Sul, Holanda e Bélgica estiveram abaixo da média total de preços, enquanto o preço médio da França esteve acima da média.

2.2.1.3. Saldo da balança comercial do produto sob análise

147. Com o intuito de avaliar o perfil dos maiores exportadores listados acima, buscou-se também referenciar as importações de tais origens com base em suas exportações líquidas (saldo das exportações menos importações) do produto, em toneladas, classificado nos códigos 7219.32, 7219.33, 7219.34, 7219.35 e 7220.20 do Sistema Harmonizado (SH), conforme tabela a seguir.

Tabela 7 - Saldo da Balança Comercial - 2020				
Países	Peso Exportado (t)	Peso Importado (t)	Saldo Comercial (t)	
China	958.399	522.089	436.310	
Indonésia	628.562	94.267	534.295	
Taipé Chinês	598.199	84.114	514.085	
Itália	524.971	625.006	-100.035	
Coreia do Sul	478.630	203.728	274.901	
Holanda	442.448	581.170	-138.722	
Bélgica	333.514	84.303	249.210	
França	319.618	128.786	190.832	
Alemanha	302.116	918.444	-616.328	
Espanha	260.632	64.890	195.742	
Japão	244.175	132.544	111.631	
EUA	179.908	157.153	22.755	
África do Sul	142.952	13.556	129.396	
Malásia	131.899	87.595	44.304	
Suécia	101.315	66.240	35.075	

148. Verifica-se que, em 2020, a Indonésia apresentou superávits comerciais nas transações de laminados a frio, sendo, assim, uma origem exportadora líquida.

149. Dentre os países com potencial exportador elevado, poucas origens não investigadas ou não gravadas por medida de defesa comercial obtiveram superávits comerciais, podendo, a princípio, serem caracterizadas como origens de perfil exportador com base na composição de exportação e de fluxo de comércio. Destacam-se, nesse contexto, a Coreia do Sul, Bélgica, França, Espanha, África do Sul e Japão.

2.2.1.4. Importações brasileiras do produto sob análise

150. No exame de possíveis fontes alternativas, há ainda que se observar o perfil recente das importações brasileiras. Assim, a tabela abaixo apresenta o volume de importações brasileiras de laminados a frio 304 por origem, durante o período de análise de dano da investigação de dumping, conforme depuração realizada no âmbito dos Processos SEI-ME nº 19972.101391/2021-52 (restrito) e nº 19972.101392/2021-05 (confidencial). Para fins de conclusões preliminares, os dados expostos desconsideram as importações de produtos laminados a frio de graus diversos do 304 e/ou com espessura inferior a 0,35 mm ou superior a 4,75 mm, chapas perfuradas, placas de desgaste, placas de fricção, perfis, pratos, chapas de transferência, chapas recalçadas, fitas de vedação, telhas, acessórios para escapamentos, alça de cabo de aço, cinta em aço inoxidável, tubos, dentre outros.

Tabela 8 - Importações totais (t)					
[CONFIDENCIAL]					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Indonésia	100,0	138,4	126,4	687,2	3.147,0
Total sob Análise	100,0	138,4	126,4	687,2	3.147,0
África do Sul	100,0	120,5	143,1	118,5	84,3
Estados Unidos	100,0	56,6	170,1	174,0	163,5
Malásia	100,0	158,4	235,3	253,4	229,7
China	100,0	35,6	50,6	94,7	53,9
Itália	100,0	74,5	94,4	80,9	372,1
Taipé Chinês	100,0	-	-	187,1	992,3
Finlândia	100,0	-	-	142,9	1.338,1
Coreia do Sul	100,0	714,3	-	-	18.357,1
Alemanha	100,0	25,3	102,8	1,6	16,5
Demais países¹	100,0	51,8	66,4	58,7	43,0
Total (exceto sob análise)	100,0	79,5	122,0	116,0	98,6
Total Geral	100,0	80,9	122,1	130,1	174,0



151. Os dados demonstram uma trajetória de crescimento das importações brasileiras de laminados a frio 304 ao longo do período analisado. De P1 a P5, o volume total das importações brasileiras, em toneladas, cresceu 74,0%. Esse aumento é causado, destacadamente, pelas importações originárias da Indonésia, que cresceram 3.047% de P1 a P5 e dos EUA, que registraram elevação de 63,5% no período. O período de maior elevação das importações provenientes da Indonésia ocorreu de P3 a P5, quando passaram de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas - aumento de 2.389,6%. Por outro lado, as importações originárias da África do Sul declinaram 15,7% entre P1 e P5. Destaque-se, ainda, o crescimento das importações originárias da Malásia (129,7% entre P1 e P5), porém que, de acordo com o procedimento de desqualificação de origem realizado por esta Secex, deve apresentar reduções significativas no volume importado.

152. O resultado destes movimentos foi de declínio de 1,4% das importações não investigadas declinaram entre P1 e P5. O crescimento das importações provenientes dos EUA foi contrabalanceado pela redução das importações sul-africanas. Portanto, enquanto as importações investigadas apresentaram elevação substancial, as importações não investigadas registraram decréscimo.

153. No caso da China, origem gravada com a renovação da medida antidumping imposta por meio da Portaria nº 4.353, de 2019, as importações provenientes deste país apresentaram redução de 46,1% entre P1 e P5, alcançando [CONFIDENCIAL] toneladas em P5. Já as importações provenientes de Taipé Chinês, outra origem gravada pela medida antidumping, aumentaram 891,6% no período ao alcançar [CONFIDENCIAL] toneladas em P5.

154. No tocante às origens desgravadas (Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia e Vietnã), em consonância com a referida Portaria, é possível notar que não houve elevação relevante no volume importado pelo Brasil: a maior elevação observada refere-se às importações provenientes da Finlândia, que cresceram [CONFIDENCIAL] toneladas. Vale ressaltar, contudo, o curto período de tempo de avaliação do crescimento de tais importações, uma vez que a referida Portaria foi publicada em 2 de outubro de 2019 e os dados de P5 contemplam o período de abril de 2019 a março de 2020.

155. Adicionalmente, é importante analisar a participação das origens nas importações brasileiras de laminados a frio 304:

Tabela 9 - Participação nas Importações Totais (%) [CONFIDENCIAL]					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Indonésia	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[10-20%]	[40-50%]
Total sob Análise	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[10-20%]	[40-50%]
África do Sul	[30-40%]	[40-50%]	[30-40%]	[30-40%]	[10-20%]
Estados Unidos	[20-30%]	[10-20%]	[30-40%]	[20-30%]	[20-30%]
Malásia	[1-5%]	[5-10%]	[5-10%]	[5-10%]	[5-10%]
China	[5-10%]	[1-5%]	[1-5%]	[5-10%]	[1-5%]
Itália	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[1-5%]
Taipé Chinês	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]
Finlândia	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]
Coreia do Sul	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]
Alemanha	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]
Demais países ²	[20-30%]	[10-20%]	[10-20%]	[10-20%]	[5-10%]
Total (exceto sob análise)	[90-100%]	[90-100%]	[90-100%]	[80-90%]	[50-60%]
Total Geral	[90-100%]	[90-100%]	[90-100%]	[90-100%]	[90-100%]

156. Durante o período analisado, a Indonésia aumentou sua participação nas importações brasileiras em [CONFIDENCIAL] p.p., atingindo [CONFIDENCIAL] % de participação no volume total importado pelo Brasil em P5. China e Taipé Chinês, origens gravadas por medida de defesa comercial, foram conjuntamente responsáveis por [CONFIDENCIAL] % do volume importado pelo Brasil em P5.

157. Dentre as origens não investigadas, destaca-se os EUA, que, apesar da perda de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação nas importações brasileiras, foi responsável por [CONFIDENCIAL] % do volume importado pelo Brasil em P5. Destaca-se, ademais, a África do Sul que, apesar de ter perdido [CONFIDENCIAL] p.p. de participação, representou [CONFIDENCIAL] % do total importado pelo Brasil de laminados a frio 304 em P5.

158. Nesse sentido, a Aprodinox ressaltou, em seu questionário de interesse público, a relevante participação da origem investigada no volume importado pelo Brasil. A Associação alegou que esta participação não seria causada pela prática de dumping, mas sim pela reduzida gama de origens disponíveis para aquisição do produto no mercado internacional. Destacou, ademais, que a Indonésia iniciou a produção de laminados a frio 304 em 2018, tendo importações significativas apenas a partir de P4.

159. Além disso, o CADE alegou, em seu questionário de interesse público, que existem potenciais preocupações concorrenciais em relação aos efeitos de uma medida compensatória no tocante à contestação internacional no setor. Na visão do órgão, aparentemente haveria cinco possíveis origens alternativas, sendo a China e Taipé Chinês, ambas origens gravadas por medida de defesa comercial, a Indonésia, origem objeto da análise, EUA e África do Sul. No caso da África do Sul, vale recordar que a investigação antidumping em relação à origem foi encerrada sem julgamento de mérito. Argumentou, ademais, que as importações provenientes da Malásia, outra possível origem alternativa, "também estão proibidas em razão de descumprimento de regras de origem".

160. Isto posto, nota-se relevante aumento das importações de laminados a frio 304 (74,0%) ao longo do período analisado, sendo que a maior parte desse aumento se deve ao crescimento das importações originárias da Indonésia e dos EUA. No caso da África do Sul, apesar da redução do volume importado ao longo do período, conclui-se que esta origem se mantém como uma das principais origens das importações brasileiras de laminados a frio 304. Constata-se, dessa forma, a existência de duas possíveis origens alternativa relevante em termos de volume importado pelo Brasil, quais sejam, os EUA e a África do Sul, com participações de [CONFIDENCIAL] , respectivamente, nas importações brasileiras do produto.

2.2.1.5. Preço das importações brasileiras do produto sob análise

161. Para aprofundar o exame da existência de possíveis fontes alternativas do produto, também é importante verificar a evolução de preços cobrados pelas principais origens das importações brasileiras. Conforme a investigação de defesa comercial, a análise foi realizada em base CIF de forma a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro.

Tabela 10 - Preço médio das importações (US\$ CIF/tonelada) [CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Indonésia	100,0	73,3	78,7	84,3	73,2
Total sob Análise	100,0	73,3	78,7	84,3	73,2
África do Sul	100,0	82,0	99,3	105,6	96,2
Estados Unidos	100,0	96,6	94,5	106,2	98,6
Malásia	100,0	81,7	100,3	99,3	87,8
China	100,0	79,3	107,1	95,0	88,3
Itália	100,0	86,3	82,2	130,8	101,6
Taipé Chinês	100,0	-	-	143,4	123,0
Finlândia	100,0	-	-	80,0	74,6
Coreia do Sul	100,0	47,2	-	-	39,5
Alemanha	100,0	91,9	91,8	1.142,5	204,8
Demais Países ¹	100,0	81,0	91,5	99,9	89,7
Origens não investigadas	100,0	81,9	94,4	101,9	93,8
Total Geral	100,0	81,7	94,0	100,9	89,3

162. Observa-se que o preço médio das importações totais de laminados a frio 304 foi de [CONFIDENCIAL] , tendo registrado redução de 10,7% entre P1 e P5.

163. O preço médio das importações da Indonésia foi de [CONFIDENCIAL] em P5, tendo sofrido uma redução de 26,8% entre P1 e P5. Por sua vez, o preço médio das importações das demais origens foi de [CONFIDENCIAL] em P5, valor 6,2% inferior ao registrado em P1.

164. Considerando individualmente os preços das origens analisadas, observa-se que o preço médio do produto originário da África do Sul foi de [CONFIDENCIAL] em P5, registrando queda de 3,8% em comparação com P1. Já o preço médio do produto importado da Indonésia foi de [CONFIDENCIAL] em P5, tendo registrado declínio de 26,8% em relação a P1. Os EUA, origem não investigada mais relevante em termos de volume importado pelo Brasil, praticaram preço médio de [CONFIDENCIAL] em P5, valor 15,5% superior ao praticado pela origem investigada no período.

165. Nota-se, nesse sentido, que o preço médio praticado pela Indonésia foi inferior ao praticado pelas demais origens em todos os períodos. Dentre as origens não investigadas, o preço médio de importação da África do Sul foi inferior ao da Indonésia entre P1 e P4, enquanto os EUA praticaram preços superiores aos da origem investigada em todos os períodos.

2.2.1.6. Conclusões sobre as origens alternativas

166. Sendo assim, considerando os elementos trazidos aos autos para fins de conclusões preliminares da presente avaliação de interesse público, observa-se o seguinte:

a) No tocante à capacidade instalada e produção mundial relativa aos laminados a frio 304, estima-se que a Indonésia seria pouco representativa em termos de participação, atingindo 1,0% da capacidade e 1,9% da produção mundial em 2018. Registre-se, contudo, que estes dados não englobam o crescimento produtivo e de capacidade instalada da Indonésia nos anos seguintes, até alcançar 2,1% de participação na capacidade instalada mundial em 2020, conforme dados apresentados pela Aperam. Vale lembrar, além disso, que a China e Taipé Chinês, origens gravadas, são países com participação relevante em termos de capacidade produtiva e de produção mundial dos laminados a frio 304, sendo a China o país mais relevante. Nesse sentido, de acordo com os dados da publicação CRU Monitor Steel, as origens gravadas ou investigada responderiam por 53,7% da capacidade produtiva global dos laminados a frio 304 e por 57,4% da produção mundial em 2018. Os dados da publicação ISSF, apresentados pela Aprodinox, demonstram comportamento semelhante, sendo que a origem investigada ou gravadas por medida antidumping são responsáveis por 59,3% da produção mundial do produto, conforme os dados;

b) Sobre as exportações do produto, a Indonésia respondeu a 9,9% do volume exportado mundial em 2020, sendo o segundo país mais relevante em termos de volume exportado. Novamente, China e Taipé Chinês, origens gravadas, respondem por parcela relevante do comércio mundial de laminados a frio 304, com participação conjunta de 24,6%. As possíveis origens alternativas, com destaque para a Itália, Coreia do Sul, Holanda, Bélgica, França, EUA, corresponderam a 65,4% do volume exportado nesse período;

c) O preço médio de exportação praticado pela Indonésia foi o segundo mais baixo dentre todas as origens relevantes, sendo 34,3% inferior à média de preço geral, no caso da África do Sul, e 34,3% inferior, no caso da Indonésia. Destaque-se, ainda, que a África do Sul praticou o menor preço dentre as origens relevantes, sendo 36,0% inferior à média geral. Ademais, os preços médios das demais possíveis origens alternativas Itália (US\$ 2.434,13/t), Coreia do Sul (US\$ 1.961,55/t), Holanda (US\$ 2.389,92/t) e Bélgica (US\$ 2.571,83/t) estiveram abaixo da média total de preços, enquanto o preço médio da França (US\$ 2.847,24/t) e dos EUA (US\$ 3.087,15/t) estiveram acima da média;

d) Em termos da balança comercial, em 2020, a Indonésia apresentou superávit comercial nas transações de laminados a frio 304. Das origens com potencial exportador elevado, observa-se que as origens não investigadas EUA, Coreia do Sul, Bélgica e França obtiveram superávits comerciais, podendo, a princípio, se caracterizarem como origens de perfil exportador com base na composição de exportação e de fluxo de comércio;

e) Com relação à evolução das importações, nota-se relevante aumento das importações de laminados a frio 304, de 74,0% ao longo do período analisado, sendo que a maior parte desse aumento se deve ao crescimento das importações originárias da Indonésia e dos EUA, que registraram elevação de 3.047,0% e de 63,5%, respectivamente, no período. Constata-se, assim, que os EUA são a principal origem alternativa, com participação de [CONFIDENCIAL] % no volume importado pelo Brasil em P5, seguido da África do Sul, com participação de [CONFIDENCIAL] % no período;



f) Em relação aos preços das importações, nota-se que a Indonésia praticou preços médios inferiores às demais origens, sendo o menor preço em P5. Já a África do Sul, outra origem alternativa relevante em termos de volume importado, praticou preços inferiores à Indonésia entre P1 e P4. Os EUA, origem alternativa mais relevante, praticaram preço médio 15,5% superior ao preço médio das importações investigadas em P5.

167. Assim, foram observadas evidências que caracterizam a Indonésia como uma origem de destaque em termos globais, sobretudo quando se considera sua posição em termos de exportações mundiais, sendo o segundo país mais relevante. Além disso, essa origem possui perspectivas de crescimento da capacidade produtiva e da produção dos laminados a frio 304, fazendo com que o país se torne mais relevante em termos de comércio mundial. Há evidências de perfil exportador em termos de balança comercial para as duas origens.

168. Ressalta-se, ainda, que a China e Taipé Chinês, produtores mundiais relevantes, estão gravados por medida antidumping. Desse modo, as origens gravadas ou investigadas respondem por mais da metade da produção e da capacidade produtiva mundial dos laminados.

169. Por outro lado, há elementos preliminares que indicam que a África do Sul não está entre as principais origens para fornecimento de laminados a frio 304 no mundo, visto que não há indícios de participação relevante em termos de capacidade produtiva, produção ou volume de exportação mundial. No entanto, tal origem, apesar da redução do volume importado ao longo do período, manteve-se como uma das principais origens das importações brasileiras de laminados a frio 304, sendo a segunda origem não gravada ou investigada mais relevante, com participação de [CONFIDENCIAL] % no volume total importado pelo Brasil em P5. Destaque-se, ainda, que a origem praticou preços inferiores aos praticados pela Indonésia entre P1 e P4, sendo a origem alternativa mais relevante em termos de penetração das importações ao longo de P1 a P5.

170. Além disso, os EUA também se destacam como origem alternativa relevante, com participação de [CONFIDENCIAL] % no volume importado pelo Brasil em P5, embora com um preço médio 15,5% superior ao praticado nas importações advindas da origem investigada. Apesar de outros produtores importantes como Itália, Bélgica, Coreia do Sul, Holanda e França também comercializarem o produto no mercado brasileiro, os volumes exportados por essas origens atualmente são muito inferiores aos provenientes da Indonésia. Além disso, dentre tais origens, apenas a Bélgica, a Coreia do Sul e a França são exportadoras líquidas do produto.

171. Em suma, a África do Sul revelou-se capaz de rivalizar com a origem sob análise em termos de volume e preço importado, sendo a segunda origem mais relevante nas importações brasileiras do produto. Da mesma forma, os EUA também se consolidaram como uma possível origem alternativa em termos de produção disponível para exportação ao Brasil, além de ser a origem alternativa mais relevante nas importações brasileiras do produto em P5, porém com preço médio superior ao praticado pela Indonésia. Desse modo, espera-se que as partes se aprofundem sobre o tema ao longo da instrução processual sobre a viabilidade das importações dessas origens alternativas.

2.2.2. Barreiras tarifárias e não tarifárias ao produto sob análise

2.2.2.1. Medidas de defesa comercial aplicadas ao produto

172. Neste tópico, busca-se verificar se há outras origens do produto sob análise gravadas com medidas de defesa comercial pelo Brasil e ainda se há casos de aplicação por outros países de medidas de defesa comercial para o mesmo produto. Com isso, aprofundam-se as considerações sobre a viabilidade de fontes alternativas e obtêm-se indícios da frequência da prática de dumping no mercado em questão.

173. Conforme apresentado no item 1.1, os laminados a frio 304, comumente classificados nos códigos 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, são objeto de aplicação de medida de defesa comercial pelo Brasil quando importados da China e de Taipé Chinês, consoante Portaria nº 4.353, de 2019.

174. Verificou-se, em consulta ao Portal Integrado de Inteligência Comercial (Integrated Trade Intelligence Portal - I-TIP) da Organização Mundial do Comércio (OMC) para os códigos 7219.32, 7219.33, 7219.34, 7219.35 e 7220.20 do Sistema Harmonizado (SH), que há medidas de defesa comercial aplicadas por outros países sobre o produto, conforme tabela abaixo:

Tabela 11 - Medidas de defesa comercial sobre as importações de laminados a frio 304			
Medida de Defesa Comercial	Membro aplicador	Parceiro afetado	Data da primeira aplicação
Antidumping	União Europeia	China	26/06/2014
		Taipé Chinês	26/06/2014
	Índia	China	22/04/2009
		Taipé Chinês	22/04/2009
		Tailândia	22/04/2009
		EUA	22/04/2009
		União Europeia	22/04/2009
		Coreia do Sul	22/04/2009
		África do Sul	22/04/2009
	Malásia	China	08/02/2018
		Coreia do Sul	08/02/2018
		Taipé Chinês	08/02/2018
		Tailândia	08/02/2018
	Taipé Chinês	China	15/08/2013
		Coreia do Sul	15/08/2013
		Rússia	18/12/2015
	Tailândia	China	10/12/2013
		Japão	13/03/2003
		Coreia do Sul	13/03/2003
		Taipé Chinês	13/03/2003
	EUA	China	03/04/2017
		Japão	27/07/1999
		África do Sul	27/07/1999
		Taipé Chinês	27/07/1999
		Coreia do Sul	07/07/1999
	Vietnã	China	04/10/2014
		Indonésia	04/10/2014
		Malásia	04/10/2014
		Taipé Chinês	04/10/2014
	Medida Compensatória	Índia	07/09/2017
		Taipé Chinês	09/10/2019
	EUA	China	03/04/2017
		Coreia do Sul	06/08/1999

175. No período de referência, encontravam-se em vigor 33 (trinta e três) medidas de defesa comercial relacionadas aos códigos tarifários em questão, sendo 29 (vinte e nove) direitos antidumping e 4 (quatro) medidas compensatórias. Ressalta-se que a Indonésia é alvo de uma medida antidumping, aplicada pelo Vietnã.

176. A base de dados I-TIP informa, ademais, a existência de investigações de dumping por parte da autoridade investigadora da Índia, em relação às importações de laminados a frio, quando originárias da China, União Europeia, Indonésia, Japão, Coreia do Sul, Malásia, México, Singapura, África do Sul, Taipé Chinês, Tailândia Emirados Árabes, EUA e Vietnã. Deve-se mencionar também que a Indonésia estaria conduzindo uma investigação de dumping em relação às importações originárias da China e da Malásia. Por fim, foi iniciada investigação de dumping por parte do México em relação às importações provenientes da China e de Taipé Chinês.

177. A Aperam e a Aprodinox, em seus questionários de interesse público, fizeram menção também à adoção da Seção 232 pelos EUA, implementando sobretaxas nas importações do país de aço e alumínio. As partes afirmaram, ainda, que, essas tarifas afetam a maior parte dos parceiros comerciais dos EUA, inclusive a origem investigada.

178. Por fim, as empresas alegaram que os laminados a frio 304 estariam no escopo das medidas de salvaguardas aplicadas pela União Europeia em 1º de fevereiro de 2019, "no montante de 25%, a incidir sobre o volume que exceder a média simples do volume das importações dos anos de 2015 a 2017". No entanto, tal medida não foi encontrada na base de dados I-TIP.

2.2.2.2. Tarifa de importação

179. Para avaliar as condições tarifárias do país no nível do produto frente à concorrência internacional, buscou-se comparar a tarifa de importação brasileira com as tarifas médias de outros países.

180. Os laminados a frio 304 são normalmente classificados nos subitens tarifários 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM. A tarifa do imposto de importação destes subitens manteve-se inalterada em 14% durante o período de análise, conforme Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

181. Para comparação da tarifa brasileira com o cenário internacional, faz-se necessário adotar níveis mais agregados dos códigos tarifários, correspondentes à nomenclatura de 6 (seis) dígitos do SH. De forma a comparar a tarifa brasileira de 14% para o produto sob avaliação, calculou-se a média simples das tarifas de Nação Mais Favorecida reportadas pelos países membros da OMC, excluindo o Brasil (totalizando 131 países), entre 2015 e 2020, em relação aos códigos 7219.32, 7219.33, 7219.34, 7219.35 e 7220.20 do Sistema Harmonizado (SH).

182. Observa-se que a tarifa internacional média para o produto é de 4,03%, patamar inferior ao cobrado pelo Brasil. Além disso, a tarifa brasileira de 14% está acima do patamar praticado por 94,7% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC. Somente os países Algeria, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Comores, Gabão e Tonga praticam alíquotas de importação superiores à brasileira. Na comparação com os cinco maiores exportadores do produto em 2020, o II brasileiro é maior que as tarifas de importação médias praticadas pela China (7,3%), Indonésia (9,5%), Taipé Chinês (0%) e Coreia do Sul (0%). Não foram reportadas tarifas para a Itália, quarto maior exportador do produto.

183. Nesse sentido, a Aperam, em seu questionário de interesse público, argumentou que a comparação entre as alíquotas de II aplicadas pelo Brasil e a média dos países integrantes da OMC não seria adequada, uma vez que as tarifas aplicadas em países não produtores de laminados a frio 304 tenderiam a ser mais baixas ou, até mesmo, zeradas. No entanto, cumpre registrar, conforme visto acima, que a alíquota brasileira é superior a 94,7% dos países, sendo que os países produtores de laminados a frio 304 mais relevantes no comércio mundial praticaram tarifas médias inferiores ao II no Brasil entre 2015 e 2020.

2.2.2.3. Preferências tarifárias

184. Os subitens referentes aos laminados a frio 304 contam com as seguintes preferências tarifárias, concedidas em acordos pelo Brasil/Mercosul:

Tabela 12 - Preferências Tarifárias			
País	Acordo	Entrada em Vigor do Acordo	Preferência
Argentina	ACE 18 - Mercosul	21 de novembro de 1991	100%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	21 de novembro de 1991	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	21 de novembro de 1991	100%
Chile	ACE 35 - Mercosul-Chile	19 de novembro de 1996	100%
Bolívia	ACE 36 - Mercosul-Bolívia	28 de maio de 1997	100%
Peru	ACE 58 - Mercosul-Peru	30 de dezembro de 2005	100%
Equador	ACE 59 - Mercosul-Ecuador	01 de fevereiro de 2005	69%
Israel	ALC - Mercosul-Israel	28 de abril de 2010	100%
Venezuela	ACE 69 - Brasil-Venezuela	07 de outubro de 2014	100%



Colômbia	ACE 72 - Mercosul-Colômbia	07 de dezembro de 2017	100%
Egito	ALC - Mercosul-Egito	01 de setembro de 2017	40%*

185. Dentre os países aos quais foram concedidas preferências tarifárias de P1 a P5, nenhum passou a ser origem relevante das importações brasileiras de laminados a frio 304. Os países que já contavam com preferências tarifárias tampouco se destacam na lista de maiores exportadores do produto ao mercado brasileiro. O Uruguai, país que conta com 100% de preferência tarifária para o produto desde a implementação do Mercosul, é o parceiro preferencial mais relevante, sendo a 17ª (décima sétima) origem mais importante das importações brasileiras de laminados a frio 304 em P5, com apenas [CONFIDENCIAL] % do volume total importado.

2.2.2.4. Temporalidade da proteção do produto

186. As importações brasileiras de laminados a frio 304 originárias da Indonésia não se encontram gravadas por medida de defesa comercial atualmente.

187. Cumpre registrar, entretanto, que o produto sob análise, quando originário da China e de Taipé Chinês, está gravado por medida de defesa comercial definitiva desde outubro de 2013, com base na Resolução Camex nº 79/2013, e permanece em vigor até os dias atuais, nos termos da Portaria nº 58, de 1º de outubro de 2019, em consonância com o apresentado no item 1.1., totalizando nesse sentido cerca de 8 anos com direito antidumping aplicado.

2.2.2.5. Outras barreiras não tarifárias

188. Em consulta à base de dados TRAINS da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), não foram encontradas possíveis barreiras não tarifárias impostas pelo Brasil a outros países relacionadas aos códigos 7219.32, 7219.33, 7219.34, 7219.35 e 7220.20 do SH. Para fins de comparação internacional, foram encontradas 474 barreiras não tarifárias por outros 65 países com relação a estes códigos do Sistema Harmonizado.

189. Em seu questionário de interesse público, a Aperam informou que, internacionalmente, utilizam-se diferentes nomenclaturas para a definição dos distintos tipos de aços inoxidáveis, sendo a nomenclatura mais utilizada a do American Iron and Steel Institute - AISI. No Brasil, segundo a empresa, a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT adota a mesma nomenclatura do AISI. Informou, ademais, que existem outras nomenclaturas internacionais que especificam os diferentes tipos de aços inoxidáveis que podem ser utilizadas, a depender da região/país no qual o produto é fabricado/comercializado. A Aprodinox, em seu questionário de interesse público, apresentou as mesmas informações.

190. Assim, para fins preliminares de interesse público, espera-se aprofundar essa análise ao longo da fase probatória desta avaliação de interesse público com a manifestação das partes interessadas a respeito da possível existência de barreiras não-tarifárias impostas sobre os laminados a frio 304.

2.3. Oferta nacional do produto sob análise

2.3.1. Mercado brasileiro

191. Com o intuito de avaliar o mercado brasileiro de laminados a frio 304, vale compreender o comportamento das vendas da indústria doméstica, das importações da origem investigada e das importações de outras origens. A importância dessa análise é verificar o quanto as vendas da indústria doméstica e as importações representam no mercado brasileiro do produto. Desse modo, descreve-se o mercado brasileiro de laminados a frio 304, a partir dos dados fornecidos pela indústria doméstica e das estatísticas da RFB.

192. Conforme explicitado na Circular Secex nº 40/2021, não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, de forma que o consumo nacional aparente (CNA) e o mercado brasileiro se equivalem. Com o objetivo de dimensionar o mercado brasileiro de laminados a frio 304, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas líquidas de devoluções da indústria doméstica no mercado interno e o volume total importado apurado com base nos dados oficiais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

193. Conforme a Circular, a indústria doméstica (ID) foi definida como sendo a linha de produção de laminados a frio 304 da Aperam, que representou 100% da produção nacional do produto no período de análise.

Tabela 13 - Mercado Brasileiro (em toneladas)

[CONFIDENCIAL]							
	Vendas Indústria Doméstica		Importações Origem Investigada		Importações Outras Origens		Mercado Brasileiro
P1	100,0	[70-80%[	100,0	[0-1%[	100,0	[20-30%[	100,0
P2	127,7	[80-90%[	138,4	[0-1%[	79,5	[10-20%[	116,3
P3	124,8	[70-80%[	126,4	[0-1%[	122,0	[20-30%[	124,1
P4	132,0	[70-80%[	687,2	[1-5%[	116,0	[20-30%[	131,5
P5	117,3	[60-70%[	3.147,0	[10-20%[	98,6	[10-20%[	131,0

194. Conforme dados expostos, o mercado brasileiro de laminados a frio 304 cresceu 31,0% de P1 a P5, saindo de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas. Ao longo dos intervalos, apresentou elevações de 16,3%, de P1 para P2, de 6,7%, de P2 para P3 e de 6,0%, entre P3 e P4. Em seguida, considerando o intervalo entre P4 e P5, foi registrada redução de 0,4%.

195. Seguindo a tendência de crescimento do mercado brasileiro, as vendas internas da indústria doméstica também registraram elevação, de 17,3% entre P1 e P5. Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno cresceu 27,7%% de P1 para P2 e diminuiu 2,2%%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, as vendas apresentaram crescimento de 5,8% de P3 para P4 e redução de 11,2% de P4 para P5.

196. No mesmo período, houve elevação relevante das importações provenientes da origem investigada: 3.047,0% considerando o período compreendido entre P1 e P5. As importações provenientes das demais origens, por sua vez, apresentaram retração de 1,4% entre P1 e P5.

197. A indústria doméstica exerceu sua maior participação no mercado brasileiro em P2, com [CONFIDENCIAL] % do volume total comercializado. A partir de então foram registradas reduções contínuas, perdendo [CONFIDENCIAL] p.p. do mercado de P2 a P5, quando atinge sua menor participação no mercado brasileiro, de [CONFIDENCIAL] %. O espaço perdido pelas vendas da indústria doméstica foi ocupado pelas importações provenientes da origem investigada, que cresceram [CONFIDENCIAL] p.p de participação no mercado brasileiro de P1 a P5.

198. A Aperam, por meio da análise realizada pela Tendências, informou que a comercialização do produto se dá por meio de vendas realizadas diretamente à indústria ou a distribuidores que, por sua vez, comercializam com a indústria. A participação de vendas diretas da Aperam, segundo a Tendências, dependeria fatores como: a assistência técnica oferecida, a exposição do aço em questão à variação do preço do níquel, o porte dos clientes industriais, o segmento da indústria, entre outros. De acordo com a consultoria, a participação das vendas para distribuidores partiu de [CONFIDENCIAL] % do total vendido pela empresa em P1, alcançando [CONFIDENCIAL] % em P5, o que revelaria a relevância da distribuição na comercialização desse produto.

199. Portanto, nota-se que o mercado brasileiro de laminados a frio 304 cresceu em maior proporção que as vendas internas da indústria doméstica, fazendo com que a indústria doméstica perdesse participação de mercado ao longo do período analisado. O mesmo ocorreu com as importações provenientes das origens não investigadas. As perdas de participação no mercado brasileiro foram supridas via importações provenientes da origem investigada.

2.3.2. Risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento em termos quantitativos

200. Nesta seção, busca-se analisar o risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento pela indústria doméstica, em caso de aplicação da medida de defesa comercial. Analisa-se os dados da produção da indústria doméstica em relação à capacidade instalada e à capacidade ociosa de laminados a frio 304 da indústria doméstica para que possam ser comparados com os dados do mercado brasileiro do produto.

201. Destaca-se que a linha de produção é compartilhada com outros tipos de laminados, cuja representação é em média de [CONFIDENCIAL] % da produção total (outros produtos e produto em análise) do período de análise.

Tabela 14 - Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação. Em toneladas

[CONFIDENCIAL]						
	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção (Produto em análise) (t)	Produção (Outros Produtos) (t)	Produção Total (t)	Mercado Brasileiro (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	[70-80%[
P2	103,6	97,5	101,6	100,3	116,3	[70-80%[
P3	99,6	94,1	103,1	100,2	124,1	[70-80%[
P4	94,6	84,8	100,3	95,4	131,5	[70-80%[
P5	100,0	73,3	91,4	85,7	131,0	[60-70%[

202. Entre os extremos da série analisada - de P1 a P5 -, verifica-se estabilidade na capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, apesar de pequenas variações ao longo dos intervalos, sendo a mais relevante entre P4 e P5, com crescimento de 5,7%.

203. Por outro lado, o volume de produção dos laminados a frio 304 apresentou decréscimos constantes em todo os períodos analisados: 2,5% de P1 para P2, 3,5% de P2 para P3, 9,9% de P3 para P4 e 13,6% de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, o volume produzido declinou 26,7%. A produção de laminados a frio 304 foi superior ao mercado brasileiro entre P1 e P3, tendo revertido essa tendência a partir de P4. A produção do produto foi, em média, equivalente a [CONFIDENCIAL] % do mercado brasileiro de P1 a P5. A produção de outros produtos, por sua vez, também registrou decréscimo ao longo do período de análise, reduzindo-se em 8,6% de entre P1 e P5. Como resultado, o grau de ocupação da capacidade instalada apresentou redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5, quando atingiu [CONFIDENCIAL] %.

204. A partir dos dados apresentados, verifica-se que a capacidade efetiva de produção da indústria doméstica é, em média, [CONFIDENCIAL] vezes superior ao mercado brasileiro no período respectivo. Contudo, ressalta-se que a linha de produção do produto similar nacional é compartilhada com outros produtos, cujo volume de produção de P1 a P5 é, em média, [CONFIDENCIAL] vezes superior ao dos laminados a frio 304. Espera-se que as partes interessadas se manifestem sobre esse ponto.

205. O grau de ocupação da linha de produção de laminados a frio 304 manteve-se em patamares considerados baixos ao longo do período de análise, variando de [CONFIDENCIAL] % em seu maior índice (P4) a [CONFIDENCIAL] % no período de menor ocupação (P5), o que demonstra capacidade disponível relevante para aumento da produção do produto. A ociosidade nominal da indústria doméstica em P5 (cerca de [CONFIDENCIAL] toneladas), permitiria à indústria doméstica atender ainda [CONFIDENCIAL] % do mercado brasileiro no mesmo período.

206. Nesse quesito, a Aprodinox e a Inoxplasma alegaram, em seus questionários de interesse público, que o Brasil tem enfrentado insuficiência de produtos siderúrgicos, inclusive de aços inoxidáveis, para abastecimento da demanda interna desde o segundo semestre 2020, ou seja, fora do período investigado.

207. A Inoxplasma afirmou que [CONFIDENCIAL] . A empresa citou como exemplo [CONFIDENCIAL] .

208. De maneira similar, a Usinas Metais e a Inconel alegaram que [CONFIDENCIAL] . Informaram, além disso, que [CONFIDENCIAL] . Nesse sentido, alegaram que [CONFIDENCIAL] .

209. Por outro lado, a Aperam, em seu questionário de interesse público, argumentou que não há dificuldades ou ausência de atendimento da demanda interna, mesmo que a medida antidumping pleiteada venha a ser implementada. Indicou, dessa forma, que possui capacidade instalada efetiva suficiente para atender todo o mercado brasileiro, caso necessário.

210. Tendo em vista o exposto, para fins das conclusões preliminares de interesse público, há evidências de que a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica foi superior ao mercado brasileiro em todos os períodos analisados e que há capacidade disponível para expandir de forma relevante a produção de laminados a frio 304. Ressalta-se, ainda, que a produção da indústria doméstica foi maior que o mercado brasileiro entre P1 e P3. Ainda assim, há que se avaliar se o compartilhamento da linha de produção com outros produtos (mais significativos em termos de volume) oferece possíveis riscos para a substituição do produto importado pelo nacional.

211. Além disso, foram apresentados argumentos conflitantes a respeito do fornecimento do produto no mercado interno, com os importadores alegando atrasos e dificuldades nas compras e a Aperam afirmando que não possui problemas de fornecimento doméstico. Desse modo, espera-se que as partes se aprofundem sobre o tema ao longo da instrução processual, com base em evidências concretas sobre o tema.

212. Ademais, como a indústria doméstica apresenta vendas no mercado externo, deve-se também observar se existe a possibilidade de priorização de tais operações, o que poderia acarretar risco de desabastecimento ao mercado brasileiro. Para tanto, analisam-se as características da totalidade das operações da indústria doméstica (vendas ao mercado interno e exportações), conforme tabela abaixo:

Tabela 15 - Vendas da Indústria Doméstica (em toneladas)

[CONFIDENCIAL]					
	Vendas no Mercado Interno	%	Vendas no Mercado Externo	%	Vendas Totais
P1	100,0	[50-60%[	100,0	[40-50%[	100,0



P2	127,7	[70-80%[	63,7	[20-30%[	99,4
P3	124,8	[70-80%[	57,7	[20-30%[	95,2
P4	132,0	[80-90%[	26,6	[10-20%[	85,5
P5	117,3	[90-100%]	15,8	[5-10%[	72,5

213. Observa-se que, em todos os períodos, as vendas no mercado interno da indústria doméstica foram maiores que as vendas para o mercado externo. As vendas no mercado interno representaram, em média, [CONFIDENCIAL] % das operações totais, variando de [CONFIDENCIAL] % em P1 para [CONFIDENCIAL] % em P5. Já as vendas no mercado externo representaram, em média, [CONFIDENCIAL] % das operações totais, variando de [CONFIDENCIAL] % em P1 para [CONFIDENCIAL] % em P5. Tais fatos evidenciam a relevante redução das vendas da indústria doméstica para o mercado externo, que apresentaram queda de 84,2% entre P1 e P5.

214. Assim, para fins preliminares, nota-se uma redução significativa da relevância das vendas da indústria doméstica no mercado externo. Portanto, não se pode indicar preliminarmente possível priorização de mercados neste produto em relação às operações de exportação.

215. Espera-se, de todo modo, aprofundar a análise ao longo da fase probatória desta avaliação de interesse público com a manifestação das partes interessadas a respeito do risco de desabastecimento do mercado brasileiro.

2.3.3. Risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade

2.3.3.1. Risco de restrições à oferta nacional em termos de preço

216. Nesta seção, busca-se avaliar eventual risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade. No que se refere à análise de preço, averigua-se a existência de elementos que possam indicar eventual exercício de poder de mercado por parte da indústria doméstica.

217. Em relação ao risco de restrição à oferta nacional em termos de preço, analisa-se as informações disponíveis sobre o preço laminados a frio 304 vendidos pela indústria doméstica e do seu custo de produção, atualizados com base em P5, de forma a identificar possíveis restrições à oferta do produto, conforme tabela abaixo.

Tabela 16 - Preço e custo médio de produção da indústria doméstica (R\$/t)

[CONFIDENCIAL]				
Períodos	Custo de Produção (A)-(R\$/t)	Preço de Venda no Mercado Interno (B)-(R\$/t)		Relação (A)/(B)(%)
P1	100,0	100,0		[CONF]
P2	87,9	88,6		[CONF]
P3	96,0	95,4		[CONF]
P4	107,3	103,4		[CONF]
P5	106,5	98,3		[CONF]

218. Nota-se que a relação dos custos de produção sobre os preços praticados pela indústria doméstica foi, em média, de [CONFIDENCIAL] % ao longo do período analisado, aumentando de [CONFIDENCIAL] % em P1 para [CONFIDENCIAL] % em P5, período de maior relação custo/preço. Esse movimento foi resultado da elevação de 6,5% dos custos de produção e laminados a frio 304, aliado a um decréscimo de 1,7% no preço de venda interno do produto ao longo do período analisado. Portanto, para fins das conclusões preliminares, nota-se que a relação entre o custo de produção e o preço de venda interno apresentou sucessivas elevações, com deterioração dessa relação ao longo do período de análise, ou seja, com perda de rentabilidade na relação custo-preço. Espera-se aprofundar essa análise ao longo da fase probatória desta avaliação de interesse público com a manifestação das partes interessadas.

219. De forma complementar, comparou-se o comportamento dos preços nominais da indústria doméstica com a evolução de índices associados às ponderações dos grupos e produtos individualizados do Índice de Preços ao Produtor Amplo, segundo os setores de origem (IPA-OG-DI). O objetivo é compreender como o preço do produto da indústria doméstica variou em relação aos outros preços de produtos industriais. Considerou-se a média do índice de preços mensal para produtos industriais de cada período. Ademais, os preços da indústria doméstica e os indicadores foram transformados em números-índice com base em P1 para facilitar a comparação.

220. Nota-se que, considerando todo o período analisado, o preço do produto da indústria doméstica teve aumento de 25,2%, enquanto o índice de produtos industriais cresceu 27,4%. O preço e o índice seguiram, grosso modo, a mesma tendência de crescimento, com exceção de P2, no qual o preço da indústria doméstica sofreu uma redução nominal, enquanto índice de preços registrou crescimento. Considerando os extremos da série, conclui-se que os preços da indústria doméstica registraram crescimento inferior ao observado no índice de produtos industriais.

221. Ainda, há que se ter cautela sobre tal conclusão preliminar, dado que se espera que ao longo desta avaliação de interesse público sejam apresentados indicadores setoriais mais próximos ao nível do produto, de forma a entender a evolução de preços mais segmentada e acurada ao setor.

222. Ainda com relação à evolução de preços, cabe comparar a trajetória do preço do produtor doméstico com o preço das importações brasileiras de laminados a frio de P1 a P5, ambos atualizados com base em P5. Na tabela a seguir, utiliza-se como base de comparação as importações das origens analisadas (África do Sul e Indonésia) e a média das importações de outras origens, em reais CIF por toneladas com base no câmbio das operações efetivas, de acordo com as estatísticas de importação da RFB.

Tabela 17 - Comparação de preços da indústria doméstica e importações (R\$ CIF/t)

[CONFIDENCIAL]			
Períodos	Indústria Doméstica	Origem em Análise	Demais Origens
P1	100,0	100,0	100,0
P2	88,6	73,9	73,0
P3	95,4	75,3	80,9
P4	103,4	97,8	93,3
P5	98,3	92,2	87,8

223. Nota-se que o preço de venda da indústria doméstica foi superior ao preço do produto importado (calculado na condição CIF) oriundo da origem investigada e das demais origens em todos os períodos. Ademais, observa-se que o preço da origem investigada declinou 7,8% de P1 a P5, enquanto os preços da indústria doméstica e das demais origens retraíram 1,7% e 12,2%, respectivamente, no período.

224. Nesse contexto, a Aprodinox, em seu questionário de interesse público, alegou que o preço da indústria doméstica registrou variações superiores à inflação, medida pelo IPCA e pelo IGP-DI, ao longo de 2018 e 2019, o que representou crescimento real dos preços do produto.

225. Vale ressaltar, no entanto, que o crescimento dos preços praticados pela indústria doméstica ao longo de 2018 e 2019 compensou a queda ocorrida em 2017, fazendo com que o índice de preços industriais apresentasse elevação superior ao observado nos preços domésticos da Aperam, ao se considerar todo o período de análise.

226. Apresentou, ademais, uma comparação entre o preço de venda do produto pela indústria doméstica e o custo do níquel, em números-índice com base em janeiro de 2017. Para os preços da indústria doméstica, foram utilizados os dados referentes às bitolas 0,49 ~ 0,40 e 4,00 ~ 2,00, produtos com maiores volumes e maior percentual de desconto, segundo a Aprodinox. A associação não informou a fonte dos dados de custo do níquel.

227. Entretanto, com base nos dados fornecidos pela Associação, não foi possível replicar a evolução dos custos do níquel, conforme apresentado. No gráfico apresentado, o custo médio do níquel em março de 2020 parece ser inferior ao registrado em janeiro de 2017, enquanto os dados fornecidos demonstram um crescimento de 31,2% no período, a partir da média mensal das cotações de fechamento diárias.

228. A Aperam, por meio da análise realizada pela consultoria Tendências, realizou testes de cointegração, para verificar a relação de longo prazo entre os preços internos praticados pela indústria doméstica e os preços praticados no mercado internacional, e estimou um vetor de correção de erros (VEC), utilizado para corroborar os resultados obtidos com base no teste de cointegração. Para tanto, utilizou como parâmetro de preço da indústria doméstica os preços mensais do aço inox 304 praticados pela Aperam para seus clientes e, como parâmetro de preço internacional, adotou o preço mensal Cold-rolled Grade 304 (2mm) China Export FOB da base de dados fornecida pelo CRU Group. A Tendências realizou a análise considerando os dados entre janeiro de 2011 e dezembro de 2020. Aos preços internacionais foram acrescidos os custos de frete e de internalização, da seguinte forma:

- ÷ Frete marítimo da China para o Brasil no valor de US\$ 50,00/t;
- ÷ Imposto de importação de 14% incidente sobre o valor CFR;
- ÷ Despesas portuárias no valor de US\$ 44,00/t;
- ÷ Frete terrestre do porto até o cliente de US\$ 10,00/t.

229. Além do preço internacional, foram utilizados componentes comuns de custos na avaliação da existência de uma relação de longo prazo entre os preços internos e externos dos aços inoxidáveis, considerando a seguinte composição de custo variável:

- ÷ Preço Internacional do níquel ([CONFIDENCIAL] %);
- ÷ Preço Internacional do cromo ([CONFIDENCIAL] %);
- ÷ Preço Internacional do minério de ferro ([CONFIDENCIAL] %);
- ÷ Preço da energia elétrica paga pela Aperam ([CONFIDENCIAL] %);

230. Com base nesses dados, a Tendências apresentou um gráfico que demonstra as séries dos preços do aço inox no mercado interno e externo e o vetor de custos. De acordo com a consultoria, a análise do gráfico demonstraria semelhanças na dinâmica dos preços domésticos e externos, o que denotaria a possível relação de longo prazo entre essas variáveis.

231. Diante do estudo realizado, a Tendências concluiu que os preços dos aços inoxidáveis no mercado interno se ajustam aos preços internacionais, de forma a manter uma relação de equilíbrio de longo prazo. De acordo com a consultoria, estes resultados "indicam o poder disciplinador que os preços internacionais causam sobre os preços domésticos, evidência compatível com o fato de a Aperam seguir a dinâmica de preços internacionais". Nesse sentido, alegou que a empresa não é capaz de exercer poder de mercado, não havendo, assim, capacidade de controle de preços e/ou volume ofertados. Desse modo, argumentou que a adoção de medidas de defesa comercial contra países que não determinam os preços internacionais somente é capaz de realinhar "os preços internalizados das importações dessas origens aos preços de mercado do produto, também internalizados".

232. Tendo em vista o exposto, para fins das conclusões preliminares de interesse público, há evidências de que o preço nominal de venda interno da indústria doméstica apresentou comportamento semelhante ao índice de preços industriais, tendo, inclusive, registrado uma elevação inferior no período analisado. Ressalta-se, ainda, que, em termos reais, o preço da indústria doméstica apresentou contração entre P1 e P5, enquanto houve aumento real do custo de produção, gerando, assim, uma elevação da relação custo/preço.

233. Foram também apresentadas evidências preliminares de uma relação entre os preços dos aços inoxidáveis no mercado interno e no mercado internacional no longo prazo, de modo que os preços domésticos se ajustariam aos preços internacionais, não havendo, assim, poder de mercado da indústria doméstica para controlar preços. Nesse sentido, espera-se que as partes interessadas se manifestem a respeito da dinâmica de preços do produto entre o mercado nacional e internacional ao longo da instrução processual.

234. Contudo, não é possível afastar, em sede preliminar, a possibilidade de restrições à oferta em termos de preço, visto que o preço da indústria doméstica foi superior ao preço das importações oriundas da origem investigada e das demais origens em todos os períodos. Desse modo, espera-se que as partes interessadas se aprofundem sobre o tema ao longo da instrução processual.

2.3.3.2. Risco de restrições à oferta nacional em termos de qualidade e variedade

235. No tocante ao risco de restrições à oferta nacional em termos de variedade, a Aprodinox, a Inoxplasma, a Inconel, a Jati e a Usinas Metais argumentaram que a indústria doméstica não produz determinadas larguras e acabamentos dos laminados a frio 304. De fato, conforme informações constantes dos Processos SEI-ME nº 19972.100974/2021-66 (público) e nº 19972.100976/2021-55 (confidencial), a Aperam fabrica os laminados a frio 304 nas larguras padrão de 1.020 mm, 1.040 mm, 1.220 mm, 1.240 mm, 1.250 mm, 1.270 mm, 1.295 mm e 1.320 mm, sendo possível, entretanto, fornecer o produto na largura que o cliente demandar, até o limite de 1.320 mm. Os laminados a frio 304 são fabricados pela empresa com os seguintes acabamentos: nº 2B, nº 3, nº 4, nº 6, Acabamento TR, BB (Buffing Bright), RF (Rugged Finish), SF (Super Finish) e HL (Hair Line). Larguras superiores a 1.320 mm e outros acabamentos são obtidas apenas por meio de importações.

236. No tocante ao risco de restrições à oferta nacional em termos de qualidade, a Inoxplasma alegou que [CONFIDENCIAL] . Argumentou, ainda, que [CONFIDENCIAL] .

237. Nesse quesito, a Aperam afirmou, em seu questionário de interesse público, que os laminados planos de aço inoxidável de fabricação própria estão sujeitos aos mesmos regulamentos técnicos que os produtos importados, sendo que não há diferenciação entre eles.

238. Informou, ademais, que realizou investimentos que envolvem a manutenção e redução da planta produtiva, redução de custos de produção, eliminação de gargalos, desenvolvimento e pesquisa de novos produtos e em tecnologia. De acordo com a empresa, os resultados de tais investimentos restariam demonstrados nos "custos competitivos de



produção" e no desenvolvimento de produtos consoante demanda específica de cada cliente, fato que contribui para a melhoria contínua da qualidade dos laminados a frio 304 e dos produtos finais produzidos na cadeia a jusante. Dessa forma, destacou que a indústria doméstica estaria tecnologicamente atualizada em seu processo produtivo e portfólio, concorrendo em condições tecnológicas similares com os produtos importados, independentemente da origem.

239. Tendo em vista os elementos apresentados na presente avaliação de interesse público, quais sejam, com a aparente ausência de produção doméstica de determinadas larguras e acabamentos dos laminados a frio 304 e problemas relacionados à qualidade do produto produzido pela Aperam, não foi possível alcançar uma conclusão a respeito das restrições à oferta nacional em termos de variedade ou de qualidade, ainda que preliminar. Espera-se que tais pontos sejam objeto de maiores esclarecimentos pelas partes interessadas (indústria doméstica e compradores do produto) ao longo da instrução processual, sobretudo com a apresentação de elementos probatórios.

2.3.4. Risco de restrições à oferta nacional em termos de práticas discriminatórias entre clientes

240. No tocante ao risco de restrições à oferta nacional em de práticas discriminatórias entre clientes, o CADE citou, em seu questionário de interesse público, o Ato de Concentração Econômica nº 08012.005092/2000-89, no qual foram ressaltadas preocupações do órgão relativos aos riscos e efeitos de uma integração vertical quando realizada entre agentes econômicos horizontalmente concentrados.

241. Ainda, o CADE citou o Processo Administrativo nº 08700.010789/2012-73, no qual houve alegações de descumprimento das orientações expressas pelo órgão em relação a práticas anticompetitivas no segmento de aços inoxidáveis, no âmbito do Ato de Concentração Econômica nº 08012.005092/2000-89. No âmbito deste Processo Administrativo, o órgão informou que foram identificados, à época, potenciais indícios de condutas anticompetitivas no que tange ao tratamento privilegiado dos distribuidores que faziam parte do grupo integrante da Aperam e da rede de distribuidores da Aperam (RAD) e à limitação de acesso aos produtos da empresa.

242. O órgão argumentou, ademais, que política de "descontos aos distribuidores de acordo com o percentual do volume de compra que é dedicado à representada, sem qualquer aderência ao volume absoluto de compras efetivado" configurava uma forma de desconto não linear. Assim, afirmou que tal política de desconto poderia ter como escopo "restringir a concorrência das importações, sem contrapartidas de eficiência para a representada que eventualmente justifique a legitimidade da prática".

243. O Processo Administrativo em questão foi encerrado mediante Termo de Compromisso de Cessação firmado em abril de 2015, no qual a empresa se comprometeu a:

- i. não oferecer qualquer vantagem comercial à distribuidora do seu grupo econômico que não seja extensível aos demais distribuidores: "a Compromissária assume a obrigação de abster-se [...] conceder qualquer vantagem à distribuidora de seu grupo, em especial relativa a preço, condições de pagamento e abastecimento, que não seja extensível aos demais distribuidores, sempre que as aquisições sejam feitas em igualdade de condições";
- ii. "não praticar qualquer desconto não linear aos distribuidores que tenham por objeto ou efeito induzir a aquisição exclusiva de produtos da Compromissária";
- iii. "abster-se de adotar cláusula que tenha por objeto ou efeito restringir a importação de aço inoxidável"; e
- iv. "abster-se de impor qualquer alteração das políticas comerciais em função de qualquer decisão de importação ou compra de produto concorrente pelos distribuidores".

244. O CADE alegou, nesse sentido, que a celebração do TCC não configurou análise de mérito a respeito do objeto do referido Processo Administrativo por parte do órgão. Da mesma forma, não restou configurada por parte da Aperam, seus gestores e prepostos, "confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento de culpa, ilegalidade ou qualquer irregularidade da conduta, e, por parte do Cade, não gera precedente sobre a matéria".

245. Informou, também, que, "em casos de conduta unilateral em que, na maior parte dos casos, a ilicitude da prática depende de uma avaliação detalhada da estrutura do mercado, do seu padrão de competição e também das justificativas da prática em relação aos seus possíveis efeitos anticompetitivos, não é obrigatório, em todos os casos, o reconhecimento do ilícito quando da celebração do TCC". Dessa forma, o TCC poderia ser celebrado sem que haja um entendimento final da autoridade acerca da ocorrência ou não da infração à ordem econômica.

246. O CADE citou, por fim, o Procedimento Preparatório nº 8700.000841/2021-74, no qual a Aprodinox apresentou relatório explicando supostas condutas anticompetitivas que estariam sendo praticadas pela Aperam:

- i. "Prática de preços pela Aperam Serviços incompatíveis com o mercado - prática de preços abaixo dos custos, prejudicando as margens de lucro dos demais distribuidores no mercado (margin squeeze);
- ii. Regra discriminatória entre Distribuidores DIA (Distribuidor Integrado Aperam) e DRA (Distribuidor Regular Aperam);
- iii. Mudanças nos critérios de faixas de volumes;
- iv. Mudanças na política de preços da Aperam; e
- v. Condutas para limitar e desestimular a opção de importação".

247. No entanto, o CADE informou que o processo se encontra em fase de instrução, não sendo proferida decisão de mérito por parte da autoridade quando do preenchimento do questionário de interesse público.

248. A Aprodinox, por sua vez, também destacou o Processo Administrativo nº 08700.010789/2012-73, em desfavor da Aperam em função de "práticas anticompetitivas que consistiam na discriminação de adquirentes de aço inoxidável, restrição às importações e favorecimento da distribuidora do mesmo grupo econômico da Aperam". Conforme visto anteriormente, segundo a associação, o estudo econômico apresentado pela Inox-Tech no âmbito do referido Processo Administrativo indicava os seguintes mecanismos adotados pela Aperam:

- i. constituição da "RAD", uma rede de distribuição dos produtos da Compromissária, impondo a obrigação dos distribuidores "RAD" de adquirir 75% de sua demanda diretamente da Aperam;
- ii. criação de um mecanismo denominado "Importação virtual", pela qual os distribuidores receberiam descontos caso não importassem produtos concorrentes aos da Compromissária e perderiam tais descontos gradativamente à medida que passassem a importar tais produtos;
- iii. medidas antidumping utilizadas para onerar a importação de produtos concorrentes, com o objetivo de "fechar o mercado" e "impedir que distribuidores ganhem poder de mercado suficiente para operar somente com base em importações".

249. Além disso, conforme a associação, o SICETEL alegou, no Processo Administrativo, que a Aperam estaria se aproveitando de sua posição dominante no mercado brasileiro para "impor condições de venda abusivas a seus distribuidores, como limitação a importações sob pena de expulsão da rede credenciada e favorecimento à distribuidora própria verticalizada".

250. O TCC que encerrou o Processo Administrativo em questão também instituiu o programa Força Inox Aperam, no qual foram criados os modelos vigentes de relacionamento com os distribuidores: Distribuidor Integrado Aperam (DIA), Distribuidor Regular Aperam (DRA) e distribuidores independentes.

251. A Aprodinox indicou que os distribuidores DIA comercializam com exclusividade os produtos da indústria doméstica, tendo como exceção os produtos não fabricados pela empresa. Segundo a associação, as principais vantagens dessa categoria seriam:

- i. Acesso a investimentos por parte da Aperam em marketing, vendas, desenvolvimento conjunto e inovação;
- ii. Direito ao uso da marca Aperam;
- iii. Acesso integral à assistência técnica corretiva, preventiva e diferenciada;
- iv. Acesso ao material disponível em condições de igualdade em relação aos demais distribuidores DIA e com prioridade em relação aos distribuidores DRA; e
- v. programação dos pedidos com dois meses de antecedência.

252. No tocante aos distribuidores DRA, a Aprodinox informou que estes não possuem contrato de exclusividade com a Aperam. Informou, ainda, que os pedidos devem ser realizados com três meses de antecedência, "mediante o oferecimento de pelo menos 2 (dois) pedidos de compras firmes e inalteráveis em volume e linha, para os meses à frente". Conforme a Associação, essa categoria engloba as seguintes vantagens:

- i. Acesso a alguns investimentos por parte da Aperam em marketing, vendas, desenvolvimento conjunto e inovação;
- ii. Acesso integral à assistência técnica corretiva, preventiva e diferenciada;

e

- iii. Acesso ao material disponível em condições de igualdade em relação aos demais distribuidores DRA.

253. Por fim, os distribuidores independentes, chamados de "Comprador Spot" pela Aprodinox, não estariam submetidos a qualquer obrigação de aquisição regular da Aperam. De acordo com a associação, não há diferenciação de preços entre os distribuidores independentes, mas os valores seriam superiores aos praticados para os distribuidores DIA e DRA. Afirmou, além disso, que as compras dessa categoria seriam realizadas apenas via leilão e a assistência técnica corretiva seria limitada aos produtos fornecidas pela Aperam.

254. Ademais, a Aprodinox afirmou que os preços praticados para os distribuidores DIA e DRA só dependem do volume adquirido, não havendo diferenciação entre tais categorias. Para pedidos adicionais, seria utilizado o preço praticado para a categoria dos distribuidores independentes. No entanto, alegou que, ao longo dos últimos anos, houve expressiva migração de distribuidores DIA para a condição de DRA.

255. Ainda, a Associação alegou que Além a Aperam, "em claro abuso da sua posição de domínio de mercado, reiteradamente tem adotado condutas anticompetitivas visando garantir que seus clientes e distribuidores não optem pela importação do produto". Nesse contexto, afirmou ter apresentado ao CADE uma Representação contra a Aperam por abuso de posição dominante, em consonância com as informações apresentadas pelo órgão.

256. Em relação ao tema, a Aperam informou, em seu questionário de interesse público, que os distribuidores DIA possuem um relacionamento mais estreito com a empresa e se comprometem a não importar produtos fabricados por ela. Os distribuidores DRA, por outro lado, poderiam importar qualquer produto, sem contrato de exclusividade com a Aperam. Tanto os distribuidores DIA, quanto os DRA, possuem contrato com a Aperam e se comprometem a realizar compras mínimas mensais, não havendo barreiras à migração entre os modelos de relacionamento. Por fim, os distribuidores independentes não possuem nenhum compromisso com a Aperam e, usualmente, são abastecidos por meio de importações. A Aperam informou que existe apenas um critério de diferenciação de preços no fornecimento aos distribuidores, qual seja, o volume adquirido.

257. Tendo em vista os elementos apresentados na presente avaliação de interesse público, não foi possível alcançar uma conclusão a respeito das restrições à oferta nacional em termos práticas discriminatórias entre clientes, ainda que preliminar. Espera-se, dessa forma, que as partes interessadas se manifestem, ao longo da instrução processual em relação ao modelo de distribuição adotado pela indústria doméstica, com enfoque na relação entre a Aperam e a Aperam Serviços e nas supostas práticas discriminatórias adotadas pelas empresas.

2.3.5. Conclusões sobre oferta nacional do produto sob análise

258. Dessa forma, com relação à oferta nacional do produto sob análise, conclui-se, preliminarmente, que:

- a) o mercado brasileiro de laminados a frio 304 cresceu 31,0% de P1 a P5, saindo de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas. No mesmo intervalo, as vendas da indústria doméstica aumentaram 17,3% de P1 a P5, fazendo com que a Aperam perdesse [CONFIDENCIAL] p.p. de participação de mercado. O espaço perdido pelas vendas da indústria doméstica foi ocupado, principalmente, pelas importações provenientes da origem investigada, que apresentaram crescimento de 3.047,0% entre P1 e P5, registrando [CONFIDENCIAL] % de participação no mercado brasileiro em P5, e pelas importações originárias dos EUA, que cresceram 63,5% no período, atingindo [CONFIDENCIAL] % de participação em P5;

- b) a capacidade efetiva de produção da indústria doméstica é, em média, [CONFIDENCIAL] vezes superior ao mercado brasileiro no período respectivo. Destaca-se, ademais, que o grau de ocupação da indústria doméstica permaneceu em patamares baixos ao longo do período analisado, atingindo [CONFIDENCIAL] % em P5. Contudo, ressalta-se que a linha de produção do produto similar nacional é compartilhada com outros produtos, cujo volume de produção de P1 a P5 é, em média, [CONFIDENCIAL] vezes superior ao dos laminados a frio 304;

- c) em termos das operações da indústria doméstica, nota-se um aumento da importância das vendas da indústria doméstica no mercado interno, que corresponderam, em média, a [CONFIDENCIAL] % das operações totais de P1 a P5, variando de [CONFIDENCIAL] % em P1 para [CONFIDENCIAL] % em P5. Portanto, não se pode indicar preliminarmente possível priorização de mercados neste produto em relação às operações de exportação;

- d) Com relação ao risco de restrições em termos de preço, nota-se que a relação do custo com o preço de produção apresentou elevações contínuas ao longo do período analisado, atingindo seu maior patamar em P5, quando alcançou [CONFIDENCIAL] %. Este movimento foi resultado da elevação do custo de produção dos laminados a frio 304, aliada à redução no preço de venda interno do produto;

- e) em termos de evolução dos preços, considerando todo o período analisado, o preço do produto da indústria doméstica teve aumento de 25,2%, enquanto o índice de produtos industriais aumentou em 27,4%. O preço e o índice seguiram, grosso modo, a mesma tendência de crescimento, com exceção de P2, no qual o preço da indústria doméstica sofreu uma redução nominal, enquanto índice de preços registrou crescimento. Dessa forma, o preço do produto da indústria doméstica registrou aumento inferior ao observado no índice de produtos industriais ao longo do período analisado.

- f) em termos da comparação do preço da indústria doméstica e das importações, o preço de venda da indústria doméstica foi superior ao preço do produto importado (calculado na condição CIF) oriundo da origem investigada e das demais origens em todos os períodos. Observa-se, ainda, que o preço da origem investigada declinou 7,8% de P1 a P5, enquanto os preços da indústria doméstica e das demais origens retrairam 1,7% e 12,2%, respectivamente, no período.

- g) no tocante às restrições à oferta nacional em termos de variedade ou de qualidade, foram apresentados elementos conflitantes pelas partes interessadas, de modo que não foi possível chegar a uma conclusão preliminar. No entanto, foi possível averiguar que a indústria doméstica não produz determinadas larguras e acabamentos dos laminados a frio 304;

- h) em relação às restrições à oferta nacional em termos práticas discriminatórias entre clientes, os elementos apresentados pelas partes interessadas não foram não foram suficientes para chegar a uma conclusão preliminar.

259. Dessa forma, para fins de conclusões preliminares, identificou-se que indústria doméstica possui capacidade produtiva suficiente para o pleno atendimento ao mercado brasileiro de laminados a frio 304 e que não houve priorização das operações de exportação da indústria doméstica frente às vendas domésticas.

260. Por outro lado, deve-se aprofundar, ainda, se o possível aumento na demanda de outros produtos que compartilham a mesma linha de produção não poderia oferecer riscos efetivos ao atendimento do mercado brasileiro. Ademais, foram apresentados argumentos conflitantes a respeito do fornecimento do produto no mercado interno, com alegações de atrasos e dificuldades nas compras por parte dos importadores, enquanto a Aperam afirmou que não possui problemas relacionados ao fornecimento doméstico. Espera-se, assim, um maior aprofundamento do tema com a participação das partes interessadas.

261. Além disso, não é possível afastar a possibilidade de restrições à oferta em termos de preço, visto que o preço da indústria doméstica foi superior ao preço das importações oriundas da origem investigada e das demais origens em todos os períodos.

262. Em contrapartida, para fins de conclusões preliminares, foram observadas piores consecutivas na relação entre custo de produção e preço de venda da indústria doméstica, além uma elevação do preço de venda nominal inferior ao registrado no



índice de produtos industriais ao longo do período analisado. Espera-se que, ao longo desta avaliação de interesse público, sejam apresentados indicadores setoriais mais próximos ao nível do produto, de forma a entender a evolução de preços mais segmentada e acurada ao setor.

263. Nesse contexto, foram apresentadas evidências de uma relação entre os preços dos aços inoxidáveis no mercado interno e no mercado internacional no longo prazo, de modo que os preços domésticos se ajustariam aos preços internacionais, não havendo, assim, poder de mercado da indústria doméstica para controlar preços. Nesse sentido, espera-se que as partes interessadas se aprofundem a respeito da dinâmica de preços do produto entre o mercado nacional e internacional ao longo da instrução processual.

264. Sobre os riscos de restrição à qualidade do produto em uma eventual aplicação do direito antidumping, ressalta-se que as partes apresentaram alegações conflitantes e que não foram apresentados elementos probatórios até o momento. Com relação à variedade, destacam-se a diversidade as alegações das partes interessadas a respeito da escassez ou inexistência de produção nacional de determinadas larguras e acabamentos do produto em questão, que deve ser objeto de maiores esclarecimentos ao longo da instrução do presente processo.

265. Da mesma forma, no tocante aos riscos de restrição à oferta quanto às práticas discriminatórias entre clientes, registre-se que não foi possível alcançar uma conclusão, ainda que preliminar, uma vez que as partes apresentaram alegações conflitantes. Espera-se, desse modo, aprofundar a análise da oferta nacional ao longo da fase probatória desta avaliação de interesse público com possível manifestação das partes interessadas a respeito do tema, com o detalhamento da cadeia de distribuição da Aperam, e inclusive com eventuais andamentos da investigação do Cade sobre as supostas práticas discriminatórias.

2.4. Impactos da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado brasileiro

266. Na avaliação final de interesse público em medidas de defesa comercial, serão avaliados os impactos da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional. No presente caso, será necessário analisar os possíveis efeitos decorrentes da eventual imposição da medida compensatória sobre a dinâmica de mercado do produto.

267. Como uma das formas de estimar os efeitos da medida de defesa comercial, utiliza-se uma simulação com base em Modelo de Equilíbrio Parcial. Tal modelo de equilíbrio parcial parte da estrutura de Armington, na qual os produtos das diferentes origens são tratados como substitutos imperfeitos e, dada a estrutura de elasticidade de substituição constante (CES), a substitutibilidade entre os produtos pode ser governada pela elasticidade de substituição (σ), conhecida como elasticidade de Armington. A estrutura do modelo apresentado seguiu o trabalho de Francois (2009), com a única diferença de ter considerado a ótica de um único país, enquanto Francois considera um modelo global com "n" países importando e exportando.

268. Nesse contexto, espera-se que as partes apresentem, ao longo da instrução processual, estimativas da elasticidade-preço da oferta, elasticidade-preço da demanda e elasticidade de substituição no mercado internacional. A elasticidade-preço da oferta, em linhas gerais, se refere ao excesso de capacidade ociosa, a facilidade com que os produtores podem alterar a sua capacidade produtiva, a capacidade dos produtores de adaptar sua produção, a existência de estoques e a disponibilidade de mercados alternativos para produtos produzidos no mercado nacional. Por sua vez, a elasticidade-preço da demanda se relaciona à existência, à disponibilidade e viabilidade comercial de produtos substitutos, bem como se refere à participação do produto em cadeias a jusante. Por fim, a elasticidade de substituição depende da extensão da diferenciação do produto entre os produtos nacionais e importados. A diferenciação do produto, entre outros fatores, depende de fatores como qualidade (por exemplo, química, forma, aparência, certificação) e condições de venda (por exemplo, disponibilidade, termos de vendas/descontos/promoções).

269. Nesse sentido, a Aperam, por meio da análise realizada pela Tendências, apresentou estimativas destas elasticidades com base na investigação realizada pelo United States International Trade Commission (USITC) referente a produtos de aço plano laminado a frio de julho de 2016, conforme tabela abaixo:

Tabela 18 - Estimativas de elasticidade		
Eslaticidades	Mínimo	Máximo
Demanda	-0,25	-0,75
Oferta	4	8
Substituição	3	5

270. Recorda-se, ainda, que podem ser apresentados outros tipos de contribuições que possam auxiliar na avaliação de impacto da eventual aplicação de medida compensatória na dinâmica do mercado nacional de laminados a frio 304.

271. Ademais, tendo em vista a possibilidade de aplicação de medida compensatória em valor diferente do recomendado por razões de interesse público, conforme § III do art. 4º do Decreto nº 10.839/2021, caso pertinente, ressalte-se a possibilidade das partes interessadas apresentarem possíveis parâmetros e metodologias para eventual alteração das medidas compensatórias, em caso de determinação final positiva no âmbito de defesa comercial.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

272. Após análise dos elementos apresentados e coletados ao longo da avaliação preliminar de interesse público, feita no âmbito de subsídios acionáveis nas exportações de laminados a frio 304 da África do Sul e da Indonésia para o Brasil, observa-se o seguinte:

a) os laminados a frio 304 se caracterizam como insumos, com aplicação em setores como o automotivo, de construção civil, química e petroquímica, utensílios domésticos, máquinas e equipamentos, entre diversos outros;

b) a substitutibilidade dos laminados a frio 304 sob a ótica da oferta se apresenta como improvável no curto prazo. De outro lado, não foi possível alcançar uma conclusão a respeito da substitutibilidade do produto sob a ótica da demanda, ainda que em âmbito preliminar;

c) o mercado brasileiro manteve-se em níveis altamente concentrados ao longo de todo o período analisado (acima de 2.500 pontos do HHI), ainda que o aumento da participação das importações tenha reduzido sua concentração, sendo P5 o período de menor nível;

d) a Indonésia e os EUA estão entre as principais origens para fornecimento de laminados a frio 304 no mundo, enquanto a África do Sul seria uma origem menos relevante em termos de capacidade produtiva, produção e volume exportado mundial. Por sua vez, China e Taipé Chinês, produtores mundiais relevantes, não constituem origens alternativas factíveis, uma vez que estão gravadas por medida antidumping. Desse modo, as origens gravadas ou investigadas respondem por mais da metade da produção e da capacidade produtiva mundial e por 34,6% das exportações mundiais do produto. Destacam-se, nesse sentido, as origens EUA, Itália, Bélgica, Coreia do Sul, Holanda e França como possíveis origens alternativas. No entanto, dentre tais origens, apenas os EUA, a Bélgica, a Coreia do Sul e a França são exportadoras líquidas do produto;

e) o preço médio de exportação praticado pela Indonésia foi o segundo mais baixo dentre todas as origens relevantes, sendo 34,3% inferior à média de preço geral, no caso da África do Sul, e 34,3% inferior, no caso da Indonésia. Destaque-se, ainda, que a África do Sul praticou o menor preço dentre as origens relevantes, sendo 36,0% inferior à média geral. Ademais, os preços médios das demais possíveis origens alternativas Itália, Coreia do Sul, Holanda e Bélgica estiveram abaixo da média total de preços, enquanto o preço médio da França e dos EUA estiveram acima da média;

f) com relação à evolução das importações, nota-se relevante aumento das importações de laminados a frio 304, de 74,0% ao longo do período analisado, sendo que a maior parte desse aumento se deve ao crescimento das importações originárias da Indonésia e dos EUA, que registraram elevação de 3.047,0% e de 63,5%, respectivamente,

no período. Consta-se, assim, que os EUA são a principal origem alternativa, com participação de [CONFIDENCIAL] % no volume importado pelo Brasil em P5, seguido da África do Sul, com participação de [CONFIDENCIAL] % no período. A Indonésia praticou preços médios inferiores às demais origens, sendo o menor preço em P5. Já a África do Sul, outra origem alternativa relevante em termos de volume importado, praticou preços inferiores à Indonésia entre P1 e P4. Os EUA, origem alternativa mais relevante, praticaram preço médio 15,5% superior ao preço médio das importações investigadas em P5;

g) as importações brasileiras de laminados a frio 304 da Indonésia não se encontram gravadas por medida de defesa comercial atualmente. Cumpre registrar, entretanto, que o produto sob análise, quando originário da China e de Taipé Chinês, está gravado por medida de defesa comercial definitiva desde outubro de 2013, com base na Resolução Camex nº 79/2013, e permanece em vigor até os dias atuais, nos termos da Portaria nº 58, de 1º de outubro de 2019. A Indonésia é alvo de medida antidumping aplicada pelo Vietnã;

h) a tarifa internacional média para o produto é de 4,03%. A tarifa brasileira de 14% está acima do patamar praticado por 94,7% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC. O II brasileiro é maior que as tarifas de importação médias praticadas pela China (7,3%), Indonésia (9,5%), Taipé Chinês (0%) e Coreia do Sul (0%);

i) dentre os países aos quais foram concedidas preferências tarifárias de P1 a P5, nenhum passou a ser origem relevante das importações brasileiras de laminados a frio 304. Os países que já contavam com preferências tarifárias tampouco se destacam na lista de maiores exportadores do produto ao mercado brasileiro;

j) de acordo com a base de dados "i-TIP" da OMC, o Brasil não adotaria barreiras não tarifárias na importação dos códigos tarifários correspondentes aos laminados a frio 304;

k) o mercado brasileiro de laminados a frio 304 cresceu 31,0% de P1 a P5, saindo de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas. No mesmo intervalo, as vendas da indústria doméstica aumentaram 17,3% de P1 a P5, fazendo com que a Aperam perdesse [CONFIDENCIAL] p.p. de participação de mercado;

l) o espaço perdido pelas vendas da indústria doméstica foi ocupado, sobretudo, pelas importações provenientes da origem investigada, que apresentaram crescimento de 3.047,0% entre P1 e P5, registrando elevação de [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado brasileiro no período, e pelas importações originárias dos EUA, que cresceram 63,5% no período, apresentando elevação de [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no período;

m) a indústria doméstica possui capacidade produtiva suficiente para o pleno atendimento ao mercado brasileiro de laminados a frio 304. Destaca-se, nesse sentido, que o grau de ocupação da indústria doméstica permaneceu em patamares baixos ao longo do período analisado, atingindo [CONFIDENCIAL] % em P5. Por outro lado, deve-se aprofundar a respeito dos possíveis riscos decorrentes do compartilhamento da linha de produção com outros produtos;

n) houve aumento da importância das vendas da indústria doméstica no mercado interno, que corresponderam, em média, a [CONFIDENCIAL] % das operações totais de P1 a P5. Portanto, não se pode indicar preliminarmente possível priorização de mercados neste produto em relação às operações de exportação;

o) a relação do custo com o preço de produção apresentou elevações contínuas ao longo do período analisado, atingindo seu maior patamar em P5, quando alcançou [CONFIDENCIAL] %. Este movimento foi resultado da elevação do custo de produção dos laminados a frio 304, aliada à redução no preço de venda interno do produto;

p) o preço do produto da indústria doméstica teve aumento de 25,2%, enquanto o índice de produtos industriais aumentou em 27,4%. O preço e o índice seguiram, grosso modo, a mesma tendência de crescimento, com exceção de P2, no qual o preço da indústria doméstica sofreu uma redução nominal, enquanto índice de preços registrou crescimento. Dessa forma, o preço do produto da indústria doméstica registrou aumento inferior ao observado no índice de produtos industriais ao longo do período analisado;

q) o preço de venda da indústria doméstica foi superior ao preço do produto importado (calculado na condição CIF) oriundo da origem investigada e das demais origens em todos os períodos. Observa-se, ainda, que o preço da origem investigada declinou 7,8% de P1 a P5, enquanto os preços da indústria doméstica e das demais origens retraíram 1,7% e 12,2%, respectivamente, no período;

r) no tocante às restrições à oferta nacional em termos de variedade ou de qualidade, foram apresentados elementos conflitantes pelas partes interessadas, de modo que não foi possível chegar a uma conclusão preliminar. No entanto, foi possível averiguar que a indústria doméstica não produz determinadas larguras e acabamentos dos laminados a frio 304;

s) em relação aos riscos de restrição à oferta quanto às práticas discriminatórias entre clientes, foram registradas alegações conflitantes pelas partes interessadas, não sendo possível alcançar uma conclusão, ainda que preliminar.

273. Tendo em vista o exposto, entende-se que a análise de alguns critérios deve ser aprofundada, a fim de se obter uma conclusão definitiva sobre os elementos de interesse público atinentes ao presente caso.

274. Nesse sentido, é necessário aprofundar, inicialmente, a análise acerca da cadeia produtiva dos laminados a frio 304, visto que se trata de insumo para diversos setores econômicos, sendo que a eventual imposição de medida de defesa comercial geraria efeitos difusos em cadeias segmentadas, como linha branca, utilidades domésticas, construção civil, saúde e alimentação, tubos inox, indústria automotiva, transporte, bens de capital, entre outros, que o utilizam como insumo.

275. Além disso, ressalta-se a importância de se aprofundar a análise acerca da substitutibilidade do produto em questão com a participação das demais partes interessadas, uma vez não foi possível alcançar uma conclusão a respeito da substitutibilidade do produto sob a ótica da demanda.

276. Ademais, é importante aprofundar a análise a respeito da concentração do mercado brasileiro com único produtor nacional, uma vez que o aumento da participação das importações reduziu a concentração do mercado brasileiro de laminados a frio 304, ainda que este tenha sido altamente concentrado em todos os períodos analisados.

277. No tocante à análise a respeito de possíveis origens alternativas, há elementos preliminares que indicam que, embora a Indonésia esteja entre as principais origens para fornecimento de laminados a frio 304 com perspectivas de crescimento da capacidade produtiva e da produção dos laminados a frio 304, inclusive com perfil exportador em termos de balança comercial, há que se lembrar que foram identificadas, de forma preliminar, origens alternativas no que se refere à produção e capacidade produtiva mundial, exportações mundiais e para o Brasil, além da balança comercial, quais sejam, África do Sul e EUA. Apesar de outros produtores importantes como Itália, Bélgica, Coreia do Sul, Holanda e França também comercializarem o produto no mercado brasileiro, os volumes exportados por essas origens atualmente são muito inferiores aos provenientes da Indonésia. Além disso, dentre tais origens, apenas a Bélgica, a Coreia do Sul e a França são exportadoras líquidas do produto.

278. A África do Sul revelou-se capaz de rivalizar com a origem sob análise em termos de volume e preço importado, sendo a segunda origem mais relevante nas importações brasileiras do produto (P1 a P5). Ressalta-se, ademais, que os EUA também se consolidaram como uma possível origem alternativa em termos de produção disponível para exportação ao Brasil, além de ser a origem mais relevante nas importações brasileiras do produto, porém com preço médio superior ao praticado pela Indonésia

279. Não obstante, em termos da oferta nacional, o atendimento ao mercado brasileiro é favorecido por uma capacidade produtiva da indústria doméstica superior à demanda nacional. Há evidências de que a indústria doméstica possui capacidade de pleno atendimento ao mercado brasileiro em termos quantitativos e que não houve possível priorização de outras operações de exportações frente às vendas domésticas. Ressalta-se, contudo, que a indústria doméstica divide sua capacidade produtiva com outros produtos mais relevantes em termos de volume de produção e que foram relatados problemas relativos a atrasos e dificuldades no fornecimento doméstico por parte da Aperam, além da aparente inexistência de produção de algumas larguras e acabamentos dos laminados a frio 304. Desse modo, espera-se que as partes interessadas se aprofundem acerca da temática ao longo da instrução processual, sobretudo com a apresentação de elementos probatórios.



280. Ainda não é possível afastar em alguma medida a possibilidade de restrições à oferta em termos de preço, visto que o preço da indústria doméstica foi superior ao preço das importações oriundas da origem investigada e das demais origens em todos os períodos. Em contrapartida, há evidências de que o preço nominal de venda interno da indústria doméstica apresentou comportamento semelhante ao índice de preços industriais, tendo, inclusive, registrado uma elevação inferior no período analisado. Ressalta-se, ainda, que, em termos reais, o preço da indústria doméstica apresentou contração entre P1 e P5, enquanto houve aumento real do custo de produção, gerando, assim, uma elevação da relação custo/preço. Foram também apresentadas evidências de uma relação entre os preços dos aços inoxidáveis no mercado interno e no mercado internacional no longo prazo, de modo que os preços domésticos se ajustariam aos preços internacionais, não havendo, assim, poder de mercado da indústria doméstica para controlar preços. Nesse sentido, espera-se que as partes interessadas se aprofundem sobre o tema ao longo da instrução processual, com enfoque na dinâmica de preços do produto entre o mercado nacional e internacional.

281. Não obstante, foram apresentados argumentos conflitantes no tocante aos riscos de restrição à oferta em termos de variedade e de qualidade, de forma que não foi possível chegar a uma conclusão, ainda que preliminar. Espera-se que tais pontos sejam objeto de maiores esclarecimentos pelas partes ao longo da instrução processual, sobretudo com a apresentação de elementos probatórios.

282. De maneira análoga, não foi possível alcançar uma conclusão a respeito das restrições à oferta nacional em termos práticas discriminatórias entre clientes. Logo, é necessário maior aprofundamento com a participação das partes interessadas em relação ao modelo de distribuição adotado pela indústria doméstica, com enfoque na relação entre a Aperam e a Aperam Serviços e nas supostas práticas discriminatórias adotadas pela empresa.

283. Diante do exposto, em se tratando de avaliação preliminar, espera-se que as partes interessadas se manifestem, para fins da avaliação final de interesse público, ao longo da fase probatória, sobre os elementos da análise preliminar em relação aos quais ainda restam necessários aprofundamentos, nos termos deste documento, e sobre os elementos da análise final, relativos a impactos da aplicação da eventual medida compensatória na dinâmica do mercado nacional.

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

A Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de PRODUTOS PARA SISTEMA DE MEDIÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA, BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL.

O texto completo está disponível no site da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, no endereço: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2022>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mcti.gov.br e cgpri.ppb@sufama.gov.br.

GLEND A BEZERRA LUSTOSA
Secretária

ANEXO

PROPOSTA Nº 025/22 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PRODUTOS PARA SISTEMA DE MEDIÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA, BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL, ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 7.443 E 7.444, DE 28 DE JUNHO 2021.

Os Processos Produtivos Básicos para "PRODUTOS PARA SISTEMA DE MEDIÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA, BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL", estabelecidos pelas Portarias Interministeriais SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 7.443 e 7.444, de 28 de junho 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

1) Alteração da redação do inciso I do §1º do art. 1º, conforme abaixo:

De:

Art. 1º (...)

I - para o Grupo A: de 1º de janeiro de 2022 em diante: 60 pontos.

Para:

Art. 1º (...)

I - para o Grupo A:

a) de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022 e: 60 pontos; e

b) de 1º de janeiro de 2023 em diante: 68 pontos.

2) Alteração do Anexo I conforme a seguir:

2.1) Para produtos do Grupo A:

2.1.1) Aumento da pontuação da etapa IV de 31 para 34 pontos;

2.1.2) Aumento da pontuação da etapa VI de 17 para 18 pontos;

2.1.3) Aumento da pontuação da etapa IX de 27 para 29 pontos;

2.1.4) Aumento da pontuação da etapa X de 4 para 5 pontos;

2.1.5) Exclusão da etapa XIII com sua respectiva pontuação; e

2.1.6) Renumeração da etapa XV para etapa "XIV", referente à etapa de testes funcionais do produto final, e aumento de sua pontuação de 2 para 5 pontos.

2.2) Para produtos do Grupo B:

2.2.1) Redução da meta da alínea b), inciso II, do art. 1º, de 1º de janeiro de 2023 em diante, de 63 para 62 pontos.

ANEXO I

Etapa	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais			
		GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	14	14	14	14
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 3 pontos para cada 1% investido, limitado a 9 pontos.	9	9	9	9
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (firmware) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central ou das placas/módulos de comunicação.	5	5	5	5
IV	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do corpo e tampas do gabinete.	34	33	16	20
V	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do corpo e tampas do gabinete do contador digital de eletricidade ou módulo de medição de energia.	-	-	7	-
VI	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central ou da placa principal da CPU (Central Process Unit).	18	20	12	29
VII	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem as funções de controle e comunicação.	4	12	11	-
VIII	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central do contador digital de eletricidade ou módulo de medição de energia.	-	-	9	-
IX	Montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central ou da placa principal da CPU (Central Process Unit).	29	15	16	37
X	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas ou módulos que implementem a função de controle e comunicação, quando não integrada aos circuitos impressos da placa de processamento central.	5	6	13	-
XI	Montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central do contador digital de eletricidade ou módulo de medição de energia.	-	-	14	-
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação de energia ou módulo de bateria.	1	5	4	13
XIII	Integração da placa de processamento central, subconjuntos e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	5	6	6	6
XIV	Testes funcionais do produto final.	5	8	8	8
	TOTAL	129	133	144	141

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA RFB Nº 209, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Centro Nacional do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Centro Confia).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XIII e o parágrafo único do artigo 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 28, de 15 de abril de 2021, e na Portaria RFB nº 71, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Centro Nacional do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Centro Confia) para coordenação e gestão das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 2º O Centro Confia está subordinado à Coordenação Especial de Maiores Contribuintes (Comac) e conta com a seguinte estrutura organizacional:

I - Gerência de Cooperação Institucional e Estratégia do Programa Confia (Gecoe);

II - Gerência de Formação Cultural sobre Conformidade Cooperativa (Gefor);

III - Gerência Operacional do Programa Confia (Geope).

Art. 3º Compete à Gecoe:

I - realizar estudos e sugerir propostas para o desenvolvimento do Confia, bem como liderar a execução destas;

II - coordenar a participação da RFB nas atividades desenvolvidas no âmbito do Fórum de Diálogo do Confia e apoiar os trabalhos deste;

III - coordenar a participação da RFB em atividades, eventos e grupos de trabalho sobre conformidade cooperativa;

IV - relacionar-se com órgãos e entidades, públicos ou privados, em âmbito nacional e internacional, para construção e aperfeiçoamento do Confia; e

V - desenvolver, gerir, apurar, monitorar e divulgar os resultados de metas e indicadores do Confia.

Art. 4º Compete à Gefor gerir e executar as atividades relativas à:

I - divulgação e à comunicação, interna e externa, relativas ao Confia e à conformidade cooperativa; e

II - capacitação e ao desenvolvimento de pessoas que componham o público-alvo do Confia, em âmbito interno e externo à RFB.

Art. 5º Compete à Geope:

I - gerir e executar testes de procedimentos, o projeto-piloto e a operacionalização do Confia;

II - avaliar e monitorar a governança tributária adotada pelo contribuinte participante para minimizar os riscos tributários existentes em suas operações, bem como propor as melhorias que se fizerem necessárias;

III - coordenar e gerir a atuação dos servidores a que se refere o art. 7º;

IV - solicitar às unidades regionais ou locais da RFB apoio técnico aos servidores a que se refere o art. 7º e ao Centro Confia; e

V - propor medidas de aperfeiçoamento dos processos da RFB referentes à gestão de riscos tributários dos contribuintes participantes do Confia.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Centro Confia:

I - coordenar e gerir as ações desenvolvidas pelo Centro Confia;

II - desenvolver medidas para impulsionar a mudança cultural e comportamental necessárias para a efetividade do Confia;

III - assistir o Coordenador Especial de Maiores Contribuintes em sua área de atuação;

IV - dirimir dúvidas sobre a aplicação das normas relativas a procedimentos do Confia; e

V - prestar orientação técnica aos servidores a ele subordinados.

Art. 7º O Coordenador Especial de Maiores Contribuintes designará Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil para atuarem como ponto focal de relacionamento entre a RFB e um ou mais contribuintes participantes do Confia, com o objetivo de:

I - promover a conformidade tributária, mediante o aperfeiçoamento da governança corporativa tributária dos contribuintes participantes;

II - estimular a adoção de boas práticas tributárias; e

III - zelar pelo cumprimento dos compromissos assumidos pela RFB e pelos contribuintes participantes no âmbito do Programa.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil poderá contar com o auxílio de outros servidores da RFB.

Art. 8º Para fins do disposto nesta Portaria, compreende-se como participante o contribuinte regularmente aceito e com vínculo ativo às fases de teste de procedimentos, projeto-piloto ou operacional do Confia.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

PORTARIA RFB Nº 210, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Aprova a realização do Teste de Procedimentos no âmbito do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 28, de 15 de abril de 2021, na Portaria RFB nº 71, de 4 de outubro de 2021, na Portaria RFB nº 209, de 18 de agosto de 2022, e na Nota Técnica do Comitê Gestor do Confia nº 01, de 16 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova a realização do Teste de Procedimentos no âmbito do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia), a ser conduzido pelo Centro Nacional do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Centro Confia) e gerido pelo Comitê Gestor do Confia.

Art. 2º São objetivos do Teste de Procedimentos:

I - aperfeiçoar o relacionamento cooperativo entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e as empresas participantes do Fórum de Diálogo do Confia, fundamentado na transparência e na confiança mútua; e

II - testar e aperfeiçoar os processos de trabalho em formato cooperativo, conforme foram desenhados no âmbito do Fórum de Diálogo do Confia, relativos à:

a) renovação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND);

b) análise de questões fiscais de iniciativa da RFB; e

c) análise de questões fiscais de iniciativa do contribuinte.

Parágrafo único. O Teste de Procedimentos será realizado pelo período de 4 (quatro) meses, a ser definido no âmbito do Fórum de Diálogo do Confia, o qual poderá ser prorrogado, a critério do Comitê Gestor do Confia.

Art. 3º A participação no Teste de Procedimentos será voluntária e formalizada mediante assinatura de Termo de Execução do Protocolo de Cooperação para participação no Fórum de Diálogo do Programa Confia, e as empresas interessadas deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - integrar formalmente o Fórum de Diálogo do Confia e ter assinado o Protocolo de Cooperação com a RFB;

II - assumir o compromisso de trabalhar de forma cooperativa e transparente com a RFB na construção do Confia;

III - designar um colaborador como ponto de contato com a RFB, com acesso aos diversos setores da empresa, para tratar da prestação das informações necessárias durante sua realização; e

IV - assumir o compromisso de testar os processos de trabalho previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso II do caput do art. 2º.

§ 1º Na etapa do Teste de Procedimentos, será admitido um número limitado de empresas, conforme a capacidade operacional da RFB.

§ 2º Caso a quantidade de empresas interessadas em participar exceda a capacidade operacional prevista no § 1º, a seleção será realizada de acordo com os seguintes critérios, na seguinte ordem sequencial:

I - participação em outro programa de conformidade cooperativa, conforme modelo preconizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);

II - equilíbrio entre os setores econômicos representados no Fórum de Diálogo do Confia;

III - manifestação expressa do interesse em testar o processo de trabalho previsto na alínea "c" do inciso II do caput do art. 2º;

IV - certificação no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 1.985, de 29 de outubro de 2020; e

V - ordem de solicitação para adesão ao Teste de Procedimentos.

Art. 4º Depois de finalizada a etapa do Teste de Procedimentos, o Centro Confia deverá elaborar relatório com os resultados obtidos e as recomendações de aperfeiçoamento dos processos de trabalho testados, como subsídio à construção do modelo do Programa Confia.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o caput será encaminhado para análise no âmbito do Fórum de Diálogo do Confia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

PORTARIA CONJUNTA CORAT/CODAR/COCAD Nº 83, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Dá publicidade aos resultados alcançados no 2º (segundo) trimestre de 2022 pelos servidores que atuam na modalidade teletrabalho nas Delegacias da Receita Federal do Brasil.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, o COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO e o COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS SUBSTITUTO, no exercício das atribuições previstas, respectivamente, nos arts. 66, 74 e 87 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, nos incisos I e II do § 1º do art. 21 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, e na Portaria RFB nº 390, de 21 de fevereiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Os resultados alcançados no 2º (segundo) trimestre de 2022, pelos servidores que atuam na modalidade teletrabalho nas Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF), são os que constam do Anexo Único desta Portaria.

§ 1º Os resultados a que se refere o caput foram alcançados pelo conjunto de servidores lotados nas DRF na realização das seguintes atividades, cuja autorização foi dada pela Portaria RFB nº 390, de 21 de fevereiro de 2019:

I - preparo, análise, decisão e execução de processos de arrecadação, cobrança, cumprimento das obrigações acessórias e garantia do crédito tributário;

II - Gerir Direito Creditório de Contribuinte; e

III - Gerir Cadastros Tributários e Aduaneiros.

§ 2º O resultado individualizado alcançado por servidor lotado na DRF ou na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) em cada atividade desenvolvida será disponibilizado no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HUBNER FLORES

Coordenador-Geral de Administração do Crédito Tributário

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA

Coordenador-Geral de Arrecadação e de Direito Creditório

RAFAEL NEVES CARVALHO

Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais Substituto

ANEXO ÚNICO

Atividades	Meta estabelecida	Resultado alcançado
Preparo, análise, decisão e execução de processos de arrecadação, cobrança, cumprimento das obrigações acessórias e garantia do crédito tributário	1,00	1,22
Gerir Direito Creditório de Contribuinte	1,00	0,96
Gerir Cadastros Tributários e Aduaneiros	1,00	1,13



COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Cogeia nº 27, de 10 de agosto de 2022, publicada no DOU de 16/08/2022, Seção 1, página 23, no Anexo I, 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO, Onde se lê: "Observação 1: A lista de serviços oferecidos poderá ser revisada quando da oferta de novos serviços nos canais virtuais. do Anexo Único da Portaria Cogeia nº 27, de 10 de agosto de 2022.) O PAV consiste em um espaço estruturado pelo ente parceiro..." Leia-se: "Observação 1: A lista de serviços oferecidos poderá ser revisada quando da oferta de novos serviços nos canais virtuais. O PAV consiste em um espaço estruturado pelo ente parceiro..."

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 55, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Enquadra veículo em "Ex" da TIPI

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 1o de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 10265.201105/2022-41, declara:

Art. 1º O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.20.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Torino Chassis: VW/ELETRA VW 18 OT 6X2 LE Capacidade de transporte: 25 (vinte e cinco) até 61 (sessenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: compressão + eletrônica Cilindradas: 6.870 cm3 / 200 kW Volume interno do habitáculo = 69,3 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024
--

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 56, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 1o de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 10265.201100/2022-18, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.40.90 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Torino Chassis: D9W 20.410 Capacidade de transporte: 25 (vinte e cinco) até 61 (sessenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: eletrônica Cilindradas: 300 kW / Volume interno do habitáculo = 55,4 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024
--

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Volare Chassis: D7M 15.250 Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 39 (trinta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: eletrônica Cilindradas: 180 kW / Volume interno do habitáculo = 33,2 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 57, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Enquadra veículo em "Ex" da TIPI

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 1o de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 10265.201095/2022-43, declara:

Art. 1º O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.20.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Torino Chassis: VW/ELETRA VW 18 OT 6X2 LE Capacidade de transporte: 25 (vinte e cinco) até 61 (sessenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: compressão + eletrônica Cilindradas: 6.870 cm3 / 200 kW Volume interno do habitáculo = 69,3 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023
--

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 58, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 1o de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 10265.201052/2022-68, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.40.90 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Torino Chassis: D9W 20.410 Capacidade de transporte: 25 (vinte e cinco) até 61 (sessenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: eletrônica Cilindradas: 180 kW / Volume interno do habitáculo = 56,1 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2021/2022
--

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Torino Chassis: D9W 20.410 Capacidade de transporte: 25 (vinte e cinco) até 61 (sessenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: eletrônica Cilindradas: 300 kW / Volume interno do habitáculo = 55,4 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2021/2022
--

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Volare Chassis: D7M 15.250 Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 39 (trinta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: eletrônica Cilindradas: 180 kW / Volume interno do habitáculo = 33,2 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2021/2022

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 59, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Enquadra veículo em "Ex" da TIPI

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 1o de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 10265.201065/2022-37, declara:

Art. 1º O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.90.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA



ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário Versão: Paradiso 1050 Chassis: K320 B4X2 Euro V Capacidade de transporte: 32 (trinta e duas) até 53 (cinquenta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: centelha
Cilindradas: 9.291 cm3 / Volume interno do habitáculo = 55,2 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 60, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 1o de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 10265.201074/2022-28, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.40.90 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Torino Chassis: D9W 20.410 Capacidade de transporte: 25 (vinte e cinco) até 61 (sessenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: eletrônica
Cilindradas: 300 kW / Volume interno do habitáculo = 55,4 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Volare Chassis: D7M 15.250 Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 39 (trinta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: eletrônica
Cilindradas: 180 kW / Volume interno do habitáculo = 33,2 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 61, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Enquadra veículo em "Ex" da TIPI

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 1o de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 10265.201075/2022-72, declara:

Art. 1º O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.90.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário Versão: Paradiso 1050 Chassis: K320 B4X2 Euro V Capacidade de transporte: 32 (trinta e duas) até 53 (cinquenta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: centelha
Cilindradas: 9.291 cm3 / Volume interno do habitáculo = 55,2 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 62, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 1o de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 10265.200997/2022-62, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário Versão: Audace 800 Chassis: OF/1519 EURO V, OF/1721 EURO V, OF/1724 EURO V, 15.190 OD EURO V, 17.230 OD EURO V, 17.260 OD EURO V, B270F 4x2 EURO V, IVECO/BUS 150S21, IVECO/BUS 170S28, MA15.0 I Euro V e MA17.0 Euro V Capacidade de transporte: 10 (dez) até 61 (sessenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.460 a 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 50,6 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário Versão: Ideale 800 Chassis: OF/1519 EURO V, OF/1721 EURO V, OF/1724 EURO V, 15.190 OD EURO V, 17.230 OD EURO V, 17.260 OD EURO V, B270F 4x2 EURO V, IVECO/BUS 150S21, IVECO/BUS 170S28, MA15.0 I Euro V e MA17.0 Euro V Capacidade de transporte: 31 (trinta e uma) até 52 (cinquenta e duas) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.460 a 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 50,6 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário Versão: Paradiso 1050 Chassis: IVECO/BUS 170S28, OF/1721 EURO V, OF 1724 Euro V, OH 1621L Euro V, O 500M 1826 Euro V, O 500R 1830 Euro V, O 500RS 1836 Euro V, O 500RSD 2436 Euro V, O 500RSD 2443 Euro V, F 250 B4X2 Euro V, F 250 B6X2 Euro V, K 250 B4X2 Euro V, F 310 B4X2 Euro V, F 310 B6X2 Euro V, K 310 B4X2 Euro V, K 360 B4X2 Euro V, K 360 B6X2 Euro V, K 400 B4X2 Euro V, K 400 B6X2 Euro V, K 440 B4X2 Euro V, K 440 B6X2 Euro V, B270F 4X2 Euro V, B290R 4X2 Euro V, B340R 4X2 Euro V, B380R 4X2 Euro V, B380R 6X2 Euro V, B420R 6X2 Euro V, B450R 6X2 Euro V, 17.230 OD Euro V, 17.280 OT Euro V e 18.330 OT Euro V Capacidade de transporte: 32 (trinta e duas) até 53 (cinquenta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.600 a 12.740 cm³ / Volume interno do habitáculo = 55,2 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2021/2021 e 2021/2022

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário Versão: Paradiso 1200 Chassis: IVECO/BUS 170S28, OF/1721 EURO V, OF 1724 Euro V, OH 1621L Euro V, O 500M 1826 Euro V, O 500R 1830 Euro V, O 500RS 1836 Euro V, O 500RSD 2436 Euro V, O 500RSD 2443 Euro V, F 250 B4X2 Euro V, F 250 B6X2 Euro V, K 250 B4X2 Euro V, F 310 B4X2 Euro V, F 310 B6X2 Euro V, K 310 B4X2 Euro V, K 360 B4X2 Euro V, K 360 B6X2 Euro V, K 400 B4X2 Euro V, K 400 B6X2 Euro V, K 440 B4X2 Euro V, B270F 4X2 Euro V, B290R 4X2 Euro V, B340R 4X2 Euro V, B380R 4X2 Euro V, B380R 6X2 Euro V, B420R 6X2 Euro V, B450R 6X2 Euro V, 17.230 OD Euro V, 17.260 OD Euro V, 17.280 OT Euro V e 18.330 OT Euro V Capacidade de transporte: 26 (vinte e seis) até 62 (sessenta e duas) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.600 a 12.740 cm³ / Volume interno do habitáculo = 55,2 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário Versão: Paradiso 1350 Chassis: IVECO/BUS 170S28, OF/1721 EURO V, OF 1724 Euro V, OH 1621L Euro V, O 500M 1826 Euro V, O 500R 1830 Euro V, O 500RS 1836 Euro V, O 500RSD 2436 Euro V, O 500RSD 2443 Euro V, F 250 B4X2 Euro V, F 250 B6X2 Euro V, K 250 B4X2 Euro V, F 310 B4X2 Euro V, F 310 B6X2 Euro V, K 310 B4X2 Euro V, K 360 B4X2 Euro V, K 360 B6X2 Euro V, K 400 B4X2 Euro V, K 400 B6X2 Euro V, K 440 B4X2 Euro V, B270F 4X2 Euro V, B290R 4X2 Euro V, B340R 4X2 Euro V, B380R 4X2 Euro V, B380R 6X2 Euro V, B420R 6X2 Euro V, B450R 6X2 Euro V, 17.230 OD Euro V, 17.260 OD Euro V, 17.280 OT Euro V e 18.330 OT Euro V Capacidade de transporte: 30 (trinta) até 59 (cinquenta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.600 a 12.740 cm³ / Volume interno do habitáculo = 55,2 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário Versão: Paradiso 1600 Chassis: O 500RSD 2436 Euro V, O 500 RSD 2441 Euro V, O 500RSD 2443 Euro V, O 500 RSDD 2736 Euro V, O 500 RSDD 2741 Euro V, O 500 RSDD 2743 Euro V, K 360 B6X2 Euro V, K 400 B6X2 Euro V, K 400 B8X2 Euro V, K 440 B6X2 Euro V, K 440 B8X2 Euro V, B380R 6X2 Euro V, B420R 6X2 Euro V, B420R 8X2 Euro V, B450R 6X2 Euro V e B450R 8X2 Euro V Capacidade de transporte: 14 (quatorze) até 56 (cinquenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 10.837 a 12.740 cm³ / Volume interno do habitáculo = 60,1 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário Versão: Paradiso 1800 Chassis: O 500RSD 2436 Euro V, O 500 RSD 2441 Euro V, O 500RSD 2443 Euro V, O 500 RSDD 2736 Euro V, O 500 RSDD 2741 Euro V, O 500 RSDD 2743 Euro V, K 360 B6X2 Euro V, K 400 B6X2 Euro V, K 400 B8X2 Euro V, K 440 B6X2 Euro V, K 440 B8X2 Euro V, B380R 6X2 Euro V, B420R 6X2 Euro V, B420R 8X2 Euro V, B450R 6X2 Euro V e B450R 8X2 Euro V Capacidade de transporte: 10 (dez) até 80 (oitenta) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)



Cilindradas: 10.837 a 12.740 cm³ / Volume interno do habitáculo = 77,7 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023
--

Cilindradas: 4.460 a 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 56,1 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023
--

Nome do veículo: Micro ônibus Versão: Senior Fretamento Chassis: LO 815 Euro V, LO 916 Euro V, 8.160 OD EURO V, 9.160 OD PLUS EURO V e 10.160 OD 4X2 EURO V Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 33 (trinta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.800 e 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,4 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Torino Chassis: OF/1519 EURO V, OF/1519R EURO V, OF/1721 EURO V, OF/1724 EURO V, VW/15.190 OD EURO V, VW/15.190 ODR EURO V, VW/17.230 OD EURO V, VW/17.260 OD EURO V, VOLVO/B270F EURO V, IVECO/150S21, IVECO/170S28, AGRALE/MA 15 e AGRALE/MA 17 Capacidade de transporte: 25 (vinte e cinco) até 61 (sessenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 4.460 a 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 56,1 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023

Nome do veículo: Micro ônibus Versão: Senior Rodoviário Chassis: LO 815 Euro V, LO 916 Euro V, 8.160 OD EURO V, 9.160 OD PLUS EURO V, 10.160 OD 4X2 EURO V, MA8.7 Euro V, MA9.2 Euro V e MA10.0 160 Euro V Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 32 (trinta e duas) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.760 a 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,4 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário Versão: Viaggio 1050 Chassis: IVECO/BUS 170S28, OF 1721 Euro V, OF 1724 Euro V, OH 1621L Euro V, O 500M 1826 Euro V, O 500R 1830 Euro V, O 500RS 1836 Euro V, O 500RSD 2436 Euro V, O 500RSD 2443 Euro V, F 250 B4X2 Euro V, F 250 B6X2 Euro V, K 250 B4X2 Euro V, F 310 B4X2 Euro V, F 310 B6X2 Euro V, K 310 B4X2 Euro V, K 360 B4X2 Euro V, K 360 B6X2 Euro V, K 400 B4X2 Euro V, K 400 B6X2 Euro V, K 440 B4X2 Euro V, K 440 B6X2 Euro V, B270F 4X2 Euro V, B290R 4X2 Euro V, B340R 4X2 Euro V, B380R 4X2 Euro V, B380R 6X2 Euro V, B420R 6X2 Euro V, B450R 6X2 Euro V, 17.230 OD Euro V, 17.260 OD Euro V, 17.280 OT Euro V e 18.330 OT Euro V Capacidade de transporte: 32 (trinta e duas) até 66 (sessenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 4.600 a 12.740 cm³ / Volume interno do habitáculo = 55,2 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023

Nome do veículo: Micro ônibus Versão: Senior Seletivo Chassis: LO 815 Euro V, LO 916 Euro V, 8.160 OD EURO V, 9.160 OD PLUS EURO V e 10.160 OD 4X2 EURO V Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 33 (trinta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.800 e 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,4 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário Versão: Viaggio 800 Chassis: OF 1519 Euro V, OF 1721 Euro V, OF 1724 Euro V, 15.190 OD EURO V, 17.230 OD EURO V, 17.260 OD EURO V, B270F 4x2 EURO V, IVECO/BUS 150S21, IVECO/BUS 170S28, MA15.0 I Euro V e MA17.0 Euro V Capacidade de transporte: 46 (quarenta e seis) até 49 (quarenta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 4.460 a 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 50,6 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023

Nome do veículo: Micro ônibus Versão: Senior Turismo Chassis: LO 815 Euro V, LO 916 Euro V, 8.160 OD EURO V, 9.160 OD PLUS EURO V, 10.160 OD 4X2 EURO V, MA8.7 Euro V, MA9.2 Euro V e MA10.0 160 Euro V Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) até 31 (trinta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.760 a 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,4 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023
--

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário Versão: Viaggio 900 Chassis: IVECO/BUS 170S28, OF 1721 Euro V, OF 1724 Euro V, OH 1621L Euro V, O 500M 1826 Euro V, O 500R 1830 Euro V, O 500RS 1836 Euro V, O 500RSD 2436 Euro V, O 500RSD 2443 Euro V, F 250 B4X2 Euro V, F 250 B6X2 Euro V, K 250 B4X2 Euro V, F 310 B4X2 Euro V, F 310 B6X2 Euro V, K 310 B4X2 Euro V, K 360 B4X2 Euro V, K 360 B6X2 Euro V, K 400 B4X2 Euro V, K 400 B6X2 Euro V, K 440 B4X2 Euro V, K 440 B6X2 Euro V, B270F 4X2 Euro V, B290R 4X2 Euro V, B340R 4X2 Euro V, B380R 4X2 Euro V, B380R 6X2 Euro V, B420R 6X2 Euro V, B450R 6X2 Euro V, 17.230 OD Euro V, 17.260 OD Euro V, 17.280 OT Euro V e 18.330 OT Euro V Capacidade de transporte: 41 (quarenta e uma) até 52 (cinquenta e duas) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 4.600 a 12.740 cm³ / Volume interno do habitáculo = 55,2 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023

Nome do veículo: Micro ônibus Versão: Senior Urbano Chassis: LO 815 Euro V, LO 916 Euro V, 8.160 OD EURO V, 9.160 OD PLUS EURO V, 10.160 OD 4X2 EURO V, MA8.7 Euro V, MA9.2 Euro V e MA10.0 160 Euro V Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 31 (trinta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.760 a 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 28,9 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023
--

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Viale Articulado BRS Chassis: O 500 MDA 3736 Euro V, O 500 UDA 3736 Euro V, O 500 UA 2836 Euro V, O 500 MA 2836 Euro V e K270 A6X2 2 Euro V Capacidade de transporte: 10 (dez) até 63 (sessenta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 8.867 e 11.967 cm³ / Volume interno do habitáculo = 118,7 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário Versão: Spectrum Chassis: OF/1519 EURO V, OF/1721 EURO V, OF/1724 EURO V, 15.190 OD EURO V, 17.230 OD EURO V, 17.260 OD EURO V, B270F 4x2 EURO V, IVECO/BUS 150S21, IVECO/BUS 170S28, MA15.0 I Euro V e MA17.0 Euro V Capacidade de transporte: 20 (vinte) até 51 (cinquenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 4.460 a 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 50,6 m³ Marca : Neobus Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Viale Articulado BRT Chassis: K270 A8X2 2 Euro V, K310 A6X2 2 Euro V, K310 A8X2 2 Euro V e B340M ARTIC Euro V Capacidade de transporte: 35 (trinta e cinco) até 61 (sessenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 8.867 a 12.130 cm³ / Volume interno do habitáculo = 106,5 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023

Nome do veículo: Micro ônibus Versão: Thunder Way Escolar Chassis: 8.160 OD EURO V e 9.160 OD PLUS EURO V Capacidade de transporte: 10 (dez) até 46 (quarenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 20,2 m³ Marca : Neobus Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Viale Bi-Articulado BRT Chassis: B340M BIART Euro V Capacidade de transporte: 55 (cinquenta e cinco) até 57 (cinquenta e sete) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 12.130 cm³ / Volume interno do habitáculo = 119,6 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023
--

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Torino Articulado Chassis: VOLVO/B340M ARTIC, O 500 MA 2836 Euro V, O 500 MDA 3736 Euro V e O 500 UDA 3736 Euro V Capacidade de transporte: 30 (trinta) até 81 (oitenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 11.967 e 12.100 cm³ / Volume interno do habitáculo = 81,4 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023
--

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Viale BRS Chassis: O 500 M 1826 Euro V, O 500 U 1826 Euro V, O 500 R 1830 Euro V, B215 RH 4X2, B7R 290 4X2, B290R 4X2, B340R 4X2, B380R 4X2, K 230 B4X2, K 270 B4X2, K 270 B6X2 4, K 310 B4X2, K 310 B6X2 4, K 340 B4X2, K 340 B6X2 e K 340 B6X2 4 Capacidade de transporte: 30 (trinta) até 35 (trinta e cinco) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
--

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Torino S Chassis: OF/1519 EURO V, OF/1519R EURO V, OF/1721 EURO V, OF/1724 EURO V, VW/15.190 OD EURO V, VW/15.190 ODR EURO V, VW/17.230 OD EURO V, VW/17.260 OD EURO V, VOLVO/B270F EURO V, IVECO/150S21, IVECO/170S28, AGRALE/MA 15 e AGRALE/MA 17 Capacidade de transporte: 25 (vinte e cinco) até 61 (sessenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)



Cilindradas: 4.746 a 11.000 cm³ / Volume interno do habitáculo = 57,0 m³
Marca : Marcopolo
Fabricante: Marcopolo
Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Viale BRT
Chassis: K 380 B4X2, K 380 B6X2, K 380 B6X2 4, K 420 B4X2, K 420 B6X2, K 420 B6X2 4, K 250 B4X2, K 360 B4X2, K 360 B6X2, K 400 B4X2, 17.260EOT, 18.320 EOT, 17.280 OT, 17.280 OT LOW ENTRY e 18.330 OT
Capacidade de transporte: 25 (vinte e cinco) até 53 (cinquenta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 6.870 a 12.740 cm³ / Volume interno do habitáculo = 64,3 m³
Marca : Marcopolo
Fabricante: Marcopolo
Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Viale DD Sunny
Chassis: O 500 M 1826 Euro V, O 500 U 1826 Euro V, O 500 R 1830 Euro V, B215 RH 4X2, B7R 290 4X2, B290R 4X2, B340R 4X2, B380R 4X2, K 230 B4X2, K 270 B4X2, K 270 B6X2 4, K 310 B4X2, K 310 B6X2 4, K 340 B4X2, K 340 B6X2 e K 340 B6X2 4
Capacidade de transporte: 10 (dez) até 70 (setenta) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.746 a 11.000 cm³ / Volume interno do habitáculo = 57,0 m³
Marca : Marcopolo
Fabricante: Marcopolo
Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023

Nome do veículo: Micro ônibus
Versão: Volare Access
Chassis: MA9000MT Euro V
Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 33 (trinta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 33,2 m³
Marca : Marcopolo
Fabricante: Marcopolo
Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 63, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 1o de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 10265.201018/2022-93, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário Versão: Audace 800
Chassis: OF/1519 EURO V, OF/1721 EURO V, OF/1724 EURO V, 15.190 OD EURO V, 17.230 OD EURO V, 17.260 OD EURO V, B270F 4x2 EURO V, IVECO/BUS 150S21, IVECO/BUS 170S28, MA15.0 I Euro V e MA17.0 Euro V
Capacidade de transporte: 10 (dez) até 61 (sessenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.460 a 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 50,6 m³
Marca : Marcopolo
Fabricante: Marcopolo
Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário Versão: Ideale
Chassis: OF/1519 EURO V, OF/1721 EURO V, OF/1724 EURO V, 15.190 OD EURO V, 17.230 OD EURO V, 17.260 OD EURO V, B270F 4x2 EURO V, IVECO/BUS 150S21, IVECO/BUS 170S28, MA15.0 I Euro V e MA17.0 Euro V
Capacidade de transporte: 43 (quarenta e três) até 48 (quarenta e oito) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.460 a 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 50,6 m³
Marca : Marcopolo
Fabricante: Marcopolo
Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário Versão: Ideale 800
Chassis: OF/1519 EURO V, OF/1721 EURO V, OF/1724 EURO V, 15.190 OD EURO V, 17.230 OD EURO V, 17.260 OD EURO V, B270F 4x2 EURO V, IVECO/BUS 150S21, IVECO/BUS 170S28, MA15.0 I Euro V e MA17.0 Euro V
Capacidade de transporte: 31 (trinta e uma) até 52 (cinquenta e duas) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.460 a 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 50,6 m³
Marca : Marcopolo
Fabricante: Marcopolo
Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário
Versão: Paradiso 1050
Chassis: IVECO/BUS 170S28, OF/1721 EURO V, OF 1724 Euro V, OH 1621L Euro V, O 500M 1826 Euro V, O 500R 1830 Euro V, O 500RS 1836 Euro V, O 500RSD 2436 Euro V, O 500RSD 2443 Euro V, F 250 B4X2 Euro V, F 250 B6X2 Euro V, K 250 B4X2 Euro V, F 310 B4X2 Euro V, F 310 B6X2 Euro V, K 310 B4X2 Euro V, K 360 B4X2 Euro V, K 360 B6X2 Euro V, K 400 B4X2 Euro V, K 400 B6X2

Euro V, K 440 B4X2 Euro V, K 440 B6X2 Euro V, B270F 4X2 Euro V, B290R 4X2 Euro V, B340R 4X2 Euro V, B380R 4X2 Euro V, B380R 6X2 Euro V, B420R 6X2 Euro V, B450R 6X2 Euro V, 17.230 OD Euro V, 17.260 OD Euro V, 17.280 OT Euro V e 18.330 OT Euro V
Capacidade de transporte: 32 (trinta e duas) até 53 (cinquenta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.600 a 12.740 cm³ / Volume interno do habitáculo = 55,2 m³
Marca : Marcopolo
Fabricante: Marcopolo
Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário
Versão: Paradiso 1200
Chassis: IVECO/BUS 170S28, OF/1721 EURO V, OF 1724 Euro V, OH 1621L Euro V, O 500M 1826 Euro V, O 500R 1830 Euro V, O 500RS 1836 Euro V, O 500RSD 2436 Euro V, O 500RSD 2443 Euro V, F 250 B4X2 Euro V, F 250 B6X2 Euro V, K 250 B4X2 Euro V, F 310 B4X2 Euro V, F 310 B6X2 Euro V, K 310 B4X2 Euro V, K 360 B4X2 Euro V, K 360 B6X2 Euro V, K 400 B4X2 Euro V, K 400 B6X2
Euro V, K 440 B4X2 Euro V, K 440 B6X2 Euro V, B270F 4X2 Euro V, B290R 4X2 Euro V, B340R 4X2 Euro V, B380R 4X2 Euro V, B380R 6X2 Euro V, B420R 6X2 Euro V, B450R 6X2 Euro V, 17.230 OD Euro V, 17.260 OD Euro V, 17.280 OT Euro V e 18.330 OT Euro V
Capacidade de transporte: 26 (vinte e seis) até 62 (sessenta e duas) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.600 a 12.740 cm³ / Volume interno do habitáculo = 55,2 m³
Marca : Marcopolo
Fabricante: Marcopolo
Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário
Versão: Paradiso 1350
Chassis: IVECO/BUS 170S28, OF/1721 EURO V, OF 1724 Euro V, OH 1621L Euro V, O 500M 1826 Euro V, O 500R 1830 Euro V, O 500RS 1836 Euro V, O 500RSD 2436 Euro V, O 500RSD 2443 Euro V, F 250 B4X2 Euro V, F 250 B6X2 Euro V, K 250 B4X2 Euro V, F 310 B4X2 Euro V, F 310 B6X2 Euro V, K 310 B4X2 Euro V, K 360 B4X2 Euro V, K 360 B6X2 Euro V, K 400 B4X2 Euro V, K 400 B6X2
Euro V, K 440 B4X2 Euro V, K 440 B6X2 Euro V, B270F 4X2 Euro V, B290R 4X2 Euro V, B340R 4X2 Euro V, B380R 4X2 Euro V, B380R 6X2 Euro V, B420R 6X2 Euro V, B450R 6X2 Euro V, 17.230 OD Euro V, 17.260 OD Euro V, 17.280 OT Euro V e 18.330 OT Euro V
Capacidade de transporte: 30 (trinta) até 59 (cinquenta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.600 a 12.740 cm³ / Volume interno do habitáculo = 55,2 m³
Marca : Marcopolo
Fabricante: Marcopolo
Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário Versão: Paradiso 1600
Chassis: O 500RSD 2436 Euro V, O 500 RSD 2441 Euro V, O 500RSD 2443 Euro V, O 500 RSDD 2736 Euro V, O 500 RSDD 2741 Euro V, O 500 RSDD 2743 Euro V, K 360 B6X2 Euro V, K 400 B6X2 Euro V, K 400 B8X2 Euro V, K 440 B6X2 Euro V, K 440 B8X2 Euro V, B380R 6X2 Euro V, B420R 6X2 Euro V, B420R 8X2 Euro V, B450R 6X2 Euro V e B450R 8X2 Euro V
Capacidade de transporte: 14 (quatorze) até 56 (cinquenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 10.837 a 12.740 cm³ / Volume interno do habitáculo = 60,1 m³
Marca : Marcopolo
Fabricante: Marcopolo
Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário Versão: Paradiso 1800
Chassis: O 500RSD 2436 Euro V, O 500 RSD 2441 Euro V, O 500RSD 2443 Euro V, O 500 RSDD 2736 Euro V, O 500 RSDD 2741 Euro V, O 500 RSDD 2743 Euro V, K 360 B6X2 Euro V, K 400 B6X2 Euro V, K 400 B8X2 Euro V, K 440 B6X2 Euro V, K 440 B8X2 Euro V, B380R 6X2 Euro V, B420R 6X2 Euro V, B420R 8X2 Euro V, B450R 6X2 Euro V e B450R 8X2 Euro V
Capacidade de transporte: 10 (dez) até 80 (oitenta) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 10.837 a 12.740 cm³ / Volume interno do habitáculo = 77,7 m³
Marca : Marcopolo
Fabricante: Marcopolo
Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Micro ônibus
Versão: Senior Fretamento
Chassis: LO 815 Euro V, LO 916 Euro V, 8.160 OD EURO V, 9.160 OD PLUS EURO V e 10.160 OD 4X2 EURO V
Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 33 (trinta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 3.800 e 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,4 m³
Marca : Marcopolo
Fabricante: Marcopolo
Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Micro ônibus
Versão: Senior Rodoviário
Chassis: LO 815 Euro V, LO 916 Euro V, 8.160 OD EURO V, 9.160 OD PLUS EURO V, 10.160 OD 4X2 EURO V, MA8.7 Euro V, MA9.2 Euro V e MA10.0 160 Euro V
Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 32 (trinta e duas) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 3.760 a 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,4 m³
Marca : Marcopolo
Fabricante: Marcopolo
Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Micro ônibus
Versão: Senior Seletivo
Chassis: LO 815 Euro V, LO 916 Euro V, 8.160 OD EURO V, 9.160 OD PLUS EURO V e 10.160 OD 4X2 EURO V
Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 33 (trinta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 3.800 e 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,4 m³
Marca : Marcopolo
Fabricante: Marcopolo
Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024



Nome do veículo: Micro ônibus Versão: Senior Turismo Chassis: LO 815 Euro V, LO 916 Euro V, 8.160 OD EURO V, 9.160 OD PLUS EURO V, 10.160 OD 4X2 EURO V, MA8.7 Euro V, MA9.2 Euro V e MA10.0 160 Euro V Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) até 31 (trinta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 3.760 a 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,4 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Micro ônibus Versão: Senior Urbano Chassis: LO 815 Euro V, LO 916 Euro V, 8.160 OD EURO V, 9.160 OD PLUS EURO V, 10.160 OD 4X2 EURO V, MA8.7 Euro V, MA9.2 Euro V e MA10.0 160 Euro V Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 31 (trinta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 3.760 a 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 28,9 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário Versão: Spectrum Chassis: OF/1519 EURO V, OF/1721 EURO V, OF/1724 EURO V, 15.190 OD EURO V, 17.230 OD EURO V, 17.260 OD EURO V, B270F 4x2 EURO V, IVECO/BUS 150S21, IVECO/BUS 170S28, MA15.0 I Euro V e MA17.0 Euro V Capacidade de transporte: 20 (vinte) até 51 (cinquenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.460 a 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 50,6 m³ Marca : Neobus Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Micro ônibus Versão: Thunder Way Escolar Chassis: 8.160 OD EURO V e 9.160 OD PLUS EURO V Capacidade de transporte: 10 (dez) até 46 (quarenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 3.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 20,2 m³ Marca : Neobus Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Torino Articulado Chassis: VOLVO/B340M ARTIC, O 500 MA 2836 Euro V, O 500 MDA 3736 Euro V e O 500 UDA 3736 Euro V Capacidade de transporte: 30 (trinta) até 81 (oitenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 11.967 e 12.100 cm³ / Volume interno do habitáculo = 81,4 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Torino S Chassis: OF/1519 EURO V, OF/1519R EURO V, OF/1721 EURO V, OF/1724 EURO V, VW/15.190 OD EURO V, VW/15.190 ODR EURO V, VW/17.230 OD EURO V, VW/17.260 OD EURO V, VOLVO/B270F EURO V, IVECO/150S21, IVECO/170S28, AGRALE/MA 15 e AGRALE/MA 17 Capacidade de transporte: 25 (vinte e cinco) até 61 (sessenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.460 a 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 56,1 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Torino Chassis: OF/1519 EURO V, OF/1519R EURO V, OF/1721 EURO V, OF/1724 EURO V, VW/15.190 OD EURO V, VW/15.190 ODR EURO V, VW/17.230 OD EURO V, VW/17.260 OD EURO V, VOLVO/B270F EURO V, IVECO/150S21, IVECO/170S28, AGRALE/MA 15 e AGRALE/MA 17 Capacidade de transporte: 25 (vinte e cinco) até 61 (sessenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.460 a 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 56,1 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário Versão: Viaggio 1050 Chassis: IVECO/BUS 170S28, OF 1721 Euro V, OF 1724 Euro V, OH 1621L Euro V, O 500M 1826 Euro V, O 500R 1830 Euro V, O 500RS 1836 Euro V, O 500RSD 2436 Euro V, O 500RSD 2443 Euro V, F 250 B4X2 Euro V, F 250 B6X2 Euro V, K 250 B4X2 Euro V, F 310 B4X2 Euro V, F 310 B6X2 Euro V, K 310 B4X2 Euro V, K 360 B4X2 Euro V, K 360 B6X2 Euro V, K 400 B4X2 Euro V, K 400 B6X2 Euro V, K 440 B4X2 Euro V, K 440 B6X2 Euro V, B270F 4X2 Euro V, B290R 4X2 Euro V, B340R 4X2 Euro V, B380R 4X2 Euro V, B380R 6X2 Euro V, B420R 6X2 Euro V, B450R 6X2 Euro V, 17.230 OD Euro V, 17.260 OD Euro V, 17.280 OT Euro V e 18.330 OT Euro V Capacidade de transporte: 32 (trinta e duas) até 66 (sessenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.600 a 12.740 cm³ / Volume interno do habitáculo = 55,2 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário Versão: Viaggio 800 Chassis: OF 1519 Euro V, OF 1721 Euro V, OF 1724 Euro V, 15.190 OD EURO V, 17.230 OD EURO V, 17.260 OD EURO V, B270F 4x2 EURO V, IVECO/BUS 150S21, IVECO/BUS 170S28, MA15.0 I Euro V e MA17.0 Euro V Capacidade de transporte: 46 (quarenta e seis) até 49 (quarenta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.460 a 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 50,6 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário Versão: Viaggio 900 Chassis: IVECO/BUS 170S28, OF 1721 Euro V, OF 1724 Euro V, OH 1621L Euro V, O 500M 1826 Euro V, O 500R 1830 Euro V, O 500RS 1836 Euro V, O 500RSD 2436 Euro V, O 500RSD 2443 Euro V, F 250 B4X2 Euro V, F 250 B6X2 Euro V, K 250 B4X2 Euro V, F 310 B4X2 Euro V, F 310 B6X2 Euro V, K 310 B4X2 Euro V, K 360 B4X2 Euro V, K 360 B6X2 Euro V, K 400 B4X2 Euro V, K 400 B6X2 Euro V, K 440 B4X2 Euro V, K 440 B6X2 Euro V, B270F 4X2 Euro V, B290R 4X2 Euro V, B340R 4X2 Euro V, B380R 4X2 Euro V, B380R 6X2 Euro V, B420R 6X2 Euro V, B450R 6X2 Euro V, 17.230 OD Euro V, 17.260 OD Euro V, 17.280 OT Euro V e 18.330 OT Euro V Capacidade de transporte: 41 (quarenta e uma) até 52 (cinquenta e duas) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.600 a 12.740 cm³ / Volume interno do habitáculo = 55,2 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Viale Articulado BRS Chassis: O 500 MDA 3736 Euro V, O 500 UDA 3736 Euro V, O 500 UA 2836 Euro V, O 500 MA 2836 Euro V e K270 A6X2 2 Euro V Capacidade de transporte: 10 (dez) até 63 (sessenta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 8.867 e 11.967 cm³ / Volume interno do habitáculo = 118,7 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Viale Articulado BRT Chassis: K270 A8X2 2 Euro V, K310 A6X2 2 Euro V, K310 A8X2 2 Euro V e B340M ARTIC Euro V Capacidade de transporte: 35 (trinta e cinco) até 61 (sessenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 8.867 a 12.130 cm³ / Volume interno do habitáculo = 106,5 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Viale Bi-Articulado BRT Chassis: B340M BIART Euro V Capacidade de transporte: 55 (cinquenta e cinco) até 57 (cinquenta e sete) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 12.130 cm³ / Volume interno do habitáculo = 119,6 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Viale BRS Chassis: O 500 M 1826 Euro V, O 500 U 1826 Euro V, O 500 R 1830 Euro V, B215 RH 4X2, B7R 290 4X2, B290R 4X2, B340R 4X2, B380R 4X2, K 230 B4X2, K 270 B4X2, K 270 B6X2 4, K 310 B4X2, K 310 B6X2 4, K 340 B4X2, K 340 B6X2 e K 340 B6X2 4 Capacidade de transporte: 30 (trinta) até 35 (trinta e cinco) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.746 a 11.000 cm³ / Volume interno do habitáculo = 57,0 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Viale BRT Chassis: K 380 B4X2, K 380 B6X2, K 380 B6X2 4, K 420 B4X2, K 420 B6X2, K 420 B6X2 4, K 250 B4X2, K 360 B4X2, K 360 B6X2, K 400 B4X2, 17.260EOT, 18.320 EOT, 17.280 OT, 17.280 OT LOW ENTRY e 18.330 OT Capacidade de transporte: 25 (vinte e cinco) até 53 (cinquenta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 6.870 a 12.740 cm³ / Volume interno do habitáculo = 64,3 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Viale DD Sunny Chassis: O 500 M 1826 Euro V, O 500 U 1826 Euro V, O 500 R 1830 Euro V, B215 RH 4X2, B7R 290 4X2, B290R 4X2, B340R 4X2, B380R 4X2, K 230 B4X2, K 270 B4X2, K 270 B6X2 4, K 310 B4X2, K 310 B6X2 4, K 340 B4X2, K 340 B6X2 e K 340 B6X2 4 Capacidade de transporte: 10 (dez) até 70 (setenta) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.746 a 11.000 cm³ / Volume interno do habitáculo = 57,0 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Micro ônibus Versão: Volare Access Chassis: MA9000MT Euro V Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 33 (trinta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 33,2 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 64, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 1o de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 10265.201051/2022-13, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.40.90 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Attivi Express Chassis: D11B_8X4_LE Capacidade de transporte: 10 (dez) até 60 (sessenta) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: eletrônica
Cilindradas: 600 kW / Volume interno do habitáculo = 118,7 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Torino Chassis: D9W 20.410 Capacidade de transporte: 25 (vinte e cinco) até 61 (sessenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: eletrônica
Cilindradas: 300 kW / Volume interno do habitáculo = 55,4 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Torino Elétrico Chassis: VW/ELETRA VW 18 OT 6X2 LE Capacidade de transporte: 25 (vinte e cinco) até 61 (sessenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: eletrônica
Cilindradas: 200 kW / Volume interno do habitáculo = 69,3 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário Versão: Viaggio 1050 Chassis: D9A 20.410 Capacidade de transporte: 32 (trinta e duas) até 66 (sessenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: eletrônica
Cilindradas: 300 kW / Volume interno do habitáculo = 55,2 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Lare ACC Chassis: D7M 15.250 Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 39 (trinta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: eletrônica
Cilindradas: 180 kW / Volume interno do habitáculo = 33,2 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2022/2022 e 2022/2023

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 65, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 1o de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 10265.201057/2022-91, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.40.90 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Attivi Express Chassis: D11B_8X4_LE Capacidade de transporte: 10 (dez) até 60 (sessenta) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: eletrônica

Cilindradas: 600 kW / Volume interno do habitáculo = 118,7 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Torino Chassis: D9W 20.410 Capacidade de transporte: 25 (vinte e cinco) até 61 (sessenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: eletrônica
Cilindradas: 300 kW / Volume interno do habitáculo = 55,4 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Torino Elétrico Chassis: VW/ELETRA VW 18 OT 6X2 LE Capacidade de transporte: 25 (vinte e cinco) até 61 (sessenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: eletrônica
Cilindradas: 200 kW / Volume interno do habitáculo = 69,3 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário Versão: Viaggio 1050 Chassis: D9A 20.410 Capacidade de transporte: 32 (trinta e duas) até 66 (sessenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: eletrônica
Cilindradas: 300 kW / Volume interno do habitáculo = 55,2 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Lare ACC Chassis: D7M 15.250 Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 39 (trinta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: eletrônica
Cilindradas: 180 kW / Volume interno do habitáculo = 33,2 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 66, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 1o de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 10265.201061/2022-59, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Mega Plus S Chassis: OF/1519 EURO V, OF/1519R EURO V, OF/1721 EURO V, OF/1724 EURO V, VW/15.190 OD EURO V, VW/17.230 OD EURO V, VW/17.260 OD EURO V, VOLVO/B270F EURO V, IVECO/150S21, IVECO/170S28, MA15.0 I Euro V e MA17.0 Euro V Capacidade de transporte: 20 (vinte) até 54 (cinquenta e quatro) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.460 a 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 56,1 m³ Marca: Neobus Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2021/2022

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Mega Plus Chassis: OF/1519 EURO V, OF/1519R EURO V, OF/1721 EURO V, OF/1724 EURO V, VW/15.190 OD EURO V, VW/17.230 OD EURO V, VW/17.260 OD EURO V, VOLVO/B270F EURO V, IVECO/150S21, IVECO/170S28, MA15.0 I Euro V e MA17.0 Euro V Capacidade de transporte: 20 (vinte) até 54 (cinquenta e quatro) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.460 a 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 56,1 m³ Marca: Neobus Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2021/2022

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Senior Fretamento Chassis: LO 815 Euro V, LO 916 Euro V, VW/8.160 OD EURO V, VW/9.160 OD PLUS EURO V, VW/10.160 OD 4X2 EURO V, MA8.7 Euro V, MA9.2 Euro V e MA10.0 160 Euro V Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 33 (trinta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 3.760 a 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,4 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2021/2022



Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Senior Rodoviário Chassis: LO 815 Euro V, LO 916 Euro V, VW/8.160 OD EURO V, VW/9.160 OD PLUS EURO V, VW/10.160 OD 4X2 EURO V, MA8.7 Euro V, MA9.2 Euro V e MA10.0 160 Euro V Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 32 (trinta e duas) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.760 a 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,4 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2021/2022
--

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Senior Seletivo Chassis: LO 815 Euro V, LO 916 Euro V, VW/8.160 OD EURO V, VW/9.160 OD PLUS EURO V, VW/10.160 OD 4X2 EURO V, MA8.7 Euro V, MA9.2 Euro V e MA10.0 160 Euro V Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 33 (trinta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.760 a 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,4 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2021/2022
--

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Senior Urbano Chassis: LO 815 Euro V, LO 916 Euro V, VW/8.160 OD EURO V, VW/9.160 OD PLUS EURO V, VW/10.160 OD 4X2 EURO V, MA8.7 Euro V, MA9.2 Euro V e MA10.0 160 Euro V Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 31 (trinta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.760 a 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 28,9 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2021/2022
--

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Thunder Escolar Chassis: VW/8.160 OD EURO V, VW/9.160 OD PLUS EURO V e VW/10.160 OD 4X2 EURO V Capacidade de transporte: 10 (dez) até 46 (quarenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 20,2 m³ Marca: Ciferal Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2021/2022
--

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Thunder Fretamento Chassis: VW/8.160 OD EURO V, VW/9.160 OD PLUS EURO V e VW/10.160 OD 4X2 EURO V Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 39 (trinta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 23,8 m³ Marca: Ciferal Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2021/2022
--

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Thunder Midi Chassis: VW/15.190 OD EURO V, VW/15.190 ODR EURO V, VW/17.230 OD EURO V e VW/17.260 OD EURO V Capacidade de transporte: 20 (vinte) até 60 (sessenta) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 4.600 e 6.900 cm³ / Volume interno do habitáculo = 38,2 m³ Marca: Ciferal Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2021/2022

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Thunder Rodoviário Chassis: VW/9.160OD, VW/9.160OD PLUS, VW/8.160OD e LO916 Euro V Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 46 (quarenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.800 e 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,0 m³ Marca: Ciferal Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2021/2022

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Thunder Urbano Chassis: AGRAL/MA8.7, AGRAL/MA9.2, AGRAL/MA10.0, VW/9.160OD, VW/9.160OD PLUS, VW/8.160OD e LO916 Euro V Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 46 (quarenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.760 a 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 28,3 m³ Marca: Ciferal Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2021/2022

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Thunder Way Chassis: VW/8.160 OD Euro V, VW/9.160 OD PLUS Euro V e VW/10.160 OD 4x2 Euro V Capacidade de transporte: 20 (vinte) até 46 (quarenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)

Cilindradas: 3.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 20,2 m³ Marca: Ciferal Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2021/2022

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Torino Articulado Chassis: VOLVO/B340M ARTIC, O 500 MA 2836 Euro V, O 500 MDA 3736 Euro V e O 500 UDA 3736 Euro V Capacidade de transporte: 30 (trinta) até 81 (oitenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 11.967 e 12.100 cm³ / Volume interno do habitáculo = 81,4 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2021/2022

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Torino S Chassis: OF/1519 EURO V, OF/1519R EURO V, OF/1721 EURO V, OF/1724 EURO V, VW/15.190 OD EURO V, VW/15.190 ODR EURO V, VW/17.230 OD EURO V, VW/17.260 OD EURO V, VOLVO/B270F EURO V, IVECO/150S21, IVECO/170S28, AGRAL/MA 15 e AGRAL/MA 17 Capacidade de transporte: 25 (vinte e cinco) até 61 (sessenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 4.460 a 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 56,1 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2021/2022
--

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Torino Chassis: OF/1519 EURO V, OF/1519R EURO V, OF/1721 EURO V, OF/1724 EURO V, VW/15.190 OD EURO V, VW/15.190 ODR EURO V, VW/17.230 OD EURO V, VW/17.260 OD EURO V, VOLVO/B270F EURO V, IVECO/150S21, IVECO/170S28, AGRAL/MA 15 e AGRAL/MA 17 Capacidade de transporte: 25 (vinte e cinco) até 61 (sessenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 4.460 a 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 56,1 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2021/2022
--

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Viale BRT Chassis: O 500 M 1826 Euro V, O 500 U 1826 Euro V e O 500 R 1830 Euro V Capacidade de transporte: 25 (vinte e cinco) até 53 (cinquenta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 64,3 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2021/2022

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Volare Access Chassis: MA9000MT Euro V Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 33 (trinta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 33,2 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2021/2022

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Volare DV9L Chassis: LO 916 Euro V Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 51 (cinquenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 4.801 cm³ / Volume interno do habitáculo = 29,2 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2021/2022

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Volare DW9 Chassis: LO 916 Euro V Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 49 (quarenta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 4.801 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,1 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2021/2022
--

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Volare V8L 4X4 Chassis: VOLARE_V8L_4X4(E5) Capacidade de transporte: 10 (dez) até 41 (quarenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 20,5 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2021/2022

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Volare V8L Chassis: VOLARE_V8L(E5) Capacidade de transporte: 10 (dez) até 46 (quarenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)



Cilindradas: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 28,1 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2021/2022

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Volare W9C Chassis: VOL_W9_MA9000WC(E5) Capacidade de transporte: 10 (dez) até 54 (cinquenta e quatro) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,1 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2021/2022
--

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Volare WL Limousine Chassis: VOL_W10_MA10000WC(E5) Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 41 (quarenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 37,1 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2021/2022
--

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Volare WL Chassis: VOL_W10_MA10000WC(E5) Capacidade de transporte: 10 (dez) até 55 (cinquenta e cinco) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 37,1 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2021/2022
--

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Volare V9L Chassis: VOLARE_V9L(E5) Capacidade de transporte: 10 (dez) até 54 (cinquenta e quatro) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 29,2 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2021/2022

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 67, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 1o de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 10265.201089/2022-96, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Mega Plus S Chassis: OF/1519 EURO V, OF/1519R EURO V, OF/1721 EURO V, OF/1724 EURO V, VW/15.190 OD EURO V, VW/17.230 OD EURO V, VW/17.260 OD EURO V, VOLVO/B270F EURO V, IVECO/150S21, IVECO/170S28, MA15.0 I Euro V e MA17.0 Euro V Capacidade de transporte: 20 (vinte) até 54 (cinquenta e quatro) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 4.460 a 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 56,1 m³ Marca: Neobus Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024
--

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Mega Plus Chassis: OF/1519 EURO V, OF/1519R EURO V, OF/1721 EURO V, OF/1724 EURO V, VW/15.190 OD EURO V, VW/17.230 OD EURO V, VW/17.260 OD EURO V, VOLVO/B270F EURO V, IVECO/150S21, IVECO/170S28, MA15.0 I Euro V e MA17.0 Euro V Capacidade de transporte: 20 (vinte) até 54 (cinquenta e quatro) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 4.460 a 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 56,1 m³ Marca: Neobus Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024
--

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Senior Fretamento Chassis: LO 815 Euro V, LO 916 Euro V, VW/8.160 OD EURO V, VW/9.160 OD PLUS EURO V, VW/10.160 OD 4X2 EURO V, MA8.7 Euro V, MA9.2 Euro V e MA10.0 160 Euro V Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 33 (trinta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.760 a 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,4 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Senior Rodoviário Chassis: LO 815 Euro V, LO 916 Euro V, VW/8.160 OD EURO V, VW/9.160 OD PLUS EURO V, VW/10.160 OD 4X2 EURO V, MA8.7 Euro V, MA9.2 Euro V e MA10.0 160 Euro V Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 32 (trinta e duas) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
--

Cilindradas: 3.760 a 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,4 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Senior Seletivo Chassis: LO 815 Euro V, LO 916 Euro V, VW/8.160 OD EURO V, VW/9.160 OD PLUS EURO V, VW/10.160 OD 4X2 EURO V, MA8.7 Euro V, MA9.2 Euro V e MA10.0 160 Euro V Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 33 (trinta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.760 a 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,4 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Senior Urbano Chassis: LO 815 Euro V, LO 916 Euro V, VW/8.160 OD EURO V, VW/9.160 OD PLUS EURO V, VW/10.160 OD 4X2 EURO V, MA8.7 Euro V, MA9.2 Euro V e MA10.0 160 Euro V Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 31 (trinta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.760 a 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 28,9 m³ Marca: Marcopolo Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Thunder Escolar Chassis: VW/8.160 OD EURO V, VW/9.160 OD PLUS EURO V e VW/10.160 OD 4X2 EURO V Capacidade de transporte: 10 (dez) até 46 (quarenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 20,2 m³ Marca: Ciferal Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024
--

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Thunder Fretamento Chassis: VW/8.160 OD EURO V, VW/9.160 OD PLUS EURO V e VW/10.160 OD 4X2 EURO V Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 39 (trinta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 23,8 m³ Marca: Ciferal Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024
--

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Thunder Midi Chassis: VW/15.190 OD EURO V, VW/15.190 ODR EURO V, VW/17.230 OD EURO V e VW/17.260 OD EURO V Capacidade de transporte: 20 (vinte) até 60 (sessenta) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 4.600 e 6.900 cm³ / Volume interno do habitáculo = 38,2 m³ Marca: Ciferal Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Thunder Rodoviário Chassis: VW/9.160OD, VW/9.160OD PLUS, VW/8.160OD e LO916 Euro V Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 46 (quarenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.800 e 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,0 m³ Marca: Ciferal Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Thunder Urbano Chassis: AGRAL/MA8.7, AGRAL/MA9.2, AGRAL/MA10.0, VW/9.160OD, VW/9.160OD PLUS, VW/8.160OD e LO916 Euro V Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 46 (quarenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.760 a 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 28,3 m³ Marca: Ciferal Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Micro Ônibus Versão: Thunder Way Chassis: VW/8.160 OD Euro V, VW/9.160 OD PLUS Euro V e VW/10.160 OD 4x2 Euro V Capacidade de transporte: 20 (vinte) até 46 (quarenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 20,2 m³ Marca: Ciferal Fabricante: Ciferal Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024
--

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Torino Articulado Chassis: VOLVO/B340M ARTIC, O 500 MA 2836 Euro V, O 500 MDA 3736 Euro V e O 500 UDA 3736 Euro V Capacidade de transporte: 30 (trinta) até 81 (oitenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
--



Cilindradas: 11.967 e 12.100 cm³ / Volume interno do habitáculo = 81,4 m³
Marca: Marcopolo
Fabricante: Ciferal
Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Torino S
Chassis: OF/1519 EURO V, OF/1519R EURO V, OF/1721 EURO V, OF/1724 EURO V, VW/15.190 OD EURO V, VW/15.190 ODR EURO V, VW/17.230 OD EURO V, VW/17.260 OD EURO V, VOLVO/B270F EURO V, IVECO/150S21, IVECO/170S28, AGRALE/MA 15 e AGRALE/MA 17
Capacidade de transporte: 25 (vinte e cinco) até 61 (sessenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.460 a 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 56,1 m³
Marca: Marcopolo
Fabricante: Ciferal
Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Torino
Chassis: OF/1519 EURO V, OF/1519R EURO V, OF/1721 EURO V, OF/1724 EURO V, VW/15.190 OD EURO V, VW/15.190 ODR EURO V, VW/17.230 OD EURO V, VW/17.260 OD EURO V, VOLVO/B270F EURO V, IVECO/150S21, IVECO/170S28, AGRALE/MA 15 e AGRALE/MA 17
Capacidade de transporte: 25 (vinte e cinco) até 61 (sessenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.460 a 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 56,1 m³
Marca: Marcopolo
Fabricante: Ciferal
Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Ônibus Urbano
Versão: Viale BRT
Chassis: O 500 M 1826 Euro V, O 500 U 1826 Euro V e O 500 R 1830 Euro V
Capacidade de transporte: 25 (vinte e cinco) até 53 (cinquenta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 64,3 m³
Marca: Marcopolo
Fabricante: Ciferal
Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Micro Ônibus
Versão: Volare Access
Chassis: MA9000MT Euro V
Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 33 (trinta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 33,2 m³
Marca: Marcopolo
Fabricante: Ciferal
Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Micro Ônibus
Versão: Volare DV9L
Chassis: LO 916 Euro V
Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 51 (cinquenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.801 cm³ / Volume interno do habitáculo = 29,2 m³
Marca: Marcopolo
Fabricante: Ciferal
Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Micro Ônibus
Versão: Volare DW9
Chassis: LO 916 Euro V
Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 49 (quarenta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.801 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,1 m³
Marca: Marcopolo
Fabricante: Ciferal
Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Micro Ônibus
Versão: Volare V8L 4X4
Chassis: VOLARE_V8L_4X4(E5)
Capacidade de transporte: 10 (dez) até 41 (quarenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 20,5 m³
Marca: Marcopolo
Fabricante: Ciferal
Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Micro Ônibus
Versão: Volare V8L
Chassis: VOLARE_V8L(E5)
Capacidade de transporte: 10 (dez) até 46 (quarenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 28,1 m³
Marca: Marcopolo
Fabricante: Ciferal
Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Micro Ônibus
Versão: Volare W9C
Chassis: VOL_W9_MA9000WC(E5)
Capacidade de transporte: 10 (dez) até 54 (cinquenta e quatro) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,1 m³
Marca: Marcopolo
Fabricante: Ciferal
Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Micro Ônibus
Versão: Volare WL Limousine
Chassis: VOL_W10_MA10000WC(E5)
Capacidade de transporte: 15 (quinze) até 41 (quarenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 37,1 m³
Marca: Marcopolo
Fabricante: Ciferal
Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Micro Ônibus
Versão: Volare WL
Chassis: VOL_W10_MA10000WC(E5)
Capacidade de transporte: 10 (dez) até 55 (cinquenta e cinco) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 37,1 m³
Marca: Marcopolo
Fabricante: Ciferal
Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

Nome do veículo: Micro Ônibus
Versão: Volare V9L
Chassis: VOLARE_V9L(E5)
Capacidade de transporte: 10 (dez) até 54 (cinquenta e quatro) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 29,2 m³
Marca: Marcopolo
Fabricante: Ciferal
Ano/modelo: 2023/2023 e 2023/2024

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 68, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 1o de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 18220.100905/2022-73, declara:
Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nome Comercial: RENAULT MASTER MINIBUS EXECUTIVE
Versão: BUTM1 323 M6
Capacidade de transporte: 16 (dezesesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 2.299 cm³ / Volume interno do habitáculo = 9.900 dm³
Marca : RENAULT
Fabricante: RENAULT DO BRASIL S/A
Ano/modelo: 2021/2021

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/MNS Nº 37, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Habilita a empresa mencionada ao procedimento simplificado de internação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso incisos III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:
Art. 1º - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Pessoa Jurídica HB MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 27.489.460/0001-81, conforme o dossiê administrativo nº 13042.068041/2022-72 nos termos da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.
Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §1º do art. 13º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.
Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO IRFTAB Nº 12, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA/AM, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 13042.089215/2022-31, declara:
Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica Y D G ARIZAPANA, CNPJ 24.662.220/0001-49.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDANO VITOR BICALHO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.013 - SRRF04/DISIT, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
SOCIEDADE CONJUGAL. COMUNHÃO UNIVERSAL OU PARCIAL DE BENS.
ALIENAÇÃO DE BEM COMUM DO CASAL. GANHO DE CAPITAL. TRIBUTAÇÃO.
Relativamente à alienação de bem comum do casal, decorrente do regime do matrimônio, na constância da sociedade conjugal, o ganho de capital é apurado em relação ao bem como um todo, ao passo que apenas a tributação do ganho é que deve ser feita na razão de 50% (cinquenta por cento) em nome de cada cônjuge ou, opcionalmente, de 100% (cem por cento) em nome de um dos consortes.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 642, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017, E Nº 60, DE 23 DE JUNHO DE 2020.
Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 21, com redação da Lei nº 13.259, de 2016; Decreto nº 9.580, de 2018 (Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza), arts. 5º, 128, 130, 148, 149, 150 e 153; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, arts. 4º e 80, § 7º; Instrução Normativa SRF nº 84, de 2001, arts. 22 e 30, § 2º.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11/SARAD/ALF/BHE/MG, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Inclusão de interessados no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de junho de 2010, declara:
Art. 1º Inclusão no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro do REGISTRO da seguinte pessoa:

NOME DO INTERESSADO	Nº do CPF	Nº DO PROCESSO
ANDERSON NERES SANTOS	083.224.916-54	13031.213151/2022-24

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12/SARAD/ALF/BHE/MG, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Inclusão de interessados no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de junho de 2010, declara:
Art. 1º Inclusão no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro do REGISTRO da seguinte pessoa:

NOME DO INTERESSADO	Nº do CPF	Nº DO PROCESSO
RAYANNE TAMARA SANTOS DE SOUZA	101.492.646-74	13031.236638/2022-85

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF07 Nº 114, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Concede habilitação ao Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa - RETID à empresa que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 18 da IN RFB nº 1.454, de 25 de fevereiro de 2014, e o que consta do processo administrativo nº 13113.228900/2022-16, declara:
Art. 1º Habilitada ao Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID) a pessoa jurídica: POLAR 1 CONSTRUÇÃO NAVAL SPE LTDA, CNPJ nº 45.618.886/0001-70.
Art. 2º No caso de suspensão da exigência do IPI, o estabelecimento industrial ou equiparado que der saída do produto deve fazer constar na nota fiscal a expressão "Saída com suspensão da exigência do IPI" e o número deste Ato Declaratório, vedado o registro do imposto nas referidas notas.
Art. 3º No caso de suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, a pessoa jurídica vendedora deve fazer constar na nota fiscal a expressão "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", conforme o caso, e o número deste Ato Declaratório.
Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sendo válido até 22 de março de 2032.

ALEXANDRE CORRÊA LISBÔA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CONJUNTO SRRF08/SRRF09 Nº 7, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Concede a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL e a SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, e com fundamento no artigo 82 da Instrução Normativa SRF nº 248/2002, na Portaria SRRF08 nº 705/2019 e no art. 6º da Portaria Coana nº 5/2021, e à vista do que consta do processo nº 13032.860618/2021-39, resolvem:
Art. 1º. Conceder a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas no sistema Siscomex Trânsito "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito", que tenha como beneficiário e destino do Trânsito Aduaneiro o recinto do CLIA MULTILOG BRASIL S.A., CNPJ nº 60.526.977/0198-64, situado na Rua João Zarpelon, nº 800 -bairro Costeira - município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, recinto de código Siscomex 9.99.32.02, e que tenha como origem do Trânsito Aduaneiro o recinto de código Siscomex 0000000 (carga pátio) ou o recinto de código Siscomex 8.92.11.01, sob jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, no estado de São Paulo.
Art. 2º. O recinto só poderá se beneficiar da dispensa das etapas quando utilizar como transportadora a empresa Multilog Brasil S.A., CNPJ nº 60.526.977/0001-79, tendo em vista o sistema de monitoramento de veículos apresentado.

Art. 3º. Esta simplificação dos procedimentos de Trânsito Aduaneiro é concedida em caráter precário, sujeita a imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas na Portaria Coana nº 5/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.
Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO KOJI KAWABATA
Superintendente Srrf08
Substituto

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ
Superintendente/Srrf09

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF08ª/RFB Nº 118, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020 e no processo administrativo nº 13032.454031/2022-75, declara:
Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04.
Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto de Reforços na Linha de Transmissão 138 kV Mongaguá - Peruíbe (Despacho ANEEL nº 951, de 6 de abril de 2021), aprovado pela Portaria MME nº 1.418, de 26/05/2022, destinada ao setor de energia, sendo prazo estimado de execução da obra de 09/04/2021 a 09/04/2025.
Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.
Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF08ª/RFB Nº 119, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020 e no processo administrativo nº 13032.5559912022-51, declara:
Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04.
Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto de Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica (Despacho ANEEL nº 676, de 11 de março de 2022), aprovado pela Portaria MME nº 1.486, de 06/07/2022, destinada ao setor de energia, sendo prazo estimado de execução da obra de 17/03/2022 a 17/03/2026.
Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.
Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF08ª/RFB Nº 120, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020 e no processo administrativo nº 13032.612949/2022-45, declara:
Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04.
Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto de Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.536, de 5 de abril de 2022), aprovado pela Portaria MME nº 1.522, de 27/07/2022, destinada ao setor de energia, sendo prazo estimado de execução da obra de 13/04/2022 a 13/10/2024.
Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.
Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF08ª/RFB Nº 121, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020 e no processo administrativo nº 13032.612960/2022-13, declara:



Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto de Reforço na Subestação Água Vermelha (Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT nº 001/2022, de 15 de março de 2022 - Resolução Normativa ANEEL nº 905, de 2020), aprovado pela Portaria MME nº 1.529, de 04/08/2022, destinada ao setor de energia, sendo prazo estimado de execução da obra de 15/03/2022 a 30/09/2024.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF08ª/RFB Nº 122, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020 e no processo administrativo nº 13032.612974/2022-29, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto de Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica (Despacho ANEEL nº 979, de 12 de abril de 2022), aprovado pela Portaria MME nº 1.485, de 06/07/2022, destinada ao setor de energia, sendo prazo estimado de execução da obra de 14/04/2022 a 14/04/2026.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO
TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4 DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 583 a 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10906.226998/2022-44, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, CNPJ nº 76.487.222/0001-42, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos de São Roque 13, matriculado no CNO sob nº 90.008.52048/78, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 1.191, de 9 de fevereiro de 2022, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 10/02/2022, Seção 1, Pág. 95, com prazo estimado de 03/03/2022 a 31/07/2023, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre CONSÓRCIO CONSTRUTOR LAGOA DOS VENTOS, CNPJ 45.425.990/0002-29, como empreiteiro (parte contratada), e a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SÃO ROQUE 13 S.A., CNPJ 31.596.793/0001-87, dentre outras pessoas jurídicas vinculadas, como parte contratante.

Art. 2º A beneficiária da concessão é integrante do CONSÓRCIO CONSTRUTOR LAGOA DOS VENTOS, com direitos, obrigações e responsabilidades com relação à execução do empreendimento, objeto da contratação, assumidos conjuntamente (na proporção de 50% cada) com a outra consorciada.

Art. 3º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 48, de 19 de abril de 2022, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no DOU de 02/05/2022, Seção 1, Pág. 31.

Art. 4º A presente concessão se restringe ao projeto EOL Ventos de São Roque 13 e à pessoa jurídica beneficiária, devendo a outra consorciada requerer coabitação, caso pretenda faturar à contratante com uso do benefício, em consonância com o disposto no § 3º do art. 5º e no art. 8º do Decreto nº 6.144/2007 e no § 2º do art. 580 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 5º A interessada fica ciente da obrigação de, concluída a sua participação no projeto, requerer o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 6º A interessada fica ciente da sua obrigação de manter-se em regularidade fiscal, quanto a impostos e contribuições federais, e em cumprimento aos requisitos que ensejaram a coabitação, sob pena de cancelamento de ofício, conforme estabelece o art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4 DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27

de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 583 a 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10906.227207/2022-01, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, CNPJ nº 76.487.222/0001-42, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos de São Roque 19, matriculado no CNO sob nº 90.008.52057/73, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 1.186, de 9 de fevereiro de 2022, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 10/02/2022, Seção 1, Pág. 95, com prazo estimado de 03/03/2022 a 31/07/2023, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre CONSÓRCIO CONSTRUTOR LAGOA DOS VENTOS, CNPJ 45.425.990/0002-29, como empreiteiro (parte contratada), e a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SÃO ROQUE 19 S.A., CNPJ 31.596.421/0001-50, dentre outras pessoas jurídicas vinculadas, como parte contratante.

Art. 2º A beneficiária da concessão é integrante do CONSÓRCIO CONSTRUTOR LAGOA DOS VENTOS, com direitos, obrigações e responsabilidades com relação à execução do empreendimento, objeto da contratação, assumidos conjuntamente (na proporção de 50% cada) com a outra consorciada.

Art. 3º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 47, de 20 de abril de 2022, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no DOU de 02/05/2022, Seção 1, Pág. 31.

Art. 4º A presente concessão se restringe ao projeto EOL Ventos de São Roque 19 e à pessoa jurídica beneficiária, devendo a outra consorciada requerer coabitação, caso pretenda faturar à contratante com uso do benefício, em consonância com o disposto no § 3º do art. 5º e no art. 8º do Decreto nº 6.144/2007 e no § 2º do art. 580 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 5º A interessada fica ciente da obrigação de, concluída a sua participação no projeto, requerer o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 6º A interessada fica ciente da sua obrigação de manter-se em regularidade fiscal, quanto a impostos e contribuições federais, e em cumprimento aos requisitos que ensejaram a coabitação, sob pena de cancelamento de ofício, conforme estabelece o art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4 DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 583 a 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10906.227401/2022-89, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, CNPJ nº 76.487.222/0001-42, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos de São Roque 22, matriculado no CNO sob nº 90.008.52068/72, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 1.192, de 9 de fevereiro de 2022, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 10/02/2022, Seção 1, Pág. 95, com prazo estimado de 03/03/2022 a 31/07/2023, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre CONSÓRCIO CONSTRUTOR LAGOA DOS VENTOS, CNPJ 45.425.990/0002-29, como empreiteiro (parte contratada), e a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SÃO ROQUE 22 S.A., CNPJ 31.596.769/0001-48, dentre outras pessoas jurídicas vinculadas, como parte contratante.

Art. 2º A beneficiária da concessão é integrante do CONSÓRCIO CONSTRUTOR LAGOA DOS VENTOS, com direitos, obrigações e responsabilidades com relação à execução do empreendimento, objeto da contratação, assumidos conjuntamente (na proporção de 50% cada) com a outra consorciada.

Art. 3º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 46, de 18 de abril de 2022, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no DOU de 02/05/2022, Seção 1, Pág. 31.

Art. 4º A presente concessão se restringe ao projeto EOL Ventos de São Roque 22 e à pessoa jurídica beneficiária, devendo a outra consorciada requerer coabitação, caso pretenda faturar à contratante com uso do benefício, em consonância com o disposto no § 3º do art. 5º e no art. 8º do Decreto nº 6.144/2007 e no § 2º do art. 580 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 5º A interessada fica ciente da obrigação de, concluída a sua participação no projeto, requerer o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 6º A interessada fica ciente da sua obrigação de manter-se em regularidade fiscal, quanto a impostos e contribuições federais, e em cumprimento aos requisitos que ensejaram a coabitação, sob pena de cancelamento de ofício, conforme estabelece o art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4 DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 583 a 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10906.227464/2022-35, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, CNPJ nº 76.487.222/0001-42, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos de São Roque 26, matriculado no CNO sob nº 90.008.52068/72, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 1.194, de 9 de fevereiro de 2022, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 10/02/2022, Seção 1, Pág. 95, com prazo estimado de



03/03/2022 a 31/07/2023, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre CONSÓRCIO CONSTRUTOR LAGOA DOS VENTOS, CNPJ 45.425.990/0002-29, como empreiteiro (parte contratada), e a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SÃO ROQUE 26 S.A., CNPJ 31.594.093/0001-53, dentre outras pessoas jurídicas vinculadas, como parte contratante.

Art. 2º A beneficiária da concessão é integrante do CONSÓRCIO CONSTRUTOR LAGOA DOS VENTOS, com direitos, obrigações e responsabilidades com relação à execução do empreendimento, objeto da contratação, assumidos conjuntamente (na proporção de 50% cada) com a outra consorciada.

Art. 3º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 42, de 13 de abril de 2022, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no DOU de 20/04/2022, Seção 1, Pág. 25.

Art. 4º A presente concessão se restringe ao projeto EOL Ventos de São Roque 26 e à pessoa jurídica beneficiária, devendo a outra consorciada requerer coabitação, caso pretenda faturar à contratante com uso do benefício, em consonância com o disposto no § 3º do art. 5º e no art. 8º do Decreto nº 6.144/2007 e no § 2º do art. 580 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 5º A interessada fica ciente da obrigação de, concluída a sua participação no projeto, requerer o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 6º A interessada fica ciente da sua obrigação de manter-se em regularidade fiscal, quanto a impostos e contribuições federais, e em cumprimento aos requisitos que ensejaram a coabitação, sob pena de cancelamento de ofício, conforme estabelece o art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4 DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 583 a 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10906.227527/2022-53, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, CNPJ nº 76.487.222/0001-42, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos de São Roque 29, matriculado no CNO sob nº 90.008.52088/75, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 1.193, de 9 de fevereiro de 2022, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 10/02/2022, Seção 1, Pág. 95, com prazo estimado de 03/03/2022 a 31/07/2023, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre CONSÓRCIO CONSTRUTOR LAGOA DOS VENTOS, CNPJ 45.425.990/0002-29, como empreiteiro (parte contratada), e a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SÃO ROQUE 29 S.A., CNPJ 31.595.987/0001-68, dentre outras pessoas jurídicas vinculadas, como parte contratante.

Art. 2º A beneficiária da concessão é integrante do CONSÓRCIO CONSTRUTOR LAGOA DOS VENTOS, com direitos, obrigações e responsabilidades com relação à execução do empreendimento, objeto da contratação, assumidos conjuntamente (na proporção de 50% cada) com a outra consorciada.

Art. 3º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 39, de 11 de abril de 2022, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no DOU de 20/04/2022, Seção 1, Pág. 25.

Art. 4º A presente concessão se restringe ao projeto EOL Ventos de São Roque 29 e à pessoa jurídica beneficiária, devendo a outra consorciada requerer coabitação, caso pretenda faturar à contratante com uso do benefício, em consonância com o disposto no § 3º do art. 5º e no art. 8º do Decreto nº 6.144/2007 e no § 2º do art. 580 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 5º A interessada fica ciente da obrigação de, concluída a sua participação no projeto, requerer o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 6º A interessada fica ciente da sua obrigação de manter-se em regularidade fiscal, quanto a impostos e contribuições federais, e em cumprimento aos requisitos que ensejaram a coabitação, sob pena de cancelamento de ofício, conforme estabelece o art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4 DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os artigos 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, o artigo 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, o disposto no artigo 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo 10906.220008/2022-64, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica ELASTRI ENGENHARIA S.A., CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de infraestrutura no setor de geração de energia elétrica da EOL Ventos de São Roque 05, CNO nº 90.008.52112/78, de titularidade da pessoa jurídica Enel Green Power Ventos de São Roque 05 S.A., CNPJ nº 36.051.519/0001-46, com enquadramento no REIDI aprovado pela Portaria nº 1.187/SPE/MME, de 9 de fevereiro de 2022, do Ministério de Minas e Energia - MME, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 29, de 10 de fevereiro de 2022, Seção 1, pág. 94, especificamente para obras de construção civil, nos termos e condições previstos no Contrato de Empreitada por Preço Unitário para fornecimento de materiais, montagem, construção civil e obras civis e seus Anexos, de 18/04/2022, seu Primeiro Termo Aditivo, de 22/06/2022, e Acordo Contratual, de 18/04/2022, firmados entre a pessoa jurídica beneficiada e a pessoa jurídica titular do projeto, como contratante, com prazo de execução previsto de 03/03/2022 a 31/07/2023.

Art. 2º A coabitada, Elastri Engenharia S.A., é consorciada participante em 50% e empresa líder do Consórcio Construtor Lagoa dos Ventos, CNPJ nº 45.425.990/0001-48, o qual consta como "empreiteiro" (parte contratada) nos referidos documentos contratuais firmados com a contratante, cabendo-lhes observar o disposto no §2º do art. 580 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 51, de 27 de abril de 2022, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 2 de maio de 2022, seção 1, p.31.

Art. 4º A presente concessão se restringe ao âmbito do projeto EOL Ventos de São Roque 05 e à pessoa jurídica Elastri Engenharia S.A., em consonância com o disposto no artigo 8º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Concluída a participação no projeto, deverá ser requerido o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de 30 dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, conforme o disposto no artigo 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 6º Em caso de cancelamento da habilitação ao REIDI, concedida à pessoa jurídica titular do projeto, as coabitações a ela vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do § 3º do artigo 10 do Decreto nº 6.144/2007 e do § 6º do artigo 588 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

Art. 7º A presente coabitação poderá ser cancelada de ofício, em caso de inobservância, por parte da coabitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a sua concessão, nos termos da legislação aplicada ao regime.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

HELEN RUTE SOBEZAK KUCEKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4 DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os art. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10906.220243/2022-36, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica ELASTRI ENGENHARIA S.A., CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de infraestrutura no setor de geração de energia elétrica da EOL Ventos de São Roque 07, CNO nº 90.008.52120/70, de titularidade da pessoa jurídica Enel Green Power Ventos de São Roque 07 S.A., CNPJ nº 36.051.524/0001-59, com enquadramento no REIDI aprovado pela Portaria nº 1.190/SPE/MME, de 9 de fevereiro de 2022, do Ministério de Minas e Energia - MME, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 29, de 10 de fevereiro de 2022, Seção 1, pág. 95, especificamente para obras de construção civil, nos termos e condições previstos no Contrato de Empreitada por Preço Unitário para fornecimento de materiais, montagem, construção civil e obras civis e seus Anexos, de 18/04/2022, seu Primeiro Termo Aditivo, de 22/06/2022, e Acordo Contratual, de 18/04/2022, firmados entre a pessoa jurídica beneficiada e a pessoa jurídica titular do projeto, como contratante, com prazo de execução previsto de 03/03/2022 a 31/07/2023.

Art. 2º A coabitada, Elastri Engenharia S.A., é consorciada participante em 50% e empresa líder do Consórcio Construtor Lagoa dos Ventos, CNPJ nº 45.425.990/0001-48, o qual consta como "empreiteiro" (parte contratada) nos referidos documentos contratuais firmados com a contratante, cabendo-lhes observar o disposto no §2º do art. 580 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 49, de 25 de abril de 2022, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 2 de maio de 2022, seção 1, p.31.

Art. 4º A presente concessão se restringe ao âmbito do projeto EOL Ventos de São Roque 07 e à pessoa jurídica Elastri Engenharia S.A., em consonância com o disposto no artigo 8º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Concluída a participação no projeto, deverá ser requerido o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de 30 dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, conforme o disposto no artigo 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 6º Em caso de cancelamento da habilitação ao REIDI, concedida à pessoa jurídica titular do projeto, as coabitações a ela vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do § 3º do artigo 10 do Decreto nº 6.144/2007 e do § 6º do artigo 588 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

Art. 7º A presente coabitação poderá ser cancelada de ofício, em caso de inobservância, por parte da coabitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a sua concessão, nos termos da legislação aplicada ao regime.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

HELEN RUTE SOBEZAK KUCEKI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES,
CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 40, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - SACIT/ALF/CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 3, de 12 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa física:

-LUIZ FERNANDO DA SILVA LOPES, CPF nº 102.903.519-95, Processo nº 15165.721743/2022-25.

-MANUEL FEIO RIBEIRO JUNIOR, CPF nº 069.588.709-21, Processo nº 10935.745396/2022-44.

Art. 2º Os Ajudantes de Despachantes Aduaneiros supramencionados deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO
EQUIPE REGIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Declara habilitada ao Programa Mais Leite Saudável, de que tratam os artigos 621 a 657 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe Regional de Benefícios Fiscais (EBEN), em face do disposto nos artigos 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 4º, inciso II, da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e 640, § 7º, da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.148892/2022-15, declara:
Art. 1º Habilitada, de forma definitiva, ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica Laticínios Konzen Ltda., CNPJ nº 33.585.664/0001-19.
Art. 2º O Edital de aprovação do projeto, emitido pelo Superintendente Substituto do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul, foi publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União - DOU nº 104, de 2 de junho de 2022, e o período de execução do projeto é de 01/05/2022 a 01/05/2023.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALDIR PEDRO LAZZARI

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

PORTARIA SETO/ME Nº 7.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Altera parcialmente Grupos de Natureza de Despesa no âmbito do mesmo subtítulo, Identificadores de Resultado Primário e Fontes de Recursos, constantes da Lei Orçamentária vigente, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 469.022.378,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 34, inciso I, da Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, no que se refere à troca de GNDs, e tendo em vista a autorização constante do art. 42, §§ 1º, inciso I, alínea "a", e § 7º, inciso II, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, resolve:
Art. 1º Alterar parcialmente os grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, identificadores de resultado primário e fontes de recursos, constantes da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 469.022.378,00 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, vinte e dois mil, trezentos e setenta e oito reais), conforme indicado nos Anexos I e II.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1031		Agropecuária Sustentável							469.022.378
		Atividades							
20 605	1031 2130	Formação de Estoques Públicos - AGF							469.022.378
20 605	1031 2130 0001	Formação de Estoques Públicos - AGF - Nacional							469.022.378
			F	3	2	90	0	100	321.074.753
			F	3	2	90	0	186	147.947.625
TOTAL - FISCAL									469.022.378
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									469.022.378

ANEXO II

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1031		Agropecuária Sustentável							469.022.378
		Atividades							
20 605	1031 2130	Formação de Estoques Públicos - AGF							469.022.378
20 605	1031 2130 0001	Formação de Estoques Públicos - AGF - Nacional							469.022.378
			F	5	0	90	0	160	469.022.378
TOTAL - FISCAL									469.022.378
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									469.022.378

PORTARIA SETO/ME Nº 7.455, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Altera parcialmente grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da Lei Orçamentária vigente, no Ministério do Meio Ambiente, no valor de R\$ 1.598.700,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 34, inciso I, da Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, e tendo em vista a autorização constante do art. 42, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, resolve:
Art. 1º Alterar parcialmente os grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, no Ministério do Meio Ambiente, no valor de R\$ 1.598.700,00 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil e setecentos reais), conforme indicado nos Anexos I e II.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2223		A Hora do Turismo							1.598.700
		Atividades							
18 695	2223 21AA	Fomento e Implementação de Projetos Relacionados a Áreas Protegidas							1.598.700
18 695	2223 21AA 0001	Fomento e Implementação de Projetos Relacionados a Áreas Protegidas - Nacional							1.598.700
			F	3	2	90	0	100	1.598.700
TOTAL - FISCAL									1.598.700
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.598.700



ANEXO II									
ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2223		A Hora do Turismo							1.598.700
18 695	2223 21AA	Atividades							1.598.700
		Fomento e Implementação de Projetos Relacionados a Áreas Protegidas							
		Fomento e Implementação de Projetos Relacionados a Áreas Protegidas - Nacional							
18 695	2223 21AA 0001		F	4	2	90	0	100	1.598.700
TOTAL - FISCAL									1.598.700
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.598.700

DESPACHO DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 17944.100540/2020-97
Interessado: Município de Belo Horizonte (MG).
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Belo Horizonte (MG) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, para o financiamento parcial do "Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte".
Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) concluindo no sentido de que o Estado atendeu a todas as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, no que diz respeito aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, bem como atendeu aos requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União, de acordo com a Resolução nº 48/2007, do Senado Federal; tendo em vista o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, a permissão contida na Resolução nº 19, de 4 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2022, também daquela Casa Legislativa, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à concessão da garantia da União previstas no art. 1º da referida Portaria, quais sejam a manifestação técnica da STN em que se atesta o cumprimento dos requisitos necessários à contratação, parecer jurídico da PGFN acerca da legalidade e autorização do Senado Federal mediante Resolução, e, em especial, das condicionalidades, cabíveis e aplicáveis, apontadas no Parecer da STN, conforme Parecer da PGFN, podendo ser celebrado o contrato de garantia entre a União e o BIRD, condicionado à prévia formalização do contrato de contragarantia entre o Município e a União.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 7.434, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 42, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e Considerando a perspectiva de frustração na arrecadação da fonte 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação e a viabilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, relativo à mesma fonte, para a execução das ações "Administração da Unidade", na Fundação Escola Nacional de Administração Pública; e "Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB", no Fundo Aeronáutico, resolve:
Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, no que concerne aos Ministérios da Economia e da Defesa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXO I									
ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							330.439
04 122	0032 2000	Atividades							330.439
		Administração da Unidade							
		Administração da Unidade - Nacional							
04 122	0032 2000 0001		F	3	2	90	0	350	330.439
TOTAL - FISCAL									330.439
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									330.439

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6012		Defesa Nacional							392.936.710
05 151	6012 20XV	Atividades							392.936.710
		Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB							
		Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB - Nacional							
05 151	6012 20XV 0001		F	3	1	90	0	350	196.468.355
			F	4	1	90	0	350	196.468.355
TOTAL - FISCAL									392.936.710
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									392.936.710

ANEXO II									
ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							330.439
04 122	0032 2000	Atividades							330.439
		Administração da Unidade							
		Administração da Unidade - Nacional							
04 122	0032 2000 0001		F	3	2	90	0	150	330.439
TOTAL - FISCAL									330.439
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									330.439



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6012		Defesa Nacional							392.936.710
		Atividades							
05 151	6012 20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB							392.936.710
05 151	6012 20XV 0001	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB - Nacional							392.936.710
			F	3	1	90	0	150	196.468.355
			F	4	1	90	0	150	196.468.355
TOTAL - FISCAL									392.936.710
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									392.936.710

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO CVM Nº 165, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Equipara os Certificados de Recebíveis a que se refere a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, aos certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio para fins de aplicação da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 16 de agosto de 2022, com fundamento no disposto nos art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 19 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, e considerando que:

- a) a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, criou o marco legal da securitização e instituiu os Certificados de Recebíveis;
- b) a mesma Lei nº 14.430, de 2022, alterou as Leis nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, de forma a consolidar as regras gerais aplicáveis às companhias securitizadoras e suas emissões, incluindo os certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") e certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA");
- c) o art. 1º, § 1º, inciso V, da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, dispõe que a Instrução se aplica exclusivamente às ofertas públicas de CRI e CRA emitidos por companhias securitizadoras registradas na CVM como companhias abertas;
- d) a CVM não espera um volume significativo de ofertas públicas de Certificados de Recebíveis registradas sob a égide da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, tendo em vista o possível público alvo de investidores profissionais;
- e) somente com a entrada em vigor da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, será possível a oferta pública de Certificados de Recebíveis com o rito de registro automático;
- f) a natureza jurídica equivalente entre os Certificados de Recebíveis criados pela Lei nº 14.430, de 2022, e os CRI e CRA;
- g) as disposições da Resolução CVM nº 60, de 21 de dezembro de 2021, para as ofertas públicas de operações de securitização, o que inclui os Certificados de Recebíveis; e
- h) o potencial benefício para diferentes setores da atividade econômica, que não só o imobiliário e agronegócio, com a imediata possibilidade de se permitir as ofertas públicas com esforços restritos de Certificados de Recebíveis, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 2009;
- APROVOU a seguinte Resolução:
- Art. 1º Ficam equiparados os Certificados de Recebíveis a que se refere a Lei nº 14.430, de 2022, aos CRI e CRA para fins de aplicação da Instrução CVM nº 476, de 2009, até a entrada em vigor da Resolução CVM nº 160, de 2022.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

JOÃO PEDRO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 20.079, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Resolução CVM Nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 17/08/2022, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
PITMEN AUDITORES INDEPENDENTES S.S.
CNPJ: 44.672.168/0001-19

OSVALDO ZANETTI FAVERO JUNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 20.073, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários cancela nesta data, a pedido, o registro concedido ao BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 28.127.603/0001-78, para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, nos termos do artigo 34, §2º, da Lei nº 6.404/76 e da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Nº 20.080 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a LIME PRIME CONSULTORIA DE NEGÓCIOS EIRELI, CNPJ nº 21.564.362, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.081 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a CATALUNYA GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 45.108.944, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.082 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a M2 PARTNERS SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 47.401.503, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.083 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RUTA SAVIGNAC, CPF nº 241.396.528-96, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.084 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a EXPONENTIAL FINANCE CAPITAL LTDA, CNPJ nº 45.730.573, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ nº 00.360.305/0001-04

EXTRATO DA ATA Nº 763, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 2022

I Data, horário e local: 03 de agosto de 2022, às 10h00 (dez horas), por videoconferência. (...) III Composição: Senhores Conselheiros ROGERIO RODRIGUES BIMBI, Presidente, CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE SÁ, Presidente do Comitê de Auditoria (COAUD), ISTVAN KAROLY KASZARN, MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS, RICARDO MAGALHÃES GOMES, e Senhoras Conselheiras DANIELLA MARQUES CONSENTINO, e PRICILLA MARIA SANTANA. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira MARIA RITA SERRANO, representante dos empregados. (...) VII Os membros do Conselho de Administração apreciaram as matérias constantes da pauta, conforme a seguir: a) Eleição de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Negócios de Atacado (VINAT) (...). O Conselho de Administração elegeu para exercer o cargo de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2024, o Senhor Alexandre Oliveira Mota, brasileiro, solteiro em união estável, bancário, CPF 023.938.297-84, domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco A, Lotes 3/4, Edifício Sede Matriz I da CAIXA, Asa Sul, CEP 70.092-900, Brasília/DF, para a Vice-Presidência Negócios de Atacado (VINAT). Aprovada, por unanimidade (...). b) Destituição e eleição de Diretores Executivos da Caixa Econômica Federal, no âmbito das Vice-Presidências Gestão Corporativa (VICOP) e Rede de Varejo (VIREN) (...). O Conselho de Administração decidiu: 1) destituir, ad nutum, do cargo de Diretor Executivo, com data fim em 03/08/2022, os seguintes Senhores: 1.1) Magda Lúcia Dias Cardoso de Carvalho, CPF 900.240.791-20, da Diretoria Executiva Logística e Segurança (DELOS), no âmbito da Vice-Presidência Gestão Corporativa (VICOP); e 1.2) Cesar Leandro Ferreira, CPF 035.288.597 17, da Diretoria Executiva Pessoas (DEPES), no âmbito da VICOP; e 2) eleger para exercerem o cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, como membros da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer em 2024, os seguintes empregados: 2.1) o Senhor Bruno Silva da Silveira, brasileiro, economiário, solteiro, CPF 875.638.861-68, domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco A, Lotes 3/4, Edifício Sede Matriz I, Asa Sul, CEP 70.092-900, Brasília/DF, na DELOS, no âmbito da VICOP; 2.2) a Senhora Daniela Almeida Silva Nascimento, brasileira, economiária, casada em regime de comunhão parcial de bens, CPF 859.687.301-53, domiciliada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco A, Lotes 3/4, Edifício Sede Matriz I, Asa Sul, CEP 70.092-900, Brasília/DF, na Diretoria Executiva Estratégia da Rede de Varejo (DENEV), no âmbito da Vice-Presidência Rede de Varejo (VIREN), em virtude da vacância do cargo; 2.3) o Senhor Daniel de Castro Borges, brasileiro, economiário, casado em regime de comunhão parcial de bens, CPF 724.928.051-15, domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco A, Lotes 3/4, Edifício Sede Matriz I, Asa Sul, CEP 70.092-900, Brasília/DF, na DEPES, no âmbito da VICOP; e 2.4) o Senhor Matheus Neves Sinibaldi, brasileiro, economiário, divorciado, CPF 265.155.078-79, domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco A, Lotes 3/4, Edifício Sede Matriz I, Asa Sul, CEP 70.092-900, Brasília/DF, na Diretoria Executiva Rede de Varejo e Adimplência (DERED), no âmbito da VIREN (...). Aprovada, por unanimidade (...). VIII Encerramento: nada mais havendo a tratar, eu, Karla Cristina Gadelha Apolinário, Secretária Geral, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros votantes. Assinaturas: Rogerio Rodrigues Bimbi, Carlos Roberto de Albuquerque Sá, Daniella Marques Consentino, Istvan Karoly Kasznar, Marcelo de Siqueira Freitas, Pricilla Maria Santana e Ricardo Magalhães Gomes. Este documento é parte transcrita do original. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1884581 em 17/08/2022.



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 613, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta o art. 4º da Portaria MEC nº 360, de 18 de maio de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em observância ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em conformidade com o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista a Portaria MEC nº 360, de 18 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos gerais para conversão e preservação dos documentos do acervo acadêmico digital das Instituições de Ensino Superior - IES.

Art. 2º A digitalização de documentos deve seguir os padrões técnicos mínimos previstos no Anexo I ao Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.

Art. 3º O documento digitalizado deve conter, no mínimo, os metadados especificados no Anexo II ao Decreto nº 10.278, de 2020.

Parágrafo único. Os documentos digitalizados que fazem parte do processo de emissão e registro de diplomas devem conter metadados específicos, a serem detalhados em nota técnica.

Art. 4º O documento digitalizado deverá ser assinado digitalmente, com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados e a fim de se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno.

Art. 5º O processo de digitalização poderá ser realizado pelo possuidor do documento físico ou por terceiros.

Parágrafo único. Cabe ao possuidor do documento físico a responsabilidade, perante terceiros, pela conformidade do processo de digitalização.

PORTARIA Nº 614, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Retifica a Portaria MEC nº 543, de 16 de junho de 2020, que reconheceu cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), acadêmicos e profissionais, recomendados pelo Conselho Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CS/Capes, na Avaliação Quadrienal de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer CNE/CES nº 159/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e no Parecer nº 00544/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 4 de julho de 2022, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000755/2021-32, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 159/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Retificar o Anexo da Portaria MEC nº 543, de 16 de junho de 2020, que reconheceu cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), acadêmicos e profissionais, recomendados pelo Conselho Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, na Avaliação Quadrienal de 2017, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

ANEXO

Ministério da Educação - MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes

Seq.	Área de Avaliação	Código do Programa	Nome do Programa	Nível	Nota	Sigla IES	Nome IES	UF	Região
102	EDUCAÇÃO	15006018001PO	EDUCAÇÃO	ME	4	UEPA	Universidade do Estado do Pará	PA	Norte
108	SOCIOLOGIA	33005010006PO	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	3	PUC/SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	SP	Sudeste
				DO					

PORTARIA Nº 615, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Programa para Desenvolvimento em Energias Renováveis e Eficiência Energética nas Instituições Federais de Educação - EnergiFE, o seu Conselho Consultivo e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e o constante dos autos do Processo nº 23000.024104/2017-61, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa para Desenvolvimento em Energias Renováveis e Eficiência Energética nas Instituições Federais de Educação - EnergiFE, que visa a ampliar a oferta de cursos e de profissionais nas áreas de energias renováveis e eficiência energética, por meio de ações de capacitação, infraestrutura, parceria, pesquisa, desenvolvimento, inovação e empreendedorismo.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES DO ENERGIFE E SUAS ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 2º O EnergiFE terá como diretrizes:

I - impulsionar a ampliação de infraestrutura para laboratórios e aquisição de usinas para geração de energia renovável, buscando maior eficiência no uso da energia e dos recursos;

II - impulsionar a formação profissional tecnológica em energias renováveis e eficiência energética, para ampliar a geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

III - estimular pesquisa, desenvolvimento, inovação e empreendedorismo em energias renováveis e eficiência energética, no intuito de reduzir a pressão sobre recursos naturais e ampliar o desenvolvimento tecnológico;

IV - estimular, avaliar e difundir a implementação de iniciativas de gestão de energia e eficiência energética, para assegurar maior eficiência do gasto público e do uso dos recursos naturais; e

V - promover parcerias nacionais e internacionais, estimular o envolvimento dos servidores das Instituições Federais de Educação e disseminar informações sobre iniciativas em energias renováveis e eficiência energética.

Art. 3º As ações do EnergiFE serão realizadas no âmbito das Instituições Federais de Educação, permitindo-se parceria com demais instituições de ensino, públicas ou privadas, órgãos públicos ou privados, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º O EnergiFE abrangerá áreas temáticas que visam ao desenvolvimento em Energias Renováveis e Eficiência Energética - ER&EE agrupadas da seguinte forma:

I - energia eólica;

II - energia solar fotovoltaica;

III - armazenamento de energia;

IV - biogás e biometano;

V - biocombustíveis;

VI - hidrogênio renovável;

VII - eficiência energética na indústria;

VII - eficiência energética em edificações; e

IX - mobilidade elétrica.

Art. 6º Após o processo de digitalização, a ser realizado nos termos desta Portaria, o documento físico poderá ser descartado, ressalvado aqueles que apresentem temporalidade permanente ou contexto histórico.

Art. 7º O armazenamento de documentos digitalizados assegurará:

I - a proteção do documento digitalizado contra a alteração, a destruição e, quando cabível, o acesso e a reprodução não autorizados; e

II - a indexação de metadados que possibilitem:

a) a localização e o gerenciamento do documento digitalizado; e

b) a conferência do processo de digitalização adotado.

§ 1º As IES pertencentes ao sistema federal de ensino superior deverão possuir Repositório de Arquivístico Digital Confiável - RDC-Arq, de acordo com as normas vigentes do Conselho Nacional de Arquivos - Conarq.

§ 2º Os RDC-Arqs das IES deverão possuir cópia de segurança externa à instituição para fins de recuperação de desastres.

§ 3º A contratação de serviço externo de RDC-Arq deverá observar cláusula que garante ao MEC acesso ao acervo, em caso de descredenciamento, e prever a manutenção do acervo durante pelo menos doze meses, em caso de desaparecimento da IES.

Art. 8º Os documentos digitalizados sem valor histórico serão preservados de acordo com a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, de que trata a Portaria Conarq nº 92, de 23 de setembro de 2011.

Art. 9º As IES pertencentes ao sistema federal de ensino superior observarão o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e nas tabelas de temporalidade e destinação de documentos aprovadas pelas instituições arquivísticas públicas, no âmbito de suas competências, observadas as diretrizes do Conarq quanto à temporalidade de guarda, à destinação e à preservação de documentos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

VICTOR GODOY VEIGA

Art. 5º Para a consecução das diretrizes do EnergiFE, estabelecidas no art. 2º, deverão ser planejadas ações e metas nos seguintes eixos estratégicos:

I - infraestrutura;

II - formação profissional e tecnológica;

III - pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I e empreendedorismo;

IV - gestão de energia; e

V - parcerias.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO CONSULTIVO ENERGIFE - CC-ENERGIFE

Art. 6º Instituir o Conselho Consultivo do EnergiFE - CC-EnergiFE, com função consultiva e a finalidade de acompanhar e monitorar a implementação nacional do EnergiFE, buscando orientar e assessorar sua formulação, para o desenvolvimento em Energias Renováveis e Eficiência Energética nas Instituições Federais de Educação.

Art. 7º São atribuições do CC-EnergiFE:

I - apoiar a realização de iniciativas de mapeamento das ocupações prioritárias em energias renováveis e eficiência energética que devem ser atendidas por formação superior, profissional e tecnológica ou treinamento de recursos humanos, em articulação com os setores produtivos;

II - propor medidas para a ampliação da oferta de educação superior, profissional e tecnológica em energias renováveis e eficiência energética;

III - incentivar a elaboração de itinerários formativos, cursos e currículos em energias renováveis e eficiência energética que estejam alinhados com as necessidades dos setores produtivos, da conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

IV - apoiar as instituições federais de educação na implantação de cursos e treinamentos elaborados com base nas atividades desenvolvidas no âmbito do EnergiFE;

V - estimular a participação de professores das instituições federais de educação em capacitações em energias renováveis e eficiência energética, apoiadas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec e pela Secretaria de Educação Superior - SESu do Ministério da Educação - MEC;

VI - apoiar a capacitação de servidores das instituições federais de educação para que atuem como multiplicadores em energias renováveis e eficiência energética;

VII - apoiar a realização de diagnósticos para manter informações sobre a infraestrutura existente, laboratórios e equipamentos, bem como o número de professores, capazes de oferecer cursos dos itinerários formativos em energias renováveis e eficiência energética;

VIII - elaborar e apresentar à Setec e SESu:

a) relatórios sobre o nível de produção de energia por fontes renováveis nas unidades das instituições federais de educação, para possibilitar ações de planejamento da redução do gasto com energia elétrica e o acompanhamento do retorno dos investimentos em usinas próprias para geração de energia elétrica;

b) relatório circunstanciado sobre a execução do plano de trabalho, em até trinta dias após o término da vigência do cronograma estabelecido; e

c) plano de trabalho anual, em até sessenta dias após o início dos trabalhos, contendo objetivos, metodologia, metas, indicadores e cronograma de execução do EnergiFE.



§ 1º A atuação do CC-EnergIFE se dará em parceria entre o MEC e os representantes das Instituições Federais de Educação com vistas ao acompanhamento e monitoramento da execução do EnergIFE.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelo CC-EnergIFE observarão a autonomia dos órgãos mencionados no caput do art. 8º desta Portaria, priorizando a atuação colaborativa.

§ 3º As propostas do CC-EnergIFE serão apresentadas aos Secretários de Educação Profissional e Tecnológica e de Educação Superior, e recebidas como sugestões e poderão ser aceitas, no todo ou em parte, alteradas ou não consideradas pela autoridade ou pelos seus superiores, independentemente de notificação ou consulta aos seus autores.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CC-ENERGIFE

Art. 8º O Conselho Consultivo EnergIFE será composto por oito membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I - quatro representantes do MEC, indicados pelo titular de cada uma das Secretarias, dois pela Setec e dois pela SESu; um representante de cada Secretaria exercerá as funções de Coordenador Nacional do Programa EnergIFE e Secretário-Executivo, alternadamente a cada dois anos;

II - quatro representantes das Instituições Federais de Educação que possuam conhecimento sobre as temáticas das energias renováveis e eficiência energética, sendo:

a) dois representantes da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica, indicados pelo Secretário de Educação Profissional e Tecnológica; e

b) dois representantes das Universidades Federais, indicados pelo Secretário de Educação Superior.

§ 1º O Coordenador Nacional do Programa EnergIFE exercerá a função de Coordenador do CC-EnergIFE.

§ 2º O Secretário-Executivo do Programa EnergIFE exercerá a função de suplente do Coordenador Nacional do Programa EnergIFE e fará os trabalhos de secretaria do Conselho Consultivo do EnergIFE.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do CC-EnergIFE serão designados em ato conjunto das Secretarias de Educação Superior e de Educação Profissional e Tecnológica e poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por indicação de seus respectivos dirigentes.

§ 4º Os suplentes do CC-EnergIFE substituirão seus respectivos titulares em suas ausências e seus impedimentos.

§ 5º A critério do Coordenador do CC-EnergIFE, e aprovado pelos seus membros, poderão ser convidados especialistas para auxiliar nas discussões e atividades do Conselho, referentes às áreas temáticas do Programa EnergIFE, sem direito a voto.

Art. 9º Poderão ser constituídos Grupos Temáticos na forma do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, visando à consecução do plano de trabalho nas unidades das Instituições Federais de Educação, que orientarão o acompanhamento e monitoramento para o desenvolvimento das ações do Programa.

Parágrafo único. Os membros dos Grupos Temáticos serão designados por ato dos dirigentes das instituições ao qual pertençam, orientados pelo Coordenador Nacional do Programa EnergIFE, após a constituição dos referidos Grupos.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA ENERGIFE

Art. 10. O Programa para Desenvolvimento em EnergIFE terá um Coordenador Nacional e um Secretário-Executivo para execução das ações, metas e do plano de trabalho estabelecidos pelo Conselho Consultivo do EnergIFE.

§ 1º Para a melhor execução do Programa EnergIFE nas Redes Federais de Educação, o Coordenador Nacional e o Secretário-Executivo devem ser indicados um pelo Secretário da Setec e outro pelo Secretário da SESu.

§ 2º São atribuições do Coordenador Nacional do Programa EnergIFE, sem prejuízo da sua atuação como membro do CC-EnergIFE:

I - conduzir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CC-EnergIFE;

II - proferir voto de desempate no processos levados a votação no Conselho Consultivo;

III - apresentar as decisões adotadas ad referendum ao Conselho Consultivo, na primeira reunião seguinte, ordinária ou extraordinária;

IV - representar o Programa EnergIFE e o Conselho Consultivo nos órgãos e nas entidades, públicas ou privadas;

V - decidir as questões preliminares e as de ordem apresentadas pelos membros do Conselho Consultivo;

VI - resolver os casos omissos de natureza administrativa para execução do Programa EnergIFE;

VII - elaborar os documentos decorrentes de decisões do Conselho Consultivo;

VIII - convidar os especialistas a participar de reuniões do Conselho Consultivo;

IX - promover ações para execução das diretrizes do Programa EnergIFE, conforme plano de trabalho elaborado pelo CC-EnergIFE e aprovado pelos Secretários da Setec e SESu; e

X - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CC-EnergIFE e pelos Secretários da SESu e Setec.

Parágrafo único. A decisão ad referendum, somente poderá ser tomada nos casos de efetiva possibilidade de sua reversão, perderá eficácia se não confirmada pelo Conselho Consultivo.

§ 3º Compete ao Secretário-Executivo do Programa EnergIFE:

I - prestar assistência direta e imediata ao Coordenador Nacional do Programa EnergIFE e substituí-lo nos seus impedimentos;

II - planejar, organizar, preparar e convocar as reuniões do CC-EnergIFE;

III - confeccionar as atas das reuniões realizadas;

IV - receber as proposições dos membros do CC-EnergIFE, bem como das Instituições Federais de Educação, e encaminhá-las para apreciação do CC-EnergIFE;

V - coordenar juntamente com o Coordenador Nacional os trabalhos dos especialistas e dos Grupos Temáticos do Programa EnergIFE;

VI - fornecer suporte técnico aos participantes, a fim de viabilizar a realização de sessões por videoconferência.

Art. 11. Ato de cada um dos Secretários Setec e da SESu estabelecerão o formato de execução do Programa EnergIFE em suas respectivas Redes de Instituições Federais de Educação, com vistas ao desenvolvimento em energias renováveis e à eficiência energética nas áreas temáticas estabelecidas no art. 4º desta Portaria.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os membros do CC-EnergIFE serão designados em até sessenta dias após a publicação desta Portaria.

Art. 13. As reuniões, do CC-EnergIFE, dos especialistas e dos Grupos, ocorrerão via web conferência, trimestralmente, e por convocação de sua Coordenação, com quórum mínimo de cinquenta por cento de sua composição.

§ 1º Os encaminhamentos e as proposições ocorrerão preferencialmente por consenso ou, quando este não for alcançado, por maioria simples, cabendo ao Coordenador do CC-EnergIFE o voto qualificado para desempate.

§ 2º Eventuais reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação do CC-EnergIFE, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 3º A realização das reuniões contará com o apoio administrativo do Secretário-Executivo, conforme prevê o art. 8º.

Art. 14. As atividades dos integrantes do Conselho Consultivo do Programa EnergIFE, dos especialistas e dos integrantes dos Grupos Temáticos serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 15. É vedada a divulgação de discussões em curso no CC-EnergIFE sem a prévia anuência do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica e do Secretário de Educação Superior.

Art. 16. As despesas para a execução das ações do Programa EnergIFE, que se alinham às finalidades da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a cada

uma das Instituições Federais de Educação e às ações orçamentárias da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica e da Secretaria de Educação Superior.

Art. 17. Revoga-se a Portaria MEC nº 941, de 11 de novembro de 2020.

Art. 18. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Educação Profissional e Tecnológica e pelo Secretário de Educação Superior.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 617, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 12 /2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202013424.

Art. 2º Fica credenciada a FACULDADE OPUS 365 (cód. 25440), a ser instalada na Rua Ulisses Cruz nº 285, Bairro Tatuapé, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. mantida pela UNI-A EDUCACAO LTDA (cód. 16879), com sede no mesmo município e estado. (CNPJ 28.174.205/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 618, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 64 /2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202023497.

Art. 2º Fica credenciada a FACULDADE CANADENSES NO BRASIL (cód. 25722), a ser instalada na Avenida Brasil nº 1303, Bairro Maria das Graças, no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo - ES, mantida pelo INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE CAPIXABA LTDA. (cód. 18013), com sede no mesmo município e estado. (CNPJ 39.349.442/0001-83).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 619, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017 e o Parecer Referencial nº 00002/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 195/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202014736.

Art. 2º Fica credenciado o CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM, por transformação da Faculdade Uninassau Belém - Nassau Belém (cód. 13982), instalado na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.808, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, mantido pela FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE BELEM LTDA (cód. 13006), com sede no mesmo município e estado. (CNPJ nº 10.625.332/0001-15).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 620, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 208/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202022810.

Art. 2º Fica credenciada a FACULDADE ITH, a ser instalada na Rua 203, Nº 344, Bairro Setor Leste Universitário, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo INSTITUTO HEALTH - ITH EIRELI, com sede na Rua 203, Nº 344, Bairro Setor Leste Universitário, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás. (CNPJ 15.272.624/0001-35).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 621, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 210/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202023212.

Art. 2º Credenciar o CENTRO UNIVERSITÁRIO FASIFE (cód. nº 4901), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Carine, nº 11, Residencial Florença, no município de Sinop, no estado de Mato Grosso, mantida pela FASIFE CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME (cód. nº 3127), com sede no mesmo município e estado. (CNPJ 07.939.776/0001-10).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.



Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 622, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 219/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201907783.

Art. 2º Credenciar a FACULDADE DA AMAZÔNIA LEGAL - FAMA (cód. nº 22437), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Luiz Rodrigues Joaquim, nº 76 - Centro, Setor Leste, no município de Colíder, no estado de Mato Grosso, mantida pela UNIETEC - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR, TECNOLÓGICO E TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE CAIVS IVLIVS CAESAR LTDA (cód. nº 15623), com sede no município de Terra Nova do Norte, no estado de Mato Grosso (CNPJ 11.341.649/0001-92).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 623, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 290/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201907439.

Art. 2º Credenciar a FACULDADE NOVE DE JULHO DE BAURU (NOVE-BAURU) (cód. nº 22313), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Nicolau Assis, Quadra 7, nºs 1, 15, 21, 27, 35, 41, 46, 51 - Jardim Panorama, no município de Bauru, no estado de São Paulo, mantida pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (cód. nº 222), com sede no mesmo município e estado. (CNPJ 43.374.768/0001-38).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 624, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 337/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201901537.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Cachoeiro de Itapemirim (cód. 23895), a ser instalada na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 256/258, Maria Ortiz, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (cód. 14514), com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, Vila Paris, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ 38.733.648/0001- 40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 625, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017 e o Parecer Referencial nº 00002/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 325/2022 , da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202113374.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário da Amazônia - UNIESAMAZ (cód. 2745), por transformação da Escola Superior da Amazônia - ESAMAZ (cód. 2745), instalado na Travessa São Pedro, nº 544, Batista Campos, no município de Belém, no estado do Pará, mantido pela Escola Superior da Amazônia S/C LTDA - ESAMAZ (cód. 3610), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 05.118.130/0001-47).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 626, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 351/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202023190.

Art. 2º Credenciar a SIRIUS ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA - SIRIUS (cód. nº 25655), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 681 - até 999 - lado ímpar, Lagoinha, no município de Belo

Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela 10K EDUCAÇÃO, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (cód. nº 17984), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. (CNPJ 26.769.594/0001-93).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 627, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 330/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202024101.

Art. 2º Credenciar a FACULDADE LUCIANO FEIJÃO - FLF (cód. nº 3862), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua José Lopes Ponte, nº 400, Dom Expedito, no município de Sobral no estado de Ceará, mantida pelo CENTRO SOCIAL CLODOVEU ARRUDA (cód. nº 2434), com sede no mesmo município e estado. (CNPJ 09.533.217/0001-31).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 628, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 350/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202023069.

Art. 2º Fica credenciada a FACULDADE FRACTAL (cód. 25665), a ser instalada na Avenida T9 c/ Rua U-42, nº 4585, bairro Jardim Planalto, no município de Goiânia, no estado de Goiás. CEP: 74.333-010, mantida pela FRACTAL CENTRO DE EDUCACAO E ENSINO LTDA (cód. 17988), com sede no mesmo município e estado. (CNPJ 09.030.485/0001-30).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 629, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 335/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202023858.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Leonardo da Vinci de Belo Horizonte (cód. 25763), a ser instalada na Avenida Cristiano Machado, nº 11.833, Vila Cloris, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S LTDA. (cód. 1177), com sede na Rodovia BR 280, KM 60, nº 15.885, no município de Guaramirim, no estado de Santa Catarina (CNPJ 03.819.722/0001- 60).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

DESPACHOS DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 1065/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 125, de 20 de março de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, da Faculdade Uninassau Olinda - Nassau Olinda, com sede na Rua Eduardo de Moraes, s/n, Sede Shopping Patteo, Bairro Casa Caiada, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000349/2020-39 (e-MEC nº 201711458).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 37/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Santa Fé - Cessf, com sede na Avenida São Luís Rei de França, nº 19, bairro Turu, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pelo Centro de Ensino Superior Santa Fé Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000795/2020-43 (e-MEC nº 201809414).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 601/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que, em sede de reexame, manteve o Parecer CNE/CES nº 134/2020, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria nº 32, de 7 de fevereiro de 2020, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, e manifestou-se favoravelmente ao funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade - Unirb Teresina, com sede na Avenida Mirtes Leitão, nº 700, bairro Gurupi, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pela Faculdade Centro de Conhecimento de Teresina Ltda. - ME, com sede no mesmo município



e estado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001543/2020-31 (e-MEC nº 201711559).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 544/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 208/2021, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Uniasselvi de Camboriú, que seria instalada na Rua Oscar Vieira, nº 150, Bairro Lídia Duarte, no município de Camboriú, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda., com sede na Rodovia BR 470, KM 71, nº 1.040, no Bairro Benedito, no município de Indaial, no Estado de Santa Catarina. CNPJ 01.894.432/0001-56, conforme consta do Processo nº 00732.000359/2022-36 (e-MEC nº 201807539).

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro de Estado

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 8, 9, 10 e 11 do mês de agosto/2022
CONSELHO PLENO
Processos: 23001.000018/2006-09, 23001.000133/2007-56 e 23000.040581/2018-55 Parecer: CNE/CP 22/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno - Brasília/DF Assunto: Reexame do Parecer CNE/CP nº 10, de 5 de agosto de 2021, que tratou da alteração do prazo previsto no artigo 27 da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) Voto do Relator: Voto favoravelmente à alteração do

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 850, DE 18 D AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na tabela anexa, resolve:
Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201930057	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ALFREDO NASSER DE REMANSO	ASSOCIACAO APARECIDENSE DE EDUCACAO	AVENIDA JESUÍNO OLIVEIRA DE SOUZA, LT - 52/148, VILA SANTANA, REMANSO/BA

PORTARIA Nº 851, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:
Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação, na modalidade a distância, constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.
Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.
Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201929629	LOGÍSTICA (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	Centro Universitário Campo Limpo Paulista	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA
2	202007490	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	1000 (uma mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ASSOCIACAO DE ENSINO CATEDRA
3	202007452	MATEMÁTICA (Licenciatura)	1000 (uma mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ASSOCIACAO DE ENSINO CATEDRA
4	201927222	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.
5	201927184	SECRETARIADO (Tecnológico)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.
6	202004935	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	Centro Universitário de Ensino, Ciência e Tecnologia do Paraná	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ANCHIETA
7	202004369	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	300 (trezentas)	Centro Universitário de Ensino, Ciência e Tecnologia do Paraná	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ANCHIETA
8	202003047	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1800 (uma mil, oitocentas)	Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni	INSTITUTO ENSINAR BRASIL
9	202003466	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	1800 (uma mil, oitocentas)	Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni	INSTITUTO ENSINAR BRASIL
10	202003462	LOGÍSTICA (Tecnológico)	1800 (uma mil, oitocentas)	Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni	INSTITUTO ENSINAR BRASIL
11	202003464	MARKETING (Tecnológico)	1800 (uma mil, oitocentas)	Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni	INSTITUTO ENSINAR BRASIL
12	202003463	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	1800 (uma mil, oitocentas)	Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni	INSTITUTO ENSINAR BRASIL
13	201925931	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	740 (setecentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA - ESTÁCIO DE SANTA CATARINA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
14	201926983	MARKETING (Tecnológico)	2000 (duas mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA	ASSOCIACAO IGREJA ADVENTISTA MISSIONARIA - AIAMIS
15	202007876	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL (Tecnológico)	1000 (uma mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA
16	202007801	EDUCADOR SOCIAL (Tecnológico)	1000 (uma mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA
17	201931282	INVESTIGAÇÃO FORENSE E PERÍCIA CRIMINAL (Tecnológico)	5000 (cinco mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA
18	201931302	MEDIAÇÃO (Tecnológico)	3700 (três mil, setecentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA
19	201930696	SECRETARIADO (Tecnológico)	1000 (uma mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA
20	201931714	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	585 (quinhentas e oitenta e cinco)	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	UNIVERSIDADE DE TAUBATE
21	201928040	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	FUNDACAO PERCIVAL FARQUHAR
22	201925890	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	600 (seiscentas)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº 72/CONSUP/IFAM, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Revisão do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam.

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - Ifam, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU Nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e conforme o disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e; CONSIDERANDO o Despacho nº 39306/2022-GAB/REITORIA, de 29/07/2022, que encaminhou o Processo nº 23443.007018/2022-42 para apreciação do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - CONSUP/Ifam, que trata da Revisão do Estatuto do Ifam em substituição a Portaria nº 373/IFAM, de 31/08/2009; CONSIDERANDO a CONVOCAÇÃO por meio do Ofício Circular nº 014/GR/CONSUP/IFAM, de 1º/08/2022 aos membros do Conselho Superior para apreciação na 32ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 08/08/2022, do processo acima identificado, com a designação do conselheiro Renildo da Silva Santos como relator do referido processo; CONSIDERANDO o Parecer e Voto do relator pela aprovação da revisão do Estatuto do Ifam, com os devidos ajustes que constam do Parecer da relatoria e decisão do Colegiado; CONSIDERANDO a decisão da votação pelo Pleno do Conselho Superior, que aprovou por unanimidade a matéria, de acordo com o Parecer e Voto do conselheiro relator e sugestões do Pleno; CONSIDERANDO as competências do Conselho Superior, previstas no art. 16 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013 e no art. 12, combinado com o inciso X do art. 42 do Regimento Geral do Ifam, aprovado pela Resolução nº 2, de 28/03/2011; CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28/11/2019 e o Despacho nº 42871/2022-GAB/REITORIA, de 15/08/2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam, conforme anexo, referente ao Processo nº 23443.007018/2022-42.

Art. 2º Revoga-se a partir desta data a Portaria nº 373/IFAM, de 31/08/2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observado o Parágrafo Único do art. 40 do Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

JAIME CAVALCANTE ALVES

ANEXO

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, doravante denominada Ifam, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º - O Ifam é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Avenida Ferreira Pena, nº 1.109, Bairro Centro, CEP 69025-010, na cidade de Manaus Capital do Amazonas.

§ 2º - O Ifam é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como unidades acadêmicas e administrativas para fins da legislação educacional:

- a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo deste artigo;
- b) Campus Manaus Centro, sediado na Avenida Sete de Setembro, nº 1975, CEP: 69.020-120, na cidade de Manaus, Amazonas;
- c) Campus Manaus Distrito Industrial, sediado na Avenida Governador Danilo Areosa, s/nº, CEP: 69.075-351, na cidade de Manaus, Amazonas;
- d) Campus Manaus Zona Leste, sediado na Alameda Cosme Ferreira, nº 8045, CEP: 69.083-000, na cidade de Manaus, Amazonas;
- e) Campus São Gabriel da Cachoeira, sediado na BR 307, km 3, Estrada do Aeroporto, s/nº, CEP: 69.750-000, no município de São Gabriel da Cachoeira, Amazonas;
- f) Campus Coari, sediado na Estrada Itapeuá, s/nº, CEP: 69.460-000, Município de Coari, Amazonas;
- g) Campus Lábrea, sediado na Rua 22 de Outubro, s/nº, CEP: 69.830-000, Município de Lábrea, Amazonas;
- h) Campus Maués, sediado na Estrada dos Morais, s/nº, CEP: 69.190-000 no Município de Maués, Amazonas;
- i) Campus Parintins, sediado na Estrada Odovaldo Novo, s/nº, CEP: 69.153-380, no Município de Parintins, Amazonas;
- j) Campus Presidente Figueiredo, sediado na Avenida Onça Pintada, s/nº, CEP: 69.735-000, no município de Presidente Figueiredo, Amazonas;
- k) Campus Tabatinga, sediado na Avenida Santos Dumont, s/nº, CEP: 69.640-000, no Município de Tabatinga, Amazonas.
- l) Campus Eirunepé, sediado na Rua Monsenhor Coutinho, s/nº, CEP 69880-000, no município de Eirunepé.
- m) Campus Humaitá, sediado na BR 230, s/nº, KM 7, Zona Rural, CEP 69800-000, no município de Humaitá.
- n) Campus Itacoatiara, sediado na rodovia AM 010, s/nº, Km 08, CEP 69109-899, no município de Itacoatiara.
- o) Campus Tefé, sediado na Rua João Estefano, nº 625, CEP 69470-000, no município de Tefé.
- p) Campus Avançado Manacapuru, sediado na Estrada Manuel Urbano, s/nº, Km 77, no município de Manacapuru.
- q) Campus Avançado de Iranduba, sediado na Rodovia Carlos Braga, s/nº, km 01, no município de Iranduba.
- r) Campus Avançado de Boca do Acre, sediado na Rua primeiro de maio, s/nº, CEP 69850-000, no município de Boca do Acre.

§ 3º - Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Ifam é equiparado às universidades federais.

§ 4º - O Ifam possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado do Amazonas, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

§ 5º - O Ifam tem sede e foro na cidade de Manaus - Amazonas, com a reitoria, órgão de administração geral, instalada em espaço físico distinto dos campi.

§ 6º - Que o Ifam poderá dispor de Centros de Referência com vínculo administrativo e acadêmico a um dos seus campi.

Art. 2º - O Ifam é regido pelos atos normativos mencionados no caput do art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I- Estatuto;
- II- Regimento Geral;
- III- Resoluções; e
- IV- Atos da Reitoria.

Art. 3º - Na formulação de suas diretrizes de ações voltadas à educação e à produção científico-tecnológica, o Ifam deverá levar em conta os pilares de sustentação da política nacional de educação, assim definidos na Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Ifam, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- I. compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III. eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;
- IV. inclusão de pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais;

V. natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 5º - O Ifam tem as seguintes finalidades e características:

I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII. realizar e estimular a pesquisa básica e aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e

IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 6º - O Ifam tem os seguintes objetivos:

I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda, à emancipação do cidadão, na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI. ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 7º - No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Ifam, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no § 2º do art. 8º da Lei nº 11.892/2008.

Parágrafo único - Nos casos em que forem apresentadas demandas pela formação de nível superior devidamente justificada, o Conselho Superior do Ifam, com anuência do Ministério da Educação, poderá ajustar a oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no caput deste artigo, relativo ao inciso I do caput do art. 7º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - A Organização Geral do Ifam compreende:

I - Colegiados:

- a) Conselho Superior;
- b) Colégio de Dirigentes;

II - Reitoria:

- a) Gabinete;
- b) Pró-Reitorias:
- i)Pró-Reitoria de Ensino;
- ii) Pró-Reitoria de Extensão;
- iii) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- iv) Pró-Reitoria de Administração;
- v) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- a) Diretorias Sistêmicas;
- b) Auditoria Interna;
- c) Procuradoria Federal; e
- d) Polo de Inovação.

III - Campi, que para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.

§ 1º - O detalhamento da estrutura organizacional do Ifam, das competências das unidades administrativas e das atribuições dos respectivos dirigentes será estabelecido no seu Regimento Geral.

§ 2º - O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria e às Pró-Reitorias.

TÍTULO II
DA GESTÃO
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
Seção I
Do Conselho Superior

Art. 9º - O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Ifam, tendo a seguinte composição:



I - O Reitor, como presidente;

II - representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 7 (sete) representantes e igual número de suplente, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III - representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 7 (sete) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV - representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 7 (sete) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V - 2 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;

VI - 5 (cinco) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 2 (dois) indicados por entidades patronais, 2 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 1 (um) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VII - 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII - representação de 1/3 (um terço) do COLDI, sendo o mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 7 (sete) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1º - Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII serão designados por ato do Reitor.

§ 2º - Os mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3º - Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o Instituto Federal poderá ter no máximo 1 (uma) representação por categoria.

§ 4º - Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, sem direito a voto.

§ 5º - Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes.

§ 6º - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 10 - Compete ao Conselho Superior:

I. zelar pelo cumprimento do disposto nos artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

II. aprovar as diretrizes para atuação do Ifam e zelar pela execução de sua política educacional;

III. submeter ao Ministério da Educação o presente Estatuto, assim como aprovar os seus regulamentos.

IV. aprovar as normas e homologar o processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do Reitor do Ifam e dos Diretores-Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos Arts. 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008;

V. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Plano de Ação, e apreciar a proposta orçamentária anual;

VI. aprovar o projeto político pedagógico institucional, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

VII. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VIII. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

IX. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

X. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Ifam;

XI. autorizar a alienação de bens imóveis e legados, na forma da lei;

XII. autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Ifam, bem como o registro de diplomas;

XIII. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Ifam, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

XIV. deliberar sobre outros assuntos de interesse do Ifam levados a sua apreciação pelo Reitor; e

XV. Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - Raint.

Seção II

Do Colégio de Dirigentes

Art. 11 - O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da reitoria do Ifam, observa na sua composição, o princípio da gestão democrática, na forma da legislação em vigor.

Art. 12 - O Colégio de Dirigentes possui a seguinte composição:

I. O Reitor, como presidente;

II. os Pró-Reitores.

III. os Diretores-Gerais dos Campi; e

IV. Diretor do Polo de Inovação

§ 1º - O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, cujo funcionamento é estabelecido no seu Regimento Interno, conforme art. 10, § 4º.

§ 2º - A presidência do Colégio de Dirigentes será exercida pelo Reitor e, na sua ausência, pelo seu representante legal.

§ 3º - Ao Reitor caberá o voto de qualidade.

Art. 13 - Compete ao Colégio de Dirigentes:

I. apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;

II. propor ao Conselho Superior a alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Ifam;

III. apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

IV. apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e

V. apreciar os assuntos de interesse da administração do Ifam aos quais lhe forem submetidos.

CAPÍTULO II

DA REITORIA

Art. 14 - O Ifam é dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único - O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, por maioria absoluta, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Art. 15 - Ao Reitor compete representar o Ifam, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 16 - A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I. exoneração em virtude de processo disciplinar;

II. demissão, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III. Posse em outro cargo inacumulável;

IV. falecimento;

V. renúncia;

VI. aposentadoria; ou

VII. término do mandato.

Parágrafo único - Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover no prazo máximo de 90 (noventa) dias o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art. 17 - A Reitoria é o órgão executivo do Ifam, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art. 18- O Ifam tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único - Os Diretores-Gerais dos Campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

Seção I

Do Gabinete

Art. 19 - O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 20 - O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de Procuradoria Jurídica e de Assessorias Especiais.

Seção II

Das Pró-Reitorias

Art. 21 - As Pró-Reitorias são constituídas no âmbito do Estatuto do Ifam e dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor na forma da legislação em vigor.

Art. 22 - As Pró-Reitorias são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às seguintes dimensões:

I. à Pró-Reitoria de Ensino;

II. à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

III. à Pró-Reitoria de Extensão;

IV. à Pró-Reitoria de Administração;

V. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 23 - As Pró-Reitorias são constituídas em função das necessidades específicas do Ifam, relacionadas nas Subseções I, II, III, IV e V seguintes:

Subseção I

Da Pró-Reitoria de Ensino

Art. 24 - A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas do Ensino, nas suas diversas modalidades, com prioridade para a Educação Profissional e Tecnológica, além das ações relacionadas ao apoio ao desenvolvimento do ensino e ao estudante do Ifam.

Parágrafo único - O Pró-Reitor de Ensino, nos seus impedimentos legais, indicará à Reitoria o seu substituto.

Subseção II

Da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

Art. 25 - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de Pós-Graduação e Pesquisa, integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações e intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia do Ifam.

Parágrafo único - O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, nos seus impedimentos legais, indicará à Reitoria o seu substituto.

Subseção III

Da Pró-Reitoria de Extensão

Art. 26 - A Pró-Reitoria de Extensão, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de Extensão, inovação e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais ligados ao Ifam.

Parágrafo único - O Pró-Reitor de Extensão, nos seus impedimentos legais, indicará à Reitoria o seu substituto.

Subseção IV

Da Pró-Reitoria de Administração

Art. 27 - A Pró-Reitoria de Administração, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de planejamento, administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Ifam.

Parágrafo único - O Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Administração, nos seus impedimentos legais, indicará à Reitoria o seu substituto.

Subseção V

Da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Art. 28 - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de Gestão de Pessoas do IFAM.

Parágrafo único - O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, nos seus impedimentos legais, indicará à Reitoria o seu substituto.

Seção III

Das Diretorias Sistêmicas

Art. 29 - As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

Seção IV

Da Auditoria Interna

Art. 30 - A Auditoria Interna é órgão de controle interno, responsável por fortalecer, assessorar, acompanhar e avaliar os atos da gestão financeira, administrativa, contábil, patrimonial, de material e de pessoal, buscando verificar se os recursos da organização são utilizados de maneira eficiente e eficaz, bem como, verificar a efetividade do cumprimento da legislação pertinente.

Seção V

Da Procuradoria-Geral

Art. 31 - A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

Seção VI

Do Polo de Inovação

Art. 32 - O Polo de Inovação, dirigido por um Diretor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que tem por finalidade promover a pesquisa aplicada, o desenvolvimento científico, desenvolvimento tecnológico, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de inovação.

Parágrafo único - O Diretor do Polo de Inovação, nos seus impedimentos legais, indicará à Reitoria o seu substituto.

CAPÍTULO III

DOS CAMPI

Art. 33 - Os Campi do Ifam são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

Art. 34 - O Diretor-Geral, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeados com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892/2008, para um mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único - O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, por maioria absoluta, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.



Art. 35 - Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Diretor-Geral, a Direção-Geral será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 36 - A Diretoria-Geral é o órgão executivo do Ifam, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades do Campus.

Art. 37 - Os Campi terão administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único - Os Diretores-Gerais dos Campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

TÍTULO III
DO REGIME ACADÊMICO
CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art. 38 - O currículo no Ifam está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político pedagógico institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Parágrafo único - Ao definir suas políticas educacionais, o Ifam levará em conta o respeito às especificidades dos indivíduos e comunidades destinatárias de suas ações, bem como a inclusão e o respeito das diferenças, tendo isto como parte dos fundamentos primordiais do ato educativo.

Art. 39 - As ofertas educacionais do Ifam estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II
DA EXTENSÃO

Art. 40 - As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Ifam e a sociedade.

Parágrafo único - Nos casos específicos, por sua abrangência de atuação, o Ifam levará em conta as exigências próprias dos arranjos produtivos locais, sociais e culturais.

Art. 41 - As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

CAPÍTULO III
DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 42 - As ações de pesquisa, pós-graduação e inovação constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos que envolvem todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento econômico, social e cultural.

Art. 43 - As atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação têm como objetivo, formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 44 - A comunidade acadêmica do Ifam é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I
DO CORPO DISCENTE

Art. 45 - O corpo discente do Ifam é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º - Os alunos do Ifam que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didático-pedagógica.

§ 2º - Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 46 - Todos os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eleivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos Campi.

Art. 47 - Os direitos, deveres e o regime disciplinar dos discentes são os estabelecidos na Organização Didático Pedagógica e Regimento Geral do Ifam, em consonância com a Lei nº 9.394/96 e, no que couber, nos atos da Reitoria.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Art. 48 - O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Ifam, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

Art. 49 - Os direitos, as vantagens e o regime disciplinar dos servidores docentes são os estabelecidos em lei e, no que couber, no Regimento Geral do Ifam e nos atos do Reitor.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 2.302, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 9 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 151, Seção 2, Página 1, de 10 de agosto de 2022, combinado com o Art. 80, Incisos I e III, do Regimento Geral da Ufac; e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.022270/2022-01, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Resultado Final da Área 04 - Educação Física, do Concurso Público de Provas e Títulos para o Cargo Efetivo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, regulado pelo Edital PROGRAD nº 30/2021, conforme relação a seguir.

COLÉGIO DE APLICAÇÃO
Área 04 - Educação Física

Inscrição	Nome	Nota Final	Candidatos Aprovados para a(s) Vagas			Cadastro de Reserva		
			Geral	Pessoa com Deficiência	Negros	Geral	Pessoa com Deficiência ¹	Negros ²
3409	Fábio Nascimento da Silva	16,39	1º					
3379	Eroína Moreira de Melo	12,79				1º		
3494	Anderson Pereira Evangelista	9,95				2º		
3285	Rayana Nascimento Matos da Silva	9,80				3º		
3248	Bruno Moreira da Silva	7,71				4º		

^{1 e 2} Não houve candidato aprovado para a modalidade.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação no DOU.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

PORTARIA Nº 2.303, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 9 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 151, Seção 2, Página 1, de 10 de agosto de 2022, combinado com o Art. 80, Incisos I e III, do Regimento Geral da Ufac; e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.001925/2021-18, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, até 31 de dezembro de 2023, o Resultado Final do Concurso Público de Provas para provimento de Cargos da Carreira de Técnico-Administrativo em Educação, realizado nos termos do Edital PRODGEPI nº 02/2018, homologado no DOU nº 102, Seção 3, Página 141, de 29 de maio de 2019, devido às alterações contidas na Lei nº 14.314/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação no DOU.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA



Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 990, DE 1º DE AGOSTO DE 2022 (*)

Estabelece o procedimento para homologação de veículos e equipamentos veiculares, concessão do código de marca/modelo/versão de veículos do Registro Nacional de Veículos Automotores e emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), para efeito de pré-cadastro, registro e licenciamento no Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XXVI do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.003308/2022-07, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece o procedimento para homologação de veículos e equipamentos veiculares, concessão do código de marca/modelo/versão de veículos do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) e emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), para efeito de pré-cadastro, registro e licenciamento no Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Todos os veículos novos de fabricação nacional, importados, encarroçados, bem como aqueles que sofrerem modificação sujeita a homologação compulsória (transformação) admitida em Resolução do CONTRAN, devem receber códigos específicos na tabela de marca/modelo/versão do RENAVAM além do respectivo CAT, desde que atendidos os requisitos de identificação e de segurança veicular estabelecidos na legislação de trânsito.

§ 1º Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria não se aplicam aos veículos de propulsão humana, de tração animal, de uso bélico e àqueles de uso exclusivo em circuitos fechados de competição.

§ 2º Para a emissão dos códigos do RENAVAM e do CAT para veículos novos, os fabricantes, os importadores, os encarroçadores e os transformadores devem dirigir requerimento Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), acompanhado dos documentos necessários e atendidas as especificidades de cada caso, nos termos dos Anexos desta Portaria.

§ 3º Para os veículos que sofrerem modificação sujeita a homologação compulsória será obrigatória a apresentação adicional do documento previsto no Anexo VII, emitido por Instituição Técnica Licenciada (ITL).

§ 4º No caso de importação por pessoa física ou jurídica sem vínculo com o fabricante ou seu representante comercial, o CAT emitido ficará restrito aos veículos indicados no referido documento, de acordo com os códigos do número de identificação de veículo (VIN) constante(s) no competente documento de importação, devendo o importador apresentar os Anexos I, II, III, IV, V e VII, sendo a importação limitada a:

I - veículos automotores de quatro ou mais rodas: duas unidades da mesma marca/modelo/versão até um máximo de vinte unidades por importador por ano; e

II - veículos automotores de duas ou três rodas: cinquenta unidades da mesma marca/modelo/versão até um máximo de cem unidades por importador por ano.

§ 5º A limitação quantitativa de que trata o § 4º não se aplica às importações de guindastes autopropelidos de que trata o § 3º do art. 101, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 6º Para efeitos desta Portaria considera-se existente o vínculo entre o importador no Brasil e o fabricante e/ou o seu respectivo distribuidor de veículos no exterior, quando o importador estiver formalmente autorizado a realizar no território brasileiro as atividades de importação, comercialização, prestação de serviços de assistência técnica, organização de rede de distribuição, bem como a utilização das marcas do fabricante em relação aos veículos objeto da importação, mediante documento válido no Brasil.

§ 7º Para os fabricantes, importadores, encarroçadores e transformadores de veículos que não possuem sistema de gestão de qualidade certificado por organismo acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou por organismo acreditado por órgão acreditador signatário de acordo de reconhecimento mútuo estabelecido com o INMETRO, para a concessão do código específico de marca/modelo/versão será exigida também a apresentação do Comprovante de Capacitação Técnica (CCT), que deverá ser emitido, exclusivamente, por ITL acreditada pelo INMETRO e licenciada pela SENATRAN.

§ 8º A comprovação da titularidade do sistema de gestão será feita mediante apresentação do competente certificado, devendo ser atualizada no prazo de validade do respectivo certificado.

Art. 3º Na hipótese de representação por procurador será exigido instrumento público de procuração, com poderes específicos para os fins previstos nesta Portaria, não admitido o subestabelecimento.

Art. 4º A apresentação do Certificado de Segurança (CS) previstos nos Anexos VI ou VII não exime o emitente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, inclusive na ocasião do pedido do código RENAVAM, desde que requerido pela SENATRAN, os registros, arquivados no Brasil ou no exterior, que comprovem o atendimento dos requisitos de identificação e de segurança veicular.

Art. 5º Desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 2º, a SENATRAN, após recebimento do requerimento devidamente instruído e protocolado, emitirá o CAT em nome do interessado, para o(s) veículo(s) de que trata o pedido, no prazo de até sessenta dias.

§ 1º Havendo necessidade de complementação do requerimento, será fixado o prazo de sessenta dias para atendimento da exigência, findo o qual o pedido será indeferido, emitida notificação ao interessado e o processo arquivado.

§ 2º Após a apresentação das informações complementares, a SENATRAN emitirá o CAT em nome do interessado, para o(s) veículo(s) de que trata o pedido, no prazo de até sessenta dias.

§ 3º A SENATRAN disponibilizará no próprio CAT as informações necessárias para que o requerente providencie a inserção do veículo no módulo do pré-cadastro do RENAVAM.

§ 4º A comunicação da SENATRAN com o requerente será através do e-mail informado para contato.

Art. 6º A SENATRAN poderá conceder, mediante a apresentação do requerimento do Anexo IX, exclusivamente ao fabricante, importador ou encarroçador, estabelecido no Brasil ou no exterior, código específico de marca/modelo/versão do RENAVAM e Dispensa de CAT (Anexo X), aos novos modelos ou versões de veículos nacionais ou importados que serão utilizados no desenvolvimento, na avaliação de desempenho, na realização de ensaios, ou na apresentação do produto.

§ 1º A SENATRAN, no prazo máximo de vinte dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído, deverá emitir em nome do interessado a Dispensa de CAT (Anexo X), que será utilizada para registro e licenciamento do veículo.

§ 2º Os veículos de que trata este artigo não poderão ser comercializados sem a emissão do CAT.

§ 3º Os interessados indicados no caput deverão pré-cadastrar os veículos de que trata este artigo no módulo do RENAVAM com a restrição à sua comercialização, restrição que deverá constar obrigatoriamente no campo de observação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e), quando do seu registro e licenciamento em nome do requerente.

Art. 7º Para concessão de código de marca/modelo/versão para veículos sem pré-cadastro ou registro, arrematados em leilão público, devem ser observadas as disposições do Anexo XIV.

Parágrafo único. Não será concedido código de marca/modelo/versão ao veículo leiladoado como sucata, em peças ou desmontado.

Art. 8º Para análise do processo de concessão de cada CAT ou Dispensa de CAT, deverá o requerente depositar, em favor da SENATRAN o valor de R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais).

Parágrafo único. O interessado deverá efetuar a quantia de que trata o caput por meio de guia de recolhimento da união (GRU), unidade gestora 390033 (Secretaria Nacional de Trânsito), gestão 00001, código de recolhimento 28827-6.

CAPÍTULO II

DOS ENSAIOS

Seção I

Da Capacidade Técnica na Realização dos Ensaios

Art. 9º Durante o processo de concessão do CAT, a demonstração de capacidade técnica na realização dos ensaios de segurança passiva realizados em laboratório não acreditado por órgão acreditador signatário da Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratórios (ILAC), prevista no Anexo XI, será efetuada mediante acompanhamento desses ensaios por parte de equipe composta de no máximo três técnicos sendo, obrigatoriamente, um representante da SENATRAN e outro do INMETRO.

§ 1º Ficarà a critério da SENATRAN a aprovação do cronograma do acompanhamento de ensaios em laboratórios localizados no Brasil ou no exterior, que deverá ocorrer em até um ano após a data de protocolo do pedido de concessão do código de marca-modelo-versão.

§ 2º As quantias despendidas pelo órgão a título de diárias e passagens devidas aos servidores designados para o acompanhamento dos ensaios previstos no caput serão arcadas pela União.

§ 3º Devem ser observados os demais procedimentos estabelecidos em Portaria Conjunta da SENATRAN e do INMETRO.

§ 4º Durante o processo de concessão do código de marca/modelo/versão, a SENATRAN pode, ainda, solicitar aos fabricantes, importadores, encarroçadores e transformadores de veículos esclarecimentos ou testes adicionais que comprovem o atendimento à legislação vigente.

Art. 10. Após a concessão do código de marca/modelo/versão, a SENATRAN pode requisitar amostra dos lotes de veículos e ou componentes, nacionais ou importados, a serem comercializados no País, para fins de comprovação do atendimento às exigências de identificação e de segurança veicular, mediante a realização de avaliações, executadas de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Cabe ao fabricante, importador, encarroçador ou transformador de veículos fornecer as amostras requeridas e disponibilizá-las em local previamente definido pela SENATRAN.

Art. 11. A constatação do não atendimento das exigências da legislação brasileira acarretará o indeferimento do requerimento do código de marca/modelo/versão e do CAT, ou o seu cancelamento, caso estes já tenham sido concedidos.

Seção II

Dos Relatórios de Ensaios

Art. 12. Os relatórios de ensaios devem ser escritos, em vernáculo, com exatidão, de forma clara, objetiva, sem ambiguidade e de acordo com as especificidades de cada método de ensaio.

§ 1º Os relatórios de ensaios produzidos no exterior devem ser traduzidos e juramentados para serem apresentados à SENATRAN.

§ 2º Os relatórios de ensaios traduzidos e juramentados devem conter a anuência do interessado no Brasil, que deverá assinar o documento.

Art. 13. Os relatórios de ensaios devem incluir todas as informações necessárias para a interpretação dos resultados, de acordo com o método utilizado.

Art. 14. Todos os relatórios de ensaios a serem apresentados à SENATRAN devem conter, no mínimo:

I - título;

II - razão social e endereço do laboratório;

III - local onde os ensaios foram realizados;

IV - data de realização do ensaio;

V - identificação unívoca do relatório de ensaio;

VI - identificação em cada página que a reconheça como parte do relatório de

ensaio;

VII - número da página e número total de páginas;

VIII - nome e endereço do cliente;

IX - identificação do método ou norma utilizado;

X - marca e modelo do veículo a que se refere a amostra ensaiada;

ensaiaada(s); XI - descrição, condição e identificação não ambígua da(s) amostra(s);

XII - requisitos do ensaio;

XIII - resultados do ensaio, com as unidades de medida;

XIV - gráficos, para os casos pertinentes;

XV - registros fotográficos e filmagens;

ensaio; e XVI - declaração de conformidade ou não-conformidade aos requisitos de

ensaio;

XVII - nome, função e assinatura do técnico responsável pela emissão do

relatório.

Art. 15. A SENATRAN pode solicitar, a qualquer tempo, dados complementares aos reportados nos relatórios, tais como dados técnicos dos equipamentos utilizados, certificados de calibração dos equipamentos, condições de amostragem e equipe envolvida nos ensaios.

Art. 16. As amostras a serem ensaiadas devem obrigatoriamente ser de produtos destinados ao mercado brasileiro.

§ 1º A SENATRAN pode admitir relatórios com amostras de produtos não destinados ao mercado brasileiro, quando essas amostras estiverem em processo de produção em novas fábricas em instalação no Brasil.

§ 2º A admissão dos relatórios de que trata o § 1º fica condicionada à apresentação de documentação contendo argumentação técnica que justifique a impossibilidade de apresentação de relatório com amostra destinada ao mercado brasileiro.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a SENATRAN pode conceder o prazo máximo de cento e oitenta dias para a apresentação do relatório de que trata o caput.

§ 4º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a SENATRAN pode conceder prazo adicional de cento e oitenta dias, ao prazo fixado no §3º.

§ 5º A não apresentação dos relatórios executados em amostras de que trata o caput implica no cancelamento do CAT emitido em conclusão ao processo de concessão de marca/modelo/versão.

§ 6º Os procedimentos descritos nos §§ 1º ao 5º não se aplicam a fábricas já existentes ou a produtos oriundos de alterações de processos fabris em instalações já existentes no País.

Art. 17. Os relatórios devem conter os registros fotográficos apresentando a situação anterior e posterior do objeto ensaiado.

Art. 18. Todos os ensaios devem ser devidamente filmados por meio de câmeras com precisão suficiente, de modo a permitir a verificação clara do evento em análise.

Art. 19. Havendo a necessidade de realizar quaisquer emendas ou retificações no relatório, deve-se informar expressamente a condição de revisão do documento ou ser gerada nova identificação unívoca do relatório.

Art. 20. Quando o relatório de ensaio contiver resultados de ensaios realizados por subcontratados, esses resultados devem estar claramente identificados.

Art. 21. Os relatórios de ensaios de segurança veicular podem ser encaminhados à SENATRAN em formato eletrônico.

Art. 22. Os laboratórios de ensaios devem possuir sistema de gestão que assegure o controle e a rastreabilidade das amostras, dos resultados e dos relatórios de ensaio de segurança.

CAPÍTULO III

DOS VEÍCULOS CLASSIFICADOS NA ESPÉCIE MISTO, TIPO UTILITÁRIO, CARROÇARIA JIPE

Art. 23. Adicionalmente aos requerimentos de concessão de código marca/modelo/versão de veículos do RENAVAM e de emissão do CAT para veículos classificados na espécie misto, tipo utilitário, carroçaria jipe, dotados de motor diesel,



ANEXO IX

REQUERIMENTO (CÓDIGO RENAVAL e DISPENSA DE CAT)
Ilmo. Senhor
Secretário Nacional de Trânsito
..... (razão social do fabricante/montadora/encarroçadora) estabelecido no Brasil à
.....(endereço completo com CEP), CNPJ nº, pelo presente, nos termos do disposto no art. 6º da Portaria nº/....., vem solicitar
a Vossa Senhoria a concessão do código específico de marca/modelo/versão do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) e Emissão da Dispensa do Certificado de
Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), para o veículo, limitado ao(s) veículo(s) com o(s) seguinte(s) código(s) VIN (relação do(s)
número(s) de identificação do(s) veículo(s))
Para tanto encaminhamos as informações pertinentes ao(s) veículo(s), a seguir:
1. Designação do(s) veículo(s):
1.1. Marca/Modelo/Versão:
1.2. Espécie/Tipo:
1.3. Carroçaria:
1.4. Capacidade máxima: Lotação: Condutor + passageiros e/ou carga:
PBT:
CMT:
Quantidade de eixos:
1.5. Fabricante:
1.6. País de fabricação:
2. Enviar Anexo II - Cadastro da Identificação da Empresa
3. Cópia da dispensa de LCVN nº.....do IBAMA. (quando aplicável)
4. Comprovante de depósito do FUNSET/SENATRAN (ou cópia autenticada).
5. Indicação dos locais das gravações dos números de identificação do veículo em desenhos ou em fotografias (VIN/VIS/Motor/e outros):
N. Termos
Pede Deferimento
Local, ____de _____, de ____
(nome e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) da empresa)

ANEXO X

CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (CAT) Nº ____/_ / MODIFICADO (quando aplicável)
DISPENSA DE CAT
A SENATRAN, conforme o que dispõe o artigo __, da Portaria nº ____/_ da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), com base na documentação constante no processo
nº ____/_/_____, apresentada por (fabricante/montadora/ encarroçadora), estabelecido(a) no Brasil - (endereço completo com CEP), CNPJ nº _____, vem por este
documento dispensar o veículo abaixo relacionado, da obrigatoriedade do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), devendo esta dispensa ser apresentada aos órgãos
competentes com a finalidade exclusiva de registro e licenciamento, ficando a comercialização destes proibida, até o cumprimento integral da referida Portaria e, respectiva emissão
do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT).
MARCA/MODELO/VERSÃO:
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO:
ESPÉCIE/TIPO:
CARROÇARIA:
FABRICANTE:
ENCARROÇADOR:
TRANSFORMADOR:
PAÍS DE FABRICAÇÃO:
IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE (WMI):
CÓDIGO(S) VIN: (relação do(s) número(s) de identificação do(s) veículo(s))
CÓDIGO(S) VIN ABNT NBR 6066:2022 (quando aplicável)

ANEXO XI

REGISTROS REFERENTES AOS ENSAIOS E AVALIAÇÕES REALIZADOS EM VEÍCULOS/COMPONENTES
1. Requisitos de homologação (veículos leves com PBT até 3.500 kg)
1.1. Relatórios com controle Nível 1

Item Veicular	Dispositivo Legal	Automóveis	Camionetas	Caminhonetes	Utilitários	Micro-ônibus
Localização, identificação e iluminação dos controles	Resolução CONTRAN nº 758/2018	X	X	X	X	X
Buzina	Resolução CONTRAN nº 764/2018	X	X	X	X	X
Antifurto	Resoluções CONTRAN nºs 37/1998; 245/2008, 329/2009, 330/2009 e 559/2015	X	X	X	X	X
Triângulo de segurança	Resolução CONTRAN nº 827/1997	X	X	X	X	X
Trava do capuz	Resolução CONTRAN nº 912/2022	X	X	X	X	X
Placa de Identificação Veicular	Resolução CONTRAN nº 969/2022	X	X	X	X	X
Equipamentos Geradores de Imagem	Resolução CONTRAN nº 242/2007	X	X	X	X	X
Quebra mato	Resolução CONTRAN nº 215/2006	X	X	X	X	X
Equipamentos obrigatórios	Resolução CONTRAN nº 912/2022	X	X	X	X	X
Número de identificação veicular (VIN)	Resoluções CONTRAN nºs 24/1998 e 968/2022 e Portaria DENATRAN nº 17/2000	X	X	X	X	X
Flamabilidade de Materiais de revestimento interno	Resolução CONTRAN nº 498/2014	X	X	X	X	X
Número identificação da carroceria	Resolução CONTRAN nº 939/2022					X

1.2. Declaração da conformidade
A declaração deve estar de acordo com a norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-1, Avaliação de conformidade - Declaração de conformidade de fornecedor Parte 1: Requisitos gerais e em conformidade à norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-2, Avaliação de conformidade - Declaração de conformidade de fornecedor Parte 2: Documentação de suporte.
1.3. Relatórios com controle Nível 2 - Ensaios relacionados à segurança ativa do veículo

Item Veicular	Dispositivo Legal	Automóveis	Camionetas	Caminhonetes	Utilitários	Micro-ônibus	Identificação do Laboratório do Ensaio	Identificação de Ensaio e responsável pelo ensaio	Obs.
Sistemas de freio	Resolução CONTRAN nº 915/2022	X	X	X	X	X			
Sistemas de limpador e lavador do para-brisa	Resolução CONTRAN nº 224/2007	X	X	X	X				
Dispositivos de Iluminação	Resoluções CONTRAN nºs 227/2007, 667/2017 ou 970/2022	X	X	X	X	X			
Espelhos retrovisores internos e externos	Resoluções CONTRAN nºs 226/2017 ou 966/2022 ou 924/2022	X	X	X	X	X			Quando aplicável
Vidros de segurança	Resolução CONTRAN nº 960/2022	X	X	X	X	X			
Fechaduras e Dobradiças portas Laterais	Resoluções CONTRAN nº 463/1973, 885/2021	X	X	X	X				
Janela de acionamento energizado	Resolução CONTRAN nº 908/2022	X	X	X	X	X			
Película retrorrefletiva (faixas)	Resolução CONTRAN nº 948/2022					X			
Dispositivo destruição dos vidros	Resolução CONTRAN nº 939/2022					X			
Controle eletrônico de estabilidade	Resolução CONTRAN nº 954/2022	X	X	X	X	X			
Conjunto roda e pneu sobressalente de uso temporário e sistemas alternativos	Resolução CONTRAN nº 913/2022	X	X	X	X				
Sistema de Alerta ou Monitoramento Traseiro	Resolução CONTRAN nº 759/2018	X	X	X	X				
Aviso de afivelamento dos Cintos de Segurança	Resolução CONTRAN nº 936/2022	X	X	X	X	X			
Sistema antispray/Protetor de roda	Resolução CONTRAN nº 888/2021	X	X	X	X				

1.4. Para os itens relacionados nesta tabela deverá ser apresentada declaração de que a empresa opera sistema de gestão que controle as operações do laboratório que executou os ensaios.

1.5. Relatórios com controle Nível 3 - Ensaios relacionados à segurança passiva do veículo

Item Veicular	Dispositivo Legal	Automóveis	Camionetas	Caminhonetes	Utilitários	Micro-ônibus	Identificação do Laboratório do Ensaio	Identificação do Relatório de Ensaio	Obs.
Impacto lateral contra barreira deformável	Resolução CONTRAN nº 949/2022	X	X	X	X				Exigido a partir de 1/1/2020 p/ novos
									projetos, a partir de 1/1/2023 p/ todos
Impacto lateral em poste	Resolução CONTRAN nº 949/2022	X	X	X	X				Exigido a partir de 1/1/2026 p/ novos
									projetos, a partir de 1/1/2030 p/ todos
Sistema de combustível	Resolução CONTRAN nº 910/2022	X	X						
Proteção ao ocupante (critério biomecânico)	Resolução CONTRAN nº 910/2022	X	X		X				
Ancoragem dos assentos	Resoluções CONTRAN nºs 220/2007, 939/2022	X	X			X			Quando aplicável
Ancoragem dos cintos de segurança	Resoluções CONTRAN nºs 939/2022, 951/2022	X	X	X	X	X			
Cintos de segurança	Resoluções CONTRAN nºs 939/2022, 951/2022	X	X	X	X	X			
Apoio de cabeça	Resolução CONTRAN nº 951/2022	X	X	X	X				
Inclinação lateral (estabilidade)	Resolução CONTRAN nº 939/2022					X			
Procedimento avaliação estrutural	Resolução CONTRAN nº 939/2022					X			
Sistema retenção cadeira de rodas (quando aplicável)	Resolução CONTRAN nº 939/2022					X			
ISOFIX/LATCH	Resolução CONTRAN nº 951/2022	X	X		X				
Proteção ao Pedestre	Resolução CONTRAN nº 752/2018	X	X	X	X				
Requisitos específicos para veículos movidos a propulsão Híbrida e Elétrica	Resolução CONTRAN nº 749/2018	X	X	X	X	X			

1.6. Para os itens relacionados nesta tabela:

1.6.1. o requerente deverá apresentar comprovação de 3ª parte de que a empresa opera um sistema de gestão que controle as operações do laboratório que executou os ensaios;

1.6.2. a empresa requerente do CAT deve demonstrar capacidade técnica na realização dos ensaios através de acompanhamento do mesmo por parte da SENATRAN/INMETRO;

1.6.3. o acompanhamento do ensaio deve ser realizado uma única vez para cada empresa, desde que mantida a utilização do laboratório de ensaio que tenha sido previamente acompanhado; e

1.6.4. o ensaio realizado em laboratório acreditado por órgão acreditador signatário do ILAC, isenta a empresa de seu acompanhamento por parte da SENATRAN/INMETRO.

2. Requisitos de homologação (veículos pesados com PBT acima de 3.500 kg)

2.1. Relatórios com controle Nível 1 - Declaração de Conformidade à Legislação

Item Veicular	Dispositivo Legal	Caminhão inacabado	Caminhão acabado	Caminhão trator	Chassi plataforma	Micro-ônibus	Ônibus	Obs.
Flamabilidade de Materiais de revestimento interno	Resolução CONTRAN nº 498/2014	X	X	X		X	X	
Localização, identificação e iluminação dos controles	Resolução CONTRAN nº 758/2018	X	X	X	X	X	X	
Buzina	Resolução CONTRAN nº 764/2018	X	X	X		X	X	
Equipamentos obrigatórios	Resolução CONTRAN nº 912/2022	X	X	X	X	X	X	
Antifurto	Resoluções CONTRAN nºs 37/1998; 245/2008, 329/2009, 330/2009 e 559/2015	X	X	X	X	X	X	
Triângulo de segurança	Resolução CONTRAN nº 827/1996	X	X	X	X	X	X	
Trava do capuz	Resolução CONTRAN nº 912/2022	X	X	X	X			
Placa de Identificação Veicular	Resolução CONTRAN nº 969/2022		X	X		X	X	
Número de identificação veicular (VIN)	Resoluções CONTRAN nºs 24/1998 ou 968/2022 e Portaria DENATRAN nº 17/2000	X	X	X	X	X	X	
Equipamentos geradores de imagem	Resolução CONTRAN nº 242/2007	X	X	X		X	X	
Número identificação carroceria	Resoluções CONTRAN nºs 939/2022 e 959/2022					X	X	

2.2. Declaração da conformidade

A declaração deve estar de acordo com a norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-1, Avaliação de conformidade - Declaração de conformidade de fornecedor Parte 1: Requisitos gerais e em conformidade à norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-2, Avaliação de conformidade - Declaração de conformidade de fornecedor Parte 2: Documentação de suporte.

2.3. Relatórios com controle Nível 2 - Ensaios/Avaliações , relacionados à segurança ativa do veículo

Item Veicular	Dispositivo Legal	Caminhão inacabado	Caminhão acabado	Caminhão trator	Chassi plataforma	Micro-ônibus	Ônibus	Identificação do Laboratório do Ensaio	Identificação do Relatório de Ensaio	Obs.
Espelhos Retrovisores internos e externos	Resoluções CONTRAN nºs 226/2017 ou 966/2022 ou 924/2022	X	X	X		X	X			Quando aplicável
Dispositivos de iluminação	Resoluções CONTRAN nºs 227/2007 ou 667/2017 ou 970/2022	X	X	X	X	X	X			
Sistema de freio	Resolução CONTRAN nº 915/2022	X	X	X	X	X	X			
Vidros de segurança	Resolução CONTRAN nº 960/2022	X	X	X		X	X			
Janela de acionamento energizado	Resolução CONTRAN nº 908/2022	X	X	X		X	X			Quando aplicável
Para-choque traseiro	Resolução CONTRAN nº 952/2022		X							
Película (faixas) retrorrefletiva	Resolução CONTRAN nº 948/2022		X			X	X			

Dispositivo destruição dos vidros	Resoluções CONTRAN nºs 939/2022, 959/2022						X	X			
Controle eletrônico de estabilidade	Resolução CONTRAN nº 954/2022	X	X	X	X		X	X			
Aviso de afivelamento dos cintos de segurança	Resolução CONTRAN nº 936/2022	X	X	X			X	X			
Proteção anti-intrusão dianteira	Resolução CONTRAN nº 755/2022	X	X	X							
Protetor Lateral	Resolução CONTRAN nº 953/2022		X								
Sistema antispray	Resolução CONTRAN nº 888/2021	X	X	X							Quando aplicável

2.4. Para os itens relacionados nesta tabela deverá ser apresentada declaração de que a empresa opera um sistema de gestão que controle as operações do laboratório que executou os ensaios.

2.5. Relatórios com controle Nível 3 - Ensaios, relacionados à segurança passiva do veículo.

Item Veicular	Dispositivo Legal	Caminhão inacabado	Caminhão acabado	Caminhão Trator	Chassi plataforma	Micro-ônibus	Ônibus	Identificação do Laboratório Ensaio	Identificação do Relatório de Ensaio	Obs.
Ancoragem dos cintos de segurança	Resoluções CONTRAN nºs 951/2022, 959/2022	X	X	X		X	X			ABNT NBR 6091:2015
Cintos de segurança	Resoluções CONTRAN nºs 951/2022, 959/2022	X	X	X		X	X			
Requisitos de segurança	Resoluções CONTRAN nºs 939/2022, 959/2022					X	X			
Inclinação lateral (estabilidade)	Resoluções CONTRAN nºs 939/2022, 959/2022					X	X			
Sistema retenção cadeira de rodas	Resoluções CONTRAN nºs 939/2022, 959/2022					X	X			
Proteção anti-intrusão traseira	Resolução CONTRAN nº 959/2022						X			
Requisitos específicos para veículos movidos a propulsão Híbrida e Elétrica	Resolução CONTRAN nº 749/2018	X	X	X	X	X	X			
Proteção aos ocupantes da cabine	Resolução CONTRAN nº 765/2018	X	X	X						
Procedimento para avaliação estrutural	Resoluções CONTRAN nºs 939/2022 e 959/2022					X	X			

2.6. Para os itens relacionados nesta tabela:

2.6.1. o requerente deverá apresentar comprovação de 3º parte de que a empresa opera um sistema de gestão que controle as operações do laboratório que executou os ensaios;

2.6.2. a empresa requerente do CAT deve demonstrar capacidade técnica na realização dos ensaios através de acompanhamento do mesmo por parte da SENATRAN/INMETRO;

2.6.3. o acompanhamento do ensaio deve ser realizado uma única vez para cada empresa, desde que mantida a utilização do laboratório de ensaio que tenha sido previamente acompanhado; e

2.6.4. o ensaio realizado em laboratório acreditado por órgão acreditador signatário do ILAC, isenta a empresa de seu acompanhamento por parte da SENATRAN/INMETRO.

3. Requisitos de Homologação - Rebocados

3.1. Relatórios com controle Nível 1 - Declaração de Conformidade à Legislação

Item Veicular	Dispositivo Legal	Reboque	Semirreboque	Obs.
Número de identificação veicular (VIN)	Resoluções CONTRAN nºs 24/1998 ou 968/2022 e Portaria DENATRAN nº 17/2000	X	X	
Equipamentos obrigatórios	Resolução CONTRAN nº 912/2022	X	X	
Placa de Identificação Veicular	Resolução CONTRAN nº 969/2022	X	X	
Película (faixas) retrorrefletiva	Resolução CONTRAN nº 948/2022	X	X	

3.2. Declaração da conformidade

A declaração deve estar de acordo com a norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-1, Avaliação de conformidade - Declaração de conformidade de fornecedor Parte 1: Requisitos gerais e em conformidade à norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-2, Avaliação de conformidade - Declaração de conformidade de fornecedor Parte 2: Documentação de suporte.

3.3. Relatórios com controle Nível 2 - Ensaios relacionados à segurança ativa do veículo

ENSAIOS EM REBOCADOS						
Item Veicular	Dispositivo Legal	Reboque	Semirreboque	Identificação do Laboratório do Ensaio	Identificação do Relatório de Ensaio	Obs.
Sistema de freios	Resolução CONTRAN nº 915/2022	X	X			
Dispositivos de iluminação	Resoluções CONTRAN nºs 227/2007 ou 667/2017 ou 970/2022	X	X			
Para-choque traseiro	Resolução CONTRAN nº 952/2022	X	X			
Eixo elétrico	Resolução CONTRAN nº 956/2022		X			Quando aplicável
Protetor Lateral	Resolução CONTRAN nº 953/2022	X	X			
Sistema antispray	Resolução CONTRAN nº 888/2021	X	X			Quando aplicável

3.4. Para os itens relacionados nesta tabela deverá ser apresentada declaração de que a empresa opera um sistema de gestão que controle as operações do laboratório que executou os ensaios.

4. Requisitos de Homologação - (motonetas e motocicletas e similares)

4.1. Relatórios com controle Nível 1 - Declaração de Conformidade à Legislação.

Item Veicular	Dispositivo Legal	Motocicleta	Motoneta	Quadriciclo	Triciclo	Obs.
Número de identificação veicular (VIN)	Resoluções CONTRAN nºs 24/1998 ou 968/2022 e Portarias DENATRAN nºs 17/2000 e 23/2001	X	X	X	X	
Equipamentos obrigatórios	Resolução CONTRAN nº 912/2022	X	X	X	X	
Equipamentos obrigatórios - Triciclos	Resolução CONTRAN nº 912/2022				X	
Placa de Identificação Veicular	Resolução CONTRAN nº 969/2022	X	X	X	X	
Buzina	Resolução CONTRAN nº 764/2018	X	X	X	X	
Antifurto	Resoluções CONTRAN nºs 37/1998; 245/2008, 329/2009, 330/2009 e 559/2015	X	X	X	X	
Espelhos retrovisores	Resolução CONTRAN nº 966/2022	X	X	X	X	

4.2. Declaração da conformidade

A declaração deve estar de acordo com a norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-1, Avaliação de conformidade - Declaração de conformidade de fornecedor Parte 1: Requisitos gerais e em conformidade à norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-2, Avaliação de conformidade - Declaração de conformidade de fornecedor Parte 2: Documentação de suporte.

4.3. Relatórios com controle Nível 2 - Ensaios relacionados à segurança ativa do veículo

Item Veicular	Dispositivo Legal	Motocicleta	Motoneta	Quadriciclo	Triciclo	Identificação do Laboratório do Ensaio	Identificação do Relatório de Ensaio	Obs.
Sistema de freios	Resolução CONTRAN nº 915/2022	X	X	X	X			

4.4. Para os itens relacionados nesta tabela deverá ser apresentada declaração de que a empresa opera um sistema de gestão que controle as operações do laboratório que executou os ensaios.

ANEXO XII

(MARCA DO FABRICANTE)
DECLARAÇÃO TÉCNICA
(razão Social, CNPJ, Endereço, UF, CEP), por seus representantes legais abaixo assinados, declaram e demonstram tecnicamente perante a SENATRAN que o veículo (marca/modelo/versão) movido a óleo Diesel, cumpre simultânea e cumulativamente os requisitos abaixo indicados:
a) caixa de mudança múltipla e redutor; (descrever as características);
b) tração nas quatro rodas; (descrever as características);
c) guincho ou local apropriado para recebê-lo; (descrever equipamento, local de instalação e formas de uso);
d) altura livre do solo mínima sob o eixo dianteiro de 180 mm; (indicar dados do veículo);
e) altura livre do solo mínima sob o eixo traseiro de 180 mm; (indicar dados do veículo);
f) altura livre do solo mínima entre os eixos de 200 mm; (indicar dados do veículo);
g) ângulo de ataque mínimo de 25°; (indicar dados do veículo);
h) ângulo de saída mínimo de 20°; (indicar dados do veículo);
i) ângulo de rampa mínimo de 20° (indicar dados do veículo) Por ser expressão da verdade firmamos sob as penas da Lei.
Local, ____ de _____, de ____
Assinaturas (nome e cargo do responsável legal e do responsável técnico)

ANEXO XIII

RELATÓRIO DO VEÍCULO
Local, ____ de _____, de ____
Descrição comercial:
Fabricante
Planta:
Importador:
a) tração nas quatro rodas;
b) guincho ou local apropriado para recebê-lo;
c) redutor; d) altura livre do solo mínima sob o eixo dianteiro de 180 mm;
e) altura livre do solo mínima sob o eixo traseiro de 180 mm;
f) altura livre do solo mínima entre os eixos de 200 mm;
g) ângulo de ataque mínimo de 25°;
h) ângulo de saída mínimo de 20°;
i) ângulo de rampa mínimo de 20°;
j) Comprimento;
k) Largura;
l) Altura;
m) Volume do Porta-malas;
n) Capacidade de transporte;
o) Peso Bruto Total;
p) Tara.

ANEXO XIV

REQUERIMENTO PARA CÓDIGO RENAVAL
VEÍCULOS DE LEILÃO
Venho, por meio deste instrumento, solicitar a Vossa Senhoria concessão do código específico de marca/modelo/versão do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), para o veículo adquirido em leilão.
1 - Informações do requerente:
1.1. Nome ou Razão Social;
1.2. CPF ou CNPJ;
1.3. Endereço completo;
1.4. Telefones;
1.5. E-mail para contato; e
1.6. Nome(s) da(s) pessoa(s) de contato (especificar).
2 - Informações do órgão responsável pelo leilão:
2.1. Nome do órgão;
2.2. CNPJ; e
2.3. Edital de Leilão nº.
3 - Informações do veículo:
3.1. Marca;
3.2. Modelo;
3.3. Versão;
3.4. VIN (chassi);
3.5. WMI;
3.6. Cor;
3.7. Carroceria;
3.8. Lotação;
3.9. Potência (cv);
3.10. Cilindrada (motociclos);
3.11. Combustível;
3.12. Espécie;
3.14. Tipo;
3.15. Peso Bruto Total - PBT (t);
3.16. Capacidade Máxima de Tração - CMT (t);
3.17. Capacidade de Carga;
3.18. Fabricante;
3.19. País de Fabricação;
3.20. Ano Modelo;
3.21. Ano de Fabricação;
3.22. Nº do Motor; e
3.23. Equipamentos obrigatórios, conforme para cada tipo de veículo, em atenção a Resolução CONTRAN nº 912/2022 e demais Resoluções:
4 - Documentação complementar:
4.1. Cópia dos documentos de identificação do interessado, inclusive contrato social, quando aplicável;
4.2. Instrumento que comprove a autorização do representante legal (quando aplicável);
4.3. Cópia do edital de leilão com lista dos veículos e da publicação do diário oficial;
4.4. Cópia da Guia de Arremate, Nota de Arremate ou documento similar;
4.5. Laudo de Vistoria de identificação veicular emitido pelo DETRAN ou por Empresa Credenciada em Vistoria de Veículo (ECV), contendo decalque ou conter fotografia do nº do chassi e motor;
4.6. Quatro fotografias coloridas do veículo na dimensão mínima de 10 x 15 cm, (dianteira, laterais, traseira); e
4.7. Comprovante de depósito do FUNSET/SENATRAN.

ANEXO XV

CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS CLASSIFICADOS NA ESPÉCIE MISTO, TIPO UTILITÁRIO, CARROÇARIA JIPE
figura 1
altura livre do solo sob um eixo

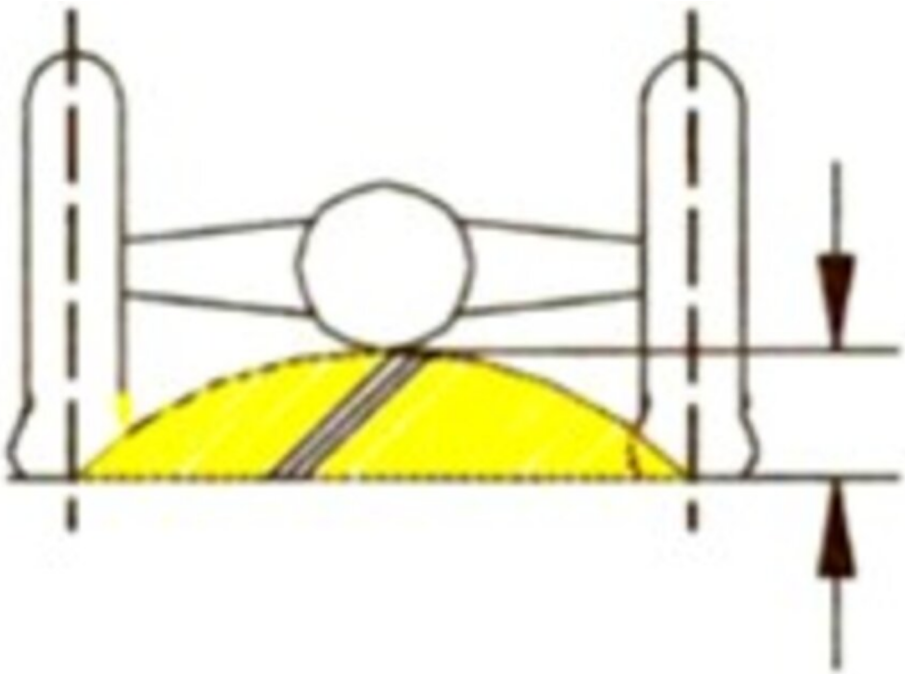


figura 2
altura livre do solo entre os eixos

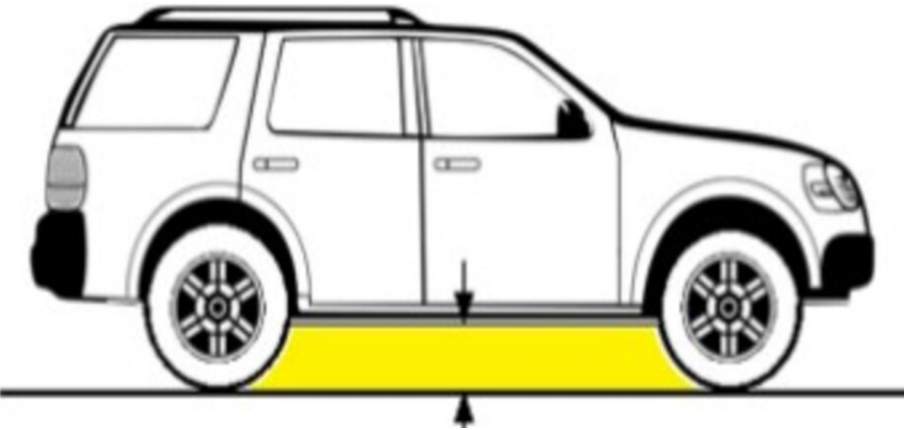
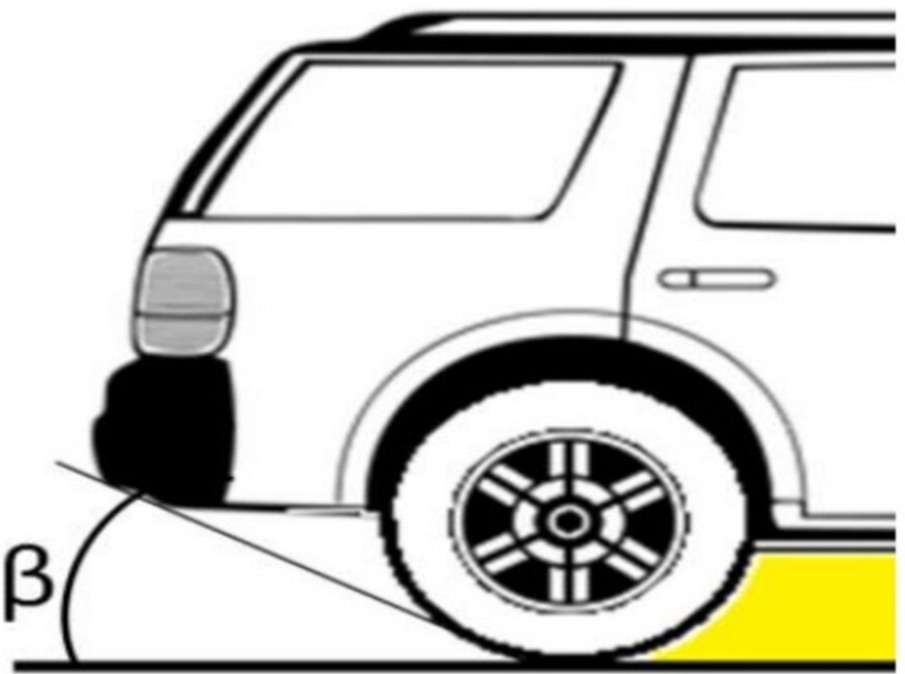
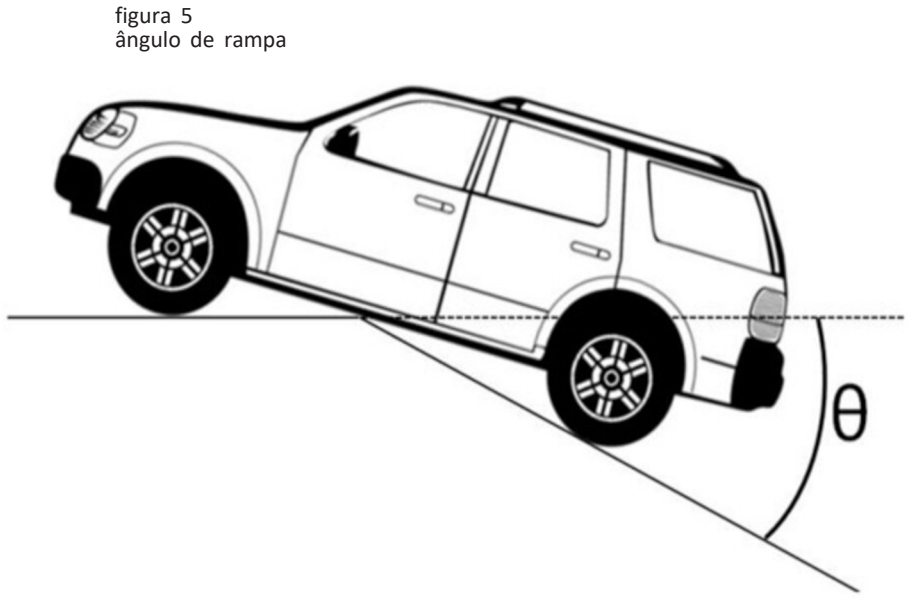


figura 3
ângulo de ataque



figura 4
ângulo de saída





(*) Republicada por ter saído com incorreções no DOU Nº 144-B, segunda-feira, 1º de agosto de 2022, Seção 1, Edição Extra.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANTAQ Nº 526
REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2022

Às 14 horas do dia 11 de agosto de 2022, sob a presidência do Diretor-Geral Eduardo Nery, foi aberta a Reunião Ordinária da Diretoria da ANTAQ nº 526, com a participação da Diretora Flávia Takafashi, do Diretor José Renato Fialho, do Secretário-Geral Paulo Morum Xavier e do representante da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, Procurador-Chefe Artur Watt Neto.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Diretoria Colegiada homologou as atas referentes às Reuniões de nºs 524 e 525.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

As atas estão publicadas no Portal da ANTAQ na Internet (<https://www.gov.br/antag>).

COMUNICAÇÕES

Do Diretor-Geral Eduardo Nery:

- Alteração do horário de realização das Reuniões Ordinárias de Diretoria de nºs 528 e 532, de 15 horas para as 9 horas, mantendo-se as datas originalmente previstas.

Da Diretora Flávia Takafashi:

- Publicação do edital de chamamento para participação no Prêmio ANTAQ 2022.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

Foram retirados de pauta os seguintes processos:

- 50300.001244/2022-17, 50300.000317/2021-72 e 50300.011475/2022-39, de relatoria do Diretor-Geral Eduardo Nery;
- 50300.012117/2021-62 e 50300.010440/2021-00, de relatoria da Diretora Flávia Takafashi.

PEDIDOS DE VISTA

O processo nº 50300.011174/2021-24, de relatoria do Diretor José Renato Fialho, foi objeto de pedido de vista formulado pela Diretora Flávia Takafashi. Não houve adiantamento de votos.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

A reabertura de discussão dos processos abaixo relacionados foi adiada para a próxima Reunião telepresencial, em razão da renovação dos pedidos de vista, aprovada pela Diretoria Colegiada nos termos do art. 36 da Resolução-ANTAQ nº 66:

- 50300.008203/2020-90, de relatoria do Diretor José Renato Fialho. O pedido de vista foi formulado pela Diretora Flávia Takafashi por ocasião da Reunião nº 524. O pedido de renovação do pedido de vista ocorreu após a realização das sustentações orais previstas. Não houve adiantamento de votos.
- 50300.002301/2022-85, de relatoria do Diretor José Renato Fialho. O pedido de vista foi formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery por ocasião da Reunião nº 525. Não houve adiantamento de votos.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

- Na apreciação do processo nº 50300.008203/2020-90, de relatoria do Diretor José Renato Fialho, o Dr. Paulo Henrique Bezerra Coaracy e o Dr. José Alexandre Ferreira Sanches realizaram sustentação oral, respectivamente, em nome da Companhia Docas do Pará - CDP e de Hidrovias do Brasil - Vila do Conde.

- Na apreciação do processo nº 50300.017994/2018-24, de relatoria do Diretor José Renato Fialho, a Dra. Mariana Campos de Carvalho realizou sustentação oral em nome de Yara Brasil Fertilizantes S.A.

- A sustentação oral solicitada pela Dra. Luciana Marques de Freitas Rodrigues em nome de MSC Mediterranean Shipping do Brasil Ltda., referente ao processo nº 50300.001244/2022-17, de relatoria do Diretor-Geral Eduardo Nery, não foi realizada em razão da retirada do processo de pauta pelo Relator.

- A sustentação oral solicitada pelo Dr. Alexandre Moreira Lopes em nome de Santos Brasil Participações S.A., referente ao processo nº 50300.012117/2021-62, de relatoria da Diretora Flávia Takafashi, não foi realizada em razão da retirada do processo de pauta pela Relatora.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DECISÃO SUFER Nº 30, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com amparo na delegação de competência expressa no artigo 7º, inciso VI da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e segundo o que consta no Processo 50510.044439/2017-19, decide:

Art. 1º Vincular 16 bens imóveis relacionados no Anexo A, à prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA.

Art. 2º Autorizar a incorporação dos bens imóveis, mencionados no art. 1º desta Decisão, ao Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 048/96 (Malha Centro-Leste).

Parágrafo Único - As incorporações se efetivarão mediante celebração de Termo Aditivo, considerando-se os procedimentos para extinção do Contrato de Arrendamento.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ACÓRDÃOS APROVADOS

A Diretoria Colegiada aprovou os Acórdãos de nºs 451 a 465, disponíveis para consulta na internet (<https://www.gov.br/antag>).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 30 minutos foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Diretoria Colegiada.

PAULO MORUM XAVIER
Secretário-Geral

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 111, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.012928/2022-44, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 1.979-ANTAQ, em favor da empresa GALÁXIA NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.939.743/0001-00, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de apoio marítimo, com fulcro na Resolução Normativa nº 05/ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016; e

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 241, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 081, de 18 de agosto de 2022, e no que consta do processo nº 50500.003316/2022-12, delibera:

Art. 1º Emitir em favor da EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A o Ato de Outorga para a exploração do sistema rodoviário da BR-116/465/493/MG/RJ.

Art. 2º Autorizar a assinatura do respectivo Contrato de Concessão, nos prazos e condições estabelecidas no Edital nº 01/2022, com a devida publicação do extrato no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 242, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 089, de 18 de agosto de 2022, e no que consta do processo nº 50520.060518/2015-96, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária de Rodovias Autopista Litoral Sul - ALS, para negar o efeito suspensivo requerido e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos em epígrafe.

Art. 2º Alterar a penalidade final de multa para o patamar de 277,75 (duzentos e setenta e sete inteiros e setenta e cinco centésimos) Unidades de Referência de Tarifa - URT's, já acrescida dos agravantes incidentes, por violação ao art. 7º, inciso VII da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão Edital nº 003/2007.

Art. 4º Autorizar a SUROD, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no art. 85, §3º da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão Edital nº 004/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 243, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 013, de 18 de agosto de 2022, e no que consta do processo nº 50505.018034/2017-02, delibera:

Art. 1º Conhecer o recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Rio-Juiz de Fora - CONCERT, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º Manter a penalidade de multa no patamar de 70 (setenta) Unidades de Referência de Tarifa - URT's, já minorada pela incidência de atenuantes, por violação ao Art. 5º, XIV, da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão.

Art. 4º Autorizar a SUROD, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no art. 85, §3º da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão PG-138/95-00.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ISMAEL TRINKS

ANEXO A

ITEM	NBP	DESCRIÇÃO	CONTA	CLASSE	TRECHO	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	ÁREA M²
1	1267254	ALOJAMENTO DE EMPREGADOS DA VIA PERMANENTE	210400	475	MAPELE/MONTE AZUL	RUA JOÃO PRUDENTE, S/N	LICÍNIO DE ALMEIDA	BA	210,00
2	1267921	ALOJAMENTO DE EMPREGADOS DA VIA PERMANENTE	210400	475	MAPELE/MONTE AZUL	RUA DOS FERROVIÁRIOS, S/N	LICÍNIO DE ALMEIDA	BA	266,76
3	2202485	ALOJAMENTO DE EMPREGADOS DA VIA PERMANENTE	210400	475	GARÇAS DE MINAS/ARAGUARI	RUA SANTOS DUMOND, S/N	BAMBUÍ	MG	118,32
4	2204871	ALOJAMENTO DE EMPREGADOS DA VIA PERMANENTE	210400	475	ANGRA DOS REIS/ENGENHEIRO BHERING	RUA AMÉRICO MONTEIRO, 40	ANDRELÂNDIA	MG	200,00



5	12.06.23.00001	AUDITÓRIO	210400	420	GENERAL CARNEIRO/MONTE AZUL	RUA GETÚLIO VARGAS, S/N	CORINTO	MG	169,60
6	1267385	DEPÓSITO	210400	490	MAPELE/MONTE AZUL	RUA ORLANDO MEDRADO, S/N	IAÇU	BA	45,00
7	6082115	DEPÓSITO	210400	490	GARÇAS DE MINAS/ARAGUARI	RUA BENEDITO ROMÃO DE MELO, S/N	PATROCINIO	MG	60,00
8	2204466	ESCRITÓRIO	210400	420	RONCADOR NOVO/MOINHO GOIÁS	GO-330, S/N	PIRES DO RIO	GO	49,00
9	6052227	ESCRITÓRIO DE VIA PERMANENTE	210400	440	MAPELE/MONTE AZUL	RUA DR. JOSÉ CANGUSU, S/N	ESPINOSA	MG	80,00
10	4460171	ESTAÇÃO	210400	410	CASA BRANCA/UBERABA	RUA SIMÃO DA SILVA TEIXEIRA, 102	SÃO SIMÃO	SP	160,00
11	2204885	FERRAMENTARIA	210400	490	GENERAL CARNEIRO/MONTE AZUL	RUA JOSÉ LEANDRO RIBEIRO, S/N	VESPASIANO	MG	35,00
12	2201887	GALPÃO DE COMPONENTES	210400	490	GARÇAS DE MINAS/CALAFATE	RUA JÚLIO RIBEIRO GONTIJO, S/N	DIVINÓPOLIS	MG	6321,00
13	12.06.23.00002	GARAGEM	210400	490	GENERAL CARNEIRO/MONTE AZUL	RUA GREGÓRIO FERREIRA, S/N	GLAUCILÂNDIA	MG	126,00
14	6082116	GARAGEM DE ALTO DE LINHA	210400	490	GARÇAS DE MINAS/ARAGUARI	RUA BENEDITO ROMÃO DE MELO, S/N	PATROCINIO	MG	48,00
15	6059021	POSTO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	210400	460	GARÇAS DE MINAS/CALAFATE	RUA JEQUITIBAS, S/N	CONTAGEM	MG	84,00
16	2201033	PRÉDIO ADMINISTRATIVO	210400	420	GENERAL CARNEIRO/MONTE AZUL	RUA MELO VIANA, S/N	GLAUCILÂNDIA	MG	355,60

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 150, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional do índio - Funai, na Terra Indígena Nonoai, no Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 107, de 20 de junho de 2022, e o contido no Processo Administrativo nº 08430.011880/2021-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio à Fundação Nacional do índio - Funai, na Terra Indígena Nonoai, no Estado do Rio Grande do Sul, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, no período de 22 de agosto de 2022 a 19 de novembro de 2022.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 966, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

HUSSEIN ALI EZZEDDINE - F040706-1, natural do Líbano, nascido em 25 de agosto de 1994, filho de Ali Ezzeddine e de Suzan Fneish, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0192080/2022);

HIBA JAMAL ALDIN - G484097-V, natural da Síria, nascida em 01 de janeiro de 1992, filho de Hifaa Al Jaffan e de Fawaz Jamal Aldin, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0030195/2021);

OLDY EXAME - G385515-4, natural do Haiti, nascido em 28 de outubro de 1994, filho de Oniel Exame e de Norzilia Jean, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0118252/2021);

RAYDANA ALSAYD SULIMAN - G449574-M, natural da Síria, nascida em 01 de janeiro de 1994, filha de Sameh Alsayd Suliman e de Khozama Abdulsamad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0217908/2022) e

SOUHAD BARGHOUTI - G314391-6, natural da Síria, nascida em 26 de novembro de 1989, filha de Zuheir Al Barghouti e de Nouran Eskaf, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0185184/2022).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 967, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDELILAH REGRAI - V182875-V, natural de Marrocos, nascido em 23 de março de 1962, filho de Nasser Ben Abdellah e de Zineb Bent Brahim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0085356/2021).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 55/2022/DINAC_PERDA_DE _NACIONALIDADE/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento de pedido
Processo MJSP nº: 08018.032880/2022-10
Interessado(a): ISADORA NUNES LIMA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

INDEFERIR o processo de Perda da Nacionalidade de ISADORA NUNES LIMA, tendo em vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, em observância aos art. 29 e 30 da Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, não tendo sido demonstrado o cumprimento do art. 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017 (Processo nº 08018.032880/2022-10).

Despacho nº 56/2022/DINAC_PERDA_DE _NACIONALIDADE/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento de pedido
Processo MJSP nº: 08000.012431/2022-44
Interessado(a): YIN CHU PING

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

INDEFERIR o processo de Perda da Nacionalidade de YIN CHU PING, tendo em vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, em observância aos art. 29 e 30 da Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, não tendo sido demonstrado o cumprimento do art. 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017 (Processo nº 08000.012431/2022-44).

Despacho nº 57/2022/DINAC_PERDA_DE _NACIONALIDADE/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Extinção de pedido
Processo MJSP nº: 08018.041493/2022-74
Interessado(a): DANIEL SEUK HWAN LEE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

EXTINGUIR o processo nº 08018.041493/2022-74, referente ao Pedido de Perda da Nacionalidade de DANIEL SEUK HWAN LEE, tendo em vista a desistência do(a) interessado(a), nos termos dos art. 51 e 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 59/2022/DINAC_PERDA_DE _NACIONALIDADE/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento de pedido
Processo MJSP nº: 08018.020194/2022-04
Interessado(a): SCARLETT MARIA ROSE SEALEY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

INDEFERIR o processo de Perda da Nacionalidade de SCARLETT MARIA ROSE SEALEY, tendo em vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, em observância aos art. 29 e 30 da Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, não tendo sido demonstrado o cumprimento do art. 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017 (Processo nº 08018.020194/2022-04).

Despacho nº 60/2022/DINAC_PERDA_DE _NACIONALIDADE/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento de pedido
Processo MJSP nº: 08018.033574/2022-09
Interessado(a): JOSE RICARDO ESNARRIAGA VIANA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

INDEFERIR o processo de Perda da Nacionalidade de JOSE RICARDO ESNARRIAGA VIANA, tendo em vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, em observância aos art. 29 e 30 da Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, não tendo sido demonstrado o cumprimento do art. 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017 (Processo nº 08018.033574/2022-09).

Despacho nº 61/2022/DINAC_PERDA_DE _NACIONALIDADE/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento de pedido
Processo MJSP nº: 08000.015152/2022-32
Interessado(a): MINGXUAN JIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

INDEFERIR o processo de Perda da Nacionalidade de MINGXUAN JIN, tendo em vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, em observância aos art. 29 e 30 da Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, não tendo sido demonstrado o cumprimento do art. 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017 (Processo nº 08000.015152/2022-32).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 7079/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo nº 235881.0072595/2021.
Interessado: YASSER SASAA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Certificado de proficiência em Língua Portuguesa em conformidade com a Portaria nº623 de 13 de novembro de 202. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7080/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0129765/2021.
Interessado: FRISNEL NELSON.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.



Despacho nº 7081/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0120718/2021.
Interessado: CHANAK HRISHI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7082/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0112514/2021.
Interessado: ZACHARI PIERRE LOUIS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017, tendo em vista que o requerente não apresentou o documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, que pode ser feita por um dos documentos previsto no art. 5º da Portaria no 623, de 13.11.2020, publicada em 17.11.2020. O curso apresentado não é válido para Naturalização, pois está em desconformidade com a Portaria 623/2020, bem como certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem, LEGALIZADA e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.

Despacho nº 7083/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0112382/2021.
Interessado: NAZRUL ISLAM.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual, portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 7084/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0111981/2021.
Interessada: NORMA ISOLDA CUBILLOS PATINO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado, bem como não apresentou tradução da certidão de antecedentes criminais do país de origem e certidão da Justiça Estadual, e portanto não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 7085/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0110315/2021.
Interessado: GUILDA MATAR.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento ao disposto no art. 67 a Lei 13.445/2017, tendo em vista que a interessada não apresentou, mesmo que devidamente notificada, as certidões de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e cópia do documento de viagem internacional, ainda que vencido, observadas as regras do Mercosul.

Despacho nº 7086/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0104039/2021.
Interessada: MARIA DO CÉU DA COSTA CARNEIRO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, certidões da Justiça Federal e Estadual, e cópia integral do passaporte, portanto não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7087/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0096546/2021.
Interessado: ARSELIN ALTIDOR.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que, após solicitação de complementação documental o requerente não apresentou Comprovante de situação cadastral- CPF, certidão ou inscrição consular, comprovante de residência atualizado, comprovante de residência dos últimos 04 anos, para fins de subsidiar tempo no País e atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 7088/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0096064/2021.
Interessado: VIRGILIO GIOSEFFI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por mais de 07 meses do Brasil e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c inciso III, art. 66, da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 7089/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo: 235881.0094486/2021
Interessado: MARIA INÉS JOO ROSSMOREY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o falecimento da requerente, nos termos do art. 52 da Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 7090/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0092388/2021.
Interessado: DOMENICA LOVISI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade e sem a tradução. Além disso, não apresentou certidão da Justiça Estadual e documento indicativo da capacidade de comunicar-se em Língua Portuguesa, portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 7091/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0078320/2021.
Interessado: KHASRUL ALAM.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, tendo em vista que o requerente apresentou o documento fora do prazo de validade, bem como, foi solicitado a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, que não foram apresentados até a presente data, bem como, foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente apresentou certificado de curso sem a informação de conclusão, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento dos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO
DESPACHO

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que o exato nome da genitora de AHMED HASSAN MOHAMED ABOUELENEIN ELADGHAM, incluído na Portaria nº 847, de 26 de Julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 27 de Julho de 2022, é IBTEHAL IBRAHIM ELAGROUDI, e não como constou. Processo nº 08000.022284/2022-11.

MARTHA PACHECO BRAZ
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
ATA DA 269ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO
REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2022

Dia: 17/08/2022
Hora: 16h30
Presidente: Alexandre Cordeiro Macedo
Secretária do Plenário: Keila de Sousa Ferreira

A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 36 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem o nome dos Conselheiros Luis Henrique Bertolino Braidó, Lenisa Prado e Luiz Hoffmann que foram os relatores sorteados nas Sessões Ordinárias de Distribuição nº 262 e 265 e na Sessão Extraordinária nº 87.

Considerando a média de nove processos em estoque nos Gabinetes ocupados e os estoques vazios nos Gabinetes assumidos pelos Conselheiros Gustavo Augusto Freitas de Lima e Victor Oliveira Fernandes; e observando o princípio da equanimidade, da eficiência na Administração Pública e da busca pelo estoque mínimo dos novos Conselheiros, realiza-se mecanismo de compensação na distribuição de processos, nos termos do §2º do art. 36 do Regimento Interno do Cade, de maneira que os nomes dos Conselheiros Gustavo Augusto Freitas de Lima e Victor Oliveira Fernandes terão peso três, ou seja, três vezes mais chance de serem sorteados, e não serão excluídos dos blocos de distribuição após sorteados, devendo continuar elegíveis ao recebimento de processos no bloco de sorteio até que sejam sorteados pela nona vez.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

1. Processo Administrativo nº 08700.000269/2018-48

Representante: Poder Judiciário - 16ª Vara da Justiça Federal no Ceará

Representadas: Brito Construções Ltda., CAENGE - Cariri Engenharia Ltda., Construtora ASP Ltda., Construtora e Empreendimentos São Bento Ltda., Construtora J. Filho Ltda., Cássia Rejane Leite de Souza, Cícero Joaquim Alves, Cícero Wagner da Silva Brito, Francisco Adiones Saraiva Alves, Hugo Figueiroa Pontes, Ivan Figueiroa Pontes, Lyndon Johnson de Medeiros Costa, Magally Moreno de Araujo e Maria Aparecida Moreira Leite.

Advogados: Sérgio Gurgel Carlos da Silva, Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva, Samara da Paz Oliveira e outros.

Relator: Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima

2. Ato de Concentração nº 08700.004293/2022-32

Requerentes: BASF SE, BMW Holding B.V., Henkel AG & Co. KGaA, Mercedes-Benz AG, Robert Bosch GmbH, SAP SE, Schaeffler Invest GmbH, Siemens Industry Software GmbH, T-Systems International GmbH, Volkswagen AG e ZF Friedrichshafen AG.

Advogados: Eduardo Caminati Anders, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, André Santos Ferraz e Tatiane Kimie Matsumoto Siqui.

Relator: Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 18 DE AGOSTO DE 2022

DESPACHO SG Nº 1209/2022

Ato de Concentração nº 08700.005800/2022-55. Requerentes: Omega Energia S.A., Fundo de Investimento em Participações Apolo e Apolo Renováveis Participações Ltda. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Vitor Jardim Barbosa e Luísa Marcelino Bono. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1211/2022

Ato de Concentração nº nº 08700.005714/2022-42. Requerentes: Berkshire Hathaway Inc. e Alleghany Corporation. Advogados: Tito Amaral de Andrade e Erica Sumie Yamashita. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral



COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO Nº 42, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

DESPACHO DECISÓRIO Nº 42/2022/CGAA8/SGA2/SG/CADE
Processo Administrativo nº 08700.003241/2017-81 (Apartado Restrito nº 08700.003262/2017-05)
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) ex officio.
Representados: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construções e Comércio Camargo Correa S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Construtora Marquise S.A., Serveng-Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia, Constran Construções e Comércio S.A., MWH Brasil Engenharia e Projetos Ltda., TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda., Alessandro Vieira Martins, Antonio Elias Kelson Filho, Anuar Benedito Caram, Arnaldo Cumplido de Souza e Silva, Benedicto Barbosa da Silva Junior, Carlos Alberto Mendes dos Santos, Carlos Augusto Panitz, Carlos Armando Guedes Paschoal, Carlos Fernando Anastácio, Carlos Henrique Barbosa Lemos, Carlos José de Souza, Celso da Fonseca Rodrigues, Clóvis Renato Numa Peixoto Primo, Dalton dos Santos Avancini, Dario Rodrigues Leite Neto, Eduardo de Camargo e Silva, Elmar Juan Passos Varjão Bonfim, Emílio Eugênio Auler Neto, Francisco Lourenço Rapuano, Gilmar Pereira Campos, Hércules Previdi Vieira de Barros, João Antônio Pacífico Ferreira, João Ricardo Auler, Jorge Arnaldo Cury Yazbek, José Alexis Beghini de Carvalho, José Gilmar Francisco Santana, José Roberto Blanes, Laíze de Freitas, Luiz Antônio Bueno Júnior, Luiz Fernando Augusto de Oliveira, Luiz Henrique Kielwagen Guimarães, Luiz Otávio Costa Michirefe, Márcio Magalhães Duarte Pinto, Márcio Pellegrini Ribeiro, Marco Antônio de Araújo Costa, Marco Antônio de Oliveira Zanin, Marcos Antônio Borghi, Nilton Coelho de Andrade Junior, Othon Zanoide de Moraes Filho, Paulo Eduardo Cardinale Opdbeeck, Paulo Oliveira Lacerda de Melo, Raggi Badra Neto, Renan Vale de Carvalho, Rodrigo Cará Monteiro, Rodrigo Ferreira Lopes da Silva, Rui Novais Dias, Saulo Thadeu Catão Vasconcelos, Sidnei dos Santos Cosme, Valter Luis Arruda Lana, Wagner Fernando da Silva e Washington Soares de Aguiar.
Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Mariana Tavares de Araujo, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Vinícius Marques de Carvalho, Marcela Mattiuzzo, José Carlos da Matta Berardo, Paulo Eduardo de Campos Lilla, Elisandra Gouveia Polli, Lidia Brito de Oliveira, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Stefanie Christine Schmitt Giglio, Raísa Dvorah Rechter, Daniel Elias do Nascimento, Ruchele Esteves Bimbato, Celso Sanchez Vilardi, Renata Horovitz Kalim, José Roberto Leal de Carvalho, Rafael Vieira Kazeoka, Mário Sérgio Duarte Garcia, Marcelo Terra, Mario de Barros Duarte Garcia, Luis Eduardo Serra Netto, Marlus H. Arns de Oliveira, Mariana Nogueira Michelotto, Neide Teresinha Malard, Ana Malard Velloso, Gustavo Neves Forte, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Victor Santos Rufino, Victor Cavalcanti Couto, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Fabianna Vieira Barbosa Morselli, Celso Fernandes Campilongo, Eliana Ramalho Campilongo, Pedro S. C. Zanotta, Maria Amélia Colaço Alves Araújo, Ruy Barbosa Fernandes, Luciano Barbosa Theodoro, Maria Carolina Viana Machado Pinheiro, Eduardo Stevanato Pereiro de Souza, Ana Casarin, Antônio Cecílio Moreira Pires, Marília Gabriel Moreira Pires, Paulo Leonardo Casagrande, Caroline Guyt França, Rafael Alfredo de Matos, Marlus Santos Alves e outros.
Diante da decisão que homologou o Termo de Compromisso de Cessação (TCC) pelo Tribunal Administrativo do Cade (SEI 1076802), informa-se a suspensão do presente processo em relação aos Representados Construtora Andrade Gutierrez S.A., Anuar Benedito Caram, Carlos José de Souza, Clóvis Renato Numa Peixoto Primo, Hércules Previdi Vieira de Barros e Rodrigo Ferreira Lopes da Silva. Por meio do TCC, os representados reconhecem sua participação e trazem evidências que corroboram a conduta investigada no âmbito do presente Processo Administrativo. Considerando as funções de instrução previstas no art. 13 da Lei nº 12.529/2011, determino a juntada a estes autos do Despacho da Presidência (SEI 1064437), dos Votos do GAB 5 (1076421) e do GAB 2 (1077446) no julgamento do TCC, da Publicação no DOU da Ata de Julgamento (SEI 1076968), da certidão de trânsito em julgado (1080608), do Termo de Compromisso de Cessação (SEI 1075009), do Histórico da Conduta (SEI 1082564 e 1082608) e seus Anexos (SEI 1082646 e 1094823), bem como do Relatório de Certificação Eletrônica/Termo de Custódia (SEI 1094836), para que constem do conjunto probatório produzido no curso da fase de instrução. A ciência dos documentos juntados independe de vista por se tratar de processo eletrônico. Fica facultado aos Representados a possibilidade de se manifestarem até o final da instrução do presente processo administrativo. Ressalta-se que, conforme consta do próprio TCC, seu objeto é adstrito ao escopo da conduta investigada, qual seja, a suposta prática de condutas anticompetitivas envolvendo projetos de infraestrutura de transporte de passageiros sobre trilhos (em especial metrô e monotrilho) em licitações públicas realizadas, pelo menos, nos estados de Bahia, Ceará, Distrito Federal, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo. Ao Protocolo, para a juntada dos documentos acima.

ADEMIR PICANÇO DE FIGUEIREDO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 3.066, de 12 de julho de 2022, constante no Processo nº 48500.000394/2022-13, cujo resumo foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de 14 de julho de 2022, Seção 1, página 128, v. 160, n. 132., foram alterados os Anexos I e III, mediante a eliminação de 1 Ponto de Conexão (5210) e alteração de 2 nomes de Pontos de Conexão (barras 5202 e 5200). A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca
No Anexo I, onde se lê:

Nº Barra	Nome do Ponto de Conexão	TUST-RB (R\$/kW)	Coluna1	Coluna2
5210	CAMPO GRANDE PB - 230	7,617		
5202	CAMPO GRANDE 3 - 230	7,786		
5200	CAMPO GRANDE 3 - 500	8,231		

Leia-se:

Nº Barra	Nome do Ponto de Conexão	TUST-RB (R\$/kW)
5202	CAMPINA GRANDE 3 - 230	7,786
5200	CAMPINA GRANDE 3 - 500	8,231

No Anexo III, onde se lê:

Nº Barra	Nome do Ponto de Conexão	TUST-RB PONTA (RS/kW)	TUST-RB FORA-PONTA (RS/kW)	TUST-FR PONTA (RS/kW)	TUST-FR FORAPONTA (RS/kW)
5210	CAMPO GRANDE PB - 230	6,474	6,266	-	-
5202	CAMPO GRANDE 3 - 230	6,393	6,173	-	-
5200	CAMPO GRANDE 3 - 500	6,178	5,933	-	-

Leia-se:

Nº Barra	Nome do Ponto de Conexão	TUST-RB PONTA (RS/kW)	TUST-RB FORA-PONTA (RS/kW)	TUST-FR PONTA (RS/kW)	TUST-FR FORAPONTA (RS/kW)
5202	CAMPINA GRANDE 3 - 230	6,393	6,173	-	-
5200	CAMPINA GRANDE 3 - 500	6,178	5,933	-	-

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 60, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Delega competência ao Superintendente do Ibama no Estado do Ceará para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 11.095, de 13 de junho de 2022, o qual aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e a Portaria nº 30, de 05 de julho de 2022, a qual aprova a Estrutura Organizacional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02007.000749/2022-36, resolve:
Art. 1º Delegar competência ao Superintendente do Ibama no Estado do Ceará e, em seus impedimentos, a seu substituto legal, para que proceda a assinatura do Termo de Cessão de Uso de Área Aeroportuária, celebrado com a FRAPORT Brasil S.A Aeroporto de Fortaleza, respeitadas as formalidades legais, para instalação de escritório administrativo, com área total de 16,30 m² (dezesseis metros quadrados e trinta centímetros), localizado no Terminal de Passageiros, Identificado pelo LUC T1N4367, no Aeroporto Internacional de Fortaleza/Pinto Martins (SBFZ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.558/SPE/MME, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:
Processo nº 48340.002978/2022-03. Interessada: Sol Serra do Mel X S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.670.042/0001-05. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Serra do Mel X, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.049701-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.881, de 13 de abril de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.359, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.006717/2022-74. Interessada: Santo Antão Energias Renováveis S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Santo Antão Energias Renováveis S.A., a área de terra que perfaz uma superfície de 22.000m² (vinte e dois mil metros quadrados), necessária à ampliação da Subestação 500 kV Monte Verde, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução, e seus anexos, constam dos autos e estão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.241, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005579/2022-14, decido: declarar a perda de objeto do pedido de reconsideração interposto pelo Instituto Internacional Arayara, visto que a decisão está prejudicada, nos termos do art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 2007.

HÉLVIO NEVES GUERRA



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Nº 2.249. Processo nº: 48500.005614/2010-53. Interessado: Geração Central Eólica Renascença I S.A. - CNPJ nº 12.831.777/0001-87. Decisão: Alterar a denominação do Complexo Eólico Renascença para Complexo Eólico Camilo Pontes e da EOL Renascença I para EOL Camilo Pontes I.

Nº 2.250. Processo nº: 48500.005615/2010-06. Interessado: Geração Eólica Renascença II S.A. - CNPJ nº 12.831.668/0001-60. Decisão: Alterar a denominação da EOL Renascença II para EOL Camilo Pontes II.

Nº 2.251. Processo nº: 48500.005616/2010-42. Interessado: Geração Central Eólica Parque Renascença III S.A. - CNPJ nº 12.833.445/0001-31. Decisão: Alterar a denominação da EOL Renascença III para EOL Camilo Pontes III.

Nº 2.252. Processo nº: 48500.005617/2010-97. Interessado: Geração Central Eólica Complexo Renascença IV S.A. - CNPJ nº 12.833.899/0001-02. Decisão: Alterar a denominação da EOL Renascença IV para EOL Camilo Pontes IV.

Nº 2.253. Processo nº: 48500.005618/2010-31. Interessado: Geração Central Eólica Ventos de São Miguel S.A. - CNPJ nº 12.833.419/0001-03. Decisão: Alterar a denominação da EOL Ventos de São Miguel para EOL Camilo Pontes V.
As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.263, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 48500.006610/2022-26. Interessado: Wunder Engenharia Ltda. Decisão: não conceder o DRI-PCH referente à PCH Rio Manso, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.037682-5.01, localizada no rio Lourenço Velho, no estado de Minas Gerais, uma vez que a PCH Rio Manso encontra-se com DRS-PCH válido, conferido pelo Despacho nº 2.268, de 2017, que foi restabelecido e prorrogado mediante o Despacho nº 4.062, de 2021. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Nos anexos do Despacho de Requerimento de Outorga nº 2.167, de 9 de agosto de 2022, constante dos Processos nº 48500.005083/2022-32, 48500.005084/2022-87, 48500.005085/2022-21 e 48500.005087/2022-11, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no D.O. de 11.08.2022, Seção 1, p. 83, v. 160, n. 152 onde se lê: "UFV.RS.PB.066070-1.01" leia-se: "EOL.CV.PB.066070-1.01", "UFV.RS.PB.066071-0.01" leia-se: "EOL.CV.PB.066071-0.01", "UFV.RS.PB.066072-8.01" leia-se: "EOL.CV.PB.066072-8.01", "UFV.RS.PB.066073-6.01" leia-se: "EOL.CV.PB.066073-6.01". A íntegra desta Retificação consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 19 de agosto de 2022.

Nº 2.271 Processo nº: 48500.000672/2020-62. Interessados: Oitis 8 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Oitis 8. Unidades Geradoras: UG5, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.
Nº 2.272 Processo nº: 48500.003994/2020-63. Interessados: Enel Green Power Ventos de São Roque 18 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Roque 18. Unidades Geradoras: UG5, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.
As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.264, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 48500.005441/2021-26. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, para o mês de outubro de 2022. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de setembro de 2022. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.265, DE 17 DE JULHO DE 2022

Processo nº: 48500.004856/2021-82. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de junho de 2022. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de setembro de 2022. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.267, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta nos Processos nº 48500.005098/2018-14 e nº 48500.000148/2022-53, decide (i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.408, de 23 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos (ii) R\$ 567.582,42 (quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos) à empresa ELECNOR do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.455.661/0001-72, referente à quarta e à quinta medição do Contrato nº 460000.1081/2021 relativo às obras para a interligação do município de Parintins, no Estado do Amazonas, ao SIN; (iii) R\$ 102.729,93 (cento e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos) à empresa Balteau Produtos Elétricos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.434.970/0001-47, relativa à 4ª medição do Contrato nº 460000.1081/2021; (iv) R\$ 140.473,56 (cento e quarenta mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis

centavos) à empresa SATEL - Serviços Auxiliares de Telecomunicação do Brasil LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.857.533/0007-10, relativa à 4ª medição do Contrato nº 460000.1081/2021; (v) R\$ 19.182,94 (dezenove mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos) é devido à empresa Engetower Engenharia e Consultoria LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.595.978/0001-43, relativa à 5ª medição do Contrato nº 460000.1081/2021; (vi) R\$ 53.168,50 (cinquenta e três mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) é devido à empresa Marte Projetos LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.015.875/0001-55, relativa à 5ª medição do Contrato nº 460000.1081/2021; e (vii) R\$ 80.534,32 (oitenta mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.341.467/0001-20, relativos a tributos incidentes no serviço descrito nos itens anteriores.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 103/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
871.872/2014-JOSE HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA -AI Nº634/2019
871.695/2014-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP -AI Nº632/2019
871.694/2014-PEDREIRA PEDRA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME -AI Nº631/2019

871.614/2014-FIGUEIREDO SERVIÇOS DE TRATORES LTDA -AI Nº629/2019
871.411/2014-JOSE SILVA SOUSA -AI Nº623/2019
871.345/2014-ROBSON DALTO DE AMORIM -AI Nº618/2019
871.305/2014-ANTONIO MARTINS AMORIM GUIMARÃES -AI Nº617/2019
870.781/2014-PEDRO CALDEIRA RAMOS TRANSPORTES ME -AI Nº573/2019
870.734/2014-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME -AI Nº572/2019
870.583/2014-BRASIL BAHIA MINERACAO LTDA -AI Nº564/2019
870.283/2014-IRECÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -AI Nº558/2019
872.105/2014-ABA SANTANA ME -AI Nº642/2019
870.139/2014-PREDILETTA TELHAS DE CERÂMICA LTDA. -AI Nº525/2019
872.117/2014-MINERAÇÃO PEDRA DO CAVALO LTDA -AI Nº644/2019
871.892/2012-FARIAS & OLIVEIRA LTDA ME -AI Nº645/2019
872.385/2013-F. M COSTA RIBEIRO FLORES E CIA LTDA -AI Nº479/2019
872.326/2013-MINERACAO VALLE GRANDE LTDA -AI Nº648/2019

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(2285)

871.438/2014-BASITA MINERACAO LTDA -AI Nº624/2019
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
870.210/2014-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº530/2019

871.887/2014-GILDASIO DA SILVA CORREIA JUNIOR -AI Nº635/2019
871.496/2014-MINERACAO TREMENDAL LTDA -AI Nº627/2019
871.452/2014-BAHIA STONE EXTRACAO DE ROCHAS LTDA. -AI Nº626/2019
871.399/2014-JOSE SILVA SOUSA -AI Nº620/2019
871.353/2014-MARCELO DE ALMEIDA NUNES -AI Nº619/2019
871.281/2014-WESLEY PREISIGHE KLEMS ME -AI Nº614/2019
871.243/2014-SERRA GERAL MINERACAO LTDA -AI Nº583/2019
871.131/2014-AGROPECUARIA RIO GAVIÃO LTDA -AI Nº581/2019
871.112/2014-PEGHAN MINERACAO LTDA -AI Nº580/2019
870.951/2014-MINERAÇÃO ROSA DE SARON LTDA -AI Nº576/2019
871.011/2014-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO LTDA -AI Nº577/2019
870.845/2014-MINERAÇÃO ROSA DE SARON LTDA -AI Nº574/2019
870.933/2014-AGROPECUARIA RIO GAVIÃO LTDA -AI Nº575/2019
870.610/2014-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI EPP -AI Nº567/2019
870.206/2014-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº526/2019

870.352/2014-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº569/2019
870.349/2014-T. G. MINERAÇÃO LTDA. EPP -AI Nº561/2019
870.359/2014-MINERACAO TREMENDAL LTDA -AI Nº562/2019
870.207/2014-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº527/2019

870.211/2014-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº531/2019
870.208/2014-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº528/2019

870.289/2014-DIOVANO DE LIMA FÁVERO -AI Nº559/2019
870.209/2014-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº529/2019

870.045/2014-ANTONIO DAVI DOS SANTOS NETO & CIA LTDA -AI Nº520/2019
870.043/2014-ANTONIO DAVI DOS SANTOS NETO & CIA LTDA -AI Nº518/2019
872.058/2014-ARISTÓTELES SAMPAIO DE OLIVEIRA PINTO -AI Nº641/2019
872.057/2014-ARISTÓTELES SAMPAIO DE OLIVEIRA PINTO -AI Nº640/2019
870.044/2014-ANTONIO DAVI DOS SANTOS NETO & CIA LTDA -AI Nº519/2019
872.056/2014-ARISTÓTELES SAMPAIO DE OLIVEIRA PINTO -AI Nº639/2019
872.036/2013-RAMON TRANSPORTES LTDA -AI Nº646/2019
872.055/2014-ARISTÓTELES SAMPAIO DE OLIVEIRA PINTO -AI Nº638/2019
872.132/2013-ROBSON ANTONIO GUIMARAES -AI Nº530/2019
870.609/2014-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI EPP -AI Nº566/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)

872.450/2015-BAHIA STONE EXTRACAO DE ROCHAS LTDA. -AI Nº4251/2021

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 105/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
871.337/2017-MARIA LEONTINA OLIVEIRA ALVES-Quartzito-Brotas de Macaúbas e Barra do Mendes/BA
870.638/2016-SANTA RITA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-Quartzito-NOVO HORIZONTE e SEABRA/BA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

871.341/2017-MINERACAO CARAIBA S/A-ALVARÁ Nº8320/2017
872.554/2015-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-ALVARÁ Nº5.327/2016
872.062/2017-GILSON SANTOS DE OLIVEIRA-ALVARÁ Nº5.400/2018
870.793/2017-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº9.350/2017
870.770/2017-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº9.347/2017



Nº9.345/2017	870.505/2017-JACOBINA	MINERACAO	E	COMERCIO	LTDA-ALVARÁ
Nº9.349/2017	870.792/2017-JACOBINA	MINERACAO	E	COMERCIO	LTDA-ALVARÁ
	871.339/2017-MINERACAO CARAIBA S/A-ALVARÁ Nº8.318/2017				
	Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)				
	870.723/2018-M DOS SANTOS PRODUCAO-ALVARÁ Nº4159/2019				
	872.147/2017-MINERAÇÃO ROCHA ELEITA LTDA - EPP-ALVARÁ Nº6125/2018				
	871.416/2018-M DOS SANTOS PRODUCAO-ALVARÁ Nº1.738/2019				
	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)				
	871.005/2016-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.- PIATÃ/BA - Guia nº 66/2022-16.000t/ano-Quartzito- Vigência da Guia:03 Anos				
	870.638/2016-SANTA RITA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-NOVO HORIZONTE/BA, SEABRA/BA - Guia nº 69/2022-16.000t/ano-Quartzito- Vigência da Guia:03 Anos				
	871.239/2020-GRANSOL MINERACAO EIRELI-ANAGÉ/BA - Guia nº 67/2022-16.000t/ano-QUARTZO- Vigência da Guia:03 Anos				
	870.301/2019-ALTERFLEX MINERACAO SALINAS LTDA-MONTE SANTO/BA - Guia nº 74/2022-16.000 PEGMATITO (Ornamental); 4.000 QUARTZO (Industrial); 4.000 FELDSPATO (Industrial)t/ano-- Vigência da Guia:03 Anos				
	Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)				
	870.877/2016-ZLF BRASIL QUARTZO MINERAÇÃO LTDA.				
	870.300/2018-IBAR NORDESTE LTDA				
	871.377/2018-DÉLCIO FERNANDES SACRAMENTO				
EPP	870.571/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA				
EPP	870.572/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA				
EPP	870.570/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA				
EPP	870.575/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA				
	872.348/2015-SANTOS EXTRAÇÃO TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA ME				
	871.700/2018-TUPA DE FERRO MINERADORA SPE LTDA				
	Indefere pedido de reconsideração(263)				
	870.347/2012-CBG MINERACAO S/A				
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)				
	870.230/2016-GRAMABELY MINERAÇÃO, LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME- OF. Nº27121 e 27782/2022				
	870.689/2020-GEOFERTIL MINERACAO LTDA-OF. Nº33526/2022				
	870.285/2014-PATRICIA DOS SANTOS REIS-OF. Nº35423/2022				
	Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)				
	870.908/2018-MINERACAO MARIANELLI LTDA- Área de 985,21ha para 622,98ha-Quartzito-Érico Cardoso/BA				
	Fase de Direito de Requerer a Lavra				
	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)				
	871.318/2015-MB MINERAÇÃO LTDA-OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA, PARATINGA/BA - Guia nº 68/2022-16.000t-Quartzito- Vigência da Guia:03 Anos				
	872.377/2015-MG3 GRANITOS LTDA-SOBRADINHO/BA - Guia nº 73/2022-16.000t/ano-Quartzito- Vigência da Guia:03 Anos				
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)				
	871.159/2013-GILDASIO CASTRO SAMPAIO MINERAÇÃO ME-OF. Nº35917/2022				
	Indefere requerimento de Guia de Utilização(2239)				
	870.693/2009-MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LIBARINO LTDA ME.				
	Fase de Requerimento de Lavra				
	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)				
	871.645/2014-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA-ITANHÉM/BA - Guia nº 72/2022-16.000t-Sienito- Vigência da Guia:03 Anos				
	871.272/2009-BRANCO SUPREMO MINERACAO EIRELI-PARAMIRIM/BA - Guia nº 71/2022-5.300t/ano-Quartzito- Vigência da Guia:03 Anos				
	871.309/1989-BLENDIA MINERAÇÃO LTDA-CORIBE/BA - Guia nº 48/2022-6.000t/ano-MINÉRIO DE MANGANÊS- Vigência da Guia:03 Anos				
	Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira				
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)				
	870.550/2014-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA CMB-OF. Nº34935/2022/DIOUT-BA/ANM				
	Fase de Requerimento de Licenciamento				
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)				
	870.608/2021-BASE MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº34850/2022/DIOUT-BA/ANM				
	870.368/2022-CONSTRUTORA A GASPAR S/A-OF. Nº32400/2022/DIOUT-BA/ANM				
	872.363/2016-MINERACAO AZEVEDO LTDA-OF. Nº33104/2022/DIOUT-BA/ANM				
	870.329/2022-VANDEARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA 27949044500-OF. Nº33361/2022/DIOUT-BA/ANM				
	Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)				
	871.044/2020-CERAMICA RIACHAO DAS NEVES LTDA-Registro de Licença Nº 74/2022 - Vencimento em 12/08/2023				
	870.265/2022-ABINALDO ANDRADE MOREIRA-Registro de Licença Nº 70/2022 - Vencimento em 23/04/2024				
	ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA				
	Gerente				
	Substituto				

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 110/2022

	Fase de Autorização de Pesquisa				
	Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)				
	860.941/2018-WELLINGTON LUIZ PIZZI BERTOLO- Área de 154,83 ha para 45,43??				
	ha-calcário calcítico-Vila Propício, Estado de Goiás/GO				
	860.913/2017-MARCIO JOSÉ DE CASTRO- Área de 821,58 ha para 617,11??				
	ha-calcário dolomítico-Mimoso de Goiás/GO				
	861.312/2015-JEAN DE GARDIN RIBEIRO CHAGAS ME- Área de 463,93 ha para 49,84??				
	ha-Areia-Cristalina/GO				
	860.718/2018-TALLIS MARTINS LOPES DE ASSUNCAO- Área de 55,79 ha para 28,46??				
	ha-Areia-Edéia/GO				
	Aprova o relatório de Pesquisa(317)				
	860.009/2021-TRIANGULO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-Argila-Anhanguera/GO				
	860.660/2018-RONES RIBEIRO DA SILVA-Areia-Carmo do Rio Verde/GO				
	860.789/2020-TRIANGULO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-Argila-Anhanguera/GO				
	860.514/2018-MISTEL MINERACAO SANTA TEREZINHA LTDA-Xisto-Luziânia/GO				
	Fase de Concessão de Lavra				
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)				
	801.526/1975-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA L-OF. Nº35633/2022				
	860.872/2009-PEDREIRA IZAIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº36470/2022				
	860.591/2018-MINERADORA AFRANIO ROBERTO DE SOUZA LTDA-OF. Nº36457/2022				

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

	DESPACHO Relação nº 112/2022
	Fase de Concessão de Lavra
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
	803.240/1978-ZEUS MINERACAO LTDA-OF. Nº37895/2022 e 37896/2022
	Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(443)
	803.240/1978-ZEUS MINERACAO LTDA- Início:16/08/2022-Término:15/08/2024
	DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

	DESPACHO Relação nº 97/2022
	Fase de Lavra Garimpeira
	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
	866.375/2016-AIRTON LUIZ CARUS- Cessionário:Alain Stephane Riviere
Mineração-	CNPJ 15.264.439/0001-07- PLG nº12/2017
	866.363/2016-AIRTON LUIZ CARUS- Cessionário:Alain Stephane Riviere
Mineração-	CNPJ 15.264.439/0001-07- PLG nº18/2017
	866.381/2017-JOSE MARIA DE OLIVEIRA- Cessionário:Alain Stephane Riviere
Mineração-	CNPJ 15.264.439/0001-07- PLG nº149/2022
	Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
	Determina arquivamento definitivo do processo(565)
	866.046/2020-COOPERATIVA MINERADORA DE ARIQUEMES - COOMARI
	Fase de Requerimento de Licenciamento
	Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
	867.232/2021-I DA SILVA GONCALVES & CIA LTDA-Registro de Licença Nº 36805/2022 - Vencimento em Indeterminado
	867.201/2021-ILO POZZOBON-Registro de Licença Nº 36804/2022 - Vencimento em 29/12/2024
	866.591/2021-MINERAÇÃO SHALON LTDA-Registro de Licença Nº 78/2022 - Vencimento em 28/09/2031
	866.781/2019-DAVID BANCOW FILHO ME-Registro de Licença Nº 36806/2022 - Vencimento em 25/09/2023
	Fase de Requerimento de Pesquisa
	Determina arquivamento definitivo do processo(155)
	866.432/2021-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY
	866.431/2021-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY
	866.430/2021-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY
	866.433/2021-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

	DESPACHO Relação nº 12/2022
	Fase de Autorização de Pesquisa
	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
	884.200/2021-E. PEREIRA DA SILVA LTDA-CARACARÁ/RR, RORAINÓPOLIS/RR - Guia nº 74/2022-300 toneladas/ano de cassiterita e 50.000 toneladas/ano de minério de ourotoneladas-Cassiterita e Minério de Ouro- Vigência da Guia:2 anos e 5 meses
	Fase de Lavra Garimpeira
	Autoriza o aditamento de substância mineral(525)
	884.041/2014-RODRIGO MARTINS DE MELLO-Cassiterita-Permissão de Lavra Garimpeira Nº160/2019, DOU de 09/10/2019
	Fase de Licenciamento
	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
	884.069/2011-L KOTINSCKI- Registro de Licença Nº 107/2011 - Vencimento em 29/09/2023
	884.109/2019-LEANDRO MARQUES SCHALL- Registro de Licença Nº 1/2020 - Vencimento em 13/09/2023
	884.045/2017-J. M. DE FREITAS MINERACAO E MEIO AMBIENTE- Registro de Licença Nº 183/2017 - Vencimento em 08/04/2023
	884.160/2014-D. ROSSI COMERCIO E CONSTRUCOES- Registro de Licença Nº 150/2015 - Vencimento em 26/05/2026
	884.059/2015-VALDEMAR FERREIRA CUNHA- Registro de Licença Nº 162/2015 - Vencimento em 20/09/2023
	Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
	Indefere Requerimento de PLG(335)
	884.050/2022-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL
	884.046/2022-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL
	884.042/2022-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL
	Reconsidera o despacho que indeferiu o requerimento de PLG(354)
	884.058/2022-RAIMUNDA SUELI DIAS LIMA
	Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)
	884.058/2022-RAIMUNDA SUELI DIAS LIMA-OF. Nº15492/2022
	Fase de Requerimento de Licenciamento
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
	884.233/2022-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA-OF. Nº33972/2022
	Fase de Requerimento de Pesquisa
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
	884.064/2011-HELIO DEEKE-OF. Nº30665/2022
	884.063/2022-MINERACAO LAVRADO LTDA-OF. Nº37963/2022
	884.017/2019-ADRIANO SILVA SEVERINO SANTOS-OF. Nº37939/2022
	884.009/2022-VALDEMIR DE OLIVEIRA FERREIRA-OF. Nº37238/2022
	884.011/2022-LGM MINERADORA, COM, IMP E EXPORTACAO DE MINERIOS EIRELI- OF. Nº37846/2022
	884.010/2022-LGM MINERADORA, COM, IMP E EXPORTACAO DE MINERIOS EIRELI- OF. Nº38297/2022
	Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
	884.047/2012-MANOEL BATISTA JUNIOR
	884.050/2012-MANOEL BATISTA JUNIOR
	884.052/2012-MANOEL BATISTA JUNIOR
	884.053/2012-MANOEL BATISTA JUNIOR
	884.054/2012-MANOEL BATISTA JUNIOR
	884.048/2012-MANOEL BATISTA JUNIOR

PEDRO ANTONIO DORIA SANTIAGO DOS SANTOS
Gerente

	DESPACHO Relação nº 13/2022
	Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
	Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
	884.033/2020-NIKOLAS OCTAVIO AYOUB GODOY - PLG Nº191/2022 - Prazo 05 anos
	PEDRO ANTONIO DORIA SANTIAGO DOS SANTOS Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO Relação nº 62/2022	
Nº30420/2022/DIFIS-SC/ANM	Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 815.081/1994-WIRTO SCHAEFFER-OF. N°30532/2022/DIREM-SC/ANM 815.273/2019-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. 815.175/2018-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-OF. N°34739/2022/DIFIS-SC/ANM
a Lavra(331)	815.204/2017-FERNANDO HEIL-OF. N°30252/2022/DIFIS-SC/ANM Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
Autorização de Pesquisa nº 2733/2019 - Cessionário: Aremix Mineração e Comercio Ltda- CNPJ 75.400.176/0001-30	815.123/2019-RTB GEOLOGIA E MINERACAO LTDA.- Alvará n°Alvará de Autorização de Pesquisa nº 2733/2019 - Cessionário: Aremix Mineração e Comercio Ltda- CNPJ 75.400.176/0001-30
para 111,17 ha-Argila-Angelina e Rancho Queimado/SANTA CATARINA	Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 815.420/2019-PAULO SERGIO GALLOTTI PRISCO PARAISO- Área de 287,86 ha para 111,17 ha-Argila-Angelina e Rancho Queimado/SANTA CATARINA
967,68 ha para 873,27 ha-Argila (uso industrial) e saibro-Itapoá e São Francisco do Sul/SANTA CATARINA	815.063/2017-ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA- Área de 967,68 ha para 873,27 ha-Argila (uso industrial) e saibro-Itapoá e São Francisco do Sul/SANTA CATARINA
TRANSPORTES LTDA ME	Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197) 815.507/2018-CHEL SEVEN PARTICIPAÇÕES, LOGÍSTICA EM OBRAS E TRANSPORTES LTDA ME
CATARINA	Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 815.348/2017-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA Aprova o relatório de Pesquisa(317) 815.034/2021-AGROPASTORIL SERRAMAR LTDA ME-Argila-Porto Belo/SANTA CATARINA
Nº22608/2022/DIFAM-SC/ANM	Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 815.643/1988-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA-OF.
OF. N°37440/2022/DIFIS-SC/ANM	815.122/1993-RUDNICK MINERIOS LTDA.-OF. N°34374/2022/DIOUT-SC/ANM 815.097/1991-ÁGUAS MINERAIS CAROLINA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-OF. N°37440/2022/DIFIS-SC/ANM
Nº34565/2022/DIOUT-SC/ANM	815.165/1986-INFRAESUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°34565/2022/DIOUT-SC/ANM
Nº18896/2022/GER-SC/ANM	815.058/1994-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA-OF. N°18896/2022/GER-SC/ANM
dias(460)	Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
7958/2021	810.241/1979-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA- AI Nº 7958/2021
21/2022 -	Fase de Direito de Requerer a Lavra Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237) 815.222/2020-ANGELINO ESTEVAO PATRICIO-ERMO/SC, TURVO/SC - Guia n° GERÊNCIA REGIONAL/SC-8.500toneladas/ano-Cascalho- Vigência da Guia:3 anos Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(2230) 815.269/2018- FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA Fase de Disponibilidade Determina arquivamento definitivo do processo(1678) 810.619/1980-MINERPLAM - MINERAÇÃO E PESQUISA LAURO MULLER LTDA 815.763/2011-PLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA 815.268/2015-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA
MINERAIS LTDA	815.096/2010-MARCELO DE SOUSA 815.036/2009-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA 815.032/2009-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA 815.034/2009-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA 815.378/2015-CARLOS RENATO PORTES 815.035/2009-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA 815.403/2002-VALDIR FERREIRA AREAL-ME
SC/ANM	Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 815.310/2000-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°33036/2022/DIOUT-SC/ANM 815.223/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-OF. N°35478/2022/DIOUT-SC/ANM
Término:05/06/2021	Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203) 815.223/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA- Início:05/12/2019- Término:05/06/2021
SC/ANM	Fase de Registro de Extração Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954) 815.337/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS-OF. N°35233/2022/DIOUT-SC/ANM
Nº31874/2022/DIOUT-SC/ANM	Fase de Requerimento de Lavra Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352) 815.837/2007- HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054) 815.531/2009-CEDRO ENGENHARIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°31874/2022/DIOUT-SC/ANM
IMBITUBA/SC - Guia nº 20/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-50.000toneladas/ano-Areia- Vigência da Guia:3 anos	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 815.583/2010-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.-OF. N°35450/2022/DIOUT-SC/ANM 815.690/2006-REIS E REIS EXTRAÇÃO LTDA-OF. N°31843/2022/DIOUT-SC/ANM Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 815.264/1997-MDFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS LTDA-IMBITUBA/SC - Guia nº 20/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-50.000toneladas/ano-Diabásio- Vigência da Guia:1 ano
REGIONAL/SC-16.000toneladas/ano-Diabásio- Vigência da Guia:1 ano	Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 815.140/2022-EXTRACAO DE AREIA SCHRAMM LTDA-OF. N°32206/2022/DIOUT-SC/ANM
SC/ANM	815.059/2017-MINERADORA VARGEAO LTDA-OF. N°34749/2022/DIOUT-SC/ANM
SC/ANM	

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 64/2022

Areia-Bocaina do Sul, Lages e Otacílio Costa/SANTA CATARINA	Fase de Autorização de Pesquisa Aprova o relatório de Pesquisa(317) 815.169/2017-TRAINOTTI DADAM EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP- Areia-Bocaina do Sul, Lages e Otacílio Costa/SANTA CATARINA
CATARINA	815.195/2020-JORDAN LAUS LEAL-Argila e saibro-Canelinha e Tijucas/SANTA CATARINA
CATARINA	815.211/2021-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-Areia-Porto União/SANTA CATARINA
CATARINA	815.035/2021-AGROPASTORIL SERRAMAR LTDA ME-Argila-Porto Belo/SANTA CATARINA
	815.230/2014-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA-Saibro-Itapoá/SANTA CATARINA

815.207/2018-ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA-Argila e saibro-Itapoá/SANTA CATARINA	815.207/2018-ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA-Argila e saibro-Itapoá/SANTA CATARINA
815.206/2018-ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA-Argila e Saibro-Itapoá/SANTA CATARINA	815.206/2018-ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA-Argila e Saibro-Itapoá/SANTA CATARINA
CATARINA	815.122/2022-LOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI-Areia-Gaspar/SANTA CATARINA
CATARINA	815.124/2022-LOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI-Areia-Gaspar/SANTA CATARINA
CATARINA	815.123/2022-LOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI-Areia-Gaspar/SANTA CATARINA
CATARINA	815.038/2021-AGROPASTORIL SERRAMAR LTDA ME-Argila-Porto Belo/SANTA CATARINA
e saibro-Gravatal/SANTA CATARINA	815.176/2017-ADILSON MACIEL ME-Areia-Araranguá/SANTA CATARINA 815.187/2018-MINERACAO SERTAO DOS MEDEIROS EIRELI-Granito, feldspato e saibro-Gravatal/SANTA CATARINA
	Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 815.294/2017-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA 815.341/2017-IVAN CARLOS FANTONI 815.171/2017-TRAINOTTI DADAM EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP 815.247/2018-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA 815.555/2016-GEO CASTRO CONSULTORIA EIRELI 815.249/2018-ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA 815.249/2017-FERNANDO HEIL
ha-48,26 ha-Itaiópolis e Rio Negrinho/SANTA CATARINA	Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 815.106/2021-GABRIEL MAITO- Área de 155,3 ha para 48,26 ha para 155,3 ha-48,26 ha-Itaiópolis e Rio Negrinho/SANTA CATARINA
Areia-São João do Sul/SANTA CATARINA	815.273/2017-JAZIDA JEREMIAS LTDA- Área de 907,71 ha para 49,88 ha-Areia-São João do Sul/SANTA CATARINA
	815.705/2016-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.- Área de 500,12 ha para 154,97 ha-Argila-Treze de Maio/SANTA CATARINA
	815.765/2017-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA- Área de 319,47 ha para 50,00 ha,-Saibro-Barra Velha/SANTA CATARINA
	815.764/2017-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA- Área de 78,69 ha para 49,43 ha-Saibro-Itajaí/SANTA CATARINA
Biguaçu e São José/SANTA CATARINA	815.829/2016-AREAL PRATA LTDA- Área de 806,4 ha para 49,33 ha-Argila-Biguaçu e São José/SANTA CATARINA
Areia-Arauari e Balneário Barra do Sul/SANTA CATARINA	815.408/2016-MINERACAO NILSON LTDA- Área de 118,63 ha para 50,00 ha-Areia-Arauari e Balneário Barra do Sul/SANTA CATARINA
Nº37708/2022/DIFIS-SC/ANM	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 815.431/2019-MLR MINERACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°37708/2022/DIFIS-SC/ANM
Nº35327/2022/DIFIS-SC/ANM	815.893/2016-CHARLES NERY DA SILVA-OF. N°31305/2022/DIFIS-SC/ANM 815.244/2021-BALEIA FRANCA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO EIRELI-OF. N°35327/2022/DIFIS-SC/ANM
Nº48258/2021/DIREM-SC/ANM	815.155/2018-BRITAGEM E PAVIMENTADORA BARRAÇÃO LTDA-OF. N°48258/2021/DIREM-SC/ANM
	815.554/2018-CERÂMICA VERDE VALE LTDA-OF. N°37800/2022/DIFIS-SC/ANM
	Fase de Concessão de Lavra Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106) 815.743/2010-CONSTRUTORA NUNES LTDA-Argila Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451) 815.116/2017-JAZIDA HERCILIO LUZ- Portaria de Lavra nº 590/2021- Cessionário:Jazida Eckert Ltda- CNPJ 02.808.957/0001-94 006.836/1948-MINERAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA- Portaria de Lavra nº 67.252/1970- Cessionário:Carbonífera Catarinense Ltda- CNPJ 80.418.205/0001-20
	Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425) 815.185/1992-MINERAÇÃO RIO MORTO LTDA-Argila Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 815.107/2000-EXTRACAO DE AREIA J.C. JARAGUA LTDA- Registro de Licença N° 840, de 20/04/2007 - Vencimento em 02/06/2024
	815.563/1993-DRAGAGEM DE AREIA BARTSCH LTDA- Registro de Licença N° 452, de 22/11/1995 - Vencimento em 08/03/2026
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 815.300/2005-DRAGAO IND E COM LTDA-OF. N°35362/2022/DIFIS-SC/ANM 815.107/2000-EXTRACAO DE AREIA J.C. JARAGUA LTDA-OF. N°33187/2022/DIOUT-SC/ANM
	815.563/1993-DRAGAGEM DE AREIA BARTSCH LTDA-OF. N°32842/2022/DIOUT-SC/ANM
	815.250/2001-EBELE TRANSPORTES EIRELI-OF. N°31540/2022/DIFIS-SC/ANM Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203) 815.005/2004-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA- Início:02/12/2020- Término:02/06/2022
	815.005/2004-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA- Início:26/09/2008- Término:02/12/2020
	Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1204) 815.005/2004-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054) 815.664/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA-OF. N°35042/2022/DIOUT-SC/ANM
	815.666/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA-OF. N°35070/2022/DIOUT-SC/ANM
	815.670/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA-OF. N°35203/2022/DIOUT-SC/ANM
	815.671/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA-OF. N°35214/2022/DIOUT-SC/ANM
	815.672/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA-OF. N°35236/2022/DIOUT-SC/ANM
	815.679/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA-OF. N°35194/2022/DIOUT-SC/ANM
	815.680/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA-OF. N°35193/2022/DIOUT-SC/ANM
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 815.113/2006-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°36339/2022/DIOUT-SC/ANM
	Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 815.250/2020-L T CALCAMENTOS EIRELI-Registro de Licença N° 14/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 13/10/2026
	Fase de Requerimento de Registro de Extração Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825) 815.612/2021-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE)-OF. N°31558/2022/DIOUT-SC/ANM

JESSE OTTO FREITAS
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO		
	DESPACHO Relação nº 47/2022	
	Fase de Concessão de Lavra Torna sem efeito exigência(659) 820.452/2001-MINERAÇÃO MONTEIRO LOBATO LTDA-OF. Nº8771/2022/DIFAM-SP/ANM-DOU de 23/02/2022 Fase de Requerimento de Lavra Torna sem efeito exigência(560) 821.067/2012-PEDREIRA NOVA FORTALEZA LTDA-OF. Nºnº 5245/2022/DIFAM-SP/ANM-DOU de 09/02/2022	
	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA Gerente	
	DESPACHO Relação nº 49/2022	
LTDA	Não conhece o recurso interposto(1837) 820.164/1969 - Interposto por EMPRESA DE MINERAÇÃO WALDEMAR FERREIRA	
Ltda	820.990/1995 - Interposto por Comércio e Exploração de Argila Estrela D'álva	
	Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 820.107/2020-JOAO FERREIRA ALVES FILHO-OF. Nº35748/2022/DIOUT-SP/ANM 820.359/2019-DZ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº35750/2022/DIOUT-SP/ANM 820.974/2016-PEDRO PAULO POSSETTI-OF. Nº36848/2022/DIFIS-SP/ANM 820.779/2016-BARRO BRANCO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº37356/2022/DIFIS-	
SP/ANM	Fase de Concessão de Lavra Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449) 821.041/1980-PEDREIRA KRAFER LTDA.- Arrendatário:IDEAL TERRALENAGEM LTDA.- CNPJ 04.690.015/0001-80 - Termino do arrendamento: 21/8/2031 821.052/2015-PLIBAMA AGROPECUARIA LTDA.- Arrendatário:PORTO DE AREIA IRMAOS QUALIO LTDA- CNPJ 00.908.909/0001-42 - Termino do arrendamento: 31/03/2027 820.357/1992-WANITAS MINERACAO LTDA- Arrendatário:Pedreira Ubarana Ltda- CNPJ 04.961.242/0001- 00 - Termino do arrendamento: 30/04/2027 Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451) 801.709/1977-MINERADORA RIO GRANDE LTDA- Portaria de Lavra nº 100/2000- Cessionário:MINERADORA RIO GRANDE LTDA.- CNPJ 31.147.692/0001-29 820.641/2005-SANDMIX MINERAÇÃO LTDA- Portaria de Lavra nº 46 de 2013- Cessionário:CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA- CNPJ 55.204.002/0001-94 820.580/1991-JOSÉ ALTON FERREIRA PEDRAS ME- Portaria de Lavra nº 79 de 2007- Cessionário:DOLOMITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI- CNPJ 18.022.305/0001-60 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557) 821.138/1996-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-Portaria de Lavra nº 253/2003- Cessionário:48402.820869/2017-23-MÁRCIO ANTONIO DE BARROS LEITE ME- CNPJ 26.661.978/0001-98 Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301) 821.542/1987-SÓCRATES POTYGUARA IMÓVEIS E MINERAÇÃO LTDA- Arrendatário:SANDMIX MINERAÇÃO LTDA-Termino do arrendamento:01/05/2024 821.695/1987-JOSÉ CARLOS FACCIOLI E CIA LTDA -ME- Arrendatário:BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-Termino do arrendamento:25/03/2025 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 821.009/1997-FONTE PEDRA NEGRA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA EPP-OF. Nº35884/2022/DIFIS-SP/ANM 820.031/2000-MINERAL TREVITTA EIRELI-OF. Nº35892/2022/DIFIS-SP/ANM 820.166/1997-MINERADORA PAINEIRAS LTDA-OF. Nº36845/2022/DIFIS-SP/ANM 820.563/1994-CRISTOFOLETTI EMPRESA DE AGUAS LTDA EPP-OF. Nº36846/2022/DIFIS-SP/ANM 820.739/2002-AGUA MINERAL NATURAL SEMOG LTDA-OF. Nº37403/2022/DIFIS-	
SP/ANM	821.063/1997-ÁGUA MINERAL IBIÚNA COMERCIAL LTDA ME-OF. Nº37423/2022/DIFIS-SP/ANM 820.020/2008-MINERACAO ALMEIDA LTDA-OF. Nº37553/2022/DIFIS-SP/ANM Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471) 820.605/2000-P H DA VIDA-OF. Nº36849/2022/DIFIS-SP/ANM Determina o arquivamento do Auto de Infração(462) 821.063/1997-Água Mineral Ibiúna Comercial Ltda Me- AI Nº 878/2019-	
ANM/GER/SP	Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 820.020/2008-MINERACAO ALMEIDA LTDA- "Fonte Maristela" (Poço) - Marca "Gourmet life": garrafas descartáveis de 1,5 L, com gás.- ANALÂNDIA/SP Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 820.020/2008-MINERACAO ALMEIDA LTDA- AI Nº 5023/2022/DIFIS-SP/ANM Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 820.667/2012-JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA- Registro de Licença Nº 3.341/2014 - Vencimento em 23/03/2030. 820.748/2013-MINERACAO BOM JESUS LTDA- Registro de Licença Nº 3419/2015 - Vencimento em 04/02/2024. Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 820.042/2017-TAKARA & CIA LTDA-OF. Nº37346/2022/DIOUT-SP/ANM Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 820.305/2010-CERAMICA SAFIRA LTDA-OF. Nº36579/2022/DIOUT-SP/ANM 821.284/2009-BARRA DO TIETE COMERCIAL E SERVICOS LTDA-OF. Nº36584/2022/DIOUT-SP/ANM 820.553/2017-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO-OF. Nº36599/2022/DIOUT-SP/ANM 820.885/2013-EMBU S A ENGENHARIA E COMERCIO-OF. Nº36610/2022/DIOUT-	
SP/ANM	820.108/2002-AMR EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA-OF. Nº36873/2022/DIOUT-SP/ANM 820.108/2002-AMR EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA-OF. Nº820108/2002 821.212/2011-DANIEL YUKITO AKABANE-OF. Nº37392/2022/DIOUT-SP/ANM 821.213/2011-DANIEL YUKITO AKABANE-OF. Nº37397/2022/DIOUT-SP/ANM 820.735/2013-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. Nº37399/2022/DIOUT-SP/ANM Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106) 820.319/2018-MINERACAO ARAGUAIA LTDA-OF. Nº36851/2022/DIOUT-SP/ANM 820.691/2010-MINERAÇÃO DIAMANTE LTDA-OF. Nº36854/2022/DIOUT-	
SP/ANM	Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364) 821.876/1998-LENA & CIA. LTDA-OF. Nº36855/2022/DIOUT-SP/ANM-60 dias Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 820.009/2021-ALCINDO PEREIRA DE ANDRADE ME-Registro de Licença Nº 17/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SP - Vencimento em 15/01/2026 820.421/2020-MARCOS ALEXANDRE SARTORELLI-Registro de Licença Nº 16/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SP - Vencimento em 20/02/2030	
	820.494/2020-CERMACOL INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA EPP-Registro de Licença Nº 18/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SP - Vencimento em 24/09/2025 820.013/2019-AURORA COMERCIO VAREJISTA DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença Nº 19/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SP - Vencimento em 10/05/2023 820.697/2018-SIM CONECTE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE MULTIMÍDIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença Nº 20/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SP - Vencimento em 25/10/2028 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 820.002/2022-JORGE BOBATTO JUNIOR ME-OF. Nº19800/2022/DIFAM-SP/ANM 820.886/2021-POLI MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº36606/2022/DIOUT-	
SP/ANM	820.586/2021-SILVIO LUCIANO-OF. Nº36615/2022/DIOUT-SP/ANM 820.490/2019-GRANULADOS PARA CANTEIRO SANTA LUZIA LTDA. ME-OF. Nº37351/2022/DIOUT-SP/ANM Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095) 820.627/2010-MOACIR KIYOSHI FUKUDA Fase de Requerimento de Registro de Extração Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825) 820.262/2022-MUNICIPIO DE FARTURA-OF. Nº35795/2022/DIOUT-SP/ANM 820.261/2022-MUNICIPIO DE TEJUPA-OF. Nº35805/2022/DIOUT-SP/ANM 820.200/2022-MUNICÍPIO DE TARUMÃ-OF. Nº35816/2022/DIOUT-SP/ANM 820.233/2022-MUNICIPIO DE SANDOVALINA-OF. Nº35825/2022/DIOUT-	
SP/ANM	820.791/2021-MUNICIPIO DE TEJUPA-OF. Nº36578/2022/DIOUT-SP/ANM Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822) 820.218/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO	
	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA Gerente	
	DESPACHO Relação nº 50/2022	
	Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 820.033/2010-SANTA PILAR TRANSPORTES LTDA-OF. Nº37951/2022/DIOUT-	
SP/ANM	820.515/2020-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUCAO MINERAL LTDA-OF. Nº37955/2022/DIOUT-SP/ANM Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 820.203/2018-ANATOLIO PEIXOTO- Área de 110,52 para 22,94 ha-AREIA (construção civil)-Juquiá/SP 820.750/2008-JOSUÉ FÉLIX GUIMARÃES UBATUBA ME- Área de 43,32 ha para 23,41 ha-AREIA (construção civil)-Ubatuba/SP 820.830/2017-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME- Área de 422,61 ha para 49,79 ha-AREIA (construção civil) e ARGILA (cerâmica vermelha)-Itobi e Vargem Grande do Sul/SP 820.422/2020-CERÂMICA GRANDE SOL LTDA EPP- Área de 53,92 ha para 49,92 ha-ARGILA (cerâmica vermelha-Salto de Pirapora/SP 821.232/2015-JOÃO GILBERTO KHALIL- Área de 72,81 ha para 49,96 ha-AREIA (construção civil) e ARGILA (cerâmica vermelha)-Alambari, Sarapuê e Itapetininga/SP 820.457/2016-SANSFER COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.- Área de 49,99 ha para 20,94 ha-SAIBRO (construção civil)-Nazaré Paulista/SP Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 820.515/2020-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUCAO MINERAL LTDA- Cessionário:Gilberto Ramos- CPF ou CNPJ 004.872.148-46- Alvará nº3449/2021 Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 820.109/2000-MINERADORA FIGUEIRAS DA SERRA LTDA-OF. Nº37596/2022/DIFIS-SP/ANM 802.701/1973-MINERAÇÃO MEIA LUA LTDA-OF. Nº37606/2022/DIFIS-SP/ANM 820.222/2001-EMPRESA DE MINERACAO SERRA DO CRISTAL LTDA-OF. Nº37986/2022/DIFIS-SP/ANM 804.094/1974-AGUAS PRATA LTDA.-OF. Nº37988/2022/DIFIS-SP/ANM 820.044/1991-MINERAÇÃO JARAÇATIÁ LTDA.-OF. Nº37990/2022/DIFIS-SP/ANM 820.898/2008-WELPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI-OF. Nº37995/2022/DIFIS-SP/ANM 820.089/2005-JR TARCHIANI TRANSPORTES E COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº37996/2022/DIFIS-SP/ANM 007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA-OF. Nº38063/2022/DIFIS-SP/ANM 821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-OF. Nº38064/2022/DIFIS-	
SP/ANM	820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº38069/2022/DIFIS-SP/ANM Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- "Fonte Siriema" (Poço) - Marca "Ubá": copos de 300 mL, sem gás.- ITIRAPINA/SP 821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- "Fonte Primavera" (Poço) - Marcas "Nestlé Pureza Vital" e "Indaiá": garrafas descartáveis de 1,5 L sem gás.- SÃO PAULO/SP	
EPP-OF.	820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº38069/2022/DIFIS-SP/ANM Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- "Fonte Siriema" (Poço) - Marca "Ubá": copos de 300 mL, sem gás.- ITIRAPINA/SP 821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- "Fonte Primavera" (Poço) - Marcas "Nestlé Pureza Vital" e "Indaiá": garrafas descartáveis de 1,5 L sem gás.- SÃO PAULO/SP	
EPP-OF.	820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº38069/2022/DIFIS-SP/ANM Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- "Fonte Siriema" (Poço) - Marca "Ubá": copos de 300 mL, sem gás.- ITIRAPINA/SP 821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- "Fonte Primavera" (Poço) - Marcas "Nestlé Pureza Vital" e "Indaiá": garrafas descartáveis de 1,5 L sem gás.- SÃO PAULO/SP	
EPP-OF.	820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº38069/2022/DIFIS-SP/ANM Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- "Fonte Siriema" (Poço) - Marca "Ubá": copos de 300 mL, sem gás.- ITIRAPINA/SP 821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- "Fonte Primavera" (Poço) - Marcas "Nestlé Pureza Vital" e "Indaiá": garrafas descartáveis de 1,5 L sem gás.- SÃO PAULO/SP	
EPP-OF.	820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº38069/2022/DIFIS-SP/ANM Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- "Fonte Siriema" (Poço) - Marca "Ubá": copos de 300 mL, sem gás.- ITIRAPINA/SP 821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- "Fonte Primavera" (Poço) - Marcas "Nestlé Pureza Vital" e "Indaiá": garrafas descartáveis de 1,5 L sem gás.- SÃO PAULO/SP	
EPP-OF.	820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº38069/2022/DIFIS-SP/ANM Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- "Fonte Siriema" (Poço) - Marca "Ubá": copos de 300 mL, sem gás.- ITIRAPINA/SP 821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- "Fonte Primavera" (Poço) - Marcas "Nestlé Pureza Vital" e "Indaiá": garrafas descartáveis de 1,5 L sem gás.- SÃO PAULO/SP	
EPP-OF.	820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº38069/2022/DIFIS-SP/ANM Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- "Fonte Siriema" (Poço) - Marca "Ubá": copos de 300 mL, sem gás.- ITIRAPINA/SP 821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- "Fonte Primavera" (Poço) - Marcas "Nestlé Pureza Vital" e "Indaiá": garrafas descartáveis de 1,5 L sem gás.- SÃO PAULO/SP	
EPP-OF.	820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº38069/2022/DIFIS-SP/ANM Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- "Fonte Siriema" (Poço) - Marca "Ubá": copos de 300 mL, sem gás.- ITIRAPINA/SP 821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- "Fonte Primavera" (Poço) - Marcas "Nestlé Pureza Vital" e "Indaiá": garrafas descartáveis de 1,5 L sem gás.- SÃO PAULO/SP	
EPP-OF.	820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº38069/2022/DIFIS-SP/ANM Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- "Fonte Siriema" (Poço) - Marca "Ubá": copos de 300 mL, sem gás.- ITIRAPINA/SP 821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- "Fonte Primavera" (Poço) - Marcas "Nestlé Pureza Vital" e "Indaiá": garrafas descartáveis de 1,5 L sem gás.- SÃO PAULO/SP	
EPP-OF.	820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº38069/2022/DIFIS-SP/ANM Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- "Fonte Siriema" (Poço) - Marca "Ubá": copos de 300 mL, sem gás.- ITIRAPINA/SP 821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- "Fonte Primavera" (Poço) - Marcas "Nestlé Pureza Vital" e "Indaiá": garrafas descartáveis de 1,5 L sem gás.- SÃO PAULO/SP	
EPP-OF.	820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº38069/2022/DIFIS-SP/ANM Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- "Fonte Siriema" (Poço) - Marca "Ubá": copos de 300 mL, sem gás.- ITIRAPINA/SP 821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- "Fonte Primavera" (Poço) - Marcas "Nestlé Pureza Vital" e "Indaiá": garrafas descartáveis de 1,5 L sem gás.- SÃO PAULO/SP	
EPP-OF.	820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº38069/2022/DIFIS-SP/ANM Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- "Fonte Siriema" (Poço) - Marca "Ubá": copos de 300 mL, sem gás.- ITIRAPINA/SP 821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- "Fonte Primavera" (Poço) - Marcas "Nestlé Pureza Vital" e "Indaiá": garrafas descartáveis de 1,5 L sem gás.- SÃO PAULO/SP	
EPP-OF.	820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº38069/2022/DIFIS-SP/ANM Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- "Fonte Siriema" (Poço) - Marca "Ubá": copos de 300 mL, sem gás.- ITIRAPINA/SP 821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- "Fonte Primavera" (Poço) - Marcas "Nestlé Pureza Vital" e "Indaiá": garrafas descartáveis de 1,5 L sem gás.- SÃO PAULO/SP	
EPP-OF.	820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº38069/2022/DIFIS-SP/ANM Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- "Fonte Siriema" (Poço) - Marca "Ubá": copos de 300 mL, sem gás.- ITIRAPINA/SP 821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- "Fonte Primavera" (Poço) - Marcas "Nestlé Pureza Vital" e "Indaiá": garrafas descartáveis de 1,5 L sem gás.- SÃO PAULO/SP	
EPP-OF.	820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº38069/2022/DIFIS-SP/ANM Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- "Fonte Siriema" (Poço) - Marca "Ubá": copos de 300 mL, sem gás.- ITIRAPINA/SP 821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- "Fonte Primavera" (Poço) - Marcas "Nestlé Pureza Vital" e "Indaiá": garrafas descartáveis de 1,5 L sem gás.- SÃO PAULO/SP	
EPP-OF.	820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº38069/2022/DIFIS-SP/ANM Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- "Fonte Siriema" (Poço) - Marca "Ubá": copos de 300 mL, sem gás.- ITIRAPINA/SP 821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- "Fonte Primavera" (Poço) - Marcas "Nestlé Pureza Vital" e "Indaiá": garrafas descartáveis de 1,5 L sem gás.- SÃO PAULO/SP	
EPP-OF.	820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº38069/2022/DIFIS-SP/ANM Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- "Fonte Siriema" (Poço) - Marca "Ubá": copos de 300 mL, sem gás.- ITIRAPINA/SP 821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- "Fonte Primavera" (Poço) - Marcas "Nestlé Pureza Vital" e "Indaiá": garrafas descartáveis de 1,5 L sem gás.- SÃO PAULO/SP	
EPP-OF.	820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº38069/2022/DIFIS-SP/ANM Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- "Fonte Siriema" (Poço) - Marca "Ubá": copos de 300 mL, sem gás.- ITIRAPINA/SP 821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- "Fonte Primavera" (Poço) - Marcas "Nestlé Pureza Vital" e "Indaiá": garrafas descartáveis de 1,5 L sem gás.- SÃO PAULO/SP	
EPP-OF.	820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº38069/2022/DIFIS-SP/ANM Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- "Fonte Siriema" (Poço) - Marca "Ubá": copos de 300 mL, sem gás.- ITIRAPINA/SP 821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- "Fonte Primavera" (Poço) - Marcas "Nestlé Pureza Vital" e "Indaiá": garrafas descartáveis de 1,5 L sem gás.- SÃO PAULO/SP	
EPP-OF.	820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº38069/2022/DIFIS-SP/ANM Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- "Fonte Siriema" (Poço) - Marca "Ubá": copos de 300 mL, sem gás.- ITIRAPINA/SP 821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- "Fonte Primavera" (Poço) - Marcas "Nestlé Pureza Vital" e "Indaiá": garrafas descartáveis de 1,5 L sem gás.- SÃO PAULO/SP	
EPP-OF.	820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº38069/2022/DIFIS-SP/ANM Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- "Fonte Siriema" (Poço) - Marca "Ubá": copos de 300 mL, sem gás.- ITIRAPINA/SP 821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- "Fonte Primavera" (Poço) - Marcas "Nestlé Pureza Vital" e "Indaiá": garrafas descartáveis de 1,5 L sem gás.- SÃO PAULO/SP	
EPP-OF.	820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº38069/2022/DIFIS-SP/ANM Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- "Fonte Siriema" (Poço) - Marca "Ubá": copos de 300 mL, sem gás.- ITIRAPINA/SP 821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- "Fonte Primavera" (Poço) - Marcas "Nestlé Pureza Vital" e "Indaiá": garrafas descartáveis de 1,5 L sem gás.- SÃO PAULO/SP	
EPP-OF.	820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº38069/2022/DIFIS-SP/ANM Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- "Fonte Siriema" (Poço) - Marca "Ubá": copos de 300 mL, sem gás.- ITIRAPINA/SP 821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- "Fonte Primavera" (Poço) - Marcas "Nestlé Pureza Vital" e "Indaiá": garrafas descartáveis de 1,5 L sem gás.- SÃO PAULO/SP	
EPP-OF.	820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº38069/2022/DIFIS-SP/ANM Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- "Fonte Siriema" (Poço) - Marca "Ubá": copos de 300 mL, sem gás.- ITIRAPINA/SP 821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- "Fonte Primavera" (Poço) - Marcas "Nestlé Pureza Vital" e "Indaiá": garrafas descartáveis de 1,5 L sem gás.- SÃO PAULO/SP	
EPP-OF.	820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº38069/2022/DIFIS-SP/ANM Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- "Fonte Siriema" (Poço) - Marca "Ubá": copos de 300 mL, sem gás.- ITIRAPINA/SP 821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- "Fonte Primavera" (Poço) - Marcas "Nestlé Pureza Vital" e "Indaiá": garrafas descartáveis de 1,5 L sem gás.- SÃO PAULO/SP	
EPP-OF.	820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº38069/2022/DIFIS-SP/ANM Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- "Fonte Siriema" (Poço) - Marca "Ubá": copos de 300 mL, sem gás.- ITIRAPINA/SP 821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- "Fonte Primavera" (Poço) - Marcas "Nestlé Pureza Vital" e "Indaiá": garrafas descartáveis de 1,5 L sem gás.- SÃO PAULO/SP	
EPP-OF.	820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº38069/2022/DIFIS-SP/ANM Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- "Fonte Siriema" (Poço) - Marca "Ubá": copos de 300 mL, sem gás.- ITIRAPINA/SP 821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- "Fonte Primavera" (Poço) - Marcas "Nestlé Pureza Vital" e "Indaiá": garrafas descartáveis de 1,5 L sem gás.- SÃO PAULO/SP	
EPP-OF.	820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº38069/2022/DIFIS-SP/ANM Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- "Fonte Siriema" (Poço) - Marca "Ubá": copos de 300 mL, sem gás.- ITIRAPINA/SP 821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- "Fonte Primavera" (Poço) - Marcas "Nestlé Pureza Vital" e "Indaiá": garrafas descartáveis de 1,5 L sem gás.- SÃO PAULO/SP	
EPP-OF.	820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº38069/2022/DIFIS-SP/ANM Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- "Fonte Siriema" (Poço) - Marca "Ubá": copos de 300 mL, sem gás.- ITIRAPINA/SP 821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- "Fonte Primavera" (Poço) - Marcas "Nestlé Pureza Vital" e "Indaiá": garrafas descartáveis de 1,5 L sem gás.- SÃO PAULO/SP	
EPP-OF.	820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº38069/2022/DIFIS-SP/ANM Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- "Fonte Siriema" (Poço) - Marca "Ubá": copos de 300 mL, sem gás.- ITIRAPINA/SP 821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- "Fonte Primavera" (Poço) - Marcas "Nestlé Pureza Vital" e "Indaiá": garrafas descartáveis de 1,5 L sem gás.- SÃO PAULO/SP	
EPP-OF.	820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº38069/2022/DIFIS-SP/ANM Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 	

SP/ANM	820.204/2019-MINERAÇÃO	DESCALVADO	LTDA-OF.	Nº37877/2022/DIOUT-
SP/ANM	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)	820.204/2019-MINERAÇÃO	DESCALVADO	LTDA-OF. Nº37879/2022/DIOUT-
	Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)			
LTDA ME	827.013/2013-PORTO DE AREIA HORIZONTE LTDA			
	820.464/2014-ELAINE SOARES ALVES TIJOLOS			
	Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)			
	820.149/2012- PEDREIRA MARIA TERESA LTDA			
	Fase de Requerimento de Licenciamento			
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)			
	820.257/2020-AREIAS VIEIRA SA-OF. Nº1033/2020/DIFAM-SP/GER-SP			
	Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)			
	820.357/2021-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA			

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 71/2022

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
800.482/2016-CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA - Publicado DOU de 13/12/2019, Relação nº 130/2019, Seção SEÇÃO 1, pág. - Onde se lê: "...Área de 999,26 para 332,31-CALCÁRIO-CARIDADE/CE, GUARAMIRANGA/CE E MULUNGU/CE"; Leia-se: "...Área de 999,26 para 332,31-CALCÁRIO-CARIDADE/CE E GUARAMIRANGA/CE"

VANESSA MARIA MAMEDE CAVALCANTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 301/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
851.281/2011-JOSE BARBOSA DE LIMA - PLG Nº182/2022 - Prazo 5 anos
851.282/2011-JOSE BARBOSA DE LIMA - PLG Nº183/2022 - Prazo 5 anos
851.284/2011-JOSE BARBOSA DE LIMA - PLG Nº184/2022 - Prazo 8 anos
851.285/2011-JOSE BARBOSA DE LIMA - PLG Nº185/2022 - Prazo 5 anos
851.286/2011-JOSE BARBOSA DE LIMA - PLG Nº186/2022 - Prazo 5 anos
851.287/2011-JOSE BARBOSA DE LIMA - PLG Nº187/2022 - Prazo 5 anos
851.289/2011-JOSE BARBOSA DE LIMA - PLG Nº189/2022 - Prazo 5 anos
851.288/2011-JOSE BARBOSA DE LIMA - PLG Nº188/2022 - Prazo 5 anos
851.290/2011-JOSE BARBOSA DE LIMA - PLG Nº190/2022 - Prazo 5 anos

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 51/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.245/2021-L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA- Cessionário:Jw Brasil
Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda.- CPF ou CNPJ 08.772.052/0001- 98- Alvará nº4867/2022
890.520/2014-IMOBILIARIA CASIMIRO DE ABREU LTDA- Cessionário:L.g Serviço
Eireli- CPF ou CNPJ 39.677.331/0001- 04- Alvará nº8.941/2017
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.316/2013-BRITITA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº35571/2022/SEOUT-RJ/ANM
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.694/2013-CERAMICA ARGIBEM LTDA-OF. Nº198/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.341/2017-INDUSTRIA EXTRATIVA E COMERCIAL POP LTDA- Registro de Licença Nº 4/2021 - Vencimento em 06/06/2023
890.361/2015-J. L. CUNHA CAMPANATI- Registro de Licença Nº 3062/2019 - Vencimento em 15/12/2024
890.515/2013-AREAL ANINHA LTDA- Registro de Licença Nº 2802/2014 - Vencimento em 28/03/2023
890.089/2016-SANTA CLARA SERVICOS E TRANSPORTES DE PARATY LTDA- Registro de Licença Nº 2961/2017 - Vencimento em 24/05/2026
890.516/2013-MINERADORA TERRA BRANCA DE SEROPEDICA EIRELI- Registro de Licença Nº 2816/2014 - Vencimento em 28/02/2023
890.165/2011-AREAL ANINHA LTDA- Registro de Licença Nº 2716/2012 - Vencimento em 28/02/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.191/2015-AREAL PORTO GRAUNA EIRELI-OF. Nº34570/2022/SEOUT-RJ/ANM
891.035/2014-COMAT MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA-OF. Nº34721/2022/SEOUT-RJ/ANM
890.859/2014-FREDERICO A. GAMA CERÂMICA ME-OF. Nº35619/2022/SEOUT-RJ/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.262/2008-CAVA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. Nº34332/2022/SEOUT-RJ/ANM
890.124/2012-LOBA MINERAÇÃO E CONSULTORIA GEOAMBIENTAL-OF. Nº5134/2022/SEFAM-RJ/ANM
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
890.204/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
890.205/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.059/2019-CARVALHO E MADEIRA EXTRACAO DE MINERAIS LTDA-Registro de Licença Nº 14/2022 - Vencimento em 05/12/2026
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
890.012/2020-CERÂMICA CASTELÃO DE MIRACEMA LTDA

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 117/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)
810.482/2021-GIANCARLO TROSCISKI RIGON -Alvará Nº5444/2021Área reduzida de 968,81 ha para 49,87 ha
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
811.021/2017-ARGISUL MINERACAO LTDA
811.020/2017-ARGISUL MINERACAO LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.297/2017-CERAMICA KL LTDA-OF. Nº37884/2022
810.269/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-OF. Nº37886/2022
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.254/2015-JOSE CARLOS M. DE QUADROS & CIA. LTDA.- Registro de Licença Nº 245/2017 - Vencimento em 02/08/2027
810.653/2018-AREAL CHARQUEADAS LTDA- Registro de Licença Nº 125/2018 - Vencimento em 18/05/2026
810.325/2007-L.F. TARRAGÓ MINERADORA LTDA- Registro de Licença Nº 114/2007 - Vencimento em 21/06/2024
810.479/2009-COMERCIO E EXTRACAO DE PEDRAS A M M FARIAS LTDA- Registro de Licença Nº 65/2012 - Vencimento em 19/05/2028
811.029/2014-DIOEL VEBER TAVARES ME- Registro de Licença Nº 41/2015 - Vencimento em 21/06/2025
810.094/2021-ALESSON GUTH MODESTO ME- Registro de Licença Nº 44/2021 - Vencimento em 20/06/2026
810.745/2009-DOLAIR TEREZA LORENZA ME- Registro de Licença Nº 138/2009 - Vencimento em 23/06/2025
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.622/2021-SILVIO R. B. BROCARDO-OF. Nº37883/2022
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.488/2022-VINICIUS MADALOZZO MINUZZI-Registro de Licença Nº 121/2022 - Vencimento em 13/06/2026
Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1157)
810.679/2019-ARTEFATOS DE CONCRETO E CERAMICA ROHR EIRELI
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.020/2021-EDUARDO ANTONIO DA COSTA MONTEIRO CARVALHO-OF. Nº37434/2022
810.019/2021-EDUARDO ANTONIO DA COSTA MONTEIRO CARVALHO-OF. Nº37633/2022
810.059/2021-FABRICIO DUTRA DA SILVA - TRANSPORTE-OF. Nº33236/2022
810.368/2020-BRX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº38146/2022
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.471/2021-RODRIGO LUIS KARAS
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.495/2022-INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS MUDAO LTDA
810.433/2022-CARBONIFERA METROPOLITANA S/A
810.306/2022-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
810.193/2021-BRX MINERAÇÃO LTDA.
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
810.337/2022-ARTEFATOS DE CONCRETO E CERAMICA ROHR EIRELI

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ALVARÁ Nº 6.438, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831437/2022-11-MINERADORA S E LTDA (Documento SEI: 4769375)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.439, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831433/2022-24-MINERADORA S E LTDA (Documento SEI: 4769370)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.440, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831434/2022-79-MINERADORA S E LTDA (Documento SEI: 4769372)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.441, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831439/2022-00-MINERADORA S E LTDA (Documento SEI: 4769374)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO



ALVARÁ Nº 6.442, DE 18 DE AGOSTO DE 2022	
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.831425/2022-88-JUNIOR LACERDA ALVES DE OLIVEIRA (Documento SEI: 4769373)	
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO	
ALVARÁ Nº 6.443, DE 18 DE AGOSTO DE 2022	
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871093/2022-75-JOSÉ FLAVIO MOTA JUNIOR (Documento SEI: 4769368)	
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO	
ALVARÁ Nº 6.444, DE 18 DE AGOSTO DE 2022	
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48070.848133/2022-86-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI (Documento SEI: 4769371)	
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO	
DESPACHO Relação nº 64/2022	
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121) 866.363/2021-FILADELFO DOS REIS DIAS 866.365/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL BUSINESS CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA 866.366/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL BUSINESS CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA 866.367/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL BUSINESS CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA 866.369/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL BUSINESS CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA 866.370/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL BUSINESS CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA 866.374/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL BUSINESS CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente	
DESPACHO Relação nº 84/2022	
Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 6426/2022-803.133/2022-ARMAZEM DAS PEDRAS EIRELI- 6425/2022-803.129/2022-ROBSON ANTONIO GUIMARAES- 6424/2022-803.123/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6423/2022-803.121/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6422/2022-803.120/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6421/2022-803.119/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6420/2022-803.118/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6419/2022-803.116/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6418/2022-803.115/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6417/2022-803.114/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6416/2022-803.113/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6415/2022-803.112/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6414/2022-803.110/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6413/2022-803.108/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6401/2022-803.036/2022-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI- 6402/2022-803.037/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6403/2022-803.038/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6404/2022-803.045/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6405/2022-803.046/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6406/2022-803.048/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6407/2022-803.049/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6408/2022-803.050/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6409/2022-803.053/2022-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI- 6410/2022-803.055/2022-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI- 6411/2022-803.087/2022-MINERADORA HAVILAH IMPORTACAO E EXPORTACAO	
LTDA-	6412/2022-803.089/2022-CHT - MINERACAO LTDA.- 6400/2022-803.022/2022-LION MINING EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO E DOLOMITA
LTDA-	6399/2022-803.006/2022-HERMANO PRAIS ALVES PINTO- 6398/2022-803.001/2022-M M RAMEIRO CONSTRUCAO E MINERACAO EIRELI- 6390/2022-803.022/2021-PAULO ROBERTO ANDRADE- 6388/2022-803.006/2021-CRISTIANO CAMPOS SOUZA- 6389/2022-803.016/2021-GURGUEIA SERVICOS PARA EMPRESAS LTDA- 6391/2022-803.024/2021-PAULO ROBERTO ANDRADE- 6392/2022-803.071/2021-ANTONIO ROSA DOS SANTOS- 6394/2022-803.077/2021-ANTONIO ROSA DOS SANTOS- 6393/2022-803.076/2021-ANTONIO ROSA DOS SANTOS- 6395/2022-803.210/2021-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES
LTDA-	6396/2022-803.272/2021-SERDON PARTICIPACOES E TRANSPORTES LTDA- 6397/2022-803.273/2021-SERDON PARTICIPACOES E TRANSPORTES LTDA- O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 6387/2022-803.028/2022-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
LTDA.-	6386/2022-803.002/2022-ANGELO RICARDO BIONES BARRETO-
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO	

DESPACHO Relação nº 117/2022	
Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321) 6427/2022-872.364/2021-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA- O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 6432/2022-810.030/2022-BENTO RESORTS LTDA- 6435/2022-870.183/2022-MINERACAO ATLANTICA LTDA- 6433/2022-848.054/2022-F&C MINERACAO LTDA- 6434/2022-848.055/2022-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA- 6436/2022-896.025/2022-RAMIRO RODRIGUES BITTI- 6437/2022-896.034/2022-UNITED GRANITOS LTDA- O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 6428/2022-868.295/2021-BELLA PEDRA CRISTAL LTDA- 6429/2022-810.042/2022-F.Z. CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E TRANSPORTES	
LTDA-	6430/2022-848.008/2022-JAIRO BEZERRA DE LIMA- 6431/2022-896.016/2022-JAIRO ARANA-
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO	

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO-EIXO SUL

DESPACHO Relação nº 4/2022	
Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890) POND 1 - BARRAGEM DE LIXIVIAÇÃO, POND 2 - BARRAGEM DE FLOTAÇÃO, POND 3 - BARRAGEM DE FLOTAÇÃO-NX GOLD S.A.-866.269/1990-OF. N°Ofício nº 37505/2022/SEFBM-S/ANM Determina cumprimento de exigência - PRAZO ESPECIAL(2362) POND 1 - BARRAGEM DE LIXIVIAÇÃO-NX GOLD S.A.-866.269/1990-OF. N°38259/2022/SEFBM-S/ANM- No prazo de 90 dias B5-EUROMAQUINAS MINERACAO LTDA-861.809/1979-OF. N°38296/2022/SEFBM-S/ANM- No prazo de 90 dias BARRAGEM EPP-MINERAÇÃO APOENA S A-866.022/2001-OF. N°38298/2022/SEFBM-S/ANM- No prazo de 90 dias DIQUE DE FINOS-MINERAÇÃO APOENA S A-860.938/1982-OF. N°38303/2022/SEFBM-S/ANM- No prazo de 90 dias PLANTA-PROMETALICA MINERACAO EIRELI-861.956/1980-OF. N°38304/2022/SEFBM-S/ANM- No prazo de 90 dias	

ALVARO ANDRÉ VON GLEHN DOS SANTOS
Pesquisador em Geociências

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 1.072, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2010, com base no Parecer nº 290/2022/SSM-CSO/SSM/ANP-RJ (SEI 2362515) e considerando o que consta no processo nº 48610.214984/2022-76, resolve:
Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à concessão de Trinca Ferro/ Operador do contrato e das instalações: Potiguar E&P / Contrato ANP nº : 48610.008001/2004.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO SPC-ANP Nº 1.073, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.200542/2022-42, resolve:

Ficam REVOGADAS as Autorizações ANP nº 694, de 15/08/2018, publicada no DOU em 16/08/2018, e nº 695, de 15/08/2018, publicada no DOU em 16/08/2018, outorgadas à ENERGETICA SAO SIMAO S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 02.348.861/0001-90, respectivamente, ao exercício da atividade de produção de etanol e à operação de instalação produtora de etanol, com capacidade de produção de 400 m³/d de etanol hidratado, localizada na Rodovia GO 164, km 02, Fazenda Pateiro, Gleba B, Zona Rural, São Simão - GO, com fundamento no art. 25, II, alíneas "a" e "b", da Resolução ANP nº 734/2018.

PATRICIA HUGUENIN BARAN



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.080, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Permuta cargo em comissão e função de confiança do quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, aprovado pelo Decreto nº 10.883, de 6 de dezembro de 2021.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e o que consta do Processo nº 00135.208858/2022-17, resolve:

Art. 1º Fica permutada a função de Coordenador-Geral de Projetos, código FCE 1.13, da Secretaria Nacional da Juventude, pelo cargo de Coordenador-Geral do Trabalho e Projeção Econômica da Mulher, código CCE 1.13, da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, constantes no Anexo II do Decreto nº 10.883, de 6 de dezembro de 2021.

Art. 2º A alteração de que trata o art. 1º, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, serão refletidas no Regimento Interno e nas futuras alterações do decreto de aprovação de estrutura regimental do Ministério.

Art. 3º Na forma do disposto no Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 89, de 10 de janeiro de 2022, a Diretoria de Projetos, Parcerias e Integração Institucional manterá o controle das permutas e das alterações delas decorrentes e a Subsecretaria de Orçamento e Administração adotará as providências necessárias aos apostilamentos dos atuais ocupantes dos cargos e funções permutados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

ANEXO I

Estrutura Atual

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Secretário Adjunto	CCE 1.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	4	Assessor	CCE 2.13
	1	Assessoramento Técnico Especializado	FCE 4.11
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE AUTONOMIA ECONÔMICA E RELAÇÕES SOCIAIS DAS MULHERES	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10

SECRETARIA NACIONAL DA JUVENTUDE	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13
	3	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS TEMÁTICAS DOS DIREITOS DA JUVENTUDE	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13

ANEXO II

Estrutura Proposta

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Secretário Adjunto	CCE 1.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	4	Assessor	CCE 2.13
	1	Assessoramento Técnico Especializado	FCE 4.11
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE AUTONOMIA ECONÔMICA E RELAÇÕES SOCIAIS DAS MULHERES	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10

SECRETARIA NACIONAL DA JUVENTUDE	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13
	3	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS TEMÁTICAS DOS DIREITOS DA JUVENTUDE	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	CCE 1.13

PORTARIA Nº 2.081, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Permuta cargo em comissão e função de confiança do quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, aprovado pelo Decreto nº 10.883, de 6 de dezembro de 2021.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e o que consta do Processo nº 00135.208858/2022-17, resolve:

Art. 1º Fica permutada a função de Coordenador-Geral da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, código FCE 1.13, pelo cargo de Coordenador-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, código CCE 1.13, da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, constantes no Anexo II do Decreto nº 10.883, de 6 de dezembro de 2021, e suas alterações.

Art. 2º A alteração de que trata o art. 1º, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, serão refletidas no Regimento Interno e nas futuras alterações do decreto de aprovação de estrutura regimental do Ministério.

Art. 3º Na forma do disposto no Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 89, de 10 de janeiro de 2022, a Diretoria de Projetos, Parcerias e Integração Institucional manterá o controle das permutas e das alterações delas decorrentes e a Subsecretaria de Orçamento e Administração adotará as providências necessárias aos apostilamentos dos atuais ocupantes dos cargos e funções permutados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

ANEXO I

Estrutura Atual

OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS	1	Ouvidor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	CCE 2.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	2	Assessor	CCE 2.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS TEMÁTICAS DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	5	Coordenador	CCE 1.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assessoramento Técnico Especializado	FCE 4.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10

ANEXO II

Estrutura Proposta

OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS	1	Ouvidor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	CCE 2.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	2	Assessor	CCE 2.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS TEMÁTICAS DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	5	Coordenador	CCE 1.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assessoramento Técnico Especializado	FCE 4.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10



SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos gerais para instituição do Programa de Gestão no âmbito da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O SECRETÁRIO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 89, de 10 de janeiro de 2022, o art. 4º da Portaria nº 3.489, de 28 de dezembro de 2020, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a Instrução Normativa nº 65, de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia e o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e tendo em vista a autorização da Ministra de Estado no Processo nº 00135.217666/2021-11, resolve:

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos gerais para instituição do Programa de Gestão no âmbito da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 2º Ficam estabelecidos os procedimentos gerais do Programa de Gestão da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, autorizado por ato da Ministra de Estado, na forma dos documentos especificados a seguir:

I - Manifestação de Interesse da Administração e Regramento para Adesão - Anexo I;

II - Tabela de Atividades da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Anexo II;

III - Termo de Ciência e Responsabilidade - Anexo III;

IV - Termo de Ciência e Responsabilidade da Chefia Imediata - Anexo IV.

Art. 3º São esperados os seguintes resultados e benefícios com a implementação do Programa de Gestão:

I - Manter e melhorar a qualidade das atividades realizadas, com resultados de impacto institucional e social;

II - Aumento da qualidade técnica dos trabalhos e dos procedimentos adotados;

III - Desenvolvimento de práticas e instrumentos de gestão que forneçam organização, padronização e mensuração de processos de trabalho;

IV - Aperfeiçoamento da organização e da gestão interna;

V - Melhoria de qualidade de vida dos participantes;

VI - Manutenção e atração de novos talentos na Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VII- Redução da ociosidade pela sistematização e informatização das demandas;

VIII- Redução dos níveis de absenteísmo em decorrência de doenças ocupacionais;

IX- Redução dos prazos de atendimento tanto para as atividades finalísticas, como também nas demandas de caráter urgentes e prioritárias da área-meio; e

X- Redução nos gastos com custeio.

Art. 4º O Programa de Gestão ocorre em função da conveniência e do interesse do serviço, não se constituindo direito do participante.

Parágrafo único. Nos termos do § 2º do art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, o teletrabalho não poderá:

I - Abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e

II - Reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

Art. 5º Serão disponibilizadas 22 (vinte e duas) vagas para os servidores em exercício na Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para adesão ao Programa de Gestão:

I - Ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao quadro de pessoal deste Ministério;

II - Os servidores civis e os empregados públicos em exercício neste Ministério; e

III - Os ocupantes de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e de Funções Comissionadas Executivas (FCE), dos níveis de 1 a 9.

§ 1º Na modalidade presencial, o Programa de Gestão poderá ser adotado para todos os servidores a que se referem os incisos I a III e ampliado aos detentores de cargos comissionados CCE e FCE de nível 10 e superiores, a critério da avaliação da chefia imediata e validado pela autoridade máxima da unidade.

§ 2º Fica autorizado o teletrabalho no exterior, nos termos do art. 12 do Decreto nº 11.702, de 17 de maio de 2022.

Art. 6º A Ministra de Estado poderá, excepcionalmente, suspender, alterar ou revogar a implementação do Programa de Gestão na Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas.

§ 1º A suspensão será definida por prazo certo.

§ 2º A alteração que implique adaptação do participante às novas regras deverá mencionar o prazo para que o faça.

Art. 7º O participante continuará em regular exercício das atividades no Programa de Gestão até que seja notificado da suspensão, alteração ou revogação.

Parágrafo único. Após notificação a que se refere o caput, o participante deverá retornar à atividade presencial no prazo de 30 dias.

Art. 8º O Programa de Gestão não se aplica aos militares das Forças Armadas, nos termos do §2º do art. 2º do Decreto nº 11.702, de 17 de maio de 2022.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2022.

CLÁUDIO DE CASTRO PANOIRO

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E REGRAMENTO PARA ADESAO 1. ATIVIDADES ENQUADRADAS EM TELETRABALHO

1.1. As atividades passíveis de serem adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos e de comunicação são as listadas na Tabela de Atividades na forma do Anexo II e registradas no sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados do Programa de Gestão.

1.2. Observadas as possibilidades e limitações de enquadramento de atividades em teletrabalho previstas na Instrução Normativa nº 65, de 2020, e avaliada a relevância de determinada atividade para os objetivos do Programa de Gestão, os titulares de cargos de nível 15 poderão propor ao titular da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência a inclusão ou supressão na Tabela de Atividades, de ofício ou mediante provocação dos servidores.

1.3. Além das atividades previstas no item 1.1. é permitida a execução das atividades transversais constantes da Tabela específica.

1.4. A exclusão de atividade não implica nova publicação da Tabela de Atividades e deve ser amplamente divulgada, bem como deixar de ser considerada pela chefia imediata na assinatura dos novos Planos de Trabalho acordados e excluída daqueles em andamento.

1.5. A inclusão de atividade implica nova publicação da Tabela de Atividades e pode ser objeto de novo acordo nos Planos de Trabalho em andamento.

2. UNIDADES ABRANGIDAS

2.1. A possibilidade de execução do Programa de Gestão poderá alcançar os servidores em exercício nas Unidades integrantes da estrutura regimental aprovada da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, desde que atendidos os critérios de adesão estabelecidos nesta Portaria.

2.1.1. Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

2.1.2. Departamento de Gestão e Relações Interinstitucionais.

2.1.2.1. Coordenação-Geral de Gestão.

2.1.2.2. Coordenação-Geral de Relações Interinstitucionais.

2.1.2.3. Coordenação-Geral da Comissão Interministerial de Avaliação.

2.1.3. Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

2.1.3.1. Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

2.1.3.2. Coordenação-Geral das Pessoas com Doenças Raras.

2.1.3.3. Coordenação-Geral de Acessibilidade e Tecnologia Assistiva.

2.1.3.4. Coordenação-Geral de Dados e Informação da Pessoa com Deficiência.

3. PARTICIPANTES AUTORIZADOS

3.1. São autorizados a participar do Programa de Gestão, independentemente do tempo de exercício na Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

3.1.1. Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

3.1.2. Os servidores, civis e os empregados públicos em exercício no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e

3.1.3. Os ocupantes de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e de Funções Comissionadas Executivas (FCE), dos níveis de 1 a 9.

3.2. O início do exercício no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos pode coincidir com o início da execução do Programa de Gestão, em qualquer de seus regimes, na forma do disposto no item 4 desta norma.

3.3. O Programa de Gestão na modalidade presencial poderá ser adotado para todos os servidores a que se referem os itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 e ampliado àqueles de nível 10 e superiores, a critério da avaliação da chefia imediata e validado pela autoridade máxima da unidade.

4. REGIME DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO

4.1. O Programa de Gestão será executado sob os seguintes regimes, observado o cumprimento integral da jornada de trabalho a que o participante está submetido legalmente:

4.1.1. Regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico em dias, semanas ou meses alternados, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente;

4.1.2. Regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência; e

4.1.3. Regime presencial: quando a forma de trabalho é presencial com dispensa do controle de frequência e pontualidade em substituição a cronograma de entregas e resultados, conforme Plano de Trabalho.

4.2. O regime de execução pode ser alterado ao longo da execução do Plano de Trabalho, mediante comum acordo entre chefia imediata e participante.

4.2.1. A alteração para o novo regime somente poderá ser deferida pela chefia imediata após atendidas todas as inscrições da nova adesão para o respectivo regime e, ainda, pendentes por excesso de inscritos em relação às vagas.

4.3. Em qualquer dos regimes de execução, até a conclusão do seu Plano de Trabalho, o participante mantém:

4.3.1. Toda sua cadeia de subordinação imediata e continuará respondendo à chefia imediata de vinculação; e

4.3.2. A sua lotação, ainda que desenvolva Plano de Trabalho em conjunto com qualquer outra Unidade da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou do Órgão.

4.3.3. A alteração de lotação somente será permitida após a chefia imediata dar por concluído o Plano de Trabalho do participante, após a conclusão de todas as entregas pactuadas.

5. CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO PESSOAL DO PARTICIPANTE À UNIDADE

5.1. A convocação a serviço para comparecimento pessoal do participante à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência se dará sempre que sua presença for necessária e houver interesse da Administração Pública ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, e desde que devidamente justificado pela chefia imediata e respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que regem a Administração Pública.

5.2. O prazo de antecedência mínima de convocação do participante, dependendo da localidade de execução do teletrabalho, será de:

5.2.1. Quarenta e oito horas quando se encontre no Distrito Federal e localidades do entorno; e

5.2.2. Dez dias úteis quando se encontre em outro ponto do território nacional.

5.3. O participante que puder atender a convocação em prazo menor dos que os mínimos previstos, comunicará essa possibilidade à chefia imediata, em cada convocação.

5.4. Para fins de aplicação dos itens 5.2.1 e 5.2.2 considerar-se-á a localidade de execução do teletrabalho aquela informada quando do ingresso no Programa de Gestão, devendo informar mudança de domicílio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.5. A convocação se dará, obrigatoriamente, por envio de mensagem para o e-mail institucional do participante e poderá ser acrescida de envio para seu e-mail pessoal ou para aplicativo de mensagem de seu telefone cadastrado, com prazo a contar da data do envio.

5.5.1. O participante deverá dar ciência do recebimento da convocação à chefia imediata, pelos meios mencionados neste item e comunicar eventual afastamento legal, licença ou outro impedimento que o impeça de comparecer no prazo.

5.5.2. O comprovante da convocação deverá ser usado como prova documental em caso de dúvida quanto ao cumprimento do prazo para o comparecimento pessoal.

5.6. Todas as despesas necessárias ao comparecimento pessoal do participante à Unidade correrão por conta do participante convocado.

6. CONVOCAÇÃO PARA AFASTAMENTO A SERVIÇO

6.1. Sem prejuízo da convocação de que trata o item 5, o participante do programa de gestão que for convocado para viagens a serviço, independentemente de previsão em seu Plano de Trabalho e que seja no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana utilizando como ponto de referência:

6.1.1. A localidade a partir da qual exercer as suas funções remotamente; ou

6.1.2. Caso implique menor despesa para a administração pública federal, o endereço do órgão ou da entidade de exercício.

6.2. O participante do PGD na modalidade teletrabalho que residir em localidade diversa da sede do órgão ou da entidade de exercício não fará jus a reembolso de qualquer natureza ou a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do comparecimento presencial à unidade de exercício.

7. PRAZO DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA DE GESTÃO E O PLANO DE TRABALHO

7.1. O Programa de Gestão ocorre em função da conveniência, do interesse do serviço e da natureza da atividade, não se constituindo direito do participante.



7.2. Não há restrição temporal para a permanência do participante, observadas as hipóteses de desligamento e as situações excepcionais de suspensão, alteração ou revogação da implementação do Programa de Gestão na Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

7.2.1. O tempo de permanência, convertido em horas da jornada semanal de trabalho, é vinculado à assinatura e à duração do Plano de Trabalho em execução.

7.2.2. O tempo poderá se estender mediante sucessivos e ininterruptos acordos, assinaturas e início de execução de novos Planos de Trabalho.

7.2.3. Admitir-se-á interregno não superior a cinco dias úteis entre a data de conclusão de um Plano de Trabalho e a data de início de execução de um novo, sendo as horas utilizadas nesse interregno contabilizadas no novo Plano de Trabalho.

7.3. O inscrito selecionado pelo titular da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência para participar do Programa de Gestão deverá assinar o Plano de Trabalho, que conterá:

7.3.1. Data de início e de término;

7.3.2. As atividades a serem executadas pelo participante;

7.3.3. Metas e prazos; e

7.3.4. Termo de Ciência e Responsabilidade, na forma do Anexo III.

7.4. As atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas a serem alcançadas, calculadas em horas equivalentes a complexidade, conforme apresentadas na Tabela de Atividades (Anexo II).

7.5. As metas semanais não poderão superar o quantitativo de horas da jornada semanal de trabalho do participante no Programa de Gestão.

7.6. O regime de execução que o participante optar do Programa de Gestão requererá o cronograma (alternância de dias, semanas ou meses) em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso.

7.7. O Plano de Trabalho será registrado em sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados do Programa de Gestão.

7.8. A chefia imediata, de comum acordo com o participante, poderá redefinir as metas do participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

8. ADEÇÃO

8.1. A adesão ao Programa de Gestão poderá ser efetuada ao longo de seu período de vigência, respeitados os critérios estabelecidos no item 3.

8.1.1. A adesão ao Programa de Gestão é facultativa, não gera direito adquirido à permanência em tal modalidade e não implica em alteração de lotação e de exercício.

8.2. Ao titular da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência caberá:

8.2.1. Deliberar no SEI sobre os requerimentos de adesão, fundamentando sua decisão em despacho no processo individual aberto pelo interessado e validado pela chefia imediata e respectivo Diretor;

8.2.2. Deliberar no SEI os recursos previstos nesta norma no processo individual aberto pelo interessado;

8.2.3. Publicar em Boletim Interno de Serviço o extrato do resultado de suas decisões.

9. FORMA DE ADEÇÃO

9.1. A adesão se dará mediante requerimento em processo individual aberto pelo interessado no SEI e dirigido aos respectivos Coordenadores-Gerais e Diretores para anuência prévia e posterior envio ao titular da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência para deliberação;

9.2. A adesão implicará na concordância plena e integral com os termos desta norma, da Instrução Normativa nº 65, de 2020, da Portaria nº 3.489, de 28 de dezembro de 2020 e do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9.3. Serão indeferidas pelo titular da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência os requerimentos de adesão:

9.3.1. Efetuados por terceiros em nome do interessado;

9.3.2. Que não atendam ao perfil pessoal, às habilidades e ao conhecimento técnico requerido; e

9.3.3. Em desacordo com a presente norma, a Portaria nº 3.489, de 28 de dezembro de 2020, a Instrução Normativa nº 65, de 2020 e o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

10. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARTICIPANTE - AVALIADO

10.1. São atribuições e responsabilidades do participante:

10.1.1. Utilizar o sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados do Programa de Gestão;

10.1.2. Assinar previamente ao início da execução do Plano de Trabalho, o Termo de Ciência e Responsabilidade no sistema informatizado apropriado, na forma do Anexo III, submetendo-o à sua chefia imediata para assinatura;

10.1.3. Assinar o Plano de Trabalho no SEI, previamente ao início de sua execução;

10.1.4. Cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho, registrando suas entregas e fatos a ela conexos no sistema informatizado apropriado;

10.1.5. Atender às convocações para comparecimento pessoal à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou viagem a serviço sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, e desde que devidamente justificado pela chefia imediata e considerados os princípios de razoabilidade e proporcionalidade;

10.1.6. Atender às convocações para participação em ações de capacitação, realizadas a distância ou de forma presencial;

10.1.7. Manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;

10.1.8. Consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

10.1.9. Permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel e aplicativo Teams pelo período acordado com a chefia imediata, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;

10.1.10. Manter a chefia imediata informada, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

10.1.11. Comunicar por e-mail institucional à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

10.1.12. Zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e

10.1.13. Retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade.

11. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CHEFIA IMEDIATA - AVALIADOR

11.1. São atribuições e responsabilidades da chefia imediata:

11.1.1. Utilizar o sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados do Programa de Gestão;

11.1.2. Assinar previamente ao início da execução do Plano de Trabalho o Termo de Ciência e Responsabilidade, na forma do Anexo III

11.1.3. Acompanhar a qualidade e a adaptação do participante do Programa de Gestão;

11.1.4. Manter contato permanente com o participante do Programa de Gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

11.1.5. Aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas:

11.1.5.1. Em até quarenta dias da data de conclusão, mediante análise fundamentada quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas, valorando-as de 0 a 10, onde 0 é a menor nota e 10 a maior nota;

11.1.5.2. Concedendo oportunidade para que o participante que tiver a sua entrega não aceita pelo valor igual ou inferior a 4 conheça expressamente os motivos;

11.1.5.3. Acatando reparos na entrega não aceita, se ainda tempestiva, e mediante reprogramação no Plano de Trabalho sem aumento da carga horária total;

11.1.5.4. Dando ciência formal ao titular da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência da entrega não aceita, mesmo após reparada;

11.1.6. Incluir o participante, em comum acordo, em ações de capacitação;

11.1.7. Dar ciência ao titular da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência sobre a evolução do Programa de Gestão, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios; e

11.1.8. Registrar a evolução das atividades do Programa de Gestão nos relatórios periodicamente.

12. DESLIGAMENTO DO PARTICIPANTE

12.1. O participante do Programa de Gestão na modalidade teletrabalho deverá retornar, no prazo de trinta dias, à atividade presencial quando:

12.1.1. Excluído da modalidade do teletrabalho ou do Programa de Gestão;

ou

12.1.2. Se o Programa de Gestão for suspenso ou revogado.

12.2. O titular da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá desligar o participante do programa de gestão:

12.2.1. Por solicitação do participante, devendo as entregas planejadas no prazo de retorno à atividade presencial estarem concluídas;

12.2.2. No interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada;

12.2.3. Pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho, considerando como agravantes a reincidência contumaz de entregas não aceitas e de descumprimento de prazos reprogramados;

12.2.4. Pelo descumprimento do Termo de Ciência e Responsabilidade;

12.2.5. Pelo decurso de prazo de participação no Programa de Gestão, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo mediante sucessivos e ininterruptos acordos, assinaturas e início de execução de novos Planos de Trabalho;

12.2.6. Pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no item 10.

13. INFRAESTRUTURA REMOTA MÍNIMA NECESSÁRIA AO PARTICIPANTE

13.1. Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

14. DOS RECURSOS

14.1. No âmbito dos procedimentos do Programa de Gestão são admitidos os seguintes recursos, encaminhados no processo individual para inscrição aberto pelo interessado no SEI:

14.2. Recurso contra o indeferimento de adesão: de formato livre e interposto pelo próprio interessado ao titular da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo de sete dias da data do conhecimento da decisão de indeferimento exarada no mesmo processo e comunicado pelo e-mail institucional; e

14.3. Recurso contra o desligamento do Programa de Gestão pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho e do Termo de Ciência e Responsabilidade ou pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no item 10: de formato livre e interposto pelo próprio interessado ao titular da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo de quinze dias úteis da data de tramitação da decisão de desligamento exarada no mesmo processo e comunicado pelo e-mail institucional.

14.4. O recorrente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

14.5. O titular da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá recorrer ao Comitê Consultivo do Programa de Gestão no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para subsidiar a tomada de decisão para aqueles recursos interpostos que requeiram análise aprofundada do Comitê e nos casos omissos.

14.6. Os recursos serão apreciados e decididos no prazo de quinze dias úteis, por decisão no mesmo processo, o qual poderá ser prorrogado se a questão for submetida para decisão fora da estrutura da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

14.7. O participante continuará em regular exercício das atividades no Programa de Gestão até que seja decidido o recurso contra o desligamento.

15. INDENIZAÇÕES E VANTAGENS INCOMPATÍVEIS COM O PROGRAMA DE GESTÃO

15.1. O interessado em participar do Programa de Gestão ficará vedado a:

15.1.1. Prestação de serviços extraordinários sendo que o cumprimento de metas superiores às metas previamente estabelecidas não configura a realização de serviços extraordinários.

15.1.2. Adesão ao banco de horas de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

15.1.3. Concessão de ajuda de custo quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da Administração e, ainda, será restituída a ajuda de custo paga nos termos do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, quando antes de decorridos três meses do deslocamento, o servidor regressar ao seu domicílio de origem em decorrência de teletrabalho em regime de execução integral.

15.1.4. Auxílio-transporte nos dias em que não houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

15.1.5. Auxílio-moradia, quando em regime de execução integral.

15.1.6. Pagamento de adicional noturno aos participantes do programa de gestão em regime de teletrabalho e, ainda, aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata mediante justificativa quanto à necessidade da medida, considerando-se a natureza da atividade exercida.

15.1.7. Pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial para os participantes do programa de gestão em regime de teletrabalho.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todos os procedimentos referidos nesta norma, de execução no SEI, poderão ser substituídos gradualmente pela execução no sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados do Programa de Gestão.

16.2. O participante desligado do Programa de Gestão fica impedido de realizar nova adesão pelo prazo de seis meses a contar de seu desligamento, salvo nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2.

16.3. O servidor que tiver sua lotação alterada, a seu pedido, de outra Unidade do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fica impedido de realizar nova adesão pelo prazo de seis meses a contar da publicação da portaria que efetivar a alteração, salvo se ambas as unidades formalmente dispensarem o cumprimento de prazo ou fixarem prazo menor.

16.4. Os casos omissos serão decididos pelo titular da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



ANEXO II

TABELA DE ATIVIDADES			
TABELA DE ATIVIDADES - SNDPD			
Fundamentação: Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020; Portaria MMFDH nº 3.489/2020			
Parâmetro adotado para definição das faixas de complexidade (considerando o Tempo de Execução das atividades), sendo:			
Baixa: I, II e III; Baixa para média: IV, V e VI; Média: VII, VIII; Média para Alta: IX e X; e Alta: X		I- 1 hora VI- 8 horas XI- 40 horas II- 2 horas VII- 10 horas III- 3 horas VIII- 18 horas IV- 4 horas IX- 24 horas V- 6 horas X- 36 horas	
Código	Atividade	Entregas Esperadas	Tempo de Execução (horas)
SNDPD_01	Gestão e operação de sistemas: Plataforma+Brasil, SIGAP, SIOP, Sistemas de organismos internacionais, SEI, entre outros	Sistema ajustado ou alimentado	I, II, III, IV
SNDPD_02	Elaboração e expedição de documentos administrativos	Ofícios, Despachos, Minutas, Exposição de motivos, Termos Aditivos, Termos de Convênio/Fomento/Execução Descentralizada, Extratos, Compromissos Orçamentários, Planilhas, Acordos de Cooperação Técnica, Informações	I, II, III, IV
SNDPD_03	Elaboração e expedição de documentos	Pareceres, Notas Técnicas, Relatórios, Editais, Fichas de Análise, Termos de Referência, Sumários executivo de reuniões, Notas Informativas, Discursos, Formulação de pautas, Programas de Trabalho, Notas Explicativas, Atas	IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI
SNDPD_04	Elaboração de atos normativos	Minutas de Portarias, Decretos, Instruções Normativas	IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI
SNDPD_05	Elaboração de projetos	Plano de Trabalho, Nota técnica, Nota explicativa, Exposição de motivos, Acordos	IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI
SNDPD_06	Elaboração de documentos informativos	Elaboração de conteúdo de Cartilhas, Folders, Textos Informativos, Power Point, Manuais	IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI
SNDPD_07	Desenvolvimento de conteúdo	Informativos, Tutoriais, Cartilhas, Manuais, Guias, Discursos, Documentos preparatórios diversos	I, II, III, IV, V, VI
SNDPD_08	Ações de Revisão/Complementações de documentos	Planilhas, Despachos, Ofícios, Relatórios, Atas, Discursos, Textos Informativos, Processos	I, II, III
SNDPD_09	Ações de Revisão/Complementações de documentos	Produtos de consultoria, Pareceres, Notas técnicas, Portarias, Decretos, Instruções Normativas, Cartilhas, Relatórios, Termos de Referência, Manuais	IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI
SNDPD_10	Gestão da Unidade (Pessoal e Projetos)	Elaboração de Editais, Requisição de servidores, Chamamento público para projetos, Pesquisas de preços, Etapas de seleção de consultoria	IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI
SNDPD_11	Gestão da Unidade (Orçamento)	Procedimento de lançamento de alterações orçamentárias e solicitações de créditos adicionais /Planilha de Acompanhamento Orçamentário Físico e Financeiro do Orçamento Discricionário e Impositivo	II, III, IV, V
SNDPD_12	Prestação de Assessoria	Apoio às áreas finalísticas - processo instruído	I, II, III, IV, V
SNDPD_13	Tratativas com parceiros e equipe	Contatos por telefone, mensagens de texto e eletrônicas.	I, II, III, IV
SNDPD_14	Participar de eventos, reuniões, encontros técnicos com parceiros internos ou externos da SNDPD	Eventos, Reuniões e Encontros realizados	I, II, III, IV
SNDPD_15	Viagens/Visitas in loco	Visitas realizadas	IX, X, XI
SNDPD_16	Desenvolvimento Técnico e Gerencial	Capacitações realizadas	III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI
SNDPD_17	Desenvolvimento e gestão de painéis	Painel desenvolvido e atualizado - BI, Planner, Planilhas	I, II, III, IV, V, VI
SNDPD_18	Representação institucional em colegiados	Participação em reuniões de Grupo de Trabalho, Comitê ou outro colegiado na qualidade de representante institucional	II, III, IV, V, VI

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, em exercício (nome da unidade) na(o) _____, residente (endereço completo com CEP Município)_____,telefone de serviço _____, telefone residencial com DDD _____, telefone celular _____ com DDD _____, e-mail institucional _____, e-mail pessoal _____, por este TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DECLARO para participação no Programa de Gestão da unidade a qual estou vinculado:

1. QUE atendo às condições para participação no Programa de Gestão.

2. QUE a participação no Programa de Gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas.

3. QUE não faço jus ao pagamento das vantagens e das restrições a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa nº 65/SGP/SEDGG/ME, de 2020.

4. QUE não me utilizarei de terceiros para a execução dos trabalhos acordados no Plano de Trabalho.

5. QUE tenho ciência:

a) de que devo atender as convocações para comparecimento pessoal, observada a indicação de datas informadas pela Chefia Imediata, que o fará atentando-se ao prazo de antecedência mínima estabelecido.

b) das responsabilidades a mim atribuídas enquanto participante do teletrabalho, bem como das metas e resultados a serem alcançados com o meu Plano de Trabalho e com elas estou de acordo.

c) de que devo dispor da infraestrutura necessária para executar as atividades afetas ao teletrabalho e estou devidamente treinado e capaz de operá-la.

d) de que devo adotar as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações afetas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos durante a execução das atividades previstas.

e) do dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e

f) das orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

g) das disposições da Instrução Normativa nº 65/SGP/SEDGG/ME, de 2020, publicada no DOU de 30 de julho de 2020; Portaria nº 3.489 de 28 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2020 e da Portaria da Unidade que dispõe sobre os procedimentos gerais do Programa de Gestão.

Com a assinatura deste Termo autorizo o fornecimento do número de telefone pessoal aos servidores e colaboradores em exercício no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às minhas atividades profissionais.

ASSINATURA DO PARTICIPANTE

Documento assinado eletronicamente

De acordo.

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA

Documento assinado eletronicamente

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DA CHEFIA IMEDIATA (AVALIADOR)

Nome da Chefia Imediata:

Cargo da Chefia Imediata:

Unidade:

Nome do(a) Servidor(a) / Empregado(a) Participante:

Matrícula SIAPE:

Cargo/Função:

Unidade de Exercício:

Portaria da Unidade:

Regime de Execução:

POR ESTE TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, DECLARO que, de acordo com o art. 7º da Portaria SE/MMFDH nº 3.489/2020 e com a Portaria de instituição do Programa de Gestão na unidade acima mencionada, tenho ciência de que estão entre minhas atribuições e responsabilidades:

1. definir metas constantes do plano de trabalho em comum acordo com o(a) servidor(a) conforme necessidade do serviço;

2. utilizar o sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados do Programa de Gestão;

3. assinar previamente ao início da execução do Plano de Trabalho o Termo de Ciência e Responsabilidade do(a) participante;

4. acompanhar a qualidade e a adaptação do(a) servidor(a) participante no Programa de Gestão;

5. manter contato permanente com o(a) servidor(a) participante no Programa de Gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

6. aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;

7. dentro do prazo estipulado para o interregno entre a data de conclusão de um Plano de Trabalho e a data de início de execução de um novo Plano de Trabalho, mediante análise fundamentada quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas, valorando-as de 0 a 10, onde 0 é a menor nota e 10 a maior nota;

a) concedendo oportunidade para que o(a) servidor(a) conheça expressamente os motivos caso a sua entrega não for aceita, tendo obtido na avaliação nota igual ou inferior a 4;

b) acatando reparos na entrega não aceita, se ainda tempestiva, e mediante reprogramação no Plano de Trabalho sem aumento da carga horária total;

c) dando ciência formal ao(à) titular da Subsecretaria de Orçamento e Administração da entrega não aceita, mesmo após reparada;

8. incluir o(a) servidor(a), em comum acordo, em ações de capacitação;

9. dar ciência ao(à) titular da Subsecretaria de Orçamento e Administração sobre a evolução do Programa de Gestão, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios; e

10. registrar a evolução das atividades do Programa de Gestão nos relatórios periodicamente.

Brasília/DF, de de .

OBSERVAÇÃO: Este documento deve ser assinado pela CHEFIA IMEDIATA do(a) SERVIDOR(A) PARTICIPANTE.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022081900079

79

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 3.266, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Habilita o Estado de São Paulo e seus Municípios ao recebimento do Incentivo de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que trata do financiamento e das transferências dos recursos federais para ações e os serviços públicos de saúde do SUS; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS para dispor sobre os Grupos de identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 232, de 7 de fevereiro de 2022, que aprova os novos valores da transferência fundo a fundo do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde e dá outras providências; Considerando a retificação da Portaria GM/MS nº 232, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2022; e Considerando a Deliberação CIB nº 74, de 27 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados o Estado e seus respectivos Municípios ao recebimento do Incentivo de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde.

Art. 2º A Secretaria Estadual e Municipais de Saúde relacionadas nesta Portaria farão jus ao valor anual publicado, em 12 (doze) parcelas mensais, conforme Anexo II desta Portaria.

§ 1º Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais do Incentivo de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, de cada ente federativo, implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

§ 2º Os recursos foram distribuídos conforme destinação homologada pela respectiva Comissão Intergestores Bipartite, disposta no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Os entes federativos beneficiados, constantes desta Portaria, que estejam com repasse do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não farão jus aos recursos previstos nesta Portaria, caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no art. 453 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nessa Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.5023.20AL -Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0002 - Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST/AIDS e Hepatites Virais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir do mês subsequente.

Art.7º Fica revogado o Anexo XVI da Portaria GM/MS nº 1136, de 20 de maio de 2022, publicada no DOU nº 99, de 26 de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Anexo I

UF	Deliberação CIB 2022
SP	Deliberação CIB nº 74, de 27 de julho de 2022

ANEXO II

Código IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
350010	Adamantina	112.250,00	9.354,16
350160	Americana	334.168,95	27.847,41
350170	Américo Brasiliense	112.432,73	9.369,39
350190	Amparo	113.171,73	9.430,97
350210	Andradina	127.891,74	10.657,64
350250	Aparecida	112.250,00	9.354,16
350280	Araçatuba	360.904,01	30.075,33
350320	Araraquara	416.519,37	34.709,94
350330	Araras	135.298,90	11.274,90
350390	Arujá	115.746,76	9.645,56
350400	Assis	115.544,79	9.628,73
350410	Atibaia	117.954,57	9.829,54
350450	Avaré	115.205,13	9.600,42
350550	Barretos	319.433,41	26.619,45
350570	Barueri	302.457,45	25.204,78
350590	Batatais	113.387,46	9.448,95
350600	Bauru	450.600,95	37.550,07
350610	Bebedouro	283.775,90	23.647,99
350635	Bertioga	113.997,94	9.499,82
350650	Birigui	130.875,28	10.906,27
350750	Botucatu	132.688,35	11.057,36
350760	Bragança Paulista	133.950,62	11.162,55
350850	Caçapava	250.288,09	20.857,34
350900	Caieiras	116.159,86	9.679,98
350920	Cajamar	114.989,40	9.582,45
350925	Cajati	112.250,00	9.354,16
350950	Campinas	1.068.232,90	89.019,40
350960	Campo Limpo Paulista	115.030,71	9.585,89
350970	Campos do Jordão	113.543,53	9.461,96
351040	Capivari	113.235,99	9.436,33
351050	Caraguatatuba	131.325,10	10.943,75
351060	Carapicuíba	901.996,85	75.166,40
351110	Catanduva	362.288,40	30.190,70
351150	Cerquilha	112.250,00	9.354,16
351280	Cosmópolis	113.672,05	9.472,67
351300	Cotia	139.568,85	11.630,73
351340	Cruzeiro	115.039,89	9.586,65
351350	Cubatão	268.910,69	22.409,22
351370	Descalvado	112.250,00	9.354,16
351380	Diadema	377.333,09	31.444,42
351440	Dracena	112.500,00	9.375,00
351500	Embu	196.768,57	16.397,38
351510	Embu-Guaçu	112.250,00	9.354,16
351518	Espírito Santo do Pinhal	112.250,00	9.354,16
351550	Fernandópolis	113.217,63	9.434,80
351570	Ferraz de Vasconcelos	122.328,90	10.194,07
351620	Franca	439.381,83	36.615,15
351630	Francisco Morato	137.186,61	11.432,21
351640	Franco da Rocha	134.382,08	11.198,50
351670	Garça	112.400,60	9.366,71
351840	Guaratinguetá	333.054,92	27.754,57
351860	Guariba	112.717,32	9.393,11
351870	Guarujá	354.244,38	29.520,36
351880	Guarulhos	831.006,27	69.250,52
351907	Hortolândia	163.754,08	13.646,17
351960	Ibitinga	112.250,00	9.354,16

352040	Ilhabela	112.250,00	9.354,16
352050	Indaiatuba	136.860,72	11.405,06
352210	Itanhaém	130.953,31	10.912,77
352220	Itapeçerica da Serra	123.297,40	10.274,78
352230	Itapetininga	120.015,51	10.001,29
352240	Itapeva	116.742,80	9.728,56
352250	Itapevi	148.030,53	12.335,87
352260	Itapira	113.323,20	9.443,60
352270	Itápolis	112.250,00	9.354,16
352310	Itaquaquecetuba	234.229,49	19.519,12
352320	Itararé	112.500,00	9.375,00
352340	Itatiba	130.682,49	10.890,20
352390	Itu	127.621,20	10.635,10
352410	Ituverava	112.322,57	9.360,21
352430	Jaboticabal	113.924,50	9.493,70
352440	Jacareí	360.510,83	30.042,56
352470	Jaguariúna	112.928,46	9.410,70
352480	Jales	112.250,00	9.354,16
352500	Jandira	117.431,31	9.785,94
352510	Jardinópolis	112.396,01	9.366,33
352530	Jaú	118.285,06	9.857,08
352590	Jundiaí	347.329,19	28.944,09
352620	Juquitiba	112.250,00	9.354,16
352630	Lagoinha	360.000,00	30.000,00
352640	Laranjal Paulista	112.250,00	9.354,16
352670	Leme	115.994,62	9.666,21
352680	Lençóis Paulista	113.773,03	9.481,08
352690	Limeira	166.371,53	13.864,29
352710	Lins	113.910,73	9.492,56
352720	Lorena	115.609,05	9.634,08
352850	Mairiporã	115.195,95	9.599,66
352900	Marília	329.402,38	27.450,19
352930	Matão	114.392,69	9.532,72
352940	Mauá	445.789,55	37.149,12
353010	Mirandópolis	112.250,00	9.354,16
353030	Mirassol	112.855,02	9.404,58
353050	Mococa	128.841,88	10.736,82
353060	Moji das Cruzes	236.517,18	19.709,76
353070	Moji-Guaçu	151.700,38	12.641,69
353080	Moji-Mirim	230.862,84	19.238,57
353110	Mongaguá	113.185,50	9.432,12
353130	Monte Alto	112.373,06	9.364,42
353340	Nova Odessa	112.250,00	9.354,16
353390	Olímpia	112.978,95	9.414,91
353440	Osasco	1.126.873,20	93.906,10
353470	Ourinhos	131.196,58	10.933,04
353550	Paraguaçu Paulista	112.744,86	9.395,40
353620	Parquera-Açu	112.250,00	9.354,16
353650	Paulínia	115.498,89	9.624,90
353670	Pederneiras	112.593,38	9.382,78
353730	Penápolis	113.529,76	9.460,81
353760	Peruíbe	114.874,64	9.572,88
353800	Pindamonhangaba	119.547,32	9.962,27
353870	Piracicaba	777.634,15	64.802,84
353890	Pirajuí	112.250,00	9.354,16
353930	Pirassununga	113.773,03	9.481,08
353980	Poá	118.725,70	9.893,80
354070	Porto Ferreira	113.304,84	9.442,07
354100	Praia Grande	320.838,86	26.736,57
354130	Presidente Epitácio	112.740,27	9.395,02
354140	Presidente Prudente	371.001,41	30.916,78
354150	Presidente Venceslau	112.250,00	9.354,16
354160	Promissão	112.359,29	9.363,27
354260	Registro	113.851,06	9.487,58
354330	Ribeirão Pires	117.064,10	9.755,34
354340	Ribeirão Preto	889.018,23	74.084,85
354390	Rio Claro	396.993,73	33.082,81
354520	Salto	116.490,34	9.707,52
354580	Santa Bárbara d'Oeste	134.850,27	11.237,52
354640	Santa Cruz do Rio Pardo	112.250,00	9.354,16
354660	Santa Fé do Sul	112.250,00	9.354,16
354680	Santa Isabel	113.433,36	9.452,78
354730	Santana de Parnaíba	115.000,00	9.583,33
354780	Santo André	487.680,49	40.640,04
354850	Santos	790.813,23	65.901,10
354870	São Bernardo do Campo	982.973,32	81.914,44
354880	São Caetano do Sul	507.591,96	42.299,33
354890	São Carlos	384.556,52	32.046,37
354910	São João da Boa Vista	114.475,31	9.539,60
354940	São Joaquim da Barra	112.855,02	9.404,58
354970	São José do Rio Pardo	112.763,22	9.396,93
354980	São José do Rio Preto	538.858,35	44.904,86
354990	São José dos Campos	608.615,06	50.717,92
355030	São Paulo	8.634.078,86	719.506,57
355060	São Roque	114.411,05	9.534,25
355070	São Sebastião	208.724,31	17.393,69
355100	São Vicente	422.832,92	35.236,07
355150	Serrana	112.873,38	9.406,11
355170	Sertãozinho	116.747,39	9.728,94
355220	Sorocaba	550.654,43	45.887,86
355240	Sumaré	162.350,28	13.529,19
355250	Suzano	182.954,42	15.246,20
355280	Taboão da Serra	184.913,64	15.409,47
355370	Taquaritinga	298.479,61	24.873,30
355400	Tatuí	116.784,11	9.732,00
355410	Taubaté	449.692,84	37.474,40
355450	Tietê	112.250,00	9.354,16
355480	Tremembé	112.250,00	9.354,16
355500	Tupã	113.217,63	9.434,80
355540	Ubatuba	130.595,28	10.882,94
355620	Valinhos	130.889,05	10.907,42
355640	Vargem Grande do Sul	112.500,00	9.375,00
355645	Vargem Grande Paulista	113.488,45	9.457,37
355650	Várzea Paulista	117.339,51	9.778,29
355670	Vinhedo	113.800,57	9.483,38
355700	Votorantim	117.463,44	9.788,62
355710	Votuporanga	129.273,35	10.772,77
350000	SES - São Paulo	6.681.612,18	556.801,01
Total		50.000.000,00	4.166.666,66



DESPACHO Nº 97, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Ref. Processo Administrativo: 25000.177778/2020-99
Interessado: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, CNPJ Nº 50.944.198/0001-30.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).
Decisão: A vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER TÉCNICO Nº 815/2022-SAES/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.519, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em reuniões realizadas por meio de Circuitos Deliberativos, de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 522, de 23 de junho de 2021, aliado aos fundamentos do art. 15, VI da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, do art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do art. 187, VIII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos incluídos na pauta da Reunião Ordinária Pública - ROP 14/2022, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: MJM Produtos Farmacêuticos e de Radioproteção Ltda.
CNPJ: 04.891.262/0001-44
Processo: 25351.381395/2015-23
Expediente: 3041060/21-3
Área: CRES1/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 787/2022, de 10 de agosto de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, com retorno da petição à área técnica para reanálise, nos termos do voto do relator - Voto nº 219/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.
Recorrente: União Química Farmacêutica Nacional S.A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25000.026053/97-23
Expediente: 3234787/21-2
Área: CRES1/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 788/2022, de 10 de agosto de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, e ainda, DETERMINAR o retorno dos autos à área técnica, nos termos do voto do relator - Voto nº 277/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.
Recorrente: E.M.S. S/A
CNPJ: 57.507.378/0001-01
Processo: 25351.637025/2009-61
Expediente: 2961453/21-6
Área: CRES2/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 789/2022, de 10 de agosto de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, nos termos do voto do relator - Voto nº 221/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.
Recorrente: Barrenne Indústria Farmacêutica Ltda. (Hypera S.A./ Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A)
CNPJ: 33.043.308/0001-73
Processo: 25351.001020/2010-42
Expediente: 3009997/21-8
Área: CRES2/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 790/2022, de 10 de agosto de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, nos termos do voto do relator - Voto nº 222/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.
Recorrente: Ampligenix Indústria e Comércio de Produtos Biotecnológicos Ltda.
CNPJ: : 08.698.724/0001-62
Processo: 25351.046051/2021-61
Expediente: 2662581/21-2
Área: CRES2/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 791/2022, de 10 de agosto de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, com retorno da petição à área técnica, nos termos do voto do relator - Voto nº 273/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.
Recorrente: Ampligenix Indústria e Comércio de Produtos Biotecnológicos Ltda.
CNPJ: 08.698.724/0001-62
Processo: 25351.046051/2021-61
Expediente: 4237566/21-8
Área: CRES2/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 792/2022, de 10 de agosto de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, por intempestividade, nos termos do voto do relator - Voto nº 274/2022/SEI/DIRETORPRESIDENTE/Anvisa.
Recorrente: Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A.
CNPJ: 61.082.426/0002-07
Processo: 25351.269150/2015-18
Expedientes: 2223250/21-8 e 8468855/21-6
Área: CRES2/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 793/2022, de 10 de agosto de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, por intempestividade, nos termos do voto do relator - Voto nº 276/2022/SEI/DIRETORPRESIDENTE/ Anvisa.
Recorrente: Braslimp Transportes Especializados Ltda.
CNPJ: 12.216.990/0001-89
Processo: 25763.150786/2012-49
Expediente: 3046872/21-6
Área: CRES2/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 794/2022, de 10 de agosto de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, nos termos do voto do relator - Voto nº 224/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.
Recorrente: Tecon Rio Grande S.A.
CNPJ: 01.640.625/0001-80
Processo: 25751.677060/2011-02
Expediente: 2727448/21-0
Área: CRES2/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 795/2022, de 10 de agosto de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, nos termos do voto do relator - Voto nº 225/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.
Recorrente: Comércio e Importação de Produtos Médicos Hospitalares Prosíntese Ltda. (ora denominada Past Consultoria e Serviços Especializadas Ltda.)
CNPJ: 66.918.392/0001-80
Processo: 25759.072618/2003-91
Expediente: 3462975/21-8
Área: CRES2/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 796/2022, de 10 de agosto de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, nos termos do voto do relator - Voto nº 226/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.
Recorrente: Estrada de Ferro Vitória Minas - Vale S.A.
CNPJ: 33.592.510/0262-00
Processo: 25748.132345/2010-33
Expediente: 3745543/21-5
Área: CRES2/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 797/2022, de 10 de agosto de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, nos termos do voto do relator - Voto nº 227/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.
Recorrente: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA)
CNPJ: 79.621.439/0001-91
Processo: 25743.170445/2012-72
Expediente: 2668406/21-8
Área: CRES2/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 798/2022, de 10 de agosto de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, dobrada em face da reincidência, nos termos do voto do relator - Voto nº 275/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.
Recorrente: Força Química Ltda.
CNPJ: 02.363.761/0001-33
Processo: 25351.196982/2020-29
Expediente: 3648092/21-9
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 799/2022, de 10 de agosto de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, por intempestividade, nos termos do voto do relator - Voto nº 228/2022/SEI/DIRETORPRESIDENTE/Anvisa.
Recorrente: Weizur do Brasil Ltda.
CNPJ: 03.665.157/0001-24
Processo: 25351.725079/2020-88
Expediente: 4081940/21-5
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 800/2022, de 10 de agosto de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 287/2022/SEI/DIRETORPRESIDENTE/Anvisa.
Recorrente: Souza Cruz Ltda.
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo: 25351.416144/2019-43
Expediente: 8425202/21-3
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 801/2022, de 10 de agosto de 2022.

A Diretoria Colegiada tomou conhecimento da manifestação da Sra. Larissa Camargo Costa (https://youtu.be/z_7VhOjGdVw) representante da recorrente.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 280/2022/SEI/DIRETORPRESIDENTE/Anvisa.
Recorrente: Souza Cruz Ltda.
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo: 25351.416390/2019-03
Expediente: 8425220/21-1
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 802/2022, de 10 de agosto de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 281/2022/SEI/DIRETORPRESIDENTE/Anvisa.
Recorrente: Souza Cruz Ltda.
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo: 25351.416216/2019-52
Expediente: 8425135/21-4
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 803/2022, de 10 de agosto de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 282/2022/SEI/DIRETORPRESIDENTE/Anvisa.
Recorrente: HBT Indústria e Comércio de Tabacos Ltda.
CNPJ: 18.044.630/0001-23
Processo: 25351.193962/2017-00
Expediente: 0097642/22-3
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 804/2022, de 10 de agosto de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 288/2022/SEI/DIRETORPRESIDENTE/Anvisa.
Recorrente: DMC Importação e Exportação de Equipamentos Ltda.
CNPJ: 02.827.605/0001-86
Processo : 25351.717616/2020-16 (Datavisa)
Expediente: 4573804/21-8
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 805/2022, de 10 de agosto de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 279/2022/SEI/DIRETORPRESIDENTE/Anvisa.
Recorrente: FORMED - Comércio de Produtos Médicos e Cosméticos Ltda.



CNPJ: 07.139.218/0001-70
Processo: 25351.030209/2010-42
Expediente: 4850581/21-8
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 806/2022, de 10 de agosto de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 283/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.
Recorrente: FORMED - Comércio de Produtos Médicos e Cosméticos Ltda.
CNPJ: 07.139.218/0001-70
Processo: 25351.140664/2008-17
Expediente: 4850725/21-0
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 807/2022, de 10 de agosto de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO aorecurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 284/2022/SEI/DIRETORPRESIDENTE/Anvisa.
Recorrente: FORMED - Comércio de Produtos Médicos e Cosméticos Ltda.
CNPJ: 07.139.218/0001-70
Processo : 25351.140711/2008-22 (Datavisa)
Expediente: 4850873/21-9
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 808/2022, de 10 de agosto de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 285/2022/SEI/DIRETORPRESIDENTE/Anvisa.
Recorrente: FORMED - Comércio de Produtos Médicos e Cosméticos Ltda.
CNPJ: 07.139.218/0001-70
Processo : 25351.571145/2008-05 (Datavisa)
Expediente: 4851706/21-9 e 4868758/21-7
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 809/2022, de 10 de agosto de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO aos recursos, nos termos do voto do relator - Voto nº 286/2022/SEI/DIRETORPRESIDENTE/Anvisa.
Recorrente: DKT do Brasil Produtos de Uso Pessoal Ltda.
CNPJ: 38.756.680/0001-40
Processo: 25351.005859/2015-36
Expediente: 1556222/21-1
Área: CRES1/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 810/2022, de 10 de agosto de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 82/2022/SEI/DIRE2/Anvisa.
Recorrente: Galena Química e Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 57.442.774/0001-90
Processo: 25759.822166/2010-06
Expediente: 0591151/20-6
Área: CRES2/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 811/2022, de 10 de agosto de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 37/2022/SEI/DIRE2/Anvisa.
Recorrente: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25992.010523/60
Expediente: 0658640/20-6
Área: CRES1/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 812/2022, de 11 de agosto de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, DETERMINANDO o retorno do expediente à área técnica, nos termos do voto do relator - Voto nº 101/2022/SEI/DIRE5/Anvisa.
Recorrente: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 44.010.437/0001-81
Processo: 25351.071036/2010-69
Expediente: 4590365/21-9
Área: CRES1/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 813/2022, de 10 de agosto de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 134/2022/SEI/DIRE4/Anvisa.
Recorrente: Pimenta Verde Alimentos Ltda.
CNPJ: 09.060.964/0093-18
Processo: 25759.984603/2016-61
Expediente: 1376232/22-0
Área: CRES2/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 814/2022, de 10 de agosto de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, por exaurimento da esfera administrativa, nos termos do voto do relator - Voto nº 136/2022/SEI/DIRE4/Anvisa.
Recorrente: Server Química Ltda.
CNPJ: 04.900.875/0001-09
Processo: 25351.045685/2021-05
Expediente: 4148399/21-9
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 815/2022, de 10 de agosto de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 135/2022/SEI/DIRE4/Anvisa.

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.732, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a Decisão Judicial (Processo n. 1044480-94.2022.4.01.3400 - 4ª Vara Federal Cível da SJDF - NUP: 00424.187449/2022-14) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto PERSEUS 240 SC.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

CROPICHEM LTDA - 03.625.679/0001-00
PERSEUS 240 SC
25351.025601/2018-11
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0033999/18-7
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.733, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a Decisão Judicial (Processo 1035506-68.2022.4.01.3400 - 9ª Vara Federal Cível da SJDF - NUP: 00424.163217/2022-62) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto ALON.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

GLOBACHEM PROTECAO DE CULTIVOS DO BRASIL LTDA - 43.741.357/0001-33
ALON
25351.726067/2017-75
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2316885/17-4
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.723, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - (Lote): BRUSH ON STRIPLASH ADHESIVE - DUO(TODOS);FINE SKETCH LIQUID EYEBROW PEN - T&G TANGO (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 4562103/22-9
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando exposição à venda de produtos cosméticos sem registro ou notificação infringindo Art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.



Ministério do Trabalho e Previdência

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 118ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 04 de agosto de 2022, por videoconferência.

1) Processo nº 44011.004610/2017-85
Auto de Infração nº 31/2017/PREVIC.
Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 35/2021/CGDC/DICOL.
Recorrentes: Alcinei Cardoso Rodrigues, Carlos Fernando Costa, Jorge José Nahas Neto, Luis Carlos Fernandes Afonso, Marcelo Andreetto Perillo, Maurício França Rubem, Newton Carneiro da Cunha, Regina Lucia da Rocha Valle, Roberto Henrique Gremler, Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Wagner Pinheiro de Oliveira, Wilson Santarosa e Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.
Recorridos: Bruno Oliva Girardi, Humberto Santamaria, Rafaela Guedes Medina Coeli, Ricardo Berreta Pavie e Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.
Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros, Carlos Costa da Silveira - OAB/RJ nº 57.415, Marthius Sávio Cavalcante Lobato - OAB/DF nº 1681-A e outros.

Entidade: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.
Relator: João Paulo de Souza.
Ementa: RECURSOS VOLUNTÁRIOS E RECURSO DE OFÍCIO. PRELIMINARES. VÍCIO NA CIENTIFICAÇÃO DE UM DOS RECORRENTES EM RELAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO. VÍCIO INSANÁVEL. NULIDADE RECONHECIDA. DEMAIS PRELIMINARES REJEITADAS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. REJEITADA. MÉRITO. FRAGILIDADES NO PROCESSO DECISÓRIO DEVIDAMENTE COMPROVADAS. VIOLAÇÃO ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS GARANTIDORES. VIOLAÇÃO DO DEVER DE DILIGÊNCIA PELOS TÉCNICOS, DIRIGENTES E CONSELHEIROS QUE PARTICIPARAM DO ITER DE APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO INVESTIMENTOS. IRREGULARIDADE CONFIGURADA. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. RECURSO DE OFÍCIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Decisão: À unanimidade, a CRPC conheceu dos Recursos Voluntários e acolheu a preliminar de ausência de notificação, declarando a nulidade do Auto de Infração nº 31/2017 em relação ao Sr. Wilson Santarosa. Por maioria de votos, o Colegiado rejeitou as preliminares de ilegitimidade das partes e de violação do devido processo legal, cerceamento de defesa e negativa de produção de provas; e a prejudicial de mérito prescricional, vencido o Relator. Por maioria de votos, a CRPC rejeitou a preliminar de nulidade por ausência de aplicação do §2º, do art. 22 do Decreto nº 4.942/2003 e de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, vencido o Relator e, vencidos apenas quanto à fundamentação, os Conselheiros José Luiz Costa Taborda Rauhen e Maurício Tigre Valois Lundgren. No mérito, por maioria de votos e restando vencido o Relator, a CRPC negou provimento aos Recursos Voluntários, mantendo-se incólume a decisão e as penalidades aplicadas no Despacho Decisório nº 35/2021/CGDC/DICOL, à exceção do Recorrente Wilson Santarosa, em razão do acolhimento da preliminar de nulidade por ausência de notificação. E, à unanimidade, o Colegiado conheceu do Recurso de Ofício e negou-lhe provimento. Declarado o impedimento da Conselheira Marlene de Fátima Ribeiro Silva, na forma do art.42, inc. IV do Decreto nº 7.123/2010. Ausentes a Conselheira Tirza Coelho de Souza e o Conselheiro Jeaniton Souza Pinto.

2) Processo nº 44011.007848/2018-43
Embargos de Declarações à Decisão da 117ª Reunião Ordinária da CRPC, publicada no D.O.U nº 129, de 11 de julho de 2022, Seção 1, página 103.
Embargantes: Aliomar Carvalho de Jesus, Nilza Rodrigues de Moraes, Semíramis Rezende e Silva Magalhães Cezar e Teresinha Maria da Cruz Rocha.
Interessados: Gustavo Santos de Carvalho e Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.
Procurador: Edward Marcones Santos Gonçalves - OAB/DF nº 21.182 e outros.

Entidade: Sociedade Civil de Previdência Privada - REGIUS.
Relatora: Elaine Borges da Silva.
Ementa: Embargos de Declaração. Inocorrência das contradições apontadas. Cabimento de efeito integrativo (fundamento) em relação à análise do argumento relativo à conclusão de fiscalização anterior. Inocorrência de efeito infringente. Os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não sendo meio adequado para veicular inconformismo do embargante com a decisão embargada, que lhe foi desfavorável, com notória pretensão de novo julgamento da causa.

Embargos conhecidos e parcialmente providos, somente, no sentido de integrar fundamento de mérito.

Decisão: À unanimidade, a CRPC conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes parcial provimento, tão somente para integrar a decisão embargada, na forma do voto da Relatora dos aclaratórios. Ausentes a Conselheira Tirza Coelho de Souza e o Conselheiro Jeaniton Souza Pinto.

VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara de Recursos da Previdência Complementar

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1793 (SEI 27121959), resolve: 1) INDEFERIR o processo nº 46218.005309/2007-26, visto a identificação de duplicidade de pedidos referentes a mesma entidade, com fulcro no inciso VIII, § 1 do art. 253 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021; 2) DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PASSA SETE, CNPJ 01.845.945/0001-77, Processo 19964.107950/2022-18, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais, os agricultores familiares, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971, § 1º, I, b, ativos e aposentados e assalariados rurais ativos e aposentados (Dec. Lei 1.166, § 1º, i, a), com abrangência municipal e base territorial no município de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1809 (SEI 27171141), resolve: DEFERIR o registro sindical à FETRAMNOR - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA, AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DO NORTE E NORDESTE, CNPJ: 46.856.203/0001-85, Processo nº 19964.111675/2022-37, com abrangência interestadual e base territorial nos Estados de Alagoas, Amazonas, Amapá, Ceará, Maranhão, Pará, Piauí, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da Categoria Profissional Diferenciada dos Trabalhadores Avulsos e Empregados na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística, e o Trabalho Avulso nos termos da Lei nº 12.023/2009, nos termos do inciso VI do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1831 (SEI 27236172), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.110151/2022-29, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE NAZARÉ DO PAUÍ - PI, CNPJ 06.727.994/0001-29, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, no Município de Nazaré do Piauí - PI, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no município de Nazaré do Piauí, no Estado do Piauí, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1881 (27329582), resolve: INDEFERIR os processos a seguir nominados, com fundamento no art. 253, inciso XI, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c o art. 40 da Lei nº 9.784, de 1999, visto que os interessados deixaram de promover atos dentro do prazo fixado pela Administração, após regularmente notificado: 1) Pedido de Alteração Estatutária nº 46218.002611/2015-32, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Torres - RS, CNPJ nº 95.040.150/0001-35; 2) Pedido de Registro nº 46222.003656/2016-46, de interesse do Sindicato dos Produtores Rurais de Dom Eliseu, CNPJ nº 01.936.826/0001-20; 3) Pedido de Registro nº 46222.009224/2016-49, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura e Câmara Municipal de Alenquer, CNPJ nº 18.840.381/0001-82; 4) Pedido de Registro nº 46222.001308/2017-15, de interesse do Sindicato dos Empregadores Domésticos do Estado do Pará, CNPJ nº 02.779.271/0001-12; 5) Pedido de Alteração Estatutária nº 46215.006924/2017-51, de interesse do Sindicato dos Professores da Região dos Lagos, CNPJ nº 39.526.363/0001-09; 6) Pedido de Registro nº 46222.004562/2017-75, de interesse do Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais e Aquicultores do Município de Moju - SINDOPAM, CNPJ nº 27.122.869/0001-65; 7) Pedido de Alteração Estatutária nº 46215.010556/2017-46, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Saneamento Básico e Meio Ambiente do Rio de Janeiro e Região, CNPJ nº 04.121.121/0001-42; 8) Pedido de Registro nº 46210.000278/2019-21, de interesse do Sindicato do Comércio Varejista e Distribuidor de Autopeças, Máquinas e Ferramentas do Estado de Mato Grosso - SINDICAMAFE/MT, CNPJ nº 05.907.398/0001-68.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1835 - SEI(27251388), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 14022.185426/2022-02, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Orizona - STR Orizona, CNPJ n.º 01.183.045/0001-01, tendo em vista a ausência de saneamento no prazo legal, por inércia da entidade após devidamente notificada, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com redação dada pela Portaria MTP nº 1.486, de 3 de junho de 2022.

O Coordenação-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1819 (27198967), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.111885/2022-25, de interesse do SINTRAF PINDAÍ - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE PINDAÍ BAHIA, CNPJ 13.271.069/0001-00, tendo em vista irregularidade da documentação não passível de saneamento, nos termos do artigo 253, inciso I, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

DESPACHOS DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1852 (SEI 27272997), resolve: DEFERIR o pedido de Registro de Incorporação n.º 19964.112238/2022-31, de interesse do SINBI - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO CALÇADO E VESTUÁRIO DE BIRIGUI , CNPJ 51.098.390/0001-15, para representar a Categoria Econômica compreendendo as seguintes atividades indústrias: confecção têxtil de vestimentas em geral, indústrias do vestuário como confecções, calçados, cintos, bijuterias, bordados, enfeites, arranjos, bonés e chapéus, lenços, cama, mesa e banho, uniformes profissionais, alfaiates, oficinas de mão de obra, meias, enxovais, roupas de banho e também atividades que estejam inseridas na confecção e manufatura de calçados - embalagens, metalurgia, fiação (cadarços, etiquetas) e emborrachados, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Andradina, Araçatuba, Auriflâma, Avanhadava, Alto Alegre, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guaraçaí, Guararapes, Gurolândia, Lavínia, Lourdes, Luiziânia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Penápolis, Piacatu, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí, Turiúba e Valparaíso, todos no Estado São Paulo, nos termos do inciso V do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. E, em ato contínuo, CANCELAR o registro do SIVARN - Sind da Ind do Vestuário e Acessórios da Reg Noroeste SP, CNPJ 59.758.474/0001-40, Processo nº 35372.004595/92-20, nos termos do inciso III do art. 258 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento no DESPACHO STRAB-SRT (SEI 27172581), publicado no D.O.U. de 12/08/2022, Seção 1, Nº 153, Página 113 (SEI 27188318) e na Análise Técnica nº 1834 (SEI 27246258), resolve: DESARQUIVAR pedido de registro sindical nº 19964.103640/2022-24, de interesse do SIMCAERJ - SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIMCAERJ, CNPJ: 21.010.744/0001-67, nos termos do artigo 53 da Lei nº 9.784/1999, em ato contínuo, PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.103640/2022-24, de interesse do SIMCAERJ - SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIMCAERJ, CNPJ: 21.010.744/0001-67, para a representação da Categoria Profissional de Condutor de Ambulância da rede privada, contratado ou concursado da rede pública Municipal e Estadual do Estado do Rio de Janeiro, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1840 (SEI27259487), resolve: 1) INDEFERIR o processo nº 46000.007200/2001-83, visto duplicidade de pedidos referentes a uma mesma entidade, com fulcro no inciso VIII, § 1 do art. 253 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021; 2) PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.112099/2022-45(SC22163), de interesse do SELOMA - SINDICATO DOS EMPRESÁRIOS LOTÉRICOS DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ 00.139.917/0001-71, para representação da categoria Econômica dos lotéricos no plano da Confederação Nacional do Comércio, 3º Grupo - Agentes Autônomos do Comércio (comissários e signatários), com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Maranhão/MA, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1854 (SEI 27281195), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.112259/2022-56, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AGUIAR/PB, CNPJ 24.226.656/0001-95, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os (as) que,



proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ativos e aposentados no Município de Aguiar - PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971. No caso de ser proprietário, como se refere o parágrafo anterior, a sua área não poderá exceder a 02(dois) módulos rurais de sua região e/ou Município e trabalhar em regime de economia familiar, sem empregado permanente, com abrangência Municipal e base territorial no município de Aguiar, no Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, na Análise Técnica SEI nº 320 (27204062) , resolve NOTIFICAR os representantes legais do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Bagé, Dom Pedrito, Caçapava do Sul, Lavras do Sul, Pinheiro Machado, Candiota, Hulha Negra e Aceguá (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 19964.1073058/2022-03 (SA06271), CNPJ: 90.940.628/0001-60; SINECARGA - Sindicato dos Empregados em Transportes Rodoviários de Carga Seca do Estado do Rio Grande do Sul (impugnante 1), CNPJ: 95.180.121/0001-79 - Processo de Impugnação nº 19964.110185/2022-13 (26575751) e SINDILÍQUIDA/RS - Sindicato Trabalhadores Transportadores de Carga Líquida/RS, CNPJ: 93.542.835/0001-54 - Processo de Impugnação nº 19960056/2022-25 (26528366); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar a data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de indeferimento do processo da entidade impugnada, nos termos do artigo 247 e 248, § 1º, § 2º e § 3º, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1821 (27200267), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical do processo n.º 19964.112017/2022-62, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ACRE - SINJUS-AC, CNPJ 14.366.116/0001-53, em razão da insuficiência e irregularidade da documentação não passíveis de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1803 (Nº SEI 27162764), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical 19964.111903/2022-79, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Luís Gomes, Major Sales e Paraná - SINDLUMP, CNPJ n.º 09.017.374/0001-94, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do artigo 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1842 (27261046), resolve: INDEFERIR o pedido de Registro Sindical nº 14022.184274/2022-12, de interesse do Sindicato dos Professores Municipais de Jaguarão, CNPJ nº 93.854.404/0001-33, tendo em vista a ausência de saneamento no prazo legal, por inércia da entidade após devidamente notificada, nos termos do artigo 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1851 (SEI 27270852), resolve: INDEFERIR o pedido de Registro Sindical n.º 19964.109832/2022-44, de interesse do SINDICATO DOS BIOMÉDICOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINBIOMED, CNPJ 45.706.976/0001-12, tendo em vista a irregularidade de documentação apresentada após notificação de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1812 (SEI27174631), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.111967/2022-70, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Materiais Plásticos, Abrasivos, Fibras, Resinas Plásticas, Laminados e Fertilizantes de Itapetininga e Região, CNPJ 67.359.398/0001-28, tendo em vista a não caracterização de categoria, nos termos termos do art. 253, incisos II da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1853 (27277149), resolve: INDEFERIR o pedido do registro sindical do processo n.º 19964.110020/2022-41, de interesse do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Patos de Minas - SINDITAC-PMS, CNPJ n.º 11.232.133/0001-00, tendo em vista a irregularidade de documentação apresentada após notificação de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1810 (27172878), resolve: 1) INDEFERIR o processo n° 46014.000255/2001-11, visto a identificação de duplicidade de pedidos referentes a mesma entidade, com fulcro no inciso VIII, § 1 do art. 253 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021; 2) DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Pedra do Anta/MG, CNPJ 04.635.032/0001-14, Processo 19964.107160/2022-32, para representar a Categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais ativos e inativos: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados(as) rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Pedra do Anta do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 252, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.784/1999 e na Análise Técnica SEI nº 1838 (SEI 27257514), resolve: Declarar extinto o processo nº 19964.111905/2022-68 (SEI 27140709), interposto pelo SINDISUPERMERCADOS - Sindicato Intermunicipal dos Empregados e Empregadas em Estabelecimentos do Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Municípios de Pacajus, Aquiraz, Russas, Canindé, Cascavel, Horizonte, Morada Nova, Barbalha, Limoeiro do Norte, Tauá, Boa Viagem, Eusébio, Beberibe, Brejo Santo, Mauriti, Pedra Branca, Itaitinga, Missão Velha, Jaguaribe, Jaguaruana, Nova Russas, Parambu, Lavras da Mangabeira, Tabuleiro do Norte, Novo Oriente, Milagres, Jardim, Caririçaçu, Guaiúba, Independência, Tamboril, Aurora, Barro, Caridade, Quixerê, Itatira, Quiterianópolis, Pindoretama, Chorozinho, Icapuí, Madalena, Farias Brito, Jaguaretama, Santana do Cariri, Monsenhor Tabosa, Alto Santo, Piquet Carneiro, Fortim, Pereiro, Nova Olinda, Porteiros, Iracema, Milhã, Ipaumirim, Paramoti, Abaiara, Ipaoranga, Jaguaribara, Ararendá, Deputado Irapuan Pinheiro, Palhano, Penaforte, Jati, Arneiroz, Itaíba, Umari, São João do Jaguaribe, Altaneira, Ererê, Potiretama, Baixo, Granjeiro, no Estado do Ceará, CNPJ: 45.437.486/0001-68, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 52 da Lei nº 9784/99.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO PREVIC Nº 12, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos de transferência ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos administrados por uma mesma entidade fechada de previdência complementar, decorrentes da implementação do registro, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, dos planos de benefícios, nos termos da Resolução CNPC nº 46, de 1º de outubro de 2021, e na forma do § 4º do art. 36 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVIC), na sessão 604a, realizada em 16 de agosto de 2022, com fundamento no inciso III do art. 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, inciso III do art. 2º e inciso VIII do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e em conformidade com o inciso III do art. 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e com a Resolução CNPC nº 46, de 1º de outubro de 2021, e considerando o disposto no § 4º do art. 36 e no art. 41 da Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, resolve:

Diretrizes
Art. 1º A Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) deve observar o disposto nesta Resolução para realizar os procedimentos de transferência ou qualquer outra forma de troca de ativos entre os planos por ela administrados, decorrentes da implementação do registro, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dos planos de benefícios, nos termos da Resolução CNPC nº 46, de 1º de outubro de 2021, e na forma do § 4º do art. 36 da Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, os procedimentos referidos no art. 1º devem:

I - proteger os interesses dos participantes e dos assistidos dos planos envolvidos;

II - mostrar, de forma inequívoca, os interesses dos planos envolvidos, inclusive quanto ao valor dos ativos transacionados;

III - observar os princípios da segurança, da rentabilidade, da solvência, da liquidez, da adequação à natureza das obrigações e da transparência;

IV - considerar a necessidade de liquidez, a forma de precificação e os fluxos de pagamentos dos ativos transacionados; e

V - compatibilizar os fluxos de pagamentos dos ativos transacionados com os prazos e o montante das obrigações atuariais, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

Art. 3º A EFPC deve observar a segregação contábil entre os planos de benefícios por ela administrados, atribuindo os ativos e patrimônios aos planos de benefícios a que se refiram.

§ 1º Os ativos pertencentes ao plano de gestão administrativa (PGA) devem permanecer registrados no CNPJ da EFPC.

§ 2º É vedada a alteração do resultado individual do plano ou do consolidado da EFPC.

§ 3º A EFPC deve abrir contas de depósito à vista ou de poupança próprias para os planos de benefícios por ela administrados e o PGA.

Art. 4º A EFPC, em relação ao ativo indivisível, não fracionável, ou compartilhado por mais de um plano de benefícios e o PGA, pode realizar a sua:

I - alienação para terceiros, com divisão proporcional dos recursos entre os planos a que se refiram;

II - transferência para um único plano, com compensação proporcional aos demais planos que o compartilhavam; ou

III - incorporação a um fundo de investimentos, efetuando a divisão das cotas que representam o valor do ativo entre os planos envolvidos, na proporção das respectivas participações.

Art. 5º A EFPC que não adotar as alternativas previstas no art. 4º para o estoque de imóveis deve manter a atual segregação contábil.

Parágrafo único. A opção prevista neste artigo deve ser objeto de avaliação a ser incluída no estudo técnico referido no art. 8º.

Art. 6º Os passivos operacional e contingencial devem ser segregados e atribuídos ao plano a que se referem, conforme sua origem.

Art. 7º Os procedimentos a que refere esta Resolução devem observar os requisitos, os limites e as condições previstos na política de investimentos de cada plano de benefício.

Estudo Técnico

Art. 8º A EFPC, nos procedimentos a que refere o art. 4º, deve elaborar estudo técnico, contendo, no mínimo:

I - a quantidade, o valor e a identificação dos ativos;

II - a metodologia de precificação dos ativos, sendo vedada a mudança de critério e a atribuição de novo valor;

III - a descrição das alternativas analisadas para a segregação dos ativos, inclusive em relação aos custos de transação envolvidos na implementação de cada uma;

IV - a justificativa para a escolha da alternativa adotada para a realização do procedimento, considerando sua compatibilidade com os prazos e o montante das obrigações atuariais do plano de benefícios a que se refiram;

V - a análise de risco da operação, observando os fatores de risco inerentes aos ativos; e

VI - a avaliação jurídica da alternativa adotada para a realização do procedimento.

§ 1º O estudo técnico pode ser realizado pela própria EFPC ou por prestador de serviço especializado terceirizado.

§ 2º O estudo técnico, em relação aos ativos previstos no caput do art. 4º, pode contemplar:

I - um único ativo; ou

II - o conjunto de ativos.

§ 3º O estudo técnico deve ter a mesma data base para os planos de benefícios administrados por uma mesma EFPC.

Processo Decisório

Art. 9º O processo decisório relativo aos procedimentos de que trata esta Resolução deve abranger as seguintes etapas:

I - declaração do administrador responsável pelo plano de benefícios (ARPB) de que o procedimento atende aos objetivos dos planos de benefícios;

II - apreciação pelo comitê de investimentos ou órgão similar, quando houver;

III - declaração do administrador ou comitê responsável pela gestão de riscos, quando houver, de que os riscos a que estão expostos os ativos envolvidos na operação são compatíveis com a política de investimentos do plano;

IV - declaração do administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ) de que o procedimento atende à regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional;

V - aprovação pela diretoria executiva;

VI - aprovação pelo conselho deliberativo; e

VII - anuência do conselho fiscal.

§ 1º A decisão que tiver aprovado o procedimento deve ser encaminhada para ciência:

I - do comitê de auditoria, quando houver;

II - da auditoria interna, quando houver; e

III - da auditoria independente.



§ 2º O processo decisório que não envolva ativos a que se refere o caput do art. 4º ou o estoque de imóveis pode observar somente as etapas previstas nos incisos IV ao VII.

Registro dos ativos financeiros

Art. 10. Os ativos financeiros de cada plano de benefícios administrado por EFPC devem ser objeto de registro ou de depósito, de forma individualizada, em sistema de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Notas Explicativas

Art. 11. A EFPC deve descrever os procedimentos a que se refere esta Resolução em notas explicativas às demonstrações contábeis dos planos, quando de sua divulgação.

Disposições Finais

Art. 12. A EFPC deve manter à disposição da Previc a documentação que fundamentar os procedimentos a que se refere esta Resolução.

Art. 13. Os recursos de plano de assistência à saúde devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos demais recursos administrados pela EFPC, observando o disposto no art. 76 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

Art. 14. A EFPC deve realizar os procedimentos a que se refere esta Resolução até 31 de dezembro de 2022.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA
Diretor - Superintendente

RESOLUÇÃO PREVIC Nº 13, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento e o funcionamento de planos de benefícios instituídos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVIC), na sessão 604ª realizada em 16 de agosto de 2022, com fundamento no inciso III do art. 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, inciso III do art. 2º e inciso VIII do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e em conformidade com o art. 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o disposto na Resolução CNPC nº 54, de 18 de março de 2022, resolve:

Das Disposições Gerais

Art. 1º As entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) devem observar o disposto nesta Resolução em relação aos procedimentos para o licenciamento e o funcionamento de planos de benefícios instituídos.

Art. 2º O plano de benefícios instituído pode ser oferecido às seguintes pessoas físicas, em relação ao instituidor:

I - associados;

II - membros com vínculo direto;

III - membros com vínculo indireto; e

IV - cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, das pessoas físicas referidas nos incisos I a III.

Art. 3º A EFPC, quando autorizada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), pode assumir a qualidade de instituidor em planos de benefícios instituídos, em relação:

I - aos participantes e assistidos dos planos de benefícios por ela administrados;

II - às pessoas físicas vinculadas às pessoas jurídicas integrantes de grupo econômico que tenham relação de controle, de coligação ou de interligação com patrocinador dos planos de que trata o inciso I;

III - às pessoas físicas vinculadas às pessoas jurídicas mantidas ou instituídas por patrocinador dos planos de que trata o inciso I; e

IV - aos cônjuges e aos parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, das pessoas físicas referidas nos incisos I a III.

Parágrafo único. A EFPC, na condição de instituidora, não pode efetuar contribuições para o plano de benefícios.

Dos Planos Setoriais

Art. 4º Para fins de licenciamento e funcionamento de planos de benefícios setoriais, entende-se por:

I - instituidor setorial - pessoa jurídica que represente segmento econômico ou social de caráter setorial;

II - plano setorial - plano de benefícios instituído por instituidor setorial; e

III - afiliado setorial - pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza econômica ou social com instituidor setorial.

Art. 5º A condição de instituidor setorial deve ser formalizada mediante a celebração de convênio de adesão a plano de benefícios.

§ 1º O instituidor setorial pode ter afiliados setoriais.

§ 2º No caso de adesão de instituidor setorial, os associados do afiliado setorial devem ser considerados para fins de comprovação do número mínimo de associados de que trata a legislação aplicável.

Art. 6º A condição de afiliado setorial deve ser formalizada por meio de documento contratual específico com o instituidor setorial.

Parágrafo único. O documento contratual a que se refere o caput deve ficar disponível na EFPC.

Art. 7º A troca de vínculo de participantes entre afiliados setoriais associados a um mesmo instituidor setorial ou entre instituidores setoriais vinculados a um mesmo plano setorial não caracteriza desligamento do plano de benefícios.

Parágrafo único. A EFPC deve manter o histórico de vínculos dos participantes entre afiliados setoriais.

Art. 8º Os instituidores setoriais e os afiliados setoriais podem efetuar contribuições para seus associados ou empregados, desde que previstos em instrumento contratual específico.

Das Disposições Finais

Art. 9º Ficam revogadas:

I - a Instrução Previc nº 9, de 21 de novembro de 2018; e

II - a Instrução Normativa Previc nº 32, de 3 de setembro de 2020.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA
Diretor - Superintendente

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

DECISÕES SECULT/MTUR DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Nº 27 - Nos termos do art. 24 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, em consonância com o art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, INDEFIRO o pedido de revisão interposto pelo proponente "Instituto da Cultura e Educação", CNPJ nº 07.229.473/0001-04, nos autos do Processo nº 01400.068010/2015-97, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto "13ª Feira do Livro de Joinville" - Pronac nº 15-8843, com base nas razões contidas na Análise nº 1/2022/CAFAV/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo.

Nº 28 - Nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, e do art. 14 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, em consonância com o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, conheço o recurso interposto pelo proponente "Buriti Filmes Ltda.", CNPJ nº 02.238.621/0001-33, nos autos do Processo nº 01400.022057/2009-66, e NEGO-LHE

PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto "Cine Tela Brasil" - Pronac nº 09-4647, com base nas razões contidas na Análise nº 65/2021/CAFMU/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo.

Nº 29 - Nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, e do art. 14 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, em consonância com o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, conheço o recurso interposto pelo proponente "Midas Produções Culturais Ltda.", CNPJ nº 00.372.031/0001-73, nos autos do Processo nº 01400.004863/2018-43, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto "Festejos Natalinos - Cultura Popular no Cariri" - Pronac nº 18-0783, com base nas razões contidas na Análise nº 64/2021/CAFAV/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo.

Nº 30 - Nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, e do art. 14 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, em consonância com o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, conheço o recurso interposto pelo proponente "M.B. Produções Artísticas Ltda. - EPP", CNPJ nº 04.457.215/0001-97, nos autos do Processo nº 01400.006241/2006-16, e CONCEDO-LHE PROVIMENTO, revertendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto "Fica Comigo Esta Noite" - Pronac nº 06-6604, em aprovação com ressalvas, com base nas razões contidas na Análise nº 51/2021/CAEPP/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo.

Nº 31 - Nos termos do art. 24 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, em consonância com o art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, INDEFIRO o pedido de revisão interposto pelo proponente "Laz Audiovisual Ltda.", CNPJ nº 80.816.838/0001-97, nos autos do Processo nº 01400.029980/2012-24, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto "Foco - Laboratório de Audiovisual" - Pronac nº 12-8913, com base nas razões contidas na Análise nº 5/2022/CAFMU/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo.

Nº 32 - Nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, e do art. 14 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, em consonância com o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, conheço o recurso interposto pelo proponente "Instituto Tomie Ohtake", CNPJ nº 00.984.768/0001-47, nos autos do Processo nº 01400.044818/2015-89, e CONCEDO-LHE PROVIMENTO, revertendo-se a aprovação com ressalvas para aprovação com cumprimento total do objeto e objetivos do projeto "Plano Anual do Instituto Tomie Ohtake - 2016" - Pronac nº 15-4225, com base nas razões contidas na Nota Técnica nº 55/2021/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC/SECULT, da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, da Secretaria Especial de Cultura, do Ministério do Turismo.

HÉLIO FERRAZ DE OLIVEIRA
Secretário Especial de Cultura

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 477, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/91, Decreto nº 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
220654 - Espetáculo Entre Nós
MARCOS VINÍCIOS TEODORO MUNIZ 16076668717
CNPJ/CPF: 40.366.050/0001-01
Processo: 01400000654202215
Cidade: Itaboraí - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 168.770,25
Prazo de Captação: 19/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Montagem e apresentação em temporada do espetáculo de teatro "ENTRE NÓS". Realização de CURSO gratuito, aberta ao público como contrapartida.

220666 - ESPETÁCULO PAIXÃO DE CRISTO PETROLINA-PE
COMPANHIA DE TEATRO IMAGINARTE
CNPJ/CPF: 13.434.178/0001-92
Processo: 0140000066202231
Cidade: Petrolina - PE;
Valor Aprovado: R\$ 125.286,48
Prazo de Captação: 19/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto viabiliza a realização do espetáculo teatral "PAIXÃO DE CRISTO", de adaptação do proponente. Serão apresentações teatrais, com o objetivo de oferecer à sociedade a oportunidade de receber um produto cultural de qualidade propondo aos seus expectadores uma experiência singular, estimulando debates e ideias. O projeto prevê ainda, ações como contrapartida social focada em produção teatral para alunos e professores da rede pública de ensino.

220687 - Gaspar da Gama - Redescobrimento
Orquestra de Bolso Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.559.284/0001-25
Processo: 01400000687202257
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.130.708,80
Prazo de Captação: 19/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar a temporada "Gaspar da Gama - Redescobrimento", ópera inédita com libreto em português a ser estreada na cidade do Rio de Janeiro. O projeto de ópera itinerante consiste em apresentações de espetáculos, turnê e uma série de vídeos didáticos.

220657 - Os CHICS
ROMULO VALERIO DO AMARAL
CNPJ/CPF: 671.948.934-87
Processo: 01400000657202241
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 498.809,85
Prazo de Captação: 19/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "Os CHICS" realizará apresentações teatrais com a participação do artista proponente, bem como fará a gravação da obra para lançamento virtual, estimulando o interesse popular pelo segmento e dando oportunidade de trabalho para um grande número de profissionais da área.

220688 - PASCOA A MODA ANTIGA
MARCOS GUILHERME DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 30.837.050/0001-99



Processo: 01400000688202200
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 387.557,75
Prazo de Captação: 19/08/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de ações alusivas à Páscoa, compostas por dois espetáculos de artes cênicas, cada um com 02 apresentações e 20 oficinas de artes visuais para crianças que têm como foco o resgate de brincadeiras e costumes pascoais antigos, apresentação gospel e apresentação de talentos das crianças do município; contra partida social oficinas para professores e alunos.

220698 - V RODEIO ARTÍSTICO E CULTURAL NACIONAL DE ABDON BATISTA, E X CELEIRO DA POESIA CONJUNTO FOLCLORICO FLOR DE IPE DE ABDON BATISTA - SC
CNPJ/CPF: 32.959.651/0001-08
Processo: 01400000698202237
Cidade: Abdon Batista - SC;
Valor Aprovado: R\$ 483.924,90
Prazo de Captação: 19/08/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Preservar os aspectos culturais em uma das regiões que muito cultua a cultura gaúcha. Organizando e desenvolvendo o movimento artístico-cultural, ensino e concurso nas diversas manifestações da cultura. Pelo mesmo serão realizadas aulas de declamação, seminários culturais tratando sobre poesia, declamação e danças tradicionais, concursos artísticos culturais/festival, pesquisa, produção, publicação e distribuição de livro didático sobre a arte declamatória regional, e cursos de danças como formação cultural para alunos e professores da rede pública de ensino.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
220699 - Academia Jovem Concertante Sudeste 2023
Caioa Arte Musical Ltda.
CNPJ/CPF: 11.257.129/0001-04
Processo: 01400000699202281
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.251.149,00
Prazo de Captação: 19/08/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a realização de mais uma edição da Academia Jovem Concertante, para difusão e aprofundamento da prática de música de câmara na região Sudeste, contribuindo para a formação de músicos jovens que receberão treinamento específico para a formação de músico de orquestra sob orientação da pianista e Doutora em Música pela University of Miami, Simone Leitão e o violinista Marcos Arakaki, além de realizar concertos abertos ao público. Tanto os concertos, quanto a participação dos alunos na formação, serão integralmente gratuitos. Em cada cidade o projeto também oferecerá concertos didáticos em escolas públicas.

220683 - Concertos Innovare
Associação Cultural Tocando a Vida
CNPJ/CPF: 11.997.839/0001-62
Processo: 01400000683202279
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.367.254,17
Prazo de Captação: 19/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto cultural "Concertos Innovare" trata-se de apresentações musicais com a Orquestra Contemporânea Innovare e a realização de uma série de concertos musicais sinfônicos. No repertório interpretado pela orquestra estão obras musicais abrangendo a música popular e erudita, com a finalidade de democratizar e socializar a arte musical de maneira a abranger todos os públicos da sociedade brasileira.

220696 - Coral Pequeno Príncipe - 12 anos
COISAS DA VIDA ENSINO, ARTE E CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 30.971.222/0001-12
Processo: 01400000696202248
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 483.166,20
Prazo de Captação: 19/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto pretende promover o desenvolvimento artístico de funcionários e voluntários do Complexo Pequeno Príncipe, por meio da continuidade das atividades do Coral Pequeno Príncipe. O coral fará apresentações gratuitas. Além disso, o projeto irá fazer a reimpressão de cartilha lúdica em formato de jogo educativo, com a intenção de promover a educação musical.

220690 - Festival Mineiridades
LUIZ CESAR COSTA LTDA
CNPJ/CPF: 34.474.471/0001-53
Processo: 01400000690202271
Cidade: Tiradentes - MG;
Valor Aprovado: R\$ 399.375,90
Prazo de Captação: 19/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto tem como finalidade realizar um Festival focado em mostrar algumas riquezas mineiras para o grande público. Sua programação será composta por atrações instrumentais, Seminário sobre patrimônio cultural material e imaterial gastronômicos e Workshops para fortalecer e valorizar tradições, usos e costumes destes elementos muito presentes na mesa mineira. Além de atividades artísticas para todas as idades assegurando amplitude de acesso a informações culturais. Os Workshops e Seminários serão realizados com a presença de intérprete de libras, em formato híbrido (presencial e transmitidos online) como forma de ampliar a acessibilidade.

220684 - NORTE INCLUSÃO - TRANSFORMAÇÃO "ARTE DO SABER" - 5ª Edição
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CASA DO SABER - CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - CCP
CNPJ/CPF: 09.226.079/0001-48
Processo: 01400000684202213
Cidade: Lagoa Santa - MG;
Valor Aprovado: R\$ 418.536,25
Prazo de Captação: 19/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Dar continuidade ao trabalho já realizado na cidade de Lagoa Santa desde 2003, facilitando um maior acesso à cultura, levando a arte aos nossos jovens e crianças proporcionando conhecimento, melhoria da auto estima e bons hábitos sociais. Através de oficinas socioeducativo e culturais oferecer oportunidades de desenvolvimento, inclusão e cidadania a crianças, adolescentes e jovens da comunidade, resultando em eventos de apresentações dos alunos junto a comunidade.

220689 - SIMs Sistema Integrado de Musicalização social
FUNDAÇÃO UEZE ELIAS ZAHRAN - UEZE
CNPJ/CPF: 02.473.284/0001-69
Processo: 01400000689202246
Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Aprovado: R\$ 499.781,22
Prazo de Captação: 19/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Projeto de formação e difusão musical com ênfase em música de concerto. Serão ministradas aulas de instrumentos de orquestra, bem como de canto coral para jovens matriculados na rede pública de ensino. O projeto também prevê ações de "contrapartida social" com palestras-show a serem realizadas em escolas públicas para professores e alunos. Como resultado, o projeto objetiva a formação de grupos musicais compostos em cada núcleo e a fusão desses grupos em uma "Orquestra Jovem" que irá circular executando um repertório que parte da música indígena e passeia pela música folclórica, nacional e internacional.

220695 - SONHO ENCANTADO
AC PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 35.562.356/0001-01
Processo: 01400000695202201
Cidade: Erechim - RS;
Valor Aprovado: R\$ 486.222,00
Prazo de Captação: 19/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Projeto que pretende realizar apresentações de espetáculos de artes cênicas e de música instrumental, para público infantil e adulto, em cidades do interior de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
220694 - Se Liga na Cultura
Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares - IECAP
CNPJ/CPF: 04.319.160/0001-59
Processo: 01400000694202259
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 3.901.651,59
Prazo de Captação: 19/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Tem como escopo a disseminação cultural e mobilização social, com aplicação de metodologias para construção coletiva de conhecimentos e ações de cidadania e cultura em suas comunidades, o projeto terá como Produto Principal: CURSO/OFICINA/ESTÁGIO de artes cênicas, teatrais, fotografia, exposição fotográfica, artesanato , trilhas de empreendedorismo, de forma virtual e FOTOGRAFIA - EXPOSIÇÃO sendo esta com materiais dos alunos do próprio curso.

220693 - Sentimentos do Olhar II
ANDRE FRANÇOIS IMAGENS LTDA
CNPJ/CPF: 01.344.821/0001-08
Processo: 01400000693202212
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 720.126,00
Prazo de Captação: 19/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto Sentimentos do Olhar II pretende realizar exposições de fotografia em diferentes cidades do Brasil. O objetivo principal da ação é criar uma rede de inclusão cultural explorando o tema "sentimentos do cotidiano". O projeto contempla também a realização de palestras que serão realizadas no dia da abertura das exposições

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
220294 - Ele de Cá, e Ela de Lá: Do outro lado da rua (EVENTO VIRTUAL)
IRONITA PEREIRA MOTA
CNPJ/CPF: 410.041.671-72
Processo: 01400000294202243
Cidade: Aparecida de Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 199.115,36
Prazo de Captação: 19/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "Ele de Cá, e Ela de Lá: Do outro lado da rua" realizará a produção, publicação e tiragem de um livro de romance ficcional com o intuito de alertar aos jovens para os riscos com o tráfico de pessoas, e ainda o incentivo para que aprendam a sair de situações difíceis com criatividade e trabalho. O projeto também realizará ações formativas de contrapartida social.

PORTARIA Nº 478, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:
Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
194081 - 33º Sonho de Natal de Canela
1A CASA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E MULTICULTURAIS EIRELI
CNPJ/CPF: 14.958.749/0001-50
Cidade: Canela - RS;
Prazo de Captação: 18/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
185455 - CANARINHOS DE BENTO GONÇALVES
INSTITUTO MUSICAL DOS CANARINHOS DE BENTO GONCALVES
CNPJ/CPF: 29.975.894/0001-17
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

183678 - Clave de Sol
WELLINGTON RONQUI - ME
CNPJ/CPF: 10.551.126/0001-08
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

177232 - DVD Natal em Cordas
Caminha Produções Artística Ltda
CNPJ/CPF: 06.325.240/0001-42
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

186261 - ESCOLA DE ARTES ABADEUS
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABADEUS
CNPJ/CPF: 83.852.764/0001-32
Cidade: Criciúma - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

200560 - RALLY INSTRUMENTAL EM CENA - MOSTRA DE MÚSICA E ARTES CÊNICAS NO BRASILEIRO BAJA
ASSOCIACAO SUL CATARINENSE DE PILOTOS DE ENDURO - ASCPE
CNPJ/CPF: 06.143.665/0001-30
Cidade: Imaruí - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

211773 - SaGRAMA - 25 anos de Timbres da Cultura Nordestina
ATOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 03.290.395/0001-00
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
210445 - ARTE & CHINA
CLEINISSON DE PAULA
CNPJ/CPF: 24.659.231/0001-70



Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/07/2022 à 31/12/2022

202481 - Foto Studio - Panorama Brasil
Sancell Produções e Eventos Ltda EPP
CNPJ/CPF: 13.316.154/0001-39
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

183831 - Lambecidade
FGM PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 21.116.382/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
182817 - BiciBiblioteca
FGM PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 21.116.382/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

181931 - Mundoteca
FGM PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 21.116.382/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 479, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
212880 - Usina da Dança - Plano Anual 2022
ASSOCIACAO DE ARTE, CULTURA E ESPORTE DE RIBEIRAO PRETO - AACE
CNPJ/CPF: 07.605.717/0001-06
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Reduzido: R\$ 302,00
Valor total atual: R\$ 199.681,17

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
191764 - JAZZ BAND ELITE CIRCULAÇÃO E MANUTENÇÃO
ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE MUSICA JAZZ BAND ELITE - AFPABEMJABE
CNPJ/CPF: 09.201.288/0001-37
Cidade: Corupá - SC;
Valor Reduzido: R\$ 31.744,00
Valor total atual: R\$ 423.943,06

212433 - Música Para Todos XVIII (Plano Anual 2022)
INSTITUTO CULTURAL SANTA RITA
CNPJ/CPF: 05.586.884/0001-21
Cidade: Teresina - PI;
Valor Reduzido: R\$ 177.085,00
Valor total atual: R\$ 1.757.427,73

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
203835 - Oficina de Artes e Bordado
FERNANDA NADAL 00664155944
CNPJ/CPF: 34.545.783/0001-00
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Valor Reduzido: R\$ 1.307,00
Valor total atual: R\$ 98.699,50

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
211305 - NOSSO MOMENTO - CULTURA E GASTRONÔMICA MINEIRA
Clésio Barbosa
CNPJ/CPF: 049.569.968-37
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 20.427,00
Valor total atual: R\$ 391.157,15

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
182059 - REVITALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA RESERVA TÉCNICA DO MUSEU INSTITUTO HISTÓRICO GEOGRÁFICO BRASILEIRO
INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAFICO BRASILEIRO
CNPJ/CPF: 33.636.697/0001-40
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 5.398,00
Valor total atual: R\$ 573.055,34

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
201827 - Festival Cultural Benedicto Lacerda 7ª edição 2020
USINA DE FOMENTO CULTURAL
CNPJ/CPF: 07.742.664/0001-75
Cidade: Macaé - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 163.745,96
Valor total atual em: R\$ 272.224,70

PORTARIA Nº 480, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 201827 - Festival Cultural Benedicto Lacerda 7ª edição 2020, publicado na portaria nº 0260/20 de 07/04/2020, no D.O.U. de 08/04/2020, para Festival Cultural Benedicto Lacerda 7ª edição 2022.
Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 204741 - Plano Anual de Atividades do Museu da Pessoa 2021-2022-2023, publicado na portaria nº 0008/21 de 06/01/2021, no D.O.U. de 07/01/2021.

Onde se lê: O presente projeto se destina à realização de atividades permanentes do Museu da Pessoa para os anos de 2021 e 2022, na forma de Plano Anual de Atividades. O Plano Anual de Atividades do Museu da Pessoa 2021-2022 será composto por ações estratégicas de manutenção e ampliação do acervo museológico e sua difusão, bem como a disseminação da Tecnologia Social da Memória, metodologia criada pelo Museu da Pessoa com o intuito de contribuir para a preservação de uma memória oral nacional. O Museu da Pessoa é um museu virtual e colaborativo fundado em São Paulo em 1991, e tem como missão registrar, preservar e transformar em informação as histórias de vida de toda e qualquer pessoa da sociedade.

Leia-se: O presente projeto se destina à realização de atividades permanentes do Museu da Pessoa para os anos de 2021, 2022 e 2023, na forma de Plano Anual de Atividades. O Plano Anual de Atividades do Museu da Pessoa 2021-2022-2023 será composto por ações estratégicas de manutenção e ampliação do acervo museológico e sua difusão, bem como a disseminação da Tecnologia Social da Memória, metodologia criada pelo Museu da Pessoa com o intuito de contribuir para a preservação de uma memória oral nacional. O Museu da Pessoa é um museu virtual e colaborativo fundado em São Paulo em 1991, e tem como missão registrar, preservar e transformar em informação as histórias de vida de toda e qualquer pessoa da sociedade.

PRONAC: 205173 - PLANO PLURIANUAL DE ATIVIDADES MIS E PAÇO DAS ARTES 2021-2023, publicado na portaria nº 0770/20 de 31/12/2020, no D.O.U. de 01/01/2021..

Onde se lê: Projeto de Plano Anual de Atividades. O proponente é gestor das instituições Museu da Imagem e do Som de São Paulo (MIS), Paço das Artes (Paço) e MIS Experience (Experience). Cada equipamento possui uma sede distinta na capital do Estado de São Paulo. O projeto prevê realização de exposições, programação cultural, manutenção predial, publicações e fortalecimento de ações de formação e difusão cultural no interior do Estado.

Leia-se: Projeto de Plano Plurianual de Atividades. O proponente é gestor das instituições Museu da Imagem e do Som de São Paulo (MIS), Paço das Artes (Paço) e MIS Experience (Experience). Cada equipamento possui uma sede distinta na capital do Estado de São Paulo. O projeto prevê realização de exposições, programação cultural, manutenção predial, publicações e fortalecimento de ações de formação e difusão cultural no interior do Estado.

PRONAC: 210857 - FARTURA 2022, publicado na portaria nº 0571/21 de 06/10/2021, no D.O.U. de 07/10/2021.

Onde se lê: O presente projeto pretende viabilizar a realização do Festival Fartura 2021, em múltiplas cidades brasileiras, contando com programação voltada à música instrumental e às artes cênicas e com a realização de workshops de música instrumental nas cidades que sediarão o projeto.

Leia-se: O presente projeto pretende viabilizar a realização do Festival Fartura 2022, em múltiplas cidades brasileiras, contando com programação voltada à música instrumental e às artes cênicas e com a realização de workshops de música instrumental nas cidades que sediarão o projeto.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 48 de 09 de agosto de 2022, publicada no DOU nº 151, de 10 de agosto de 2022, Seção 1, páginas 298 a 300:

Onde se lê:
"220636 - LUGAR DE ESCUTA.DOC
Alex Vissoto
CNPJ/CPF: 370.348.578-73
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 486.726,00
Prazo de Captação: 10/08/2022 à 31/12/2022"
Leia-se:
"220636 - LUGAR DE ESCUTA.DOC
Alex Vissoto
CNPJ/CPF: 370.348.578-73
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 391.166,16
Prazo de Captação: 10/08/2022 à 31/12/2022"

SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

DECISÃO Nº 5, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 72031.012529/2021-52. Recorrente/Interessado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) - CNPJ nº 00.474.973/0001-62.
A SECRETÁRIA NACIONAL DE DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL decide, nos termos da Nota Técnica nº 3/2022/SNDAPI/SECULT (1684268), CONHECER O RECURSO INTERPOSTO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão da Nota Técnica 32/2022/COFIC/CGCPT/DERAF/SNDAPI/GABI/SNDAPI/SECULT (1600745) que aplicou a sanção de ADVERTÊNCIA em razão dos descumprimentos das obrigações estabelecidas no art. 30, incisos IV e VIII do Decreto nº 9.574/2018.

JÉSSICA PINTO LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 107-E, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:
Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, nos termos da legislação indicada.

19-0386 SÉRGIO PAULO ROUANET - O CIDADÃO DO MUNDO
Processo: 01416.007038/2019-11
Proponente: TATU FILMES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 47.095.641/0001-30
Valor total aprovado: R\$ 765.446,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 430.000,00 para R\$ 419.140,29
Banco: 001 - agência: 4417-2 conta corrente: 10089-7
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 805, realizada em 10/09/2021
Prazo de captação: até 31/12/2023
Art. 2º Aprovar para execução os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos, nos termos das legislações indicadas.

20-0135 HOSPÍCIO COLÔNIA
Processo: 01416.007975/2019-68
Proponente: SOMBUMBO FILMES LTDA-ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.687.576/0001-20
Valor total aprovado: de R\$ 883.400,00 para R\$ 763.600,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 400.000,00 para R\$ 271.400,00
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 10058-7
Valor aprovado art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 239.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: de R\$ 200.000,00 para R\$ 0,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 849, realizada em 12/08/2022



Prazo de captação: até 31/12/2024

21-0130 ASSIM VOCÊ ME MATA
Processo: 01416.004503/2021-78
Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 11.483.154,46
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 1769-8 conta corrente: 9689-X
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1769-8 conta corrente: 9690-3
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R\$ 3.500.000,00
Banco: 001 - agência: 1769-8 conta corrente: 9688-1
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 849, realizada em 12/08/2022
Prazo de captação: até 31/12/2024

21-0220 AMORES LIVRES - 2ª TEMPORADA
Processo: 01416.004615/2021-29
Proponente: ELIMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 28.026.565/0001-67
Valor total aprovado: de R\$ 1.740.769,80 para R\$ 1.715.084,36
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.653.731,31 para R\$ 1.629.330,14
Banco: 001 - agência: 3441-X conta corrente: 20742-X
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 849, realizada em 12/08/2022
Prazo de captação: até 31/12/2025

21-0343 A ONDA
Processo: 01416.009862/2021-11
Proponente: HDANIEL STUDIO LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.174.621/0001-66
Valor total aprovado: R\$ 1.500.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.425.000,00
Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 57030-3
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 93, de 02/08/2022, ratificada pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 848, realizada em 05/08/2022
Prazo de captação: até 31/12/2025
Art. 3º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, nos termos das legislações indicadas.

19-0206 MAL ME QUER - 3ª TEMPORADA
Processo: 01416.004038/2019-51
Proponente: BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 16.729.130/0001-08
Valor total aprovado: de R\$ 2.431.778,38 para R\$ 4.956.490,20
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.310.189,46 para R\$ 2.400.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3735-4
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 2.170.515,01
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 8721-1
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 847, realizada em 28/07/2022
Prazo de captação: até 31/12/2022
Art. 4º As Deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

RETIFICAÇÃO

Retificar os termos do Despacho do Diretor-Presidente nº 53-E de 12 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº. 91 de 16 de maio de 2022, pag. 109, Seção 1, no que se refere à aprovação do projeto audiovisual "CANOAS, SEU PASSADO, PRESENTE E FUTURO" da Proponente: MIRAÇÃO FILMES LTDA:
Onde se lê: 22-0242
Leia-se: 22-0305

RETIFICAÇÃO

Retificar os termos do Despacho do Diretor-Presidente nº 100-E de 28 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº. 143 de 29 de julho de 2022, pag. 109, Seção 1, no que se refere à aprovação do projeto audiovisual "22-0459 ODARA" da Proponente: VISION FILMES E PRODUÇÕES LTDA:
Onde se lê: Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.425.000,00
Leia-se: Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.425.000,00

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 190, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº00190.102170/2020-90
No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015e pelo Decreto nº11.129, de 11 de julho de 2022, adotando, como fundamento deste ato, o Parecer nº 00269/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 10 de agosto de 2022, aprovado pelo Despacho nº 00460/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00463/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, CONHEÇO e, no mérito, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado pela empresa DEUTSCHEBRAS COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 00.002.776/0001-40.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

DECISÃO Nº 191, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº00190.102174/2020-78
No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015e pelo Decreto nº11.129, de 11 de julho de 2022, adotando, como fundamento deste ato, o Parecer nº 00267/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 10 de agosto de 2022, aprovado pelo Despacho nº 00459/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00462/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, CONHEÇO e, no mérito, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado pela empresa VW REFRIGERAÇÃO E REFORMAS LTDA., CNPJ nº 40.447.088/0001-09.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral de União

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 657, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a criação da Procuradoria Regional da República da 6ª Região pela Lei nº 14.290, de 3 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria fixa a lotação de cargos de membros nas unidades do Ministério Público Federal, conforme anexo.

§ 1º Ficam incluídos 18 (dezoito) cargos de Procurador Regional da República na Procuradoria Regional da República da 6ª Região, criados pela Lei nº 14.290, de 3 de janeiro de 2022.

§ 2º Para a distribuição de cargos prevista no parágrafo anterior, foram descontados 19 (dezenove) cargos de Procurador da República, transformados pela Lei nº 14.290, de 2022, do total de cargos criados pela Lei nº 12.931, de 26 de dezembro de 2013.

§ 3º Não constam da distribuição do anexo os cargos a seguir, criados pela Lei nº 12.931, de 2013:

I - 7 (sete) relativos ao exercício de 2014;
II - 42 (quarenta e dois) relativos ao exercício de 2015;
III - 108 (cento e oito) relativos ao exercício de 2016;
IV - 108 (cento e oito) relativos ao exercício de 2017;
V - 108 (cento e oito) relativos ao exercício de 2018;
VI - 108 (cento e oito) relativos ao exercício de 2019; e
VII - 108 (cento e oito) relativos ao exercício de 2020.

Art. 2º Fica revogada a Portaria PGR/MPF nº 313, de 15 de junho de 2021, alterada pela Portaria PGR/MPF nº 813, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO

UNIDADE	Nº DE CARGOS	TOTAL
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74	74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA		
1ª Região	50	
2ª Região	49	
3ª Região	56	
4ª Região	45	
5ª Região	22	
6ª Região (*)	18	240
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
ACRE		
Rio Branco	5	
Cruzeiro do Sul	2	7
ALAGOAS		
Maceió/União dos Palmares	12	
Arapiraca/Santana do Ipanema	4	16
AMAPÁ		
Macapá	6	
Laranjal do Jari	1	
Oiapoque	1	8
AMAZONAS		
Manaus	16	
Tabatinga	2	
Tefé	2	20
BAHIA		
Salvador	20	
Alagoinhas	1	
Barreiras	2	
Bom Jesus da Lapa	1	
Campo Formoso	1	
Eunápolis	1	
Feira de Santana	3	
Guanambi	2	
Ilhéus/Itabuna	3	
Irecê	1	
Jequié	2	
Paulo Afonso	2	
Vitória da Conquista	2	
Teixeira de Freitas	1	42
CEARÁ		
Fortaleza/Maracanaú	17	
Crateús/Tauá	2	
Itapipoca	1	
Juazeiro do Norte/Iguatu	3	
Limoeiro do Norte/Quixadá	2	
Sobral	2	27
DISTRITO FEDERAL		
Brasília	30	30
ESPÍRITO SANTO		
Vitória/Serra	13	
Cachoeiro do Itapemirim	2	
Colatina	2	
Linhares	1	
São Mateus	2	20
GOIÁS		
Goiânia/Aparecida de Goiânia	17	
Anápolis /Uruaçu	3	
Itumbiara	1	
Luziânia/Formosa	2	
Rio Verde/Jataí	2	25
MARANHÃO		
São Luís	13	
Bacabal	1	



Balsas	1		Niterói	5	
Caxias	2		Nova Friburgo/Teresópolis	3	
Imperatriz	3	20	Petrópolis/Três Rios	3	
			Resende	2	
MATO GROSSO			São Gonçalo/Itaboraí/Magé	4	
Cuiabá/Diamantino	12		São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	6	
Barra do Garças	2		São Pedro D' Aldeia	2	
Cáceres	3		Volta Redonda/Barra do Piraí	4	91
Juína	2				
Rondonópolis	2		RIO GRANDE DO NORTE		
Sinop	2	23	Natal/Ceará Mirim	13	
			Assu	1	
MATO GROSSO DO SUL			Caicó	1	
Campo Grande	10		Mossoró	2	
Corumbá	2		Pau dos Ferros	1	18
Coxim	1				
Dourados	3		RIO GRANDE DO SUL		
Naviraí	2		Porto Alegre	26	
Ponta Porã/Bela Vista	3		Bagé	1	
Três Lagoas	2	23	Bento Gonçalves	2	
			Canoas	2	
MINAS GERAIS			Capão da Canoa	1	
Belo Horizonte	29		Caxias do Sul	3	
Divinópolis	2		Cruz Alta	1	
Governador Valadares	2		Erechim/Palmeira das Missões	3	
Ipatinga	2		Lajeado	1	
Ituiutaba	1		Novo Hamburgo	3	
Janaúba	1		Passo Fundo/Carazinho	4	
Juiz de Fora	3		Pelotas	2	
Montes Claros	3		Rio Grande	3	
Manhuaçu/Muriaé	2		Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul	2	
Paracatu/Unai	1		Santa Maria/Santiago	4	
Patos de Minas	2		Santa Rosa	1	
Passos/São Sebastião do Paraíso	2		Santana do Livramento	2	
Poços de Caldas	1		Santo Ângelo	2	
Pouso Alegre	2		Uruguaiana	2	65
São João Del Rei/Lavras	2				
Sete Lagoas	2		RONDÔNIA		
Teófilo Otoni	2		Porto Velho	8	
Uberaba	2		Guajará-Mirim	2	
Uberlândia	3		Ji-Paraná	3	
Varginha	1		Vilhena	2	15
Viçosa/Ponte Nova	1	66			
			RORAIMA		
PARÁ			Boa Vista	7	7
Belém/Castanhal	13				
Altamira	4		SANTA CATARINA		
Itaituba	2		Florianópolis	12	
Marabá	3		Blumenau	4	
Paragominas	1		Caçador	1	
Redenção	3		Chapecó	2	
Santarém	3		Concórdia	1	
Tucuruí	2	31	Criciúma	3	
			Itajaí/Brusque	4	
PARAÍBA			Jaraguá do Sul	1	
João Pessoa	11		Joaçaba	1	
Campina Grande	3		Joinville	5	
Guarabira	1		Lages	1	
Monteiro	1		Mafra	1	
Patos	2		Rio do Sul	1	
Sousa	2	20	São Miguel do Oeste	2	
			Tubarão/Laguna	2	41
PARANÁ					
Curitiba	21		SÃO PAULO		
Apucarana	1		São Paulo	47	
Campo Mourão	2		Andradina	1	
Cascavel/Toledo	4		Araçatuba	2	
Foz do Iguaçu	9		Araraquara	2	
Francisco Beltrão	1		Assis	1	
Guaíra	2		Barretos	1	
Guarapuava	2		Bauru/Avaré/Botucatu	5	
Jacarezinho	1		Bragança Paulista	1	
Londrina	5		Campinas	9	
Maringá	4		Caraguatatuba	2	
Paranaguá	2		Franca	2	
Paranavaí	1		Guaratinguetá/Cruzeiro	2	
Pato Branco	1		Guarulhos/Mogi das Cruzes	9	
Ponta Grossa	2		Itapeva	1	
Umuarama	2		Jales	2	
União da Vitória	1	61	Jaú	1	
			Jundiaí	1	
PERNAMBUCO			Limeira	1	
Recife	17		Marília/Tupã/Lins	4	
Cabo de Santo Agostinho/Palmares	2		Osasco	3	
Caruaru	2		Ourinhos	1	
Garanhuns/Arcoverde	2		Piracicaba/Americana	3	
Goiana	1		Presidente Prudente	3	
Jaboatão dos Guararapes	1		Registro	1	
Petrolina/Juazeiro	3		Ribeirão Preto	5	
Salgueiro/Ouricuri	2		Santos	8	
Serra Talhada	1	31	São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	4	
			São Carlos	2	
PIAUÍ			São João da Boa Vista	1	
Teresina	10		São José do Rio Preto/Catanduva	5	
Corrente	1		São José dos Campos	3	
Floriano	1		Sorocaba	3	
Parnaíba	1		Taubaté	1	137
Picos	1				
São Raimundo Nonato	1	15	SERGIPE		
			Aracaju/Estância/Itabaiana	11	
RIO DE JANEIRO			Lagarto	1	
Rio de Janeiro	53		Propriá	1	13
Angra dos Reis	2				
Campos dos Goytacazes	3		TOCANTINS		
Itaperuna	2		Palmas	8	
Macaé	2		Araguaína	2	
			Gurupi	2	12
			Total		884
			QUADRO EFETIVO DE CARGOS		1.198

PORTARIA PGR/MPF Nº 658, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a criação da Procuradoria Regional da República da 6ª Região pela Lei nº 14.290, de 3 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídos e instalados 18 (dezoito) ofícios comuns de Procurador Regional da República na Procuradoria Regional da República da 6ª Região.

Art. 2º Fica publicado, de forma consolidada, o quadro geral de ofícios comuns do Ministério Público Federal, contendo as alterações previstas no art. 1º, conforme anexo.

Art. 3º Enquanto os membros removidos e promovidos não entrarem em exercício nos ofícios distribuídos e instalados pelo art. 1º desta Portaria, os processos do Tribunal Regional Federal da 6ª Região continuam a ser distribuídos para a Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

Parágrafo único. O exercício referido no caput deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.290, de 3 de janeiro de 2022.

Art. 4º Fica revogada a Portaria PGR/MPF nº 303, de 15 de junho de 2021, alterada pela Portaria PGR/MPF nº 813, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO

UNIDADE	Nº DE OFÍCIOS	TOTAL
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74	74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA		
1ª Região	50	
2ª Região	49	
3ª Região	56	
4ª Região	45	
5ª Região	22	
6ª Região	18	240
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
ACRE		
Rio Branco	5	
Cruzeiro do Sul	1	6
ALAGOAS		
Maceió/União dos Palmares	12	
Arapiraca/Santana do Ipanema	4	16
AMAPÁ		
Macapá	6	
Laranjal do Jari	1	
Oiapoque	1	8
AMAZONAS		
Manaus	15	
Tabatinga	2	
Tefé	2	19
BAHIA		
Salvador	20	
Alagoinhas	1	
Barreiras	2	
Bom Jesus da Lapa	1	
Campo Formoso	1	
Eunápolis	1	
Feira de Santana	3	
Guanambi	2	
Ilhéus/Itabuna	3	
Irecê	1	
Jequié	2	
Paulo Afonso	2	
Vitória da Conquista	2	
Teixeira de Freitas	1	42
CEARÁ		
Fortaleza/Maracanaú	18	
Crateús/Tauá	1	
Itapipoca	1	
Juazeiro do Norte/Iguatu	3	
Limoeiro do Norte/Quixadá	2	
Sobral	2	27
DISTRITO FEDERAL		
Brasília	30	30
ESPÍRITO SANTO		
Vitória/Serra	13	
Cachoeiro do Itapemirim	2	
Colatina	1	
Linhares	1	
São Mateus	2	19
GOIÁS		
Goiânia/Aparecida de Goiânia	17	
Anápolis /Uruaçu	3	
Itumbiara	1	
Luziânia/Formosa	2	
Rio Verde/Jataí	2	25
MARANHÃO		
São Luís	13	
Bacabal	1	
Balsas	1	
Caxias	2	
Imperatriz	3	20
MATO GROSSO		
Cuiabá/Diamantino	12	
Barra do Garças	2	
Cáceres	3	
Juína	2	

Rondonópolis	2	
Sinop	2	23
MATO GROSSO DO SUL		
Campo Grande	10	
Corumbá	2	
Coxim	1	
Dourados	3	
Naviraí	2	
Ponta Porã/Bela Vista	3	
Três Lagoas	2	23
MINAS GERAIS		
Belo Horizonte	29	
Divinópolis	2	
Governador Valadares	2	
Ipatinga	2	
Ituiutaba	1	
Janaúba	1	
Juiz de Fora	3	
Montes Claros	3	
Manhuaçu/Muriaé	2	
Paracatu/Unai	1	
Patos de Minas	2	
Passos/São Sebastião do Paraíso	2	
Pouso Alegre	2	
São João Del Rei/Lavras	2	
Sete Lagoas	2	
Teófilo Otoni	2	
Uberaba	2	
Uberlândia	3	
Varginha	1	
Viçosa/Ponte Nova	1	65
PARÁ		
Belém/Castanhal	13	
Altamira	4	
Itaituba	2	
Marabá	3	
Paragominas	1	
Redenção	3	
Santarém	3	
Tucuruí	2	31
PARAÍBA		
João Pessoa	11	
Campina Grande	3	
Guarabira	1	
Monteiro	1	
Patos	2	
Sousa	2	20
PARANÁ		
Curitiba	21	
Apucarana	1	
Campo Mourão	1	
Cascavel/Toledo	3	
Foz do Iguaçu	9	
Francisco Beltrão	1	
Guaíra	2	
Guarapuava	2	
Jacarezinho	1	
Londrina	5	
Maringá	4	
Paranaguá	2	
Paranavaí	1	
Pato Branco	1	
Ponta Grossa	2	
Umuarama	2	
União da Vitória	1	59
PERNAMBUCO		
Recife	17	
Cabo de Santo Agostinho/Palmares	2	
Caruaru	2	
Garanhuns/Arcoverde	2	
Goiana	1	
Petrolina/Juazeiro	3	
Salgueiro/Ouricuri	2	
Serra Talhada	1	30
PIAUÍ		
Teresina	10	
Corrente	1	
Floriano	1	
Parnaíba	1	
Picos	1	
São Raimundo Nonato	1	15
RIO DE JANEIRO		
Rio de Janeiro	52	
Angra dos Reis	2	
Campos dos Goytacazes	3	
Itaperuna	2	
Macaé	2	
Niterói	5	
Nova Friburgo/Teresópolis	3	
Petrópolis/Três Rios	3	
Resende	2	
São Gonçalo/Itaboraí/Magé	4	
São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	6	
São Pedro D' Aldeia	2	
Volta Redonda/Barra do Piraí	4	90
RIO GRANDE DO NORTE		
Natal/Ceará Mirim	13	



Assu	1	
Caicó	1	
Mossoró	2	
Pau dos Ferros	1	18
RIO GRANDE DO SUL		
Porto Alegre	26	
Bagé	1	
Bento Gonçalves	2	
Canoas	2	
Capão da Canoa	1	
Caxias do Sul	3	
Cruz Alta	1	
Erechim/Palmeira das Missões	3	
Lajeado	1	
Novo Hamburgo	3	
Passo Fundo/Carazinho	4	
Pelotas	2	
Rio Grande	2	
Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul	2	
Santa Maria/Santiago	3	
Santa Rosa	1	
Santana do Livramento	2	
Santo Ângelo	2	
Uruguaiana	2	63
RONDÔNIA		
Porto Velho	7	
Guajará-Mirim	2	
Ji-Paraná	3	
Vilhena	2	14
RORAIMA		
Boa Vista	7	7
SANTA CATARINA		
Florianópolis	12	
Blumenau	4	
Caçador	1	
Chapecó	2	
Concórdia	1	
Criciúma	3	
Itajaí/Brusque	4	
Jaraguá do Sul	1	
Joaçaba	1	
Joinville	5	
Lages	1	
Mafra	1	
Rio do Sul	1	
São Miguel do Oeste	2	
Tubarão/Laguna	2	41
SÃO PAULO		
São Paulo	47	
Andradina	1	
Araçatuba	2	
Araraquara	2	
Assis	1	
Barretos	1	
Bauru/Avaré/Botucatu	4	
Bragança Paulista	1	
Campinas	9	
Caraguatatuba	2	
Franca	2	
Guaratinguetá/Cruzeiro	2	
Guarulhos/Mogi das Cruzes	9	
Itapeva	1	
Jales	2	
Jaú	1	
Jundiaí	1	
Marília/Tupã/Lins	4	
Osasco	3	
Ourinhos	1	
Piracicaba/Americana	3	
Presidente Prudente	3	
Registro	1	
Ribeirão Preto	5	
Santos	8	
São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	4	
São Carlos	2	
São João da Boa Vista	1	
São José do Rio Preto/Catanduva	5	
São José dos Campos	3	
Sorocaba	3	
Taubaté	1	135
SERGIPE		
Aracaju/Estância/Itabaiana	11	
Lagarto	1	
Propriá	1	13
TOCANTINS		
Palmas	8	
Araguaína	2	
Gurupi	1	11
Total		870
QUADRO EFETIVO DE OFÍCIOS COMUNS		1.184

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2022

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo NF-000293.2022.01.001/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: FUNDAÇÃO DOM ANDRÉ ARCOVERDE - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000220.2022.02.003/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: EDIFÍCIO VILLAGIO DI MARBELLO, NOTICIANTE: MARIA JOSÉ DA SILVA - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo PA-MED-000129.2022.03.005/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REQUERIDO: DELTA ENERGIAS E MANUTENÇÃO LTDA, REQUERENTE: NOVA ESFERA ENERGIAS RENOVAVEIS EIRELI - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000558.2022.10.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIACAO NACIONAL DE MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO PRO-SOCIEDADE, NOTICIANTE: DOUGLAS IVANOWSKI BERTELLI KIRCHNER - OAB/DF 57.332, NOTICIADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB (UNB) - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000935.2022.10.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo IC-000386.2019.04.006/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo IC-007169.2020.02.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: LORENA VASCONCELOS PORTO , SUSCITADO: VALDIRENE SILVA DE ASSIS, NOTICIADO: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO (COMGAS), NOTICIANTE: ACCÁCIO JOAQUIM DA COSTA CARDOSO, NOTICIANTE: ANTONIO DA SILVA MELLO FILHO, NOTICIANTE: DEISE AQUEROPITA CAMPANA, NOTICIANTE: DOROTHY HATSUMI NAGATO, NOTICIANTE: EMILIO BRUNORO JÚNIOR, NOTICIANTE: FRANCISCO PAOLILLO, NOTICIANTE: LEOPOLDO MACEDO NETO, NOTICIANTE: LUIZ AUGUSTO MICHELIN, NOTICIANTE: MARIA IGNÊS GASPARIN CARDOSO, NOTICIANTE: MILLO CLAUDIO VISANI JUNIOR, NOTICIANTE: PAULO SCHENBERG, NOTICIANTE: VASCO AGOSTINHO CORREIA MONTEIRO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo IC-001905.2021.01.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CLIMES CLINICA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-001137.2022.01.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: RAIA DROGASIL S/A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-001954.2022.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CLÁUDIO EVANGELISTA - SERVIÇOS DE PORTARIA ME (BRAVO MIKE SERVICOS DE PORTARIA), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo IC-002415.2018.01.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITADO: VIVIANN BRITO MATTOS, SUSCITANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 10ª REGIÃO - DRA. CAROLINA PEREIRA MERCANTE - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

Processo IC-006143.2020.02.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC (CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC CAMPUS SANTO AMARO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

Processo IC-003070.2020.04.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: HOTEL PAMPA LTDA ME, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

Processo IC-000987.2021.17.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, INQUIRIDO: VOLDIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

Processo NF-000054.2022.01.002/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

Processo NF-000104.2022.04.008/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ENJOY ESCOLA DE IDIOMAS, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

Processo NF-000076.2022.12.004/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE HERVAL D'OESTE, NOTICIADO: TR CARREGAMENTO LTDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

Processo PP-000119.2021.04.005/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: ANSUS SERVICOS LTDA, NOTICIANTE: FERNANDA MELCHIONNA E SILVA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Juliane Mombelli.

II - Declínios de atribuições

Processo PP-000743.2021.15.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO - DADOS INCOMPLETOS, INVESTIGADO: PENITENCIARIA FEMININA ST MARIA E PELLETIER DE TREMEMBE - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000197.2022.02.004/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE ITAQUAQUECETUBA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo IC-000673.2022.09.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000741.2022.12.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DE SANTA CATARINA (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000375.2022.02.001/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: 117 ENGENHARIA E GESTÃO LTDA EPP, NOTICIANTE: DELEGACIA DE INFRAÇÕES E CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - DICMA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

Processo NF-000464.2022.06.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER (VIDE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

Processo NF-000157.2022.03.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICIPIO DE TABULEIRO (PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF TABULEIRO), NOTICIADO: MUNICIPIO DE TABULEIRO (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TABULEIRO) - Relatora: Dra. Juliane Mombelli.

Processo NF-000281.2022.12.001/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: RAFFO TRANSPORTES LTDA - Relatora: Dra. Juliane Mombelli.

III - Demais Procedimentos para análise revisional

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022081900092

92

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PRT 1ª Região-RJ - IC-000604.2015.01.000/5, IC-004751.2015.01.000/3, IC-000754.2015.01.004/3, IC-000902.2015.01.004/0, IC-000551.2017.01.005/4, IC-001414.2018.01.000/3, IC-001312.2019.01.000/9, IC-001113.2020.01.000/4, IC-004107.2020.01.000/4, IC-006775.2020.01.000/8, IC-000005.2020.01.002/6, IC-001272.2020.01.006/3, IC-001111.2021.01.000/5, IC-002350.2021.01.000/8, IC-003085.2021.01.000/0, IC-000074.2021.01.002/9, IC-000569.2022.01.000/8, NF-001400.2022.01.000/7, NF-001507.2022.01.000/2, NF-001759.2022.01.000/0, NF-002318.2022.01.000/8, NF-002447.2022.01.000/9, NF-000163.2022.01.001/8, NF-000242.2022.01.001/5, NF-000113.2022.01.003/3, IC-005614.2009.01.006/0, IC-002984.2017.01.000/0, IC-000023.2018.01.000/8, IC-001121.2019.01.000/3, IC-004073.2019.01.000/3, IC-006591.2019.01.000/8, IC-001304.2020.01.000/8, IC-005457.2020.01.000/6, IC-000523.2020.01.004/9, IC-000378.2021.01.000/0, IC-001937.2021.01.000/9, IC-004081.2021.01.000/7, IC-000255.2021.01.003/0, NF-000374.2022.01.000/7, NF-0011240.2022.01.000/5, NF-001588.2022.01.000/9, NF-001784.2022.01.000/1, NF-002111.2022.01.000/5, NF-002481.2022.01.000/1, NF-000291.2022.01.006/0, NF-000084.2022.01.008/1, IC-004390.2014.01.000/2, IC-005962.2017.01.000/1, IC-002958.2018.01.000/5, IC-002542.2019.01.000/9, IC-000304.2019.01.003/4, IC-001020.2019.01.006/0, IC-000743.2020.01.000/6, IC-001529.2020.01.000/2, IC-002677.2020.01.000/9, IC-006905.2020.01.000/8, IC-000185.2020.01.002/0, IC-000415.2020.01.003/5, IC-000489.2020.01.005/3, IC-001026.2020.01.006/9, IC-000848.2021.01.000/9, PP-001388.2021.01.000/2, PP-002106.2021.01.000/4, NF-004214.2021.01.000/3, IC-000080.2021.01.004/1, IC-000145.2021.01.007/9, NF-000798.2022.01.000/0, NF-001609.2022.01.000/0, NF-001683.2022.01.000/9, NF-001880.2022.01.000/7, NF-002281.2022.01.000/7, IC-000046.2022.01.001/0, NF-000269.2022.01.001/4, NF-000119.2022.01.003/1, NF-000081.2022.01.008/0, IC-001681.2018.01.000/6, IC-001245.2019.01.004/8, IC-000354.2020.01.002/9, IC-000605.2021.01.000/4, NF-000563.2022.01.000/0, NF-001175.2022.01.000/7, IC-006330.2019.01.000/0, IC-007252.2020.01.000/0, IC-000303.2020.01.003/7, IC-004602.2021.01.000/5, IC-000817.2022.01.000/3, NF-000096.2022.01.003/5, IC-000189.2013.02.004/4, IC-000099.2018.02.000/1, IC-001330.2019.02.000/0, IC-003038.2019.02.000/8, IC-004974.2019.02.000/5, IC-000158.2019.02.001/0, IC-002182.2020.02.000/2, IC-000528.2020.02.003/1, IC-000076.2020.02.005/8, IC-000724.2021.02.000/2, PP-004692.2021.02.000/3, IC-006538.2021.02.000/7, IC-000186.2021.02.001/0, PP-000656.2021.02.001/0, IC-000214.2021.02.004/8, PP-000260.2022.02.000/8, NF-000731.2022.02.000/3, NF-001061.2022.02.000/2, NF-001822.2022.02.000/0, NF-002260.2022.02.000/0, PP-002556.2022.02.000/8, NF-002792.2022.02.000/6, NF-002938.2022.02.000/5, NF-003203.2022.02.000/6, NF-003225.2022.02.000/0, NF-000168.2022.02.001/1, NF-000117.2022.02.002/0, IC-000704.2017.02.003/3, IC-004945.2018.02.000/0, IC-000370.2019.02.004/2, IC-001487.2020.02.000/3, IC-006055.2020.02.000/5, IC-000818.2017.01.000/0, IC-000987.2017.01.006/8, IC-000463.2018.01.004/8, IC-004513.2019.01.000/1, IC-002007.2020.01.000/0, IC-004260.2020.01.000/1, IC-007244.2020.01.000/5, IC-000385.2020.01.004/9, IC-000048.2020.01.007/9, IC-001983.2021.01.000/9, IC-002457.2021.01.000/3, IC-004290.2021.01.000/2, IC-000752.2021.01.004/3, NF-001042.2022.01.000/4, NF-001471.2022.01.000/7, NF-001509.2022.01.000/3, NF-001769.2022.01.000/6, NF-002346.2022.01.000/6, NF-002518.2022.01.000/2, NF-000195.2022.01.001/2, NF-000271.2022.01.001/0, PP-000033.2022.01.007/1, IC-002894.2016.01.000/8, IC-004676.2017.01.000/0, IC-000174.2018.01.005/8, IC-002064.2019.01.000/6, IC-005374.2019.01.000/9, IC-006743.2019.01.000/1, IC-002700.2020.01.000/3, IC-006236.2020.01.000/1, IC-001083.2020.01.006/0, IC-000790.2021.01.000/6, IC-002233.2021.01.000/4, NF-004243.2021.01.000/7, PP-000427.2021.01.006/0, IC-000988.2022.01.000/9, NF-001383.2022.01.000/7, NF-001633.2022.01.000/7, NF-001946.2022.01.000/1, NF-002201.2022.01.000/6, NF-000145.2022.01.001/6, PP-000142.2022.01.007/2, IC-000644.2008.01.006/4, IC-002118.2017.01.000/0, IC-006620.2017.01.000/1, IC-000066.2018.01.002/6, IC-004182.2019.01.000/1, IC-000642.2019.01.004/6, IC-000204.2020.01.000/2, IC-000831.2020.01.000/4, IC-001546.2020.01.000/9, IC-006685.2020.01.000/7, IC-007152.2020.01.000/3, IC-000357.2020.01.002/8, IC-000166.2020.01.004/4, IC-000515.2020.01.005/5, IC-001052.2020.01.006/6, IC-001133.2021.01.000/9, IC-001398.2021.01.000/9, IC-002436.2021.01.000/5, NF-004558.2021.01.000/2, IC-000638.2021.01.004/9, NF-000183.2022.01.000/1, IC-001140.2022.01.000/0, NF-001640.2022.01.000/7, NF-001722.2022.01.000/2, NF-001939.2022.01.000/1, NF-000002.2022.01.001/8, NF-000173.2022.01.001/5, NF-000280.2022.01.001/1, NF-000206.2022.01.004/4, IC-000108.2017.01.000/5, IC-003411.2018.01.000/3, IC-003441.2020.01.000/0, IC-000424.2020.01.003/6, IC-001060.2021.01.000/4, NF-000700.2022.01.000/3, IC-003846.2017.01.000/7, IC-002054.2020.01.000/6, IC-008392.2020.01.000/1, IC-001191.2020.01.006/3, IC-000076.2021.01.006/0, NF-002107.2022.01.000/1, NF-000090.2022.01.004/3 - PRT 2ª	IC-0005903.2017.02.000/0, IC-003100.2018.02.000/0, IC-001384.2019.02.000/3, IC-003269.2019.02.000/7, IC-005577.2019.02.000/0, IC-001037.2019.02.002/2, IC-003939.2020.02.000/5, IC-000154.2020.02.004/6, IC-000573.2021.02.000/8, IC-002648.2021.02.000/8, PP-005081.2021.02.000/6, PP-006802.2021.02.000/7, IC-000341.2021.02.001/6, IC-000763.2021.02.001/6, PP-000001.2022.02.000/0, PP-000353.2022.02.000/8, IC-000748.2022.02.000/5, PP-001422.2022.02.000/1, PP-001908.2022.02.000/8, NF-002400.2022.02.000/6, NF-002720.2022.02.000/0, PP-002831.2022.02.000/0, NF-003073.2022.02.000/6, NF-003212.2022.02.000/7, NF-003315.2022.02.000/0, NF-000367.2022.02.001/1, IC-000146.2022.02.004/7, IC-000093.2018.02.000/8, IC-000388.2018.02.004/8, IC-000337.2019.02.005/9, IC-002819.2020.02.000/7, IC-000215.2020.02.003/0, IC-000024.2020.02.004/0, IC-000319.2020.02.005/6, IC-000757.2021.02.000/3, IC-002421.2021.02.000/2, IC-003136.2021.02.000/2, IC-004628.2021.02.000/1, IC-006492.2021.02.000/5, IC-000076.2021.02.004/0, IC-000256.2021.02.004/0, IC-000258.2022.02.000/1, IC-000733.2022.02.000/6, IC-001819.2022.02.000/2, IC-002686.2022.02.000/4, IC-003101.2022.02.000/8, IC-003246.2022.02.000/8, IC-003734.2022.02.000/7, IC-000111.2022.02.001/0, IC-000256.2022.02.002/0, IC-000234.2022.02.003/4, IC-000040.2009.02.004/4, IC-009452.2017.02.000/2, IC-008539.2018.02.000/9, IC-002322.2019.02.000/2, IC-004876.2019.02.000/9, IC-007312.2019.02.000/7, IC-000260.2019.02.004/7, IC-003157.2020.02.000/9, IC-005492.2020.02.000/5, IC-000182.2020.02.004/5, IC-000477.2020.02.005/5, IC-001839.2021.02.000/3, IC-001971.2021.02.000/2, IC-003531.2021.02.000/4, IC-005705.2021.02.000/0, IC-000681.2021.02.001/0, IC-000017.2021.02.004/8, IC-000056.2022.02.000/0, IC-000963.2022.02.000/4, IC-001034.2022.02.000/0, IC-001345.2022.02.000/3, IC-001852.2022.02.000/0, IC-002441.2022.02.000/7, IC-002732.2022.02.000/8, IC-002887.2022.02.000/4, IC-003154.2022.02.000/6, IC-000149.2022.02.001/3, IC-000224.2022.02.002/6, IC-000226.2022.02.005/1, IC-002197.2021.02.000/8, IC-006006.2021.02.000/0, IC-001321.2022.02.000/9, IC-000037.2022.02.001/2, IC-006123.2021.02.000/4, IC-000102.2022.02.000/9, IC-003637.2022.02.000/6, IC-000053.2022.02.005/7, IC-000588.2015.03.000/4, IC-000786.2017.03.000/3, IC-000836.2018.03.002/0, IC-003578.2019.03.000/0, IC-000762.2019.03.002/0, IC-000237.2019.03.008/5, IC-000599.2020.03.002/0, IC-000098.2020.03.010/4, IC-003315.2021.03.000/0, IC-000657.2021.03.001/8, IC-000137.2021.03.003/4, IC-000137.2021.03.005/6, IC-000212.2021.03.009/1, IC-001146.2022.03.000/5, IC-001664.2022.03.000/3, IC-002261.2022.03.000/6, IC-000280.2022.03.001/5, IC-000031.2022.03.004/7, IC-000134.2022.03.006/0, IC-000247.2016.03.010/8, IC-000444.2017.03.010/8, IC-004320.2018.03.000/7, IC-002571.2019.03.000/4, IC-000754.2019.03.002/4, IC-000354.2019.03.006/7, IC-000408.2019.03.007/5, IC-000338.2020.03.001/2, IC-000230.2020.03.008/0, IC-003140.2021.03.000/7, IC-000413.2021.03.001/7, IC-000667.2021.03.001/5, IC-000180.2021.03.003/6, IC-000285.2021.03.007/0, IC-000112.2022.03.000/8, IC-000857.2022.03.000/6, IC-001140.2022.03.000/2, IC-001452.2022.03.000/1, IC-000076.2022.03.001/0, IC-000008.2022.03.007/0, IC-000738.2017.03.002/1, IC-000318.2018.03.002/7, IC-001449.2019.03.000/3, IC-000028.2019.03.001/5, IC-000626.2019.03.001/8, IC-001284.2020.03.000/3, IC-003069.2020.03.000/0, IC-000187.2020.03.005/0, IC-001099.2021.03.000/4, IC-002297.2021.03.000/6, IC-003257.2021.03.000/9, IC-000478.2021.03.001/2, IC-000597.2021.03.001/9, IC-000106.2021.03.006/9, IC-000099.2021.03.009/0, IC-000230.2022.03.000/8, IC-001258.2022.03.000/0, IC-000164.2022.03.001/8, IC-000343.2022.03.001/3, IC-000212.2022.03.007/2, IC-000202.2022.03.010/0, IC-000651.2019.03.007/3, IC-0000176.2020.02.004/3, IC-000056.2021.02.000/6, IC-002063.2021.02.000/0, IC-002637.2021.02.000/6, PP-003418.2021.02.000/2, PP-005037.2021.02.000/7, IC-000002.2021.02.001/7, IC-000148.2021.02.004/7, IC-000315.2021.02.004/2, PP-000405.2022.02.000/2, PP-001554.2022.02.000/9, NF-002209.2022.02.000/0, NF-002739.2022.02.000/6, NF-003157.2022.02.000/2, NF-000364.2022.02.000/6, NF-003761.2022.02.000/0, NF-000297.2022.02.001/5, NF-000361.2022.02.002/4, NF-000118.2022.02.005/9, IC-000131.2015.02.005/3, IC-001142.2018.02.000/0, IC-000602.2019.02.000/5, IC-003708.2019.02.000/0, IC-005456.2019.02.000/5, IC-000340.2019.02.002/9, IC-000179.2019.02.005/4, IC-003642.2020.02.000/1, IC-000332.2020.02.002/3, IC-000242.2020.02.004/4, IC-001018.2021.02.000/7, IC-001867.2021.02.000/1, IC-002429.2021.02.000/6, PP-005093.2021.02.000/3, IC-000417.2021.02.001/0, IC-000053.2021.02.002/8, IC-000339.2021.02.004/2, IC-000216.2022.02.000/0, NF-000966.2022.02.000/3, NF-001213.2022.02.000/6, NF-001648.2022.02.000/1, PP-001854.2022.02.000/0, NF-002629.2022.02.000/2, NF-002737.2022.02.000/5, PP-002996.2022.02.000/2, NF-003304.2022.02.000/9, NF-000084.2022.02.002/3, NF-000291.2022.02.002/8, IC-000352.2021.02.002/0, IC-0001587.2022.02.000/4, NF-000115.2022.02.001/6, IC-000012.2021.02.002/8, NF-000798.2022.02.000/1, NF-003796.2022.02.000/6, NF-000186.2022.02.005/7 - PRT 3ª Região-MG - IC-0003340.2015.03.000/6, IC-000184.2017.03.004/5, IC-000096.2018.03.005/1, IC-003747.2019.03.000/0, IC-000102.2019.03.006/1, IC-000421.2019.03.010/0, IC-000242.2020.03.007/9, IC-002708.2021.03.000/0, IC-000211.2021.03.001/8, IC-000179.2021.03.002/5, IC-000078.2021.03.004/7, IC-000245.2021.03.007/0, IC-000013.2021.03.010/6, NF-001220.2022.03.000/7, NF-001812.2022.03.000/5, IC-002329.2022.03.000/1, NF-000384.2022.03.001/9, NF-000169.2022.03.005/3, NF-000037.2022.03.008/8, IC-000190.2017.03.002/5, IC-000090.2018.03.000/9, IC-000101.2018.03.006/2, IC-002638.2019.03.000/4, IC-000349.2019.03.005/0, IC-000396.2019.03.006/9, IC-000113.2019.03.010/0, IC-000444.2020.03.001/2, IC-000795.2021.03.000/1, IC-000419.2021.03.000/8, IC-000466.2021.03.001/2, IC-000740.2021.03.001/4, IC-000022.2021.03.006/6, PP-000369.2021.03.010/3, IC-000153.2022.03.000/3, NF-000890.2022.03.000/0, NF-001276.2022.03.000/1, NF-001500.2022.03.000/6, NF-000169.2022.03.001/0, IC-000340.2015.03.010/9, IC-000125.2017.03.005/9, IC-000056.2018.03.002/0, IC-002460.2019.03.000/5, IC-000110.2019.03.001/1, IC-000142.2019.03.008/2, IC-001854.2020.03.000/8, IC-004020.2020.03.000/3, IC-000275.2020.03.006/9, IC-001225.2021.03.000/2, IC-003071.2021.03.000/4, PP-003755.2021.03.000/4, PP-000543.2021.03.001/7, IC-000727.2021.03.001/4, IC-000133.2021.03.007/2, IC-000112.2021.03.010/6, NF-000823.2022.03.000/9, NF-001793.2022.03.000/4, PP-000168.2022.03.001/3, NF-000058.2022.03.003/2, NF-000132.2022.03.010/3, IC-000983.2018.03.002/5, IC-000275.2019.03.010/5, IC-000208.2020.02.005/4, IC-000633.2021.02.000/5, IC-002387.2021.02.000/6, PP-003032.2021.02.000/3, IC-004567.2021.02.000/4, PP-00506.2021.02.000/9, IC-000651.2021.02.002/9, IC-000211.2021.02.004/9, IC-000373.2021.02.005/4, PP-000707.2022.02.000/0, PP-001590.2022.02.000/2, NF-002344.2022.02.000/6, NF-002872.2022.02.000/0, NF-003233.2022.02.000/5, NF-003449.2022.02.000/9, NF-000014.2022.02.001/4, NF-000152.2022.02.002/7, PP-000129.2022.02.003/0, IC-000218.2022.02.005/7, IC-001200.2016.02.000/8, IC-002914.2018.02.000/9, IC-000889.2019.02.000/4, IC-003919.2019.02.000/6, IC-006489.2019.02.000/9, IC-000159.2019.02.004/9, IC-000450.2020.02.000/1, IC-005267.2020.02.000/9, IC-000757.2020.02.002/2, IC-000326.2020.02.004/3, IC-001270.2021.02.000/6, IC-001896.2021.02.000/5, IC-002684.2021.02.000/1, PP-005549.2021.02.000/0, IC-000597.2021.02.001/7, IC-000555.2021.02.002/8, IC-000168.2021.02.005/2, NF-000880.2022.02.000/1, NF-001009.2022.02.000/8, NF-001219.2022.02.000/9, NF-001680.2022.02.000/3, NF-002192.2022.02.000/2, NF-002727.2022.02.000/9, NF-002843.2022.02.000/7, NF-003152.2022.02.000/5, NF-003473.2022.02.000/5, NF-000194.2022.02.002/9, NF-000079.2022.02.005/7, IC-000454.2020.02.005/1, PP-005283.2021.02.000/1, NF-001237.2022.02.000/0, NF-002591.2022.02.000/6, IC-000361.2016.02.005/4, IC-000234.2021.02.002/0, PP-003314.2022.02.000/5, NF-000364.2022.02.001/2, IC-000146.2017.03.000/5, IC-002915.2018.03.000/5, IC-002888.2019.03.000/0, IC-000046.2019.03.001/7, IC-000406.2019.03.007/2, IC-000820.2020.03.001/5, IC-000378.2020.03
--	---

000480.2020.03.000/9, 000176.2021.03.004/8, 000171.2022.03.001/6, 002646.2020.03.000/6, 000514.2021.03.000/0, 000068.2021.03.007/4, 000213.2015.04.006/3, 003400.2017.04.000/1, 003777.2018.04.000/8, 000331.2018.04.008/9, 000807.2019.04.000/3, 003116.2019.04.000/3, 003592.2019.04.000/0, 000042.2019.04.008/2, 001237.2020.04.000/8, 000275.2020.04.000/9, 000211.2020.04.007/0, 002245.2021.04.000/4, 000017.2021.04.006/8, 000303.2022.04.000/1, 000688.2022.04.000/0, 000773.2022.04.000/5, 001213.2022.04.000/8, 001419.2022.04.000/4, 000184.2022.04.002/6, 000254.2022.04.006/5, 000054.2014.04.004/0, 001921.2017.04.000/0, 000196.2017.04.006/9, 000363.2018.04.000/8, 000390.2018.04.004/8, 000581.2018.04.007/3, 002157.2019.04.000/6, 000502.2019.04.007/4, 000992.2020.04.000/8, 000047.2020.04.003/6, 000292.2020.04.006/6, 000565.2021.04.000/1, 000009.2021.04.001/7, 000227.2021.04.006/0, 000140.2021.04.008/8, 000236.2022.04.000/4, 000703.2022.04.000/4, 001589.2022.04.000/7, 000173.2022.04.001/4, 000198.2022.04.002/9, 001139.2014.04.000/6, 003412.2016.04.000/7, 000017.2016.04.008/3, 000671.2017.04.006/3, 000003.2018.04.007/5, 000023.2019.04.000/8, 000396.2019.04.000/1, 000390.2019.04.001/8, 000349.2019.04.008/0, 002313.2020.04.000/9, 000154.2020.04.002/9, 000120.2020.04.007/2, 001268.2021.04.000/4, 002477.2021.04.000/9, 002606.2021.04.000/3, 000119.2021.04.002/4, 000239.2021.04.004/3, 000043.2021.04.006/3, 000213.2022.04.000/0, 000631.2022.04.000/5, 001277.2022.04.000/7, 000018.2022.04.002/0, 000259.2022.04.006/7, 000705.2016.04.006/2, 000077.2020.04.001/9, 000129.2020.04.007/2, 002680.2021.04.000/1, 000037.2021.04.005/3, 003437.2019.04.000/3, 000152.2020.04.004/2, 000290.2022.04.000/0, 001318.2022.04.000/2, 002731.2018.05.000/3, 001329.2019.05.000/5, 000397.2019.05.006/9, 001679.2021.05.000/7, 000570.2022.05.000/5, 000254.2017.05.003/4, 000212.2019.05.003/8, 000263.2021.05.000/0, 000187.2021.05.001/2, 000143.2022.05.000/1, 000711.2022.05.000/4, 000183.2022.05.006/4, 000342.2017.05.000/0, 001690.2019.05.000/2, 000544.2019.05.004/8, 001744.2020.05.000/6, 000199.2020.05.004/2, 000010.2021.05.000/8, 001643.2021.05.000/5, 002167.2021.05.000/1, 000212.2021.05.003/0, 000634.2022.05.000/0, 000132.2022.05.006/1, 003136.2017.05.000/3, 000175.2021.05.006/7, 000120.2019.06.000/3, 003194.2020.06.000/1, 000846.2021.06.000/5, 001995.2021.06.000/0, 002313.2021.06.000/3, 000462.2022.06.000/4, 001185.2022.06.000/8, 001449.2022.06.000/6, 003008.2020.06.000/9, 000875.2021.06.000/0, 000056.2021.06.001/9, 000773.2022.06.000/2, 000891.2022.06.000/2, 000897.2020.06.000/5, 000171.2022.03.001/6, 002646.2020.03.000/6, 000514.2021.03.000/0, 000068.2021.03.007/4, 000213.2015.04.006/3, 003400.2017.04.000/1, 003777.2018.04.000/8, 000331.2018.04.008/9, 000807.2019.04.000/3, 003116.2019.04.000/3, 003592.2019.04.000/0, 000042.2019.04.008/2, 001237.2020.04.000/8, 000275.2020.04.000/9, 000211.2020.04.007/0, 002245.2021.04.000/4, 000017.2021.04.006/8, 000303.2022.04.000/1, 000688.2022.04.000/0, 000773.2022.04.000/5, 001213.2022.04.000/8, 001419.2022.04.000/4, 000184.2022.04.002/6, 000254.2022.04.006/5, 000054.2014.04.004/0, 001921.2017.04.000/0, 000196.2017.04.006/9, 000363.2018.04.000/8, 000390.2018.04.004/8, 000581.2018.04.007/3, 002157.2019.04.000/6, 000502.2019.04.007/4, 000992.2020.04.000/8, 000047.2020.04.003/6, 000292.2020.04.006/6, 000565.2021.04.000/1, 000009.2021.04.001/7, 000227.2021.04.006/0, 000140.2021.04.008/8, 000236.2022.04.000/4, 000703.2022.04.000/4, 001589.2022.04.000/7, 000173.2022.04.001/4, 000198.2022.04.002/9, 001139.2014.04.000/6, 003412.2016.04.000/7, 000017.2016.04.008/3, 000671.2017.04.006/3, 000003.2018.04.007/5, 000023.2019.04.000/8, 000396.2019.04.000/1, 000390.2019.04.001/8, 000349.2019.04.008/0, 002313.2020.04.000/9, 000154.2020.04.002/9, 000120.2020.04.007/2, 001268.2021.04.000/4, 002477.2021.04.000/9, 002606.2021.04.000/3, 000119.2021.04.002/4, 000239.2021.04.004/
--

002424.2021.09.000/5, 000457.2021.09.003/4, 000049.2021.09.006/0, 000109.2021.09.008/0, 000333.2022.09.000/6, 000342.2022.09.000/7, 000671.2022.09.000/7, 001420.2022.09.000/7, 000018.2022.09.006/1, 000065.2020.09.007/5, 000008.2021.09.010/1, 000135.2020.09.001/8, 002333.2021.09.000/9, Região-DF - 002914.2020.10.000/6, 000726.2021.10.000/3, 000209.2022.10.000/0, 000004.2022.10.001/3, 000055.2020.10.000/2, 002238.2020.10.000/0, 001648.2021.10.000/9, 000106.2021.10.001/8, 000666.2022.10.000/7, 000169.2022.10.001/3, 001190.2019.10.000/2, 001143.2020.10.000/3, 000400.2021.10.000/6, 001771.2021.10.000/7, 000959.2022.10.000/3, 000090.2022.10.001/7, 000008.2020.10.001/7, 001006.2020.10.000/7, 001036.2021.10.000/8, Região-AM - 000264.2022.11.000/2, 000787.2017.11.000/7, 000795.2021.11.000/9, 000327.2022.11.000/0, 000575.2019.11.000/6, 001028.2020.11.000/9, 000728.2021.11.000/7, 000162.2021.11.001/7, 000054.2022.11.001/5 000473.2019.12.000/6, 000138.2019.12.003/9, 001402.2020.12.000/0, 000116.2020.12.002/2, 000603.2021.12.000/3, 000124.2021.12.002/0, 000589.2022.12.000/4, 000187.2022.12.001/7, 000146.2022.12.003/8, 000062.2022.12.006/5, 000902.2019.12.000/0, 001482.2019.12.000/5, 000337.2020.12.001/1, 000457.2021.12.000/9, 000366.2022.12.000/4, 000178.2022.12.001/6, 000193.2012.12.005/8, 000192.2017.12.000/4, 000334.2019.12.002/1, 001423.2020.12.000/9, 000259.2020.12.002/9, 000615.2021.12.000/3, 001025.2021.12.000/2, 000096.2021.12.002/1, 000154.2021.12.004/8, 000251.2022.12.000/7, 000001.2022.12.001/4, 000173.2022.12.002/2, 000125.2022.12.004/5, 000311.2021.12.001/1, 001286.2018.13.000/9, 000866.2020.13.000/0, 001162.2021.13.000/7, 000213.2022.13.000/1, 000605.2022.13.000/0, 000087.2022.13.001/5, 000773.2019.13.000/1, 001318.2020.13.000/0, 000215.2021.13.001/0, 000163.2022.13.001/8, 000865.2019.13.000/5, 001743.2020.13.000/1, 000962.2021.13.000/6, 000422.2021.13.001/4, 000544.2022.13.000/4, 000375.2022.13.000/6, 000615.2019.14.000/3, 000203.2022.14.000/5, 000168.2022.14.002/9, 000339.2022.14.000/3, 000035.2021.14.000/7, 000220.2021.14.000/8, 000096.2021.14.002/5, 000111.2022.14.002/8 002174.2019.15.000/0, 000680.2019.15.006/2, 004458.2020.15.000/4, 000152.2021.15.000/5, 002101.2021.15.000/8, 004440.2021.15.000/7, 000693.2021.15.002/8, 000531.2021.15.006/6, 000040.2022.15.000/4, 000201.2022.15.000/3, 000510.2022.15.000/9, 001211.2022.15.000/5, 001531.2022.15.000/0, 000059.2022.15.004/1, 000061.2022.15.007/4, 002241.2017.15.000/9, 000601.2019.15.000/1, 001081.2019.15.008/3, 001589.2020.15.000/1, 002153.2021.15.000/0, PP-002556.2021.09.000/2, PP-000336.2021.09.004/6, PP-000165.2021.09.006/7, IC-000039.2021.09.009/7, PP-000336.2022.09.000/5, NF-000419.2022.09.000/8, NF-000804.2022.09.000/1, NF-001513.2022.09.000/4, NF-000030.2022.09.010/0, IC-001489.2021.09.000/2, IC-000017.2022.09.001/5, IC-000025.2020.09.003/5, IC-000241.2021.09.007/6, IC-000045.2016.10.003/4, IC-000138.2020.10.001/0, IC-000940.2021.10.000/6, NF-000822.2022.10.000/9, IC-000164.2019.10.000/9, IC-000726.2020.10.000/0, IC-000099.2020.10.002/6, IC-000041.2021.10.001/0, PP-000024.2022.10.000/8, PP-000834.2022.10.000/9, IC-000076.2019.10.000/4, IC-001747.2019.10.000/2, IC-001533.2020.10.000/6, IC-000954.2021.10.000/9, IC-002142.2021.10.000/8, NF-000999.2022.10.000/2, NF-000122.2022.10.002/8, NF-002288.2021.10.000/3, IC-000139.2020.10.002/4, IC-001347.2021.10.000/1, IC-000531.2020.11.000/0, NF-000468.2022.11.000/4, IC-000796.2018.11.000/0, IC-000008.2022.11.000/7, IC-000014.2022.11.001/2, IC-000062.2020.11.000/0, IC-000343.2021.11.000/7, PP-000793.2021.11.000/6, NF-000070.2022.11.000/1, PRT 12ª Região-SC - IC-001442.2019.12.000/0, IC-000841.2020.12.000/3, IC-001469.2020.12.000/7, IC-000135.2020.12.004/7, PP-001069.2021.12.000/0, IC-000178.2021.12.003/0, IC-000076.2022.12.001/8, NF-000266.2022.12.001/4, NF-000067.2022.12.004/0, IC-000099.2017.12.001/0, IC-001007.2019.12.000/2, IC-000217.2019.12.004/4, IC-000016.2020.12.005/5, PP-000407.2021.12.001/0, NF-000549.2022.12.000/5, NF-000219.2022.12.001/7, IC-000027.2014.12.000/6, IC-000720.2018.12.005/3, IC-000102.2019.12.003/9, IC-000501.2020.12.001/8, IC-000272.2020.12.005/3, PP-000936.2021.12.000/9, IC-001157.2021.12.000/0, IC-000147.2021.12.002/3, NF-000009.2022.12.000/8, NF-000633.2022.12.000/8, IC-000068.2022.12.001/4, NF-000063.2022.12.003/0, NF-000064.2022.12.006/0, PP-000195.2022.12.000/3 IC-000434.2018.13.001/0, IC-001191.2020.13.000/9, IC-000345.2021.13.001/0, IC-000416.2022.13.000/7, NF-000661.2022.13.000/8, NF-000181.2022.13.001/0, IC-001315.2019.13.000/8, IC-001616.2020.13.000/1, IC-000040.2022.13.000/0, IC-001051.2016.13.000/4, IC-000763.2020.13.000/3, IC-000030.2020.13.001/6, IC-001179.2021.13.000/1, IC-000251.2022.13.000/8, IC-000589.2022.13.000/5, IC-001477.2020.13.000/0 IC-000091.2021.14.002/9, NF-000034.2022.14.002/5, IC-000040.2019.14.002/5, NF-000174.2022.14.002/0, IC-000055.2021.14.000/3, IC-000473.2021.14.000/0, NF-000026.2022.14.000/0 PRT 15ª Região-Campinas - IC-000777.2019.15.002/5, IC-000556.2020.15.000/0, IC-000215.2020.15.002/7, IC-001482.2021.15.000/8, IC-003221.2021.15.000/6, IC-000712.2021.15.001/3, IC-000143.2021.15.003/9, IC-000301.2021.15.007/6, PP-000126.2022.15.000/1, PP-000236.2022.15.000/7, PP-000539.2022.15.000/0, IC-001220.2022.15.000/6, NF-000365.2022.15.002/7, NF-000099.2022.15.004/4, NF-000044.2022.15.008/0, IC-003708.2018.15.000/8, IC-001667.2019.15.000/9, IC-001266.2019.15.008/2, IC-000383.2020.15.002/3, IC-002193.2021.15.000/6, IC-000333.2021.09.003/6, IC-000131.2021.09.005/9, IC-000192.2021.09.007/0, PP-000087.2022.09.000/0, PP-000341.2022.09.000/0, NF-000520.2022.09.000/6, NF-000962.2022.09.000/0, IC-000012.2022.09.005/6, IC-000132.2020.09.001/9, IC-000174.2021.09.003/5, NF-000119.2022.09.005/8, IC-001056.2021.09.000/8, IC-000378.2022.09.000/7 - PRT 10ª IC-001559.2020.10.000/1, IC-000313.2021.10.000/4, PP-000122.2022.10.000/1, NF-001107.2022.10.000/3, IC-001260.2019.10.000/0, IC-001865.2020.10.000/8, IC-001156.2021.10.000/8, IC-000060.2021.10.001/9, NF-000372.2022.10.000/4, PP-001000.2022.10.000/8, IC-000951.2019.10.000/8, IC-001785.2019.10.000/7, IC-002228.2020.10.000/3, IC-001108.2021.10.000/7, PP-000438.2022.10.000/1, NF-001065.2022.10.000/3, NF-000124.2022.10.002/0, IC-000731.2019.10.000/7, IC-000945.2021.10.000/8, PP-000264.2022.10.000/1 - PRT 11ª IC-000016.2021.11.001/3, NF-000499.2022.11.000/2, IC-001224.2018.11.000/3, NF-000226.2022.11.000/6, IC-000992.2017.11.000/9, IC-000594.2020.11.000/3, IC-000508.2021.11.000/6, IC-000824.2021.11.000/0, NF-000768.2021.11.000/6, IC-000138.2015.12.006/1, IC-000225.2019.12.001/4, IC-000949.2020.12.000/2, IC-000500.2020.12.001/1, IC-000008.2021.12.000/5, IC-000117.2021.12.002/1, IC-000016.2022.12.000/8, NF-000176.2022.12.001/3, NF-000061.2022.12.003/5, NF-000081.2022.12.004/2, IC-000719.2018.12.005/3, IC-001100.2019.12.000/1, IC-000411.2019.12.005/0, IC-000249.2021.12.000/8, NF-000280.2021.12.002/6, PP-000046.2022.12.001/3, NF-000004.2022.12.005/6, IC-000337.2015.12.005/4, IC-000128.2018.12.006/3, IC-000347.2020.12.000/0, IC-000161.2020.12.002/7, PP-000586.2021.12.000/2, PP-000966.2021.12.000/0, IC-000258.2021.12.001/7, IC-000184.2021.12.003/1, NF-000066.2022.12.000/9, NF-000646.2022.12.000/4, NF-000226.2022.12.001/5, NF-000043.2022.12.004/4, IC-000349.2020.12.002/0, PRT 13ª Região-PB - IC-000249.2020.13.000/6, IC-000215.2021.13.000/1, IC-000029.2022.13.000/0, IC-000525.2022.13.000/6, IC-000699.2022.13.000/0, IC-001166.2018.13.000/9, IC-001267.2020.13.000/0, IC-000124.2020.13.001/0, NF-000662.2022.13.000/4, IC-001302.2018.13.000/3, IC-001702.2020.13.000/0, IC-000294.2021.13.000/3, PP-000186.2021.13.001/9, NF-000336.2022.13.000/3, NF-000875.2022.13.000/7, PRT 14ª Região-RO - IC-000255.2021.14.002/8, IC-000061.2022.14.002/8, IC-000116.2020.14.002/4, IC-000074.2020.14.001/0, IC-000086.2021.14.000/5, IC-000067.2021.14.002/8, NF-000049.2022.14.001/9, - IC-000571.2019.15.000/9, IC-000187.2019.15.004/0, IC-000916.2020.15.000/4, IC-000017.2020.15.004/3, IC-001552.2021.15.000/6, PP-004115.2021.15.000/2, PP-001043.2021.15.001/6, IC-000116.2021.15.004/4, IC-000222.2021.15.008/7, IC-000197.2022.15.000/9, PP-000290.2022.15.000/2, PP-001103.2022.15.000/2, PP-001252.2022.15.000/6, NF-000211.2022.15.003/5, NF-000105.2022.15.004/3, IC-000134.2022.15.008/1, IC-000622.2018.15.006/9, IC-000218.2019.15.001/9, IC-001566.2020.15.000/2, IC-000017.2020.15.003/6, IC-003453.2021.15.000/0, IC-000619.2021.15.001/0, IC-000897.2021.15.001/1, 000200.2021.15.006/3, 000585.2021.15.006/8, 000005.2022.15.000/3, 000137.2022.15.000/5, 000608.2022.15.000/0, 000735.2022.15.000/1, 001264.2022.15.000/3, 001750.2022.15.000/1, 000285.2022.15.002/3, 000004.2022.15.004/2, 000839.2018.15.002/4, 003130.2020.15.000/8, 004594.2020.15.000/5, 000134.2020.15.002/7, IC-000716.2021.15.000/0, 003754.2021.15.000/8, 000033.2021.15.001/5, 000609.2021.15.001/2, 000844.2021.15.001/6, 000122.2021.15.004/6, 000398.2021.15.005/0, 000427.2021.15.007/7, 000194.2022.15.000/0, 000895.2022.15.000/3, 001153.2022.15.000/4, 000204.2022.15.001/0, 000185.2022.15.005/0, 000357.2008.15.002/1, 000517.2020.15.000/8, 000098.2021.15.006/5, 000508.2022.15.000/2, 000120.2022.15.008/9, 000543.2021.15.007/4, 000300.2022.15.006/4, 000125.2015.16.003/5, 000892.2021.16.000/2, 000183.2019.16.001/0, IC-001225.2021.16.000/0, 000144.2022.16.001/2, 000097.2020.16.002/2, 000517.2022.16.000/4, 000028.2022.16.002/0, 000316.2022.16.000/1, 000207.2018.17.003/0, 000549.2020.17.000/4, 000816.2020.17.000/8, 000036.2020.17.002/8, 000266.2021.17.003/2, 000627.2022.17.000/0, 000707.2022.17.000/4, 000063.2022.17.003/6, 001170.2020.17.000/3, 000003.2021.17.000/8, 000774.2021.17.000/3, 001281.2021.17.000/4, 000166.2021.17.003/4, 000388.2022.17.000/6, 000511.2022.17.000/7, 000700.2022.17.000/0, 000088.2022.17.003/1, 000046.2019.17.002/4, 001021.2021.17.000/1, 000076.2021.17.002/4, 000433.2022.17.000/6, 000069.2022.17.003/2, 001278.2021.17.000/6, 000864.2022.17.000/7 001301.2020.18.000/7, 001487.2021.18.000/0, 000589.2022.18.000/0, 000747.2022.18.000/4, 000914.2022.18.000/0, 000985.2022.18.000/7, 000313.2019.18.000/0, 000851.2020.18.000/6, 001479.2021.18.000/4, 000210.2021.18.003/9, 000587.2022.18.000/7, 000823.2022.18.000/2, 000916.2017.18.000/2, 000852.2021.18.000/5, 000196.2022.18.000/5, 000656.2022.18.000/7, 000738.2022.18.000/3, 000906.2022.18.000/5, 000381.2022.18.000/2, 000827.2022.18.000/8, 000832.2016.19.000/1, 000419.2019.19.000/7, 001355.2019.19.000/2, 000231.2020.19.000/3, 000619.2021.19.000/5, 001830.2021.19.000/7, 000095.2022.19.000/9, 000511.2022.19.000/9, 000355.2016.19.000/4, 001231.2019.19.000/0, 002063.2020.19.000/0, 001689.2021.19.000/3, 000440.2022.19.000/6, 000640.2022.19.000/2, 000270.2017.19.000/1, 000781.2018.19.000/9, 002068.2019.19.000/1, 001667.2021.19.000/0, 000097.2022.19.000/3, 000551.2022.19.000/8, 000364.2020.19.000/2, 001391.2021.19.000/4, 000584.2019.19.000/4, Região-SE - 003005.2016.20.000/7, 001665.2020.20.000/4, 000739.2022.20.000/4, PP-004306.2021.15.000/6, IC-000668.2021.15.001/0, IC-000071.2021.15.002/4, IC-000235.2021.15.006/7, IC-000439.2021.15.007/7, PP-000070.2022.15.000/9, PP-000452.2022.15.000/2, PP-000611.2022.15.000/3, NF-001137.2022.15.000/3, PP-001335.2022.15.000/7, NF-001759.2022.15.000/0, NF-000304.2022.15.002/7, NF-000178.2022.15.007/8, IC-000011.2019.15.004/3, IC-003900.2020.15.000/7, IC-004663.2020.15.000/8, IC-000740.2020.15.006/0, IC-002679.2021.15.000/2, PP-003862.2021.15.000/0, IC-000085.2021.15.001/0, IC-000783.2021.15.001/0, IC-000453.2021.15.002/2, IC-000124.2021.15.004/9, IC-000384.2021.15.006/5, IC-000528.2021.15.008/0, NF-000558.2022.15.000/9, PP-000955.2022.15.000/2, NF-001186.2022.15.000/0, PP-000077.2022.15.003/2, NF-000260.2022.15.006/0, IC-001053.2011.15.000/2, PP-003304.2021.15.000/7, NF-000471.2021.15.007/5, PP-000049.2022.15.001/0, PP-000557.2021.15.002/6, NF-001157.2022.15.000/6, NF-000077.2022.15.008/7 IC-001238.2020.16.000/0, IC-000335.2017.16.001/8, IC-000602.2020.16.000/8, PP-000244.2021.16.001/8, IC-000099.2019.16.001/4, IC-000059.2022.16.000/0, NF-0005

000020.2020.20.000/4,	IC-000588.2020.20.000/2,	IC-000667.2020.20.000/0,	IC-
000934.2020.20.000/3,	IC-001331.2020.20.000/1,	IC-000026.2020.20.001/9,	IC-
000059.2021.20.000/8,	IC-001596.2021.20.000/3,	NF-000592.2022.20.000/7,	NF-
000670.2022.20.000/8,	NF-000694.2022.20.000/8,	NF-000946.2022.20.000/9,	IC-
001118.2018.20.000/4,	IC-000316.2020.20.000/2,	IC-000445.2020.20.000/6,	IC-
000461.2020.20.000/5,	IC-000847.2020.20.000/1,	IC-001042.2020.20.000/1,	IC-
000463.2021.20.000/0,	IC-001324.2021.20.000/3,	PP-001431.2021.20.000/0,	IC-
001720.2021.20.000/0,	IC-000004.2021.20.001/2,	IC-000025.2022.20.000/8,	IC-
000506.2022.20.000/7,	NF-000668.2022.20.000/1,	NF-000711.2022.20.000/9,	IC-
000816.2022.20.000/9,	NF-000965.2022.20.000/7,	IC-000463.2017.20.000/3,	PP-
000642.2022.20.000/9	- PRT 21ª Região-RN	- IC-001759.2017.21.000/5,	IC-
000617.2018.21.000/2,	IC-000613.2019.21.000/0,	IC-001466.2020.21.000/3,	IC-
001607.2020.21.000/5,	IC-000075.2020.21.001/4,	IC-000760.2021.21.000/7,	IC-
000994.2021.21.000/0,	IC-000045.2021.21.001/3,	IC-000058.2021.21.001/3,	IC-
000121.2021.21.001/3,	PP-000179.2021.21.001/0,	IC-000308.2022.21.000/4,	NF-
000788.2022.21.000/5,	NF-000824.2022.21.000/4,	NF-000161.2022.21.001/5,	IC-
001039.2020.21.000/1,	IC-001307.2020.21.000/3,	IC-001460.2020.21.000/0,	IC-
000208.2021.21.000/3,	IC-000756.2021.21.000/8,	IC-001104.2021.21.000/4,	IC-
000100.2021.21.001/2,	IC-000458.2022.21.000/9,	IC-000050.2022.21.001/9,	IC-
000130.2022.21.001/7,	IC-000490.2016.21.000/4,	IC-000307.2019.21.000/3,	IC-
000483.2019.21.000/4,	IC-000667.2019.21.000/1,	IC-001387.2019.21.000/8,	IC-
000087.2019.21.002/6,	IC-000100.2019.21.002/9,	IC-000949.2020.21.000/3,	IC-
001329.2020.21.000/7,	IC-001390.2020.21.000/2,	IC-001484.2020.21.000/5,	IC-
000223.2020.21.001/1,	IC-000357.2021.21.000/1,	IC-001216.2021.21.000/9,	IC-
001250.2021.21.000/1,	NF-000690.2022.21.000/3,	PP-000010.2022.21.001/6,	IC-
000043.2022.21.001/2,	IC-001154.2020.21.000/4,	IC-000012.2021.21.001/7,	NF-
000419.2022.21.000/6,	IC-000009.2020.21.001/1	- IC-000011.2021.22.001/7,	IC-
001121.2019.22.000/0,	IC-000531.2021.22.000/6,	IC-000111.2021.22.001/7,	IC-
000179.2022.22.000/6,	NF-000517.2022.22.000/2,	IC-000037.2022.22.001/5,	IC-
001105.2019.22.000/0,	IC-000070.2020.22.001/0,	PP-000796.2021.22.000/8,	IC-
001026.2020.21.000/9,	IC-000017.2022.22.000/8,	IC-000072.2022.22.000/0,	NF-
000493.2022.22.000/7,	NF-000573.2022.22.000/0,	IC-000230.2019.22.001/1,	IC-
000209.2020.22.000/8,	IC-000717.2021.22.000/6,	IC-000778.2021.22.000/6,	IC-
000856.2021.22.000/7,	IC-000017.2021.22.002/6,	NF-000516.2022.22.000/6,	NF-
000634.2022.22.000/6,	IC-000151.2021.22.001/6,	IC-000315.2022.22.000/3,	IC-
000093.2022.22.000/4,	NF-000609.2022.22.000/6	- PRT 23ª Região-MT	- IC-
000264.2021.23.000/3,	IC-000551.2021.23.000/1,	IC-000252.2021.23.001/1,	NF-
000146.2022.23.000/6,	NF-000191.2022.23.000/0,	NF-000331.2022.23.000/3,	IC-
000395.2022.23.000/2,	NF-000092.2022.23.001/0,	IC-000111.2022.23.001/0,	NF-
000117.2022.23.001/9,	IC-000032.2022.23.004/3,	IC-000035.2022.23.004/5,	IC-
000146.2022.23.000/3,	IC-000578.2021.23.000/0,	IC-000193.2021.23.003/5,	IC-
000103.2021.23.004/8,	IC-000349.2022.23.000/1,	IC-000057.2022.23.001/3,	IC-
000127.2019.23.003/8,	IC-000342.2020.23.000/1,	IC-000138.2020.23.001/4,	IC-
000385.2021.23.000/2,	IC-000646.2021.23.000/4,	IC-000189.2021.23.001/0,	IC-
000128.2021.23.004/4,	NF-000001.2022.23.000/9,	IC-000036.2022.23.000/9,	NF-
000227.2022.23.000/6,	NF-000239.2022.23.000/6,	IC-000292.2022.23.000/5,	IC-
000352.2022.23.000/4,	NF-000375.2022.23.000/8,	NF-000137.2022.23.001/3,	NF-
000081.2022.23.003/6,	IC-000229.2021.23.001/4,	NF-000211.2022.23.000/0,	IC-
000013.2022.23.001/1,	NF-000041.2022.23.002/2,	IC-000074.2020.23.001/0,	IC-
000084.2022.23.000/5	- PRT 24ª Região-MS	- IC-000325.2019.24.000/8,	IC-
000122.2019.24.002/9,	IC-000358.2021.24.000/0,	IC-000379.2021.24.000/1,	IC-
000500.2021.24.000/0,	IC-000534.2021.24.000/7,	IC-000599.2021.24.000/2,	IC-
000823.2021.24.000/8,	IC-000942.2021.24.000/4,	IC-000077.2021.24.001/8,	IC-
000210.2021.24.001/0,	PP-000096.2022.24.000/0,	NF-000296.2022.24.000/1,	NF-
000088.2022.24.001/7,	NF-000097.2022.24.001/8,	NF-000102.2022.24.001/0,	IC-
000097.2017.24.002/2,	IC-000181.2018.24.002/3,	IC-000116.2019.24.002/7,	IC-
000756.2020.24.000/8,	IC-000180.2021.24.000/5,	IC-000510.2021.24.000/7,	PP-
000275.2021.24.001/6,	IC-000068.2022.24.000/0,	IC-000073.2022.24.000/1,	IC-
000136.2022.24.000/0,	NF-000090.2022.24.001/7,	NF-000098.2022.24.001/5,	NF-
000101.2022.24.001/4,	NF-000103.2022.24.001/7,	IC-000220.2019.24.002/4,	IC-
000150.2020.24.002/7,	IC-000130.2021.24.000/9,	IC-000675.2021.24.000/0,	IC-
000728.2021.24.000/1,	PP-000821.2021.24.000/5,	IC-000825.2021.24.000/0,	PP-
000867.2021.24.000/2,	IC-000198.2021.24.001/1,	IC-000043.2021.24.002/5,	NF-
000108.2022.24.000/0,	NF-000100.2022.24.001/8,	NF-000126.2022.24.001/0,	IC-
000128.2018.24.002/4,	NF-000116.2022.24.001/3		

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ANDRÉ LACERDA
Coordenador da 1ª Subcâmara de Coordenação e
Revisão

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 12, DE 10 DE AGOSTO DE 2022
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidência: Ministro Bruno Dantas (Vice-Presidente, no exercício da Presidência)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa
Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

Às 16 horas e 45 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em razão de vacância do cargo de Ministro), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente o Ministro Jorge Oliveira, com causa justificada.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos TC-007.189/2022-2 e TC-018.167/2020-9, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, o Acórdão nº 1846.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos nºs 1847 a 1848.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-007.382/2013-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, foi adiada para a sessão extraordinária do Plenário de 14 de setembro de 2022, ante pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

MANUTENÇÃO DE SIGILO DE PROCESSOS

Foi mantido o sigilo do Acórdão nº 1847, adotado no processo TC-006.967/2022-1, de relatoria do Ministro Augusto Nardes, e do relatório e voto que fundamentaram o Acórdão nº 1848, adotado no processo TC-039.879/2020-8, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Os referidos acórdãos, juntamente com o relatório e o voto em que se fundamentaram, constam no Anexo I desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornaram-se públicos os Acórdãos nº 1846 e 1848, listados a seguir:

ACÓRDÃO Nº 1846/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", arts. 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e ainda, de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em conhecer da denúncia, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, e determinar o seu arquivamento, após dar ciência ao denunciante, sem prejuízo da providência descrita no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-001.861/2022-0 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Congonhal - MG.
 - 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. informar ao Ministério da Saúde, com fundamento no Memorando Circular 1/2021 - Segecex, que os registros sintéticos das providências adotadas devem ser publicados na seção "Transparência e prestação de contas" de seu sítio oficial, bem como que os referidos registros devem ser encaminhados à SecexSaúde por intermédio do sistema Conecta, conforme previsto no § 4º do art. 9º da Instrução Normativa-TCU 84, de 2020, e no § 2º do art. 8º da Decisão Normativa-TCU 187, de 9 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1848/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 039.879/2020-8.
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa e Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Ministério da Defesa e no Comando da Aeronáutica com o objetivo de verificar a aderência das condições estabelecidas para o acordo de compensação associado ao Programa FX-2, referente à aquisição do caça multiuso Gripen NG, com as boas práticas de referência, bem como avaliar a efetiva ocorrência da transferência de tecnologia prevista e induzir melhorias dos controles estabelecidos para tratar os riscos que possam comprometer o atingimento dos objetivos traçados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. determinar ao Ministério da Defesa, em articulação com as Forças Singulares, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU c/c art. 7º, § 3º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020 e no art. 17 do Decreto 9.203/2017, que elabore e apresente a este Tribunal, no prazo máximo de até 90 dias, plano de ação com as medidas que serão adotadas para tratar os seguintes riscos identificados na presente fiscalização, devendo especificar para cada ação do plano os responsáveis e os prazos:

9.1.1. possível pagamento de custos incluídos no contrato principal referentes a acordo de compensação correlato, sem a devida contraprestação em razão da redução de tais custos, no caso de substituição de empresa beneficiária, especialmente quando integre o grupo econômico da contratada;

9.1.2. prejuízo à autonomia da indústria bélica nacional, em decorrência da aquisição por entidades estrangeiras de entidades brasileiras beneficiadas em acordo de compensação, de descontinuidade do seu funcionamento no Brasil e de perda de pessoal capacitado em período incompatível com os benefícios auferidos;

9.2. recomendar ao Ministério da Defesa e ao Comando da Aeronáutica, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que estudem a possibilidade de estabelecerem procedimentos voltados à realização de credenciamento/pré-seleção de empresas nacionais, por áreas de interesse, aptas a participarem de projetos de acordos de compensação como entidades beneficiadas;

9.3. recomendar ao Ministério da Defesa, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.3.1. avalie a possibilidade de melhorias em seus normativos para, se for o caso, tornar explícitas as formas de incentivo às empresas estratégicas de defesa no âmbito dos acordos de compensação pactuados, bem como para incentivar a contratação de pequenas e médias empresas para se beneficiarem desses projetos;

9.3.2. oriente as Forças Singulares a incluírem em seus projetos que envolvam acordos de compensação a realização de estudos de avaliação de risco quanto à perenidade das empresas beneficiadas após findo o prazo dos respectivos acordos, a fim de promover o incremento da nacionalização e a progressiva independência do mercado externo;

9.4. recomendar ao Instituto de Fomento e Coordenação Industrial, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que avalie aprimorar o processo de exame dos pedidos de reconhecimento de créditos de compensação, de modo a mitigar possíveis vulnerabilidades inerentes à autodeclaração das empresas, relatando todos os procedimentos realizados, inclusive eventuais inspeções *in loco*, com vistas a confirmar as informações apresentadas pela contratada e pelas beneficiárias da transferência de tecnologia e a constituir evidências de todo o processo de trabalho;

9.5. dar ciência ao Ministério da Defesa e ao Comando da Aeronáutica, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a ausência de motivação dos atos administrativos que importem na escolha de empresas nacionais com sócios majoritários estrangeiros como entidades beneficiárias de acordos de compensação, incluindo a demonstração das medidas para garantir a autonomia da indústria bélica nacional, viola o art. 50, inciso I, da Lei 9.874/1999 c/c o Decreto Legislativo 179/2018, OND 7;

9.6. dar ciência ao Ministério da Defesa, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que:



9.6.1. o não estabelecimento dos setores prioritários para recebimento dos benefícios decorrentes de práticas compensatórias infringiu a Portaria Normativa do Ministro de Estado da Defesa 764/2002, art. 3º, inciso III;

9.6.2. a não preparação pela Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia (Selom) do programa de trabalho, com avaliação anual, contendo metas e prazos, visando ao cumprimento das ações estratégicas aprovadas pela Portaria Normativa MD 586/2006, infringiu a Portaria Normativa do Ministro de Estado da Defesa 899/2005, art. 6º;

9.7. dar ciência ao Comando da Aeronáutica, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que:

9.7.1. a ausência, nos ajustes celebrados com a contratada, de cláusula de obrigatoriedade de abertura dos custos a serem incorridos para a execução dos projetos de compensação impossibilitou a avaliação da necessidade ou não de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de eventual redução de custos decorrente da substituição da empresa Inbra pela empresa SAAB Aeronáutica Montagens S/A e da possível substituição da empresa Atmos Sistemas Ltda. pela empresa SAAB Sensores e Serviços Brasil Ltda., como entidades beneficiárias do Acordo de Compensação 004/DCTA-COPAC/2014, em ofensa ao art. 26, inciso III, da Lei 8.666/1993 e ao princípio constitucional da economicidade;

9.7.2. foi constatado baixo aproveitamento dos conhecimentos obtidos no âmbito do Projeto 4.3.5 do Acordo de Compensação 004/DCTA-COPAC/2014, o que afronta o princípio da eficiência, estabelecido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

9.8. orientar a SecexDefesa que monitore as recomendações contidas nos itens 9.2 a 9.4;

9.9. levantar o sigilo deste acórdão, mantendo-o em relação ao relatório e voto que integram esta decisão, bem como em relação às demais peças gravadas com essa chancela, com fundamento nos arts. 22 e 23, inciso VI, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação) c/c Lei 6.404/1976, art. 155, § 1º;

9.10. dar ciência da presente deliberação ao Ministério da Defesa, à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa (CisetDefesa), ao Comando da Aeronáutica, ao Centro de Controle Interno da Aeronáutica à Casa Civil, ao Ministério da Economia, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, à Comissão de Relação Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 12/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/8/2022 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: não há.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin

Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 49 minutos, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidência e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 17 de agosto de 2022.

Min. BRUNO DANTAS
Vice-Presidente
No exercício da Presidência

ATA Nº 31, DE 10 DE AGOSTO DE 2022
(Sessão Ordinária)

Presidência: Ministro Walton Alencar Rodrigues e Ministro Bruno Dantas (Vice-Presidente, no exercício da Presidência)

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa
Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

Às 14 horas e 40 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em razão de vacância do cargo de Ministro), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 30, referente à sessão ordinária realizada em 3 de agosto de 2022.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Convite à participação na "Solenidade de aposição da fotografia da Ministra Emérita Ana Arraes na Galeria dos Presidentes do Tribunal de Contas da União", que ocorrerá no dia 17 de agosto de 2022, às 13 horas 45 minutos, no Salão Nobre do TCU.

Proposta de indicação do nome do Ministro Jorge Oliveira, para compor a Comissão Binacional de Contas de Itaipu, no lugar do Ministro Bruno Dantas, em virtude de este ter assumido o exercício da Presidência do TCU. Aprovada.

Convite à participação na sexta edição do Fórum Nacional de Controle, que ocorrerá no dia 11 de agosto de 2022, às 9 horas, no Auditório Ministro Pereira Lira, com transmissão pelo canal oficial do TCU no YouTube.

Entrega da Lista de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares pelo TCU ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, na manhã desta quarta-feira.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-001.288/2022-9, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- TC-016.017/2017-0 e TC-029.158/2020-6, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz; e

- TC-006.725/2020-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos nºs 1788 a 1822.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos nºs 1823 a 1845 e 1849 a 1852, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PROCESSO TRANSFERIDO DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, com fundamento no § 10 do art. 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-017.382/2006-7 (Ata nº 20/2022), cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo e revisor é o Ministro Bruno Dantas, foi transferida para a sessão ordinária do Plenário de 19 de outubro de 2022.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-017.256/2017-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. André Uryn, em nome de Wagner Bittencourt de Oliveira, Mariane Sardenberg Sussekind, Eduardo Rath Fingerl, Armando Mariante Carvalho Júnior, José Ricardo Botelho Core e Luiz Fernando Linck Dorneles; o Dr. Flávio Jaime de Moraes Jardim, em nome de Luciano Galvão Coutinho e João Carlos Ferraz; e o Dr. Pedro José de Almeida Ribeiro, em nome de Marize Bacellar Pinheiro, Cláudia Pimentel Trindade Prates, Oliver Azevedo Tuppan, Carlos Alberto de Lazari dos Santos, Pedro Jacques de Moraes, Cláudio Figueiredo Coelho Leal, Leopoldo Orsini de Castro França e Frederico Rezende Silva. O processo foi objeto de pedido de vista.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-020.973/2020-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 21 de setembro de 2022, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Vital do Rêgo. O pedido de vista ocorreu antes da realização da sustentação oral que estava prevista.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-017.256/2017-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 19 de outubro de 2022, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Antonio Anastasia. O pedido de vista ocorreu após sustentações orais realizadas pelo Dr. André Uryn, em nome de Wagner Bittencourt de Oliveira, Mariane Sardenberg Sussekind, Eduardo Rath Fingerl, Armando Mariante Carvalho Júnior, José Ricardo Botelho Core e Luiz Fernando Linck Dorneles; pelo Dr. Flávio Jaime de Moraes Jardim, em nome de Luciano Galvão Coutinho e João Carlos Ferraz; pelo Dr. Pedro José de Almeida Ribeiro, em nome de Marize Bacellar Pinheiro, Cláudia Pimentel Trindade Prates, Oliver Azevedo Tuppan, Carlos Alberto de Lazari dos Santos, Pedro Jacques de Moraes, Cláudio Figueiredo Coelho Leal, Leopoldo Orsini de Castro França e Frederico Rezende Silva. O pedido de vista ocorreu após a produção das sustentações orais que estavam previstas. Já votou o relator (v. Anexo III desta Ata).

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-003.903/2022-2, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 17 de agosto de 2022, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Jorge Oliveira.

SIGILO DE PROCESSO

Tendo em vista a existência de informações protegidas no processo TC-013.774/2021-2, foi mantido o sigilo do relatório que antecede o Acórdão nº 1831, tornando-se público o voto e o acórdão proferido. O referido relatório consta no Anexo IV desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Na apreciação dos processos TC-044.362/2021-8 e TC-044.363/2021-4, ambos de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, a Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva se manifestou oralmente, em cumprimento ao inciso II do art. 280 do Regimento Interno.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1788/2022 - TCU - Plenário

Trata-se do monitoramento do subitem 9.4 do Acórdão 2.581/2021-TCU-Plenário, por meio do qual foi determinado à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) que informasse ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a "existência de denúncias na Agência acerca de cobrança abusiva por serviços cujos Contratos de Arrendamento preveem cláusulas excepcionais de estipulação de tarifa-teto";

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em considerar cumprida a determinação objeto do subitem 9.4 do Acórdão 2.581/2021-TCU-Plenário e apensar o presente processo ao TC 006.785/2019-0, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.317/2021-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1789/2022 - TCU - Plenário

Trata-se do monitoramento do cumprimento do Acórdão 1.740/2021-Plenário, por meio do qual foi apreciada auditoria de natureza operacional destinada a verificar se o arcabouço jurídico relativo ao processo de descomissionamento de instalações de produção de petróleo e gás offshore confere segurança jurídica às partes envolvidas e trata adequadamente os riscos inerentes às atividades.

Considerando que, por meio do acórdão ora monitorado, foram expedidas as seguintes recomendações ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama):

9.1 recomendar ao Ibama, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que incorpore a utilização de ferramentas de análise que permitam a avaliação das alternativas de descomissionamento em um contexto de múltiplas variáveis, a exemplo da análise comparativa multicritério, utilizada em projetos de descomissionamento do Reino Unido e do disposto no Decreto Presidencial 91/18 de Angola e, ainda, na recém-publicada Resolução 817/2020 da ANP;

9.2 recomendar ao Ibama, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que apresente a este Tribunal, no prazo de 90 dias, contados da ciência, plano de estruturação da área responsável pela análise dos projetos de descomissionamento das instalações (PDI), com vistas a garantir a contento à análise dos processos referentes ao estoque de unidades de produção que serão desativadas nos próximos anos, listadas pela ANP, por força da Resolução 817/2020;



Considerando que o Ibama apresentou argumentos que denotam a impossibilidade fática de atender plenamente o item 9.2 do Acórdão 1.740/2021-TCU-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em considerar implementada a recomendação do item 9.1, considerar insubsistente a recomendação do item 9.2 e apensar definitivamente os presentes autos ao TC 039.462/2019-6, de acordo com os pareceres da unidade técnica responsável.

1. Processo TC-040.652/2021-1 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1790/2022 - TCU - Plenário

Trata-se de representação de iniciativa do Ministério Público junto ao Tribunal (MPTCU), representado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, mediante a qual requer que esta Corte de Contas proceda à adoção das medidas necessárias a identificar todos os processos internos em que tenha sido aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública às empresas condenadas com base em processos judiciais conduzidos pela Operação Lava Jato e que tenham sido posteriormente anulados, de modo a tornar sem efeito tais declarações, bem como estender essa providência a penalidades da mesma natureza que tenham sido aplicadas no âmbito do Poder Executivo Federal, em respeito ao devido processo legal e de modo a prevenir a insegurança jurídica decorrente da aplicação de sanções baseadas em processos derivados de atos judiciais anulados pelas instâncias competentes;

Considerando que não foram apresentados elementos concretos relacionando a ações irregulares, nulidade processual e eventual dano ao Erário, sendo trazida a Teoria do Fruto da Árvore Envenenada para suscitar nulidade de processos de inidoneidade "no atacado";

Considerando que a aplicação de tal teoria pressupõe que as evidências utilizadas nos processos do TCU e que formaram a convicção de que as empresas sancionadas participaram nas fraudes licitatórias tenham sido declaradas ilegais ou sejam decorrentes de outras provas consideradas ilegais;

Considerando que a presente representação supõe tal situação a partir do fato de que algumas decisões proferidas pelo juízo da 13ª Vara Criminal da Justiça Federal no Paraná foram anuladas, enquanto as notícias que tratam dessas anulações fazem alusão a decisões do STF que declaram aquele juízo incompetente para julgar os processos, remetendo-os para os tribunais de São Paulo, Brasília ou para a Justiça Eleitoral;

Considerando que foram apresentadas transcrições de trechos de comunicações de diálogos entre juiz e procuradores trazidas aos autos por meio de reportagens, como indícios de irregularidades, sem informar quais teriam sido as normas e princípios infringidos e no âmbito de que processos;

Considerando a independência entre as instâncias, já que a aplicação da sanção de inidoneidade pelo TCU (art. 46 da Lei 8.443/1992) independe da caracterização do delito de falsidade na esfera criminal e segue ritos diferentes aos do processo penal, possui natureza administrativa e decorre do poder-dever de fiscalização do Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, em não conhecer da representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, caput, do RITCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, dar ciência ao representante, e determinar o arquivamento dos autos com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235, do Regimento Interno do TCU, e no art. 105 da Resolução-TCU 259/2014, como proposto pela SeinfraOperações.

1. Processo TC-004.641/2022-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União; Tribunal de Contas da União.
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1791/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 234 e 235 do Regimento Interno do TCU e art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-006.874/2021-5 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ.
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.8.1. conhecer da denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

1.8.2. dar ciência ao Município de Porciúncula (RJ), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas nos Processos de Compra 1.378/20, 1.562/20, 1.694/20, 1.759/20, 2.417/20, 3.362/20, 3.372/20, 3.628/20 e 4.465/20, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

a) não realização de uma ampla pesquisa de preços para formação do valor de referência das contratações, inclusive daquelas destinadas ao enfrentamento da Covid-19, utilizando-se dos parâmetros previstos na legislação, sem qualquer justificativa para a realização de uma estimativa de preços limitada à pesquisa junto a três fornecedores, em afronta ao art. 4º-E, § 1º, VI, da Lei 13.979/2020 e à jurisprudência do TCU (Acórdão 2.149/2014-Primeira Câmara; Acórdão 3.452/2011-Segunda Câmara e Acórdão 299/2011-Plenário);

1.8.3. informar ao Município de Porciúncula (RJ) e ao denunciante do acórdão do teor deste acórdão, encaminhando-lhes cópias das peças 49 a 51 destes autos;

1.8.4. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; e

1.8.5. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1792/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em considerar cumprida a determinação contida no item 9.2 do Acórdão 1.996/2020-Plenário; em considerar prejudicada a determinação exarada no item 9.3.3 do aludido decism; em considerar não cumpridas as determinações proferidas nos itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.4 e item 9.4 e subitens, todos da mencionada decisão; e em dar ciência desta deliberação à Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Ministério da Saúde (CGSPD/MS) e à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, sem prejuízo das medidas processuais especificadas a seguir.

1. Processo TC-013.215/2022-1 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Entidade: Secretaria-executiva do Ministério da Saúde.
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. Fixar novo e improrrogável prazo:
- 1.6.1.1. de 30 (trinta) dias para que a Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Ministério da Saúde (CGSPD/MS) cumpra as determinações contidas nos subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.4, todos do Acórdão 1.996/2020-Plenário;
- 1.6.1.2. de 60 (sessenta) dias para que a Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde cumpra as determinações contidas no item 9.4 e seus subitens, todos do Acórdão 1.996/2020-Plenário;
- 1.6.2. deixar assente aos órgãos supramencionados sobre a possibilidade de aplicação de sanção aos responsáveis, em caso de descumprimento das determinações no prazo ora fixado, de acordo com os pareceres da SecexSaúde.

ACÓRDÃO Nº 1793/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar o presente processo, com fulcro no inciso V, art. 169, do Regimento Interno do TCU; e em dar ciência desta deliberação ao Ministério da Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus-PI), ao Município de Picos/PI, à Associação Isac Batista e ao Centro de Reabilitação Santa Ana, de acordo com os pareceres anteriores.

1. Processo TC-006.603/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 012.369/2021-7 (SOLICITAÇÃO); 034.590/2020-0 (SOLICITAÇÃO); 023.527/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Ananda Naya Mesquita Barros (035.422.593-65); Cecilia Maria Lavor Neri (423.533.353-49); Francisco Arlino dos Santos (209.081.803-49); Francisco de Assis de Oliveira Costa (758.298.193-68); Jose Venancio de Sousa Filho (199.866.613-15); Karina Lima do Bonfim (899.623.203-30); Leopoldina Cipriano Feitosa (713.619.363-04); Luane Carvalho Costa (925.880.261-68); Maria Teresa Guimaraes Santos Martins (302.183.303-91); Maria Valdete de Lima (723.759.223-87); Maria da Conceicao Portela Leal (352.268.703-53); Maria do Socorro Candeira Costa (275.014.423-04); Maria do Socorro de Sousa Moura (207.980.753-68); Martha Amorim Ribeiro Carvalho (497.558.623-15); Odilia Brígido de Sousa (960.799.836-72); Patricia Maria Santos Batista (362.061.303-63); Reginaldo Oliveira de Sousa (181.594.863-91); Thereza de Lamare Franco Netto (713.674.897-68); Vera Lucia Gabriel do Nascimento (160.969.323-04); Waldemar Santos Junior (182.110.463-34); Wemerson dos Santos Fontes (043.679.713-50).
- 1.3. Interessados: Associação Piauiense de Atenção e Assistência em Saúde- APAAS (20.852.311/0001-96) e Cleydiana Bezerra Carvalho (35.127.034/0001-26).
- 1.4. Entidade: Ministério da Saúde e Município de Picos/PI.
- 1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
- 1.8. Representação legal: Geanclécio dos Anjos Silva (8693/OAB-PI) e outros, representando Cleydiana Bezerra Carvalho (Centro de Reabilitação Santa Ana); Andrey Lorena Santos Macedo (5630/OAB-PI) e outros, representando Associação Piauiense de Atenção e Assistência em Saúde; e Felipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI 8.824) e outros representando o Município de Picos.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1794/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que tratam de expediente intitulado de "Recurso de Revisão", enviado pela empresa GDK S.A., contra o Acórdão 416/2021-Plenário,

Considerando que o expediente não pode ser recebido na modalidade recursal pretendida, uma vez que esta somente pode ser manejada em processos de contas;

Considerando que o presente documento não pode ser conhecido como pedido de reexame, aplicando-se a fungibilidade recursal, porquanto intempestivo em prazo superior a 180 dias; e

Considerando o pedido do recorrente de obter a unificação das penalidades de declaração de inidoneidade que lhe foram impostas pela Petrobras e pelo TCU em função dos mesmos fatos;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 35 e 48 da Lei 8.443/92, em não conhecer do recurso de revisão

trazido pela empresa GDK S.A.; em conhecer do expediente como mera petição; e em determinar o retorno dos autos à SeinfraOperações, a fim de que seja analisada a possibilidade de unificação das sanções impostas à GDK S.A., conforme os pareceres anteriores.

1. Processo TC-013.392/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: GDK S.A.. em Recuperação Judicial (34.152.199/0001-95).
- 1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A..
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).
- 1.6. Representação legal: Hélio Siqueira Júnior (62.929/OAB-RJ), Rafael Zimmermann Santana (154.238/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.; Victor Alves Martins (21804/OAB-DF), representando GDK S.A.. em Recuperação Judicial.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1795/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos art. 48, parágrafo único, da Resolução/TCU 259/2014, c/c o art. 143, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do TCU, em receber a documentação acostada às peças 547 e 545 dos presentes autos como mera petição, e, no mérito, deferir o pedido de desistência recursal, arquivando-se o processo:

1. Processo TC-016.119/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 023.256/2017-6 (REPRESENTAÇÃO); 013.386/2017-4 (REPRESENTAÇÃO); 013.390/2017-1 (REPRESENTAÇÃO); 013.387/2017-0 (REPRESENTAÇÃO); 023.254/2017-3 (REPRESENTAÇÃO); 013.389/2017-3



(REPRESENTAÇÃO); 013.396/2017-0 (REPRESENTAÇÃO); 013.385/2017-8
(REPRESENTAÇÃO); 013.388/2017-7 (REPRESENTAÇÃO); 021.226/2017-2
(REPRESENTAÇÃO); 013.394/2017-7 (REPRESENTAÇÃO); 023.252/2017-0
(REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Andrade Gutierrez Engenharia S/a (17.262.213/0001-94); C R Almeida S/a - Engenharia de Obras (33.059.908/0001-20); Cm Construcoes e Servicos Ltda (35.398.247/0001-92); Cnen Projetos de Engenharia S.a. (61.564.639/0001-94); Construbase Engenharia Ltda (62.445.838/0001-46); Construtora Norberto Odebrecht S A (15.102.288/0001-82); Construtora Oas S.a. Em Recuperação Judicial (14.310.577/0001-04); Construtora Queiroz Galvao S A (33.412.792/0001-60); Construções e Comércio Camargo Correa S/a (61.522.512/0001-02); Engevix Engenharia e Projetos S/a (00.103.582/0001-31); Estacon Engenharia Sa (04.946.406/0001-12); Galvão Engenharia S/a (01.340.937/0001-79); Gdk S.a. Em Recuperacao Judicial (34.152.199/0001-95); Iesa Oleo&gas S/a (07.248.576/0001-11); Mendes Junior Trading e Engenharia S A (19.394.808/0001-29); Mpe Montagens e Projetos Especiais S/a (31.876.709/0001-89); Odebrecht Plantas Industriais e Participacoes S/a (09.334.075/0001-83); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15); Promon Engenharia Ltda (61.095.923/0001-69); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Skanska Brasil Ltda. (02.154.943/0001-02); Sog - Oleo e Gas S/a (07.639.071/0001-88); Techint Engenharia e Construcão S/a (61.575.775/0001-80); U T C Engenharia S/a (44.023.661/0001-08).

1.3. Recorrente: Gdk S.a. Em Recuperação Judicial (34.152.199/0001-95).

1.4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.a..

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5.1. Ministro que se declarou impedido nos autos: Aroldo Cedraz.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

1.9. Representação legal: Hélio Siqueira Júnior (62.929/OAB-RJ), Rafael Zimmermann Santana (154.238/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.; João Geraldo Piquet Carneiro (800-A/OAB-DF), Daniel Vieira Bogéa Soares (34.311/OAB-DF) e outros, representando Construções e Comércio Camargo Correa S/a; Cicero Augusto Alves dos Santos (384.369/OAB-SP), Isamara Guimarães Campos Lobianco (157194/OAB-RJ) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S A; Adjair da Cunha dos Santos (353.060/OAB-SP), representando Engevix Engenharia e Projetos S/a; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF) e Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF), representando Construtora Queiroz Galvao S A; Marcio Gomes Leal (84.801/OAB-RJ), Rodrigo Benício Jansen Ferreira (111.830/OAB-RJ) e outros, representando Renato de Souza Duque; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Jose Mauricio Balbi Sollero (30.851/OAB-MG) e outros, representando Andrade Gutierrez Engenharia S/a; Luiz Felipe Hadlich Miguel (215.844/OAB-SP) e Luiz Felipe Miguel (45.402/OAB-SP), representando Construbase Engenharia Ltda; William Romero (51.663/OAB-PR), Marçal Justen Filho (7.468/OAB-PR) e outros, representando Construtora Oas S.a. Em Recuperação Judicial; Coracir Chalegra Cassiano (355.462/OAB-SP) e Antonio de Padua Rodrigues Filho (10.246/OAB-PA), representando Estacon Engenharia Sa; Márcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo (36434/OAB-SP), Edgard Hermelino Leite Junior (92114/OAB-SP) e outros, representando C R Almeida S/a - Engenharia de Obras; Thalles Andrade Leite (50.403/OAB-DF) e Cláudio Coelho de Souza Timm (16.885/OAB-DF), representando Skanska Brasil Ltda.; Marcos Teles de Alcantara, José Roberto Manesco (61471/OAB-SP) e outros, representando Galvão Engenharia S/a; Luis Gustavo Rodrigues Flores (27.865/OAB-PR), Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto (16.950/OAB-PR) e outros, representando Pedro José Barusco Filho; Patricia Helena Ghattas, Alisson Thales Fabro (359.312/OAB-SP) e outros, representando Techint Engenharia e Construcão S/a; Rogerio Pires da Silva (111.399/OAB-SP), representando Sog - Oleo e Gas S/a; Andréa Pitthan Françolin (226.421/OAB-SP), Beatriz Hlavai Mattos (329.721/OAB-SP) e outros, representando Mpe Montagens e Projetos Especiais S/a; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros, representando Promon Engenharia Ltda; Victor Alves Martins (21804/OAB-DF), representando Gdk S.a. Em Recuperacao Judicial; Ana Paula Ramires Fernandes (157.517/OAB-MG), Pedro Henrique Krawczyk Pauli e outros, representando Mendes Junior Trading e Engenharia S A; Arthur Lima Guedes (18.073/OAB-DF), Lígia Menezes Santos Neves (299012/OAB-SP) e outros, representando Cnen Projetos de Engenharia S.a.; Rodrigo Cesar Silva de Andrade (1040-B/OAB-PE), representando Cm Construcoes e Servicos Ltda; Stela Gabrielle Guilherme (379.281/OAB-SP), Paulo Henrique Milanez de Souza e outros, representando U T C Engenharia S/a; Luis Justiniano Haiek Fernandes (119324/OAB-SP) e Eduardo Stênio Silva Sousa (20.327/OAB-DF), representando Iesa Oleo&gas S/a.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1796/2022 - TCU - Plenário

Tratam os autos, originariamente, de tomada de contas especial convertida do monitoramento do TC 005.877/2015-6, com vistas à citação dos responsáveis pela aplicação dos recursos do SUS repassados pela Secretaria de Saúde de Aracaju/SE à Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia (Hospital de Cirurgia), à Associação Aracajuana de Beneficência (Hospital Santa Isabel) e ao Hospital São José, em razão de pagamentos a maior realizados a título de procedimentos de média e alta complexidade nos exercícios de 2009 a 2011.

Considerando que, por meio do Acórdão 1.668/2019-TCU-Plenário (Relator Min. Raimundo Carreiro), os responsáveis tiveram suas contas julgadas irregulares, foram condenados em débito e lhes foram aplicadas multas individuais.

Considerando que os responsáveis apresentaram recursos de reconsideração, que foram julgados por meio do Acórdão 2.679/2021-TCU-Plenário (sob minha relatoria), que lhes negou provimento.

Considerando que o Sr. Marcos Ramos Carvalho, secretário de saúde à época dos fatos, opôs embargos de declaração alegando contradição, omissão e erro material na decisão proferida, os quais foram julgados por meio do Acórdão 244/2022-TCU-Plenário, que conheceu dos embargos e, no mérito, rejeitou-os.

Considerando que o mesmo embargante, Sr. Marcos Ramos Carvalho, apresentou seu segundo embargos de declaração, com alegações similares às anteriores, os quais foram julgados por meio do Acórdão 820/2022-TCU-Plenário, que conheceu dos embargos e, no mérito, mais uma vez os rejeitou.

Considerando que, não satisfeito, o mesmo embargante, Sr. Marcos Ramos Carvalho, apresenta, nesta etapa processual, pela terceira vez, embargos de declaração (peça 309) contra os termos da decisão proferida em sede do Acórdão 820/2022-TCU-Plenário.

Considerando que, da mesma forma, a Associação Aracajuana de Beneficência e o Hospital São José também apresentaram, nesta etapa processual, embargos de declaração (peças 316 e 319, respectivamente) contra o Acórdão 820/2022-TCU-Plenário, anteriormente mencionado.

Considerando que na essência os aclaratórios opostos pelos três embargantes são similares e contêm alegação acerca da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória ante a decisão do STF acerca do RE 636.886, Tema 889 de repercussão geral.

Considerando que todos os três embargantes pleiteiam que seja suspenso o julgamento dos presentes autos até ulterior deliberação desta Corte de Contas quanto à regra prescricional prevista na Lei 9.873/1999.

Considerando que a matéria relativa à prescrição já foi apropriadamente questionada e avaliada em todos os recursos e embargos até então apresentados, julgados pelos Acórdãos 2.679/2021-TCU-Plenário; 244/2022-TCU-Plenário e 820/2022-TCU-Plenário, acima mencionados.

Considerando que em todas as retro mencionadas deliberações foi assente que a Secretaria de Recursos deste Tribunal avaliou a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, tanto pela regra prevista no Código Civil, uniformizada mediante Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, quanto pelo regime da Lei 9.873/1999, não tendo sido caracterizada a prescrição sob nenhum dos dois critérios.

Considerando que no subitem 9.3 do Acórdão 820/2022-TCU-Plenário foi consignado que, nos termos do art. 287, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em caso de oposição de novos embargos, esses poderiam vir a ser considerados por este Tribunal como meramente protelatórios, e, assim, serem recebidos como mera petição.

Considerando que os presentes embargos de declaração possuem caráter meramente protelatório, pois repisam argumentos já avaliados por este Tribunal nos acórdãos anteriores que tratam da matéria.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, bem como nos arts. 143, inciso V, alínea "f", 278, §§ 2º e 3º, e 287, caput e § 6º, do Regimento Interno/TCU, em (i) receber os embargos de declaração interpostos por Marcos Ramos Carvalho (peça 309), Associação Aracajuana de Beneficência (peça 316) e Hospital São José (peça 319) como mera petição e negar-lhes o pleito; (ii) ordenar o imediato cumprimento dos acórdãos anteriores, independentemente de manejo de novos expedientes pelo embargante, em razão do disposto no §6º do art. 287 do Regimento Interno/TCU; e (iii) encaminhar os autos à Secretaria de Recursos deste Tribunal para examinar a admissibilidade dos demais recursos porventura pendentes.

1. Processo TC-017.667/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 005.877/2015-6 (MONITORAMENTO)

1.2. Responsáveis: Antônio Samarone de Santana (073.358.815-87); Associação Aracajuana de Beneficência (13.025.507/0001-41); Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia (13.016.332/0001-06); Hans Crystian Anderson de Oliveira Lobo (002.109.285-06); Hospital São José (13.016.621/0001-05); Luciano Paz Xavier (524.569.351-87); Marcos Ramos Carvalho (138.246.355-34); Sílvio Alves dos Santos (148.889.205-91).

1.3. Recorrentes: Marcos Ramos Carvalho (138.246.355-34); Associação Aracajuana de Beneficência (13.025.507/0001-41); Hospital São José (13.016.621/0001-05).

1.4. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Sergipe; Prefeitura Municipal de Aracaju - SE.

1.5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

1.8. Unidade Técnica: não atuou.

1.9. Representação legal: Marcela Pithon Brito dos Santos Dantas (4.389/OAB-SE), representando Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia; Max de Carvalho Amaral (5229/OAB-SE), representando Sílvio Alves dos Santos; Laira Correia de Andrade Vieira (6017/OAB-SE), Adalício Morbeck Nascimento Júnior (4379/OAB-SE) e outros, representando Associação Aracajuana de Beneficência; Max de Carvalho Amaral (5229/OAB-SE), representando Antônio Samarone de Santana; Luciana Brito Nunes Falero (3794/OAB-SE), Ricardo Mesquita Barbosa (5005/OAB-SE) e outros, representando Hans Crystian Anderson de Oliveira Lobo; Antônio Eduardo Silva Ribeiro (843/OAB-SE) e Emanuel Messias Barboza Moura Junior, representando Marcos Ramos Carvalho; Carolina Santos Teixeira de Menezes (8.600/OAB-SE), Jackeline Silveira de Souza Gama (5.132/OAB-SE) e outros, representando Hospital São José.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1797/2022 - TCU - Plenário

Trata-se de representação da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip), atuada a partir de denúncia apócrifa encaminhada a esta Corte, com o objetivo de apurar possível ilicitude provocada pela Sra. Giese Silva de Figueiredo Costa, Professora do Ensino Básico Técnico Tecnológico em regime de dedicação exclusiva, lotada na Diretoria de Ensino do Campus de Manaus, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), consubstanciada no fato de existir possível violação ao regime de trabalho da docente, que é de dedicação exclusiva junto ao mencionado instituto federal (peça 1);

Considerando que o documento inicial acostado a estes autos relata que a Sra. Giese Silva de Figueiredo Costa foi eleita para a atividade de síndica de condomínio, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/1/2022 (peça 4, p. 1), impedindo assim que ela então venha a perceber os acréscimos em seus vencimentos proporcionados pelo regime de dedicação exclusiva, em que não há exceção legal a permitir o exercício do cargo de Professora, acumulado com as atribuições de síndica condominial, conforme previsto nos arts. 20, §§ 2º a 4º, e 21 da Lei 12.772/2012;

Considerando que, no Exame Sumário realizado pela Sefip (subitens 9 a 11, da peça 6), essa unidade técnica concluiu pelo baixo risco e relevância nos fatos trazidos ao Tribunal pelo denunciante apócrifo;

Considerando que, no caso concreto, a atuação corretiva Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas é suficiente para dar o adequado tratamento ao fato noticiado, sem a necessidade da atuação direta deste Tribunal, de maneira que basta o encaminhamento de ciência à unidade jurisdicionada a respeito dos fatos tidos como irregulares, em conformidade com os arts. 106, §3º, da Resolução/TCU 259/2014 c/c 7º da Resolução/TCU 265/2014;

Considerando que, para o tratamento do relato de suposta conduta de improbidade administrativa cometida pela Sra. Giese Silva de Figueiredo Costa, é adequada a proposta de envio de cópia das peças da presente representação à Procuradoria da República no Amazonas (PR/AM) e à Procuradoria Federal junto ao IFAM para que adotem as medidas cabíveis, nos termos do art. 17 da Lei 8.429/1992;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "I", 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, art. 106, § 3º, da Resolução-TCU 259/2014 e art. 7.º, da Resolução/TCU 265/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la prejudicada, em conformidade com os arts. 235 e 237, parágrafo único, ambos do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica (peça 5) ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), de maneira a dar-lhe conhecimento da irregularidade constante desta representação, para fins de análise e adoção de providências cabíveis e informar-lhe que compete ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada para caracterização ou elisão de eventuais danos e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciada posteriormente pelo TCU, com base nos arts. 103, § 1º, e 106, § 4º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014;

c) encaminhar todos os fatos aqui descritos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), para que este então adote as providências internas de sua alçada, a exemplo de atuação de processo administrativo em que se observe a ampla defesa e o contraditório, levantamento dos fatos, identificação dos possíveis responsáveis e restituição dos valores percebidos indevidamente pela Sra. Giese Silva de Figueiredo Costa (CPF: 513.910.152-15), por suposta violação ao regime de dedicação exclusiva, nos termos dos arts. 20, §§ 2º a 4º, e 21 da Lei 12.772/2012, fazendo constar as medidas adotadas em registros sintéticos nos relatórios de gestão da Unidade Prestadora de Contas (UPC) à qual a jurisdicionada está vinculada, com cópia ao respectivo órgão de controle interno, bem como de notificação a esta Unidade Técnica, no prazo de 60 dias, informando acerca das medidas adotadas pela entidade, com base nos arts. 103, § 1º, e 106, § 4º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014

d) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica (peça 5) à Procuradoria da República no Estado do Amazonas e à Procuradoria Federal que atua junto ao IFAM, para que adotem as medidas porventura cabíveis, com fulcro no art. 17, da Lei 8.429/1992;

e) arquivar o presente processo, conforme art. 106, § 4º, inciso II da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-010.727/2022-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.2. Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM).

1.3. Responsável: Giese Silva de Figueiredo Costa, (513.910.152-15).

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.



- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1798/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal e/ou no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

- 1. Processo TC-012.749/2022-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Companhia de Saneamento Municipal - Cesama (Juiz de Fora/MG).
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

- 1.5. Representação legal: Ana Paula Goncalves da Paz (20727/OAB-MA), representando Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano - Bem Brasil.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.6.1. Dar ciência desta deliberação ao representante;
- 1.6.2. Encaminhar cópia das peças 1 a 7, bem como desta deliberação, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para que adote as providências que entender cabíveis;
- 1.6.3. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 323/2020.

ACÓRDÃO Nº 1799/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV; 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso III; 234; 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, e art. 103, §1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo do endereçamento de informação, ciência e alerta sugeridos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.892/2022-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.; Caixa Econômica Federal.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

- 1.5. Representação legal: André Yokomizo Aceiro (175.337/OAB-SP), Fabiana Calvino Marques Pereira (16.226/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Kamill Santana Castro e Silva (11.887/B/OAB-MT), representando Banco do Brasil S/A.
- 1.6. Dar ciência ao Banco do Brasil S/A., com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas na Licitação Eletrônica (LE) 2021/01907, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
- 1.6.1. falta de adoção de mecanismos inibidores dos efeitos nocivos à isonomia derivados do uso de robôs pelos licitantes na etapa de lances, a exemplo do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances e do reinício automático e reiterado de etapas no modo de disputa aberto de pregões eletrônicos, mecanismos previstos no Decreto 10.024/2019, que revogou o Decreto 5.450/2005, utilizado como referência na Cartilha do Fornecedor elaborada pelo Banco, evitando potencial prejuízo dos princípios da competitividade e da segurança jurídica, conforme já recomendado pelo TCU a outra empresa estatal mediante o Acórdão 2.173/2020-TCU-Plenário;
- 1.7. alertar o Banco do Brasil S/A. sobre a necessidade de, ao justificar o sigilo de documentos enviados ao TCU, esclarecer como o acesso ao público ou às partes do processo a esses documentos pode prejudicá-lo, considerando o fundamento legal utilizado;
- 1.8. informar o Banco do Brasil S/A. e a representante sobre a presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 1800/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, todos do Regimento Interno, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para no mérito considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Ortopedia Cataratas-Eireli (CNPJ 33.782.570/0001-30), ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica, à peça 43, que fundamentou este Acórdão, à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro - Seap/RJ e ao representante; e arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 107 da Resolução - TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-002.168/2022-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Horse Móveis Hospitalares Ltda (23.291.398/0001-68); Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (05.482.345/0001-42).
- 1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
- 1.6. Representação legal: Tiago Sandi (35917/OAB-SC) e Bruna Oliveira (42633/OAB-SC), representando Ortopedia Cataratas Eireli.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1801/2022 - TCU - Plenário

Cuidam os autos de representação, com pedido de adoção de medida cautelar, formulada pelo Exmo. Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) Lucas Rocha Furtado, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), relacionadas, nas palavras do Parquet de Contas, ao possível prejuízo ao erário supostamente causado pela utilização da prática chamada "pejotização" por parte do ex-juiz Sergio Fernando Moro e da consultoria Alvarez & Marsal, no valor de pelo menos R\$ 2,2 milhões, devido à falta de pagamento de tributos relativos aos valores recebidos pelos serviços prestados àquela consultoria, conforme notícia divulgada no site Conjur (https://www.conjur.com.br/2022-fev-12/moro-sonegou-22-milhoes-servicos-consultoria-eua) e tendo em vista que a RFB, embora instada a prestar informações sobre eventuais providências de sua competência para apurar essa questão, até o momento não se manifestou (peça 1, p. 1).

Considerando estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade constantes dos normativos aplicáveis;

Considerando que não há na causa de pedir ou no pedido elementos que satisfaçam as condições para que os presentes autos sejam considerados conexos com os autos do TC 006.684/2021-1, nos termos do art. 18-F, § 3º, da Resolução-TCU 175/2005;

Considerando que o expediente direcionado à RFB é recente, de sorte que é razoável supor que aquele órgão ainda não teve tempo hábil para avaliar se houve irregularidades na contratação do ex-juiz e ex-ministro Sérgio Fernando Moro pela consultoria Alvarez & Marsal, com relação ao recebimento de rendimentos assemelhado à prática de "pejotização";

Considerando que o requerimento de tal avaliação imiscui-se em atos interna corporis da RFB, restando controvertida a própria juridicidade da existência de competência do TCU neste sentido, ressalvada, por óbvio, a jurisdição e competência futura desta Corte em caso de desídia daquele órgão no trato da referida matéria, em alinhamento ao que restou decidido no Acórdão 1.387/2020 - Plenário;

Considerando que não se mostra periclitante a espera, por um tempo razoável, para a manifestação da RFB, não se vislumbrando caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno, e no art. 103, §1º da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o requerimento de medida cautelar, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida; dar ciência deste acórdão à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e ao representante; e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.789/2022-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária e Supervisão de Contas (SecexTrib).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1802/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considera-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa CNS Nacional de Serviços Ltda. (33.285.255/0001-05), ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica, peça 23, que fundamentou este Acórdão, ao Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz - INCQS/Fiocruz e ao representante; e arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-012.650/2022-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Controle e Qualidade em Saúde.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

- 1.5. Representação legal: Leandro Adercino Santos do Couto (231019/OAB-RJ), representando CNS Nacional de Serviços Ltda.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1803/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, diante do baixo risco, da baixa relevância e da baixa materialidade de seu objeto; encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica, à peça 10, que fundamentou este Acórdão, ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Acre e à empresa Prime Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda (CNPJ: 05.340.639/0001-30); comunicar os fatos ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Acre para adoção das providências internas de sua alçada e armazenamento em base de dados acessível ao Tribunal, com cópia para a Comissão de Tomada de Contas do Conselho; arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, III, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 323/2020, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.049/2022-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Acre.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

- 1.5. Representação legal: Rayza Figueiredo Monteiro (442216/OAB-SP), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1804/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", e 218 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres constantes dos autos, em:

- a) expedir quitação a Maria Inês de Castro Rosa (213.691.006-04) e Paulo Ricardo Alves Oliveira (540.126.780-00), diante do recolhimento integral das multas que lhes foram aplicadas pelo item 9.5 do Acórdão 934/2016-TCU-Plenário (peça 80), alterado pelo Acórdão 976/2018-TCU-Plenário (peça 235);
- b) encaminhar cópia da presente deliberação aos responsáveis; e
- c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

- 1. Processo TC-045.141/2012-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Apensos: 031.545/2015-7 (MONITORAMENTO); 038.375/2019-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 014.450/2017-8 (SOLICITAÇÃO).
- 1.2. Responsáveis: Antônio César Gonçalves Borges (113.076.840-68); Carlos Augusto da Cunha Tavares (301.989.330-53); Elío Paulo Zonta (229.772.360-15); Luiz Vicente Borsa Aquino (333.526.400-25); Maria Inês de Castro Rosa (213.691.006-04); Paulo Ricardo Alves Oliveira (540.126.780-00); Paulo Roberto Daltoé (057.488.440-87); Sérgio Luiz dos Santos Nascimento (154.982.630-15).
- 1.3. Interessada: Universidade Federal de Pelotas (92.242.080/0001-00).
- 1.4. Entidade: Universidade Federal de Pelotas.
- 1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
- 1.8. Representação legal: Carlos Antonio Vecchi (OAB/RS 30.958), Alexandre Fernandes Gastal, Claudio Fabricio Montanelli (OAB/RS 42.315) e outros.



1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1805/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada, em virtude da perda do objeto;

b) considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a perda do objeto;

c) reforçar a informação à representante, já comunicada mediante o Acórdão 572/2022-TCU-Plenário, de que, considerando o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal e as disposições previstas no art. 169 da Lei 14.133/2021, deve o interessado acionar inicialmente a primeira e a segunda linhas de defesa, no âmbito do próprio órgão/entidade, antes do ingresso junto à terceira linha de defesa, constituída pelo órgão central de controle interno e tribunais de contas, evitando, por exemplo, a apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnação a edital lançado, ou mesmo de recurso administrativo concomitantemente com o ingresso de representações junto a esta Corte de Contas, sob pena de poder acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do interesse público, bem como alertá-la de que isso pode configurar litigância de má-fé e ensejar a aplicação da multa prevista nos arts. 80 e 81 do Código de Processo Civil, tendo em vista a aplicação subsidiária, no Tribunal, das disposições advindas das normas processuais em vigor, art. 15 do CPC e art. 298 do Regimento Interno;

d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Administração Regional do Sesc no Estado de Pernambuco e à representante; e

e) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-008.780/2022-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado de Pernambuco.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1806/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e à representante; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-013.165/2022-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Procuradoria-Geral Federal.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

1.5. Representação legal: Leonardo Vieira Marins (OAB/RJ 168.281) e Pedro Ivo Jourdan Gomes Bobsin (OAB/RJ 147.491).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1807/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 243, 250, I, e 143, V, "a" do RITCU, em considerar em implementação a recomendação do subitem 9.2 do Acórdão 1.193/2020-Plenário, encaminhar cópia desta deliberação e da instrução que a fundamenta à Agência Nacional de Mineração e fazer a determinação abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.132/2020-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Agência Nacional de Mineração.

1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1 apensar, em definitivo, este processo ao TC 018.919/2019-7, com fundamento no artigo 36 da Resolução-TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1808/2022 - TCU - Plenário

Considerando que o interessado não apresenta alegações no sentido de demonstrar e comprovar razão legítima para intervir no processo;

considerando que o interessado não traz elementos que permitam concluir sobre a possibilidade concreta de lesão a direito subjetivo; e

considerando que o exercício de faculdades processuais, tais como a interposição de recurso, depende da admissão do requerente como parte no feito, condição não satisfeita no presente caso;

os ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 143, IV, 'b', 146 e 282 do RITCU, ACORDAM em não conhecer do pedido de reexame interposto por Randolph Frederich Rodrigues Alves contra o Acórdão 1.331/2022-Plenário, em razão da ausência de legitimidade para recorrer, e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução que a fundamenta ao interessado, de acordo com os pareceres nos autos

1. Processo TC-014.760/2021-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 014.995/2021-2 (Denúncia); 014.845/2021-0 (Representação); 014.975/2021-1 (Representação)

1.2. Recorrente: Randolph Frederich Rodrigues Alves (431.879.432-68).

1.3. Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

1.6. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.7. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.8. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.9. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

1.10. Representação legal: não há

1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1809/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR, relacionadas à utilização indevida de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no exercício de 2021.

Considerando que a peça exordial notifica o pagamento a todos os funcionários da Secretaria da Educação, incluindo zelador, assessores, entre outros, com recursos do Fundeb no exercício de 2021, fazendo retroagir indevidamente os efeitos da Lei 14.276/2021;

Considerando, no entanto, que a competência desta Corte em relação ao Fundeb tão somente é atraída quando referente à utilização irregular de recursos do fundo por parte de entes federados que recebam complementação da União, o que não teria ocorrido no presente caso - consoante pesquisa realizada pela unidade técnica (peça 10, p. 3) -, concluindo-se que a denúncia não preenche os requisitos de admissibilidade constantes do art. 235 do Regimento Interno do TCU e do art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

Considerando, afinal, a instrução técnica de peças 11-12,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) não conhecer a presente documentação como denúncia por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) determinar o arquivamento deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235, ambos do Regimento Interno do TCU, e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014;

c) informar ao denunciante o teor desta decisão; e

d) remeter cópias desta decisão, da instrução de peça 11 e das peças 1 a 6 deste processo ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE-RR).

1. Processo TC-008.756/2022-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João da Baliza - RR.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1810/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe (Crea/SE), relacionadas à área de pessoal, prestação de contas e contratação (peça 3, p. 1-9).

Considerando que foram noticiadas diversas irregularidades relacionadas às áreas de pessoal, prestação de contas e contratação (peça 3, p. 1-9), notadamente quanto: a) à nomeação de treze chefes de setor, quando o quadro permitia apenas dez cargos de chefia - CC-6; b) à contratação e nomeação de cinco pessoas no cargo de chefia - CC-3, sendo que no quadro de pessoal somente constavam quatro vagas; c) à nomeação de uma coordenadora de núcleo de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e CAT (Certidão de Acervo Técnico), CC-1, quando sequer existia previsão no quadro pessoal da entidade; d) ao pagamento de diárias diretamente a trabalhadores terceirizados; e) à contratação de estagiários em número superior ao que determina a Lei do Estágio (Lei 11.788/2008); f) à aprovação unilateral e sem respaldo do Plenário do Crea/SE, conforme Ato 2/2016, de alterações no quadro de pessoas e cargos de provimento em comissão, em afronta ao art. 87, inciso XXXV, do seu Regimento Interno; g) à aprovação das contas do exercício 2016 por parte do presidente do Crea/SE, em suposto ad referendum do Plenário, sem haver, contudo, debate com esse Plenário; e h) à contratação da empresa Brasil Data Pesquisa, Consultoria e Serviços Ltda. - EPP durante os anos de 2015 a 2017, por inexigibilidade de licitação e com preços supostamente abusivos;

Considerando que, após exame preliminar (peças 20-22), foi realizado o aprofundamento quanto à irregularidade atinente ao pagamento de diárias diretamente a trabalhadores terceirizados à cifra total de R\$ 34.642,60 entre 2015 e 2018 e a demais pessoas fora dos quadros do Conselho (item d supra), afastando-se a necessidade de saneamento quanto às demais alegações, nos termos do Despacho de peça 23;

Considerando que, após diligência promovida junto ao Crea/SE e oitiva do Conselho e das empresas contratadas em que se observou o pagamento das referidas diárias, foi promovida a audiência do Sr. Arício Resende Silva, ex-presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, em razão da autorização e pagamento de diárias a motoristas e a pessoas externas ao quadro de funcionários da entidade, sem amparo normativo;

Considerando, no que se refere aos motoristas, que tais pagamentos se originaram de falha na elaboração do edital do Pregão Presencial 02/2015 (peça 79), originador dos contratos em questão (Contratos 08/2015 e 27/2017), eis que se mostrou silente quanto ao local de prestação de serviços e correspondentes custos, de sorte que, a despeito de constituírem despesas necessárias para a indenização de trabalhadores que se deslocam no interesse do contratante, deixaram de constar da cotação de preços;

Considerando, então, que num primeiro momento, o Conselho assumiu a responsabilidade direta pelos pagamentos, adotando, por analogia, como fundamento, ainda que de forma inapropriada, os normativos internos aplicáveis aos empregados efetivos e, num segundo momento, após a instauração do presente feito, promoveu a formalização de Termo Aditivo ao contrato 27/2018 (peça 91), estabelecendo como obrigação do contratante o pagamento de diárias nos casos em haja necessidade de deslocamento intermunicipal ou interestadual de qualquer funcionário da empresa contratada, a fim de atender interesses do Conselho;

Considerando, no que diz respeito ao pagamento de diárias a outras pessoas externas ao quadro de funcionários da entidade (palestrantes, ex-presidentes, convidados, discentes, Presidente e Vice-Presidente do Crea-JR), que o exame instrutório permitiu inferir que a denominação "convidados" indica de modo abrangente pessoas que participem de eventos de interesse do Crea/SE, sendo que, seguindo a sistemática apreendida pela unidade técnica (peças 80-90, 92-107), o requerente apresenta pedido à Presidência do Conselho que promove a análise e, encontrando-se dentro das atividades relacionadas às modalidades profissionais do Sistema (como palestras, cursos, participação em eventos do Sistema Confea/Crea/Mútua), o gestor autoriza o pagamento da despesa e o interessado passa a ser tratado como "convidado" do Crea-SE;

Considerando, relativamente à nomeação para cargos de comissão além do que o quadro pessoal de carreira da entidade estabelecia, a conclusão de que os cargos de chefes dos setores de Design Gráfico, de Dívida Ativa e de Apoio às Câmaras e Comissões, muito embora tenham sido criados pelo Ato Administrativo 1/2017, de 14/2/2017 (peça 17, p. 3, item c), foram ocupados em data anterior (peça 3, p. 44-46), inobstante a efetiva criação minore a gravidade da impropriedade (peça 23, p. 2);

Considerando, afinal, a instrução de peças 114-116,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em conhecer da presente Denúncia e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Arício Resende Silva e autorizar o arquivamento do processo.

1. Processo TC-021.472/2018-1 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe.



1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.7. Representação legal: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. dar ciência ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - Crea/SE, com fundamento no art. 9º da Resolução TCU nº 315/2020, de que:
1.8.1.1 a ocupação de cargos em comissão deve se restringir aos cargos efetivamente criados e previstos em regulamento interno;
1.8.1.2. as planilhas de preços dos processos licitatórios devem contemplar todos os custos pertinentes ao objeto a ser contratado, de forma a evitar a necessidade de formalização de termos aditivos aos contratos para inclusão de despesas não previstas nos respectivos editais.

ACÓRDÃO Nº 1811/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de auditoria realizada na Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins (SR/26), sob a forma de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com o objetivo de verificar a aderência à legislação específica dos procedimentos de seleção e manutenção da Relação de Beneficiários (RB) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA).
Considerando que, por meio do Acórdão 1768/2020-Plenário (peça 173), mantido pelo Acórdão 194/2022-Plenário (peça 268), este Tribunal, dentre outras deliberações, decidiu aplicar multa a diversos responsáveis;
Considerando que os Srs. Eltier Júnior Postal, Ismael Gomes Marinho (peças 299 e 300), José Roberto Ribeiro Forzani e Edvaldo Soares Oliveira (peça 310) solicitaram o parcelamento das respectivas multas em 36 parcelas mensais, com fundamento no art. 217 do Regimento Interno do TCU;
Considerando que a unidade técnica propôs deferir as solicitações;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/92, c/c nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar o parcelamento das multas individuais aplicadas aos Srs. Eltier Júnior Postal (CPF 861.253.389-91), Ismael Gomes Marinho (CPF 359.391.681-91), José Roberto Ribeiro Forzani (CPF 411.388.566-49) e Edvaldo Soares Oliveira (CPF 243.472.561-91), por meio do subitem 9.4 do Acórdão 1768/2020-Plenário, mantidas pelo Acórdão 194/2022-Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com incidência sobre cada parcela dos correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, com a consequente constituição de processo de cobrança executiva, bem como alertando-os sobre a necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamento das parcelas a este Tribunal, por meio dos serviços de protocolo digital disponíveis no Portal TCU, de acordo com os pareceres da Seproc (peças 313 e 314).

1. Processo TC-023.970/2015-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Antônio Carneiro de Pádua (095.200.663-49); Benjamim Aurelio Mendes (133.654.088-51); Edvaldo Soares Oliveira (243.472.561-91); Eltier Junior Postal (861.253.389-91); Heliel Atila de Oliveira Saraiva (838.630.103-10); Ismael Gomes Marinho (359.391.681-91); José Roberto Ribeiro Forzani (411.388.566-49); Luiz Amado Pereira Junior (464.629.535-00); Ruberval Gomes da Silva (158.213.741-20).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos (Seproc).
1.6. Representação legal: Sérgio Rodrigues de Mendonça Cosson, representando José Roberto Ribeiro Forzani; Sergio Augusto Pereira Lorentino (OAB/TO 2.418) e outros, representando Ruberval Gomes da Silva; Sérgio Rodrigues de Mendonça Cosson, representando Edvaldo Soares Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1812/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação autuada por força do subitem 9.1.3 do Acórdão 1671/2019-TCU-Plenário, que ordenou a apuração da regularidade da aplicação dos recursos do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 33/2010 (Siconv 749402), firmado entre o extinto Ministério do Trabalho e Emprego e o Centro de Atendimento ao Trabalhador (Ceat).
Considerando que, por meio do subitem 9.2 do Acórdão 1671/2019-TCU-Plenário foi assinado prazo ao Ministério da Economia para que concluisse a análise da prestação de contas do Convênio 749402:
Considerando que a verificação do cumprimento dessa determinação constatou o seu não atendimento nos termos determinados, o que resultou na prolação do Acórdão 2.621/2021-TCU-Plenário, do qual constou a seguinte determinação:

"9.3. determinar à Unidade Instauradora de Tomada de Contas Especial (UTCE), do Ministério da Economia, que priorize a instauração da tomada de contas especial referente ao Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 33/2010 (Siconv 749402), assinando prazo de 120 (cento e vinte dias) para a sua conclusão e encaminhamento à Controladoria-Geral da União;"

Considerando que na presente etapa processual, o Ministério do Trabalho e Previdência, a quem coube dar atendimento ao comando acima, em razão do desmembramento do Ministério da Economia, encaminhou a este Tribunal informações comprovando a instauração da tomada de contas especial, tendo sido seu relatório concluído e encaminhado à Controladoria-Geral da União (peça 40, p. 2), conforme processo 19955.100337/2022-89, recibo/número e-TCE 336/2022 (peça 41);
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em:
a) considerar cumprida a determinação do subitem 9.3 do Acórdão 2.621/2021-TCU-Plenário e, por consequência, o subitem 9.2 do Acórdão 1.671/2019-TCU-Plenário;
b) dar ciência deste Acórdão ao Ministério do Trabalho e Previdência;
c) encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-022.049/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto); Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome (extinto).
1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1813/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia da instrução produzida pela Selog e desta deliberação ao representante e à Fundação Oswaldo Cruz, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-010.803/2022-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda. (05.969.071/0001-10).

1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Alexandre Augusto Lanzoni (221.328/OAB-SP), representando Appa Serviços Temporários e Efetivos Ltda.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1814/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista a revogação do Edital do Pregão 1/2022, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela Selog e desta deliberação à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão e ao representante, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-011.799/2022-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (05.340.639/0001-30).
1.2. Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão - SFAMA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Rayza Figueiredo Monteiro (442216/OAB-SP), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1815/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Selog à Caixa Econômica Federal, à Corregedoria da Ciset/SG/PR, à 13ª Vara Federal de Curitiba, à Controladoria-Geral da União, à Advocacia-Geral da União e ao Departamento de Polícia Federal, de acordo com os pareceres emitidos pela unidade técnica:

1. Processo TC-041.420/2021-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos (9.253/OAB-DF), Murilo Muraro Fracari (22934/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1816/2022 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de denúncia sobre os indícios de irregularidade na aplicação dos recursos federais provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) pelos gestores do Município de Santana - BA em dissonância, assim, com a Lei n.º 14.113, de 2020;
Considerando que o TCU deve conhecer da presente denúncia, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;
Considerando, enfim, que, após a análise do feito às Peças 7 e 8, a unidade técnica propôs o conhecimento da presente denúncia para, no mérito, anotá-la como improcedente em função de as informações obtidas no presente processo terem sanado as dúvidas e afastado os supostos indícios de irregularidade;
Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir;
Considerando, enfim, que o presente feito deve ser apreciado na presente Sessão Pública do Plenário do TCU diante da necessidade de assegurar o pleno interesse público à informação, sem prejudicar a intimidade dos interessados no sigilo, promovendo a manutenção do referido sigilo em prol, apenas, das correspondentes peças processuais, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, anotá-la como improcedente, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-011.219/2022-0 (DENÚNCIA)
1.1. Denunciante: identidade preservada em sintonia com o art. 55 da Lei n.º 8.443, de 1992.
1.2. Entidade: Município de Santana - BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (Secex-Educação).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Providências:
1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao ora denunciante, para ciência; e
1.7.2. promover o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de manter o sigilo em relação às eventuais peças gravadas com essa chancela e à autoria da denúncia, retirando a chancela de sigilo, contudo, sobre o presente processo, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88.

ACÓRDÃO Nº 1817/2022 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de denúncia sobre os indícios de irregularidade nos Pregões Eletrônicos 65/2020 e 34/2021 conduzidos pela administração da Câmara dos Deputados (CD) para a contratação, respectivamente, de empresa especializada em alocação de postos de trabalho para a manutenção de instalações elétricas e hidrossanitárias sob o valor contratado de R\$ 15.372.986,51 e de empresa especializada em alocação de postos de trabalho para a manutenção, com a execução de serviços gerais, entre outras intervenções civis, nos edifícios e nas áreas da Câmara dos Deputados sob o valor contratado de R\$ 54.458.295,92;
Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente denúncia, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;



Considerando que, após a análise final do feito, a unidade técnica assinalou que os quantitativos de materiais previstos nos editais dos Pregões Eletrônicos 65/2020 e 34/2021 não denotariam a insuficiência para os serviços e materiais previstos, ao passo que, resguardadas as diferenças nos contratos em face da quantidade de mão de obra empregada nos contratos, não subsistiria a aparente contradição entre os quantitativos estimados em materiais sob demanda e os respectivos postos de trabalho contratados;

Considerando, no entanto, que, após a análise amostral, a unidade técnica apontou que, mesmo diante da sua pouca representatividade, sobressairia o indicativo de extrapolação de alguns materiais sob demanda em face das quantidades previstas ou orçadas, e, assim, propôs o conhecimento da presente denúncia para, no mérito, assinalar a sua parcial procedência, promovendo o envio de ciência preventiva e corretiva à administração da Câmara dos Deputados;

Considerando que o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir;

Considerando, enfim, que o presente feito pode ser apreciado na presente Sessão Pública do Plenário do TCU diante da necessidade de assegurar o pleno interesse público à informação, sem prejudicar, contudo, a intimidade dos interessados, promovendo, para tanto, a manutenção do referido sigilo em prol, apenas, das correspondentes peças processuais, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, anotar a sua parcial procedência e prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-040.779/2021-1 (DENÚNCIA)
- 1.1. Denunciante: identidade preservada em sintonia com o art. 55, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992.
- 1.2. Órgão: Câmara dos Deputados.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Providências:
 - 1.7.1. promover o envio de ciência preventiva e corretiva, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para que, ao realizar a contratação com a solicitação de materiais sob demanda, a administração da Câmara dos Deputados efetue o adequado planejamento a fim de impedir a solicitação de materiais em quantidade significativamente superior às quantidades estimadas e orçadas, observando os arts. 6º, IX, "I", e 7º, I, da Lei n.º 8.666, de 1993;
 - 1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao ora denunciante, para ciência, e à administração da Câmara dos Deputados, para ciência e efetivo cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão; devendo a unidade técnica assegurar aí, contudo, o efetivo sigilo sobre as eventuais peças gravadas com essa chancela e, especialmente, sobre a autoria da denúncia; e
 - 1.7.3. promover o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de manter o sigilo em relação às eventuais peças gravadas com essa chancela e à autoria da denúncia, retirando a chancela de sigilo, contudo, sobre o presente processo, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88.

ACÓRDÃO Nº 1818/2022 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de monitoramento das determinações proferidas pelos itens 9.1 a 9.5 do Acórdão 3.180/2016-TCU-Plenário, no bojo do TC 017.507/2015-4, cuidando ali de auditoria operacional sobre as políticas e ações federais para o esgotamento sanitário;

Considerando que, após a análise final do feito, o Auditor Federal Marcelo Cardoso Soares lançou o seu parecer conclusivo à Peça 46, com a anuência dos dirigentes da Secex-Agroambiental (Peça 47 e 48), nos seguintes termos:

"(...) HISTÓRICO
20 Acórdão 3.180/2016-TCU-Plenário foi prolatado nos seguintes termos (peça 5):

- 9.1. determinar ao Ministério das Cidades, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que:
 - 9.1.1. implemente a sistemática de avaliação dos resultados de suas intervenções em esgotamento sanitário, de modo a permitir o cumprimento do art. 50, incisos I e II, da Lei nº 11.445/2007 e do art. 11, inciso XII, do Anexo I, do Decreto nº 4.665/2003;
 - 9.1.2. apresente ao TCU, no prazo de até 180 dias, o devido plano de ação para a implementação dessa medida, com a definição dos responsáveis e dos prazos para cada uma das ações previstas no referido plano;
- 9.2. determinar ao Ministério das Cidades, com fulcro no art. 250, inciso III, do RITCU, que:
 - 9.2.1. implemente mecanismos voltados à garantia da qualidade e da confiabilidade das informações obtidas nas avaliações dos resultados de suas intervenções e estabeleça providências a serem adotadas nos casos de empreendimentos cujo desempenho esteja aquém do esperado;
 - 9.2.2. promova parcerias com as entidades reguladoras, os órgãos estaduais de meio ambiente e o ministério público para viabilizar a fiscalização da operação e manutenção dos empreendimentos financiados com recursos federais, ao longo da vida útil desses empreendimentos, segundo os critérios de avaliação padronizados;
 - 9.2.3. intensifique a articulação entre as empresas de saneamento, os municípios e o ministério público e estimule a troca de experiências sobre boas práticas e programas de identificação de lançamentos irregulares e de incentivo à adequada interligação de moradias às redes coletoras;
 - 9.2.4. promova a inserção no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA) de indicadores que possibilitem a mensuração da população com rede disponível, mas não conectada à rede pública;
 - 9.2.5. promova a discussão entre os diversos atores nessa área sobre a possibilidade de instituição da cobrança de tarifa de esgoto, diante da disponibilidade da rede, ainda que o usuário não tenha realizado a ligação de sua residência, considerando, para tanto, a utilização potencial do aludido serviço público, nos termos dos arts. 77 a 79 do Código Tributário Nacional;
 - 9.2.6. informe as razões e as justificativas para a desclassificação do projeto aos proponentes que tiverem projetos rejeitados nos processos de seleção de empreendimentos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), por meio de ofício ou por meio eletrônico;
 - 9.2.7. apresente ao TCU, no prazo de até 180 dias, o devido plano de ação para a implementação dessas medidas, com a definição dos responsáveis e dos prazos para cada uma das ações previstas no referido plano, além do correspondente cronograma para o efetivo cumprimento de metas, parciais e total, relacionadas com todo o programa de esgotamento sanitário no País;
- 9.3. determinar ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento e ao Ministério das Cidades que:
 - 9.3.1. elaborem as seleções de projetos de engenharia para as obras de esgotamento sanitário com recursos não onerosos direcionadas especificamente para municípios com níveis mais desfavoráveis dos critérios previstos no art. 48, incisos IV e IX, da Lei nº 11.445/2007 e no art. 54, incisos IV e IX, do Decreto nº 7.217/2010, incluindo nessas seleções a previsão do apoio institucional necessário para viabilizar a elaboração desses projetos de engenharia;
 - 9.3.2. apresentem conjuntamente ao TCU, no prazo de até 180 dias, o devido plano de ação para a implementação dessa medida, com a definição dos responsáveis e dos prazos para cada uma das ações previstas no referido plano;
- 9.4. determinar à Casa Civil da Presidência da República que:

9.4.1. institucionalize instância interministerial de coordenação, articulação e integração entre os atores responsáveis pelas principais ações na área de saneamento básico, a exemplo da Sala de Coordenação e Acompanhamento da Política de Saneamento Básico prevista no Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab);

9.4.2. defina de forma consolidada os limites de atuação dos órgãos e instituições federais que possuem competências para fomentar melhorias nos sistemas de esgotamento sanitário, inclusive quanto ao perfil dos municípios a serem atendidos;

9.4.3. apresente ao TCU, no prazo de até 180 dias, o devido plano de ação para a implementação dessas medidas, com a definição dos responsáveis e dos prazos para cada uma das ações previstas no referido plano;

9.5. determinar à Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que:

9.5.1. disponibilize, no prazo de 60 (sessenta) dias, o acesso às atas do Comitê Gestor do PAC (CGPAC) no site do programa (<http://www.pac.gov.br/>), com base no art. 6º, I, da Lei nº 12.257/2011;

9.5.2. torne público, no prazo de 60 (sessenta) dias, os critérios, as motivações e as justificativas para a seleção, remoção e inclusão dos empreendimentos de esgotamento sanitário no PAC, a exemplo das informações contidas nas Notas Técnicas SNSA/MCidades nos 132/2013 e 793/2013 e na seleção realizada em 27/8/2015 (Ata CGPAC), com a justificativa do Ministério das Cidades para inclusão de obras de esgotamento sanitário;

(...)
10A seguir, as informações sobre o cumprimento dos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.4.2 do Acórdão 3.180/2016-TCU-Plenário serão apresentadas e examinadas.

EXAME TÉCNICO

Item 9.2.1

(...)

Análise

15Preliminarmente, vale mencionar que, em contato telefônico com a SNS/MDR em 25/4/2022, foi informado que a Portaria 1.320, de 28/6/2021, alterou a Portaria 693/2018 (peça 45).

16A nova portaria manteve o cerne da metodologia de avaliação de resultados introduzida pela portaria anterior, consolidada no documento "Manual de Orientações para Avaliação de Resultados" (peça 33, p. 35-100). Segundo o documento, espera-se que a aplicação do método de avaliação gere "informações sistêmicas sobre as ações executadas e os resultados alcançados, possibilitando a indicação de medidas corretivas e a reorientação das ações e programas sob sua gestão" (peça 33, p. 37).

17A responsabilidade pela execução da avaliação de resultados é do ente federado ou prestador de serviços que recebeu os recursos para realização da obra de saneamento (art. 7º da Portaria 693/2018). Essa execução pode ser feita das seguintes formas (peça 33, p. 37):

- a) direta: quando a equipe responsável pela avaliação for composta exclusivamente por pessoas do quadro próprio do compromissário/tomador;
- b) indireta: quando a equipe responsável pela avaliação for contratada e não for composta por pessoas do quadro próprio do compromissário/tomador;
- c) mista: quando o compromissário/tomador dispuser de equipe de avaliação e contar com o apoio apenas pontual de profissionais contratados.

18O relatório final de avaliação deve contemplar o seguinte conteúdo mínimo (art. 13):

- I - apresentação geral;
- II - apresentação da avaliação;
- III - apresentação de todos os elementos que compõem o método de avaliação, em especial a estrutura lógica da intervenção e os indicadores de produto, de resultado intermediário e de resultado final, relacionados nos anexos do Manual de Orientações para Avaliação de Resultados, conforme o caso;
- IV - análise dos resultados da intervenção;
- V - relato do processo de avaliação;
- VI - considerações finais.

19O relatório final da avaliação deve ser entregue ao agente financeiro responsável pelo repasse dos recursos utilizados na intervenção, que ficará responsável por analisar a compatibilidade e a aderência das despesas empregadas na avaliação com o que foi previsto no termo de referência da proposta de avaliação e do respectivo contrato. Ao mesmo tempo, as informações constantes na estrutura lógica da intervenção e nas fichas dos indicadores de todas as avaliações realizadas serão encaminhadas ao MDR por meio de banco de dados consolidado pelo agente financeiro.

20Vale notar que, quando da realização da auditoria, já existia minuta de portaria do então Ministério das Cidades tratando da avaliação de resultados pós-intervenção em empreendimentos realizados por meio de programas sob sua gestão. Quanto a isso, o relatório de auditoria registrou o seguinte (TC 017.507/2015-4, peça 51, p. 26-27):

Alguns aspectos chamam atenção na minuta de portaria. Não há previsão de procedimentos de controle de qualidade ou de fiscalização por parte do MCidades em relação às avaliações realizadas pelo ente federado ou prestador de serviços que recebeu recursos para executar as intervenções. Dessa forma, existe o risco de que essas avaliações não reflitam adequadamente os resultados alcançados pelos empreendimentos, prejudicando seu objetivo primordial.

21Na atual sistemática, também não foi identificada a existência de procedimentos de controle de qualidade ou de fiscalização das avaliações por parte do MDR. O mais próximo, no sentido de garantir a precisão e independência dos resultados, é a orientação do manual de que "todo o processo de avaliação deve ser acompanhado pelo compromissário/tomador e, preferencialmente, pela sociedade, para estabelecer e manter a transparência do processo avaliativo e para minimizar eventuais conflitos existentes sobre os resultados" (peça 33, p. 39). Todavia, tal medida não pode ser considerada satisfatória em relação ao que foi determinado no item 9.2.1 do Acórdão 3.180/2016-TCU-Plenário.

22Ao mesmo tempo, não há previsão de providências no caso de empreendimentos cujos resultados estejam aquém do esperado. Note-se que a ideia não é identificar irregularidades na construção dos empreendimentos, o que seria tratado por meio de tomadas de contas especiais, mas sim eventuais problemas de desempenho na sua operação. Nesse caso, seria possível pensar em medidas como a comunicação da situação ao ente regulador responsável com a recomendação de que fosse feita uma avaliação mais aprofundada do caso para sugestão de eventuais providências corretivas.

23Quanto às informações prestadas pela ANA, considera-se que a sua atuação está mais voltada para garantia da qualidade e da confiabilidade das informações tratando de questões regulatórias, o que não se aplica ao assunto em foco.

24Dessa forma, entende-se que o item não foi cumprido.

Item 9.2.2

(...)

Análise

27De forma geral, as informações prestadas pela SNS dão conta de mudanças promovidas pela Lei 14.026/2020 que facilitariam e ampliariam a fiscalização da operação e manutenção dos empreendimentos financiados com recursos federais. Todavia, a adição de novas previsões legais não substitui a promoção de esforços mais efetivos de fiscalização, até mesmo para dar efetividade a essas novas previsões. Quanto a isso, nem a SNS nem a ANA relataram medidas que incentivassem a formação de parcerias para viabilizar a fiscalização da operação e manutenção dos empreendimentos financiados com recursos federais ao longo da vida útil desses empreendimentos. Sendo assim, considera-se que esse item não foi cumprido.

Item 9.2.3

(...)

Análise

32O item em tela originou-se da seguinte situação encontrada na auditoria (TC 017.507/2015-4, peça 51, p. 28):

100. Por não estar disposta a pagar tarifa de esgoto ou por não compreender a importância desse serviço, uma parcela da população não interliga suas residências às redes de coleta e lança os dejetos domésticos no meio ambiente sem qualquer tratamento. Essa atitude provoca impactos sanitários e ambientais e ocasiona



subutilização da infraestrutura instalada e perda de receita para as empresas prestadoras de serviço.

33A nova redação do art. 45 da Lei 11.445/2007 cria obrigações para entidades reguladoras e titulares dos serviços públicos que mudam significativamente o contexto da situação relatada à época da auditoria. É interessante notar que essa situação encontra paralelo na possibilidade de dispensar a formulação de deliberações por parte do TCU, conforme regulamentado pela Resolução TCU 315/2020 em seu art. 16, parágrafo único, inciso II. O comando prevê o seguinte (grifo nosso):

Art. 16. As determinações, ciências e recomendações, ainda que atendam, em tese, às exigências previstas na Seção II, serão expedidas apenas quando imprescindíveis às finalidades do controle e para as deficiências identificadas que, se não tratadas, comprometam a gestão.

Parágrafo único. Entre outras hipóteses decorrentes da diretriz fixada no caput, o Tribunal poderá dispensar a formulação de deliberações se:

(...);

II - a situação não exigir urgência no tratamento, for de menor gravidade e for favorável a tendência de que se resolva sem a imposição de medidas pelo Tribunal, notadamente em decorrência de nova regulamentação da matéria, de reestruturação administrativa da unidade, do aperfeiçoamento dos controles internos ou de outros fatores que evidenciem um contexto institucional superveniente capaz de inibir a ocorrência ou reiteração da irregularidade, ou de produzir os aprimoramentos desejados da atuação administrativa;

34No caso, entende-se que a situação se enquadra na previsão descrita acima, não mais se fazendo necessária a imposição do comando em tela. Sendo assim, a determinação não mais se aplica.

Item 9.4.2

(...)

Análise

37É oportuno registrar trecho do relatório de auditoria que está associado a esse item (TC 017.507/2015-4, peça 51, p. 32, grifo nosso):

122. Os dois principais órgãos federais responsáveis por promover e financiar soluções de saneamento básico são a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA), do MCidades, e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), vinculada ao Ministério da Saúde (MS). De acordo com o Plansab, a primeira atua junto a municípios com população superior a 50 mil habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento (Ride). Já a Funasa/MS apoia ações de saneamento em municípios com até 50 mil habitantes, áreas rurais, comunidades indígenas e quilombolas. No entanto, a distinção quanto ao porte populacional dos municípios atendidos por esses dois órgãos não está prevista em qualquer dispositivo legal, e vem sendo apresentada com algumas variações nos editais de seleção de obras do PAC, no PPA e no site do PAC, o que pode gerar incerteza entre os proponentes sobre os procedimentos que devem adotar para pleitear financiamentos. De fato, nas entrevistas realizadas em 29 cidades, diversos gestores municipais alegaram não ter clareza quanto ao perfil dos municípios atendidos pela SNSA/MCidades e pela Funasa/MS.

38Quanto a isso, é interessante destacar que, conforme o art. 4º do Decreto 10.430/2020, o CISB é composto pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, que o presidirá;

II - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministro de Estado da Saúde;

IV - Ministro de Estado da Economia;

V - Ministro de Estado do Meio Ambiente; e

VI - Ministro de Estado do Turismo.

39Percebe-se que os ministérios mais relevantes para o tema estão representados no CISB, inclusive o Ministério da Saúde, órgão diretor da Funasa. Além disso, o art. 3º do Decreto 10.430/2020 estabelece como um dos princípios de atuação do CISB simplificar e uniformizar os procedimentos para candidatura e acesso aos recursos federais, observados os princípios da eficiência e da transparência no uso de recursos públicos. Assim, é possível esperar que a atuação do CISB possa atenuar o risco de incerteza sobre os procedimentos a serem adotados para pleitear financiamentos federais, em vista de perfis distintos de municípios atendidos pelo agora MDR e pela Funasa. Sendo assim, entende-se que a situação é semelhante ao que foi descrito nos itens 33 e 34 acima, fazendo com que esse item não mais se aplique.

40Finalmente, quanto aos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.3.1, 9.3.2 e 9.5.1 do Acórdão 3.180/2016-Plenário não foram identificados elementos que alterassem o posicionamento expresso no primeiro monitoramento. Assim, reitera-se a consideração de que as referidas deliberações foram cumpridas.

CONCLUSÃO

41O presente processo trata do monitoramento das deliberações do Acórdão 3.180/2016-TCU-Plenário, referente à auditoria operacional nas políticas e ações federais relativas ao serviço de esgotamento sanitário. Em particular, restou verificar o cumprimento dos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.4.1, 9.4.2, 9.4.3 e 9.5.2 do referido acórdão.

42Na análise realizada nas instruções anteriores (peças 13 e 39), foram registrados como cumpridos os itens 9.4.1 e 9.4.3. Por sua vez, o item 9.5.2 foi considerado como não mais aplicável.

43Na presente instrução, foram considerados não cumpridos os itens 9.2.1 e 9.2.2. Já os itens 9.2.3 e 9.4.2 foram considerados como não mais aplicáveis.

44Quanto aos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.3.1, 9.3.2 e 9.5.1 do Acórdão 3.180/2016-Plenário não foram identificados elementos que alterassem o posicionamento expresso no primeiro monitoramento. Assim, reitera-se a consideração de que as referidas deliberações foram cumpridas.

(...)

46Dessa forma, houve o cumprimento de quase 70% das determinações. Esse resultado ganha ainda mais relevância quando se consideram as mudanças institucionais ocorridas desde a realização da auditoria em 2015. Com efeito, houve a fusão dos Ministérios das Cidades e da Integração Nacional resultando no Ministério do Desenvolvimento Regional, o encerramento do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e, mais recentemente, as alterações produzidas no marco legal do saneamento básico. Nesse sentido, o alto percentual de determinações cumpridas indica a relevância dos tópicos tratados na auditoria, bem como da forma como foram definidas as deliberações resultantes.

47Ao mesmo tempo, apenas 12% das deliberações foram consideradas não cumpridas. Quanto a isso, entende-se que o descumprimento dessas determinações não deve ensejar medidas de responsabilização por parte do TCU, já que não trataram da ocorrência de ilegalidades ou irregularidades, mas sim de medidas visando aperfeiçoar a gestão e o desempenho nas políticas e ações federais relativas ao serviço de esgotamento sanitário. Ademais, como mencionado no item anterior, houve uma série de alterações institucionais ao longo de seis anos desde a realização da auditoria, o que provavelmente prejudicou o cumprimento pleno das deliberações. Pelos mesmos motivos, entende-se que o monitoramento do cumprimento do Acórdão 3.180/2016-TCU-Plenário deve ser encerrado.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

48Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se:

- considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.3.1, 9.3.2, 9.4.1, 9.4.3 e 9.5.1 do Acórdão 3.180/2016-TCU-Plenário;
- considerar não cumpridas as determinações contidas nos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 3.180/2016-TCU-Plenário;
- considerar como não mais aplicáveis as determinações contidas nos itens 9.2.3, 9.4.2 e 9.5.2 do Acórdão 3.180/2016-TCU-Plenário;
- comunicar a decisão que vier a ser proferida à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Desenvolvimento Regional e ao Ministério da Economia, informando-os que seu inteiro teor pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;
- encerrar o presente processo, por meio de seu apensamento definitivo ao TC017.507/2015-4, nos termos do inciso I do art. 169 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 37 da Resolução-TCU 259/2014."

Considerando que o Acórdão 997/2020 foi prolatado pelo Plenário do TCU no bojo do TC 034.369/2018-0, ao apreciar o primeiro monitoramento das determinações proferidas pelo aludido Acórdão 3.180/2016-TCU-Plenário, tendo assinalado, na ocasião, o cumprimento dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.3.1, 9.3.2 e 9.5.1 do acórdão e, assim, correspondido ao cumprimento de mais de 70% do aludido acórdão, ao passo que essa situação foi confirmada no prosseguimento do presente monitoramento;

Considerando que foi promovido o apensamento ao presente feito, contudo, do TC 034.369/2018-0, versando ali sobre o primeiro monitoramento das determinações proferidas pelos itens 9.1 a 9.5 do aludido Acórdão 3.180/2016-TCU-Plenário;

Considerando, enfim, que, após a análise final do feito, a Secex-Agroambiental teria anotado o cumprimento das determinações prolatadas pelos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.3.1, 9.3.2 e 9.5.1 do Acórdão 3.180/2016-TCU-Plenário, sem prejuízo da inaplicabilidade dos itens 9.2.3, 9.4.2 e 9.5.2 do acórdão, tendo anotado o não cumprimento dos itens 9.2.1 e 9.2.2 do aludido acórdão, e, diante disso, sugeriu o encerramento do presente processo pelo seu definitivo apensamento ao TC 017.507/2015-4;

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir, sem prejuízo, contudo, de assinalar, como prejudicado, o pendente monitoramento sobre os itens ainda não plenamente cumpridos do aludido Acórdão 3.180/2016-TCU-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", e 157, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em assinalar, como prejudicado, o pendente monitoramento sobre os itens ainda não plenamente cumpridos do aludido Acórdão 3.180/2016-TCU-Plenário, sem prejuízo de manter a plena eficácia, aí, de todas as medidas exigidas pelo referido Acórdão 3.180/2016-TCU-Plenário, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos no presente processo, além de prolar as providências abaixo fixadas pelo item 1.8 deste Acórdão:

1. Processo TC-018.077/2020-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Apenso: TC 034.369/2018-0 (MONITORAMENTO)

1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (Secex-Agroambiental).

1.3. Órgãos: Casa Civil da Presidência da República; Ministério do Desenvolvimento Regional; Ministério da Economia.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secex-Agroambiental.

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Providências:

1.8.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Desenvolvimento Regional e ao Ministério da Economia, para ciência e eventuais providências cabíveis; e

1.8.2. promover o encerramento deste feito pelo definitivo apensamento do presente processo ao TC 017.507/2015-4.

ACÓRDÃO Nº 1819/2022 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de monitoramento sobre a determinação prolatada pelo item 1.7 do Acórdão 1.320/2020-TCU-Plenário (Relação n.º 18/2020), ao apreciar a representação formulada no bojo do TC 037.136/2019-4, tendo ela sido posteriormente classificada como denúncia, diante dos indícios de irregularidade na gestão de assentamentos para a reforma agrária pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Tocantins (SR-Incra-TO);

Considerando que o item 1.7 do Acórdão 1.320/2020 teria sido prolatado pelo Plenário do TCU no seguinte sentido:

"(...) 1.7. Determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que o Incra-Nacional promova a efetiva apuração sobre as irregularidades ora noticiadas nesta denúncia, informando o TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sobre o efetivo resultado das correspondentes apurações, sem prejuízo de, nos termos do art. 8º da Lei n.º 8.443, de 1992, instaurar a eventual tomada de contas especial para a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a obtenção do ressarcimento ao erário.";

Considerando que, após a análise final do feito, o Auditor Federal Sivilan Quadros Tonhá lançou o seu parecer conclusivo à Peça 27, com a anuência da dirigente da SecexAmbiental (Peça 28), nos seguintes termos:

"(...) HISTÓRICO

2. As irregularidades foram apontadas em processo de representação, apreciada no âmbito do TC 037.136/2019-4, que posteriormente foi alterado para denúncia, por força do Acórdão 1320/2020-TCU-Plenário (peça 2).

3. A unidade técnica propôs o não conhecimento da representação com o seu respectivo arquivamento, ao vislumbrar que não competiria ao TCU exercer a fiscalização sobre a execução dos valores concedidos por meio do crédito de instalação.

4. Todavia, esta Corte, ao prolar o Acórdão ora monitorado, considerou que as noticiadas irregularidades denotariam a subsistência de graves irregularidades, inclusive no âmbito da gestão pelo Incra e, assim, a competência do TCU não foi afastada. Foi considerado, ainda, que o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos federais transferidos figurariam como atribuição primária do repassador, dando origem ao item 1.7 do Acórdão 1320/2020-TCU-Plenário, in verbis:

1.7. Determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que o Incra-Nacional promova a efetiva apuração sobre as irregularidades ora noticiadas nesta denúncia, informando o TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sobre o efetivo resultado das correspondentes apurações, sem prejuízo de, nos termos do art. 8º da Lei n.º 8.443, de 1992, instaurar a eventual tomada de contas especial para a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a obtenção do ressarcimento ao erário.

5. Na instrução anterior (peça 16), foi proposta diligência ao Incra para que apresentasse a este Tribunal o relatório final dos resultados auferidos na sindicância investigativa estabelecida mediante a Portaria nº 905, de 21/6/2021, registrada no SEI/Incra sob o nº 54000.056766/2021-19, bem como a comprovação de abertura da pertinente Tomada de Contas Especiais, se fosse o caso.

EXAME TÉCNICO

Situação que levou à proposição da deliberação

6. Os fatos denunciados, foram, em suma (Peça 1 do TC 037.136/2019-4), a subsistência das seguintes irregularidades: (i) falha na aplicação do crédito instalação na aquisição de material de construção; (ii) ônus financeiro dos ocupantes na contratação de serviços de georreferenciamento, com o depósito de valores na conta do então Superintendente Regional; (iii) ocupações irregulares de lotes; (iv) pagamento de propina e venda de terra pública; e (v) existência de mercado clandestino de lotes públicos.

Análise

7. Conforme manifestação do Incra (peças 24), foi aberta sindicância investigativa com o objetivo de apurar os fatos descritos no Acórdão 1320/2020-TCU-Plenário, registrada no SEI/Incra sob o nº 54000.056766/2021-19, Portaria nº 905, de 21/6/2021, seguida das Portarias 1.421/2021 e 1.933/2021, tendo sido informado, ainda, que assim que os trabalhos se encerrassem o relatório final seria encaminhado à essa Corte de Contas.

8. O Incra encaminhou anexo à sua manifestação as referidas Portarias (peças 21 a 23), na qual a SR-Incra/TO designa servidores do Instituto para constituírem Comissão de Sindicância Investigativa incumbida de apurar, no prazo de 60 dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo nº 254000.120413-2020/91, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

9. Considerando que o prazo da Portaria 1.933/2021 expirou em janeiro de 2022 e o relatório final da sindicância não foi acostado aos autos, em 19/4/2022, foi realizada reunião, por meio da plataforma Teams (ID 113 559 758 9), com a auditoria interna do Incra e integrantes da comissão de sindicância para que fosse apresentado o



andamento e resultados auferidos na investigação. O Incra informou que o relatório da sindicância investigativa já estava finalizado, tendo encaminhado por e-mail conforme peça 26.

10. De acordo com as conclusões do relatório da comissão de sindicância não foram encontrados elementos suficientes para iniciar qualquer procedimento administrativo sancionador em face de servidor, tendo sugerido os seguintes encaminhamentos (peça 26, p. 27):

1. Que sejam tomadas medidas para finalizar as prestações de contas dos créditos apoio inicial, fomento e material de construção aplicados no PA Nova Canãa, localizado no município de Araguacema, neste estado do Tocantins;

2. Que seja excluída a dívida em relação ao crédito instalação na modalidade material de construção que consta no nome do ex-beneficiário do Projeto de Assentamento Nova Canãa Adão Rodrigues Barros, bem como que seja modificado o motivo de seu afastamento da Relação de Beneficiários, pois consta que este foi de livre e espontânea vontade antes da assinatura do contrato de assentamento, e este contrato foi assinado. Portanto, o afastamento foi de livre e espontânea vontade depois de assinado o contrato de assentamento (contrato de concessão de uso).

3. Que seja excluído dos registros dívida em relação a aplicação do crédito instalação na modalidade material de construção para o já falecido Senhor Ilmar Barros Sobrinho;

4. Que seja feita a exclusão da Relação de Beneficiários do Senhor João Sobrinho da Silva Pinto, de acordo com os dados constantes de seu processo individual;

5. Que seja analisado, pela Divisão de Desenvolvimento e Consolidação de Assentamentos, a inconsistência em relação ao lote 50 da Relação de Beneficiários do PA Nova Canãa, pois o documento registra duas assentadas regulares para o mesmo lote;

6. Que a corregedoria analise possíveis responsabilidades dos ex-gestores quanto ao item 9 da planilha parte deste relatório;

7. Que este trabalho seja remetido à Corregedoria e à Comissão ou à eventual servidor que atua no processo administrativo 54000.073333/2019-03, para análise e comparação, visto que, caso a denúncia apresentada nesses autos seja a mesma ou tenha correlação com a daqueles autos, e ela tenha sido feita por servidor dessa autarquia, vemos indícios de advocacia administrativa e de cometimento do previsto no inciso IX do artigo 117 da lei 8112/90, visto que se defendia beneficiários ou ex-beneficiários que não poderiam acessar as políticas públicas solicitadas, com indício de organização para alcançar algum objetivo desvinculado do interesse público;

11. Denota-se que a determinação em análise não impôs ao órgão a adoção de medidas imediatas para prevenir ou corrigir irregularidade; o que se determinou foi que se apurasse eventual dano ao erário por meio de processo administrativo próprio de responsabilização, o que já seria de competência primária do órgão repassador, qual seja, a SR/Incra/TO.

12. O atual superintendente do Incra/TO adotou medidas cabíveis e as encaminhou ao Tribunal, apesar de não apresentar informações conclusivas sobre a apuração do item (ii) da denúncia, que seria de competência da Corregedoria Geral do Incra.

13. Conforme Ofício 76619/2021/SR(26)TO-SC, de 18/11/2021 (peça 24), em relação ao item (ii) ônus financeiro dos ocupantes na contratação de serviços de georreferenciamento, com o depósito de valores na conta do então Superintendente Regional, constante no documento Pronunciamento da Unidade (10734876), o fato não poderia ser objeto de apuração no âmbito da Superintendência Regional, em obediência às regras de competência interna prevista na Instrução Normativa 92/2018, tendo sido levados ao conhecimento da Corregedoria-Geral do Incra, que fará os esclarecimentos de sua competência, porém tal procedimento ainda não foi concluído.

14. Quanto a este ponto, o relatório de sindicância, no item 9 (peça 26, p. 22), aponta a necessidade da análise da Corregedoria, porém, já informa que "há comprovação nos autos da devida aplicação dos recursos, pois todos os recibos e/ou notas fiscais estão atestados por assentados e há farta comprovação quanto a construção das casas no Projeto de Assentamento". 15. Nesse sentido, nada obstante a determinação ainda se encontrar em cumprimento no item de competência da Corregedoria Geral do Incra, em nome dos princípios da racionalidade administrativa e da razoável duração do processo, que devem orientar os processos de controle externo, deixa-se de propor o prosseguimento deste monitoramento, sem prejuízo de que este Tribunal volte a tratar do ajuste em questão, caso necessário.

CONCLUSÃO

16. Conforme análise promovida na seção anterior, conclui-se que, apesar de o Incra/TO ter enviado resposta ao TCU com cópia do relatório final da comissão de sindicância para cumprir o item 1.7 do Acórdão 1.320/2020-TCU-Plenário, rel. Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, ainda não foi concluída a apuração das irregularidades podendo-se, desse modo, considerar "em cumprimento" a referida deliberação.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

17. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) considerar, com base no art. 243 do Regimento Interno/TCU, "em cumprimento" a determinação constante do item 1.7 do Acórdão 1.320/2020-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;

b) encerrar o presente processo, por meio do seu apensamento definitivo ao TC 037.136/2019-4 nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno desta Casa c/c os arts. 33 e 37 da Resolução-TCU 259/2014."

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o derradeiro parecer da unidade técnica a estas razões de decidir para, assim, anotar como "em cumprimento" a aludida determinação diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo;

Considerando, enfim, que a SecexAmbiental propôs o subsequente encerramento do processo pelo posterior apensamento ao TC 037.136/2019-4;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU n.º 246, de 2011, em anotar como "em cumprimento" a determinação prolatada pelo item 1.7 do Acórdão 1.320/2020-TCU-Plenário, no bojo do TC 037.136/2019-4, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos no presente processo, e prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.6 deste Acórdão:

1. Processo TC-022.774/2020-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (Secex-Ambiental).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Providências:

1.6.1. enviar a cópia deste Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para ciência, devendo o Incra informar o TCU sobre o pleno cumprimento do referido item 1.7 do Acórdão 1.320/2020-TCU-Plenário dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da notificação da presente deliberação do TCU; e

1.6.2. promover o encerramento deste feito pelo definitivo apensamento do presente processo ao TC 037.136/2019-4, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução TCU n.º 259 de 2014.

ACÓRDÃO Nº 1820/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da

unidade técnica (peça 8), ao denunciante, à Fundação Cultural Palmares - FCP e à Controladoria-Geral da União, e fazer as determinações conforme proposto nos autos.

1. Processo TC-012.158/2022-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Cultural Palmares.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações:

1.8.1. dar ciência à Fundação Cultural Palmares que, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução-TCU 315, de 2020, que, quando das contratações de serviços de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação, atentar para o disposto na Portaria SGD/ME 6.432, de 15/6/2021, e suas alterações;

1.8.2. encaminhar juntamente com a cópia desta deliberação e da instrução da peça 8, cópia da peça inicial dos presentes autos à Controladoria-Geral da União, para que a mesma tome conhecimento dos fatos trazidos a esta Corte de Contas referentes à denúncia de assédio moral por parte da Administração da Fundação Cultural Palmares;

ACÓRDÃO Nº 1821/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no item 1.7.1, do Acórdão 3127/2021-TCU-Plenário, determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC 042.002/2021-4, e encaminhar cópia desta decisão, assim como da instrução da unidade técnica, (peça 26), ao Hospital Geral de Belém/Comando do Exército/MD, para conhecimento.

1. Processo TC-000.018/2022-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Centro de Controle Interno do Exército.

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Geral de Belém.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1822/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, I, e no art. 217, do RI/TCU e no art. 26 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 143, V, 'b', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em deferir os pedidos de parcelamento da multa individual, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicadas aos Srs. Everton Fidelis da Silva (950.178.282-49), Fernando da Silva Souza (978.356.092-15), e Jânio da Cunha Bastos (527.185.492-20), pelo TCU, por meio do acórdão 2610/2017-Plenário, de 22/11/2017, mantido pelo acórdão 1931/2019-Plenário, em até 36 (trinta e seis) parcelas, com incidência sobre cada parcela dos correspondentes acréscimos legais, nos termos do art. 217 do Regimento Interno/TCU e do art. 26 da Lei 8.443/1992, a serem descontadas mensalmente nas respectivas remunerações pela Universidade Federal do Acre/UFAC, fazendo-se as seguintes determinações.

1. Processo TC-029.021/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Everton Fidelis da Silva (950.178.282-49); Fernando da Silva Souza (978.356.092-15); Jânio da Cunha Bastos (527.185.492-20); Kelly Lynn Tôrres Polary Sousa (835.376.272-20); Minoru Martins Kinpara (217.220.992-91).

1.2. Interessado: Fundação Universidade Federal do Acre (04.071.106/0001-37).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.7. Representação legal: André Luís Agner Machado Martins (39.359/OAB-PR), Lismara Dailey Kulka Vacari Tezini (39.572/OAB-PR) e outros, representando Pisossul - Construção Industria e Comercio de Madeiras Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar à Universidade Federal do Acre/UFAC no sentido de que sejam adotadas as seguintes medidas, em relação a esses descontos:

1.8.1.1. as parcelas das multas devem ser atualizadas monetariamente (pelo IPCA), a partir de 22/11/2017, data do acórdão 2610/2017-Plenário, até a data do efetivo recolhimento;

1.8.1.2. as parcelas das multas a serem descontadas nas remunerações dos servidores Everton Fidelis da Silva (950.178.282-49), Fernando da Silva Souza (978.356.092-15), e Jânio da Cunha Bastos (527.185.492-20) devem ser repassadas, mensalmente, por meio do Siafi, ao TCU (UG 030001), código de recolhimento 13901-7;

1.8.1.3. enquanto perdurar os descontos, devem ser encaminhadas, mensalmente, ao TCU as fichas financeiras dos servidores Everton Fidelis da Silva (950.178.282-49), Fernando da Silva Souza (978.356.092-15), e Jânio da Cunha Bastos (527.185.492-20), com os registros dos descontos efetuados, e a comprovação dos repasses das parcelas das multas ao TCU.

1.8.1.4. comunicar aos Srs. Everton Fidelis da Silva (950.178.282-49), Fernando da Silva Souza (978.356.092-15), e Jânio da Cunha Bastos (527.185.492-20), de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, com a consequente constituição de processos de cobrança executiva, nos termos do art. 217, e seus § 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU.

1.8.3. estender, a título de economia processual, autorização para parcelamento, em até 36 (trinta e seis) parcelas, com incidência sobre cada parcela dos correspondentes acréscimos legais, nos termos do art. 217 do Regimento Interno/TCU e do art. 26 da Lei 8.443/1992, à Sra. Kelly Lynn Tôrres Polary Sousa (835.376.272-20), apenas em multa pelo TCU, por meio do acórdão 2610/2017-Plenário, mantido pelo acórdão 1931/2019-Plenário, caso venha a solicitar.

ACÓRDÃO Nº 1823/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.587/2011-0

1.1. Apenso: 003.699/2017-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: OSM Consultoria e Sistemas Ltda. (88.633.680/0002-02)

4. Unidade: Fundação Nacional de Saúde

5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur

8. Representação legal: Sérgio Henrique Furtado Coelho Filho (59700/OAB-DF), representando OSM Consultoria e Sistemas Ltda; Renata Granja Maués (155435/OAB-RJ), Márcia Granja Maués (119214/OAB-RJ) e outros, representando Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por OSM Consultoria e Sistemas Ltda. contra o Acórdão 1.238/2022-Plenário, que deu provimento parcial ao recurso de revisão impetrado contra o Acórdão 4.487/2015-1ª Câmara, retificado pelo Acórdão 9.248/2017-1ª Câmara, no sentido de reduzir parcialmente o valor do débito e da multa a ela imputados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com base nos art. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. encaminhar cópia deste acórdão à embargante e à Fundação Nacional de Saúde, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 31/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1823-31/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1824/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.724/2018-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).
3. Recorrente: Polícia Militar do Distrito Federal (08.942.610/0001-16).
4. Órgãos: Fundo Constitucional do Distrito Federal; Polícia Militar do Distrito Federal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação que, nesta fase, cuida da apreciação de pedido de reexame interposto pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF contra o Acórdão 1.164/2021-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. nos termos dos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, não conhecer do presente pedido de reexame por ausência de interesse recursal;
9.2. determinar a juntada das peças 168 e 172 ao TC 015.914/2021-6;
9.3. notificar a recorrente da presente decisão.

10. Ata nº 31/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1824-31/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1825/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.116/2020-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria
3. Recorrente: Agência Nacional de Transportes Terrestres
4. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Procuradora Federal Roberta Negrão Costa Wachholz e outros em nome da União.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto pela Agência Nacional de Transportes Terrestres contra o Acórdão 1.422/2021-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. tornar sem efeito, de ofício, o subitem 9.1.1 do Acórdão 1.422/2021-Plenário, mantendo-se inalterado o conteúdo dos demais dispositivos; e
9.3. encaminhar cópia deste acórdão à recorrente, com a informação de que o inteiro teor do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 31/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1825-31/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1826/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 045.471/2021-5
1.1. Apenso: 044.777/2021-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
4. Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf - Superintendência Regional de Petrolina/PE
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração - SeinfraCOM
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados para realização de auditoria, consoante Requerimento 286/2021, de autoria do Deputado Federal Kim Kataguirí, com vistas à verificação de possível malversação de recursos aplicados na compra de equipamentos

antisseca, à qual foi apensado o TC-044.777/2021-3, representação do Deputado Federal Túlio Gadêlha acerca da execução de ações de distribuição de cisternas e caixas-d'água pela Codevasf.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 14, IV; 17, II e 19 da Resolução TCU 215/2008, e tendo em vista que esta Solicitação do Congresso Nacional já foi conhecida pelo Acórdão 369/2022 - Plenário, em:

9.1. informar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que as verificações realizadas em atenção ao Requerimento de Auditoria 3286/2021, de autoria do Deputado Federal Kim Kataguirí, não constataram direcionamento irregular de recursos advindos de emendas parlamentares para aquisição de equipamentos antisseca pela Superintendência Regional da Codevasf em Petrolina/PE, uma vez que a utilização dos recursos e a distribuição dos equipamentos aos beneficiários obedecem estritamente aos ofícios de parlamentares referentes àquelas emendas, sem haver discricionariedade da Companhia em sua destinação;
9.2. encaminhar cópia deste Acórdão ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao Deputado Federal Túlio Gadêlha, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.3. declarar integralmente atendida esta Solicitação do Congresso Nacional e arquivar este processo.

10. Ata nº 31/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1826-31/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1827/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.407/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (26.989.715/0002-93).
3.2. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame, em processo de representação, interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União contra o Acórdão 431/2021-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

10. Ata nº 31/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1827-31/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1828/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.635/2011-5.
1.1. Apensos: 015.010/2008-9; 001.381/2015-6; 036.056/2016-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (17.262.213/0001-94); Consórcio Construtor BR-163 (02.870.297/0001-71); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Álya Construtora S.A. (33.412.792/0001-60); Estacon Engenharia S.A. (04.946.406/0001-12); Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Luís Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Roberto Borges Furtado da Silva (490.589.751-34); Rogério Gonzales Alves (553.259.397-34).
3.2. Recorrentes: Luís Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15); Roberto Borges Furtado da Silva (490.589.751-34); Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (17.262.213/0001-94); Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0001-60); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Estacon Engenharia S.A. (04.946.406/0001-12); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87).
3.3. Recorrentes: Roberto Borges Furtado da Silva (490.589.751-34); Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (17.262.213/0001-94); Consórcio Construtor BR-163 (02.870.297/0001-71); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0001-60); Estacon Engenharia S.A. (04.946.406/0001-12); Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Luís Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
8. Representação legal: Guilherme Gonçalves Martin (42989/OAB-DF) e Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF), representando Hideraldo Luiz Caron; Igor Barbosa Faria (40.354/OAB-DF), Terence Zveiter (11717/OAB-DF) e outros, representando Roberto Borges Furtado da Silva; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Patrícia Guercio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG) e outros, representando Consórcio Construtor BR-163; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Patrícia Guercio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Pedro Eloi Soares (1586-A/OAB-DF), Karine Alves de Lima e outros, representando Maurício Hasenclever Borges; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Patrícia Guercio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S.A.; Guilherme



Gonçalves Martin (42989/OAB-DF) e Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF), representando Luís Munhoz Prosel Junior; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Patrícia Guercio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG) e outros, representando Andrade Gutierrez Engenharia S.A.; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Patrícia Guercio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG) e outros, representando Estacon Engenharia S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelas empresas Andrade Gutierrez Engenharia S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Álya Construtora S.A. e Estacon Engenharia S.A. ao Acórdão 1.500/2022-Plenário, que rejeitou embargos de declaração opostos pelas mesmas empresas e outros responsáveis em face do Acórdão 992/2022-Plenário, por meio do qual foram apreciados recursos de reconsideração contra o Acórdão 1.929/2019-Plenário, que julgou o mérito deste processo de tomada de contas especial, constituído em virtude de indício de superfaturamento apurado nas obras de implantação e conservação do trecho paraense da BR-163, executadas entre 1997 e 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. receber os embargos de declaração como mera petição, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 287, § 6º, do Regimento Interno;

9.2. aplicar individualmente às empresas Andrade Gutierrez Engenharia S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Álya Construtora S.A. e Estacon Engenharia S.A. a multa prevista no artigo 58 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, na forma do artigo 298 do RI/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada responsável, em razão de oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente;

9.3. esclarecer às embargantes que, nos termos do art. 1.026, § 3º do CPC c/c o artigo 298 do RI/TCU, a oposição de novos embargos de declaração com cunho protelatório ensejará o aumento da gradação da pena, bem como que a interposição de qualquer outro recurso ficará condicionada ao depósito prévio do valor da multa;

9.4. ordenar à unidade técnica de origem que se abstenha de autuar como recurso expedientes apresentados pelas empresas Andrade Gutierrez Engenharia S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Álya Construtora S.A. e Estacon Engenharia S.A. em desacordo com este acórdão;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, caso não atendida a notificação;

9.6. determinar à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) que, de imediato, certifique o trânsito em julgado do Acórdão 1.929/2019-Plenário e adote as medidas pertinentes no sentido de autuar o processo de cobrança executiva dos débitos e das multas imputados neste processo;

9.7. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 31/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1828-31/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1829/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.112/2021-1

1.1. Apenso: 012.386/2021-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Representação)

3. Recorrente: RCS Tecnologia Ltda. (08.220.952/0001-22)

4. Entidade: Banco do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Representação legal: Janine Santana Dourado (OAB/DF 41.763), Elle Lopes da Silva (OAB/DF 52.063), Caroline Scopel Cecatto (OAB/RS 64.878), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 51.623) e outros.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 61/2022-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286 do RITCU;

9.2. quanto ao mérito, negar-lhe provimento; e

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e demais interessados.

10. Ata nº 31/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1829-31/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1830/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 047.721/2020-0.

1.1. Apenso: 047.705/2020-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)..

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, noticiando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 159/2020, do Ministério da Saúde, lançado com o objetivo de aquisição de seringas e agulhas para a vacinação contra a covid-19, por meio do Sistema de Registro de Preços,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, conhecer da denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com base no art. 9º da Resolução TCU 315/2020, dar ciência ao Ministério da Saúde sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 159/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.2.1. ausência do parcelamento do seu objeto, seringas e agulhas, limitando a participação de potenciais licitantes, violando o art. 15, inciso IV e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 e a Súmula 247 do TCU;

9.2.2. ausência de solicitação tempestiva da suspensão de medidas antidumping para agulhas e seringas que gerou fracasso e restrição ao caráter competitivo da licitação, direcionando o certame para produtores nacionais com condições favoráveis de participação em detrimento de potenciais fornecedores que fariam propostas de seringas e agulhas importadas;

9.2.3. condução do processo de aquisição de seringas e agulhas para a campanha de vacinação contra a covid-19 de forma morosa de agosto de 2020 até a realização do Pregão Eletrônico 159/2020, em 29/12/2020, que resultou no fracasso quase total do certame, o que levou à realização do Pregão Eletrônico 15/2021, em fevereiro de 2021, com preços propostos bem acima dos praticados na contratação, em dezembro de 2020, da OPAS, colocando em risco o abastecimento do processo de vacinação de combate à pandemia, violando o art. 37 da Constituição Federal de 1988 (princípio da eficiência), art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/1967, e Anexo I, art. 8º, incisos I e II Decreto 9.795/2019;

9.3. juntar cópia desta deliberação ao processo TC 015.125/2021-5 para subsidiar o acompanhamento que está sendo realizado no âmbito daquele feito; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 31/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1830-31/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1831/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.774/2021-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo).

8. Representação legal: Fernando Salles Xavier (65895/OAB-RJ), representando Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria operacional, integrada com aspectos de conformidade, que teve por objetivo analisar a metodologia de avaliação de desempenho dos projetos de investimento da Petrobras no segmento de Exploração e Produção (E&P);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. recomendar à Petrobras, com fundamento no art. 11, da Resolução-TCU 315, de 2020, c/c o art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. estructure um instrumento de controle gerencial do desempenho dos projetos levando em consideração os seguintes aspectos, dentre outros que considere pertinentes:

9.1.1.1. indicadores que reflitam e sejam suficientes para permitir análises acerca das múltiplas naturezas do projeto, sugerindo-se, no mínimo, os quatorze indicadores (sete absolutos e sete normalizados) elencados no item III.1.5 do relatório que embasa a presente decisão, calculados e armazenados na mesma data base, tanto na visão escopo total quanto na visão full-life;

9.1.1.2. composição da carteira de acompanhamento que compreenda, no mínimo e em um primeiro momento, os projetos submetidos ao processo de Reavaliação do Portfólio em Execução consolidado pela Estratégia;

9.1.1.3. periodicidade anual;

9.1.1.4. modelagem de um banco de dados estruturado, consolidado e alimentado periodicamente, de modo que armazene as informações de cada ciclo e reflita as quatro dimensões desse controle: projetos, tempo, indicadores e visão.

9.1.2. elabore um projeto piloto de banco de dados, a exemplo do modelo proposto no relatório que fundamenta esta decisão ou outro mais conveniente, e o alimente com informações tais como os indicadores, a periodicidade, os critérios para a seleção dos projetos a serem acompanhados, as visões, entre outras, da carteira de projetos da Companhia dos últimos cinco anos.

9.2. fazer constar na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 315, de 2020, comunicação deste Relator ao Colegiado no sentido de tornar sigiloso o relatório que fundamenta este acórdão e fazer incidir sobre as peças e papéis de trabalho deste processo a classificação proposta no aplicativo "Classificação de peças do e-TCU com restrição de acesso", de modo que a concessão de vistas e cópias destes autos seja feita de acordo com as restrições ou permissões ali constantes;

9.3. encerrar o presente processo, após a realização das comunicações pertinentes, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 31/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1831-31/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1832/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.856/2021-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de São João Del Rei; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do Abc; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal



do Amapá; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Pampa; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro -Brasileira; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal da Integração Latino - Americana; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Alfenas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Catalão; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Itajubá; Universidade Federal de Jataí; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Lavras; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Rondonópolis; Universidade Federal de Roraima; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Agreste de Pernambuco; Universidade Federal do Cariri; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Delta do Parnaíba; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Norte do Tocantins; Universidade Federal do Oeste da Bahia; Universidade Federal do Oeste do Pará; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Recôncavo da Bahia; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal do Sul da Bahia; Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará; Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural da Amazônia; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Federal Rural do Semiárido; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de avaliar o nível de implementação do novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI) nas 69 universidades públicas federais;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. dar ciência, com fundamento no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, a cada uma das 69 universidades federais que as seguintes situações abaixo indicadas estão em desacordo com a Lei 10.973/2004 ou com o Decreto 9.283/2018:
9.1.1. falta de atualização das políticas de inovação previstas no Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação - MLCTI (art. 15-A, parágrafo único, incisos I a VIII, da Lei 10.973/2004) e o (art. 12, §§ 7º e 8º; art. 14, I e II; art. 14, §1º, incisos I a IV, do Decreto 9.283/2018);
9.1.2. não formalização do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) (art. 16 da Lei 10.973/2004);
9.1.3. não definição do conjunto mínimo de competências legais para o NIT (art. 16, § 1º, incisos I a X, da Lei 10.973/2004);
9.1.4. não asseguaração de condições suficientes para a estruturação dos NITs (arts. 1º, parágrafo único, inc. II, e 18, da Lei 10.973/2004);
9.1.5. não observância de requisitos e a não elaboração de controles internos aplicáveis no compartilhamento e permissão de uso de laboratórios, instalações e capital intelectual por terceiros e na prestação de serviços técnicos especializados (artigos 15-A, parágrafo único; art. 4º, I a III, e parágrafo único; art. 8º, §1º, da Lei 10.973/2004);
9.1.6. ausência ou a deficiência de metodologia de precificação dos serviços técnicos especializados de PD&I, com a devida apropriação dos custos diretos e indiretos envolvidos e a previsão de eventual retribuição variável a servidor (art. 8º, §2º, da Lei 10.973/2004);
9.1.7. não implementação dos requisitos estabelecidos no MLCTI para avaliação, monitoramento e prestação de contas para os convênios de pesquisa, desenvolvimento e inovação (arts. 44, III; 48, IV, "a", §1º; 50, §§ 1º e 2º; 53; 57, §2º; 58, §§ 3º e 7º, do Decreto 9.283/2018);
9.1.8. não atendimento dos mecanismos de transparência exigidos no MLCTI (art. 6º, §4º; art. 17, §1º, §2º, §3º; §4º; art. 22; art. 23, I e II; art. 38, §5º; art. 44, I e II; art. 45, §9º; art. 48, IV, "b" e §2º, Decreto 9.283/2018);
9.2. autorizar a SecexEducação a atuar processo de tipo Acompanhamento (ACOM), de escopo bianual de acordo com a Lista de Unidades Jurisdicionadas, com vistas a permitir o exame da evolução da aderência das universidades federais ao MLCTI, promovendo as devidas articulações internas que o tema exige; e
9.3. dar conhecimento deste acórdão ao Ministério da Educação, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, à Controladoria-Geral da União, às 69 universidades federais e à SecexDesenvolvimento, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que o inteiro teor dos autos está disponível na plataforma Conecta-TCU.

10. Ata nº 31/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1832-31/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1833/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.722/2021-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Banco do Brasil S/A; Ministério da Economia.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria financeira integrada com conformidade realizada nas contas relativas ao exercício de 2021 do Ministério da Economia (ME), especificamente quanto ao ciclo contábil de haveres financeiros da União junto a entes subnacionais;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 250, inciso III, do RITCU e no art. 11 da Resolução TCU 315/2020, recomendar ao Ministério da Economia que:
9.1.1. em conjunto com o Banco do Brasil, estabeleça procedimento para disponibilização tempestiva dos juros a receber contidos nos mapas evolutivos mensais relacionados aos haveres financeiros da União junto a entes subnacionais, de modo a evitar uma defasagem temporal na apropriação dos juros que comprometa o regime de competência. Conforme disciplina o MCASP, 9ª edição, Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, item 1.2;
9.1.2. deixe de utilizar a conta 4394.01.01 - Atualização Monetária Positiva em transações relacionadas a empréstimos e financiamentos concedidos e que, no prazo de 120 dias, apresente ao Tribunal procedimentos de registros contábeis, os quais permitam

diferenciar, de forma clara, a atualização monetária e a atualização de saldo feita na forma de acerto, conciliação ou ajustes de valores de haveres financeiros da União junto a entes subnacionais, em atendimento às características qualitativas da representação fidedigna, da compreensibilidade e da verificabilidade, previstas no item 6.2 da Parte Geral do MCASP - 9ª Edição;

9.1.3. em conformidade com o art. 2º da Portaria STN 634/2013 e com a Parte Geral, item 5, do MCASP (9ª Edição), quanto aos ajustes para perdas esperadas relacionados aos haveres financeiros da União junto a entes subnacionais, a partir do exercício de 2022, considere formalmente, por meio de normativo, convergir com suas normas internas ou aplicar subsidiariamente as

NBC TSP 30, 31 e 33, naquilo que não conflite com o MCASP;

9.1.4. em conjunto com a Advocacia-Geral da União, elabore procedimento rotineiro para avaliar, sob o ponto de vista jurídico-contábil, o valor máximo que pode ser perdido pela União nas ações judiciais decorrentes dos haveres financeiros da União junto a entes subnacionais e as chances de êxito/fracasso em cada uma dessas ações; ademais, se for o caso, que realize a revisão da metodologia utilizada para cálculo de ajuste para perdas estimadas, com base nesse novo procedimento;

9.1.5. constitua procedimento para efetivação de perda estimada com crédito de liquidação duvidosa relacionada aos haveres financeiros da União junto a entes subnacionais, contando com o apoio metodológico da Advocacia-Geral da União para as dívidas passíveis de ações judiciais em desfavor da União;

9.2. Orientar à Segecex sobre a necessidade de monitoramento das recomendações do item 9.1;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso I, do RITCU, apensar os presentes autos ao processo TC 025.757/2021-0, referente à auditoria consolidadora das demonstrações contábeis do Ministério da Economia relativas ao exercício financeiro de 2021.

10. Ata nº 31/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1833-31/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1834/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 044.362/2021-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Presidência da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados.
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, ora em fase de correção de erro material detectado no Acórdão 1.616/2022-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência do TCU, em corrigir o seguinte erro material constante do referido decisum:

9.1. no item 9.2 do Acórdão 1.616/2022-TCU-Plenário, onde se lê "prorrogar por 60 (sessenta) dias o atendimento da presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 15, § 2º, da Resolução-TCU 215/2008", passa a constar como "prorrogar o prazo para atendimento da presente Solicitação do Congresso Nacional até a data da presente deliberação, com fundamento no art. 15, inciso II e §§ 1º e 2º, da Resolução-TCU 215/2008, tendo em vista a complexidade da matéria e o término do prazo inicial de 180 dias estabelecido na referida norma, de maneira a possibilitar o seu atendimento integral, de modo tempestivo, neste momento;"
9.2. restituir os autos à Secretaria Geral de Controle Externo.

10. Ata nº 31/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1834-31/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1835/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.103/2007-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto I: Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em Relatório de Levantamento.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
3.3. Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgão/Entidade: Petrobras Netherlands B.V. - Petrobras Int. - MME.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).

8. Representação legal: Carlos Roberto de Siqueira Castro (20.015/OAB-DF) e Polyanna Ferreira Silva Vilanova (19.273/OAB-DF), representando Mario Nigri Klein; Márcio Monteiro Reis (93.815/OAB-RJ), Angela Burgos Moreira Garcia (20.598/OAB-DF) e outros, representando Almir Guilherme Barbassa; Polyanna Ferreira Silva Vilanova (19.273/OAB-DF) e Murillo Araújo Homem de Siqueira Freitas, representando Petrobras Transporte S.a. - Mme; Hélio Siqueira Júnior (62929/OAB-RJ), Fernanda Maria Garcia Leite da Cruz (140.611/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.; Mariana Dantas de Medeiros, Camila Mendes Vianna Cardoso (67677/OAB-RJ) e outros, representando Jurong Shipyard Pte Ltd; Felipe Lima Araújo Romero (215.001/OAB-RJ), Pedro Lucas Ribeiro Rocha e outros, representando Fstp Brasil Ltda; Pedro Lucas Ribeiro Rocha, Luiza Salles Velloso Rocha Costa e outros, representando Daniele de Oliveira Nunes; Camila Mendes Vianna Cardoso (67677/OAB-RJ), Paula Roberta Caetano Lopes Rodrigues (141121/OAB-RJ) e outros, representando Jurong Shipyard Pte Ltd.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela FSTP Brasil Ltda. ao Acórdão 1706/2022-TCU-Plenário.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao embargante.

10. Ata nº 31/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1835-31/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1836/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 044.363/2021-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Presidência da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados.
4. Órgãos/Entidades: Ministério de Minas e Energia (MME), Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e Empresa de Pesquisa Energética (EPE).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, ora em fase de correção de erro material detectado no Acórdão 1.617/2022-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência do TCU, em corrigir o seguinte erro material constante do referido decism:
9.1. no item 9.2 do Acórdão 1.617/2022-TCU-Plenário, onde se lê "prorrogar por 60 (sessenta) dias o atendimento da presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 15, § 2º, da Resolução-TCU 215/2008", passa a constar como "prorrogar o prazo para atendimento da presente Solicitação do Congresso Nacional até a data da presente deliberação, com fundamento no art. 15, inciso II e §§ 1º e 2º, da Resolução-TCU 215/2008, tendo em vista a complexidade da matéria e o término do prazo inicial de 180 dias estabelecido na referida norma, de maneira a possibilitar o seu atendimento integral, de modo tempestivo, neste momento;"
9.2. restituir os autos à Secretaria Geral de Controle Externo.

10. Ata nº 31/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1836-31/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1837/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.667/2022-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Solicitação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de indicação dos parâmetros a serem utilizados na apuração do valor do dano a ser ressarcido para fins de celebração de acordo de não persecução civil, formulada pela Procuradoria da República em Porto Velho/RO, em cumprimento ao disposto no art. 17-B, § 3º da Lei 8.429/1992.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da solicitação de manifestação do Tribunal para fins do disposto no art. 17-B, § 3º, da Lei 8.429/1992, formulada pelo Ministério Público Federal;
9.2. encaminhar cópia da instrução da Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado, juntamente com o demonstrativo de débito (peças 2 e 4), à Procuradoria da República em Porto Velho/RO, fazendo-se referência ao inquérito civil 1.36.000.000940/2017-47;
9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 31/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1837-31/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1838/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.032/2017-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Representação
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77); Concessionária Rota do Oeste S.a. (19.521.322/0001-04).
3.2. Recorrente: Concessionária Rota do Oeste S.A. (19.521.322/0001-04).
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
8. Representação legal: Paulo Sérgio Bezerra dos Santos, Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e outros, Diego Fabrinny Pimenta Braga (15.866/OAB-MT), Antônio Henrique Medeiros Coutinho (34.308/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de embargos de declaração opostos pela Concessionária Rota do Oeste S.A. (CRO) contra o contra o Acórdão 1.133/2022-TCU-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Concessionária Rota do Oeste S.A. para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos demais interessados.

10. Ata nº 31/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1838-31/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1839/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 045.463/2021-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Consulta.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Consulta formulada pelo Defensor Público-Geral Federal, Daniel de Macedo Alves Pereira, referente à remuneração do encargo de chefia das unidades da Defensoria Pública da União, a fim de suprir lacuna legislativa;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 264, inciso II (por analogia), § 1º, e art. 265 do Regimento Interno do TCU;
9.2. responder ao consulente, nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, que se faz necessária lei em sentido estrito para o pagamento de retribuição pelo exercício de função comissionada, não sendo possível, no âmbito administrativo, a colmatação de eventual lacuna quanto ao mister específico, no caso, o encargo previsto no parágrafo único, do art. 15, da Lei Complementar 80/1994, qual seja, o de Defensor Público-Chefe, a teor do disposto no inc. X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, que reclama lei específica para a fixação e a alteração do sistema remuneratório dos servidores públicos;
9.3. informar ao consulente desta deliberação, destacando que o Relatório e o Voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
9.4. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 31/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1839-31/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1840/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.306/2009-8
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Sérgio Yoshio Nakamura (então Diretor-Geral do Deracre, CPF 004.641.628-58), Joselito José da Nóbrega (então Diretor de Obras do Deracre, CPF 439.495.334-00), Fernando Manuel Moutinho da Conceição (engenheiro fiscal, CPF 005.647.292-72), José Rafael da Silva (engenheiro fiscal, CPF 110.107.894-49), Ricardo Augusto Mello de Araújo (engenheiro fiscal, CPF 743.946.737-04) e Ricardo Luiz Carlius Nogueira (engenheiro fiscal, CPF 774.697.717-00)
4. Unidades: Estado do Acre e Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Hidrovias e Infraestrutura Aeroportuária do Estado do Acre (Deracre)
Unidades: Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo e Centro Cultural Caieiras
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé
7. Unidade Técnica: Serur
8. Representação legal: Elaine Barroso Vieira (168.818/OAB-RJ), Kleiton Silva Pereira e outros, representando Etenge-empresa de Engenharia Em Eletricidade e Com. Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se apreciam, nesta etapa, recursos de reconsideração interpostos por Sérgio Yoshio Nakamura (então Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Hidrovias e Infraestrutura Aeroportuária do Estado do Acre, Deracre), Joselito José da Nóbrega (então Diretor de Obras do Deracre), Fernando Manuel Moutinho da Conceição, José Rafael da Silva, Ricardo Augusto Mello de Araújo e Ricardo Luiz Carlius Nogueira (engenheiros fiscais) contra o Acórdão 2.492/2020-TCU-Plenário, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman, por meio do qual este Tribunal, entre outras medidas, julgou irregulares as contas dos recorrentes, imputando-lhes débito e aplicando-lhes multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos art. 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do RI/TCU, em:



9.1 conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2 alterar os subitens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6 e 9.4 do Acórdão 2.492/2020-TCU-Plenário, que passam a ostentar a seguinte redação:

9.3.1. Srs. Ricardo Augusto Mello Araújo, Fernando Manuel Moutinho da Conceição e Sérgio Yoshio Nakamura, bem como Etenge - Empresa de Engenharia e Eletricidade e Comércio Ltda. solidariamente pelas quantias a seguir especificadas:

Medição	Data	Superfaturamento		Valor (R\$)
		PI	Reajuste	
8ª	20/02/2004	783,17	414,06	1.197,23
9ª	20/02/2004	4.408,92	1.160,00	5.699,37
	08/09/2004	101,57	26,73	
	15/09/2004	1,70	0,45	
	Total	5.295,36	1.601,24	6.896,60

9.3.2. Srs. Ricardo Augusto Mello Araújo e Sérgio Yoshio Nakamura, bem como Etenge - Empresa de Engenharia e Eletricidade e Comércio Ltda. solidariamente pelas quantias a seguir especificadas:

Medição	Data	Superfaturamento		Valor (R\$)
		PI	Reajuste	
17ª	19/05/2005	5.724,32	1.422,99	7.147,31
	Total	5.724,32	1.422,99	7.147,31

9.3.3. Srs. Ricardo Augusto Mello Araújo e Joselito José da Nobrega, bem como Etenge - Empresa de Engenharia e Eletricidade e Comércio Ltda. solidariamente pelas quantias a seguir especificadas:

Medição	Data	Superfaturamento		Valor (R\$)
		PI	Reajuste	
11ª	08/09/2004	9.922,68	2.045,91	12.169,39
	15/09/2004	166,47	34,33	
14ª	14/10/2004	69.127,07	18.374,10	103.652,11
	18/10/2004	27,55	7,33	
	21/11/2004	6.445,77	1.713,29	
	22/11/2004	6.076,05	1.615,03	
	25/11/2004	210,08	55,84	
16ª	28/01/2005	14.005,29	3.882,14	17.887,43
	Total	105.980,96	27.727,96	133.708,92

9.3.4. Srs. Ricardo Augusto Mello Araújo, Joselito José da Nobrega e Sérgio Yoshio Nakamura, bem como Etenge - Empresa de Engenharia e Eletricidade e Comércio Ltda. solidariamente pelas quantias a seguir especificadas:

Medição	Data de Pagamento	Superfaturamento		Total (valores históricos)
		PI	Reajuste	
12ª	08/09/2004	3.529,81	727,80	6.100,53
	15/09/2004	59,22	12,21	
	14/10/2004	1.468,08	302,70	
	18/10/2004	0,59	0,12	
15ª	21/11/2004	42.637,60	11.700,32	122.031,77
	25/11/2004	715,32	196,29	
	15/12/2004	52.402,34	14.379,90	
	Total	100.812,96	27.319,34	128.132,30

9.3.5. Srs. José Rafael da Silva e Ricardo Luiz Carius Nogueira, bem como Etenge - Empresa de Engenharia e Eletricidade e Comércio Ltda. solidariamente pelas quantias a seguir especificadas:

Medição	Data	Superfaturamento		Valor (R\$)
		PI	Reajuste	
19ª	13/07/2005	47.653,53	13.532,06	61.185,59
20ª	18/08/2005	14.082,30	6.342,29	20.424,59
21ª	22/09/2005	87.491,22	39.077,32	126.568,54
22ª	10/11/2005	5.248,44	2.363,75	13.168,42
	28/12/2005	3.830,90	1.725,33	
23ª	28/12/2005	84.767,39	26.940,32	111.707,71
	Total	243.073,78	89.981,07	333.054,85

9.3.6. Sr. Joselito José da Nobrega e Etenge - Empresa de Engenharia e Eletricidade e Comércio Ltda. solidariamente pelas quantias a seguir especificadas:

Medição	Data	Superfaturamento		Valor (R\$)
		PI	Reajuste	
28ª	27/12/2006	81.140,29	28.400,96	109.541,25
	Total	81.140,29	28.400,96	109.541,25

9.4. aplicar aos responsáveis Srs. Ricardo Augusto Mello de Araújo, José Rafael da Silva, Ricardo Luiz Carius Nogueira, Fernando Manuel Moutinho da Conceição, Joselito José da Nobrega e Sérgio Yoshio Nakamura, bem como da empresa Etenge - Empresa de Engenharia e Eletricidade e Comércio Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valores individuais indicados na tabela abaixo, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Ricardo Augusto Mello de Araújo	39.000,00
José Rafael da Silva	29.000,00
Ricardo Luiz Carius Nogueira	29.000,00
Fernando Manuel Moutinho da Conceição	4.000,00
Joselito José da Nobrega	31.000,00
Sérgio Yoshio Nakamura	27.000,00
Etenge - Empresa de Engenharia e Eletricidade e Comércio Ltda.	74.000,00

9.3 notificar os recorrentes e demais interessados a respeito desta deliberação.

10. Ata nº 31/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1840-31/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1841/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.307/2021-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgãos/Entidades: Controladoria-Geral da União; Presidência da República.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
8. Representação legal: Bruno Schmitt Morassutti (93.297/OAB-RS).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia de suposta ausência de divulgação, por transparência ativa e passiva, de dados e informações de agentes públicos armazenados no Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (Sinc), instituído mediante o Decreto 9.794/2019, para centralizar operações de registro, controle e análise de indicações para cargos em comissão ou de funções de confiança no âmbito da Administração Pública federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 nos termos dos arts. 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2 nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, recomendar à Secretaria-Geral da Presidência da República, que:
- 9.2.1 classifique as informações do sistema Sinc vinculadas a processos de seleção que resultaram em nomeação de agente público, identificando, para cada informação, a existência de restrição à disponibilização por meio dos canais de transparência pública, em estrita conformidade com as disposições do art. 31, caput, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e do 12 do Decreto 9.794/2019, observando-se que, em regra, não são albergadas por sigilo as informações de experiência profissional e acadêmica, nem sobre sanções ou restrições administrativas, civis ou penais, salvo, neste último caso, quando se tratar apurações em curso sigiloso por força de norma legal ou regulamentar;
- 9.2.2 publique o resultado da classificação realizada no item anterior no portal eletrônico da SG-PR;
- 9.2.3 com o objetivo de estimular o controle social, estude e implemente meios de disponibilizar, em canais de transparência ativa - no próprio SINC ou no Portal da Transparência -, as informações e documentos publicizáveis, referentes aos nomeados aprovados no sistema Sinc, em conformidade com a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e arts. 8º, caput, e 25, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- 9.3 determinar à Secretaria-Geral da Presidência da República que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as medidas adotadas e resultados alcançados, ainda que parciais, em atendimento às recomendações ora expedidas, ou as correspondentes justificativas, em caso de não acolhimento;
- 9.4 nos termos dos arts. 243 e 250, inciso III, in fine, do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhar os autos à Sefti para fins de monitoramento;
- 9.5 dar ciência deste Acórdão aos seguintes destinatários, informando que o teor integral de suas peças integrantes (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos:
- 9.5.1 denunciante;
- 9.5.2 Casa Civil da Presidência da República;
- 9.5.3 Secretaria-Geral da Presidência da República;
- 9.5.4 Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- 9.5.5 Controladoria-Geral da União;
- 9.6 levantar o sigilo dos autos, exceto quanto à autoria da denúncia e às peças individualmente classificadas como sigilosas.

9.3 determinar à Secretaria-Geral da Presidência da República que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as medidas adotadas e resultados alcançados, ainda que parciais, em atendimento às recomendações ora expedidas, ou as correspondentes justificativas, em caso de não acolhimento;

- 9.4 nos termos dos arts. 243 e 250, inciso III, in fine, do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhar os autos à Sefti para fins de monitoramento;
- 9.5 dar ciência deste Acórdão aos seguintes destinatários, informando que o teor integral de suas peças integrantes (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos:
- 9.5.1 denunciante;
- 9.5.2 Casa Civil da Presidência da República;
- 9.5.3 Secretaria-Geral da Presidência da República;
- 9.5.4 Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- 9.5.5 Controladoria-Geral da União;
- 9.6 levantar o sigilo dos autos, exceto quanto à autoria da denúncia e às peças individualmente classificadas como sigilosas.

10. Ata nº 31/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1841-31/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1842/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.588/2019-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: Consórcio Rnest - Conest (11.045.775/0001-08); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Construtora OAS S.A. em recuperação judicial (14.310.577/0001-04); Odebrecht Plantas Industriais e Participações S/A (09.334.075/0001-83).
- 3.2. Recorrente: Ministério Público de Contas junto ao TCU.
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).
8. Representação legal: Patrícia Franco Bonfadini Mendes (152.991/OAB-RJ), Fernando Salles Xavier (65.895/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração em face do Acórdão 129/2020 - Plenário prolatado nos autos desta tomada de contas especial instaurada em atendimento ao subitem 9.14 do Acórdão 2.677/2018-Plenário, constituída para a quantificação de dano residual nos contratos das unidades de destilação atmosférica (UDA) e de hidrotreatamento (UHDT) da Refinaria Abreu e Lima (Rnest), no Estado de Pernambuco,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante os motivos expostos pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU), conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;



9.2. determinar à Petrobras que:
9.2.1. verifique junto à CGU e à AGU se a exigência de restituição de "lucros ilegítimos" pagos em razão dos contratos relativos à UDA e à UHDT da RNEST foi explicitamente incluída nos acordos de leniência e de colaboração premiada celebrados com as empresas Odebrecht e OAS;
9.2.2. caso a exigência referida no item anterior não esteja explicitamente incluída nos mencionados acordos, adote as providências legais e administrativas cabíveis no sentido de obter a restituição dos "lucros ilegítimos" pagos em razão dos contratos relativos à UDA e à UHDT da RNEST;
9.3. dar ciência desta deliberação à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

10. Ata nº 31/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1842-31/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1843/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.411/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Revisão de ofício (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Kátia Regina de Oliveira Santos (295.921.001-87).
4. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Revisão de Ofício de ato de concessão inicial de aposentadoria a Kátia Regina de Oliveira Santos, ex-servidora do Superior Tribunal Militar, submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União para fins de registro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, 259, II, 260, § 1º, e 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. revisar de ofício o Acórdão 8.289/2021-2ª Câmara, de modo a considerar ilegal e recusar registro ao ato inicial de concessão de aposentadoria a Kátia Regina de Oliveira Santos;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Superior Tribunal Militar, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no inciso I do art. 4º da Resolução TCU 315/2020, que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos dos arts. 262 do Regimento Interno/TCU e 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007;
9.3.2. cadastre no e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão, com base no art. 19, § 3º, da IN TCU 78/2018, e do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades verificadas nos autos;
9.3.3. promova a exclusão da rubrica referente à parcela de "opção" ou, caso a interessada comprove ter sido beneficiada por decisão judicial para a manutenção da referida vantagem nos proventos de aposentadoria, juntar a documentação comprobatória pertinente ao ato encaminhado ao TCU;
9.3.4. promova o destaque da parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-a em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a respectiva incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;
9.3.5. comunique à servidora aposentada acerca do teor deste Acórdão;
9.3.6. nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004, encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão, os comprovantes de que a interessada tomou ciência do inteiro teor desta deliberação;
9.4. dar ciência deste Acórdão ao Órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 31/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1843-31/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1844/2022 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-005.998/2020-4.
1.1. Apensos: TC 010.539/2020-4, TC 010.539/2020-4, TC 011653/2020-5, TC 011.728/2020-5, TC 015.100/2020-0 e TC 024.610/2020-8.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Lucas Rocha Furtado.
4. Órgão: Ministério da Cidadania.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - SecexPrev.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que o Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, do Ministério Público junto ao TCU, solicita a apuração de possíveis irregularidades na execução do Programa Bolsa Família - PBF noticiadas pela mídia, consistentes na desigualdade da distribuição do benefício entre Regiões e a existência de um grande número de famílias que pleitearam o benefício e aguardam, em fila de espera, sua inclusão no Programa.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU;
9.2. considerá-la parcialmente prejudicada, no tocante à efetividade dos critérios previstos na Portaria 341/2008 do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para concessão do benefício por perda de objeto, decorrente da substituição do Programa Bolsa Família pelo Programa Auxílio Brasil, implementada pela Medida Provisória 1.061/2021;
9.3. no mérito, considerá-la parcialmente procedente quanto aos demais aspectos suscitados;
9.4. determinar:
9.4.1. ao Ministério da Cidadania, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação deste acórdão, passe a divulgar no Portal da Cidadania, na forma de Painel de Monitoramento do Programa Auxílio Brasil, os quantitativos de habilitados pós-concessão (fila de espera), analogamente ao que ocorre às demais variáveis do programa, em atendimento ao art. 2º, parágrafo único, inciso V, da Lei 9.784/1999;
9.4.2. à Secretaria-Geral de Controle Externo que avalie, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentando suas conclusões a este Colegiado, a conveniência e a oportunidade de incluir, no seu Plano Operacional, a realização de auditoria de natureza operacional no Programa Auxílio Brasil, na qual sejam avaliados, dentre outros aspectos que venham a ser considerados pertinentes:
9.4.2.1. a efetividade dos critérios de concessão dos benefícios para atingir os objetivos previstos em lei e os objetivos fundamentais da República estabelecidos no art. 3º, inciso III, da Constituição Federal, em especial o atendimento à população mais vulnerável;
9.4.2.2. a adequabilidade das fontes de dados; e
9.4.2.3. a eficiência e a segurança dos procedimentos adotados pelo gestor e pelo executor;
9.5. dar ciência ao Ministério da Cidadania, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, de que as estimativas de pessoas em situação de pobreza por município devem ser atualizadas com o advento do próximo censo demográfico;
9.6. enviar cópia desta deliberação ao Subprocurador-Geral do MP/TCU Lucas Rocha Furtado, ao Procurador Rodrigo Medeiros de Lima, ao Senador Rogério Carvalho Santos, ao Governador do Estado da Bahia Rui Costa, ao Presidente do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, ao Governador do Estado do Amapá Antônio Waldez Goes, à Liderança do Partido Socialismo e Liberdade na Câmara dos Deputados e ao Ministério da Cidadania, para conhecimento; e
9.7. arquivar os autos.

10. Ata nº 31/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1844-31/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1845/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.022/2022-9.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Representante: E B Cardoso Eireli (CNPJ 34.849.836/0001-87).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Paloma Barbosa Cardoso (OAB/PA 30.423), representando E B Cardoso Eireli.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico - SRP 18/2021 promovido pela Universidade Federal do Pará - UFPA, já concluído, que teve por objeto a contratação de serviços administrativos de natureza auxiliar, instrumental ou acessória aos assuntos que constituem a área de competência da Universidade, objeto esse já homologado à empresa vencedora do certame pelo valor de R\$ 5.449.543,32;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em, com fulcro no art. 276, caput, do RI/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 30 desses autos, transcrito no relatório que precede este Acórdão, bem como as demais medidas constantes no mencionado despacho.

10. Ata nº 31/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1845-31/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1849/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.778/2020-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).
3. Recorrente: Promon Engenharia Ltda; (61.095.923/0001-69).
4. Unidade Jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal: Patrícia Guercio Teixeira Delage (90459/OAB-MG), Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF) e outros, representando Promon Engenharia Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto por Promon Engenharia Ltda. contra o Acórdão 2.841/2020-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal declarou a inidoneidade da recorrente pelo prazo de cinco anos, para participar de licitações na Administração Pública Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao recurso;
9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente.

10. Ata nº 31/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1849-31/22-P.
13. Especificação do quórum:



13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1850/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.892/2008-8.
- 1.1. Apensos: 006.431/2010-0; 017.452/2016-3
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargantes: Álya Construtora S.A., atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0003-22); Galvão Engenharia S.A. (01.340.937/0001-79).
4. Unidades Jurisdicionadas: Companhia Pernambucana de Saneamento; Ministério do Desenvolvimento Regional.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
8. Representação legal: Thiago Ernesto Tenório Vilaça Rodrigues (28.502/OAB-PE) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S.A. e Galvão Engenharia S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Álya Construtora S.A. (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A.) e por Galvão Engenharia S.A. em face do Acórdão 1.235/2022-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal apreciou tomada de contas especial instaurada em razão de indícios de superfaturamento nas obras de integração da Adutora Pirapama ao Sistema Gurjáú e, no que interessa às embargantes, julgou irregulares suas contas, imputando-lhes débito e aplicando-lhes multas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os embargos de declaração;
- 9.2. dar ciência deste acórdão às embargantes.

10. Ata nº 31/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1850-31/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1851/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.034/2021-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Consulta.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Superior Eleitoral.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta consulta formulada pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) acerca da viabilidade jurídica de órgão da administração pública federal utilizar-se de contrato de prestação de serviços licitados por outro ente federativo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 264 do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. conhecer desta consulta, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade;
- 9.2. responder aos questionamentos formulados pelo consulente na forma abaixo:

9.2.1. Há viabilidade jurídica de um órgão público federal utilizar-se/beneficiar-se de um objeto/serviço previsto em um instrumento contratual firmado entre órgão público estadual/municipal e a empresa prestadora do serviço, oriundo de um procedimento licitatório submetido a regime jurídico diverso do aplicado no âmbito da União?

9.2.1.1. O aproveitamento, por um órgão público federal, de contrato já firmado por um órgão público estadual/municipal, fora das hipóteses de planejamento e licitação compartilhada, não se afigura possível juridicamente, tendo em vista que o único instrumento legal que possibilitaria a um órgão se beneficiar de contrato oriundo de licitação empreendida por outro órgão público seria a adesão à ata de registro de preços, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, sendo vedada, porém, pelo Decreto 7.892/2013 e pela Lei 14.133/2021, aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

9.2.2. A eventual utilização do instrumento contratual estadual/municipal por órgão da Administração Pública Federal estaria condicionada a quais premissas legais, levando em conta as diferenças entre a legislação de regência federal e a estadual/municipal?

9.2.2.1. considerando o subitem 9.2.1.1 deste acórdão e as vedações legais à utilização, por órgão federal, de contrato já firmado por órgão estadual/municipal, a possibilidade que se vislumbra seria a de uma licitação compartilhada, seja utilizando o Sistema de Registro de Preços ou não, promovendo-se o mesmo nível de publicidade requerido para as licitações em âmbito federal e com cada órgão gerenciando, acompanhando e fiscalizando seu próprio contrato.

9.2.3. A celebração de ato formal entre o órgão federal interessado e o órgão estadual/municipal signatário do instrumento contratual, estabelecendo as condições de uso do objeto contratual, teria o condão de permitir que o pagamento pela parcela de serviço prestado ao órgão federal fosse realizado diretamente pelo órgão federal?

9.2.3.1. Conforme os subitens 9.2.1.1 e 9.2.2.1 deste acórdão, a única solução legal e viável envolveria a realização de uma licitação compartilhada em que cada órgão realizaria o acompanhamento e gerenciamento de seu próprio contrato, o que incluiria, naturalmente, o pagamento direto, pelo órgão federal, à empresa contratada, sem a necessidade de intermediação do órgão estadual/municipal;

9.3. dar ciência deste acórdão ao Presidente do TSE.

10. Ata nº 31/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1851-31/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1852/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 047.592/2020-6.
- 1.1. Apensos: 047.540/2020-6; 000.041/2021-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40); Secretaria-executiva do Ministério da Cidadania; Secretaria-geral do Ministério da Defesa.
4. Órgãos/Entidades: Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Cidadania; Ministério da Defesa; Ministério da Economia; Ministério da Educação; Ministério da Saúde; Ministério do Turismo; Secretaria de Orçamento Federal - ME; Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este acompanhamento criado em apartado ao TC 016.873/2020-3, com o objetivo de examinar a regularidade da inscrição e execução de restos a pagar oriundos de créditos extraordinários abertos em 2020 para o combate à pandemia de Covid-19;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério da Cidadania, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e os arts. 2º, inciso I, e 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.1.1. em razão de os prazos de execução relativos aos contratos de repasse 908549/2020, 908558/2020 e 908578/2020, aos quais se vinculam os empenhos 2020NE800031, 2020NE800032 e 2020NE800033, excederem a data de 31/12/2021, anule a parte dos restos a pagar inscritos que não foram executados até 31/12/2021, em conformidade com o art. 1º do Decreto 10.579/2020, c/c o item 9.1.3 do Acórdão 3.225/2020-TCU-Plenário (seção 3.5.4);

9.1.2. identifique os demais contratos da mesma espécie, executados por meio da Ação 21C0, e, havendo excesso no valor empenhado e inscrito em restos a pagar, anule os valores não executados até 31/12/2021 (seção 3.5.4);

9.1.3. somente realize as liquidações e os pagamentos dos contratos de repasse custeados com recursos da Ação 21C0 quando todas as condicionantes da Portaria Interministerial 424/2016 forem atendidas (seção 3.5.4);

9.2. dar ciência, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020:

9.2.1. ao Ministério da Defesa acerca da necessidade de explicitar a metodologia da estimativa com base no efetivo emprego do recurso, para fins de cumprimento do art. 167-B da Constituição Federal, c/c o art. 107, § 6º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando da avaliação da alocação de dotações de créditos extraordinários vinculados a ações autorizadas no âmbito de regime extraordinário previsto na Constituição Federal a objeto de gasto constante de dotação fixada na lei orçamentária anual ou de créditos suplementares ou especiais do exercício para o órgão (seção 3.5.5);

9.2.2. à Secretaria de Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência quanto à necessidade de fiel observância dos seguintes aspectos voltados à boa e regular gestão orçamentária e financeira:

a. anulação de empenhos, antes do encerramento do exercício, em virtude da redução dos compromissos, em atendimento ao art. 28 do Decreto 93.872/1986 (seção 3.5.1.1);

b. estimativa do montante a ser inscrito em restos a pagar não processados, em atendimento ao art. 68 do Decreto 93.872/1986 e aos arts. 1º, § 1º, e 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (seção 3.5.1.1);

c. estimativa do montante reconhecido contabilmente como provisão, em atendimento aos itens 3.2.2 e 12.2.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (seção 3.5.1.1);

9.3. encaminhar cópia desta decisão aos Ministérios da Economia, da Saúde, do Turismo e da Educação, à Casa Civil da Presidência da República, às Comissões Mistas de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e de Acompanhamento das Medidas Relacionadas ao Coronavírus, ambas do Congresso Nacional, e ao Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 da Procuradoria-Geral da República;

9.4. encerrar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata nº 31/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1852-31/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 41 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado, a ser realizada a seguir, e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidência e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)
DENISE LOIANE CUNHA FONSECA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 17 de agosto de 2022.

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência



CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 506, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, em sessão da 364ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução nº 413/2012, analisando o Ofício GAPRE nº 506/2022/CREFITO-12, e:

Considerando que ao COFFITO cabe a supervisão da fiscalização do Sistema COFFITO/CREFITOs, na forma do art. 5º, inciso III, da Lei nº 6.316/1975;

Considerando a competência legal contida no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 6.316/1975, sobre a instalação e organização dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Considerando que o COFFITO possui interesse na ampliação da fiscalização, bem como na adequada prestação dos serviços públicos, de natureza registral, à sociedade em geral e aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais;

Considerando o Ofício GAPRE nº 506/2022/CREFITO-12, em que o referido Ente Regional informa a necessidade de apoio financeiro para mobiliar os novos locais de atendimento das Delegacias dos Estados do Amapá (AP) e Amazonas (AM);

Considerando que o Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional tem interesse na ampliação de delegacias e/ou subsedes para melhor atender as funções do Sistema COFFITO/CREFITOs;

ACORDAM, por unanimidade, em acolher a solicitação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região, aprovando o repasse a título de apoio financeiro no importe total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

ACORDAM em determinar ainda:

a) A aplicação específica nos termos do que foi requerido no Ofício GAPRE nº 506/2022, devendo todo o recurso ser vertido na finalidade apontada, sob pena de devolução do remanescente aos cofres do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, devidamente atualizado;

b) A aplicação da Lei Nacional de Licitações e suas alterações para os procedimentos relacionados às aquisições;

c) A prestação de contas ao COFFITO e/ou aos órgãos de controle, em caso de requisição;

d) Assinatura de Termo de Repasse dos Recursos com a assunção dos compromissos necessários à implementação do interesse público.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira, Vice-Presidente; Dr. Abidiel Pereira Dias, Diretor-Secretário em Exercício; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga, Conselheira Efetiva; Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior, Conselheiro Efetivo; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima, Conselheira Efetiva; e Dr. Francisco Solano Trindade de Lima, Conselheiro Suplente Convocado.

ABIDIEL PEREIRA DIAS
Diretor-Secretário
Em exercício

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 51/2022. PA CFMV nº 0110041.00000157/2022-42. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso - CRMV-SC nº 03381.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 52/2022. PA CFMV nº 5148/2021. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres - CRMV-RO nº 0371.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 53/2022. PA CFMV nº 0110041.00000080/2022-56. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso - CRMV-SC nº 03381.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 54/2022. PA CFMV nº 0110041.00000156/2022-51. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso - CRMV-SC nº 03381.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 55/2022. PA CFMV nº 0110041.00000163/2022-85. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso - CRMV-SC nº 03381.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 56/2022. PA CFMV nº 0110041.00000161/2022-06. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso - CRMV-SC nº 03381.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 57/2022. PA CFMV nº 0110041.00000117/2022-14. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso - CRMV-SC nº 03381.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 58/2022. PA CFMV nº 0110041.00000155/2022-60. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso - CRMV-SC nº 03381.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 59/2022. PA CFMV nº 0110041.00000158/2022-33. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso - CRMV-SC nº 03381.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 60/2022. PA CFMV nº 5147/2021. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres - CRMV-RO nº 0371.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 61/2022. PA CFMV nº 0110041.00000064/2022-06. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres - CRMV-RO nº 0371.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 62/2022. PA CFMV nº 0110041.00000066/2022-85. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres - CRMV-RO nº 0371.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 63/2022. PA CFMV nº 0110041.00000122/2022-66. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso - CRMV-SC nº 03381.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 64/2022. PA CFMV nº 0110041.00000134/2022-55. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso - CRMV-SC nº 03381.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 65/2022. PA CFMV nº 0110041.00000126/2022-30. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso - CRMV-SC nº 03381.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 66/2022. PA CFMV nº 0110041.00000083/2022-29. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso - CRMV-SC nº 03381.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 67/2022. PA CFMV nº 3540/2021. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres - CRMV-RO nº 0371.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 68/2022. PA CFMV nº 3418/2021. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres - CRMV-RO nº 0371.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 69/2022. PA CFMV nº 4311/2021. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres - CRMV-RO nº 0371.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 70/2022. PA CFMV nº 4417/2021. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres - CRMV-RO nº 0371.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 71/2022. PA CFMV nº 0110041.00000033/2022-91. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres - CRMV-RO nº 0371.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 72/2022. PA CFMV nº 0110041.00000030/2022-21. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres - CRMV-RO nº 0371.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 73/2022. PA CFMV nº 0110041.00000036/2022-64. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres - CRMV-RO nº 0371.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 74/2022. PA CFMV nº 3354/2021. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres - CRMV-RO nº 0371.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 75/2022. PA CFMV nº 4613/2021. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres - CRMV-RO nº 0371.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 76/2022. PA CFMV nº 5142/2021. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra - CRMV-PR nº 1925.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 77/2022. PA CFMV nº 0110041.00000065/2022-94. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra - CRMV-PR nº 1925.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 78/2022. PA CFMV nº 0110041.00000153/2022-78. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra - CRMV-PR nº 1925.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 79/2022. PA CFMV nº 538/2021. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra - CRMV-PR nº 1925.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 80/2022. PA CFMV nº 4612/2021. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra - CRMV-PR nº 1925.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 81/2022. PA CFMV nº 5074/2021. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra - CRMV-PR nº 1925.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 82/2022. PA CFMV nº 5075/2021. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra - CRMV-PR nº 1925.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 83/2022. PA CFMV nº 0110041.00000037/2022-55. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra - CRMV-PR nº 1925.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 84/2022. PA CFMV nº 5401/2021. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra - CRMV-PR nº 1925.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 85/2022. PA CFMV nº 0110041.00000031/2022-12. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra - CRMV-PR nº 1925.



ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 86/2022. PA CFMV nº 0110041.00000034/2022-82. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra - CRMV-PR nº 1925.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 87/2022. PA CFMV nº 0110041.00000032/2022-03. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira - CRMV-PE nº 1874.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 88/2022. PA CFMV nº 5077/2021. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira - CRMV-PE nº 1874.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 89/2022. PA CFMV nº 5138/2021. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira - CRMV-PE nº 1874.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 90/2022. PA CFMV nº 0110041.00000154/2022-69. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira - CRMV-PE nº 1874.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 91/2022. PA CFMV nº 0110041.00000063/2022-15. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira - CRMV-PE nº 1874.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 92/2022. PA CFMV nº 5146/2021. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira - CRMV-PE nº 1874.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 93/2022. PA CFMV nº 4616/2021. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira - CRMV-PE nº 1874.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 94/2022. PA CFMV nº 0110041.00000028/2022-39. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira - CRMV-PE nº 1874.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 95/2022. PA CFMV nº 0110051.00000161/2022-88. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira - CRMV-PE nº 1874.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 1/2022 - SETAJ/DEJUR/DE/CFMV/SISTEMA. PA CFMV nº 5141/2021. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira - CRMV-PE nº 1874.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente da 1ª Turma

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

DELIBERAÇÃO CFC Nº 57, DE 19 DE JULHO DE 2022

O Presidente do Conselho Federal de Contabilidade no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aprovar a Prestação de Contas do Exercício de 2021 do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, concluído pela Regularidade, conforme decisão da Câmara de Controle Interno. Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC, conforme PROCESSO CFC/CCI Nº: 90796110000017.000011/2022-15, ATA CCI Nº: 345 de 18/07/2022 e ATA Nº: 1088 de 19/07/2022.

As demonstrações contábeis anuais e o processo de prestação de contas do CRCDF estão disponíveis para consulta no portal da transparência, por meio do endereço eletrônico: <https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx>.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO CCI/CFC Nº 59, DE 19 DE JULHO DE 2022

Aprovar a Prestação de Contas do Exercício de 2021 do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

PROCESSO N.º: 90796110000017.000015/2022-01

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

A Câmara de Controle Interno (CCI) do CFC, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, delibera:

Art.1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Exercício de 2021 do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, concluindo pela Regularidade, conforme decisão da Câmara de Controle Interno.

RELATOR: CONTADOR SEBASTIÃO CÉLIO COSTA CASTRO

ATA CCI Nº.: 345

As demonstrações contábeis anuais e o processo de prestação de contas do CRC estão disponíveis para consulta no portal da transparência, por meio do endereço eletrônico www.crcmg.org.br.

HOMOLOGAÇÃO: Decisão homologada pelo Plenário do Conselho Federal de Contabilidade ATA CFC nº.: 1.088

CONTADORA VITÓRIA MARIA DA SILVA
Vice-Presidente de Controle Interno

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO COREN-ES Nº 49, DE 14 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a Prescrição das anuidades e multas eleitorais anteriores a dezembro de 2012, não inseridas em Dívida Ativa e/ou em Execução Fiscal no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Coren/ES, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (Coren/ES), por meio de sua diretoria instituída pelo Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia e CONSIDERANDO: a) que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973; b) que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do

Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios; c) os termos da Decisão Cofen n.º 116/2022, que decretou a intervenção parcial na Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, que terá duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada por meio de decisão fundamentada do Conselho Federal de Enfermagem, e afastou, cautelarmente, a Sra. Andressa Barcellos de Oliveira, Coren-ES nº 105712-ENF, da Presidência e do exercício do mandato de Conselheira Regional do COREN-ES, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão; d) a designação do Cofen de que a Diretoria do Coren-ES ficará com a seguinte composição: I - Presidente: Sr. Daniel Menezes de Souza, Coren-RS nº 105771-ENF; II - Secretária: Srª Sandra Cavati Ribeiro Santos, Coren-ES 41445-ENF; III - Tesoureiro: Sr. Douglas Lirio Rodrigues, Coren-ES nº 900893-TE; e) o disposto no artigo 174 do Código Tributário Nacional, segundo o qual a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da sua constituição definitiva; f) a regra prevista no artigo 156, V, da Lei nº 5.172/1996 que estabelece ser a prescrição causa de extinção do crédito tributário; g) que, nos termos do artigo 1º C, da Lei nº 9.469/1997, verificada a prescrição do crédito, o representante judicial da União, das Autarquias e Fundações Públicas federais não efetivará a inscrição em Dívida Ativa dos créditos, não procederá ao ajuizamento, não recorrerá e desistirá dos recursos interpostos; h) o disposto no artigo 7º da Lei nº 12.514/2011, alterado pela Lei nº 14.195/2021 a qual, modificou as regras de cobrança das anuidades dos Conselhos Profissionais, notadamente com relação ao quantum mínimo para a propositura das ações de execuções fiscais; i) o Despacho Jurídico nº 009/2022, de 29 de junho de 2022 emitido pelo Procurador Jurídico do Cofen; j) a necessidade de normatização dos procedimentos de prescrição de débitos no âmbito deste Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo; k) por fim, a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, em sua 03ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada em 14/07/2022, decide:

Art. 1º - Normatizar os procedimentos de prescrição de anuidades e multas eleitorais devidas ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Coren-ES.

Art. 2º - Declarar no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, a prescrição das anuidades e multas eleitorais anteriores a 31 de dezembro de 2012, não inscritas em Dívida Ativa e/ou em Execução Fiscal.

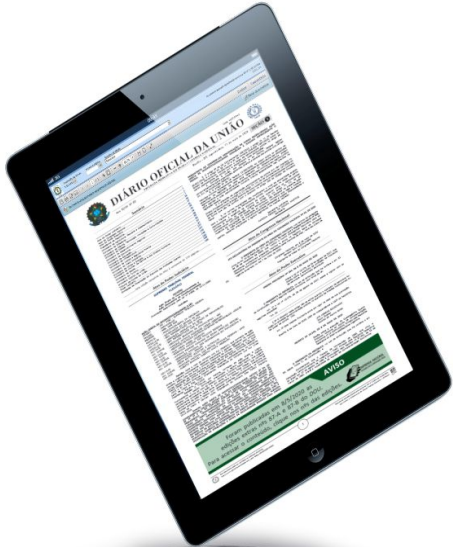
Art. 3º - Fica determinada a imediata execução da medida administrativa junto ao Sistema Incomp, ou outro que venha substituí-lo, para o devido cumprimento desta Decisão.

Art. 4º - A presente Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente Interventor no Conselho

SANDRA CAVATI RIBEIRO SANTOS
Conselheiro Secretária

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Conecte-se à
informação oficial



www.in.gov.br

